

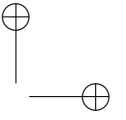
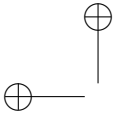
**COMPÊNDIO HISTÓRICO  
DA UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA**



Marquês de Pombal  
Junta de Providência Literária

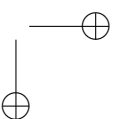
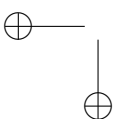
1771

[www.lusosofia.net](http://www.lusosofia.net)



LUSO**Sofia**:PRESS

Covilhã, 2011



Marquês de Pombal  
Junta de Providência Literária

# Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra

Apresentação

Manuel Ferreira Patrício

Prefácio

José Esteves Pereira

Introdução e Coordenação

José Eduardo Franco | Sara Marques Pereira



*Compêndio Histórico  
da Universidade de Coimbra*

## COMPÊNDIO HISTÓRICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Autores: Marquês de Pombal/Junta de Providência Literária

Apresentação: Manuel Ferreira Patrício

Prefácio: José Esteves Pereira

Introdução e coordenação: José Eduardo Franco e Sara Marques Pereira

Capa: Campo das Letras

(com ilustração do Marquês de Pombal, gentilmente cedida pelo Arquivo

Fotográfico da Câmara Municipal de Lisboa)

© Campo das Letras – Editores, S. A., 2008

Edifício Mota Galiza

Rua Júlio Dinis, 247 – 6.º E1

4050-324 Porto

Telef.: 22 60 80 870 Fax: 22 60 80 880

E-mail: [campo.lettras@mail.telepac.pt](mailto:campo.lettras@mail.telepac.pt)

Site: [campo-lettras.pt](http://campo-lettras.pt)

Impressão: Tipografia do Carvalhido – Porto

1.ª edição: Dezembro de 2008

Depósito legal: 288165/09

ISBN: 978-989-625-348-6

Colecção: Cultura Portuguesa – 19

Código do livro – 1.38.019

Marquês de Pombal  
Junta de Providência Literária

*Compêndio Histórico  
da Universidade de Coimbra*

Apresentação  
*Manuel Ferreira Patrício*

Prefácio  
*José Esteves Pereira*

Introdução e Coordenação  
*José Eduardo Franco e Sara Marques Pereira*





## Apresentação

MANUEL FERREIRA PATRÍCIO\*

Publicado em 1771, ainda em pleno consulado pombalino, o *Compêndio Histórico* (assim é conhecido o extenso livro, de título longamente perifrástico, que começa por estas duas palavras...) representa a primeira denúncia oficial, extremamente violenta, da decadência a que chegou, já na segunda metade do século XVIII, a Universidade portuguesa, desde 1537 sediada em Coimbra, cidade para a qual D. João III a transfere nessa data.

Não obsta tal facto a que tenha de se reconhecer que o *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luís António Verney, viu a luz em Nápoles vinte e cinco anos antes, em 1746, fazendo estalar pouco depois o escândalo em Portugal. Foi esta obra, publicada em dois tomos, que constituiu o primeiro bombardeamento em força contra os jesuítas portugueses, dos quais Verney tinha sido aluno em Évora, na Universidade de Évora (que no *Compêndio Histórico* é como se não tivesse existido). As vicissitudes de uma vida intensa e belicosa vieram a fazer coincidir, em 1771, com a publicação do *Compêndio Histórico*, a demissão de Verney do cargo de secretário da legação portuguesa em Roma, onde fora colocado por Pombal, demissão acompanhada pela expulsão dos estados pontifícios e espoliação dos bens que tinha consigo, o que incluiu papéis, oficiais e particulares. Ironias da história.

O ataque de Verney ao ensino jesuítico em Portugal é feroz e completo, não deixando pedra sobre pedra. Ora o ensino a cargo dos Jesuítas representava uma fatia vastíssima do ensino português da época, segundo alguns estudiosos cerca de 85% do total. O ataque de Verney e a subsequente expulsão dos Jesuítas por Pombal liquidaram na época, no seu conjunto, o que hoje designaríamos por sistema português de ensino. O Estado revelou-se posteriormente incapaz de colmatar uma tal brecha, que viria a cifrar-se em

\* Antigo Reitor da Universidade de Évora.



75% de analfabetos à data da implantação da República. O problema ainda hoje não está completamente resolvido. António Coimbra Martins valoriza a parte crítica da obra de Verney, que pôs o dedo na chaga do que é qualificado de “desfasamento cultural entre Portugal e a Europa”, mas reconhece que “a parte construtiva da sua obra está longe de ter o mérito da parte crítica”, evidenciando os principais contrastes.

Se o *Verdadeiro Método de Estudar* centra os seus ataques na Universidade de Évora, o *Compêndio Histórico* tem um alvo duplo: a Universidade de Coimbra e os Jesuítas, sendo certo que atacar a Universidade de Évora também era atacar os Jesuítas, que foi o que fez Verney.

É ponto assente que a história é escrita pelos vencedores. Assim, há que reconhecer que a imagem ainda hoje vigente do *Verdadeiro Método* e do *Compêndio Histórico* é a deixada por Pombal. O acriticismo dessa imagem é, em síntese, o que paira desde logo no título do *Compêndio Histórico*: “*Compendio / Historico / do Estado / da Universidade / de / Coimbra / No Tempo / da Invasão / dos Denominados Jesuitas / e / Dos Estragos / Feitos nas Siencias / E Nos Professores, e Directores / Que a Regiam / Pelas Maquinações, e Publicações / Dos Novos Estatutos / Por Eles Fabricados*”.

Ora, reconhecendo embora o peso por vezes esmagador dos vencedores, pensamos que a construção do conhecimento histórico científico é possível e é um dever intelectual indeclinável que se irmana com o dever de cidadania. É, assim, de saudar a presente edição crítica do *Compêndio Histórico*, esperando que ela proporcione um estudo isento e tão objectivo quanto possível do século XVIII português, em particular do Iluminismo e seus actores principais, vitoriosos ou derrotados. Cabe aos investigadores aceitar o repto que esta edição suscita e renovar a investigação sobre esse século fundamental da nossa história, em especial nos domínios da cultura, da educação, da universidade e da política. Só temos a ganhar com isso. É ali que se aloja o iluminismo português, com os seus acertos e os seus desacertos.

O século XVIII português é polifacetado no plano cultural, especificamente nos planos filosófico e pedagógico. Um grande desígnio político pairou sobre ele inteiro. Pusemos em evidência dois documentos que consideramos fulcrais. Há um terceiro, que não podemos deixar de mencionar. Pensamos na *Dedução Cronológica e Analytica*, manifesto de 1767-1769, de José de Seabra da Silva (que iremos encontrar na Junta de Providência Literária). Trata-se igualmente de um libelo antijesuítico, alimentado por inflamada sanha. Como virá a suceder com o *Compêndio Histórico*, os Jesuítas são acusados de serem “árabes ao serviço de Mafoma” (Pinharanda Gomes, *Dicionário*

de *Filosofia Portuguesa*, p. 34), uns e o outro inimigos da Igreja e da Nação, sendo Aristóteles e Averróis colocados “no mesmo purgatório” (*idem, ibidem*, p. 34). A grande operação desenha-se, nos três casos, como visando a liquidação dos Jesuítas e das orientações que se lhes atribuía. Esse é o negativo do projecto iluminista pombalino. Quando os olhos são vesgos, não se pode ver direito. Foi, a nosso ver, o que aconteceu, com graves danos para a Nação e o pensamento português. E, certamente, para a sua entrada na modernidade em condições de sucesso.

A reforma propriamente dita de Pombal – o *Compêndio Histórico* é apenas o negativo preparatório... – é a que podemos vislumbrar nos Estatutos da Universidade de Coimbra (quarto documento fulcral), de 1772. Pinharanda Gomes sintetiza-a assim: “mais ciência e menos lógica, mais prática e menos metafísica, mais utilitarismo e menos idealismo” (*ibidem*, p. 128), em que ‘mais’ aspirava a ser ‘tudo’ e ‘menos’ a ser ‘nada’. Parece um programa de hoje, este do iluminismo pombalino. Não foi um programa de emagrecimento filosófico; foi um programa de secagem do pensamento português. Cabe-nos ponderar a receita hoje.

A estratégia argumentativa que sustenta a apresentação do *Compêndio Histórico* a Sua Majestade é tão elementar, que nos leva a reflectir sobre o juízo que fazia a Junta de Providência Literária da cultura e da inteligência do Rei Dom José. Com efeito, a apresentação do documento remata assim: 1) todos os males da Universidade de Coimbra provinham dos Sextos e Sétimos Estatutos, que haviam governado a dita Universidade desde o ano de mil quinhentos e noventa e oito até àquela data; 2) todos os males de Portugal tinham a mesma origem, em contraste com os feitos ilustres e os heróicos progressos dos Portugueses no Continente, na África, na Ásia e na América, atribuídos explicitamente aos Estatutos anteriores. Esta é a argumentação elementar com que a Junta de Providência Literária sustenta o *Compêndio Histórico*. A questão portuguesa é uma questão de Estatutos da Universidade. Na Resolução de Sua Majestade podemos ler: “E louvo muito à Junta o grande, e frutuoso disvelo, com que se tem applicado a este importante Negocio.”

Será talvez o momento, dado pela oportunidade desta edição, de lermos, com verídico e salutar espírito crítico, a crítica em que consistiu o *Compêndio Histórico*. Com esse exercício pode beneficiar a compreensão histórica de nós mesmos e a construção mais serena e racional do futuro pátrio. A ciência é útil. A verdade é útil. Nem conheço nada mais útil.



## Prefácio

JOSÉ ESTEVES PEREIRA

O *Compêndio Histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas e dos estragos feitos nas ciências, nos professores e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos Estatutos por eles fabricados* é um texto de representação do poder e não propriamente de levantamento suficientemente elaborado dos *estragos* eventuais que veementemente se enunciam. Para isso, e sem envolver exclusivamente os Jesuítas e o seu ensino, existiam já, por exemplo, as críticas e os alvítrés de Luís António Verney ou de António Nunes Ribeiro Sanches.

O que estava em causa, portanto, neste momento do reformismo pombalino, depois das tentativas de criação dos Estudos Menores, era, na atenção que se queria prestar à Universidade de Coimbra, uma decisiva reiteração de Poder.

Avultará na argumentação, por isso mesmo, o espaço destinado ao jusnaturalismo, no implícito distanciamento dos pressupostos morais, históricos e consuetudinários para que se exerça um normativismo tendente à criação de uma relação de poder em que deveria prevalecer a indiferenciação dos vassallos perante o Príncipe, fonte da luz da Boa Razão.

Nas reuniões dos talentosos vultos que proporcionavam a fundamentação da ideia que o Marquês de Pombal tinha em mente, preparava-se, portanto, a Reforma dos Estatutos da Universidade que ocorreria em 1772.

O que dizer hoje de um projecto que obviamente implicava uma desmontagem da pedagogia jesuítica e se tornou num texto de referência do pombalismo?

Sebastião José de Carvalho e Melo aproveitava, por um lado, o ambiente favorável da Cúria Romana e aproveitava, também, as dificuldades da Companhia de Jesus em investir, pedagógica e didacticamente, o seu avassalador potencial de conhecimentos e informação em novo paradigma de ensino. Por outro lado, a marcada fundamentação política escolástica que,

em teoria, sempre poderia ser invocada para a reversão do poder aos povos permitia invocar, em desfavor dos Jesuítas, a perigosidade de monarcómacos ou tiranicidas.

Sem dúvida que o *Compêndio Histórico* é menos um *texto* que um *pretexto*. A repetida e excessivamente empolada linguagem não tem outro fito do que o de sublinhar, inequivocamente, um antes e um depois. De algum modo instrumentaliza-se, talvez mais conscientemente do que se possa pensar, o debate dos Antigos e dos Modernos sem o qual não seria possível atribuir sentido à emergência das Luzes regeneradoras.

Mas é também aqui que porventura surge o equívoco. Não obstante o apostado teor de um projecto de revitalização de práticas pedagógicas e de actuação social, política, mental, em que implicitamente se quer contar com o racionalismo jusnaturalista, com a “filosofia natural”, isto é a física, a química, a botânica e saberes afins, com a medicina experimental, com as matemáticas, com a observação astronómica, com as viagens de carácter científico no reino e no Brasil que se prolongarão, com algum êxito, depois de 1777, o certo é que o essencial das Luzes não se instaura.

Com o que se acaba de dizer quero referir-me à desejável franquia de um espaço que permitisse o questionamento do saber, o *sapere aude*, a saída de uma menoridade intelectual tal como Kant a perspectivou quando respondeu à questão sobre o que poderiam ser as Luzes. Ora, o *Compêndio Histórico* é um documento que indicia o trânsito de um modelo que se refuta para, de facto, instaurar um condicionalismo férreo do saber no quadro do regalismo de princípio e de prática.

Independentemente da recorrente invocação das dificuldades encontradas na efectivação das reformas educativas anteriores à da Universidade há que entender que as potencialidades iluministas do final do reinado de D. João V não tiveram espaço adequado de afirmação no programa pombalino.

Nem o cartesianismo eclético de Azevedo Fortes, nem a significativa influência de Locke em Luís António Verney, nem o magistério oratoriano exemplarmente publicitado através da *Philosophia Aristotelica Restituta*, do Padre João Baptista, nem a expressão convivial cristã do saber ilustrado, devida ao Padre Teodoro de Almeida, serão abertamente acolhidos, quer pelo reformismo pombalino, quer pela sua continuação, em tempos de D. Maria I e do Príncipe Regente, futuro D. João VI.

A questão fundamental que podemos colocar, em face do teor reactivo do *Compêndio Histórico* da *paideia* que se “excomunga”, é esta: Que Universidade, que saber e que outra *paideia* estava no horizonte?

O aproveitamento liberal e republicano e interpretações subsequentes de sentido contrapolar ficaram-se, não raras vezes, pela parcialidade da leitura ou pela invocação de um mito. Mais uma razão para que nesta nova edição do *Compêndio Histórico* haja o cuidado de uma contextualização.

Entender-se-ia, no sentido mais desejado, que o *Compêndio Histórico* era o resgate de um espartilho tridentino que vinha provocando a decadência do país, e que da libertação pombalina surgiria espaço para o livre exame. Mas não era isso o que o texto pombalino anunciava e não foi isso, também, o que veio a acontecer.

Na aplicação do que se pretendia reformar houve, sem dúvida, abertura a um método mais experimental do que formal, talvez mais proclamado do que generalizadamente praticado, invocou-se e leu-se algum Newton, produziu-se, sobretudo no ciclo marino, um conjunto de trabalhos notáveis que a Academia das Ciências virá reforçar. Mas não nos podemos esquecer que a política cultural e educativa pressuposta no *Compêndio* é contemporânea das listas diligentemente organizadas e actualizadas pela Real Mesa Censória que não permitia, por exemplo, qualquer veleidade de leitura “filosofista”, voltairiana ou rousseauísta, ou mais inócua até. Também não se deve esquecer, é certo, que nas intenções reformistas de Sebastião José, e naqueles a quem pede conselho, a vontade de transformar estaria condicionada pelo suficiente entendimento das resistências sociais, culturais e mentais que o poder, mesmo que visto como *todo-poderoso*, não podia esquecer nem ultrapassar.

Em boa hora se reedita, pois, o *Compêndio Histórico* que, a par dos *Estatutos da Universidade de Coimbra* e da *Dedução Cronológica e Analítica*, constitui uma fonte de estudo incontornável para a compreensão do Pombalismo.

O *Compêndio*, mais do que um libelo antijesuíta, desenvolve a própria ideia de poder pombalino por ocasião dos preparativos para a reforma da Universidade de Coimbra, tendo contado, para tanto, com a colaboração brilhante de Frei Manuel do Cenáculo, de José de Seabra da Silva, de António Pereira de Figueiredo, de Francisco de Lemos, primeiro Reformador Reitor, e de mais alguns significativos vultos da confiança de Carvalho e Melo.

O *Compêndio*, não obstante o peso das conveniências e das circunstâncias, é importante, ainda, pelo facto de corresponder a uma intervenção que, para além do “problema jesuítico”, através da acentuada vertente regalista, está na origem de debates subsequentes inscrevendo-se em múltiplas conflitualidades, tensões políticas e interpretações históricas.



## *Introdução*





## *I Parte*

### *A reforma pombalina da Universidade Portuguesa no quadro da reforma anti-jesuítica da Educação*

JOSÉ EDUARDO FRANCO

“*Iluminismo* é o título de uma gravura de Daniel Chodowiecki, fecundo artista alemão do século XVIII. Nela pode ver-se, num primeiro plano, uma carruagem isolada que, através de um caminhante e de um cavaleiro, se desloca ao longo de uma estrada campestre, na sombra de uma escura floresta e em direcção a uma povoação acastelada, da qual são visíveis, sobressaindo das árvores que as ocultam, uma torre maior e uma mais pequena. A povoação já está mergulhada numa luz clara, vinda do sol que irrompe por detrás da linha montanhosa do horizonte. Um sol matutino, cujos raios penetram profundamente num céu ainda de alvoreada, prestes a dissipar o véu de neblina que ainda paira atrás da povoação.”

*Ulrich Im Hof*

#### *1. Paradigma iluminista: modelos e antimodelos*

O quadro alegórico descrito por Ulrich Im Hof é bem ilustrativo do conceito que o tema da *lux* encerra e do significado que adquiriu no tempo do Iluminismo setecentista. A luz, o outro nome da razão exaltada em todas as suas capacidades, tornou-se um conceito recorrente para falar de racionalidade, ordem, liberdade e felicidade. O Ocidente passou a ser simbolicamente a pátria da luz (*ex occidente lux*) em vez do Oriente. A luz da razão é apropriada política e ideologicamente e assume contornos utópicos como

conceito-chave de um novo paradigma sociocultural e mental que então se começava a impor<sup>1</sup>.

A educação começava a ser entendida, neste novo contexto, como o instrumento decisivo para promover a emergência da nova era chamada *Époque des Lumières*, terminologia muito divulgada na cultura francófona; *Enlightenment* na língua inglesa, *Aufklärung* na cultura alemã e *Ilustración* na terminologia castelhana. A luz significa pois “inteligência, conhecimento, clareza de espírito, ordem, geometria. Acreditava-se, numa projecção bem optimista do futuro, no poder da razão natural para se atingir a perfeição das ciências, da organização social e da sabedoria humana”<sup>2</sup>.

A experiência de Sebastião José de Carvalho e Melo como embaixador da corte portuguesa junto da corte britânica e depois da corte austríaca e o conhecimento que adquiriu do que se ia passando na Europa permitiram-lhe apurar critérios de diagnóstico e tirar lições para operar reformas transformadoras da realidade portuguesa à luz dos novos parâmetros de progresso europeu estabelecidos pela filosofia iluminista<sup>3</sup>.

A política reformista pombalina foi, com efeito, perpassada pelo fito programático de acertar o passo de Portugal pelos parâmetros do progresso<sup>4</sup> da Europa dita iluminada. O Marquês de Pombal, como aparece frequentemente expressa na sua propaganda e legislação reformista, teve a preocupação de represtigiar o Reino de Portugal perante os outros reinos europeus e de inverter a imagem negativa que persistia internacionalmente como um País subjogado pelo obscurantismo, pela superstição, onde a Inquisição e a subserviência aos ditames da Cúria Romana eram as expressões dessa alegada subalternidade mental e cultural<sup>5</sup>. Com efeito, como analisa Miguel Real,

<sup>1</sup> Pierre Chaunu, no seu conhecido estudo sobre a anatomia do complexo cultural das Luzes, considera que a passagem do século XVII para o século XVIII, marcada por conflitos internos na Europa com reflexos intercontinentais, pelo fortalecimento do poder absoluto e pela afirmação plena dos estados nacionais, e depois também pelo grande debate das ideias em torno da modernidade, constituiu o momento-charneira que engendrou o movimento das Luzes. Cf. Pierre Chaunu, *La Civilisation de l'Europe des Lumières*, Nova Edição, Paris, 1993; Paul Hazard, *La Crise de la conscience européenne (1680-1714)*, Paris, 1993; e Philippe Mioche, *De l'idée européenne à l'Europe*, Paris, 1995.

<sup>2</sup> Cf. Wlrich Im Hof, *A Europa no Século das Luzes*, Lisboa, Presença, 1995, p. 11. Cf. Ana Cristina Araújo, *A Cultura das Luzes em Portugal. Temas e Problemas*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003.

<sup>3</sup> Sobre este assunto ver Sebastião José de Carvalho e Melo, *Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*, Seleção, leitura, introdução e notas de José Barreto, Lisboa, 1986.

<sup>4</sup> Sobre a ideia de progresso ver a obra clássica de Vasco de Magalhães Vilhena, *Progresso: História de uma ideia*, Lisboa, 1979.

<sup>5</sup> Cf. Jorge Borges de Macedo, “Marquês de Pombal”, in Joel Serrão (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Vol. III, Lisboa, 1968, pp. 415-425.

Pombal cria uma consciência nova de Europa “em forma de letra e em sentido de Estado: imitar a Europa passa a ser, desde então, a suprema palavra de ordem colectiva portuguesa”, que marcará a posteridade, pois “animará ideologicamente o constitucionalismo monárquico e a I República”<sup>6</sup>.

Duas palavras-chave e os dois imaginários que elas encerram estão omnipresentes no discurso pombalino, quer seja de carácter legislativo, historiográfico, tratadístico ou panfletário: *Jesuítas* e *Europa*. Jesuítas e jesuitismo encerram um conceito/visão de carga negativa, pessimista. Representam todo um passado cultural, educativo, mental queurgia repudiar e abolir. O termo *Europa* situa-se conceptualmente no pólo oposto. Expressa uma visão de carga altamente positiva, um conceito luminoso de dimensão utópica, encerra, no fundo, um ideal, um modelo a seguir, uma utopia de aproximação e de imitação. A estas palavras-chave associam-se outros termos subsidiários, termos afins caracterizadores do que a palavra-chave pretende conceptualmente englobar. Jesuítas ou jesuitismo na propaganda pombalina de reforma e combate significam obscurantismo, ostracismo, trevas, ignorância, infantilismo, imobilismo, mau gosto, decadência, degenerescência, ruína. À segunda palavra-chave, *Europa*, associam-se, no campo semântico que ela delimita, conceitos subsidiários que incorporaram uma ideologia de acção e que são expressões por excelência do Iluminismo: progresso, luzes, razão, bom gosto, inteligência, felicidade, conhecimento, ordem, clareza e abertura de espírito, liberdade, universalidade.

De facto, com o Marquês de Pombal, a palavra *Europa* torna-se um nome muito frequente na linguagem política e ideológica portuguesa. Significa tal afirmação do termo/conceito *Europa*, menos habitual até então, um programa educativo, cultural e político que marca uma nova etapa na história de Portugal. É o momento-charneira da primeira grande viragem portuguesa para a Europa, até então pouco perto dos interesses e das preocupações portuguesas. Exprime a consciência de que Portugal – consciência suscitada pelos intelectuais e políticos portugueses com experiência e residência europeia, durante muito tempo apelidados de *estrangeirados*, mas que nós preferimos chamar *europeizados* – tinha perdido a carruagem do progresso e tinha sido lançado para a cauda da Europa em termos de prestígio e de vanguarda científica, política e social.

Por isso, a Europa impõe-se como utopia, como paradigma de progresso, ao mesmo tempo que Portugal, pela direcção do Ministro Carvalho e Melo,

<sup>6</sup> Miguel Real, *O Marquês de Pombal e a Cultura Europeia*, Matosinhos, 2005, p. 10.

faz uma espécie de revisão da sua história. Não pela via mais complexa, mas pelo método mais fácil politicamente falando. Faz uma revisão da sua história (constante nos tratados, relatórios, preâmbulos legislativos, compêndios historiográficos<sup>7</sup>...) não para diagnosticar os verdadeiros problemas estruturais de sempre, mas para eleger um bode expiatório e o responsabilizar pelo atraso, pela ignorância, pelo atavismo. É eleito o jesuitismo como a causalidade por excelência da decadência portuguesa e, a partir do significado atribuído a esta eleição, engendra-se, através de um discurso doutrinário, uma contra-utopia, uma anti-epopeia; e um mito negro do antiprogresso identificado com um período histórico delimitado: uma idade de ferro correspondente à presença da Companhia de Jesus em Portugal<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> A obra paradigmática deste processo de revisão da história nacional, cuja autoria é atribuída por conveniência estratégica a José de Seabra da Silva, é a *Dedução Chronologica, e Analytica na qual se manifestão pela sucessiva serie de cada hum dos Reynados da Monarquia Portuguesa, que decorrerão desde o Governo do Senhor Rey D. João III até o presente, os horrorosos estragos, que a Companhia denominada de Jesus fez em Portugal, e todos os seus domínios por hum plano, e systema por ella inalteravelmente seguido desde que entrou neste Reyno, até que foi delle proscripta, e expulsa pela justa, sabia, e providente Ley de 3 de Setembro de 1759*, 5 Vols., Em Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Officio, por ordem, e com privilegio real, 1768. Esta obra monumental começou a ser publicada pela primeira vez em três tomos de formato 4.º, luxuosamente encadernados, entre 1767 (os dois primeiros volumes) e 1768 (o terceiro volume), sendo feita uma segunda impressão em cinco volumes em formato 8.º apenas com data de 1768, que perfazem um total de 1387 páginas. A obra foi editada em Lisboa com “Privilégio Real” na oficina de Miguel Manescal da Costa, Impressor do Santo Officio, e sem problema de licença, pois o governo já tinha nas suas mãos o efectivo controlo dos organismos censórios. Apesar de estes grossos volumes apresentarem como autor José de Seabra da Silva (1732-1813), na realidade a sua idealização e direcção foi feita pelo Ministro Carvalho e Melo, provavelmente com a colaboração, além de Seabra da Silva, de Frei Manuel do Cenáculo e de António Pereira de Figueiredo.

<sup>8</sup> Apesar de os Jesuítas terem sido eleitos como a face do inimigo por excelência da nação portuguesa, outros concorrentes de peso não foram descurados por Pombal na sua mira de afirmar o nosso país perante a Europa. Além dos espanhóis, o sempiterno adversário fronteiriço que suscitou um fenómeno de anticastelhanismo de longa duração na cultura portuguesa a que a literatura pombalina não é imune, os ingleses são alvo de atenção especial. O Primeiro-ministro de D. José I teve a preocupação de tentar combater a posição desfavorável que Portugal tinha vindo a ocupar no quadro das relações luso-britânicas. Deste esforço de fazer Portugal marcar uma posição de força é bem ilustrativa, entre outras, uma carta dirigida por Carvalho e Melo a Lord Chaton, na qual declarava que, com a administração pombalina, se abria uma nova etapa nas relações entre Portugal e a Inglaterra, a fim de mostrar “a toda a Europa que tínhamos sacudido um jugo estrangeiro”. Declara o ministro português que não fará cedências em negociações diplomáticas entre os dois países. Recorda ao seu interlocutor inglês que a grandeza imperial portuguesa precedeu a britânica e que o império inglês se expandiu sugando, com artimanhas, as nossas riquezas e saqueando os territórios que estavam sob o domínio português: “Vós fazíeis uma pequena figura na Europa, quando nós já a fazíamos muí grande. Vossa Ilha apenas formava um pequeno ponto sobre a carta geográfica, ao passo que Portugal quase a enchia toda com seu nome. Nós dominávamos em Ásia,

## 2. Retórica antijesuítica e legitimação da política reformista

“É sob o signo da reforma intelectual e moral da sociedade, eixo de bem-estar, progresso e felicidade, que o Marquês de Pombal, à semelhança de outros déspotas esclarecidos europeus, intenta secularizar as instituições de ensino, submetendo-as à tutela do Estado. A ‘necessidade pública’ e a prática das ‘nações civilizadas’, expressões constantes dos diplomas régios, reforçavam a ideia de que o Estado podia objectivamente beneficiar do influxo racional e crítico das ciências e das artes, colocando-as ao serviço da sociedade.”

Ana Cristina Araújo

Foi no plano das reformas, em especial nas reformas da educação e do Santo Ofício e da Censura, que, de uma forma mais incisiva, foi utilizada a ideologia antijesuítica para operar a sua justificação política e ideológica e para explicar a sua necessidade e urgência. Estas reformas emblemáticas foram inseridas num dos vectores programáticos ditos prioritários no plano do discurso. Elas integram-se, *lato sensu*, no programa pombalino de desjesuitização geral do País aplicado exaustivamente depois da expulsão dos Jesuítas, como condição propedêutica para “iluminar” Portugal<sup>9</sup>.

Na maioria dos documentos legislativos pombalinos que visaram instituir programas reformistas, como já referimos, são sempre os “estrágos” praticados pelos inacionos que são invocados liminarmente como uma espécie de álibi, rasando frequentemente a fronteira da demagogia, para justificar a necessidade da intervenção legisladora do Estado no sentido de transformar o *statu quo* estabelecido. Os preâmbulos das leis pombalinas são bem expressivos da esmagadora tendência de vincar uma causalística dominante da também mitificada decadência do reino. Estes intróitos legislativos tornam-se um lugar privilegiado para o governo fazer a sua propaganda ideo-

África e América e, entretanto, vós não domináveis senão uma pobre Ilha da Europa. Vosso poder era do número daqueles que só podia aspirar aos da segunda ordem; mas por os meios que vos temos dado, pudestes elevar-vos a uma potência de primeira ordem”. Marquez de Pombal, *Cartas e outras obras selectas do...*, Lisboa, 1820, pp. 4-5. O líder do governo português repudiava não só os privilégios e abusos dos comerciantes ingleses em Portugal e nas colónias, mas também o deficiente cumprimento dos compromissos de aliado pelo governo inglês.

<sup>9</sup> Boa parte do texto aqui desenvolvido foi extraída do trabalho de investigação preparado para servir de dissertação de doutoramento em “História e Civilizações” apresentada na EHESS de Paris, sob o título *Le Mythe jésuite au Portugal (XVIe-XXe siècles)*, Paris, 2004, entretanto publicado em Lisboa pela Gradiva em 2006 e 2007, bipartido em dois volumes.

lógica, em termos oficiais e com força de lei, de modo a marcar a separação entre a era jesuítica e a nova era iluminista ou desjesuitizada. É o próprio Frei Manuel do Cenáculo, um dos mais estrénuos ideólogos da política reformista do Marquês de Pombal<sup>10</sup>, que destaca a importância dos prefácios das leis promulgadas por D. José I no que respeita às suas virtualidades ideológico-pedagógicas, como escreve no seu *Diário* privado, relativo ao ano de 1772: “Porque os preâmbulos das mesmas leis ensinam a maior parte das causas com que a Monarquia de Portugal foi reduzida a tanta decadência; e as disposições delas fazem ver os remédios com que vieram a curar tão inveterados e deploráveis males”<sup>11</sup>.

Aliás, toda a produção de discurso político de carácter legislativo, e não só, feita pelo governo pombalino comporta um desiderato de concretização de um programa de “catequização iluminada”, conducente à implementação de uma nova era portuguesa. Portanto, apresenta-se como um discurso produtor de ideologia sobre o passado, o presente e o futuro e, mais ainda, apresenta-se como produtor de utopia, explorando a função social desta para efeitos mobilizadores no sentido de um ideal de regeneração da sociedade<sup>12</sup>. Aqui é notória a compreensão da actividade política e da ideia que a orienta. Mais do que um mero processo de gestão, ela é entendida como um processo de transformação, na linha do que teoriza Acílio Rocha: “A política

<sup>10</sup> Manuel do Cenáculo Vilas Boas (1724-1814) era filho de um pequeno industrial que produzia velas de cera para o culto religioso. Foi primeiramente educado nos oratorianos, tendo, em 1739, decidido ingressar na ordem franciscana. A partir de 1740 foi mandado para a Universidade de Coimbra estudar Teologia, começando, entretanto, a ensinar, paralelamente, Filosofia no Colégio de São Pedro da mesma cidade. Tornou-se um combatente contra a Escolástica de feição jesuítica e um afeiçoado das novas correntes filosóficas e científicas, de filiação cartesiana e newtoniana. Viajou para Roma em 1750, regressando cinco anos depois a Lisboa, onde fixou residência. Cenáculo tornou-se um dos mais próximos colaboradores de Pombal, em especial no campo da reforma do ensino. Era reconhecido como teólogo brilhante e perito em línguas antigas, a saber, o Grego, o Síriaco e o Árabe. Desempenhou os cargos de Reformador Provincial da Ordem de São Francisco, de presidente da Real Mesa Censória, de Presidente da Junta do Subsídio Literário, de preceptor e professor do príncipe D. José, neto do rei, sendo depois também nomeado Bispo de Beja e, por fim, Arcebispo de Évora.

<sup>11</sup> João Palma Ferreira (ed.), “Excertos do *Diário* de Dom Frei Manuel do Cenáculo”, in *Revista da Biblioteca Nacional*, Vol. 2, 1, 1982, pp. 22-23.

<sup>12</sup> Paul Ricoeur, no seu estudo sobre esta temática, releva a função social da utopia e seu sonho, revitalizador e mobilizador, para a construção de uma nova sociedade. Cf. Paul Ricoeur, *Ideologia e Utopia*, Lisboa, 1991, p. 23. Sobre esta problemática, ver também as obras clássicas de Kail Mannheim, *Ideologia e Utopia*, Rio de Janeiro, 1968; e de Jerzy Szacki, *As Utopias ou a Felicidade Imaginada*, Rio de Janeiro, 1972.

não é compreendida como simples gestão do mundo social, mas como instrumento fundamental de transformação das estruturas, nas quais o homem tem de viver; a educação é vista como o pilar essencial que opera uma transformação social; a utopia, como a ‘perspectiva da prospectiva’, confere à política o desígnio racional dum projecto ético global, como pedagogia.”<sup>13</sup>

De facto, na política reformista pombalina emerge, de forma bem patente, esta dimensão pedagógica, que visa doutrinar os destinatários na perspectiva de que se estava a construir um novo projecto sócio-antropológico: o homem iluminado e uma sociedade refundada pelas luzes harmonizadoras da razão. Mas Pombal foi incapaz de promover esse projecto antropopedagógico apenas pela sua afirmação positiva. Precisou de eleger um inimigo, o negativo dessa sociedade nova para melhor exaltar contrastivamente a grandeza e a utilidade da sua utopia. Daí que a política pombalina tenha explorado intensivamente, de forma inédita na história político-ideológica portuguesa, a propaganda contra um adversário singularizado e mitificado. Fê-lo de forma intensiva e generalizada para potenciar a eficácia política das suas reformas e ampliar as suas virtualidades pedagógicas de formação, ou melhor, de mudança de mentalidade, tentando assim realizar uma espécie de “lavagem cerebral” colectiva de uma figurada mentalidade, que se queria destruir para refundar a nação.

O uso político-reformista da bandeira mitificada do jesuitismo é um dos âmbitos em que se tornou mais evidente a instrumentalização, para fins de eficácia, do mito pombalino da Companhia de Jesus em Portugal. Por aqui se revela que este mito erguido por Pombal foi essencialmente constituído para fins de eficácia na esfera política. Como define Raoul Girardet nos seus estudos sobre mitologia política, o mito é um «*récit légendaire*», que, de forma direccionada, «*exerce aussi une fonction explicative, fournissant un certain nombre de clés pour la compréhension du présent, constituant une grille à travers laquelle peut sembler s’ordonner le chaos déconcertant des faits et des événements*». Girardet acrescenta, nesta análise, que a função explicativa se desdobra, conduzindo à acção, logo à eficácia, pela via da mobilização: «*Ce rôle d’explication se double d’un rôle de mobilisation.*»<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, “A política”, *op. cit.*, p. 20; e cf. P. Ansart, «De l’utopie à l’action», in Maurice Gandillac; Catherine Piron (dirs.), *Le Discours utopique*, Paris, 1978, p. 284.

<sup>14</sup> Raoul Girardet, *Mythes et mythologies politiques*, Paris, 1986, pp. 13-14.



### 3. A Reforma da Educação Portuguesa

“O País tinha a convicção da fraqueza das condições práticas do seu ensino e da urgência de as modificar. Pombal compreendeu esta necessidade de equipamento educacional e prestou-lhe uma atenção, para o tempo, invulgar.”

Jorge Borges de Macedo

#### 3.1. Rupturas e continuidades nas escolas menores e médias

A reforma pedagógico-educativa operada pelo governo pombalino na sequência do processo de saneamento do País dos Padres da Companhia, no final da década de 50 do século XVIII, foi apresentada, acima de tudo, como um processo político-ideológico de desjesuitização do Ensino em Portugal.

A utopia pedagógica iluminista que inspirava o ministro de D. José I, segundo a qual a educação era um instrumento privilegiado para a edificação de um Estado<sup>15</sup>, do homem novo iluminado e da conseqüente criação de uma ideia também iluminística de uma sociedade feliz<sup>16</sup>, foi afirmada por um discurso mais negativo do que positivo. Acima de tudo foi realizada através

<sup>15</sup> Apesar de assumir a valorização do ensino como “sector de vital importância para o Estado” contra a Companhia de Jesus, Pombal acabou por incorporar, secularizando-o, *mutatis mutandis*, o ideário pedagógico que os Jesuítas vinham prosseguindo contra um coro de vozes críticas desde o século XVI. Estes religiosos tinham apostado na educação como instrumento de reforma da Igreja, de requalificação católica da sociedade e da vida cristã, sendo entendido, portanto, como um meio poderoso de evangelização e de conversão. O governo pombalino aposta no valor instrumental da educação, mas redirecciona-a no sentido de esta funcionar como mais um instrumento importante da reforma geral do Estado à luz da ideologia política do despotismo iluminado. Cf. Francisco António Lourenço Vaz, “O antijesuítismo em matéria pedagógica: uma questão de ‘bom gosto’ na segunda metade do século XVIII”, in Maria Helena Carvalho dos Santos (ed.), *Do Tratado de Tordesilhas (1494) ao Tratado de Madrid (1750)*, *Actas do X Congresso Internacional organizado pela Sociedade Portuguesa do Século XVIII*, Lisboa, 1997, p. 375.

<sup>16</sup> Como explica José António Maravall, “para o iluminista a educação é uma função social pelos seus fins, pelos seus métodos, pelos seus estabelecimentos [...]. Os homens da ilustração que se ocupavam de desenvolver o princípio da supremacia da função educativa propugnavam uma educação social para ser útil ao Estado e à sociedade, uma educação em comum – é raro que apareça mencionado o sistema precedente, da sociedade senhorial barroca, de utilizar o ‘aio’ ou outra figura de mestre particular e, em consequência, uma educação de centros, em escolas, nos discutidos colégios, em seminários, etc. Contando com os caracteres e tendo em conta a aceção geral que recebe o princípio inspirador do despotismo ilustrado, essa educação assume uma condição homogênea, pelo menos em toda a extensão do Estado”. José António Maravall, “Los limites instrumentales de la educación en el pensamiento ilustrado”, in *Revista de História das Ideias*, Vol. 8, Coimbra, 1986, p. 125.

da concepção de reformas feitas mais contra os Jesuítas do que em nome da afirmação, no plano do discurso, do valor em si, da mais-valia e da novidade do projecto de transformação do sistema educativo.

A primeira medida reformista do ensino foi expedida cinco meses depois da expulsão dos religiosos da Companhia de Jesus. Trata-se do Alvará publicado com data de 28 de Junho de 1759. Este diploma tinha por fim dar solução ao estado calamitoso em que a educação se encontrava no reino de Portugal, depois de os professores jesuítas terem sido suspensos da actividade de ensino<sup>17</sup>.

A lei pombalina tem como primeira preocupação privar oficialmente os Jesuítas de desempenharem quaisquer funções educativas no País. É uma espécie de lei de expulsão dos Inacianos do ensino, confirmando com força legislativa aquilo que na prática já acontecia desde o cerco militar imposto pelo governo às escolas daquela ordem religiosa. Decreta o Rei:

“Eu sou servido privar inteira e absolutamente os mesmos Religiosos, em todos os meus Reinos e Domínios, dos Estudos de que os tinha mandado suspender, para que, do dia da publicação deste em diante, se hajam, como efectivamente hei por extintas todas as classes e escolas que, com tão perniciosos e funestos efeitos, foram confiadas aos opostos fins da instrução e da edificação dos meus fiéis vassallos, abolindo até a memória das mesmas classes e escolas, como se nunca tivessem existido nos meus Reinos e Domínios, onde têm causado tão enormes lesões e tão grandes escândalos.”<sup>18</sup>

O Alvará, assinado pelo Rei e pelo Conde de Oeiras, redigido em conformidade com o estilo complexo e pesado típico da literatura pombalina antijesuítica, lança as bases de uma nova metodologia para as escolas ditas menores, assim denominadas por oposição aos estudos superiores. Cria a Direcção-Geral dos Estudos, pela primeira vez na história do ensino em Portugal, como meio de fazer a centralização e subordinação ao poder régio de toda a actividade educativa que, a partir deste organismo, deveria ser homogeneizada.

<sup>17</sup> Nesta data o governo publica dois diplomas legais conjuntos para reforma do ensino: o *Alvará régio em que se extinguem todas as escolas reguladas pelo método dos Jesuítas e se estabelece novo regime e instituem Directores de Estudos, Professores de Gramática Latina, Hebraica e de Retórica*; e as *Instruções para os Professores de Gramática Latina, Grega e Hebraica e de Retórica, ordenadas e mandadas publicar por El-Rei Nosso Senhor, para o uso das escolas novamente fundadas nestes reinos e seus domínios*, Lisboa, 1759. Sobre o assunto, ver António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários*, 2 vols., Coimbra, 1981.

<sup>18</sup> *Collecção das Leys, decretos, e alvarás del Rei Fidelissimo D. José o I Nosso Senhor*, Tomo I, Lisboa, 1797, p. 3.

Nesta medida estatizadora e centralizadora do ensino está patente uma visão precursora, progressiva, pois anuncia uma tendência de política educativa que se consolidará no século seguinte<sup>19</sup>. Mas, ao mesmo tempo, esse ideário avançado comunga paradoxalmente de uma visão fechada, porque marcada pelo receio da controvérsia e pelo desejo de tudo uniformizar, obrigando todos os professores e alunos a professarem as mesmas opiniões, coarcando qualquer criatividade que fugisse dos parâmetros ideológicos estabelecidos pela política estatal e inibindo a iniciativa privada no domínio do investimento educativo. Ao Director de Estudos<sup>20</sup>, figura agora instituída, era dada a missão de exercer uma vigilância apertada, para que ninguém se desviasse das normas impostas pelo governo:

“E porquanto as discórdias provenientes da contrariedade de opiniões que muitas vezes se excitam entre os professores só servem de distraí-los das suas verdadeiras obrigações e de produzirem na mocidade o espírito de orgulho e discórdia, terá o Director todo o cuidado em extirpar as controvérsias e de fazer que entre eles haja uma perfeita paz, e uma constante uniformidade de doutrina, de sorte que todos conspiram para o progresso da sua profissão e aproveitamento dos seus discípulos.”<sup>21</sup>

Numa política que pretendia cumprir o vector programático fundamental de consolidar o poder absoluto do Estado, nada mais lógico do que ordenar um ensino que formasse vassallos domesticados, isto é, obedientes, em que o espírito crítico em relação ao que estava ordenado era de tal modo desvalorizado ao ponto de ser considerado crime. Neste quadro, a lei revoga a tradição das disputas características das escolas da Companhia, como forma ideologicamente orientada de esvaziar ao máximo o potencial crítico dos súbditos em relação à ordem de saber que se queria dogmaticamente instituir.

A pretensão de reforma do ensino em Portugal, enunciada teoricamente por este diploma, não foi, na prática, uma autêntica reforma no seu sentido pleno, pois, como ajuíza Rómulo de Carvalho, “embora o próprio termo [reforma] seja empregado no Alvará”, efectuou-se mais propriamente uma

<sup>19</sup> Cf. Luís A. de Oliveira Ramos, “Projeções do reformismo pombalino”, in *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Vol. VI, 1984, pp. 595-612; e cf. José Esteves Pereira, “Teorização absolutista e centralização”, in *Teoria do Estado Contemporâneo*, Lisboa, Verbo, 2003, pp. 41-57.

<sup>20</sup> A esta nova figura directiva era dada a incumbência de examinar os candidatos ao professorado, tendo por base os critérios fundamentais da “ciência e da prudência”, sendo os requisitos da idoneidade moral traduzido no conceito de “bons costumes” considerados axiais para admissão dos concorrentes.

<sup>21</sup> *Collecção das leys, op. cit.*

“substituição” que “não irá ser feita por um método novo, mas pelo método já usado há duzentos anos, com as actualizações consideradas necessárias”<sup>22</sup>.

Acima de tudo pretendia-se “limpar” ou “expurgar” a memória nacional da infestação inaciana, fazer um verdadeiro “desmemorizar” de toda a tradição de ensino jesuítico<sup>23</sup>. Para o efeito, propunha-se uma nova fundação da educação no reino, um virar de página arrancando a página jesuítica, como se os Jesuítas nunca tivessem de facto existido. Esta lei, à semelhança de outras, visava exorcizar o fantasma dos Inacianos, que pairava como uma ameaça sobre as instituições portuguesas e que urgia exorcizar<sup>24</sup>.

Assim sendo, extingue-se o método de ensino jesuíta, caracterizado como sendo um “escuro e fastidioso método que introduziram nas escolas destes rei-

<sup>22</sup> Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal: Desde a fundação da nacionalidade até ao fim do Regime de Salazar-Caetano*, Lisboa, 1986, p. 430; e cf. José Augusto França, *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*, Lisboa, 1997, p. 227.

<sup>23</sup> Neste processo de desjesuitização pedagógica do país, Pombal não só quis ver substituídas as gramáticas, manuais e livros de autoria inaciana, como também todos aqueles instrumentos de estudo utilizados pelos Jesuítas. Os novos manuais e livros de substituição obrigatórios, nomeadamente as gramáticas e dicionários, vinham acompanhados com proémios que explicavam a importância destes novos instrumentos pedagógicos e a inovação que representavam, sempre no sentido de reparar os erros cometidos pelos professores da Companhia de Jesus. Até a este foro manualístico-pedagógico o governo estendia a sua obsessiva campanha antijesuítica. V. g. Pedro José da Fonseca, *Dicionário português e latino impresso por Ordem del Rei Fidelissimo Dom José I*, Lisboa, 1771. As próprias bibliotecas dos Jesuítas tinham sido mandadas esvaziar, tendo o decreto de 30 de Junho de 1773 ordenado que os livros pertencentes aos Jesuítas fossem depositados na Real Mesa Censória. Mas, neste longo hiato entre a expulsão dos Jesuítas e esta ordem de depósito oficial, muitos livros já se tinham extraviado, roubado, desviado e destruído. Cf. Manuela D. Domingos, “Para a História da Biblioteca da Real Mesa Censória”, in *Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa*, Vol. I, 1992, p. 154; cf. João Pereira Gomes, “As antigas livrarias dos Jesuítas em Lisboa”, in *Brotéria*, Vol. 40, 1945, pp. 153-161; e ver Matos Sequeira, *Depois do Terramoto*, Lisboa, 1967.

<sup>24</sup> À margem da campanha desenvolvida contra os Jesuítas, devemos recordar que a 19 de Abril de 1759 tinha sido criada uma *Aula de Comércio* em Lisboa destinada a qualificar os comerciantes portugueses. Esta Aula, que muito sucesso conheceu em termos de adesão e que ficou, sem dúvida, como uma marca muito positiva da política educativa pombalina, pioneira no plano europeu, foi instituída pela Junta de Comércio, fundada a 30 de Setembro de 1755. Este curso representou, com efeito, uma das mais bem sucedidas tentativas de incremento da formação de quadros para qualificar o desenvolvimento económico que se queria imprimir ao reino. Foi um esforço de promover social e habilitacionalmente uma classe, a dos comerciantes, e municiá-la com qualificações que permitissem estar à altura dos novos desafios concorrenciais, prestigiando e relançando a actividade comercial portuguesa. Na realidade, a Aula de Comércio foi o organismo pedagógico criado pelo governo pombalino mais frequentado e procurado, do qual saíram homens preparados para intervir nas empresas e redes comerciais potenciadas pelo Estado. Cf. Marcos Carneiro de Mendonça, *Aula de Comércio*, Rio de Janeiro, 1982. Cf. Jácome Ratton, *Recordações [...] sobre ocorrências do seu tempo em Portugal [...] 1747 [até] 1810*, 2.<sup>a</sup> ed. feita sob a supervisão de J. M. Teixeira de Carvalho, Lisboa, 1920, pp. 252-253.

nos”. Liquidam-se os manuais que os professores da Companhia tinham produzido e que eram utilizados em todo o reino e colónias. A *Gramática* do Padre Manuel Álvares, símbolo prestigiado do ensino jesuíta da disciplina da Língua Latina em Portugal e a nível internacional, é peremptoriamente proibida por esta lei, aprovando oficialmente as críticas que os gramaticólogos oratorianos lhe vinham fazendo há duas décadas: “Hei por proibida, para o ensino das escolas, a *Arte* de Manuel Álvares, como aquela que contribuiu mais para fazer dificultar o estudo da latinidade nestes reinos. E todo aquele que a usar na sua escola da dita *Arte* [...] será logo preso para ser castigado ao meu real arbítrio, e não poderá mais abrir classes nestes reinos e seus domínios.”<sup>25</sup>

Como se de um mal contagioso se tratasse, são proibidos também, unilateralmente e sob a mesma ameaça de punições graves, os comentadores da obra gramatical alvariana que tinham procedido a actualizações, correcções e aperfeiçoamentos. Em substituição o Alvará impõe a *Gramática Latina* de António Pereira de Figueiredo, consagrando oficialmente no ensino em Portugal<sup>26</sup>, em certa medida, o esforço substitutivo e concorrencial dos professores oratorianos em relação aos Jesuítas<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> Cf. *Collecção das Leys, op. cit.*, p. 5. E ver António Ferrão, *O Marquês de Pombal e as Reformas das Escolas Menores*, Lisboa, 1915, p. 65 e ss.

<sup>26</sup> Recorde-se que este Alvará tolerava, em alternativa ao manual de Figueiredo, a gramática de António Félix Mendes. Este autor exercia com muita fama as funções de professor e não estava filiado em nenhuma ordem religiosa. Da proibição de todas as obras jesuíticas nem sequer foi salvaguardada a *Prosódia* do P.<sup>o</sup> Bento Pereira, a qual não era mais que um dicionário latino-português. Os livros dos Jesuítas foram mandados retirar das mãos de entidades públicas e particulares e entregar na Directoria-Geral dos Estudos. Esta procedeu à sua destruição sumária só pelo facto de terem sido produzidos, pertencido ou simplesmente utilizados pelos Padres da Companhia. Cf. Bento José de Sousa Farinha, *Memória Terceira sobre Estudos*, in Mariana Machado Santos, *Bento José de Sousa Farinha e o Ensino*, Separata da revista *Biblos* (Vol. XXIII), Coimbra, 1948, pp. 41-45.

<sup>27</sup> A grande severidade com que estas medidas reais exaradas contra a cultura jesuítica foram executadas durante a governação pombalina depreende-se dos relatórios feitos pelo Director-Geral de Estudos, como é o caso daquele que se refere ao ano lectivo de 1764-65 com data de 4 de Setembro de 1765. O relatório do inspector Tomás de Almeida começa por salientar que se tinha praticado uma inspecção rigorosa em relação aos livros a adoptar no ensino, em consonância com a legislação régia sobre o assunto. Entre outros, apresenta este caso bem significativo do desejo de mostrar ao governo o seu zelo em aplicar a legislação antijesuítica em vigor: “Em Pernes [Santarém, onde tinha funcionado um colégio da Companhia de Jesus], mandei oficiais da Justiça à aula de um Mestre que, entrando sem serem pressentidos, foram achados nas mãos dos estudantes os livros que tinham e de que usavam os denominados Jesuítas. Suspendi o Mestre e o privei para sempre de ensinar, e lhe mandei queimar à porta todos os referidos livros, a horas que todos vissem, e se fizesse bem manifesto a todos aquele precioso procedimento. Da mesma forma procedi nesta corte, em a Rua Formosa, em casa de um Mestre que ensinava com grande aceitação das gentes. Mandei o Reitor fazer busca por casa de livreiros e em o Porto, Coimbra e Santarém, foram achados livros daquela qualidade. Foram queimados às suas portas, a horas de dia, que a todos se fizesse público aquele castigo, e aos

A legislação em análise, pondo em evidência a asserção iluminista de que da “cultura das ciências depende a felicidade das monarquias, conservando-se por meio delas a Religião e a Justiça na sua pureza e igualdade”, defende a seguir, no fundo, um princípio desde o início afirmado pela pedagogia jesuítica: “o estudo das Letras Humanas” é “a base de todas as ciências”. Em coe-rência com este princípio pedagógico, dá um lugar especial às Humanidades na preparação escolar dos estudantes.

As disciplinas definidas e impostas legalmente acabam por ser as que constavam dos *curricula* de ensino da Companhia de Jesus: o Latim, o Grego e a Retórica. Mas, para depurar este ensino do método jesuítico estabeleceu-se, na linha ideológica da sincronização iluminista com a época renascentista portuguesa, a recuperação do método antigo anterior à entrada dos Inacianos no País, em ordem a “reduzir aos termos simples, claros e de maior facilidade, que se praticam actualmente pelas nações da Europa”<sup>28</sup>.

O texto legislativo traz apenas uma extensa série de instruções, onde se continua a dar prioridade ao ensino do Latim como a base de toda a instrução – pese embora o facto de se substituir o dito método jesuíta e os seus manuais (que eram o esteio da exposição didáctica desta língua clássica explicados na própria língua latina) pela didáctica da Língua Latina com o recurso à língua vulgar. Munem-se os professores com instruções pormenorizadas sobre os métodos e bibliografia actualizada e revista, atendendo-se ao que tinha preconizado Luís António Verney<sup>29</sup>. As propostas deste autor iluminista, consignadas contra a tradição didáctica dos Jesuítas no *Verdadeiro método*

donos das lojas obrigui a fazer termo de nunca mais terem semelhantes livros, sujeitando-se às mais severas penas, se reincidissem”. O relatório chama ainda a atenção para o facto de em Braga ainda se continuar a ensinar pelos manuais antigos dos Jesuítas, consequência, segundo o documento citado, de ainda não ter sido nomeado um Comissário Régio para os Estudos de Braga. Mas logo a seguir o Rei no despacho que deu, na sequência do recebimento deste relatório, promete prover a arquidiece-bracarense de um comissário de Estudos. Cf. António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários*, Vol. II (Documentação), Coimbra, 1981, p. 505.

<sup>28</sup> *Collecção das Leys*, *op. cit.*; e cf. Hernâni Cidade, *Reforma Pombalina da Instrução*, Coimbra, 1975.

<sup>29</sup> Verney, velho adversário dos Jesuítas, precursor e inspirador das reformas pombalinas do ensino, tinha-se tornado, no estrangeiro, uma espécie de conselheiro e colaborador a soldo do ministro de D. José I. Em 1770, estando em Itália (onde travou amizade com figuras destacadas da intelectualidade do tempo, como foi o caso de Ludovico Antonio Muratori), Verney usufruía de benefícios pelo facto de ser membro da Ordem de Cristo, de ser Deão do bispado de Évora e da Igreja de Santa Maria de Beja, de ser deputado do Erário Régio, do Tribunal Eclesiástico e da Mesa de Consciência e Ordens, além de ter lucros com a venda dos seus livros. Mas as exigências de contrapartidas financeiras ou de regalias, feitas por este intelectual, tornaram-se demasiado impertinentes junto do embaixador de Portugal em Itália, primo de Pombal, o que o levou a cair em desgraça. Cf. António Alberto Banha de Andrade, *Verney*, *op. cit.*, pp. 231-232.

de estudar, são aqui consagradas não só no plano da inspiração desta medida, bem patente no espírito da lei, como também pela citação que a mesma lei faz expressamente da sua obra.

De forma muito mais limitada, passou-se a leccionar, com um número reduzido de professores régios, o curso de Filosofia nas cidades mais importantes de Lisboa, Coimbra e Porto e em algumas casas religiosas. Recorde-se que as chamadas *Aulas Régias* de Retórica impuseram-se em substituição das aulas de filosofia ministradas pelos Jesuítas, obrigatórias para acesso à universidade.

Deste curso propedêutico para o ingresso na universidade foi banida a filosofia aristotélico-escolástica, identificada com o ensino jesuítico, adoptando-se manuais de feição iluminista em voga na Europa, em especial os de filiação lockiana<sup>30</sup>.

Mas verdadeiramente inovador no esforço de reformação pedagógica foi o sentido orientador que apelava para a necessidade de imprimir um cunho predominantemente “científico” ao ensino. Tal perspectiva modernizante, em que se dá relevância ao estudo da Matemática e das ciências físico-naturais, começou por ser experimentada de forma ainda muito limitada no Colégio dos Nobres<sup>31</sup>, criado por Alvará Régio a 7 de Março de 1761, e mais tarde no Colégio de Mafra, em 1772<sup>32</sup>.

<sup>30</sup> Cf. Rogério Fernandes, *O Pensamento Pedagógico em Portugal*, Lisboa, 1978; e António Alberto Banha de Andrade, *A Pedagogia dos Oratorianos e a Didáctica de Instrução de Base*, Prova complementar para doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, 1981.

<sup>31</sup> Este Alvará de fundação aprova os estatutos do Colégio dos Nobres e o seu funcionamento, mas na realidade só abriu as suas aulas a 19 de Março de 1766, no antigo noviciado da Companhia de Jesus, em que actualmente está instalado um dos edifícios da Faculdade de Ciências da Universidade Nova de Lisboa. Como se tornou prática habitual da legislação pombalina, os documentos fundadores deste colégio nobiliárquico começaram por fazer a vituperação do ensino jesuítico anterior, apresentando esta nova instituição como o modelo positivo, o reverso da educação do passado. Faz-se apelo à mítica escola de Sagres, onde foram formados alguns dos mais importantes navegadores que deram impulso aos Descobrimentos portugueses. Glosa-se o poema épico nacional, *Os Lusíadas*, de forma a significar que esta nova obra educativa do governo iluminista pretende relançar uma nova epopeia nacional ainda mais brilhante que a passada, a qual tinha sido ofuscada pelos “estragos” dos Jesuítas. Nos *currícula* do Colégio, além das disciplinas clássicas, com predomínio para o Latim, é dado lugar ao ensino das ciências físicas e matemáticas, da equitação, da esgrima e da dança, incluindo também o ensino das línguas modernas como o francês, o italiano e o inglês.

<sup>32</sup> O Real Colégio de Mafra foi fundado pelo Alvará Régio de 18 de Maio de 1772. Esta instituição de ensino tinha sido estabelecida pelo Cardeal da Cunha, em conformidade com a bula *Sacrosantum apostolatus ministerium*, do Papa Clemente XIV (de 14 de Julho de 1770), sob a direcção dos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho. Cf. José Silvestre Ribeiro, *História dos estabelecimentos científicos, literários e artísticos de Portugal nos sucessivos reinados da monarquia*, Tomo I, Lisboa, 1871, pp. 321-322.

O governo acata aqui as propostas de Ribeiro Sanches, que não eram propriamente a favor da generalização do ensino, mas sim da aposta na preparação de elites cultas e competentes para servir o Estado<sup>33</sup>. Com este colégio nobiliárquico o governo pretendia formar um escol de homens competentes segundo os vectores da instrução iluminista, orientando-o para o serviço e reforma do aparelho burocrático do Estado, das estruturas militares e da hierarquia da Igreja. No Colégio dos Nobres, Pombal e os seus ideólogos projectaram qualificar as elites dirigentes para que pudessem dar resposta aos desafios da modernização e centralização do Estado e das instituições do reino.

A modernidade curricular que foi reconhecida ao projecto de ensino que este colégio encerrava acabou por se revelar pouco eficaz por falta de adesão de alunos, apesar de o colégio dispor de um gabinete de Física Experimental dotado com aparelhagem científica da mais avançada que existia em termos europeus<sup>34</sup>. Devido à falta de afluência de alunos o equipamento científico auxiliar acabou por ser transferido para a Universidade de Coimbra aquando da reforma que lhe foi imprimida pelo Estado no dealbar da década seguinte<sup>35</sup>.

<sup>33</sup> Cf. António Nunes Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a Educação da Mocidade*, *op. cit.*, *passim*. Estas cartas, editadas pela primeira vez em 1760, foram redigidas a pedido do embaixador de Portugal em França, Pedro da Costa e Almeida Salema. O dito embaixador Salema, ao receber a primeira tiragem de cinquenta exemplares que contou esta edição, só quis, todavia, divulgá-las depois de as ter prudentemente submetido à apreciação do Conde de Oeiras que depois lhes deu a sua superior autorização para o efeito. Isto está expresso numa carta em que se constata o novo ambiente de subalternização da vida cultural ao controlo do governo pombalino. Sobre o pensamento deste médico iluminista ver Ana Cristina Bartolomeu de Araújo, *Ilustração, Pedagogia e Ciência em António Nunes Ribeiro Sanches*, Separata da *Revista de História das Ideias* (Vol. 6), Coimbra, 1984.

<sup>34</sup> O professor de Física Experimental nomeado para o Colégio, o italiano Giovanni Della Bella, foi o responsável pelo equipamento do Gabinete de Física, mandando vir os instrumentos de Inglaterra.

<sup>35</sup> Este projecto colegial era moderno e ambicioso, mas o seu objectivo acabou na realidade por não se concretizar com o sucesso sonhado pelo governo, por falta de matrículas em número significativo. Este colégio estava preparado para acolher cem alunos internos com o estatuto de moços fidalgos, cuja frequência, no valor de 120 000 réis, deveria ser paga anualmente. No que respeita a este aspecto do pagamento do ensino, constituiu uma espécie de retrocesso em relação ao que se praticava nas instituições de ensino equiparado dos Jesuítas, onde o ensino era ministrado gratuitamente. Entre 1766 e 1772, o Colégio dos Nobres recebeu apenas matrículas de quarenta e sete alunos, tendo somente sete alunos frequentado as disciplinas científicas, a ponto de a direcção da escola ter abolido as ditas cadeiras no fim deste período de fraca frequência. Cf. Rómulo de Carvalho, *História da Fundação do Colégio Real dos Nobres*, Coimbra, 1959, p. 40 e ss. Além da dificuldade sentida pelo Estado em arranjar professores para todas as cadeiras e da referida falta de alunos, devem acrescentar-se as dificuldades financeiras que o Colégio sofreu desde o início. O atraso no pagamento dos salários do professorado também contribuiu para que o ensino moderno deste colégio fosse baldado. Depois da extinção do ensino científico do Colégio dos Nobres em 1772,



O impulso reformista da Educação esbarrou de início com a dificuldade de encontrar pessoal competente para o exercício do professorado. A expulsão dos professores da Companhia de Jesus conduziu o ensino das escolas menores a um estado caótico. Criou, de facto, um enorme vazio que nunca foi preenchido em termos quantitativos a breve trecho, pois só veio recuperar as cifras de frequência anteriores cerca de um século e meio depois<sup>36</sup>. Não esqueçamos que Pombal tinha destruído num ápice toda uma rede de instituições educativas<sup>37</sup>, de extensão metropolitana e ultramarina, construída durante dois séculos pelos Padres da Companhia<sup>38</sup>. Recorde-se que além da Universidade de Évora, dirigiam, em Portugal, trinta e quatro colégios nos principais centros urbanos do Norte ao Sul do país. Sem falar nos outros territórios coloniais, tinham no Brasil<sup>39</sup> mais dezassete colégios e trinta e seis missões<sup>40</sup>.

este continuou a funcionar com a leccionação apenas do ensino de Humanidades até 1837, ano em que foi extinto definitivamente.

<sup>36</sup> Cf. António Cruz, *Nota sobre a Reforma Pombalina da Instrução Pública*, Separata de *Revista da Faculdade de Letras* (Vol. II), Porto, 1972. Depois da publicação do Alvará, o novo Director-Geral de Estudos, o prelado Tomás de Almeida, que era Principal do Patriarcado de Lisboa e sobrinho do primeiro Patriarca de Lisboa, teve muitas dificuldades em recrutar o número suficiente de professores para ocupar os lugares vagos. A primeira lista elaborada contava apenas com dezassete professores capazes de ensinar Latim e dois para o ensino do Grego, sendo estes dois últimos estrangeiros. Para o ensino da Retórica não havia ninguém. Além disso, a exigência de rigor na selecção dos professores que a lei determinava, a qual implicava também a não ligação dos candidatos aos Jesuítas, dificultou a escolha, que só a muito custo foi preenchida. Cf. Rómulo de Carvalho, *História do Ensino*, *op. cit.*, p. 434 e ss.

<sup>37</sup> Kenneth Maxwell, *O Marquês de Pombal*, Lisboa, 2001, p. 96.

<sup>38</sup> Cf. António Lopes, s.j., *A Educação em Portugal de D. João III à Expulsão dos Jesuítas em 1759*, Separata de *Lusitania Sacra*, Lisboa, 1993, p. 28.

<sup>39</sup> Ver o estudo de Tereza Maria Rolo Fachada Levy Cardoso, *As Luzes da Educação: Fundamentos, raízes históricas e prática das aulas régias no Rio de Janeiro (1759-1834)*, Bragança Paulista, 2002.

<sup>40</sup> A vasta rede de colégios gratuitos que a Companhia de Jesus implantou em Portugal e nas suas colónias conta-se às dezenas, além das escolas de Ler e Escrever. Esta foi de facto a primeira rede de ensino criada em Portugal, precursora do ensino secundário actual. A sua criação implicou a obtenção de um conjunto avultado de meios económicos para sustentar esta empresa educativa de vulto. Com rendas, doações, lucros comerciais, os Jesuítas sustentaram uma multidão de professores e de auxiliares da sua acção educativa para formar em média, desde os inícios do século XVII até à sua expulsão, cerca de vinte mil alunos por ano, cifra que só viria a ser atingida em Portugal, depois da expulsão dos Jesuítas em 1759, nas últimas décadas do século XIX. Esta grandiosa rede de escolas jesuítas, em que os maiores colégios tinham capacidade para receber dois mil alunos, foi um dos aspectos da sua actividade que mais contribuiu para inspirar a fama do seu largo poder e da acumulação desenfreada de inúmeras riquezas. Com razão afirmou Francisco Rodrigues que as responsabilidades missionárias e educativas assumidas pelos Jesuítas em Portugal constituíam “uma empresa de grande alcance, que não podia levar adiante sem recursos consideráveis”. Mas também por isto mesmo houve a necessidade de procurar volumosos meios para sustentar esta empresa, o que acarretou custos em termos de imagem e colocou a Ordem em pleitos quase permanentes. Como reconhece o mesmo historiador, o

Passada uma década sobre a tentativa governamental de implementação de uma rede de ensino de substituição do sistema de ensino dos Jesuítas, o estado de insuficiência das estruturas educativas portuguesas era notório<sup>41</sup>. Para tentar pôr cobro à situação, o Marquês de Pombal, por Alvará de 4 de Junho de 1771, incumbiu à “Real Mesa Censória toda a administração e direcção dos estudos das Escolas Menores destes Reinos e seus Domínios, incluindo nesta administração e direcção não só o Real Colégio dos Nobres, mas todos e quaisquer outros colégios e magistérios que for servido mandar erigir para os estudos das primeiras idades”<sup>42</sup>.

Mais uma vez, o insucesso não era atribuído ao novo sistema de ensino estatizado, mas, como sempre, aos profundos efeitos negativos causados pelos professores jesuítas no ensino, que impediram uma reabilitação a curto prazo do estado decaído da educação em Portugal, como é declarado na exposição que a Mesa Censória apresenta, a 3 de Setembro do mesmo ano, ao Rei e ao seu governo: “Sendo fatal o estrago causado nas Escolas Menores deste reino pela negligência e educação positivamente má dos Jesuítas a quem elas eram confiadas, e não se havendo reparado até ao presente quanto era necessário”<sup>43</sup>. O alibi jesuítico foi usado até ao fim da governação pombalina para justificar os falhanços das medidas reformistas a curto prazo, em especial no campo do ensino. A ele se pode aplicar o adágio italiano se *non è vero è bene trovato*.

Três meses depois do diagnóstico apresentado pela Real Mesa Censória, esta instituição vê aprovado pela coroa um ambicioso plano de criação de uma enorme rede de Escolas Menores, que deviam ser estendidas a toda a metrópole e territórios ultramarinos da África, Ásia e América<sup>44</sup>. O decreto régio definia que estas escolas deveriam ser dotadas de 526 mestres e 358 professores efectivos<sup>45</sup>. O novo mapa de docentes e de escolas foi publicado

que mais atrapalhava a acção dos religiosos jesuítas “eram os frequentes pleitos que se armaram contra eles, para os desapossar dos bens que os reis lhes haviam dado para sua sustentação”. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus, op. cit.*, pp. 339 e 474.

<sup>41</sup> Ana Cristina Araújo, “Dirigismo Cultural e formação das elites no pombalismo”, in Ana Cristina Araújo (coord.), *O Marquês de Pombal e a Universidade*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2000, p. 32 e ss.

<sup>42</sup> Cf. *Collecção das Leys, op. cit.*, pp. 82-83.

<sup>43</sup> “Ordens expedidas para a Reforma e restauração dos Estudos”, ANTT, *Registos dos estudos*, Vol. 417.

<sup>44</sup> Cf. José Ricardo Pires de Almeida, *História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889)*, São Paulo, 1989.

<sup>45</sup> Na terminologia do tempo existia uma distinção clara entre mestres e professores. Os mestres eram os que ministravam o ensino básico de ler, escrever e contar. Professor era o nome com que se designavam os outros docentes.

em anexo à lei datada de 6 de Novembro de 1772, que ostentava o interessante título de *Lei por que V. Majestade é servida ocorrer aos funestos estragos das Escolas Menores, fundando-as de novo, e multiplicando-as nos seus Reinos e todos os seus Domínios debaixo da inspecção da Real Mesa Censória*<sup>46</sup>.

Para que a nova instituição directora do ensino pudesse prover de algum modo os lugares de mestre (tendo na realidade o governo sentido dificuldades intransponíveis para concretizar o seu projecto educativo na totalidade), foi necessário abrandar a exigência nos exames de qualificação dos futuros professores e diminuir as outras exigências nos critérios de selecção<sup>47</sup>.

Neste novo quadro de expectativas, muitos aproveitaram a possibilidade de obterem o diploma para exercer o cargo, pago garantidamente com o novo subsídio literário instituído por lei<sup>48</sup>. Assim houve “barbeiros, sapa-teiros, taberneiros, alcaides, escrivães que, ou juntamente com seus officios, ou deixados eles, se fizeram professores e mestres”<sup>49</sup>. A imagem de

<sup>46</sup> O governo pombalino procurou também prestigiar a função do mestre-escola, conferindo-lhe nomeadamente um direito tradicional próprio da nobreza: o direito de não poder ser preso. Cf. *Collecção das leys, op. cit.*, Tomo III, pp. 125-128.

<sup>47</sup> Esta dificuldade de recrutar professores em número suficiente prendia-se não só com o facto de os Jesuítas estarem inibidos de ensinar, mas também com a resistência governamental em admitir professores ex-jesuítas ou outros formados nos colégios da Companhia ou que tivessem tido uma longa história de relações de amizade ou de proximidade com os seus religiosos.

<sup>48</sup> O subsídio literário foi instituído para custear as despesas do ensino estatal. Era um imposto que recaía sobre a comercialização de produtos agrícolas, em especial sobre o vinho e a aguardente.

<sup>49</sup> Cf. Bento José de Sousa Farinha, “Memorial”, *op. cit.*, p. 42. Bento José de Sousa Farinha (1740-1824) foi um dos intelectuais iluministas do tempo, um membro da *intelligentzia* pró-governamental, que colaborou e acompanhou a implementação do novo projecto de sistema de ensino estatal pombalino, ao lado de António Verney, Frei Manuel do Cenáculo, P.<sup>o</sup> António de Figueiredo e Jacob de Castro Sarmiento. Sousa Farinha deixou-nos relatos muito interessantes, retirados da sua memória vivencial, sobre os méritos e as dificuldades da reforma pedagógica do Marquês de Pombal. Este pedagogo pombalino redigiu mais tarde fortes críticas contra o ensino dos Jesuítas em Évora, na sua obra que ficou manuscrita intitulada “Historia Literária da Cidade de Évora desde a Expulsão dos Jesuítas athe ao anno de 1778” (ACL, *Manuscritos vermelhos*, cód. 217, fls. 1-36). Esta obra foi entretanto transcrita no apêndice da tese de mestrado de Francisco António Lourenço Vaz, *A Cidade de Évora na Obra de Bento José de Sousa Farinha (1740-1820)*, Évora, 1997, pp. 471-492. Bento Farinha alinha plenamente no exagero, tipicamente pombalino, da crítica radical em relação a toda a actividade de ensino dos Jesuítas, dando à sua avaliação, à semelhança do que fez Verney, a autoridade de testemunha. De acordo com a sua apreciação, o ensino ministrado pelos professores da Companhia de Jesus não primava nem pela qualidade, nem pela inovação: “Nenhuma notícia se dava nestas aulas aos estudantes da Gramática Portuguesa; nenhuma de Ortografia Portuguesa, ou Latina: as composições latinas bem conhecidas pelo nome de temas não eram de autor clássico [...]. Em uma palavra como os mestres não tinham gosto de Português, nem de Latim, era impossível que o dessem aos discípulos”. *Ibidem*, p. 300. E quanto à leccionação da Filosofia a

sucesso desta reforma, que a propaganda pombalina quis fazer passar, está, pois, longe de corresponder às suas consequências efectivas na realidade imediata<sup>50</sup>.

#### 4. A Reforma da Universidade de Coimbra

“Todos estes estabelecimentos constituem outros tantos testemunhos autênticos, não só dos rápidos progressos que todas as referidas ciências têm feito neste reino e seus domínios, mas também da justiça com que todas as universidades da Europa estão olhando com admiração para a de Coimbra, e com que Portugal levantou um tão excelso monumento ao seu augusto restaurador, para perpetuar o seu ilimitado reconhecimento até ao fim do mundo.”

*Marquês de Pombal*

crítica não era menos severa: “Postilava-se da mesma sorte neste ano, como se fizera no primeiro e continham estes manuscritos a Física, mas reduzida simplesmente à pueril curiosidade de descobrir os princípios dos corpos, tanto *in fieri*, como *in facto esse*; a subtilizar, e supor os apetites da matéria-prima; a tratar abstractamente de forma substancial da união destas duas substâncias, da privação desta mesma união”. *Ibidem*, pp. 301-302. Ver também de Bento Farinha, *O Memorial das Causas da Corrupção da Filosofia entre Nós*, BA, cód. 51-I-60, n.º 18. Como vimos atrás, esta é uma avaliação radicalmente negativa com fins polémicos. Embora saibamos que os Jesuítas mantiveram um ensino marcadamente tradicional, começavam a registar-se alguns sinais de abertura e de renovação. Por isso também é exagerada a afirmação de que nos cubículos dos lentes universitários não havia obras de modernos: “Nada havia de Newton, nada de Gassendo, nada de Cartezio; nada de Wolfo, Leibniz, Verney, Genvense, Locke e Malebranche, Clerico, Bayle, Keil e muitos outros que já em seu tempo tinham escrito com gosto e crítica, não vi uma só história de Filosofia, nem antiga, nem moderna”. *Ibidem*, p. 311. Esta era uma posição antijesuítica radical que encaixava bem no modelo de avaliação pombalino do trabalho pedagógico dos Inacianos. O historiador Pereira Gomes, no seu estudo sobre a evolução do ensino da Filosofia na Universidade de Évora no período da pré-expulsão dos Jesuítas, discorda deste parecer negativo, registando antes uma inovação progressiva com base em dados documentais pesquisados que sobreviveram à grande depuração pombalina: “No que respeita, porém, às actividades dos últimos lentes de Filosofia, acabaram por dar uma forma nova aos seus cursos. Nova quanto ao método e nova quanto ao conteúdo. Não mais se reconhece neles o comentário a Aristóteles”. João Pereira Gomes, s.j., *Os Professores de Filosofia na Universidade de Évora*, Évora, 1960, p. 46. Como já vimos, os catálogos das bibliotecas que tinham pertencido aos Jesuítas apontam para esta abertura programática que se estava a verificar. Ver também Domingos Maurício dos Santos, “Para a História do Cartesianismo entre os Jesuítas portugueses do século XVIII”, in *Revista Portuguesa de Filosofia*, Vol. I, 1945, p. 27 e ss.

<sup>50</sup> Cf. António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina*, op. cit., passim.

#### 4.1. Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra

O Marquês de Pombal patrocinou e supervisionou, no plano pedagógico, a elaboração e publicação de uma obra paradigmática para a avaliação negativa da acção educativa dos Jesuítas em Portugal, a partir da sua mais elevada instância, a Universidade de Coimbra.

O paradigma educativo que a reforma pombalina queria revogar e substituir é ali identificado com o jesuitismo pedagógico e este com a escolástica, que teria feito mergulhar as letras e as ciências lusitanas numa escuridão que urgia iluminar através de um processo reformista radical e depuratório das causas recenseadas de tão devastadora decadência. Trata-se do *Compêndio histórico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas*, publicado em 1771<sup>51</sup>. Este libelo, marcado visceralmente pelo seu antijesuitismo sistemático, é apresentado em forma de relatório académico-pedagógico. Nele são averiguadas as causas do declínio do ensino e da investigação científica naquela universidade, constituída como fonte donde dimanou uma influência decadente para o ensino de todo o reino e seus senhorios planetários.

Esta obra precedeu um segundo acto legislativo de reforma pedagógica, passada mais de uma década sobre a primeira intervenção dita reformista. Faltava, pois, completar aquela primeira reforma com a reforma do ensino superior. Trata-se da reforma regalista da Universidade de Coimbra que “constitui a expressão máxima do governo pombalino e marca uma época, nem sempre positiva, na história da cultura e da sociedade portuguesas”<sup>52</sup>.

O trabalho preparatório de reforma da Universidade de Coimbra foi incumbido em 1770 à Junta de Providência Literária<sup>53</sup>, criada para avaliar o

<sup>51</sup> Desta obra fez-se uma primeira edição luxuosa em formato 4.º “na régia oficina tipográfica” no ano de 1771, sendo no ano seguinte feita uma segunda impressão em formato 8.º para facilitar a divulgação e o manuseamento, como aconteceu com outras obras da mesma campanha antijesuítica que aqui estamos a descrever.

<sup>52</sup> Jorge Borges de Macedo, *O Marquês de Pombal (1699-1782)*, Lisboa, 1982, p. 29.

<sup>53</sup> A este organismo consultivo, instituído por Carta de Lei de 23 de Dezembro de 1770, foram incumbidos, como fins, examinar “com toda a exactidão” as causas da “ruína” em que os estudos superiores tinham caído, “ponderando os remédios” apropriados e “apontando os cursos científicos e os métodos [...] para a fundação dos bons e depurados Estudos das Artes e Ciências que, depois de mais de um século, se acham infelizmente destruídos [...]”. Tudo isto a fim de “em tudo prover de sorte que não só se repare um tão deplorável estrago, mas também sejam as Escolas Públicas reedificadas sobre fundamentos tão sólidos que as Artes e as Ciências possam nelas resplandecer com as Luzes mais claras em comum benefício”. Cf. Mário Alberto Nunes Costa (compil.), *Documentos para a História da Universidade de Coimbra*, Vol. II (1750-1772), Coimbra, 1959-1961, pp. 236-237.

estado do ensino universitário português e preparar os novos estatutos que iriam definir novo planeamento reformista<sup>54</sup>. Denotando que o diagnóstico previsivelmente anti-jesuítico já vinha sendo preparado há mais tempo, a Junta apresenta, passados oito meses, um vasto relatório das causas da decadência dos estudos universitários em Portugal consubstanciado num volumoso intitulado *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra*.

Esta obra foi apresentada oficialmente ao Rei a 28 de Agosto de 1771. Do que resultou uma resolução régia de 2 de Setembro do mesmo ano para que fosse elaborado um projecto de novos estatutos e de cursos científicos.

A arquitectura da argumentação é construída no sentido de imputar unilateralmente à orientação pedagógica imprimida pela Companhia de Jesus a causalidade fundamental do desprestígio em que teria tombado esta instituição académica e, a partir dela, todo o ensino pelo País fora e suas colónias, e o tivesse inibido de produzir sábios de renome universal. Esta obra, redigida sob orientação de Carvalho e Melo, vem a público chancelada com autoria colectiva, como o primeiro trabalho da recém-criada Junta de Providência Literária<sup>55</sup>, que tinha sido instituída pela *Carta Régia* de 23 de Dezembro de 1770. Este organismo foi criado com funções consultivas para apoiar o Estado na sua política de reforma educativa.

O texto foi impresso num volume de quase cinco centenas de páginas (XV + 348 + 124 + 4 não paginadas) que fazem um extenso relatório sobre os “estragos” e os “estratagemas” que os regulares inicianos fizeram ou utilizaram desde o seu estabelecimento em Portugal até ao presente<sup>56</sup>, organizados em duas partes. Na primeira parte, de carácter histórico-evolutivo, é feita a análise diacrónica da decadência provocada no ensino universitário em quatro “Prelúdios”<sup>57</sup>, equivalentes a capítulos. A parte segunda, dedicada à análise sectorial dos estragos feitos nas várias cátedras e cursos, está dividida em três capítulos<sup>58</sup>. O livro é aberto com a apresentação da *Carta régia*

<sup>54</sup> Sobre este assunto ver a obra de estudos dirigida por Ana Cristina Araújo (coord.), *op. cit.*

<sup>55</sup> Este organismo estatal era constituído por dois inspectores, o Cardeal da Cunha e o Marquês de Pombal, e pelos Conselheiros D. Manuel do Cenáculo, José Ricalde Pereira de Castro e José de Seabra da Silva, Francisco Marques Geraldês, Francisco de Lemos Faria, Manuel Pereira da Silva, João Pereira Ramos e João Pereira Ramos de Azevedo.

<sup>56</sup> Como acontece nas outras obras apresentadas, também aqui o extenso título já resume o conteúdo fundamental que será desenvolvido pela obra: Junta de Providência Literária, *Compêndio histórico do estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas e dos estragos feitos nas sciencias e nos professores, e Directores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por elles fabricados*, Lisboa, 1771.

<sup>57</sup> *Ibidem*, pp. 1-96.

<sup>58</sup> *Ibidem*, pp. 97-348.

de erecção da Junta de Providência Literária criada pelo Rei D. José e pelo Marquês de Pombal<sup>59</sup>. O esquema modelar histórico-ideológico de análise é decalcado daquele já desenvolvido na *Dedução Cronológica*. Aliás, além de a perspectiva doutrinária ser a mesma, idênticas são as conclusões, sendo que até algumas passagens transitam *ipsis verbis* da obra antecessora. Muda apenas a incidência do campo temático de análise, que é, neste caso específico, o ensino e a sua conceptualização pedagógica. A obra apresenta um *Appendix* onde complementa o seu relatório com a enumeração fastidiosa das “atrocidades” cometidas pelos Jesuítas, desde a “primeira atrocidade” até à “vigésima segunda atrocidade”<sup>60</sup>.

A ideação do conteúdo fundamental deste relatório<sup>61</sup> foi consignada com a intervenção de alguns dos sete componentes intelectualmente mais preparados da Junta, dirigidos de perto pelo Ministro de D. José I: *maxime* de Frei Manuel do Cenáculo<sup>62</sup>, da Ordem de São Francisco, Bispo de Beja e Presidente da Real Mesa Censória, Francisco de Lemos Pereira Coutinho, deputado da Inquisição, Reitor da Universidade de Coimbra desde Maio de 1770 e futuro Bispo de Zenópolis, e o Desembargador José de Seabra da

<sup>59</sup> Segue-se uma folha dedicada a indicar o nome da instituição autora da obra, data de conclusão e o seu objectivo: “Da Junta de Providência Literária em 28 de Agosto de 1771, dia do grande Doutor Santo Agostinho sobre o *Compêndio Histórico e Appendix*, que dão uma clara e específica ideia dos estragos que os denominados Jesuítas fizeram: primeiro na Universidade de Coimbra, e consequentemente nas Aulas de todos estes Reinos: para que pelo conhecimento de tão grande e tão inverterados males se possam indicar mais sensivelmente os remédios que hão-de constituir os objectivos das paternais providências de Sua Majestade pelo que pertence à Teologia, à Jurisprudência Canónica e Civil e à Medicina”. *Ibidem*, p. IV.

<sup>60</sup> Este apêndice aparece paginado com numeração autónoma e como anexo do capítulo II da segunda parte dedicado à Jurisprudência Canónica e Civil. *Ibidem*, pp. 1-124.

<sup>61</sup> Afinando perfeitamente pelo mesmo diapasão antijesuítico, a este *Compêndio histórico* já tinha precedido outra obra não oficial de diagnóstico de pretensão semelhante. Referimo-nos ao trabalho precursor neste sentido do professor régio António Félix Mendes publicado sob o pseudónimo de João Pedro Valle, *Memória para a história literária de Portugal e seus domínios, exposta em sete cartas, nas quais se refere o princípio, progresso e fins da doutrina jesuítica* [...], Lisboa, 1760.

<sup>62</sup> O eclesiástico, no seu *Diário*, em que aponta com pormenor o decurso das reuniões de preparação deste relatório pedagógico para ser apresentado ao Rei, informa que durante muitas horas, uma vez por semana, se reuniam na casa do Marquês de Pombal ou do Cardeal Cunha para elaborarem esta obra. No *Diário* íntimo do Bispo de Beja encontram-se também patentes desabafos de alguns ressentimentos que decorreram de incompatibilidades verificadas entre os membros da referida Junta sobre o sentido e a forma de fazer o dito documento. Teófilo Braga transcreveu o *Diário* de Cenáculo na sua *História da Universidade de Coimbra*, *op. cit.*, Vol. III, pp. 398-414. Sobre a figura e a obra deste ideólogo pombalino ver o estudo de Francisco Gama Caeiro, *Frei Manuel do Cenáculo*, Lisboa, 1959; e de Jacques Marcadé, «D. Fr. Manuel do Cenáculo Vilas Boas, provincial des réguliers du Tiers Ordre Franciscain», in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Vol. III, Paris, 1971, pp. 431-458.

Silva. A redacção do *Apendix* foi incumbida à responsabilidade do P.<sup>o</sup> Pereira de Figueiredo, como este recorda na sua correspondência trocada com Frei Manuel do Cenáculo em 1774: “Quando reflecto na outra obra *Doutrinas da Igreja sacrilegamente ofendidas pelas atrocidades jesuíticas* (para a qual sabe V. Exa. muito bem que o senhor Marquês me mandou subministrar todos os materiais que julgava aptos e próprios para uma decisiva convicção teológica [...])”<sup>63</sup>. O título original, que depois circulou também impresso<sup>64</sup>, em separata formato 8.º, era diferente como nos deixou patente o seu autor: *Appendix ao capítulo segundo da segunda parte para servir de supplemento ao sexto dos Estragos e Impedimentos que a Sociedade Jesuítica fez e acumulou para corromper e impossibilitar o estado da Jurisprudência canónica e civil com a introdução e propagação da Moral de Aristóteles*<sup>65</sup>. Este trabalho de Pereira de Figueiredo não constitui, todavia, um contributo original, antes é quase uma cópia do libelo francês escrito contra a Companhia de Jesus intitulado *Assertions des Jésuites*, que apareceu como o título do segundo volume dos oito tomos da colecção denominada *Recueil par ordre de dates de tous les arrêts du Parlement de Paris [...]*, editado no ano de 1766 em Paris.

A versão portuguesa, da responsabilidade de Figueiredo, chegou a ser editada também em Latim com o patrocínio do “Rei fidelíssimo”, mas sem qualquer indicação do nome do autor e com o título: *Probationes appendixis breviario historico subjectae*<sup>66</sup>. A edição é introduzida por um preâmbulo do colector: para “formar uma ideia justa deste trabalho deve-se primeiramente notar que, tendo sido muitos os sábios que, no século passado e no presente, mostraram os danos que à doutrina católica causaram as máximas jesuíticas (entre os antigos Pascal, Nicole e Arnauld; entre os mais modernos os bispos de Montpellier, Bolonha, Mirepaux, entre outros e Senna), ninguém, nos nossos dias, descobriu melhor o fundo da sua impiedade do que o autor das *Assertions des Jésuites [...]*”<sup>67</sup>. Esta obra complementar apresenta-se como uma recolha de máximas que expressam os conteúdos das doutrinas erróneas atribuídas à cogitação maligna dos regulares da Companhia de Jesus desde a sua génese, alegadamente ensinado com o pleno aval dos seus superiores locais

<sup>63</sup> Cf. BPE, cód. CXI/2-11, n.º 1.

<sup>64</sup> *Doutrinas da Igreja sacrilegamente ofendidas pelas atrocidades da moral jesuítica, que foram expostas no 'Appendix' do Compendio Historico, e deduzidas pela mesma ordem numeral do referido 'Appendix', para servirem de correcção aos abomináveis erros, e execrandas impiedades daquella pretendida Moral, inventada pela Sociedade Jesuítica para a Conquista, e destruição de todos os Reinos, e Estados Soberanos*, Lisboa, 1772.

<sup>65</sup> BPE, cód. CXI/2-11, n.º 1.

<sup>66</sup> Existe um exemplar na BPE, cód. CXI/2-11, n.º 1.

<sup>67</sup> *Ibidem*.



e gerais. Não são propriamente citações de passagens tiradas de livros dados como sendo dos Jesuítas, mas um sumário cujo conteúdo é acomodado para o fim polémico de macular *in extremis* o ensino e o património intelectual e científico dos professores da Companhia de Jesus.

A obra francesa agrupa dezoito proposições condenáveis que se podem elencar nestes variados temas de acusação: 1) a unidade de sentimentos e de doutrina dos membros da Companhia de Jesus sobre o poder absoluto exercido pelo Geral que submetia e fidelizava os seus religiosos à sua vontade pela obediência cega; 2) a moral probabilística; 3) o pecado filosófico, a ignorância invencível ou a consciência errónea; 4) a simonia real e confidência; 5) a prática da blasfémia; 6) o sacrilégio; 7) a magia e o malefício; 8) a astrologia; 9) a irreligião; 10) a idolatria realizada através da acomodação cristã de ritos orientais chineses e malabares; 11) a impudícia; 12) o perjúrio, a falsidade e o falso testemunho; 13) a prevaricação dos juizes; 14) o roubo e a oculta compensação; 15) o homicídio; 16) o parricídio; 17) o suicídio; 18) o crime de lesa-majestade<sup>68</sup>. O *Appendix* composto por Figueiredo está organizado em vinte e duas atrocidades, acrescentando aquelas que considera terem sido realizadas particularmente no reino de Portugal. A prática do sigilismo ou instrumentalização da confissão para fins que extravasavam os limites estritos do sacramento, através da qual a Companhia teria conseguido conquistar professores e alunos da universidade para as suas doutrinas “mundanas, carnis e horrorosas”. E a segunda teria sido a imposição, na referida universidade coimbrã, da velha lógica Peripatética e da Ética e Metafísica de Aristóteles. Estas máximas enunciadas no *Apendix* têm o fim de apresentar sinteticamente as linhas doutrinárias que estão na base da decadência educativa portuguesa<sup>69</sup>.

A actuação pedagógica operada pelos mestres jesuítas não teria tido outro fim que deturpar a autêntica moral evangélica e a sã piedade cristã, sem

<sup>68</sup> Cf. *Recueil par ordre de dates, de tous les Arrêts du Parlement de Paris, déclarations, Edits, Lettres Patentes du Roi, autres Pièces, concernant les ci-devant soi-disant Jésuites*, Tomo II, A Paris, 1762.

<sup>69</sup> Cf. *Doutrinas da Igrejas sacrilegamente*, *op. cit.* Especificamente tratando da questão moral, e contendo provas em jeito de comentários suplementares aos desenvolvidos no *Compêndio histórico*, foi impressa, em formato 16.º e também na Régia oficiana tipográfica, a *Origem infecta da relaxação da moral dos denominados Jesuítas: manifesto dolo, com que a deduziram da Ethica, e da Metafísica de Aristoteles; e obstinação, com que, ao favor dos sofismas da sua Logica, a sustentaram em comum preçuízo: fazendo prevalecer as impiedades daquele Filosofo, salto de todo o conhecimento de Deus, e da vida futura, e eterna, contra a Escritura, contra a Moral estabelecida pelos Livros dos Officios de S. Ambrosio, pelos trinta e cinco Livros Moraes de S. Gregorio Magno, pelos Santos Padres, e pelas Homilias de todos os Doutores Sagrados, que constituíram os Promptuarios da Moral Cristã, enquanto a não corrompiam aqueles malignos artificios com lamentável estrago das consciencias dos fieis*, Lisboa, 1771. Sobre este documento antijesuítico e a sua relação com o *Compêndio Histórico* ver Ana Cristina Araújo, “Dirigismo cultural”, *op. cit.*, p. 21.

falar dos dogmas sagrados da Igreja. As condições para o incremento desta grande decadência ter-se-iam reunido a partir de uma data que é precisada pelo *Compêndio Histórico*: 1598. Neste ano foram oficializados os Estatutos da Universidade que a teriam arruinado, os quais são atribuídos ao labor dos Jesuítas. Mas a fonte axial da ruína teria estado na opção dita jesuítica pela Moral de Aristóteles, “filósofo pagão”, que teria pervertido a vida universitária e degradado as Letras e as Ciências. Isto de acordo com o que vai ser dito nos novos Estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra que foram também redigidos pela mesma Junta de Providência Literária<sup>70</sup> e editados no ano a seguir à publicação do *Compêndio*. Por isso, o *Compêndio*, o seu *Appendix* e os *Estatutos* formam um todo para marcar a nova etapa reformista do ensino universitário em Portugal, para o que se revela operatória a mitificação da acção pedagógica anterior dos Jesuítas<sup>71</sup>.

A Ética de Aristóteles é aqui classificada, através desta retórica de imprecisão, como “pernicioso arsenal de Pirronismo moral”, “indigna das escolas cristãs”, responsável pela catequização de uma filosofia atea. Assim os Jesuítas, pela regulamentação de 1598, não quiseram menos do que “corromper os espíritos de todo o universo para o dominar”. E acrescenta:

“[...] porque bastará ter contra si a mesma Moral dos Escolásticos o ser fundada sobre os fracos e mal seguros alicerces da Ética de Aristóteles. A qual por todos os princípios é indigna de ser seguida. Assim se devia antes esperar de Ateísmo e impiedade do seu Autor, o qual negou a Providência Divina, negou a imortalidade da alma racional, negou a vida futura e, por isso, não deu lugar, na mesma Ética, à virtude da Religião [...]. Por isso, ainda depois de ser cristianizada

<sup>70</sup> *Estatutos da Universidade de Coimbra, compilados debaixo da immediata e suprema inspecção de El-Rei D. José I, Nosso Senhor para a restauração das Sciencias, e Artes Liberais nestes reinos, e todos os seus domínios ultimamente roborados por Sua Magestade na sua Lei de 28 de Agosto deste presente anno*, Lisboa, 1772, p. 107. Estes estatutos foram organizados em três livros no formato 4.º. O primeiro é dedicado à reforma do ensino teológico, o segundo ao Direito Eclesiástico e Civil e o terceiro aos cursos de Ciências Naturais, Medicina, Matemática e Filosofia. O texto da lei real que oficializa estes estatutos é bem ilustrativo do estilo discursivo que unifica todos os documentos pombalinos, guiados pelo fito de inaugurar uma nova era, neste caso, pedagógica e cultural no país, sempre por oposição ao tempo do jesuitismo: “[...] Por me pertencer como Rei, e Senhor Soberano, que na temporalidade não conhece na terra superior, como Protector da sobredita universidade, e como supremo Magistrado remover dos meus fiéis Vassallos a intolerável opressão de uma tão injuriosa e prejudicial ignorância; e facilitar-lhes (quanto possível for) os meios de serem restituídos à quase posse das Artes Liberais e das Ciências, de que foram tão temerariamente esbulhados pela sobredita intolerável opressão [...]”. Carta Régia citada em *ibidem*, Liv. I, pp. VI-XII.

<sup>71</sup> Cf. Joaquim Ferreira Gomes, “A reforma pombalina da Universidade”, in *Revista Portuguesa de Pedagogia*, Ano VI, Coimbra, 1972, pp. 25-63; e Idem, “Pombal e a reforma da Universidade”, in *Brotéria*, Vol. 114, Lisboa, 1982, pp. 536-552.

a dita Ética por São Tomás e de ser purificada (no modo possível) dos sobreditos erros e outros semelhantes, sempre ficou sendo muito carnal, muito humana e muito mais própria para inspirar as virtudes civis e mundanas do que para lançar nos corações dos homens as verdadeiras sementes das virtudes morais que são a base fundamental das virtudes cristãs e da moral do Evangelho.”<sup>72</sup>

Estes documentos pedagógicos imputam aos Jesuítas a total responsabilidade na condução do ensino da vida universitária portuguesa até Pombal e fazem deles os mentores e gestores reais desta instituição, dando um alcance universal ao seu labor corruptivo do ensino português. A Universidade teria sido um meio, figurado de forma tão irreal quanto mitificada, para dominar as consciências, corromper a religião e dominar o planeta. Distorcendo a realidade e fugindo dela para fins polémicos, atribui-se a uma Ordem, que não chegou a deter qualquer cargo directivo à frente desta instituição universitária em avaliação, o ónus do seu quebrantamento. Os Jesuítas não só não participaram na sua gestão, pois só lhes foram incumbidas as escolas menores, isto é, as pré-universitárias que funcionavam no seu Colégio das Artes, como também pouquíssimos cargos de docência universitária ali exerceram.

O fito hermenêutico que preside a estas obras paradigmáticas do antijesuítismo pedagógico estabeleceu, a par da *Dedução Cronológica*, o modelo de leitura unilateral e radical do passado do Reino de Portugal e das instituições consideradas essenciais para aferir o seu grau de progresso<sup>73</sup>. Teria havido uma idade dourada das instituições pedagógicas, das Letras e das Ciências em Portugal antes de 1540. Entretanto, a partir da chegada dos Jesuítas o Reino definiu com a instauração de uma idade de ferro, que atingiu o seu extremo no século XIII, consequência dos “horrorosos estragos” operados pelos Inacianos em todos os dinamismos vitais da monarquia. O modelo triádico de leitura do passado é completado pela ideação de uma nova era iluminada reconstruída pelo governo pombalino.

Este modelo de leitura mitificada do passado, conjugado com uma utopiação do presente e do futuro que deste brotará, enforma as leis e a maioria dos escritos que, inspirados nestes documentos paradigmáticos, se produzi-

<sup>72</sup> *Estatutos da Universidade*, op. cit., p. 90. Quer o *Compêndio histórico* quer os *Estatutos* foram traduzidos para a Língua Latina pelo trabalho de Pereira de Figueiredo para que pudessem usufruir também de uma divulgação internacional e fornecer mais um exemplo à Europa da renovação iluminista de que Portugal estava a ser alvo, sempre pela via do combate às marcas do jesuitismo.

<sup>73</sup> Foi especialmente na *Dedução cronológica* e no *Compêndio histórico* que se investiu maior densidade de capital erudito. As páginas estão recheadas de notas de pé de página e de citações de fontes e autoridades para fundamentar as suas asserções.

ram. São expressão da influência deste esquema hermenêutico algumas histórias, relações e notícias elaboradas no seio das Ordens religiosas com o fim de preparar e promover a reforma da vida regular. Esta reforma foi estimulada pelo governo à luz da sua ideologia reformista oficial<sup>74</sup>.

A Companhia de Jesus é única e absolutamente culpada pelo estado deplorável da decadência em que a Universidade se acha no momento presente. Ela é constituída como o grande “obstáculo epistemológico” ao progresso e à iluminação do Reino, resultante do seu sistema pedagógico de natureza escolástico-peripatética ali implantado. O *Compêndio Histórico* não tem outro desiderato que demonstrar, repetindo os mesmos *clichés* argumentativos desenvolvidos na *Dedução cronológica*, os “estragos” feitos pelo ensino jesuítico na Teologia, na Jurisprudência Civil e Canónica, na Medicina e em todas as outras ciências. Curiosamente, a Junta de Providência Literária situa no século XI a introdução do ensino escolástico, modelo pedagógico que resistiria até ao fim da Idade Média. No século XVI, no período do humanismo renascentista<sup>75</sup>, ter-se-ia dado início a um processo reformista deste ensino, com a entrada da

<sup>74</sup> Entre muitas outras, podem-se citar a título exemplificativo as seguintes obras: *Relação por onde consta clara e distintamente o estabelecimento e progresso que entre os Menores da observância de São Francisco da Província de Portugal tiveram os estudos e a decadência que neles experimentaram depois da entrada dos Jesuítas neste reino* (BPE, cód. CXIX/2-24, n.º 9); *Breve narração que manifesta o estado em que estavam na província da Piedade de Menores Descalços as virtudes e letras quando no ano de 1540 entravam em Portugal os Padres da Sociedade de Jesus e os horrorosos estragos que nas mesmas fizeram desde o seu ingresso até que foram expulsos* (BPE, cód. CXIV/2-24, n.º 6); *Epítome da história literária dos cônegos regulares de Portugal: 1.º princípio e progressos dos seus estudos até ao estabelecimento dos Jesuítas no Reino; 2.º da ruína que causou nos estudos dos Cônegos Regulares a perniciosíssima escola dos Jesuítas e das hostilidades que estes lhes moveram quando os cônegos os desampararam na última restauração das Letras* (BPE, cód. CXIV/2-8); *Compendio histórico, em que pelos felizes progressos que a Ordem de São Domingos fez em Portugal desde 1217 em que nele entrou e pelo brilhante esplendor [...] que conservou nas ciências até ao reinado de D. João, se fazem conhecer os horriéis estragos que nela fizeram os Jesuítas* (BPE, cód. CXIV/2-17); e a *Epítome da história literária da Congregação dos Cônegos Regulares de São João Evangelista, estado dos seus bons estudos, decadência deles depois da introdução dos denominados Jesuítas nestes reinos* (BPE, cód. CXIV/2-24, n.º 3). As ordens religiosas vão assim reler a sua história pela matriz pombalina do mito jesuíta que se espraia modelarmente na sua reconstrução da história, tanto no plano hermenêutico, como até comungando do próprio estilo. O mito jesuíta enforma não só a mentalidade historiográfica da sua época, como também se torna uma espécie de género discursivo, aquilo que designamos de estilo literário antijesuítico pombalino, que embebe as Letras em muitos domínios. Também na revisão que se fez dos novos estatutos e regulamentos que estabeleceram a reforma dos estudos das ordens religiosas é o modelo e a ideologia pombalina da reestruturação da Universidade de Coimbra que lhe serve de guia, assim como o seu desejo de extirpar a “hidra” jesuítica da ignorância, como são reveladores, entre outros, os *Estatutos para os Estudos da Província de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro, ordenados segundo as disposições dos Estatutos da Nova Universidade*, Lisboa, 1774.

<sup>75</sup> Para uma excelente síntese problematizante sobre a cultura humanista na sua relação com a transição da cultura escolástica, ver Luís Filipe Barreto, “Fundamentos da cultura portuguesa da Expansão”, in *Philosophica*, Vol. 15, Lisboa, 2000, pp. 89-115.

Companhia de Jesus em Portugal, que iria acabar por deturpar e estragar ao impor os *Estatutos* de 1598. Esse regimento teria por base a Moral Aristotélica, considerada perniciosa, anticristã e fabricante de ateísmo e impiedade<sup>76</sup>.

O *Compêndio histórico* está, com efeito, marcado pelo antijesuitismo radical associado a um anti-escolasticismo sistemático, filiando-se em alternativa no jusnaturalismo de inspiração germânica, em que pontificam autores como Pufendorf e Thomasen, mas também Heineck, Wolff e Barbeyrac. Os autores defendem, na esteira do pensamento jusnaturalista, a íntima ligação entre Moral e Direito, condenando o estudo de um em detrimento do outro<sup>77</sup>.

O Direito Natural ganha um lugar de primeira importância nesta nova visão iluminista do ensino superior, repudiando-se a anterior desconsideração desta área do conhecimento atribuída à responsabilidade exclusiva dos professores inicianos, devido “à corrupção em que igualmente puseram a importantíssima disciplina do Direito Natural [...]. O Direito Natural é notoriamente a disciplina mais útil e necessária, com que os Juristas se devem dispor a preparar para fazerem bons progressos nas ciências jurídicas”<sup>78</sup>. O direito é uma disciplina iluminista por excelência, entendida como produto da razão humana, que tem por fim dar “a conhecer as obrigações com que todos nascemos para com Deus, para conosco e para com os outros homens; os recíprocos direitos e ofícios dos soberanos e dos vassalos”<sup>79</sup>.

<sup>76</sup> Cf. Junta de Providência Literária, *Compêndio Histórico*, *op. cit.*, p. XII e ss. Seguimos aqui a edição de 1771. Sobre a questão da acusação pombalina do empenho jesuítico em perenizar o modelo escolástico que tinha dado aos Jesuítas tanto prestígio a nível internacional, ver José Sebastião da Silva Dias, “Cultura e obstáculo epistemológico do Renascimento ao Iluminismo em Portugal”, in *A Abertura do Mundo*, Vol. I, Lisboa, 1986, pp. 42-43. Para um equacionamento da questão em torno dos representantes do dito “obstáculo epistemológico” em Portugal, ver Henrique Leitão, “Uma nota sobre Pedro Nunes e Copérnico”, in *Gazeta da Matemática*, Vol. 143, 2002, pp. 60-78. Os Jesuítas, colocados num passado mitificado, são constituídos como um todo explicativo do caótico estado do ensino da Universidade portuguesa. Nem sequer aos professores, que leccionavam depois da expulsão da Companhia de Jesus, é assacada qualquer responsabilidade, apenas dados como vítimas do sistema anquilosado dos Inicianos. Os Estatutos de 1598 são dados como o símbolo da intervenção jesuítica que teria codificado a ruína da Universidade de Coimbra, mas nem a responsabilidade da Companhia de Jesus na elaboração desta legislação é provada satisfatoriamente. Contudo, a mitificação da intervenção jesuítica na universidade coimbrã é tanto maior quanto se sabe que poucos professores da Companhia leccionaram naquela universidade. Apenas tinham sido professores nas faculdades maiores de Coimbra, de forma efectiva, o teólogo F. Suarez e o confrade que o substituiu, C. Gil; e no ensino da matemática, Joannes Köning e Miguel Amaral. Nem, muito menos, os Jesuítas alguma vez desempenharam cargos administrativos naquela Universidade.

<sup>77</sup> Cf. Junta de Providência Literária, *Compêndio Histórico*, *op. cit.*, pp. 168-170.

<sup>78</sup> Cf. *ibidem*, p. 205.

<sup>79</sup> *Ibidem*. Ver a análise de Pedro Calafate, *O Conceito de Natureza no Discurso Iluminista do Século XVIII em Portugal*, Dissertação de doutoramento em Filosofia apresentada à Faculdade de Letras

A Junta de Providência Literária – preocupada em identificar, caracterizar e anatematizar o “mau método” dos Jesuítas, o método inspirado na “servidão aristotélica” que produziu uma “filosofia rançosa”, e não só obstruiu o progresso de todas as outras ciências, mas também difundiu a confusão e a divisão entre os professores e das classes – concluiu que o resultado desse ensino teria sido a criação de uma verdadeira babilónia. A Junta explora aqui todo o sentido negativo desta imagem bíblica para inculcar a ideia da confusão jesuítica instalada no ensino:

“E, à vista do referido, ninguém duvidará de que os ditos Estatutos jesuíticos fizeram na universidade de Coimbra o mesmo que em Babilónia fez a confusão das línguas diferentes, e por muitas regras; e fizeram, conseqüente e necessariamente, com que a Universidade e por todo este Reino ficassem, por efeito daqueles magistérios e daqueles estudos, ardendo em uma perpétua guerra de contradições e de sofismas, que era o objecto com que os ditos malignos regulares introduziram com tantas intrigas, na mesma universidade, os ditos estatutos.”<sup>80</sup>

Em conformidade com este terrível diagnóstico anti-jesuítico, com carácter de propaganda, urgia substituir os métodos maus por bons métodos, “para a fundação de bons e depurados Estudos das Artes e Ciências”<sup>81</sup>. A fim de pôr cobro a esta desgraçada calamidade e se instaurar uma nova era no ensino superior, a Junta, superintendida pelo Marquês de Pombal, redigiu os *Novos Estatutos da Universidade de Coimbra*, aprovados e postos em vigor pela Lei de 28 de Agosto de 1772, destinados a reparar os “deploráveis estragos” que tinham obnubilado a era gloriosa dos estudos universitários portugueses<sup>82</sup>.

Na sequência desta aprovação, o primeiro-ministro Carvalho e Melo foi nomeado pelo Rei reformador da Universidade. O Marquês de Pombal, qual herói iluminado, é destacado pela cabeça da monarquia para reparar as ruínas jesuíticas. Numa carta enviada nesta altura pelo Rei D. José I ao “honrado Marquês de Pombal”, este é munido do poder de reformar:

“Hei por bem ordenar-vos, como por esta vos ordeno, que, passando logo à sobredita Universidade, façais nela restituir e restabelecer as artes e as ciências das ruínas em que se acham sepultadas, fazendo públicos os novos Estatutos,

de Lisboa, Lisboa, 1991, p. 217 e ss.; e Maria da Conceição Quintas, “O Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)”, in *Revista Século XVIII, op. cit.*, pp. 71-82.

<sup>80</sup> Junta de Providência Literária, *Compêndio histórico, op. cit.*, p. 94.

<sup>81</sup> Carta de Lei editada em *ibidem*, p. III.

<sup>82</sup> A carta de roboração real desta nova regimentação universitária vem publicada à entrada do primeiro volume dos referidos *Estatutos da Universidade de Coimbra, op. cit.*, pp. V-XI.

removendo todos os impedimentos e incidentes que ocorrerem contra a pronta e fiel execução deles [...], obrando em tudo como meu lugar-tenente com jurisdição privativa, exclusiva e ilimitada para todos os sobreditos efeitos.”<sup>83</sup>

Pombal é aqui revestido de um poder extraordinário, nunca antes tão ostensiva e declaradamente conferido pelo monarca, que lhe dá as prerrogativas de um *alter-reges*, isto é, de exercer plenamente o poder real, como se do próprio rei se tratasse. E o Marquês fez valer esse poder de que fora investido. O primeiro-ministro de D. José I chegou a Coimbra a 22 de Setembro e permaneceu naquela cidade universitária durante um mês, onde lhe foram concedidas honras próprias de um rei. Nas honras prestadas na sua recepção houve espaço, inclusive, para beija-mão<sup>84</sup>. Entretanto, D. José I tinha mandado suspender a actividade académica na Universidade até que fosse concluída a preparação dos procedimentos necessários para as novas orientações reformistas do ensino universitário português. O funcionamento da universidade foi interrompido durante este período de tempo, para que se procedesse a uma espécie de nova fundação da Universidade e tudo começasse de novo<sup>85</sup>.

<sup>83</sup> Alberto Nunes Costa (compil.), *op. cit.*, pp. 273-274.

<sup>84</sup> Cf. “Diário da jornada do Ilmo. e Exmo. Sr. Marquês de Pombal para Coimbra neste ano de 1772, escrito por João Cristiano de Faria e Sousa de Vasconcelos de Sá, secretário da fundação da Universidade”, publicado por António Garcia Ribeiro de Vasconcelos na *Revista da Universidade de Coimbra*, Vol VI, n.ºs 1 e 2, 1917, pp. 145-189. A ida do primeiro-ministro josefino a Coimbra foi rodeada de um ambiente de apoteose iluminista, como reflectem os panegíricos do tempo que glorificam Pombal como o refundador das Letras e das Ciências em Portugal, como o herói da nova idade de ouro resplandecente da cultura portuguesa. Deste ambiente triunfalista e da leitura das reformas políticas que lhe está subjacente é bem ilustrativo o poema ecomiástico de Bernardino Botelho:

“Musas, vede este Herói! Clio! Urânia!  
Coimbra vossos nomes já conhece.  
Povos que haveis de vir! Vós algum dia  
Os frutos colhereis da flor que cresce.  
Terás, ó Portugal, Fleurys, Racines;  
Leibnitz terá, Newtons, Canines”.

J. de S. Bernardino Botelho, in *Sobre a Nova Fundação da Universidade de Coimbra feita por ordem de Sua Magestade Fidelíssima pelo illustríssimo, e excellentíssimo senhor Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal, do Conselho de Estado, e seu Lugar-Tenente na mesma Fundaçam*, Lisboa, 1772, p. 2. Para um bom estudo sobre o reflexo do filopombalismo e do antipombalismo na literatura da época ver o livro de J. J. Carvalho Santos, *Literatura e Política. Pombalismo e antipombalismo*, Coimbra, 1991, p. 21 e ss.

<sup>85</sup> Cf. “Anotações de Frei António de Jesus Maria José da Costa”, ANTT, *Manuscritos da livraria*, cód. 634, fl. 251. No discurso que o Marquês de Pombal fez, a 22 de Outubro de 1772, no acto público da “nova fundação da Universidade de Coimbra”, apresenta esta refundação, explorando a dicotomia iluminista entre a luz e as trevas. Esta intervenção estatal para reformar a universidade é vista como o meio mais acabado para abolir o sistema de escuridão e de ignorância portuguesas e derrotar os inimigos da luz que são, na sua lógica, os Jesuítas e os que se deixaram por eles jesuitizar.

Dando predominância ao método eclético, ao experimentalismo e ao Direito Natural, a reforma pombalina modernizou as Faculdades de Teologia e de Jurisprudência Canônica e Civil, assim como a Faculdade de Medicina. Nesta última impôs a obrigatoriedade do estudo da anatomia e da dissecação de cadáveres, até então proibida para efeitos de estudo e investigação do corpo humano. Criaram-se duas novas faculdades, uma destinada ao ensino da Matemática e outra ao ensino da Filosofia. A reforma do ensino científico consubstanciada na criação destas duas faculdades distintas e na revisão do plano de estudos da Faculdade de Medicina foi a parte mais notável da intervenção reformista pombalina na universidade. O próprio estudo da Filosofia passava a incorporar, além da Metafísica, da Lógica e da Ética, disciplinas tradicionais do curso, as Ciências Naturais, a Física Experimental, a Química e a História Natural<sup>86</sup>.

Para dar suporte instrumental ao incremento da observação e da experimentação nas faculdades de ciências da Universidade, o governo criou novos ambientes de investigação e ensino universitários: dotou-a dos meios necessários para que os estudos fossem feitos de acordo com os métodos modernos. A Faculdade de Medicina foi dotada com um Hospital Escolar, um Teatro Anatómico e um Dispensário Farmacêutico<sup>87</sup>. A Faculdade de Matemática foi equipada com um Observatório Astronômico e a de Filosofia com um Gabinete de História Natural, um Jardim Botânico e um Gabinete de Física Experimental equipado com o material didático antes pertencente ao Colégio dos Nobres<sup>88</sup>.

Caracteriza esta renovação, na linha do que acontecia com outras medidas do poder real, como um acto sagrado, carácter com que todas as leis reais deveriam ser veneradas e vividas: “E ela constituirá agora um dos maiores e mais dignos motivos com que o régio espírito de S. M. se pode fazer completa satisfação, que tem dos seus fiéis vassallos, sendo autenticamente justificado pelas contas da minha honrosa comissão, que neste louvável corpo académico se haviam já principiado a fundar os bons costumes e depurados estatutos, desde a promulgação das sacrossantas leis que dissiparam as trevas com que os inimigos da luz tinham insuperavelmente coberto os felizes engenhos portugueses.” Marquês de Pombal, *Cartas, op. cit.*, p. 229.

<sup>86</sup> A ânsia de renovação de que a reforma pombalina palpita, e que pretendia mudar a praxe do reino em Portugal, é marcada pelo desejo de integrar no ensino o experimentalismo científico, pelo abandono da hegemonia do Direito Romano, pela aplicação da matemática à engenharia e a outras áreas mais práticas do saber, pela inclusão da História Natural e pela atenção às fontes portuguesas do Direito e das Letras. Esta reforma dos saberes universitários era guiada pela chamada lei da Boa Razão, publicada em 1769, que determinava a obrigatoriedade de futuramente todas as leis serem fundamentadas numa razão justa, sem a qual não seriam consideradas válidas. Cf. Guilherme Braga da Cruz, *O Direito Subsidiário na História do Direito Português*, Coimbra, 1975.

<sup>87</sup> Cf. M. Lopes d'Almeida, *Documentos da Reforma Pombalina*, Vol. 1, Coimbra, 1937, pp. 22-23.

<sup>88</sup> Cf. Rómulo de Carvalho, *História do Gabinete de Física da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1978.



Foram projectados novos edifícios académicos de grande aparato para incorporarem estas novas unidades, arquitectados em estilo neoclássico pelo coronel William Elsdon, um arquitecto militar inglês que tinha vindo para Portugal com o conde de Lippe<sup>89</sup>. Os *curricula* e os meios didácticos eram dos mais avançados da Europa. O fito da política reformista do governo, neste como noutros casos, tinha sempre como alvo o combate ao jesuitismo que era associado ao *mau gosto*<sup>90</sup>, por modelo a Europa culta e por desejo catapultar Portugal para o nível dos países mais avançados pela reparação do seu atraso secular. A preocupação de equiparar Portugal com a Europa foi, de facto, uma obsessão positiva que acompanhou de forma permanente e contraporar a negativa obsessão antijesuítica.

Quando o Marquês de Pombal regressou a Lisboa, depois da implantação da reforma universitária coimbrã, escreveu ao Reitor da Universidade, manifestando uma grande satisfação e confiança na obra reformista encetada. Ao mesmo tempo, exprimia a esperança de que esta universidade reformada fizesse “de Coimbra gloriosa e invejada por todas as outras universidades da Europa”<sup>91</sup>.

Assim, nos textos reformistas pombalinos como que vêm ao de cima dois complexos psicológicos, dois traumas de que Carvalho e Melo se quer libertar. Um complexo colectivo, o sentimento de inferioridade do País em relação à Europa evoluída, perante a qual, num esforço de sobrecompensação, o ministro queria a todo o custo reparar e superar em glória e progresso. E um complexo individual, o “medo” transformado em ódio aos Jesuítas, que a todo o transe e em todas as oportunidades procura anatematizar, exorcizar,

<sup>89</sup> Cf. Matilde de Sousa Franco, *Riscos das Obras da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1983.

<sup>90</sup> Em geral, o ensino e as formas de intervenção cultural promovidos pelos religiosos da Companhia de Jesus foram apelidados de “mau gosto” para marcar a oposição em relação ao novo paradigma pedagógico-cultural de matriz iluminista, publicitado em nome da defesa do “bom gosto”. Esta terminologia foi aplicada mormente ao ensino da Retórica e da Filosofia, e aparece muito associada à veiculação das novas concepções estéticas. Neste período esta nomenclatura antinómica foi consignada e divulgada em Portugal primeiramente através da obra do Padre António Soares Barbosa, *Discurso sobre o bom e o verdadeiro gosto na Filosofia. Offerecido ao Illustrissimo e Exceletissimo senhor Sebastião José de Carvalho e Mello, conde de Oeiras [...]*, Lisboa, 1766. Este intelectual, especialista em Filosofia, foi também um dos inspiradores das reformas culturais operadas por Pombal. Cf. Joaquim de Carvalho, *Obra completa. Filosofia e História da Filosofia*, Vol. II, Lisboa, 1581, p. 137.

<sup>91</sup> Carta datada de 16 de Novembro de 1772, in M. Lopes d’ Almeida (compil.), *Documentos da Reforma Pombalina*, op. cit., vol. I, p. 54. Ver também o encómio pombalino à reforma universitária consignado nas “Observações secretíssimas do Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, por ocasião da inauguração da Estátua Equestre no dia 6 de Junho de 1775, e entregues por ele mesmo oito dias depois ao senhor rei D. José I”, in *Cartas e outras obras selectas do Marquês de Pombal*, Tomo I, 5.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1861, pp. 12-24.

sanear, vendo em todo o lado o fantasma do jesuitismo a maquinar a ruína da nação, o que não deixa de ser também uma espécie de projecção do receio de que a sua carreira pessoal fosse posta em causa.

Uma das preocupações da reforma universitária pombalina foi a abolição da separação do Colégio das Artes, símbolo por excelência do ensino jesuítico na cidade universitária de Coimbra, e a integração daquele na Universidade, recuperando em favor desta o primordial controlo perdido sobre esta instituição pré-universitária<sup>92</sup>.

Na esfera dos cursos em que o ensino se prestava a imprimir orientações ideológicas de regime, nomeadamente nos domínios da Teologia e do Direito, tudo foi disposto no sentido de caucionar e sustentar o regalismo e a ideia do regime de monarquia pura. Os *Novos Estatutos da Universidade de Coimbra*, perfilando plenamente o jusnaturalismo, ordenam as matérias e os autores no sentido de contraminarem as correntes adeptas do curialismo romano e do monarcaquismo. Por seu lado, os professores são instruídos a fim de estarem atentos aos estudantes de “má disposição”, isto é, que divirjam da orientação política oficial, de modo a que todos sejam formados como bons e obedientes vassalos, vivendo com bons costumes, longe da intriga e das revoltas<sup>93</sup>. Presidia à reforma o escopo do absolutismo iluminado de promover a harmonia e a ordem social, a cooperação obediente entre os vassalos e o seu soberano. Este deveria ser visto como o absoluto dispensador dos bens que configurariam a felicidade do Reino, ou melhor, a ideia absolutista de felicidade para o povo consistia, ao fim de contas, na sintonia perfeita da vontade directora do Rei com a vontade obediente dos súbditos, excluindo toda a interferência desordenadora de qualquer outro poder concorrente, interno ou externo.

O P.<sup>c</sup> Pereira de Figueiredo, na carta que escreveu a um seu confrade oratoriano, residente em Goa, no decurso do processo político de reforma da Universidade, tece um encómio à obra reformista de Pombal, sobretudo à renovação do ensino da Teologia<sup>94</sup>. Nesta apreciação pode-se ver espelhado o

<sup>92</sup> Cf. Rómulo de Carvalho, *História do Ensino*, *op. cit.*, p. 481. Segundo a *Dedução cronológica*, numa ideia corroborada pelo *Compêndio Histórico*, o ensino universitário em Coimbra ter-se-ia começado a corromper por acção das intrigas urdidas pelos Jesuítas que conduziram aos processos inquisitoriais contra os professores bordaleses do Colégio das Artes, o que teria levado à subsequente entrega deste colégio à administração da Companhia de Jesus. A partir de então, os Inacianos ter-se-iam tornado o *deus ex machina* da destruição da universidade. Ver também, sobre o assunto, Mário Brandão, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, Coimbra, 1969.

<sup>93</sup> Cf. Junta de Providência Literária, *Estatutos da Universidade*, *op. cit.*, Liv. 2, pp. 85 e 101.

<sup>94</sup> Em especial na área disciplinar da Teologia, a reforma pombalina pretendeu combater o método, denominado “analítico”, dos Jesuítas, propondo em alternativa um método demonstrativo,

destaque que é dado, por este colaborador governamental, à tentativa reformista de depurar os conteúdos curriculares que favorecessem o chamado curialismo romano, do qual os Jesuítas eram vistos como os grandes promotores. Com esse intento teriam acorrentado ideologicamente o ensino da Teologia em Portugal: “Todo o mundo está hoje muito iluminado: a Teologia conseguiu nestes tempos a liberdade que lhe tinham tirado os Jesuítas: Não se crê em Bula da Ceia, nem no despotismo da Cúria Romana. Já não se faz caso dos Soares nem dos Belarminos. Só se atende à antiguidade, aos Padres, aos concílios e à Tradição dos primeiros séculos. Este é o Plano de Estudos que Sua Majestade agora publica para a reforma deles na Universidade de Coimbra e no reino todo”<sup>95</sup>.

##### 5. Discurso e encenação reformista: méritos e deméritos

“Contudo, a monumentalidade da obra tinha muito de encenação e pouco proveito se poderia, logo de início, augurar-lhe.”

Rómulo de Carvalho

O empenho em transformar as estruturas anacrónicas do ensino universitário com uma obra pedagógica iluminada, muito publicitado pela campanha oficial promovida pelo governo, padeceu, todavia, de graves contradições e dificuldades, que Rómulo de Carvalho aponta sagazmente:

“Contudo, a monumentalidade da obra tinha muito de encenação, e pouco proveito se poderia, logo de início, augurar-lhe pondo em confronto estas duas realidades: por um lado, a reforma de uma universidade que pretendia provocar, por sua vez, uma outra reforma, a da mentalidade dos portugueses, dando

em conformidade com a nova corrente iluminista da teologia científica, na qual se propugnava um regresso às fontes primaciais do Cristianismo: à Bíblia, aos Padres da Igreja e aos textos mais célebres da tradição eclesiástica.

<sup>95</sup> Carta ao Pe. António Ribeiro, 24 de Abril de 1771, Luís António Verney; António Pereira de Figueiredo, *op. cit.*, p. 15. A reforma da Universidade foi toda feita acentuando de forma gigantesca a nota negativa em relação ao contributo dos Jesuítas, passando em branco a justa valorização de uma série de nomes e de obras de professores da Companhia de Jesus que marcaram a cultura portuguesa durante dois séculos e se impuseram com durabilidade na cultura europeia, como sejam os conimbricenses, o manual gramatical de Manuel Álvares, os tratados de Francisco Soares e de Cipriano Soares, etc. Cf. Augusto Rodrigues, “Uma referência singular da reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772) – A *Relação Geral* de Francisco de Lemos”, in *Actas do Congresso sobre O Marquês de Pombal e a sua época*, *op. cit.*, p. 290.

novo rumo à vida nacional; por outro lado, uma obstrução completa de todo o desanuiamento mental do povo português a toda a circulação de ideias, a toda a informação actualizada, com a montagem de uma repressão estatal cuja violência asfíxiante não tem paralelo na nossa história.”<sup>96</sup>

De facto, é fácil surpreender uma dissonância clara entre o discurso reformista, que participava das correntes mais avançadas da Europa do tempo, e a *praxis* reformista, isto é, a aplicação concreta, no terreno, do que foi teorizado nos papéis e nas palestras de refundação do ensino<sup>97</sup>.

Com efeito, esta reforma educativa, na sua largueza de horizontes, teve mais efeitos na longa duração, guiando a educação em Portugal para novos rumos potencialmente revolucionários da velha pedagogia, do que a curto e a médio prazo.

No entanto, a adesão dos alunos à universidade refundada ficou muito aquém das expectativas. Apesar de ter sido extinta a segunda universidade do País, a da cidade de Évora, o número de alunos que se matricularam em Coimbra baixou significativamente em relação às cifras contabilizadas até à suspensão do ensino dos Jesuítas. Do mesmo modo, os cursos científicos bem equipados e providos de professores, alguns deles contratados no estrangeiro, registaram um défice preocupante de matrículas<sup>98</sup>.

Faltou à reforma pombalina a capacidade de sensibilização e de promoção de candidaturas para os novos cursos, que eram a verdadeira face nova

<sup>96</sup> Rómulo de Carvalho, *História do Ensino*, *op. cit.*, p. 466; e cf. José Ferreira de Castro, “The Enlightenment in Portugal and the educational reforms of Pombal”, in Theodore Beterman (coord.), *Studies and the Eighteenth century*, Vol. 117, Oxford, 1977. Os estatutos pombalinos da Universidade de Coimbra que se mantiveram em vigor até 1836 tornaram-se alvo de duras críticas mesmo por parte de alguns autores de espírito iluminista, como é o caso de António Ribeiro dos Santos, que chegou a qualificar a obra educativa de Pombal como sendo um “edifício ruinoso”, apontando-lhe que “o amor das letras e o génio literário não presidiram à sua reformação”. Cf. BNL, *Secção de reservados*, cód. 130, fl. 205; e cf. Maria Helena da Rocha Pereira, *Ecos da Reforma Pombalina na poesia setecentista*, Separata da revista *Bracara Augusta* (vol. XXVIII), Braga, 1974, p. 14 e ss.

<sup>97</sup> Cf. José Calazanas Falcon, *A Época Pombalina*, *op. cit.*, p. 445.

<sup>98</sup> Os números são bem expressivos do decréscimo vertiginoso da população universitária após a reforma pombalina, como descreve estatisticamente Carvalho Prata: “De 1772 a 1820, a Universidade foi frequentada por 21 675 alunos. Comparando com os tempos anteriores verifica-se que houve uma baixa bastante acentuada no número de alunos – 111 194 estudantes a menos, o que faz com que a média anual de inscrições baixasse de 2827 para 451-52”. Os ditos tempos anteriores que o estudioso teve em conta estatística são compreendidos entre 1724 e 1771, período semelhante em termos de extensão ao que se balizou entre a reforma e a Revolução Vintista. Neste período anterior à reforma, “a Universidade foi frequentada por 132 869 alunos, a que corresponde uma média anual de inscrições de 2827 alunos”. Manuel Alberto Carvalho Prata, “A Universidade e a Sociedade Portuguesa na 2.ª Metade do Século XVIII”, in Ana Cristina Araújo, *op. cit.*, pp. 298-300.

da reforma. Os frutos só começaram a aparecer, modestamente, no reinado seguinte<sup>99</sup>.

Houve também estreiteza de horizontes na confinação de uma reforma universitária, por mais brilhante que fosse, ao espaço universitário coimbrão. Pombal não procurou incrementar uma política de ampliação e diversificação dos ensinamentos médio e superior, em especial uma que fosse extensível aos territórios coloniais ultramarinos.

Subjacente a esta limitação da sua política educativa estava a ideia da utilidade de uma ignorância relativa, ou de um saber controlado, como forma de garantir o domínio e a subserviência dos súbditos dispersos no quadro do Estado despótico. Isto contrariamente ao que praticou, por exemplo, a vizinha Espanha, que ordenou a fundação de várias universidades nas suas possessões, como foi o caso de Lima, Caracas, Santiago, México e Santa Fé<sup>100</sup>.

Pombal preferiu seguir, no campo da extensão do ensino, o ideário reformista perfileado por intelectuais como Ribeiro Sanches, que advogavam o acesso à educação superior de apenas um escol seleccionado<sup>101</sup>. Este reduzido número de indivíduos extraídos de classes bem posicionadas na sociedade

<sup>99</sup> Para uma avaliação mais recente do legado da política reformista pombalina operada por estudiosos estrangeiros, ver, entre outros, Kenneth Maxwell, *O Marquês de Pombal, op. cit.*, p. 180 e ss.

<sup>100</sup> Dadas estas limitações da reforma educativa do Marquês de Pombal, em que a dispensa compulsiva dos Jesuítas deixou vazios por preencher durante muito tempo, Eduardo Prado, acentuando a tónica na perspectiva da crítica às medidas educativas do governo de D. José I, afirma que a expulsão dos Inacianos representou para o Brasil um segundo Alcácer-Quibir. No mesmo sentido Pedro Calmon salienta que com a reforma pombalina e o fim da gestão privada da Companhia de Jesus sobre o ensino, a elite letrada brasileira em geral lamentou a extinção dos Jesuítas. Cf. Pedro Calmon, “A reforma da universidade e os dois brasileiros que a planearam”, in *Revista de História das Ideias* (Volume comemorativo do centenário pombalino), *op. cit.*, pp. 93-100.

<sup>101</sup> Ribeiros Sanches nas suas *Cartas sobre a Educação da Mocidade*, nas quais expõe alguns dos princípios doutrinários que vemos espalhados nas reformas pombalinas, defende a restrição do acesso ao ensino generalizado por parte do povo. Este apenas devia ocupar-se em garantir o desempenho das básicas actividades manuais, consideradas vitais para a nação. Antecipa este médico e intelectual português residente no estrangeiro uma pergunta óbvia que poderia assaltar o leitor ao ler as suas *Cartas*: “Logo me perguntarão se toda a mocidade do reino deve ser educada por Mestres, se o Estado há-de contar entre esta Mocidade o filho do pastor, do jornaleiro, do carreiro, do criado, do escravo, do pescador? E ainda outra, se devem ser criadas escolas públicas ou particulares, de graça ou por dinheiro, para ensinar a Mocidade que, pelo seu nascimento e suas poucas posses, é obrigada a ganhar a vida pelo trabalho corporal?”. Ribeiro Sanches estranha que existam autores que defendam esta generalização do ensino. Para ele, porém, dar acesso à instrução aos filhos destas classes laboriosas de extracção popular equivaleria a roubar a prazo mão-de-obra imprescindível para garantir a realização destas actividades primárias no reino e dar-lhe uma promoção considerada indesejável e desequilibradora da harmonia social estabelecida: “Que filho de pastor quererá ter aquele ofício de seu pai se à idade de doze anos soubesse ler e escrever? O rapaz de doze ou quinze anos, que chegou a saber escrever uma carta, não quererá ganhar a sua vida a trazer uma ovelha can-

deveria ser altamente qualificado, a fim de protagonizar as mudanças estruturais que mudariam a face do reino. A nova filosofia educativa pautava-se pelo princípio de restrição do acesso dos alunos ao ensino pré-universitário e universitário, de modo a qualificá-lo e reservá-lo a um escol iluminado.

O governo despótico do Marquês de Pombal, redescobrimdo a importância capital do ensino para a reforma do Estado e do capital crítico e ideológico que o seu exercício poderia encerrar, empreendeu uma reforma contra o ensino tradicional, que era de acesso alargado e estava hegemonicamente nas mãos de privados, em especial na mão da Companhia de Jesus.

Na perspectiva da prossecução de uma ideologia política estatizante, absolutista e ultra-regalista, a reforma pombalina, de forma precursora (antecipando-se, neste aspecto, à própria França revolucionária), operou a constituição de um sistema de ensino estatal, ou estatizante, uniformizado e secularizado<sup>102</sup>. Para o efeito, criou estruturas orgânicas de direcção e inspecção centralizadas e promoveu a dignificação social da profissão docente, tendo sido também precursora da sua profissionalização e corporativização<sup>103</sup>.

Subjacente a esta política reformista pombalina está uma ideia precursora que entendia a educação como investimento à luz do conceito de utilidade e benefício, aqui na perspectiva do serviço do Estado e do bem público dos seus membros, com consequência no melhoramento real das condições e estruturas sociais. Por isso, este pensamento reformista pretende trazer a universidade para o seio do Estado, como parte integrante e fecunda, como defendia o reitor pombalino da Universidade de Coimbra D. Francisco de Lemos:

“Não se deve olhar a universidade como um corpo isolado e concentrado em si mesmo (...), mas sim como um corpo formado no seio do Estado, por meio de Sábios, que queria difundir a Luz da Sabedoria por todas as partes da Monarquia para animar e vivificar todos os ramos da Administração Pública e para promover a felicidade dos homens, ilustrando os seus espíritos com as verdadeiras noções do justo, do honesto, do útil e do decoro, formando os seus corações na prática das virtudes sociais e cristãs, e inspirando-lhes sentimentos de humanidade, de religião, de probidade, de honra e de zelo pelo bem público.

sada às costas, a rogar pela manhã até à noite, nem a cavar [...]. Seria louvada a lei que não houvesse escolas nas aldeias”. António Ribeiro Sanches, *Cartas sobre a Educação*, op. cit., pp. 108 e 115.

<sup>102</sup> Ver a obra de José Esteves Pereira, *O Pensamento político em Portugal no Século XVIII – António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, 1983.

<sup>103</sup> Cf. António Nóvoa, *Le Temps des professeurs, analyse socio-historique de la profession enseignante au Portugal (XVIIIe-XXe siècles)*, Lisboa, 1987, p. 144 e ss.

(...) As ciências não podem florescer na Universidade, sem que o Estado floresça, se melhore e se aperfeiçoe.”<sup>104</sup>

Na implantação da reforma transparece o princípio orientador que mais benéfico era para os interesses do Estado: a existência de um determinado número de escolas, ainda que restrito, bem aparelhadas e qualificadas em detrimento de um conjunto numeroso de instituições de ensino que escapassem à supervisão do poder político<sup>105</sup>.

São anacrónicas e impróprias, em nosso entender, algumas classificações feitas às reformas pombalinas que as caracterizam essencialmente como anticlericais, anticongreganistas ou mesmo anti-religiosas. Foram sim estruturalmente anti-jesuíticas e anticurialistas, contra o poder sediado na Santa Sé, que interferia e concorria, escapando ao poder do Estado, e que este assumiu combater com todo o empenho e radicalismo. A não ser que queiramos entender o antijesuitismo como anticlericalismo especializado ou uma variante do anticongreganismo. Preferimos a perspectiva analítica consubstanciada na obra de Laert de Carvalho:

“Se a conjuntura política impôs ao gabinete de D. José I a necessidade de uma reforma, a crise entre a tradição e a modernidade, em todos os sectores por que se manifestou, deu-lhe o rumo inicial de uma política pedagógica que, se até agora se apresentou como um programa de recuperação de um ideal perdido, a partir deste momento foi aos poucos se enriquecendo, por força das condições advindas da nova situação económico-social e das repercussões da ideologia iluminista na mentalidade portuguesa. O conflito verificado nos últimos decénios, entre a tradição consciente e orgulhosa dos seus direitos e o esforço inovador de algumas figuras isoladas e grupos que nenhuma responsabilidade tiveram na situação cultural então existente, foi o motivo que conduziu a administração pombalina pelo caminho de uma nova orientação pedagógica. Sem ferir os interesses da fé, porque foi com homens de maior expressão na vida religiosa que D. José contou para a realização dos seus fins políticos, a reforma pombalina, moderada nos seus pruridos regalistas, visava formar, na ordem civil o cristão útil aos seus propósitos.”<sup>106</sup>

<sup>104</sup> Francisco de Lemos, *Relação Geral do Estado da Universidade desde o princípio da Nova Reformação até ao mês de Setembro de 1777*, Coimbra, 1980, p. 232.

<sup>105</sup> Cf. Laert Ramos de Carvalho, *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*, São Paulo, 1978, pp. 139-140.

<sup>106</sup> *Ibidem*, p. 84.

De qualquer modo, as classificações impróprias e anacrónicas podem ser entendidas no âmbito da reinterpretação feita pelo reformismo ideológico do século XIX, segundo o qual algumas correntes pedagógico-culturais quiseram ver em Pombal um áugure, um precursor das suas reformas, essas de pendor plenamente anticlerical e anticongreganista<sup>107</sup>. O ministro Sebastião José soube antes instrumentalizar a Igreja, colocando-a habilmente (explorando em seu favor velhas rivalidades entre ordens e sectores eclesiásticos) ao serviço da sua política reformista. E mais do que isso, tomou como seus ideólogos e colaboradores homens de grande competência intelectual e científica oriundos da elite intelectual do clero regular e secular aberta ao Iluminismo, explorando antagonismos e prometendo satisfazer ambições. A guerra ideológica promovida por Pombal é assessorada e teorizada por eclesiásticos que, convictos ou não, entenderam a necessidade de operar mudanças de fundo na sociedade portuguesa.

O ministro de D. José I procurou integrar, nas suas medidas reformistas do ensino, muitas das propostas que os intelectuais iluministas portugueses críticos do ensino tradicional tutelado pela Companhia de Jesus já vinham fazendo desde a década de 40 do seu século, como José de Castro Sarmiento, Luís António Verney, Ribeiro Sanches, Pereira de Figueiredo... Em boa parte, o mérito de Pombal foi ter sido capaz de dar feição programática e execução política ao ideário reflectido e proposto por estes intelectuais desde a década de 40. Esta recuperação do capital crítico produzido verifica-se a nível da imposição oficial dos manuais alternativos propostos no quadro dessas polémicas antijesuíticas para substituir os compêndios dos professores da Companhia<sup>108</sup>. Também se verifica este aproveitamento ao nível da inserção de sugestões de alteração curricular, sempre na esteira de demonstrar que as reformas operadas pelo governo não eram mais do que a justa satisfação das vozes críticas por parte da Coroa de um sector reconhecido da *intelligentzia* nacional, que exigia a revogação do ensino e da cultura jesuítica<sup>109</sup> como

<sup>107</sup> Cf. José Eduardo Franco e Annabela Rita, *O Mito do Marquês de Pombal*, Lisboa, 2004.

<sup>108</sup> Pombal recorda, nos seus catecismos antijesuíticos, essas controvérsias com algum pormenor, vendo no empenho refutatório dos Jesuítas em relação aos ataques dos seus adversários uma prova da sua cumplicidade no atraso do país.

<sup>109</sup> Por exemplo, a Junta de Providência Literária, avaliando a situação dos estudos jurídicos em Portugal, recorda a justeza das críticas de Verney, considerando-as como a expressão de um sentimento crítico comum aos mestres iluminados do reino: “Esse pernicioso bloqueio da Jurisprudência não foi obra do acaso, nem da ignorância; mas tudo foi maquinado de propósito pelos nocivos Autores dos ditos Estatutos, por meio do afectado silêncio e desprezo que fizeram da História da Legislação dos Estudos Jurídicos, o qual somente a ele se encaminhava. Isto se



solução propedêutica à concretização do ideário de reabilitação do País na demanda do seu ideal perdido pela acção da Companhia de Jesus.

A reforma pombalina foi, com efeito, imposta de cima, por um grupo de “iluminados”, uma comissão externa, para “destruir o *ethos* educacional jesuítico”<sup>110</sup>. Contudo, a reforma universitária não foi realizada, pelo menos de maneira significativamente visível e comprometida, em cooperação com o corpo docente da instituição coimbrã. Reformou-se sem um compromisso com as bases. Talvez resida aqui também, em parte, alguma explicação para os poucos resultados verificados a breve trecho em termos de adesão ao novo paradigma universitário imposto pela administração pombalina.

Por fim, importa salientar que as reformas pombalinas do ensino tecem-se e concretizam-se à sombra da montagem de um aparato historiográfico acentuadamente imaginário, o imaginário da conspiração jesuítica, erguido para justificar e potenciar a acção reformista na linha hermenêutica definida por Gilbert Durand acerca da funcionalidade do imaginário: «Aussi l’imaginaire, loin d’être vaine passion, est action euphémique et transforme le monde selon l’Homme de Désir»<sup>111</sup>.

Em suma, o Marquês de Pombal luta contra um mitificado sistema de ensino, estabelecido pelos Jesuítas em Portugal, presidido pela inteligência destruidora da Companhia de Jesus, que teria difundido por todo o País uma ignorância sistemática em relação ao que seria a prossecução dos interesses

prova com toda a evidência. Porque censurando a poucos anos o Autor do *Verdadeiro Método de Estudar* aos juristas destes reinos a separação dos Estudos Históricos dos Jurídicos, e aconselhando a constante e perpétua união da Jurisprudência com a História, no que o dito Autor não fazia mais que repetir as vozes comuns de todos os bons jurisconsultos: vendo eles que os Juristas se acomodaram [...] eles foram os que tornaram as dores pelo dito divórcio [...]. E com o facto de entrarem por causa dele em contenda com o mesmo Autor, muito por sua livre vontade, se sem vocação alguma legítima, deram a conhecer com evidência aquela parte por seus e que tinham interesse na causa da nossa ignorância”. Junta de Providência Literária, *Compêndio histórico, op. cit.*, pp. 232-233; e cf. António Alberto Banha de Andrade, *Vernei e a projecção da sua obra, op. cit.*, p. 59 e ss.; e Mário Júlio de Almeida Costa, “Debate jurídico e solução pombalina”, in *Como Interpretar Pombal?*, Lisboa-Porto, 1983, pp. 81-107.

<sup>110</sup> Virgínia Maria Trindade Valadares, *Elites Setecentistas Mineiras: Conjugação de dois mundos (1700-1800)*, Vol. I, Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras, Lisboa, Texto policopiado, 2002. Sobre a questão do *ethos*, do *habitus* e das representações dos agentes ver a teorização do autor utilizado como uma das autoridades teóricas desta interessante tese: Pierre Bourdieu, “A delegação e o fetichismo político”, in *Coisas Ditas*, São Paulo, 1987, p. 158 e ss.

<sup>111</sup> Gilbert Durand, *Les Structures antropológicas de l’imaginaire*, 9.ª ed., Paris, 1969, p. 501. Na mesma linha acrescenta este estudioso: «[...] l’imagination était la faculté du possible, la puissance de contingence du futur». *Ibidem*.

do Estado<sup>112</sup>. Como reverso deste quadro imaginário situado no passado, apresenta com carácter dogmatizante um novo sistema de educação que pretende demonstrar ser perfeito na aparência, como meio privilegiado para levar a cabo a sua utópica salvação nacional. Assim sendo, o governo pombalino coloca-se oficialmente do lado da corrente que propugnava o triunfo da inovação contra a tradição, contribuindo para acentuar de forma irreconciliável o fosso que se vinha cavando entre estes dois “partidos” na sociedade portuguesa. Esta cisão iria prolongar-se por mais de dois séculos dificultando a concertação cultural e gerando uma espécie de esquizofrenia nacional.

No entanto, cumpre-nos comentar, em última análise, que a maior ou menor modernidade da política reformista pombalina está menos nas suas consequências práticas a curto ou médio prazo, do que na inauguração, através daquele poderoso gesto reformista depois mitificado, de uma nova mentalidade, de uma nova atitude científica, cujos frutos podem ser aferidos a longo prazo.

A modernidade pombalina aconteceria mais naquele movimento que gerou ou que se havia de rever mais tarde no gesto prometaico do Marquês

<sup>112</sup> Novos estudos têm demonstrado que, contra uma ideia de total desactualização dos professores da Companhia, os Jesuítas em Portugal, à semelhança do que também faziam outros intelectuais da Companhia de Jesus a nível internacional, estavam a desenvolver um esforço de reactualização significativa das suas bibliotecas que a seu tempo iria alterar certamente a face do seu ensino. Estavam recolhendo e inteirando-se das novidades científicas e filosóficas a nível europeu, o que era facilitado pelos seus canais privilegiados de comunicação transnacional proporcionados pelas estruturas multinacionais desta ordem. As suas bibliotecas detinham muita informação bibliográfica actualizada, transpirando já o efeito deste esforço de abertura em alguns professores e manuais da Companhia de Jesus que começavam a ousar desafiar a tradição em favor da inovação. Por isso, a política depuratória de Pombal em relação ao legado cultural da Companhia não deixou também neste aspecto de representar um grave atentado contra a ciência e a cultura portuguesas. Ribeiro dos Santos, antigo colaborador de Pombal e primeiro bibliotecário da Real Biblioteca Pública, acabou por censurar esta política destruidora do governo em relação às bibliotecas dos Jesuítas, que classifica como sendo as melhores do país: “O Marquês exterminando os Jesuítas não curou de conservar as suas bibliotecas que eram as melhores do nosso reino [...]; dos livros uns furtaram-se, outros converteram-se em papelão na oficina de Pallerini, aonde se viram andar de rojo pelo chão”. Luís F. Carvalho Dias (ed.), *Algumas Cartas do Dr. A. Ribeiro dos Santos*, Coimbra, 1975, p. 479; e ver “Inventário que se acharam em a livraria do Colégio desta Cidade de Évora”, ANTT, *Ministério da Justiça*, maço 22. Pelas listas que foram feitas dos livros existentes nos colégios da Companhia e que dão sinal claro do grande nível de actualização dos Jesuítas, sabemos hoje o quanto representou a perda cultural destas reservas de conhecimento. Para tal recenseamento exaustivo foi muito importante o trabalho de António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários*, *op. cit.*; Idem, “A reforma pombalina dos Estudos Menores em Portugal e no Brasil”, in *Revista de História*, Vol. 112, São Paulo, 1977, pp. 459-498; e ver também Jacques Marcadé, «Pombal et l’enseignement: quelques notes sur la Réforme des *Estudos Menores*», in *Revista de História das Ideias*, Vol. 4, 1982-1983, pp. 7-23.

de Pombal, criador de uma nova era cultural e mental marcada pelo desejo de ruptura com o paradigma tradicional de matriz escolástica para acolher em plenitude o novo paradigma emergente na Europa: o paradigma iluminista de pendor racionalista<sup>113</sup>. Mas mesmo aqui as porosidades entre ruptura e continuidade e as filiações entre os seus representantes hipotecam as visões que tendem a arrumar a história em compartimentos estanques.

<sup>113</sup> Cumpre reiterar que o ensino nas outras ordens religiosas que não foram proibidas de ensinar pela administração pombalina passou a ser ministrado em conformidade com os vectores modeladores da reforma governamental, pelo menos, no plano da alteração do discurso regimental. As ordens religiosas que detinham colégios e escolas procederam à feitura de um diagnóstico de matriz antijesuítica dos estragos verificados nos seus estudos de acordo com o paradigma revisionista imposto pelo *Compêndio histórico* e pela *Dedução cronológica*. A título de exemplo podemos ainda referir aqui, além daqueles que foram mencionados por nós anteriormente, os relatórios feitos pelas províncias das ordens franciscanas que detinham instituições de ensino, decalcando exactamente o modelo do diagnóstico antijesuítico pombalino. Estas províncias tiveram, além do mais, um dos maiores ideólogos do reformismo pombalino, Frei Manuel do Cenáculo. Os títulos são já de si bem ilustrativos desta fidelidade à escola pombalina antijesuítica: *Notícia dos estragos que em seus estudos litterarios lamenta a Provincia de Santo Antonio n'este reino de Portugal extrahida do cartorio, e mais memoriais que conserva em seu archivo, sendo Provincial o M. R. P.M. Ex-Leitor Fr. Luiz da Anunção no anno de 1771* (BPE, cód. CXIV/2-24, n.º 27); *Notícia dos religiosos da dita Provincia que movidos de estudioso affecto que tinham às sciencias mostraram, ainda com a imperfeita, que na mesma Provincia receberão, que serão perfeitamente sabios se não achassem os funestos estragos que em seus estudos litterarios lamentarão no fim do anno proximo de 1771* (ANTI, *Santo António dos Capuchos*, maço 6); Frei Eusébio de Mora (Secretário da Província), *Breve narração, em que se manifesta o estado em que estavam na Provincia da Piedade de Menores Descalços as virtudes e letras quando no anno de 1540 entraram em Portugal os Padres da Sociedade de Jesus e os horrorosos estragos que nas mesmas fizeram desde o seu ingresso até que foram expulsos* (BPE, CXIV/2-24, n.º 6). Do mesmo modo, foram subsequentemente preparados novos programas de estudos e novos estatutos reformistas, perfilando sempre o modelo tutelar da legislação reformista pombalina (n. g. ANTI, *Manuscritos da livraria*, cód. 634). Portanto, na perspectiva ideológica subjacente ao mito jesuíta pombalino, a acção destrutiva dos Jesuítas em Portugal foi total, abrangendo todos os sectores da sociedade portuguesa. Daí que a reforma educativa, justificada a essa luz, também devesse comportar uma amplitude totalizante e sem brechas.

## II Parte

### *Duzentos anos de Solidão A deriva da Universidade de Évora (1759-1959)*

SARA MARQUES PEREIRA

“O lado deprimente dos tempos modernos reside na deplorável necessidade de implicarem a anulação dos tempos antigos.”

*Boris Vian, 2006*<sup>114</sup>

#### *Damnatio Memoriae*

No dia 8 de Fevereiro de 1759, numa mega-operação policial sem precedentes, foram encerradas todas as casas da Companhia de Jesus em Portugal e nas colónias<sup>115</sup>. Em Évora, os padres ficam cercados e incomunicáveis. Onze meses depois são expulsos, embarcando para Roma<sup>116</sup>.

Mesmo como fundamentação *a posteriori*, esta obra, publicada em 1771 por ordem do Marquês de Pombal, estaria directamente associada à expulsão da Companhia de Jesus, ocorrida treze anos antes e, como tal, ao fim de duzentos anos de funcionamento da Universidade de Évora.

<sup>114</sup> Boris Vian, *Boris Vian por Boris Vian: Palavras e Aforismos*, Ed. Fenda, 2006.

<sup>115</sup> A 12 de Janeiro de 1759 havia sido publicada a sentença de expulsão da Companhia implicando o confisco de todos os seus bens.

<sup>116</sup> Suspensos de pregar e confessar no Patriarcado, por edital de 7 de Junho de 1758; confiscados os bens e os Jesuítas reclusos nas suas principais casas, por Carta Régia de 19 de Janeiro de 1759; privados de ensinar e extintas as escolas com o Alvará de 28 de Junho de 1759, seguiu-se a declaração de rebeldia e traição à pessoa do Soberano e seus Estados, sendo desnaturalizados e proscritos dos Reinos e seus Domínios com a Lei de 3 de Setembro de 1759. Foram enviados para S. Julião da Barra e Azeitão, tendo morrido alguns e outros seguido para o exílio. Cf. António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, 1.º Vol (A Reforma), I Parte, Universidade de Coimbra, Coimbra, 1981, p. 33.

De facto, a Universidade de Évora nunca teve, ao longo da sua existência, um percurso fácil<sup>117</sup>, uma vez que desde o início carregou a marca da contrariedade. Em 1559 a Companhia de Jesus, há poucos anos chegada a Portugal, chegaria a despertar a desconfiança<sup>118</sup> do próprio Cardeal D. Henrique. Depois, rezam as crónicas, “mudando-lhe Deus o coração”<sup>119</sup>, convenceu-se da sua utilidade tornando-se “o pai dos religiosos da Companhia de Jesus”<sup>120</sup>, a ponto de lhes vir a entregar o Colégio do Espírito Santo e o Colégio da Purificação, futuro Seminário de Évora.

A rivalidade suscitada desde logo entre o clero secular local, representado pelo Arcebispo de Évora, e a Companhia de Jesus pela posse do Colégio do Espírito Santo foi um dos exemplos dessas dificuldades. De facto, a atribuição da docência da Universidade aos padres da Companhia e a exclusiva tutela desta sobre o Colégio, eximindo-a de toda a jurisdição ou dependência real e eclesiástica, inclusive a dos Arcebispos de Évora, criou um clima de desconforto entre o clero secular e os Jesuítas, agravado com a proximidade do Seminário do Colégio da Purificação<sup>121</sup>. Para cúmulo deste conflito, ao colégio do Espírito Santo seria agregado também o Seminário, ou Colégio da Purificação. Construindo paredes-meias, incorporando a Universidade de Évora as suas rendas e dote, tendo como obrigação “construir e conservar o edifício, sustentar os colegas”<sup>122</sup>, sendo ainda o reitor o mesmo e tendo este suprema jurisdição sobre os seus assuntos<sup>123</sup>. O contencioso atingiria o paroxismo em 1613, opondo o Arcebispo de Évora, D. José de Melo, e a Universidade de Évora por causa do pagamento dos dízimos.<sup>124</sup>

<sup>117</sup> Fundada em 1559 pelo Cardeal D. Henrique, a sua vida parece marcada por ciclos de duzentos anos: aberta em 1559, encerra em 1759, assim permanecendo até 1979, altura do seu renascimento como Instituto Universitário de Évora.

<sup>118</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora. Elementos para a sua História*, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1976, 2.<sup>a</sup> Ed., p. 27.

<sup>119</sup> António Franco, *Évora Ilustrada*, Edições Nazaré, Évora, 1945, p. 224.

<sup>120</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>121</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora*. [...], *op. cit.*, p. 17 e António Franco, *Évora Ilustrada*, *op. cit.*, p. 238.

<sup>122</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora*. [...], *op. cit.*, p. 69.

<sup>123</sup> Idem, *ibidem*; e António Franco, *Évora Ilustrada*, *op. cit.*, pp. 238 e 323.

<sup>124</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora*. [...], *op. cit.*, p. 57. Ver também António Franco, *Évora Ilustrada*, *op. cit.*, p. 290: “Apressou-se o Reitor, para que a Companhia tomasse posse, porquanto havia justos temores de que o Arcebispo D. Teotónio se queria introduzir neste meneio, porquanto sofria mal que o Colégio não fosse da sua administração.”

Também a Universidade de Coimbra (recentemente para ali transferida, em 1537) veria com maus olhos a abertura desta “rival” ao Sul<sup>125</sup>, pois a ideia inicial fora a construção de um colégio em Coimbra para a formação do clero alentejano, destinando-lhe, inclusive, rendas para a sua manutenção<sup>126</sup>. Estava este a ser construído quando surge a decisão da construção do colégio em Évora, mandando o Cardeal suspender todas as obras e iniciar as de Évora<sup>127</sup>. Se outra razão não existisse, este acontecimento seria de molde a causar a imediata crispação de Coimbra contra Évora.<sup>128</sup> Apesar de tudo, a Universidade de Évora viria a ter privilégios, isenções, foros e prerrogativas como as da Universidade de Coimbra<sup>129</sup> de quem herdaria também os estatutos, inspirados que foram nos desta instituição.

Também tivemos notícia dos conflitos entre a Universidade e a Câmara, bem como entre a Universidade e os Cartuxos por causa do abastecimento de água vinda do aqueduto de Água de Prata, queixando-se aqueles que a Universidade “gastava água de mais”<sup>130</sup>.

A todos estes poderes estabelecidos a Universidade de Évora soía desagradar, pelos seus métodos, pertinácia dos seus membros e destreza das suas estratégias principalmente nos territórios ultramarinos, quadros que a Universidade de Évora especialmente formava, missionários que causaram grandes desconfiças nos poderes delegados da coroa nas colónias.

A lenda negra nutrida em tornos dos Jesuítas iria reflectir-se de maneira exacta, como um espelho, nos destinos do Colégio do Espírito Santo. Por isso, a *revanche* obtida em 1759 contou com uma espécie de *conjurados*, representantes daqueles poderes que se acharam espoliados duzentos anos antes:

<sup>125</sup> “Memória a respeito de alguns factos entre a Universidade de Coimbra e a de Évora – Embarços postos por Coimbra à criação de duas cadeiras de Direito em Évora”, in Armando Nobre Gusmão, *IV Centenário da Fundação da Universidade de Évora*, Tip. Diana, Évora, 1959, p. 255.

<sup>126</sup> Já havia existido a ideia, em 1535, transmitida ao monarca pelos procuradores de Évora, de aqui se instalar a Universidade, e não em Coimbra. Ver p. 370, Luís de O. Ramos, “A Universidade de Coimbra”, in *História da Universidade em Portugal*, I Volume, Tomo II (1537-1771), Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1997.

<sup>127</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora*. [...], *op. cit.*, p. 29; e António Franco, *Évora Ilustrada*, *op. cit.*, pp. 281 e 323.

<sup>128</sup> J. Vaz de Carvalho, *A Antiga Universidade de Évora – Fundação e Organização*, Separata do n.º 29-30 de “Economia e Sociologia”, Gabinete de Investigação e Acção Social, Évora, 1980, pp. 102 e 103.

<sup>129</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora* [...], *op. cit.*, pp. 12 e 44.

<sup>130</sup> São diversos os documentos que atestam estes e outros conflitos existentes no Cartório da antiga Universidade e cujo Catálogo pudemos consultar na BPE CX 1-17, nomeadamente as várias questúnculas entre o Arcebispo e o Colégio.

o clero secular, a coroa e os académicos de Coimbra. Explicar um pouco este processo e desvendar o que aconteceu ao Colégio do Espírito Santo nesses duzentos anos em que a Universidade esteve encerrada são os objectivos deste texto.

De facto, depois do encerramento da Universidade, o Colégio funcionaria como balão de ensaio de instituições educativas criadas com as reformas pombalinas<sup>131</sup> e liberais. Ali funcionariam os Professores Régios (1760); a Ordem Terceira de São Francisco (1776), a Casa Pia e o Liceu partilhariam os dois andares do edifício a partir de 1836. Como Liceu se manteve longos anos, por ali passou a aluna Florbela Espanca (1905-1912) e o professor Virgílio Ferreira (1955?) até que, na proximidade do centenário (1959), uma comissão de cidadãos de Évora julgou acertado o momento para exigir a reabertura da antiga Universidade. O congresso realizado em 1959 foi o culminar desses desejos. Latente ficou até que, por ironia, as reformas de Veiga Simão (Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto) haveriam de recriar a universidade portuguesa, surgindo as Universidades Novas em Aveiro, Açores, Lisboa e... Évora. Estávamos no ano de 1979 e o Instituto Universitário de Évora tornar-se-ia, em 1981, Universidade, fechando-se assim mais um ciclo de duzentos anos e abrindo-se outro...

#### *O encerramento do Colégio pelos Dragões do Conde de Lumiares (1759)*

A operação que levou à prisão dos padres da Companhia de Jesus e encerramento das suas instalações em Portugal e nas colónias foi uma das mais bem montadas e espectaculares intervenções policiais de que há memória. Só comparada à prisão dos Templários no século XIV. Assunto igualmente maldito, dele falaria muitos anos depois Maria Teresa de Áustria à sua filha Maria Antonieta. Que o assunto se tornara muito embaraçoso para a própria Igreja é prova a atitude do Papa, que só catorze anos depois assinaria a Bula de Extinção da Ordem (Julho de 1773), não sem antes, num longo preâmbulo, explicar a similitude entre esta ordem e a outra, igualmente maldita, a do Templo com as equivalentes razões da extinção...

Bento José Farinha, antigo aluno dos Jesuítas de Évora e futuro Professor Régio, foi grande opositor da Companhia e fornecem-nos um dos mais detalhados documentos com dramáticos relatos do encerramento do Colégio do

<sup>131</sup> Ver “Alvará que reforma os Estudos Menores (1759)” transcrito in Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal*, Ed. Gulbenkian, Lisboa, 1985, pp. 867 e 870.

*Espírito Santo na sua História literária da cidade de Évora desde a expulsão dos Jesuítas até ao ano de 1778.*

“Andava o ano de 1759 quando os Jesuítas mais claramente começaram a temer a sua total ruína, e posto que nunca se persuadiram, nem esperaram mais que uma estreita reforma e correção em suas mesmas casas, todavia, ao anoitecer do dia 8 de Fevereiro deste ano, viram de repente o Colégio do Espírito Santo, em que eles residiam, bloqueado por um regimento de Dragões de que era Coronel o Conde de Lumiares, que em Pessoa foi estender o cerco e passar as ordens necessárias, diligência que lhe tinha encarregado Agostinho de Novais Desembargador da Casa da Suplicação, o qual Sua Majestade tinha mandado de Lisboa a este fim com todos os poderes necessários.

E como o Real Colégio da Purificação está situado junto ao dito Colégio do Espírito Santo, e se comunicavam por dentro os Colegiais e Jesuítas, e além disto na Purificação assistiam cinco Padres, um com officio de Vice-Reitor, e os mais com o pretexto de Conselheiros; no mesmo cerco foi compreendido este Colégio e defendidas todas as portas e serventias para que nada saísse, nem entrasse sem ordem do Ministro da dita diligência.

Este foi o último dia dos estudos da Universidade de Évora, porque ainda que os Jesuítas ficaram nesta cidade alguns tempos e celebraram na sua igreja os officios divinos, contudo nunca mais desceram ao pátio dos estudos, pois logo na manhã do outro dia Agostinho de Novais lhe notificou a proibição de confessar, pregar e ensinar em estes Reinos.

A pouco e pouco foram restituindo a suas casas os estudantes, que de outras terras andavam nestes estudos, e os da cidade uns passaram à Universidade de Coimbra, outros buscaram aulas dos outros religiosos, que ensinavam a filosofia, e a maior parte se deixaram dos estudos, buscando outros empregos e modos de viver.

Quiseram os Colegiais da Purificação sustentar, ou ocupar, as Cadeiras da universidade, oferecendo-se a S. Mage e pedindo-lhas, e tendo com efeito gente e cabedal suficiente para levarem avante esta corporação de estudos, da mesma sorte e ainda com melhor reputação de que os Jesuítas. Porém algumas pessoas de autoridade lhe aconselharam que não emprendessem o seu requerimento pelos motivos de não afligirem os Padres, já então aflitos e lisonjeados com a esperança de neles recaírem os ditos estudos, ainda mesmo sem os pedir.

Em virtude destes conselhos, que os ditos Colegiais deram ao Corregedor da Cidade e Conservadores da dita Universidade, ficaram os Colegiais no seu Colégio até ao tempo em que Agostinho de Novais os fechou no mesmo Colégio com um cerco de soldados, proibindo-lhe o saírem fora, posto que depois afrouxou alguma coisa este rigor.

Vendo-se os Colegiais encerrados, e sem esperança de sua liberdade, e vendo por outra parte que lhe faltavam os estudos, e neles o fim porque assistiam



naquele Colégio, pediram licença ao ministro para irem para suas casas: esta com demasiada benignidade lhe foi concedida por dois meses, os quais se têm reiterado até hoje, pois nunca mais voltaram ao dito Colégio.

O rigor que este ministro tratou o Real Colégio da Purificação, que o Senhor Cardeal Rei fundara em observância dos decretos do Santo Concílio Tridentino e dotara de grossas rendas para a educação de 25 mancebos, que nele continuamente se haviam de preparar para o serviço da Santa Igreja de Évora, sendo bem patente a inocência dos mesmos Colegiais e o espírito destes muito distinto, e manifestamente oposto ao da Companhia, deu lugar para muitas pessoas suspeitarem da intenção e rectidão de Novais.

Em fim os Colegiais desampararam para sempre o seu Colégio logo no dia 9 e 10 de Fevereiro de 1759 e de toda a chamada Universidade de Évora não ficaram mais que os privilégios conservados, que consistiam em uma feira franca nas terças-feiras do ano, em talhos de carne e peixe para os privilegiados, e em juiz privativo para todas as causas dos mesmos privilegiados: e esta regalia continuou na dita cidade até ao mês de Novembro de 1769 em que sua Mage os desaforou destes privilégios por aviso expedido em Vila Viçosa pelo Secretário de Estado D. Luís da Cunha.<sup>132</sup>

Com o Colégio do Espírito Santo encerravam também em Évora outros colégios e dependências daquele, como o Hospital Real da Piedade e a Cadeia dos Estudantes, a Quinta de Valbom e a do Louredo<sup>133</sup>.

<sup>132</sup> Ver *História literária da cidade de Évora desde a expulsão dos Jesuítas ate ao ano de 1778*, transcrita in Francisco António Lourenço Vaz, *As Ideias Pedagógicas em Portugal nos Fins do Século XVIII – Bento José de Sousa Farinha*, tese de mestrado apresentada à FCSHUNL, Lisboa, 1992, pp. 296 a 298.

<sup>133</sup> COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO (1551-1759)

Iniciada a sua construção em 1551 (?), foi o Colégio do Espírito Santo inaugurado no dia primeiro de Novembro de 1559. O sonho de construir um estudo em Évora remontava, contudo, ao tempo de D. Manuel I. Com este propósito foram comprados em 1520 uns terrenos perto do Moinho de Vento. Uma segunda tentativa foi feita já no reinado de D. João III, em 1542, tendo-se mandado comprar o “chão” onde viria mais tarde a ser construído o Colégio da Madre de Deus mas, por razões desconhecidas, o terreno foi vendido, ficando destinado ao Cardeal-Rei D. Henrique levar por diante esse desiderato. Em 1551 terão começado as obras, tendo-se mudado para lá os vinte padres e irmãos da Companhia (Dezembro de 1554). O edifício foi sofrendo várias alterações e ampliações, sendo bem diferente do que era no tempo do Cardeal-Rei. Só em meados do século XVIII se terminaram as obras da frontaria e salas de aula existentes no Pátio dos Gerais (claustro maior). Por exemplo, em toda a volta dos Gerais existem actualmente setenta e duas colunas de mármore, enquanto no tempo do Cardeal eram apenas cinquenta e duas, por estar incompleta toda a face do quadrilátero voltado para sul, não existindo a galeria oposta à fachada central. Pode-se dizer que as obras verdadeiramente só terminaram pouco antes da expulsão da Companhia, entre 1746-1747, quando se azulejaram todas as aulas, revestindo-se com motivos alusivos às matérias leccionadas. Duzentos anos duraram pois as obras e ampliações do Colégio. Por ironia, quando estavam concluídas, quis a História que a vocação primitiva do edifício se perdesse por quase duzentos anos. Encerrado em 1759, funcionariam no Pátio dos Gerais Aulas

### *Os Professores Régios no Colégio do Espírito Santo (1760-1776)*

Ao contrário do que afirma Bento Farinha, os Jesuítas só saíram do seu colégio passados onze meses, a 11 de Setembro, período durante o qual se mantiveram incomunicáveis com o exterior. A prisão dos padres da Companhia, bem como o encerramento do Colégio, terá provocado a agitação das gentes locais, temendo as autoridades um levantamento que só com aturadas negociações se serenou. Assim, na noite de 11 de Setembro de 1759 os sessenta e nove jesuítas abandonaram a sua casa em trinta e cinco carruagens sob escolta da tropa, embarcando posteriormente em Lisboa para Roma.<sup>134</sup>

De facto, com o edifício encerrado e selado, a alguns eborenses viria a desagradar a posição do poder real de entregar aquele espaço aos Professores Régios. Privados do ensino, das missas e do acompanhamento espiritual que os Jesuítas os tinham habituado, veriam com desgosto as salas do Pátio

Públicas dadas pelos Professores Régios no espírito do que era a reforma pombalina (1760-1777), até ser entregue à Ordem Terceira da Penitência em 1779, bem como todos os livros ali existentes ainda, que eram propriedade dos padres da Companhia. Passaria, depois, o Colégio do Espírito Santo por vicissitudes várias, ampliadas com as Invasões Francesas (1808-1811) e a Guerra Civil (1830-1834). Com alguns espaços muito danificados, como por exemplo a Sala dos Actos, a antiga Universidade viria a servir para a instalação de vários organismos públicos, entre eles o Governo Civil, a Escola Industrial e Comercial e essencialmente a Casa Pia, desde 1836, albergando também o Liceu Nacional de Évora, que ali funcionou desde 1841 até 1978, convivendo com o Instituto Universitário de Évora desde 1973. A 14 de Dezembro de 1979 restaurou-se, enfim, a vocação Universitária do Colégio do Espírito Santo.

#### HOSPITAL REAL DA PIEDADE E CADEIA DOS ESTUDANTES (1584)

Entre os estabelecimentos dependentes da Universidade encontrava-se também o Hospital Académico, mandado edificar pelo Cardeal D. Henrique para “nele se curarem os colegiais, e os estudantes pobres, mas em lugares e enfermarias separadas”. Começou a sua construção a 18 de Setembro de 1584, quatro anos após a morte do Cardeal D. Henrique. Tinha enfermeiro, cirurgião e sangrador, bem como botica particular sob a administração de um padre que acumulava essa função com o lugar de secretário da Universidade e também com a direcção da Imprensa Académica, localizada no Colégio da Purificação. Na parte baixa do edifício ficava a Cadeia dos Estudantes, única por seus privilégios especiais, onde podiam os académicos ficar presos à ordem do conservador ou do Reitor.

#### QUINTA DO LOUREDO (1565)

Anteriormente chamada Quinta do Resende, foi comprada por 600\$000 réis pelo bolso do próprio Cardeal D. Henrique.

#### QUINTA DE VALBOM (1580)

Comprada pelo P.<sup>o</sup> Reitor Pedro da Silva em 1580, a Quinta de Valbom foi utilizada para descanso dos padres da Companhia, estando mais próxima da Quinta do Louredo, também propriedade dos Jesuítas. Tinha esta quinta vedação a toda a volta e amplos espaços com capela e até salas de “truque”, de jogo.

<sup>134</sup> J. Vaz de Carvalho, *A Antiga Universidade de Évora – Fundação e Organização [...]*, *op. cit.*, pp. 145 e 146.

dos Gerais ser ocupada por estes novos agentes educativos meses depois<sup>135</sup>. Mesmo com estes sentimentos latentes na população, foi então necessário dar abrigo aos Professores Régios de Gramática Latina que já “levavam ensinando” na cidade de Évora mais de sessenta alunos. O edifício do Colégio do Espírito Santo encontrava-se devoluto, apenas os gabinetes dos antigos professores jesuítas se encontravam fechados, ocupados com seus livros e pertences, assim permanecendo quinze anos, até 1775! Em baixo, todas as salas do Pátio dos Gerais estavam vazias e sem utilidade. Por razões pragmáticas, mas simbolizando com este gesto simbólico os novos tempos, as marcas da nova política, D. José I determinou, por ordem ao Desembargador Jerónimo Monteiro, que os Professores Régios passassem a ocupar as salas do andar inferior do edifício do Colégio do Espírito Santo, obrigando-se contudo a manter a vigilância do edifício que continha ainda, como se sabe, um significativo número de bens dos padres da Companhia:

“Eu El Rei faço saber a vós Jerónimo de Leonor Monteiro, Desembargador da Casa da Suplicação, que atendendo a ser muito conveniente que os Professores Régios que se acham nessa cidade de Évora ensinando Gramática Latina, vão exercitar o seu Magistério nas Aulas em que ensinavam os Regulares da Companhia denominada de Jesus, por serem casas mais capazes de caberem os estudantes e de estarem sempre em vista de seus mestres. Sou servido ordenar julgueis por prontas as classes que forem necessárias para os Professores Régios irem exercitar nelas os seus Magistérios existindo ainda a guarda que havia antigamente. Sendo capaz de continuar a conservareis para quem ter o cuidado de abrir e fechar as portas competentes e trazer as classes com o asseio que lhe é devido. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda aos dois de Maio – Rei – Para Jerónimo Monteiro.”<sup>136</sup>

Apesar disto, as aulas iniciaram-se com as classes de Gramática Latina, Grego, Retórica e Filosofia. Os Professores Régios, pagos pelo erário público através do conhecido Subsídio Literário, tinham agora de realizar exames rigorosos, onde eram aferidas qualidades pedagógicas, científicas e os bons costumes, sendo-lhe reconhecidos, em contrapartida, os mesmos privilégios da Nobreza de Direito Comum<sup>137</sup>.

<sup>135</sup> António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, Universidade de Coimbra, 1981, Vol. III, p. 243.

<sup>136</sup> Francisco António Lourenço Vaz, *As Ideias Pedagógicas em Portugal nos Fins do Século XVIII*, *op. cit.*, pp. 315.

<sup>137</sup> Ver listas de Professores Régios em Évora, anos de 1773 e 1778, in Joaquim Ferreira Gomes, *O Marquês de Pombal e as Reformas do Ensino*, 2.<sup>a</sup> ed., INIC, Coimbra, 1989, pp. 22 e 39; e António Nóvoa, *Le Temps des Professeurs*, *op. cit.*, p. 143.

Agora transformada em Colégio, com um sistema de Professores Régios totalmente sujeitos à tutela administrativa da Directoria-Geral dos Estudos (Alvará Régio de 28 de Junho de 1759)<sup>138</sup>, a antiga Universidade de Évora enfrentava um novo ciclo de vida.<sup>139</sup> Com estas e outras medidas, que quebravam o monopólio de ensino dos Jesuítas, visava-se sobretudo o controlo educativo do Estado. E além disso, Pombal conseguiria ao mesmo tempo obter uma razoável base de apoio para as suas reformas.

Contudo, os Professores Régios em Évora tiveram de se confrontar com alguma oposição, à qual desagradavam estes intrusos<sup>140</sup>, os seus métodos, as perdas de regalias e “muitas razões”, como diz Bento Farinha, Professor Régio em Évora (1764-1779), na sua *História literária*:

“A outra parte do clero é que (a dizer a verdade) não tem obrigado tanto aos Professores. E naturalmente havia de ser assim pelos motivos e razões seguintes: 1.º porque não sendo criados com estes estudos, e tendo consumido os anos da sua mocidade com os Jesuítas sem fazer progresso, não só pelos maus estudos daquele tempo, mas pelo mau método e governo das aulas, e muito particularmente pela pouca aplicação que alguns faziam, natural é que discorram que se eles se não aproveitaram em tantos anos, como é (que) hão-de agora aproveitar em tão poucos! Argumento que na verdade faz peso a quem não sabe o fruto do verdadeiro método e do bom gosto nas artes e nas ciências. 2.º É porque aqueles que estudaram, e se cansaram, em seus tempos, vendo agora desamparadas suas doutrinas, e que os estudantes com os seus estudos e por suas idades claramente zombam de muitas delas, também naturalmente formam o dilema de que ou eles não aproveitaram em seus trabalhos, ou agora é que não se aproveitam! E bem se vê quão fácil é seguirem a segunda parte. 3.º Razão é porque como eles por sua dignidade eclesiástica se julgam em hierarquia superior à dos Professores, e alguns se acham ocupados no serviço da Santa Igreja, fazendo as funções sagradas de nossa Religião, tratando do pasto espiritual das ovelhas de Jesus Cristo com tenuíssimos e contingentes rendimentos, pois muitos servem todo um ano por 15\$000 réis, não podem sofrer que se paguem os ordenados dos Professores,

<sup>138</sup> Esta tinha a seu cargo a total fiscalização e coordenação destas aulas públicas, o Director dos Estudos estava assim obrigado a elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento das Classes Reais, de que estas, a funcionar no Colégio do Espírito Santo, faziam parte. Era da sua tutela também inspeccionar os professores, assegurando quer a qualidade, quer a uniformidade da doutrina, quer ainda a progressão educativa das turmas, in António Nóvoa, *Le Temps des Professeurs. Analyse sócio-historique de la profession enseignant au Portugal (XVIII-XX siècles)*, INIC, Lisboa, 1987, Vol. I, p. 141.

<sup>139</sup> António Nóvoa, *Le Temps des Professeurs, op. cit.*, p. 142.

<sup>140</sup> Ver problemas causados pelos Professores Régios em Évora na correspondência da Direcção-Geral dos Estudos, in António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, Universidade de Coimbra, 1981, Vol. III, p. 587.

ganhados como eles cuidam com muito menos trabalho. Deixo muitas razões, de que facilmente se podem entender as origens”<sup>141</sup>.

Acérrimo crítico dos Jesuítas, Bento Farinha representava os “novos tempos”, tendo sido testemunha fundamental, se bem que muitas vezes faccioso, dos acontecimentos daqueles anos e dos destinos do Colégio do Espírito Santo. Tal como Frei Manuel do Cenáculo, figura axial na reconstrução deste *puzzle*, Bento Farinha dá-nos indicações preciosas sobre o destino dos bens do Colégio, a sua biblioteca, alfaías religiosas e outro espólio. Apesar de existirem muitas zonas de sombra, é razoável pensar que, para além da utilização das salas de aula, os restantes compartimentos do Colégio ficaram encerrados até à Bula de Extinção do Papa, em 1773. Portanto, em teoria, passar-se-iam doze anos até que alguns dos bens dos Jesuítas em Évora começassem a ser avaliados e catalogados, como se verá nos capítulos adiante. Por exemplo, quando termina o ciclo dos Professores Régios no Colégio do Espírito Santo, e o mesmo é entregue à Ordem Terceira da Penitência por sugestão de Cenáculo (1776), são feitos os inventários dos bens para entrega do edifício aos Franciscanos. Mas antes disso, logo em 1760, começou-se a fazer o levantamento dos livros, das alfaías de prata e ouro, bem como dos bens de raiz e rendas da Universidade. É o destino deste vasto património que vamos agora tentar seguir.

#### *No rasto dos tesouros perdidos do Colégio do Espírito Santo (1760-1776)*

Podemos imaginar a comoção causada pelos acontecimentos que levaram ao encerramento da Universidade de Évora em 1759. Os Jesuítas, apanhados de surpresa, apesar do conflito que se vinha agravando com Pombal que culminou na sua suposta participação na tentativa de assassinato<sup>142</sup>, foram encerrados e isolados nos seus gabinetes, não tiveram tempo de arrumar, ou sequer resguardar o património existente da Universidade. Abandonada à pressa, e depois encerrada por mais de uma década, a Universidade guardava em si um património notável em imóveis, rendas, alfaías, livros, quadros, etc.

<sup>141</sup> In Francisco António Lourenço Vaz, *As Ideias Pedagógicas* [...], *op. cit.*, p. 320.

<sup>142</sup> Sobre este assunto ver a interessantíssima *História da Expulsão da Companhia de Jesus*, escrita pelo jesuíta J. Caeiro, testemunha dos acontecimentos. Preso por Pombal, foi depois expulso para Roma, onde se dedicaria a esta monumental e exaustiva narrativa durante mais de três décadas e que pretendia também constituir uma peça fundamental para o retorno da Ordem a Portugal no tempo de D. Maria I. Ver J. Caeiro (1777 ?), *História da Expulsão da Companhia de Jesus da Província de Portugal (séc. XVIII) pelo padre ...*, Vol. II, Editorial Verbo, Lisboa, 1995.

O que foi feito dele? Da Igreja, aberta ao culto depois, sabe-se que de lá desapareceram quadros e imagens. Quantos? Quais? De que valor? O mesmo se pode dizer do Colégio e das outras dependências, da Quinta de Valbom, da Cadeia e do Hospital. De todos estes bens há um que se reveste para nós de particular interesse: a biblioteca dos Jesuítas. Que foi feito dela? A sua descoberta poderia, entre outras possibilidades, provar ou não a tese do atraso científico ou pedagógico da Ordem. Que fim terá levado e que cumplicidade teve Frei Manuel do Cenáculo neste seu destino, ele que foi o Provincial da Ordem Terceira de São Francisco, membro da Real Mesa Censória e finalmente fundador da Biblioteca Pública de Évora?

### *Os livros do Colégio do Espírito Santo*

“O verdadeiro saber é de saber reconhecer a verdade, ainda que seja filha de outros olhos, ou de outro entendimento.”

Sermão de Santo Agostinho  
(Lisboa, Igreja e Convento de S. Vicente de Fora, 1648)  
Padre António Vieira

Os livros, de todos os bens que vamos tentar seguir o rasto, serão aqueles que mais teimarão em nos fugir, em nos deixar sem explicação e afinal percebe-se bem porquê. Extinta com base num processo que envolvia conspiração contra o Rei e traição aos seus princípios fundadores, à Companhia de Jesus em Portugal foi movido um processo baseado essencialmente na crítica aos seus métodos de ensino, aos seus alicerces intelectuais, ou seja, aqueles onde justamente os Jesuítas tinham prestígio e poder. O processo, mais que político, foi intelectual. Os argumentos utilizados baseavam-se, como é sabido, nos métodos retrógrados de ensino e no desvirtuamento moral e intelectual que com eles a Companhia tinha arrastado, durante décadas, a juventude portuguesa. Neste processo intelectual os livros constituíam uma peça-chave. A (in)existência de autores *modernos* nas suas prateleiras, bem como a modernidade ou não das doutrinas dos autores da Companhia constituíram uma espécie de prova, ou contraprova, nesta batalha. A censura dos autores da Companhia foi, assim, um dos primeiríssimos passos dados pela administração pombalina<sup>143</sup>. Uma espécie de *Índex* levou, logo nos primeiros

<sup>143</sup> Ver Alvará de 28 de Junho respeitante à *Gramática* de Manuel Álvares e à *Prozódia* de Bento Pereira.

meses depois da extinção, à apreensão e queima dos exemplares encontrados nas casas da Companhia, nos livreiros ou em casa de particulares. Esta foi, aliás, uma das primeiríssimas missões da recém-criada Directoria-Geral dos Estudos (26-6-1759)<sup>144</sup>, tal como se pode ver nestes documentos:

“14.<sup>a</sup> consulta /79, sobre apreensão de livros proibidos, efectuada pelo Provedor dos Órfãos e Capelas, Dr. José Roberto Vidal da Gama, com lista anexa e proposta de extermínio total, com o respectivo processo (13-12-1759)

Sr. Foi V. Mag.<sup>e</sup> servido, por Alvará de 28 de Junho do presente ano, abolir os antigos métodos com que se ensinava a Gramática Latina, proibindo a Arte do P.<sup>e</sup> Manuel Álvares e Prosódia do Padre Bento Pereira, os cartapácios e todos os mais livros que serviam para o dito método. E, como para executar com aquela prontidão, fidelidade e obediência que devo às santas e acertadas resoluções de V. Mag.<sup>e</sup>, me era preciso saber onde se achavam os referidos livros, ordenei ao Dr. José Roberto Vidal da Gama, Provedor dos Órfãos e Capelas, fizesse esta diligência e me tirasse uma lista de todos os exemplares que achasse, fazendo notificar a todos e a cada um dos que os conservassem em seu poder, e fazendo-lhes assinar termo de os entregarem à minha ordem, a toda a hora que lhes fosse mandado. Pelos documentos juntos consta que o mesmo Provedor das Capelas tirou uma informação de testemunhas e por ela se vê que os exemplares que há dos livros proibidos para o ensino da Gramática Latina e as pessoas que os têm, são os que constam da lista que com esta e mais documentos sobem à real presença de V. Mag.<sup>e</sup>, entre os quais vai também o termo que todos assinarão, de conservarem os ditos em seu poder até se lhes mandarem entregar a quem eu ordenasse. Do depoimento das testemunhas se prova que a maior parte destes livros conservavam os Padres da Companhia denominada de Jesus, especialmente os dos Colégios da Corte e de Coimbra e Évora, de que hoje estão de posse os ministros dos Sequestros dos bens dos referidos Colégios. Parece-me que V. Mag.<sup>e</sup> ordene aos ditos ministros mandem extinguir todos os livros que tiverem achado, dos que V. Mag.<sup>e</sup> foi servido proibir, e que os que se acham em poder dos particulares, que constam dos documentos juntos, se entreguem ao Secretário da Directoria, para este também os fazer consumir, de forma que fiquem extintos todos. Lisboa 13 de Dezembro de 1759. D. Tomás, Principal de Almeida, Director-Geral dos Estudos.

Despacho: Como parece, e assim o mando ordenar. N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Ajuda, em 15 de Dezembro de 1759. Rei.

<sup>144</sup> A Directoria-Geral dos Estudos, que só seria extinta em 1771, acompanhou todo o primeiro processo da chamada reforma pombalina dos estudos. Seria posteriormente substituída por outros dois órgãos: a Real Mesa Censória (5-4-1768) e a Junta de Providência Literária (23-12-1770). O Director-Geral dos Estudos era D. Tomás de Almeida.

Lista dos livros clássicos proibidos pelo Alvará e Instruções de estudos que se acham em poder de particulares, nesta Corte, na forma da relação que deu o Provedor dos Órfãos e Capelas, José Roberto Vidal da Gama, assinada pelo mesmo Ministro, e se lhe remeteu com a carta Régia, para os fazer entregar ao secretário da Directoria, da qual relação é a cópia seguinte.

– Jerónimo Francisco e Araújo, Mestre livreiro e morador ao Moinho de Vento, tem os livros seguintes: 5 primeiras partes da Arte explicada de Madureira; 2 segundas partes e a ortografia do mesmo autor; 1 cartapácio de Sintaxe do padre Manuel Alves e 3 de Sílabas; 4 de Géneros de João Nunes Freire e 3 de Rudimenta do mesmo Autor; 2 Prontuários do padre Franco.

– Cristóvão José de Azevedo, Mestre livreiro e morador ao Menino Deus, tem os livros seguintes: 1 jogo de Madureira; 2 tomos trincados do mesmo Autor; 1 Prontuário.

– João Baptista Xinon, mercador de livros, que mora ao Poço novo, tem os seguintes: 2 cartapácios de Sintaxe de João Nunes Freire; 2 jogos de Arte explicada de Madureira.

– Domingos Gonçalves, impressor e morador a S. Cristóvão, tem os seguintes: 8 cartapácios de Rudimenta e géneros de João Nunes Freire.

– Francisco Gonçalves Marques, Mestre livreiro e morador na Rua Nova, tem os seguintes: 11 livros de Artes de Madureira; 215 cartapácios de Géneros e Rudimentas de João Nunes Freire; 2 Prontuários de Sintaxe; 7 Xorros.

– Luís de Moraes, que contrata em livros e morador no princípio da Rua da Fé, tem os seguintes: 28 cartapácios de Géneros de João Nunes Freire; 1 Prontuário.

– Agostinho José Peleja, Mestre livreiro e morador ao Salitre, tem os seguintes: 4 Artes Portuguezas; 4 Prontuários do padre Franco; 4 cartapácios – de Géneros dos Padres; 6 de Rudimenta e géneros de João Nunes Freire. Total: 318.

José Roberto Vidal da Gama<sup>145</sup>

Mas, de facto, quando falamos dos livros existentes no antigo Colégio do Espírito Santo, estamos realmente a falar de três categorias diferentes. Em primeiro lugar, os livros da Imprensa da Universidade. Esta tinha o privilégio exclusivo da publicação de muitos autores da Companhia, nomeadamente a célebre e proscrita *Arte* do Padre Manuel Álvares (1526-1583), a *Gramática* (1572) que foi a verdadeira alavanca da crítica de Luís António de Verney à pedagogia jesuíta, bem como a *Prosódia* (1634 ?) do Padre Bento Pereira (1605-1681). A Imprensa tinha em seu poder, na altura do encerramento, muitos livros publicados em papel e ainda não encadernados e alguns encadernados para distribuição aos alunos desta e de outras casas

<sup>145</sup> Documentos transcritos em António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, *op. cit.*, Vol. III, pp. 193 e 194.



da Companhia. Em segundo lugar, a Biblioteca do Colégio<sup>146</sup>, um espaço público de consulta a professores e alunos que, tendo como referência a biblioteca existente na Casa de São Roque, em Lisboa, deveria exceder os catorze mil exemplares<sup>147</sup>. Em terceiro lugar, as bibliotecas privativas dos mestres e professores da Universidade, os livros privados que tinham para seu uso nos “cubiculos”, ou seja, nos seus gabinetes do Colégio, com designação de *cubiculum*<sup>148</sup>.

<sup>146</sup> Veja-se para o efeito, nos *Estatutos da Universidade de Évora* (1580), o Capítulo referente à Livraria BPE Cod: CXIV / 2-31

#### Capítulo X – Da Livraria

1. *Haverá nas escolas uma casa para livraria da Universidade, na qual estarão livros de todas as faculdades em abundância, postos em estantes e presos por cadeias e encadernados em... com suas brochas, com seus títulos de boa letra.*

2. *O bedel da Teologia terá cuidado da casa da dita livraria, abrindo-a e fechando-a com diligência duas vezes no dia; no Inverno se abrirá [às 7 horas da manhã], e fechar-se-á às 11. E à tarde se abrirá às duas horas, e fechar-se-á às 5. E no Verão se abrirá às 6 horas e meia da manhã, e se fechará às 10. E à tarde se abrirá às 3 horas, e se fechará às 6. E nestas horas estará ele presente, ou alguma pessoa de muita confiança em seu lugar, para que os estudantes, que neste tempo quiserem ir lá estudar pelos ditos livros, o possam fazer...*

3. *O dito guarda da livraria terá grande vigia sobre os ditos livros, que serão..., nem se tratem mal, e serão sobre ele carregados em receita e todas as coisas da livraria pelo escrivão da Universidade em um livro sobre si para...que dê conta de tudo o que faltar, e pôr-se-á um édito à porta da dita livraria, assinado pelo Reitor, em que mande a todos os estudantes, e mais pessoas da Universidade que entrarem na dita casa, que não tirem dela livro algum, nem parte dele, nem ponham cota [nenhuma] nos ditos livros, e que quando saírem os cerrem e fechem com todas as brochas que os ditos livros tiverem, e enquanto estiverem na dita casa não falem, procurem ter modéstia [e quietação] para se não estorvarem uns aos outros, e quem o contrário fizer será castigado, segundo [que] ao Reitor parecer.*

4. *Terá cuidado o dito guarda de limpar os ditos livros e sacudi-los do pó uma vez na semana e mandar varrer a casa duas vezes na semana pelo menos, e quando achar menos algum livro, o fará logo saber ao reitor para que mande fazer diligência para se cobrar e castigar quem nisso tiver culpa...e não se achando o livro, se comprará outro semelhante às custas do seu salário dado ao guarda.*

5. *A dita livraria será cada ano visitada no princípio das férias pelo Reitor com ajuda dos Lentes que lhe parecer, e poderão mais para isso ajudar, e o dito Reitor, com os ditos Lentes, estando presente o escrivão da Universidade, e o guarda da livraria, verá os livros de cada Faculdade como estão tratados, e se achar que estão danificados por culpa dos que nele estudaram, o Reitor mandará pelo guarda admoestar que não o façam e mandará repreender disso aos estudantes nas lições, e, não bastando, os mandará castigar conforme a culpa que tiverem e, achando o guarda culpado, o Reitor o repreenderá e multará como lhe parecer, comunicando-o com as pessoas com quem fizer a dita visitaçào.*

<sup>147</sup> João Pereira Gomes, “As antigas Livrarias dos Jesuítas em Lisboa”, in *Brotéria – Cultura e Informação* – Vol. XL, Fascículo 2, pp. 153-161.

<sup>148</sup> J. J. D’Ascensão Valdez, “Livrarias das Casas Congregacionistas da Companhia de Jesus em Setúbal e do Barro, Cartório da Colegiada de Santa Maria do Castelo e São Pedro de Torres Vedras”, in *Anais das Bibliotecas e Arquivos de Portugal*, Janeiro de 1915, Vol. I, n.º 2, Imprensa da Universidade, Coimbra, pp. 82 a 86.

Acreditamos que os livros foram desaparecendo faseadamente, desde o encerramento da Universidade (1759) até ao início do século XIX. Não temos sequer a certeza de que na altura em que o edifício foi ocupado pela Casa Pia e Liceu (1836-1841) ainda alguma dessas obras restasse dentro das vetustas paredes, pois falamos de um tempo muito dilatado, mais de oitenta anos (1759-1841). O que aconteceu então aos livros da antiga Universidade de Évora?

### *1.ª Fase – 1759-1760*

A primeira notícia que temos é a do Decreto da Direcção-Geral dos Estudos de 20 de Dezembro de 1759, enviado para o Desembargador Jerónimo de Lemos Monteiro, citando o Alvará de 28 de Junho (nota 24), com ordens para que este remetesse ao Director-Geral dos Estudos em Lisboa os livros proibidos que se achavam nas casas da Companhia e nas casas de particulares.

“Decreto sobre a entrega compulsiva dos livros proibidos (19-12-1759).

Por Alvará de 28 de Junho do corrente ano fui servido abolir os antigos métodos com que nas Escolas destes Reinos, e seus Domínios, se ensinava a Gramática Latina proibindo a Arte de Manuel Álvares, a Prozodia de Bento Pereira, os cartapácios e todos os mais livros que serviam para o dito método. E porque me foi presente que alguns dos referidos livros proibidos se achavam em várias mãos particulares, sou servido que o Provedor dos órfãos e capelas, José Roberto Vidal da Gama, faça entregar ao Secretário da Directoria-Geral todos os livros que se acham em poder dos particulares, que constam da relação inclusa, assinada pelo mesmo Ministro. N.ª S.ª da Ajuda a 19 de Dezembro de 1759. Rei.

Cartas régias sobre o mesmo assunto (20-12-1759).

Eu El-Rei, faço saber a vós, Jerónimo de Lemos Monteiro, que, por Alvará de 28 de Junho do presente ano, fui servido abolir os antigos métodos em que nas Escolas destes Reinos e seus domínios se ensinava a Gramática Latina, proibindo a Arte de Manuel Álvares, a Prozodia de Bento Pereira, os cartapácios e todos os mais livros que serviam para o dito método, assim como se achavam declarados nas Instruções que ordenei para a restauração dos mesmos Estudos. E, sendo-me presente que a maior parte dos referidos livros proibidos se conserva nas Casas que foram da mesma Companhia denominada de Jesus, sou servido que todos os livros compreendidos na referida proibição, que tiverdes achado no sequestro de que estais encarregado, sejam logo por vós remetidos, à custa dos bens dos mesmos sequestros, ao Principal Dom Tomás de Almeida, Director-Geral dos sobreditos Estudos, para fazer executar o que lhe tenho ordenado ao dito respeito. Escrita no Palácio de N.ª S.ª da Ajuda a 20 de Dezembro de 1759. Rei.

Pela mesma forma se escreveu a Tomás António de Lima e Castro, com a mesma data acima referida.

(T. T. Min. do Reino, Cód. 417, fl. 40).

N. B. – *Do mesmo teor, outra para o Desembargador José Pereira de Moura (Ibid., fl. 40 v.).*<sup>149</sup>

Em conformidade com esta ordem, Jerónimo Monteiro envia para Lisboa, a 16 de Janeiro de 1760, cento e vinte e seis pacotes de livros em papel e um pacotinho deles encadernado de que dá conta na seguinte lista.

“Ofício de Jerónimo de Lemos Monteiro, de Évora, sobre a entrega de livros segundo a lista junta

Exm.º e Ver. Senhor. Por ordem que tive de Sua Majestade, remeto a V. Ex.ª os livros que constam da relação inclusa, os quais entregará o Cabo de esquadra Manuel de Oliveira, a quem V. Ex.ª será servido mandar passar uma clareza dos fardos que entrega para sua descarga. Deus guarde a V. Ex.ª muitos anos. Évora, 16 de Janeiro de 1760. Jerónimo de Lemos Monteiro.

Lista a que se refere a carta de 16-1-1760

Remete da cidade de Évora, por ordem que teve de S. Majestade, o Desembargador Jerónimo de Lemos Monteiro, cento e vinte e seis pacotes de livros em papel e um pacotinho deles encadernados, a entregar em Lisboa ao Ex.mo Sr. Principal D. Tomás de Almeida, Director-Geral dos Estudos do Reino, que contém o seguinte:

Sessenta e dois pacotes de Prosódia de Bento Pereira em papel com 27 prosódias cada um

Três pacotes de sobejos de Prosódias

Vinte e nove pacotes do primeiro Abecedário da Prosódia

Dez pacotes de Arte Latina de Manuel Álvares em papel e 215 livros cada um

Um pacote de Arte Latina em que vão os seus princípios e alguns sobejos

Nove pacotes de Arte Latina

Dois pacotes de selectas que tem 475 livros

Um pacote de sobejos de Arte Latina

Quatro pacotes de Princípios de Selecta que estava na Imprensa

Quatro pacotes de Prontuário de Sintaxe a 230 livros cada um

Um pacote que leva em papel dez Prosódias e 132 livros de Prontuário de Sintaxe

Um pacotinho com cinco Artes Latinas, três Selectas, e uma Prosódia, tudo encadernado

<sup>149</sup> António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, *op. cit.*, Vol. III, p. 209.

Tudo entregará o Cabo de Esquadra Manuel de Oliveira, Évora, 16 de Janeiro de 1760 – Jerónimo de Lemos Monteiro”<sup>150</sup>

Estes livros, recolhidos pela Directoria-Geral dos Estudos, deveriam ser destruídos, tal como sucedia com as obras provenientes de outras partes do país<sup>151</sup>. Nesta primeira fase parecem ter sido apreendidos e destruídos apenas os livros que constavam no Alvará de 28 de Junho. Contudo, curiosamente, ainda pudemos encontrar nos fundos da Biblioteca Pública de Évora oito *Prosódias* do Padre Bento Pereira e treze *Gramáticas* de Manuel Álvares<sup>152</sup>. Desta primeira fase fica-nos, pois, a dúvida: quantos foram os livros entregues, e desses, quantos foram destruídos? Pois, para além da existência dessas obras nos fundos da Biblioteca Pública de Évora, a que se refere o Aviso de D. Maria I em 1779 mandando entregar ao Provincial da Ordem Terceira de São Francisco os “livros impressos, e manuscritos, e as *Prosódias* incompletas na sua impressão”<sup>153</sup>? De qualquer forma, em 1769, dez anos após o encerramento do Colégio, ainda se pode ver na documentação existente no Arquivo do Tribunal de Contas, respeitante à Junta de Inconfidência, as receitas e despesas da antiga casa da Companhia, pelo que no ano de 1769 ainda são pagas as despesas do Mestre Livreiro, evidentemente um técnico que cuidava dos fundos bibliográficos existentes no Colégio<sup>154</sup>.

## 2.<sup>a</sup> Fase – 1773-1779

Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas (1724-1814), figura central nesta segunda fase, será nomeado Presidente da Real Mesa Censória, cargo que exercerá entre 1773 e 1776. Este órgão, que se assumirá como uma verdadeira comissão nacional de educação, em detrimento dos poderes e tarefas que a Direcção-Geral dos Estudos vinha assumindo desde 1759, ficará, por exemplo, com a tutela literária, subentendendo, em particular, as eventuais

<sup>150</sup> Idem, pp. 223 e 224.

<sup>151</sup> BA 241.

<sup>152</sup> De acordo com o Catálogo da Exposição dedicada ao *IV Centenário da Fundação da Universidade de Évora*. Ver GUSMÃO, Armando Nobre (1959), *IV Centenário da Fundação da Universidade de Évora*, Tip. Diana, Évora, 1959.

<sup>153</sup> Ver adiante o *Avisos à Real Mesa Censória*, 5 de Agosto e 15 de Setembro de 1779, ANTT, RMC, Cx 188.

<sup>154</sup> Luís Bivar e Ferreira Guerra, *Catálogo do Arquivo do Tribunal de Contas; Casa dos Contos e Junta da Inconfidência, Tribunal de Contas*, Lisboa, 1950, pp. 175-177.

recepções dos livros que ainda existissem nas antigas casas dos Jesuítas. Além do mais, as instalações do Colégio do Espírito Santo seriam entregues em 1776 à Ordem Terceira da Penitência, tutelada pelo mesmo Cenáculo (Março de 1768 é eleito Provincial), pretendendo-se com isto lá recrear os estudos superiores religiosos da Ordem recentemente reformada pelo próprio Cenáculo.

Estes vários factos podem de alguma forma explicar os Avisos referidos atrás (1779) que mandavam entregar ao Provincial da Ordem Terceira os livros impressos e manuscritos que haviam pertencido ao Colégio de Évora e que aqui transcrevemos:

“Exm. Revm.º Sr.

A Rainha Nossa Senhora é servida que a Real Mesa Censória mande entregar, ao Ministro Provincial dos Religiosos da Terceira Ordem da Penitência, todos os livros que foram da Livraria do Colégio de Évora, e fazendo-se uma Relação dos ditos livros nela se passará o recibo que se faz necessário para todo o tempo constar da referida entrega. O que V. Ex.ª fará presente na sobredita Mesa para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.ª Palácio da Ajuda em 5 de Agosto de 1779 – Visconde de Vila Nova de Cerveira”<sup>155</sup>

“Exm. Revm.º Sr.

Sua Majestade é servida mandar declarar à Real Mesa Censória que todos os livros impressos e manuscritos, e as Prosódias incompletas na sua impressão pertencentes ao Colégio de Évora, que foi dos Padres denominados da Extinta Companhia de Jesus, se devem entregar ao Ministro Provincial dos Religiosos da Terceira Ordem da Penitência, na forma do Aviso de cinco de Agosto próximo precedente, que para este efeito se expediu, e que V. Ex.ª fará presente na mesma Mesa, para que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex.ª Palácio de Queluz em 15 de Setembro de 1779 – Visconde de Vila Nova de Cerveira”<sup>156</sup>

Assim, uma quantidade dos livros do Colégio, provavelmente aqueles que faziam parte da Biblioteca, bem como os que estavam nos *cubiculos* dos professores, teria sido enviada, por volta de 1773 ou 1775, para Lisboa, para a Real Mesa Censória, a quem agora se pedia que os devolvesse à procedência para uso dos Padres da Ordem Terceira.

<sup>155</sup> Torre do Tombo, RMC, Cx. 188.

<sup>156</sup> Idem, Cx. 188.

Dois factos parecem, no entanto, estar relacionados: uma nota do Secretário de Estado, datada de 30 de Junho de 1773, determinava que todos os livros das Casas dos Jesuítas deviam ser centralizados na Real Mesa Censória<sup>157</sup>, e a data de Julho de 1773 em que o Papa Clemente XIV extinguiu finalmente a Companhia de Jesus. Com esta decisão da Cúria, que durante anos tinha sido protelada, projectava-se uma maior clarificação do destino dos bens da Companhia. Parece de facto coincidir com o testemunho de Bento Farinha, que, na obra já referida, nos dá luzes sobre o que terá acontecido ao espólio das obras do Colégio do Espírito Santo:

“Falo do espólio dos Jesuítas; porque dando S. Majestade à Real Mesa Censória os livros que tinham sido destes padres, e vindo a Ordem ao Juiz de fora de Évora D. José Maldonado para os remeter para Lisboa no ano de 1775, ele me rogou o quisesse ajudar à arrumação destes livros, o que fiz de boa vontade, pela ter havia muitos tempos de ver os livros dos lentes, que tinham ficado fechados em seus cubículos, e muito à minha satisfação os vi todos [...]”<sup>158</sup>

Por outro lado, numa carta de Cenáculo dirigida ao Marquês de Pombal, se bem que não datada, fala-se da arrumação e envio de livros: “Consta-me que o Juiz de Fora de Évora, encarregado pelo Juiz Desembargador fez remeter à Real Mesa Censória os livros dos Jesuítas, que foram da Biblioteca dos Jesuítas daquela cidade”, referindo-se depois às despesas escusadas para o Real Erário e referindo-se ao Catálogo “o qual está fazendo o Professor de Filosofia” (Bento Farinha?) e “que já passa seis meses”, propondo antes uma forma mais expedita para o tal inventário ser feito “tantos volumes de folha; outros de quartos, outros de doze e logo encaixotá-los”<sup>159</sup>. Este documento, que não está datado, é um borrão que contém várias correcções do seu punho sendo de muito difícil leitura. Contudo, ainda assim, percebe-se que se refere à ordem da transferência dos livros do Colégio (Biblioteca e Cubículos dos professores) para a Real Mesa Censória. De qualquer forma, não sabemos nem a quantidade nem a qualidade dos livros de que estamos a falar, tirando as observações de Bento Farinha, aquando do levantamento de que ficou encarregue.<sup>160</sup>

<sup>157</sup> Manuela D. Domingos, “Para a História da Biblioteca da Real Mesa Censória”, in *Revista da Biblioteca Nacional*, Lisboa, 1992, pp. 140 e 154; ver também Francisco Lourenço Vaz, “A Fundação da Biblioteca Pública de Évora”, in *Frei Manuel do Cenáculo, Construtor de Bibliotecas*, Coord. Francisco L. Vaz e J. A. Calixto, Ed. Caleidoscópio, Lisboa, 2006, pp. 57-86.

<sup>158</sup> Francisco António Lourenço Vaz, *As Ideias Pedagógicas [...]*, *op. cit.*, p. 311.

<sup>159</sup> Carta de Cenáculo para o Marquês de Pombal, s/d BPE CXXVII/2-11, n.º 72.

<sup>160</sup> Para ver os livros referidos por Bento Farinha, idem, *ibidem*.

Além destes livros e manuscritos temos também de acrescentar os documentos constantes das várias gavetas do *Cartório*. Descobrimos um levantamento dos documentos constantes nas gavetas e armários realizado, entre 1675 e 1701, com descrição das posses do colégio em rendas e foros, testamentos e heranças, litígios, e até informação relacionada com os livros tal como esta, existente na gaveta n.º 18: “um maço, em que está uma verba do testamento de D. João de Castro sobre os livros que deixou a este Colégio e o Rol deles”<sup>161</sup> e estoutra, o “Índex dos livros que estão sobre este caixão das primeiras gavetas, feito em Fevereiro de 1678”. São cerca de oito dezenas de livros<sup>162</sup>.

Em suma, em relação ao património literário e manuscrito da Universidade, apesar de todas as incertezas, podemos ainda assim tentar chegar a algumas conclusões:

- 1.º Depois de fechada a Universidade e expulsa a Companhia, os seus livros sofreram diferentes destinos em momentos diferentes. Numa primeira fase (1759-1760), terão sido apreendidos e enviados para Lisboa, para a Direcção-Geral de Educação, os livros considerados “perigosos” ou “proibidos”, tendo sido alguns queimados e outros enviados para eventuais depósitos ou para as novas instituições educativas, tal como o Colégio dos Nobres ou, mais tarde, a Real Academia das Ciências de Lisboa.
- 2.º Numa segunda fase, já na vigência da Real Mesa Censória e debaixo da influência de Frei Manuel do Cenáculo (1773-1779), e até já em parte num contexto mariano, os livros da biblioteca e dos professores são enviados para a Real Mesa Censória e depois, alguns deles, não sabemos quais, reenviados de novo para Évora, para o Colégio do Espírito Santo e entregues ao Provincial da Ordem Terceira (1776-1779).
- 3.º Mas o que aconteceu realmente aos livros e aos manuscritos do cartório? Onde foi parar essa documentação? Existem catálogos? Se existem, não tivemos ainda a felicidade de encontrar algum, apesar de alguns documentos os referirem. Ainda em 1838, sendo já Cunha Rivara Bibliotecário da Biblioteca Pública de Évora e futuro Professor do Liceu que no espaço do antigo Colégio do Espírito Santo se haveria de instalar (1841), referia que se encontravam livros dos antigos conventos “dispersos por várias

<sup>161</sup> BPE, cod. CX/ 1-17, p. 27.

<sup>162</sup> Idem, pp. 40-41.

salas do antigo Colégio Jesuíta”<sup>163</sup>. Que livros eram estes? Dos extintos conventos (1834) ou da Companhia? Não sabemos.

J. Marcadé, na sua obra sobre Frei Manuel do Cenáculo (1978), refere que na Academia das Ciências existiriam muitas bibliotecas dos colégios jesuítas, mas que não era esse o caso da biblioteca do Colégio do Espírito Santo, pois Frei António Martins, quando tomou posse do edifício em 1776, teria encontrado ainda lá numerosos volumes<sup>164</sup>. Apesar de não existir também um inventário da biblioteca pessoal de Frei Manuel do Cenáculo<sup>165</sup>, estamos, contudo, convictos de que uma parte substantiva dessa Biblioteca e desses documentos terão formado, sob a iniciativa do Arcebispo de Évora (Cenáculo), um dos núcleos da sua biblioteca particular e como tal um dos núcleos primitivos da futura Biblioteca Pública de Évora, que aliás, como é sabido, foi criada por ele<sup>166</sup>.

Não temos muita dúvida de que a constituição das primeiras bibliotecas públicas (1796) tenha tido como base patrimonial primeira, no *tempo* e em *importância*, as antigas livrarias e bibliotecas das casas dos Jesuítas extintas em 1759. Isto, quer tenham transitado primeiro pela posse privada antes de serem doadas, como será quase certo o caso de Cenáculo e dos fundos primitivos da Biblioteca Pública de Évora, quer tenham ido directamente para posse pública, caso da Junta da Direcção dos Estudos e da Real Mesa Censória que haveriam, num e noutro casos, de distribuir esse espólio pelas novas, ou reformadas, instituições de ensino e cultura, tais como bibliotecas, Colégio dos Nobres, Academia das Ciências, Universidade de Coimbra, etc.

Assim, também aqui se aplicava o aforismo de Lavoisier, “nada se perde, tudo se transforma”, e o novo regime pombalino haveria de aproveitar como professores os ex-jesuítas (a documentação é vasta nesta matéria, veja-se a obra de Banha de Andrade aqui citada) e, de forma mais ou menos encoberda, as suas bibliotecas e os livros dos seus escritores, isto, apesar de todo

<sup>163</sup> Ver os “Apontamentos históricos sobre bibliotecas portuguesas”, in José Silvestre Ribeiro, (1871-1914), *História dos estabelecimentos científicos litterarios e artisticos de Portugal nos sucessivos reinados da monarchia*, Academia Real das Ciências, Lisboa, 1914, 19.º Volume, p. 54.

<sup>164</sup> J. Marcadé, *Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas. Évêque de Beja, Archevêque d'Evora (1770-1814)*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1978, p. 70 e BAC 1699 A.

<sup>165</sup> Veja nota 213 em Idem, p. 475.

<sup>166</sup> Ver para este tema a recente publicação *Frei Manuel do Cenáculo Construtor de Bibliotecas*, Coord. Francisco Vaz e José António Calixto, Ed. Caleidoscópico, Casal de Cambra, 2007. J. Marcadé, *Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas. Évêque de Beja, Archevêque d'Evora (1770-1814)*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1978, p. 69.



o aparato discursivo do regime repetir à exaustão o contrário, consagrando o princípio político de que a transformação se podia operar só com o facto de ser enunciada.

Como reforço desta ideia, ainda a seguinte curiosidade: quando estivemos a elaborar a investigação bibliográfica e iconográfica para o livro *Mestres e Discípulos da Universidade de Évora* no Verão de 2005, utilizando como base o famoso Catálogo elaborado para a *Exposição Bibliográfica do IV Centenário da fundação da Universidade de Évora (1559-1959)*<sup>167</sup>, viemos encontrar na Biblioteca Pública de Évora um sem-número de exemplares de livros dos antigos professores da Universidade, ou da Companhia, impressos pela Tipografia da mesma, alguns deles com marcas de posse, outros livros “proibidos”, como vários exemplares dos volumes da famosa *Gramática* do Padre Manuel Álvares, cerne da polémica verneiana, que utilizamos na ilustração desta obra. Bem, calcule-se então o que um levantamento e catalogação sistemáticos dos fundos primitivos da Biblioteca Pública de Évora não revelariam? É uma estimulante proposta de trabalho.

*O destino dos bens da Universidade de Évora,  
em particular do recheio do Colégio e Igreja do Espírito Santo*

É sabido que a Universidade de Évora havia sido dotada, desde a sua fundação, com um invejável conjunto de bens, rendas e privilégios para seu sustento. A lista é muito vasta e foi crescendo ao longo dos duzentos anos com doações e heranças, também chamados de “bens de mão morta”. As suas propriedades estendiam-se de norte a sul de Portugal. Herdades, terrenos, quintas, casas, foros e rendas constituíam um património riquíssimo que com a extinção foi disperso.

A polémica com o Papado começou justamente por causa do destino a dar a esses bens. D. José, reclamando o direito de fazer retornar simplesmente para a coroa todos aqueles bens cuja proveniência havia sido a doação régia, inicia um contencioso que terminará anos depois. As negociações foram longas e muito complicadas, só ficando resolvidas anos depois, pois a sua resolução implicava a aceitação tácita pelo Papado da extinção da Companhia,

<sup>167</sup> *IV Centenário da fundação da Universidade de Évora (1559-1959). Exposição Bibliográfica*, Évora, 1959.

processo que, como é sabido, foi ainda mais longo e controverso (só termina em 1773 – Bula?).

Para compreender o diferendo com o Papado sobre os bens da extinta Companhia, é fundamental analisar a *Pró-Memória*<sup>168</sup> enviada ao Papa a 29 de

<sup>168</sup> – Pró-Memoria expedida no dia 29 de Maio de 1760, para ser, como foi, apresentada ao Papa, sobre a aplicação dos bens que foram confiscados e sequestrados aos Regulares da Companhia denominada de Jesus (29-5-1760).

Beatíssimo Padre. 1 – O abaixo-assinado, Ministro plenipotenciário de El Rey Fidelíssimo tem ordem de representar a Vossa Santidade o seguinte. 2 – Pela justa, necessária, indispensável e total expulsão dos Regulares da Companhia denominada de Jesus dos Reinos de Portugal, dos Algarves e dos seus domínios, vagarão neles todos os bens que pertenciam aos sobreditos Regulares totalmente expulsos. 3 – Havendo-se posto ao tempo da referida expulsão em um geral sequestro e segura custódia todos os referidos bens, para serem conservados até se averiguarem as suas diferentes naturezas, se achou no exame que delas se fez que eram as que o mesmo Ministro Plenipotenciário vai expor. 4 – Alguns dos referidos bens se achou que eram não somente seculares mas régios e separados, por doações, do Património da Coroa, para a qual voltarão imediatamente pelo direito da reversão, estabelecido nas Leis, Direitos e costumes do mesmo reino. Neles sempre sucessiva e inconcussamente praticados nos casos como este, enquanto se trata da total extinção dos Regulares donatários, nos Reinos e Domínios dos Monarcas doadores, de cujas doações foi esta condição sempre inseparável: caso o qual agora se verificou nos seus precisos termos, pela total expulsão dos ditos Regulares da Companhia denominada de Jesus (a). 5 – Outros dos referidos bens se achou, sendo também pela sua natureza seculares, consistiam em fazendas e padrões de juros reais que os seus originários senhores e possuidores vincularão em Capelas perpétuas, afectando-as com os encargos de certos números de missas, de certos dotes, esmolas e outras obras pias, e de certos estabelecimentos de escolas, e chamando para administradores delas os sobreditos Regulares. Por cuja total expulsão e vacatura que dela se seguiu, ficarão também pertencendo a S. Mag.<sup>a</sup>, e aos seus Magistrados ordinários, as nomeações de administradores nativos que conservem os bens das ditas capelas e bem cumpram os encargos pios com que foram gravadas pelos seus fundadores, como da mesma sorte é expresso nas Leis, Direitos e Costumes dos mesmos Reinos, que neles se tem sempre observado e estão observando quotidiana e inconcussamente, quando se não trata de comutar a disposição pia, mas sim, e tão-somente, da nomeação das pessoas que devem cumprir as últimas vontades que determinarão as mesmas obras pias (b). 6 – E assim se tem com efeito praticado, depois do referido sequestro, havendo S. Mag.<sup>e</sup> Fidelíssima mandado expedir as ordens necessárias para que se não demorasse, nem ainda por um só dia, o cumprimento de todas aquelas pias disposições. 7 – Entre os bens seculares daquela natureza, a que S. Mag. Fid.<sup>ma</sup> e os seus Magistrados ordinários costumam nomear administradores nativos na sobredita forma, se compreendem alguns bens de raiz e somas de dinheiros que foram deixados para se aplicarem a fundações de colégios no Reino de Portugal, e a Missões nos Domínios ultramarinos do dito Reino, feitas pelos mesmos Regulares expulsos. Estas disposições pias por sua natureza, não se podendo cumprir no modo em que foram ordenadas pelos seus respectivos instituidores, depois da referida, justa, necessária, indispensável e total expulsão dos sobreditos Regulares da Companhia denominada de Jesus, deseja o mesmo Monarca Fidelíssimo que sejam comutadas em outras aplicações, tão pias, meritórias e indispensavelmente urgentes, como são: 1.<sup>a</sup> a das fundações das muitas igrejas decorosas, de que se acham tão necessitados os sertões da América pertencentes à Coroa de Portugal que, por muito mais de um século, ocuparam os sobreditos Regulares, com exercícios profanos e reprovados; 2.<sup>a</sup>, a sustentação dos muitos Párocos Seculares e Regulares que já se acham nos referidos sertões, cultivando aquela vinha do Senhor, que até agora padeceu tanto por falta de

Maio de 1760. Nesta, o monarca separava os bens da extinta Companhia em seculares e em eclesiásticos, apenas pedindo ao Papa uma vaga autorização para “comutar” esses bens para os fins que ele já havia previamente definido. O tom regalista do documento, pela fraca margem de manobra deixada à Cúria Romana, pode explicar os embaraços e as dilatações na resolução deste problema por parte de Roma e, no limite, uma aceitação tácita dada anos mais tarde, já quando se encontrava inevitavelmente disperso o património da Companhia de Jesus, e claro, os bens do Colégio do Espírito Santo.

Frente à recusa papal, como alternativa, o monarca teve em mais de uma situação de recorrer ao Clero Português para o apoio das suas medidas. No caso da Universidade recorreu ao Arcebispo de Évora para que com o “consenso e cooperação” do Prelado Diocesano se pudessem fazer reverter as “sobreditas pensões, prebendas e dízimos” para o recém-criado Colégio dos Nobres (1761). De facto, este estabelecimento, um dos promissores instrumentos da reforma dos estudos, seria dotado com os bens e o espaço do extinto Noviciado da Cotovia, uma das mais importantes casas dos Jesuítas em Lisboa. Dotar esta instituição educativa com os bens dos extintos colégios não era só uma forma de reforçar esta instituição mas assumia um cunho emblemático:

fabrico; 2.<sup>a</sup>, as despesas também indispensavelmente necessárias para vestir, alimentar e civilizar os Índios, habitantes dos mesmos sertões e os reduzir ao grémio da Santa Madre Igreja. 8 – E, ainda que nos referidos termos de se haver feito impossível, pela total expulsão dos sobreditos Regulares, o específico cumprimento daquelas pias disposições, compete aos respectivos Prelados Diocesanos a comutação delas, conforme o Direito Canónico e a disposição do Concílio Tridentino. Contudo, sempre a obsequiosa atenção do mesmo Monarca manda significar a Vossa Santidade o que passa ao dito respeito, para que, achando que suprir, o supra debaixo da cláusula *quatenus opus sit (e)*. 9 – Outros dos referidos bens se achou que consistiam nas igrejas das Casas profetas e Colégios dos ditos Regulares; nos edifícios claustrais das mesmas Casas e Colégios, que são contíguos às mesmas igrejas e aos ornamentos e alfaias delas. E, porque estes bens, sendo imediatamente dedicados ao Culto Divino, são eclesiásticos por sua natureza, mandou a religiosíssima piedade do mesmo Monarca entregar imediatamente todos os referidos bens aos respectivos Prelados Ordinários das Dioceses, onde se acham sites, para que, interinamente, os administrassem e fizessem conservar em segura custo dia, até S. Mag.<sup>e</sup> Fid.<sup>ma</sup> recorrer, como agora recorre, a Vossa Santidade, para que haja por bem comutar a aplicação dos referidos bens, por sua natureza eclesiásticos, em outras aplicações pias que sejam do maior serviço da Igreja de Deus e da mais exemplar caridade com os próximos, como o da erecção de Paróquias onde forem necessárias; o do estabelecimento de Colégios, onde também for competente; o de fundação de Hospitais, Colégios de educação, Seminários e outros semelhantes, que a piedade do mesmo Monarca achou mais conformes às circunstâncias do tempo e dos respectivos lugares. 10 – Ultimamente, porque outros dos bens, digo referidos bens, se achou que, consistindo em dízimos, eram também eclesiásticos por sua natureza, os mandou a mesma real e religiosíssima piedade conservar, da mesma sorte, em segura custo dia até recorrer, como também recorre agora, a Vossa Santidade, para a comutação dos bens desta espécie e para serem aplicados às mesmas obras pias acima referidas.

António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina [...]*, *op. cit.*, Vol. II, pp. 338 e 339.

“[...] não só para se unirem as sobreditas pensões, prebendas e dízimos, ao mesmo Colégio Real dos Nobres, mas também para que, nos estudos dele, se comutassem, com maior glória de Deus e maior utilidade pública, os outros estudos que, não só insurreitosa mas perniciosamente, se haviam feito no referido Colégio de Évora, pelo magistério dos sobreditos Regulares expulsos.”<sup>169</sup>

Portanto, apesar das resistências postas pela Cúria Romana logo em 1760, os bens da extinta Companhia de Jesus começaram a ser inventariados, revertendo para dois grandes núcleos; o primeiro o Tesouro Real, e o segundo outras instituições religiosas ou educativas, como foram os casos do Colégio dos Nobres e da Universidade de Coimbra. Mas, na realidade, de que bens e rendas falamos? Qual o património da Universidade à época do encerramento, e como foi ele disperso?

Para um inventário das posses da antiga Universidade de Évora são peças fundamentais o “Rol dos Papéis”, ou lista dos documentos existentes no *Cartório da Universidade e Colégio da Purificação (1675-1701)*, que já referimos, outros dois documentos que se encontram no Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa: o *Espólio das Peças de Prata e Alfiães do Colégio do Espírito Santo (1769)*; a *Relação das Rendas e Bens de Raiz pertencentes ao Colégio do Espírito Santo* e ainda um outro documento existente na Biblioteca Pública de Évora – o *Instrumento de Posse do Colégio e entrega de tudo quanto nele se achava (1776)*.

No *Rol dos Papéis (Cartório)* que se acham nas quarenta e duas gavetas e três “almários” (*sic*), elaborado entre Junho de 1675 com anotações até Julho de 1701, encontram-se as listagens dos documentos existentes no Cartório conjunto da Universidade e do Colégio da Purificação desde a sua fundação. Estatutos, doações, propriedades, contencioso, catálogos de livros, correspondência, etc., compõem este fabuloso fundo documental.

Com as doações fundacionais e outras que se lhe foram acrescentando tinha a Universidade no começo do século XVIII uma renda muito superior a 30\$000 réis, auferida através das várias propriedades que detinha de norte a sul de Portugal e que faziam dela a instituição mais rica das que a Província Portuguesa da Companhia possuía, incluindo o Colégio de Jesus em Coimbra, ou o de Santo Antão em Lisboa<sup>170</sup>.

O Reitor da Universidade era senhor da Vila de Sobral de Monte Agraço, com a jurisdição própria dos senhores de terras, era Abade do Mosteiro de Paço de Sousa, no Bispado do Porto, Prior-mor do Mosteiro de São Jorge,

<sup>169</sup> António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina [...]*, *op. cit.*, Vol. II, p. 521.

<sup>170</sup> José Maria de Queirós Veloso, *A Universidade de Évora. [...]*, *op. cit.*, p. 60.

junto a Coimbra, Cónego da Sé de Évora, e era ao mesmo tempo Reitor do Colégio da Purificação e superior do Colégio da Madre de Deus, tendo treze igrejas de sua “apresentação privativa”<sup>171</sup>. Mas, além destas, são inúmeras as propriedades dos Colégios do Espírito Santo e da Purificação. Em baixo pode-se ver uma lista sucinta desses bens no século XVIII:

<i>Pensões e Rendas</i>	<i>Rendimento</i>
Pensão de 30 moios de trigo macho e 30 moios de cevada	30 moios de trigo; 30 moios de cevada
Renda em dinheiro e frutos de uma prebenda na Sé de Évora (de que pertence alguma parte ao Cónego Quaternário que a serve na Sé); mais a cobrança de trigo que couber à parte da mesma prebenda	859\$420 (na repartição geral da folha de S. João de 1759)
Pensão em dinheiro paga pelo Arcebispo de Évora pelas rendas da Mitra	292\$000
Pensão paga pelo Arcebispo pelas rendas da Fábrica da Sé	214\$900
Renda dos dízimos de Estremoz	1500\$000; 15 arrobas de cera; 30 alqueires de nozes
Renda dos dízimos de Lavre e da Igreja de S. João de Montemor-o-Novo	910\$000; 5 arrobas de cera

<i>Herdade'</i>	<i>Rendimento</i>
Cinco herdades na freguesia da Orega (Tojal, Murtal, Montinho, Zambogueiro e Peramanca) todas contíguas à Quinta do Barrocal “aonde há grande edifício novo para habitação dos Padres, Capela e Lagar.”	720\$000 Dízimos ao Colégio
Herdade de Castelo Ventoso no termo de Évora, com grande mata toda murada e grandes valadas de oliveiras com bom edifício, lagar de azeite com dois engenhos e respectivo armazém	600\$000

<sup>171</sup> Idem, p. 50.

Herdade da Amoreira e Herdade do Pomar da Gibalceira (ou Gibilaceira ou Gibla-ceira) no termo de Montemor-o-Novo	550\$0000 Dízimos ao Colégio
Herdade de Montes Claros	550\$0000 Dízimos ao Mosteiro de N.ª Sr.ª do Espinheiro
Herdade do Pego do Lobo	6 moios de trigo; 3,5 moios de cevada; 86\$400 da pastagem; dízimos ao Convento de N.ª Sr.ª do Espinheiro
Herdade chamada Atalaia do Bispo, no termo de Elvas e o prazo chamado Cabeço de S. Jorge e alguns foros. Há também um moinho “que se comprou na Ribeira do Caiola (Cayolla)”	138\$00 além de “outras pitaças”
Herdade do Monte da Barca em Coruche e Terras chamadas Lombos do Bispo (“fora da mesma herdade”)	800\$000; Dízimos ao Colégio
Herdade do Divor da Figueira	8,5 moios de trigo; 4 moios de cevada; várias pitaças <sup>2</sup>
Herdade de Água da Prata	2,5 moios de trigo; 1,5 moios de cevada; várias pitaças <sup>2</sup>
Herdade das Paredes	3 moios de trigo; 3 moios de cevada; várias pitaças <sup>2</sup>
Herdade do Divor da Estrada	8,5 moios de trigo; 4 moios de cevada; várias pitaças <sup>2</sup>
Herdade de Monte Agraço, no patriarcado de Lisboa, desanexada da Sé de Évora	Vários foros em Lisboa
Quinta do Louredo (que em outro tempo se chamou Quinta do Resende e foi comprada no ano de 1555 a Pedro de Góis), mais três quartéis de vinha que se arrendavam separados	153\$000 35\$000

Quinta de Valbom, extramuros de Évora (comprada em 1582 a António Lopes de Albuquerque); com grande edifício com “vários cubículos”, capela, adega e lagar de azeite	243\$000
Rendas de Paço de Sousa	Não se indica
Frutos da Igreja de Santa Maria de Zêzere do Bispado do Porto (o colégio tem dois terços)	Não se indica
Rendas da Mesa Prioral de S. Jorge	Não se indica
Prazo chamado da Carreira, na Golegã, que era foreiro ao Priorado de S. Jorge	Não se indica
Quinhão na Herdade do Poço da Rua, no Termo de Alcaçovas	10 alqueires de trigo; 20 alqueires de centeio; 15 alqueires de cevada
Várias “moradinhas” de casas em Évora no “largo do mesmo Colégio e nas travessas contíguas a ele”, em que há “vinte e tantos” moradores e um edifício que serve de Casa de Almotaçaria	106\$600
Uma terça no Almoarifado de Évora para a Botica do Colégio	25\$000
Uma tença na Casa de Carnes em Lisboa para a fábrica da Igreja do Colégio	10\$000
Legado para distribuir em esmolas em Évora, o qual deixou em testamento o Padre Manuel Fialho da mesma Companhia	15\$000
Renda de Facelamim (ou Facelemim)	500\$000
Renda de Vila Pouco do Campo	300\$000 Pitanças, laudémios
Renda de S. Vicente da Beira	120\$000
Renda das Vendas das Figueiras	82\$000 laudémios
Renda do Casal dos Currais na freguesia de Castelo Viegas	28\$800
Renda da Quinta da Granja	28\$800

Renda da fazenda chamada do Prazo Pequeno, limite de Castelo Viegas	9\$300
Renda do Casal do Rei em Cordinhã	24\$000
Renda do Quintal da residência de Facelamim	3\$600
Sequestro da Residência de Facelamim e do lagar de azeite em Vale de Boi e da Quinta da Granja e suas pertenças	500\$000 28\$800 9\$300 1\$000 10\$740
Sequestro de Vila Pouca do Campo e Ameal (e em anexo o de Cordinhã)	300\$000 2\$230

<sup>1</sup> À margem indica-se o valor de um milhão e seiscentos mil réis relativo a estas herdades.

<sup>2</sup> As *pitanças* destas quatro herdades, em dinheiro: 63\$360.<sup>172</sup>

É, então, através da *Relação das Rendas e Bens de Raiz pertencentes ao Colégio do Espírito Santo*, um volumoso maço existente no Arquivo do Tribunal de Contas, sem ano de realização, mas que se estima que tenha sido feito nos primeiros anos da década de sessenta (1761 ou 1762), que ficamos a saber dos bens e rendas existentes e que foram a base do levantamento acima feito por Isabel Cid. Sabemos, outrossim, pela documentação, que parte desses bens transitaria para o Colégio dos Nobres, outros para a Universidade de Coimbra e outros, aqueles cuja raiz era secular, para a coroa. As datas e a forma pelas quais estes bens e rendas passaram para estas instituições merecerá, decerto, um estudo aturado que não poderá ainda ser neste âmbito.

Melhor conhecimento temos do destino do recheio da Universidade. São fundamentais para este efeito o *Espólio das Peças de Prata e Alfiães do Colégio do Espírito Santo* (1769) e o *Instrumento de Posse do Colégio e entrega de tudo quanto nele se achava* (1776). Elaborados em dois momentos distintos estes inventários revelam-nos o destino de grande parte do espólio do Colégio e Igreja do Espírito Santo. O inventário denominado *Espólio das Peças de Prata e Alfiães* foi elaborado, como se disse, em 1769, tomando nós também conhecimento

<sup>172</sup> Isabel Cid, “As Finanças da Universidade de Évora”, in *História da Universidade em Portugal*, I Volume, Tomo II (1537-1771), Ed. Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra, 1997, pp. 494-497.



através do documento da respectiva “conta-corrente da sua entrada e saída”. Assim ficamos a saber que as saídas das peças se deram em cinco momentos distintos, ao longo de, sensivelmente, dez anos. Em 1771, nos meses de Janeiro e Outubro são realizadas mais de trinta incorporações desse espólio a favor do Tesoureiro da Casa da Moeda, naquela que é a maior das incorporações, sendo o destino provável das peças a sua fundição. Em Abril de 1772 apenas uma incorporação a favor dos Freires (da Conceição?). Em 1776, três incorporações em Novembro com entregas ao Real Exército. Em Dezembro de 1779 três entregas ao Arcebispo de Tessalónia, por Decreto de 6 de Maio e 23 de Novembro desse ano, a que se acrescentaram outras onze em Maio, Outubro e Novembro. Tessalónia é uma figura grada do círculo pombalino, portanto directo beneficiário da extinção da Companhia<sup>173</sup>.

Um dos outros beneficiados seria Frei Manuel do Cenáculo, figura de que já falámos e a quem é atribuído, à Ordem de que é Provincial (Ordem Terceira), o Colégio e a Igreja do Espírito Santo em 1776. É dessa altura, e por essa razão, o “Instrumento de Posse do Colégio”<sup>174</sup>. Entre outras coisas descobrimos que da Igreja e Capelas Interiores do Colégio não tinha ainda sido feito qualquer inventário, encontrando-se intocadas muitas das jóias e paramentos da altura em que os padres da Companhia os haviam abandonado. A que se referia pois o inventário das peças de prata? Eram outras, ou as mesmas que acabaram por ficar encerradas no edifício? Não sabemos; sabemos sim que ao fazer este inventário todas as salas, corredores, capelas e cubículos do Colégio foram abertos e vistoriados na presença de várias testemunhas:

“[...] e principiando pela parte mais nobre entrou na Igreja pela porta principal dela, reverenciando o Santíssimo Sacramento, e altares dela decorreu pronto ao longo do corpo da mesma entrando em cada uma das suas respectivas capelas, pôs as mãos pelos altares e paredes abrindo e fechando a porta da Igreja [...] passando

<sup>173</sup> Frei Inácio de S. Caetano (1719-1788), religioso da ordem dos carmelitas descalços, bispo de Penafiel, foi Arcebispo Titular de Tessalónica, confessor da rainha D Maria I, Inquisidor-Geral, etc. Não se sabe como foi que Frei Inácio se encontrou com o Marquês de Pombal, mas a realidade é que por indicação do ministro de D. José, mas contra a vontade de muitos, Frei Inácio recebeu em 1759 a nomeação de confessor da princesa da Beira, depois rainha D. Maria I, lugar que vagara pela expulsão dos jesuítas confessores do Paço, e depois da morte de Frei José de Sant’Ana. O Marquês tinha bastante confiança neste frade carmelita para o nomear membro da Real Mesa Censória, em 1768, e Frei Inácio correspondeu a essa confiança acompanhando-o na sua política.

<sup>174</sup> *Instrumento de Posse, que do Colégio do Espírito Santo que foi nesta cidade de Évora dos desnaturalizados e extintos jesuítas, tomou por seu procurador o Ver. P.º Provincial e seu Definitório da Terceira Ordem da Penitência, joyas e ornamentos em conformidade das ordens de Sua Majestade, segundo o conteúdo deste – Évora, 20 de Julho de 1776 (cópia), BPE, Armário X, cod. 1, n.º 27.*

logo de imediatamente à Sacristia praticou os mesmos tratos, abrindo e fechando seus caixões e armários [...] passando logo a portaria e corredores do dito Colégio entrava nos seus distintos compartimentos, como foi a casa do Reitorado, a casa do Noviciado, Capela da Comunidade e mais oficinas e salas que se acham no corpo do primeiro andar do referido Colégio e descendo ao segundo andar entrava na casa do Refeitório, suas pertenças e igualmente no corredor da Enfermaria praticando sempre em cada uma destas partes os Autos Solenes [...].”

Assim se tomou posse do edifício, enumerando todos os seus pertences, muitas peças de prata, “se tomou toda a prata” da Igreja e Capelas, bem como as alfaias e paramentos religiosos, santos e relicários, móveis, etc., que se encontraram em cada uma das suas dependências, nada referindo quanto a livros. Tomando posse do Colégio e da Igreja, a Ordem Terceira da Providência ali estaria até 1834, altura em que foram extintas as Ordens Religiosas. Contudo, a situação dos Religiosos não deve ter sido fácil. Bento Farinha, no texto já referido, mencionava que quando o Colégio lhe havia sido dado já não tinha “renda alguma anexa de que ainda”<sup>175</sup> esse pequeno número de frades, quatro, se pudesse manter e que Frei Manuel do Cenáculo se vira em grandes dificuldades para os sustentar<sup>176</sup>. Em 1814 o próprio Cenáculo seria enterrado na Igreja do Espírito Santo, numa sala situada entre a Sacristia e a Igreja, num túmulo térreo onde o seu confrade e amigo, Frei Vicente Salgado, contra vontade sua, fez escrever na lápide o seu epitáfio.

Mau grado as crescentes dificuldades materiais, os frades da Ordem Terceira habitaram durante cinquenta e oito anos o Colégio do Espírito Santo e foram encontrados ainda no ano da extinção das Ordens Religiosas (1834). O edifício, de novo devoluto e muito provavelmente degradado, estaria vazio nos dois anos subsequentes (1835 e 1836). Nessa altura, a instâncias do Conselheiro António José de Ávila, futuro Duque de Ávila, foi instalada na “sua melhor parte” a Casa Pia Masculina e sucessivamente ocupando outras partes do Colégio o Governo Civil, a Junta Geral do Distrito, a Repartição da Fazenda Pública e a Escola Industrial Gabriel Pereira. A 18 de Novembro de 1841 o corpo central da Universidade foi ocupado pelo Liceu, criado pela Rainha D. Maria II, dando cumprimento à famosa reforma educativa de Passos Manuel que criava os Liceus (Decreto de 17 de Novembro de 1836)<sup>177</sup>.

<sup>175</sup> Francisco António Lourenço Vaz, *As Ideias Pedagógicas...*, *op. cit.*, p. 322.

<sup>176</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>177</sup> Túlio Espanca, “Notícia dos Edifícios do Colégio e Universidade do Espírito Santo de Évora”, in *A Cidade de Évora*, Ano XVI, n.º 41-42, Janeiro-Dezembro de 1959, p. 159.

O Liceu e a Casa Pia conviveram no edifício até 1957, ano em que esta instituição se muda para o extinto Convento de São Bento de Cástris. Nessa altura, o Governo cederia também o antigo Noviciado e a Igreja do Espírito Santo ao Seminário Arquidiocesano. Assim, todo o rés-do-chão, excluindo as oficinas do Colégio, ficou entregue ao Liceu Nacional, fazendo-se, ainda em 1959, planos para entregar os corpos vagos, situados nas bandas ocidentais das galerias, à instalação das Direcções de Edifícios Nacionais do Sul e da Urbanização. Contudo, nesse mesmo ano, com as Comemorações do IV Centenário da Universidade de Évora começaram a elevar-se cada vez mais vozes para a restauração da Universidade em Évora, facto que viria a acontecer volvidos duzentos e vinte anos do seu compulsivo encerramento (1759-1979), mais uma vez à sombra de uma famosa reforma educativa – a de Veiga Simão. Terminavam finalmente esses mais de duzentos anos de solidão.

COMPENDIO  
HISTORICO  
DO ESTADO  
DA UNIVERSIDADE  
DE  
COIMBRA  
NO TEMPO DA INVASÃO DOS DENOMINADOS  
JESUITAS  
E  
DOS ESTRAGOS  
FEITOS NAS SCIENCIAS  
E NOS PROFESSORES, E DIRECTORES  
QUE A REGIAM  
PELAS MAQUINAÇÕES, E PUBLICAÇÕES  
DOS NOVOS ESTATUTOS  
POR ELLES FABRICADOS.



LISBOA  
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.  
ANNO MDCCLXXI  
POR ORDEM DE SUA Magestade.



*Compêndio Histórico do estado  
da Universidade de Coimbra  
no tempo da invasão dos denominados jesuítas  
e dos estragos feitos nas ciências,  
nos professores e directores que a regiam  
pelas maquinações e publicações  
dos novos estatutos por eles fabricados.*

*Lisboa  
na Régia Oficina Tipográfica*

*Ano de 1771  
por ordem de Sua Majestade*



*DOM JOSÉ*, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, de Aquém e de Além-Mar, em África Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. A todos os meus fiéis vassallos destes Reinos e seus Domínios, saúde. Havendo conhecido o Senhor Rei D. Dinis que os heróicos feitos com que os seus gloriosos predecessores tinham lançado os Mouros destes Reinos para os Algarves de Além-Mar, não seriam bastantes para o estabelecimento da Monarquia Portuguesa, enquanto as Armas não fossem associadas pelas Letras, fundou na cidade de Coimbra, para os estudos das Artes Liberais e das Ciências, a florente Universidade, que o Senhor Rei D. Fernando transplantou para esta cidade de Lisboa, e que o Senhor Rei D. João III restituiu à sobredita cidade, onde as Letras de Portugal haviam tido o seu primeiro berço, dotando-a copiosamente, condecorando-a com sumptuosos edifícios e ordenando-a com os eruditos e assinalados mestres, que fizeram os grandes progressos literários com que a mesma Universidade foi tão admirada na Europa até ao ano de mil quinhentos e cinquenta e cinco, no qual os denominados Jesuítas, depois de haverem arruinado os Estudos Menores com a ocupação do Real Colégio das Artes, em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais útil e louvável educação, passaram a destruir também sucessivamente os outros Estudos Maiores, com o mau fim, hoje a todos manifesto, de precipitarem os meus Reinos e vassallos deles nas trevas da ignorância.

E porque como Rei, como senhor soberano, que no Temporal não reconhece na Terra superior, como supremo magistrado e como protector da mesma Universidade, me pertence fazer examinar as causas da sua decadência e o presente estado da sua ruína, para em tudo prover de sorte que não só se repare um tão deplorável estrago, mas também sejam as escolas públicas reedificadas sobre fundamentos tão sólidos, que as Artes e Ciências possam nelas resplandecer com as luzes mais claras em comum benefício. Sou servido erigir para estes efeitos uma Junta de Providência Literária. Nela, debaixo da inspecção do Cardeal da Cunha do meu Conselho de Estado e do Marquês de Pombal do mesmo Conselho, hei por bem nomear para Conselheiros: o Bispo de Beja, Presidente da Real Mesa Censória e do meu



Conselho; os doutores José Ricalde Pereira de Castro e José de Seabra da Silva, Desembargadores do Paço e do meu Conselho; o doutor Francisco António Marques Geraldês, também do meu Conselho e Deputado da Mesa da Consciência e Ordens; o doutor Francisco de Lemos de Faria, Reitor da Universidade de Coimbra; o doutor Manuel Pereira da Silva, Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação; e o doutor João Pereira Ramos de Azeredo, Desembargador da mesma casa, os quais todos mando que, conferindo sobre as referidas decadência e ruína, examinando com toda a exactidão as causas delas e ponderando os remédios que considerarem mais próprios para elas cessarem e apontando os Cursos Científicos e os Métodos que devo estabelecer para a fundação dos bons e depurados Estudos das Artes e Ciências, que depois de mais de um século se acham infelizmente destruídas, me consultem o que lhes parecer a respeito de tudo o sobredito. E mando à mesma Junta que cumpra e guarde em tudo esta minha Carta tão inteiramente como nela se contém. E quero que valha como se fosse passada pela Chancelaria, ainda que por ela não há-de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um e muitos anos, não obstantes as Ordenações em contrário. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e três de Dezembro de mil setecentos e setenta.

*EL REI* com Guarda.

*Marquês de Pombal*

*Carta por que Vossa Majestade, pelos motivos nela declarados, é servido erigir uma Junta de Providência Literária, debaixo da inspecção do Cardeal da Cunha e do Marquês de Pombal, havendo por bem nomear os Conselheiros para a mesma Junta, tudo na forma acima declarada.*

Para Vossa Majestade ver

*João Baptista de Araújo* a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino no Livro Primeiro da Junta de Providência Literária a fl. 1. Nossa Senhora da Ajuda, a 23 de Dezembro de 1770.

*João Baptista de Araújo.*

*Da Junta de Providência Literária  
em 28 de Agosto de 1771  
dia do grande doutor Santo Agostinho  
sobre o Compêndio Histórico e Apêndice  
que dão uma clara e específica ideia dos estragos  
que os denominados jesuítas fizeram,  
primeiro na Universidade de Coimbra  
e consequentemente nas aulas de todos estes reinos,  
para que pelo conhecimento de tão grandes  
e tão inveterados males se possam indicar mais sensivelmente  
os remédios por que hão de se construir os objectos  
das paternais providências de Sua Majestade  
pelo que pertence à teologia,  
à jurisprudência canónica e civil e à medicina.*



## SENHOR

Na Carta firmada pela real mão de Vossa Majestade, em vinte e três de Dezembro do ano passado de mil setecentos e setenta, que contém a criação e a Lei Fundamental desta Junta, foi Vossa Majestade servido ordenar-lhe que, conferindo sobre a decadência e as ruínas em que as Artes e Ciências foram precipitadas na Universidade de Coimbra pelas maquinações dos denominados Jesuítas, examinando com toda a exactidão as causas delas, ponderando os meios que se considerassem mais próprios para a restauração dos Estudos Públicos e apontando os Cursos Científicos e os Métodos que se podiam estabelecer para que as mesmas Artes e Ciências, que depois de mais de um século se acham infelizmente destruídas, fossem inteiramente reparadas, se lhe consultasse o que parecesse a respeito de tudo o sobredito.

Para a Junta satisfazer a estas importantíssimas e providentíssimas ordens de Vossa Majestade, empregaram os Inspectores e Deputados dela toda aquela aplicação e todo aquele desvelo a que a sua inviolável obediência, o seu devido zelo e mesma importância de tão grave matéria não podiam deixar de os conduzir.

Por efeito das suas sucessivas diligências vieram enfim a concluir de uniforme acordo que, antes de tudo, se devia pôr na real presença de Vossa Majestade pelo *Compêndio Histórico* e pelo *Apêndice*, que sobem com esta consulta, uma clara e específica ideia dos estragos que os mesmos denominados Jesuítas fizeram: primeiro na Universidade de Coimbra e consequentemente nas aulas de todos estes Reinos, para que o conhecimento de tão grandes e tão inveterados males pudesse indicar mais sensivelmente os remédios que hão-de constituir os objectos das paternais providências de Vossa Majestade.

Na *Primeira Parte* do dito *Compêndio Histórico* se coligiram, cronológica e demonstrativamente, com a evidente certeza que os factos constituem por sua natureza, os sinistros e façanhosos meios com que os sobreditos regulares arrancaram das mãos dos reitores e directores daquela infeliz Universidade todo o governo dela, os estragos que nela fizeram, desde que a invadiram, até ao falecimento do Senhor Rei D. Sebastião, os outros estragos que acumu-

laram contra os lentes e professores dela e contra todos os outros ministros eclesiásticos e seculares de Portugal, desde a infaustíssima batalha de Alcácer Quibir até ao fim do Governo de El-Rei D. Filipe II de Castela, os outros deploráveis estragos que ainda tornaram a acumular com a destruição de todas as Leis, Regras e Métodos que haviam regido as Universidades de Lisboa e de Coimbra, até introduzirem na segunda delas os dolosos e sinistros Estatutos por eles fabricados com os quais, acabando de desterrar destes Reinos e seus Domínios as Artes e as Ciências, sepultaram a Monarquia Portuguesa nas trevas da ignorância. E enfim, os desumanos, ímpios e inauditos estratagemas que foram maquinados e praticados pelos sobreditos regulares para fazerem prevalecer, contra o geral e público escândalo, todos aqueles estragos feitos no Corpo da Universidade, nos seus Lentes e Professores, nos seus Estatutos, nas Classes e Aulas de todos estes Reinos, sem que neles pudesse mais haver a consistência de forças que era necessária para lhes resistir.

Na *Segunda Parte* do mesmo *Compêndio Histórico*, substanciou a Junta especificamente os outros estragos que os mesmos regulares fizeram em cada uma das quatro ciências maiores no seu particular e os impedimentos que lhes opuseram para mais não puderem ressuscitar da ignorância em que as haviam sepultado.

Para a destruição da Teologia, desterraram das aulas de Coimbra os estudos da Escritura, da Tradição, dos Concílios, dos Santos Padres e da História Sagrada, que nos primeiros onze séculos haviam feito triunfar de todos os heresiarcas a Igreja de Deus. Lembraram-se dos estragos que nos estudos teológicos tinham feito, desde o fim do undécimo século em diante, a Filosofia Árábico-Aristotélica e a Teologia Escolástico-Peripatética. Viram que no século décimo sexto se havia esta sagrada ciência restituído àquelas suas antecedentes forças, pela necessidade de resistir com elas às muitas seitas que então se tinham levantado. E achando restabelecidos e florentes na Universidade de Coimbra aqueles primitivos e sólidos estudos, maquinaram contra eles muitos estatutos, com os quais puseram em um inteiro esquecimento a mesma teologia primitiva, excitaram da outra ruínosa e deslacraram a consistência da mesma Universidade, obrigando os professores dela a sustentarem contra as verdades intrínsecas e eternas as extravagâncias das opiniões jurando defender os cinco diversos sistemas de *Pedro Lombardo*, de *Santo Tomás*, de *João Duns Scoto*, de *Durando* e de *Gabriel Biel*. E deixando assim desde então até agora a mesma Universidade na irreconciliável e contínua guerra das argúcias e das subtilzas com que cada um daqueles cinco partidos forcejou para prevalecer contra os quatro que julgavam opostos. E isto em

matérias conexas com a Religião, na qual a unidade e uniformidade constituem duas das três bases fundamentais da Igreja.

Para a destruição da Jurisprudência Canónica e Civil, desterraram também da Universidade todas as pré-noções indispensáveis para habilitarem um estudante canonista ou legista. Contrariamente lhes suscitaram todos os impedimentos que podiam embaraçar os progressos destas duas ciências, já habilitando os estudantes para as aulas sem algum prévio conhecimento das Línguas Latina e Grega, da Arte da Retórica e da boa e verdadeira Lógica, já ditando e fazendo ditar nas escolas públicas uma Metafísica errônea e sumamente prejudicial, já estabelecendo por base da Moral Cristã a Ética de Aristóteles, filósofo ateísta, que nenhuma crença teve em Deus e na vida eterna, que em vez de ditar princípios para a probidade interior do ânimo e para a justiça natural, foi autor de um sistema estofado de máximas dirigidas a formarem o áulico das cortes de Filipe, de Alexandre e um hipócrita armado contra a inocência dos crédulos com virtudes externas e fingidas, já sustentando o mesmo ruinoso sistema com o desprezo em que precipitaram o estudo das Histórias do Direito Civil Romano e Pátrio, do Direito Canónico Universal e Particular destes Reinos, da História das respectivas Nações, Sociedades e Povos, para os quais foram promulgadas as leis que compõem os referidos direitos, da História Literária Geral e Particular de um e outro direito, já privando a mesma Universidade do conhecimento da Doutrina do Método, que é tão indispensavelmente necessário e das lições elementares dos mesmos dois direitos, já proibindo o Método Sintético e Compediário e mandando seguir o Analítico aos canonistas pelos *Textos*, e *Abades Panormitanos* e aos legistas por *Bartolo* e *Acúrsio*, depois haverem sido comumente reprovados para os estudos académicos e já, enfim, relaxando e fazendo inúteis os estudos, estragando os costumes dos estudantes com férias prolongadas, com postilas cansadas e importunas, com matrículas perfunctórias, com liberdades licenciosas no modo de viverem, com privilégios e isenções prejudiciais, com exames e autos na maior parte de mera e aparente formalidade, com falta de exercícios literários nas aulas que estimulassem e desembaraçassem pela frequência os mesmos estudantes e com tudo o mais que a malícia podia excogitar para impedir o aproveitamento dos alunos.

Para a destruição da Medicina, que acharam florente com professores instruídos nas Línguas Grega e Latina, na Poética, na Retórica, na Geometria, na Aritmética, na Matemática, na Astronomia, na História e outras disciplinas recomendadas por Hipócrates e pelos melhores professores da sua única escola verdadeira, sepultaram todas estas pré-noções no caos do mais

profundo esquecimento debaixo do pretexto de que não eram precisamente necessárias. Em lugar delas plantaram na Universidade de Coimbra a venenosa raiz da Física Escolástica, que depois dos novos Estatutos jesuíticos só têm brotado as discórdias dos sãos e as mortes dos enfermos. Sepultaram na ignorância a verdadeira Física, a Química Filosófica e Farmacêutica, a Botânica e a Anatomia, que já Galeno no seu tempo chamava *Olho direito da Medicina*. Confundiram o estudo prático com o teórico, fazendo assim especulativas as enfermidades materiais do corpo humano. Deixaram no silêncio o estudo da experiência ou o sólido estudo da natureza que Hipócrates tanto cultivou e deixou recomendado à posteridade dos seus admiráveis escritos. E aceitaram, enfim, contras demonstrações dos experimentos, os argumentos da rançosa Filosofia Peripatética, as argúcias, as subtilezas, as invectivas, as calúnias e até a mesma Autoridade e poder dos Gabinetes, onde tiveram artes para introduzir a obrepção e sobreção das suas maliciosas sugestões.

Os exames e as observações do que passou a respeito das referidas três ciências foi o que até agora coube nas aplicações da Junta. E não cabendo na sua possibilidade a exposição do mais que pertence à Matemática e às Artes também arruinadas, lhe pareceu que achando-se já tão próximo o mês de Outubro, em que Vossa Majestade tem determinado a abertura dos Estudos, devia fazer presente a Vossa Majestade o que se acha por ela expedido, para que servindo-se Vossa Majestade de honrar com a sua real aprovação o referido *Compêndio Histórico e Apêndice*, que lhe serve de suplemento, possa a mesma Junta formular no espírito deles, sem mais perda de tempo, os Estatutos e Cursos respectivos às sobreditas três ciências, cujas aulas vão logo abrir, reservando-se para depois da abertura delas tudo o mais que resta para fazer completo o estabelecimento da Universidade de Coimbra que deve constituir uma das mais gloriosas épocas do felicíssimo governo de Vossa Majestade.

O que insta com tanto maior força, que nos sextos e sétimos estatutos, que desde o ano de mil quinhentos e noventa e oito até agora governaram a dita Universidade, não há coisa alguma que se possa aproveitar para o objecto de reforma. Muito pelo contrário se contém neles um doloso sistema de ignorância artificial e de impossibilidade para se aprenderem as mesmas ciências, que se fingiu quererem-se ensinar e uma oficina pernicioso, cujas máquinas ficaram desde então sinistramente laborando para obstruírem todas as luzes naturais dos felizes engenhos portugueses.

Isto é o que tem demonstrado a experiência, manifestando claramente, por factos decisivos, que aqueles pestíferos venenos, porfiosa e desumana-

mente deitados na fonte das ciências, foram os que infectaram os corações e as cabeças de todos os réus das usurpações, das sedições, dos insultos e das atrocidades que, desde que entraram a obrar os referidos *Estatutos*, se tem visto em Portugal tão espantosamente. Quando, pelo contrário, o que se via antes dos referidos *Estatutos* eram os feitos ilustres e heróicos progressos dos portugueses no continente, forçando os Mouros a irem buscar refúgio além do oceano e do Mediterrâneo, na África, fazendo as conquistas com que subjugou e fez tributários os mesmos infieis, na Ásia e América, descobrindo novas regiões antes desconhecidas e fundando nelas os dois vastos senhorios do Brasil e da Índia Oriental Portuguesa.

Sítio de Nossa Senhora da Ajuda, em Junta de 28 de Agosto de 1771.

*Cardeal da Cunha Marquês de Pombal*  
*Bispo de Beja José de Seabra da Silva*  
*José Ricalde Pereira de Castro Francisco António Marques*  
*Geraldes de Andrade*  
*Francisco de Lemos de Faria Manuel Pereira da Silva*  
*João Pereira Ramos de Azevedo*

*Resolução de Sua Majestade*

Como parece. Subam as minutas dos Estatutos e Cursos Científicos para sobre eles determinar o que entender que é mais conveniente ao serviço de Deus e meu e ao bem comum dos meus vassalos. E louvo muito à Junta o grande e frutuoso desvelo com que se tem aplicado a este importante negócio, o qual confio que seja por ela prosseguido com o mesmo exemplar zelo e completo acerto.

Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Setembro de 1771.

*Com a rubrica de Sua Majestade.*





*Parte Primeira*  
*Sumário dos Prelúdios que nela se contêm.*

*Prelúdio I*

*Dos estragos que os denominados Jesuítas fizeram na Universidade, desde a sua funestíssima entrada neste Reino até ao falecimento do Senbor Rei D. Sebastião, pág. 67.*

*Prelúdio II*

*Dos estragos que os mesmos Jesuítas acumularam contra a Universidade, contra os lentes e professores dela e contra os mais ministros eclesiásticos e seculares, desde o falecimento do Senbor Rei D. Sebastião até ao de El-Rei D. Filipe II de Castela, pág. 73.*

*Prelúdio III*

*Dos estragos que os mesmos Jesuítas acumularam na destruição de todas as Leis, Regras e Métodos das Universidades de Lisboa e de Coimbra, até introduzirem na segunda delas os Estatutos por eles fabricados com que, desterrando as Artes e Ciências, sepultaram esta Monarquia nas trevas da ignorância, pág. 84.*

*Prelúdio IV*

*Dos estratagemas que foram maquinados e praticados pelos mesmos Jesuítas para fazerem prevalecer contra o público escândalo os estragos por eles feitos no Corpo da Universidade, nos seus Lentes e Professores e nos seus Estatutos, sem que houvesse forças capazes de poder resistir-lhes, pág. 96.*

## *Parte Segunda*

### *Sumário dos Capítulos que nela se contêm*

#### *Capítulo I*

*Dos estragos feitos no estudo da Teologia e dos impedimentos para ela poder ressuscitar da ignorância em que foi sepultada, pág. 113.*

#### *Capítulo II*

*Dos estragos feitos na Jurisprudência Canónica e Civil e impedimentos com que lhe cortaram os meios para poder restituir-se ao estado florente em que se achava antes de ser corrompida pelos maquinadores dos novos estatutos e para poder aproveitar-se dos progressos que nos tempos subsequentes fizeram estas necessárias disciplinas, págs. 136-137.*

#### *Capítulo III*

*Dos estragos feitos na Medicina e dos Impedimentos que os pretendidos últimos compiladores puseram para que ela não pudesse sair do caos da ignorância em que a precipitaram e para se aproveitar dos grandes descobrimentos que, a favor do bem comum da Humanidade, se fizeram nestes últimos tempos, pág. 225.*

#### *Appendix*

##### *Ao Capítulo Segundo Da Segunda Parte*

*Para servir de suplemento ao sexto dos estragos e impedimentos que a Sociedade Jesuítica fez e acumulou para corromper e impossibilitar o estudo da Jurisprudência Canónica e Civil com a introdução e propagação da Moral de Aristóteles, pág. 250.*

## *Compêndio Histórico*

### *Parte Primeira*

#### *Prelúdio I*

*Dos estragos que os denominados Jesuítas fizeram na Universidade, desde a sua funestíssima entrada neste Reino, até ao falecimento do Senbor Rei D. Sebastião.*

1. Já não há, por felicidade nossa, neste presente tempo, quem possa duvidar com alguma aparência de razão de que todos os estragos, que no Moral e no Físico desta Monarquia se viram no meio dela amontoados pelo longo período dos últimos dois séculos, foram horrorosos efeitos das façanhosas atrocidades dos denominados *Jesuítas*.

2. Acha-se igualmente manifesto que entre os temerários meios e modos com que eles conduziram aos seus fins o vasto plano que maquinaram para a nossa total destruição, forjado nas ardentes fráguas dos *Laynes*, dos *Salmeirões*, dos *Rodrigues* e dos outros malignos e cobiçosos corifeus da sua mesma escola, foram os mais perniciosos aqueles que concludentemente se vêm substanciados pela *Dedução Cronológica e Analítica* nos lugares que a importância da matéria não nos pode dispensar de transcrever.

3. É o primeiro dos ditos lugares o que se contém na Parte I, Divisão XI, debaixo do § 587 nas palavras seguintes.

“Haverem os mesmos Regulares feito em Portugal, esquecidas e comumente ignoradas todas as Regras dos Direitos Natural e Divino e com eles todas as verdades eternas e por sua natureza inalteráveis, que se contém nas mesmas Regras e todos os primeiros princípios que tais foram sempre e hão-de de ser por toda a eternidade, enquanto Deus for Deus, introduzindo no lugar deles uma jurisprudência arbitrária, dependente da extravagância dos juízos ou das imaginações dos seus inventores e sequazes que idearam e escreveram o que bem lhes pareceu e mais lhes servia para os seus intentos,

sempre tão malignos e tão perniciosos como toda esta Parte I manifesta, e, enfim, uma jurisprudência sem outras bases ou fundamentos que não fossem os das autoridades extrínsecas dos que a escreveram, cada um a seu modo, reduzidas aos sofismas da *Lógica Árábico-Peripatética* (universalmente reprovada até nas escolas da mesma Cúria Romana), para reduzirem este Reino e seus Domínios à Geral confusão que necessariamente os agitou desde que faltaram neles os ditos primeiros princípios comuns e foram postas no lugar deles as opiniões particulares e tão várias como costumam ser as imaginações e os juízos dos homens”.

4. É o segundo o que se contém na mesma Parte I, Divisão II, desde o § 57 até ao § 61 inclusivamente nas palavras seguintes.

§ 57

“Conheceu o mesmo Simão Rodrigues, e com ele os seus sócios naturais e estrangeiros, que era impossível que o seu fanatismo e aquele despotismo que por meio tinha estabelecido, dentro no Palácio Real e fora dele na Corte e no Reino, se pudessem sustentar enquanto em Portugal houvesse homens doutos, porque é notório e sabido que não cabe na possibilidade que a tirania se estabeleça sobre nações iluminadas. E sobre este conhecimento passaram logo a usar do referido despotismo para oprimirem as Artes e Ciências.

§ 58

Com este perniciosíssimo objecto, pois, havendo obtido com dissimulação desde o ano de 1542, que o mesmo Senhor Rei D. João III lhes fizesse entregar as Casas, que em Coimbra serviam de Gerais da Universidade, dando a esta em sub-rogação o Palácio Real daquela cidade, que nela fora Corte de tantos Senhores Reis destes Reinos, para estabelecer, como estabeleceram, nos ditos abolidos Gerais o tal Colégio com dez sócios, dos quais um era valenciano, dois franceses, dois castelhanos, dois italianos e três portugueses. E havendo desde então até ao ano de 1555 trabalhado com intrigas e calúnias para infamarem no conceito do povo os doutíssimos e (na maior parte deles) religiosíssimos Mestres que, no Colégio Real das Artes e Letras Humanas, estavam educando a mocidade de toda a primeira e mais distinta nobreza desta Corte, e passando até a fazerem denunciar no Santo Ofício da Inquisição os referidos Mestres, vieram, enfim, depois daquelas prévias preparações, a usar fatalmente da força coactiva daquele seu já então insuperável despotismo, para darem na mesma nobreza o infausto e cruelíssimo golpe com que, truncando em flor todas as esperanças da sua futura instrução, abriram ao mesmo passo o caminho

ao esquecimento dos progressos anteriores daquele sumptuoso e magnífico Colégio, fazendo (com outra inaudita temeridade) expedir no real nome do dito Senhor Rei D. João III a Carta, cujo teor é o seguinte:

*‘Doutor Diogo de Teive. Eu El-rei vos envio muito saudar. Mando-vos que entreguéis este Colégio das Artes e o governo dele muito inteiramente ao Padre Diogo Mirão, Provincial da Companhia de Jesus, o qual assim lbe entregareis do primeiro do mês de Outubro, que vem deste presente ano de 1555 em diante, porque assim hei por bem, e meu serviço, como já vos tinha escrito; e cobrareis esta minha Carta com seu conhecimento para vossa guarda. E assim entregareis os ornamentos, prata, móvel da Capela do Colégio, as letras e matrizes que vos foram entregues a Fernão Lopes de Castanbeda, Guarda do Cartório da Universidade, para tudo ter a bom recado até eu mandar o contrário. E cobrareis conhecimento em forma do dito Fernão Lopes, feito pelo escrivão de seu cargo, e assinado por ambos, em que declaram que ficam as tais coisas carregadas em receita, porque pelo dito conhecimento em forma vos serão levadas em conta. E por esta mando ao dito Fernão Lopes as receba e vos passe delas conhecimento em forma. João de Seixas a fez em Lisboa a dez dias de Setembro de 1555.’*”

§ 59

“Não parou, porém, *Simão Rodrigues* na conquista e na destruição daquele Colégio das Artes e das Humanidades, berço da bela instrução que nele recebia toda a mocidade da nobreza de Portugal. Não se contentou com precipitar só a mesma nobreza no idiotíssimo, que fazia o seu objecto principal; e procedeu muito adiante, com trato sucessivo, para arruinar também os Estudos maiores da mesma Universidade de Coimbra”.

§ 60

“Em ordem a este fim se procurou logo fazer o dito *Simão Rodrigues* superior à dita Universidade e para que nela não houvesse quem pudesse coibir os seus disformes atentados, fez expedir também no real nome do mesmo Senhor Rei D. João III, e depois dele o *Padre Luiz Gonçalves da Câmara* em nome do Senhor D. Sebastião, repetidas e extraordinárias ordens régias, que substanciou o mesmo *Baltazar Telles* nestas precisas e literais palavras:

*‘Primeiramente por parte da Universidade se levava muito a mal havermos de ser isentos da Jurisdição do Reitor da Universidade e de seus Reformadores e mais Officiais, visto darem-nos de suas mesmas rendas: E assim parece, pedia a razão, que os mestres das escolas menores fossem, como membro das maiores, sujeitos todos ao mesmo Reitor. A esta dívida se respondeu por parte de El-rei D. João III por uma sua Provisão passada no ano de 1557: ‘Que não obstante a repugnância da Universidade, ele queria*

e mandava que o nosso Colégio das escolas menores tivesse total isenção das maiores e de seu Reitor e mais Oficiais'. *E também a mesma isenção, ou fosse por via ordinária ou extraordinária, nos concedeu depois El-rei D. Sebastião em uma Provisão passada no ano de 1564, nove anos depois de a Companhia ter a seu cargo as ditas Escolas. O mesmo consta de uma carta de El-rei D. Sebastião para o seu Embaixador em Roma D. Fernando de Menezes, filho de D. Diogo de Menezes, Cavaleiro da Ordem de Cristo, e de D. Cecília de Menezes, a qual carta foi escrita em Almeirim em 22 de Março de 1565'.*

Tantos e tais foram, pois, os estragos que a hipocrisia e o fanatismo fizeram na Autoridade Régia, no decoro da principal nobreza, na tranquilidade pública e na literatura de todos os Três Estados deste Reino até ao falecimento do Senhor Rei D. João III.

É o terceiro dos ditos lugares o que se contém na mesma Parte I, Divisão V, desde o § 95 até ao § 110 inclusivamente.”

§ 95

“Já fica demonstrado na Divisão II, desta Parte I, que desde que *Simão Rodrigues* se achou árbitro despótico do espírito do Senhor Rei D. João III, empregou todas as forças próprias e dos seus companheiros para a destruição do colégio da nobreza deste Reino e dos Estudos maiores da Universidade de Coimbra e para estabelecer o seu absoluto domínio sobre a fraqueza da nossa ignorância. Este mesmo Plano prosseguiram na regência do Senhor Infante Cardeal D. Henrique e o vieram a consumir com a destruição da dita universidade, debaixo do nome do Senhor Rei D. Sebastião, pelas muitas Cartas, Provisões e Alvarás de que porei os exemplos seguintes.”

§ 96

“Seja o primeiro exemplo o Alvará de 26 de Outubro de 1555 e Apostitas de 4 de Janeiro de 1558, de 6 de Julho do mesmo ano, de 25 de Janeiro de 1565 e de 28 de Fevereiro de 1567, inserto no mesmo expedido na Corte de Almeirim, debaixo do nome do dito Sereníssimo Senhor Infante Cardeal D. Henrique, em 21 de Janeiro de 1561, *para que o Reitor Jesuíta do referido Colégio das Artes, debaixo do pretexto de prover, e dar as porções aos Porcionistas do dito Colégio, possa mandar comprar, tirar e levar para a dita cidade de Coimbra e quaisquer cidades, vilas e lugares destes Reinos, todo o trigo, cevada, centeio, milho e quaisquer outros mantimentos, etc. E para que o dito Alvará se entenda e cumpra no gado e carnes de que o dito Reitor do Colégio das Artes tiver necessidade. Derrogando todas as Leis e posturas das Câmaras e cominando as penas mais severas a todas as justiças*

por cláusulas as mais insólitas e esquisitas que pode inventar o despotismo, que ditou aqueles dois Alvarás. O que se vê, que foi ordenado a estabelecer, por uma parte, a favor daqueles Padres tantos monopólios, quantos são os géneros da primeira necessidade acima referidos e, pela outra parte, a incutir grave medo a todos os Magistrados e a todas as Câmaras, para que ninguém ousasse defender-se daquelas intoleráveis opressões.”

§ 97

“Seja o segundo exemplo o outro Alvará, expedido a 15 de Agosto de 1559, *para os gados dos sobreditos Padres pastarem pelas terras sitas nas vizinhanças da mesma cidade de Coimbra, sem alguém os poder impedir*. E com isto ficaram senhores de todas as pastagens públicas e os seus pastores isentos das posturas da Câmara.”

§ 98

“Seja o terceiro exemplo o outro Alvará, expedido em 2 de Janeiro de 1560, *para que os ditos Regulares, sendo examinados no seu Colégio de Coimbra, fossem admitidos a tomar Grau na universidade grátis, sem obrigação de juramento e para que não os querendo admitir, fossem havidos por graduados*. E daqui ficou a desgraçada universidade cheia de idiotas estranhos, e os filhos desanimados para os estudos, vendo que, para ser doutor, bastava que se vestisse uma roupeta da Companhia.”

§ 99

“Seja o quarto exemplo o outro Alvará do mesmo dia 2 de Janeiro de 1560, em que se ordenou *que todos os Religiosos da Companhia que forem graduados fora da Universidade de Coimbra pelos privilégios que têm, ou graduados em qualquer outra universidade, sejam tidos e havidos como se fossem graduados em Coimbra*, o que foi confirmar ainda mais que era desnecessário estudar para ser graduado, quando bastava a todos o serem *Jesuítas*.”

§ 100

“Seja o quinto exemplo o outro Alvará de 13 de Agosto de 1561, *para que nenhum estudante se passe a ouvir Cânones ou Leis na Universidade de Coimbra, sem levar Certidão do Colégio das Artes*. O que também foi o mesmo que dizer-se que não teria a universidade senão os estudantes que os *Jesuítas* quisessem para quererem só os das suas classes.”



§ 101

“Seja o sexto exemplo a Carta de 5 de Setembro do mesmo ano de 1561, pela qual *se incorporou o dito Colégio das Artes com a universidade*. E isto para com o inimigo doméstico lhe ficar mais nocivo.”

§ 102

“Seja o sétimo exemplo o outro Alvará de 24 de Setembro do mesmo ano de 1561, *para que o Conservador da Universidade o fosse também do Colégio das Artes*. O que também foi o mesmo que pôr-se às ordens dos *Jesuítas* um ministro de tão superior graduação, para em lugar de conservar a dita universidade, conservar os referidos *Jesuítas*.”

§ 103

“Seja o oitavo exemplo o outro Alvará de 4 de Dezembro de 1564, *para se não pagar nem ao Conservador, nem ao Meirinho da Universidade, sem Certidão dos referidos Padres, de haverem cumprido as suas ordens*. O que se vê que foi ordenado para que, depois de se haver posto aquele graduado ministro às ordens dos referidos Padres, não pudesse deixar de fazer quanto eles quisessem.”

§ 104

“Seja o nono exemplo o Alvará ou Provisão de 31 de Março de 1568, *para que os despedidos e saídos da Companhia não possam ser eleitos para Examinadores dos bacharéis ou licenciados que se examinarem no Colégio das Artes e que nenhum deles dispute, nem se assente no lugar dos Mestres em todos os actos públicos*. Esta inabilidade ampliou-se depois ainda mais, deixando os seus egressos assim com a infâmia, em que somente se incorre por crimes de lesa-majestade, e forçando, assim, os súbditos a ficarem escravos dos Superiores, se não quisessem cair naquela infâmia, largando a roupeta.”

§ 105

“Seja o décimo exemplo o outro Alvará de 27 de Abril de 1569, pelo qual se confirmaram pelos mesmos idênticos Apontamentos, que os Padres fizeram todos quantos esquisitos privilégios os mesmos Padres imaginaram e escreveram nos tais Apontamentos, sem restrição alguma, mostrando-se assim que mandavam neste Reino, como na sua própria Província.”

§ 106

“Seja o undécimo exemplo a Carta escrita por Martim Gonçalves da Câmara ao reitor da Universidade de Coimbra, em 21 de Maio de 1570, só para injuriar os Mestres dela e com eles a todo o Portugal, só para acabar de fazer a mesma universidade privativo património dos sobreditos Regulares e só para aterrar todo aquele respeitável Corpo Literário, em que então havia tantos e tão assinalados mestres da primeira ordem da erudição e da probidade, como ainda hoje os seus Escritos estão manifestando. Carta, digo, a qual pelos extraordinários e insólitos termos em que foi concebida se faz digna de ter lugar no corpo desta Parte I. O teor da mesma Carta é pois o que se segue:

*‘Senhor. Os Padres da Companhia se encarregaram do Colégio Real em tempo em que alguns dos principais Mestres dele foram presos pela Inquisição e se receava que também nós o viéssemos a ser, como discípulos que éramos seus. Agora o sustentam em tempos muito mais perigosos, em que o demónio parece que já tem descoberta toda a sua artilharia. E tanto, que os que atentam bem o que vai pelo Mundo e por nós, com muita razão receiam que depressa chegue a nós este tão geral incêndio, senão tem já chegado, e se contentam com sermos cristãos e católicos, ainda que menos latinos. E por isso entendo que se devem buscar de longe, quando os não tivermos das portas para dentro, como temos e estimar muitos ministros que ambas estas coisas ensinam e ajustam com tão universal fruto e exemplo de todo o Reino. E que deve a universidade por este respeito e por outros consentirem separação de propriedade, como se trata há já dias e isto com condições favoráveis à mesma universidade, mas sem pedir a renda do Louriçal, como me dizem, pois por condição de concerto se largou geralmente, pois agora sem este interesse se faz pagamento por inteiro aos Padres. Lembro isto agora por termos tão claros, porque folgaria muito que se fizesse com aprazimento e autoridade dessa universidade e que lhe devesse Sua Alteza esta concórdia, e porque sei também que este é o derradeiro termo e que ‘securis ad radicem posita est’ e que tem Sua Alteza Breve, do qual há-de usar, para que, como Administrador, ordene e distribua os bens e rendas da universidade pelos lentes e oficiais dela. Sentirei muito como Filho, o Oficial que sou dessa universidade, ser necessário, como já agora o é, fazer-se isto por este caminho e ficar ele feito para outras alterações. Mas muito mais sentiria faltar a criação e doutrina dos Padres aos moços de Portugal e abrirem-se de todo as portas aos estrangeiros. E por isso V. m. haja esta por primeira e derradeira canónica admoestação. E da minha parte, se lhe parecer, o pode fazer a esses Senhores com a sinceridade e clareza de que sempre fui amigo. Beijo as mãos de V. m. De Almeirim, 21 de Maio de 1570. Martim Gonçalves da Câmara.’*”

§ 107

“E Carta (torno a dizer) a qual se reduz a dois pontos substanciais, que significam em suma: por uma parte, que, porque Jorge Buchanano foi arguido de falar com maior liberdade daquela que devera e estimulado pelos factos acima referidos, bastava isto para todos os Mestres da universidade serem notados de heresia e o comum da Nação ser arguida de suspeita na Fé, com o pretexto de ser ensinada por alguns Mestres estrangeiros, bons latinos, como se fossem portugueses os seus Mestres *Jesuítas*, a que a universidade chamava *Franchinotes*, dos quais no maior número era composta aquela Sociedade, e como se entre os estrangeiros seculares e entre os *Franchinotes Jesuítas* houvesse outra diferença, que a de serem os primeiros sinceros e eruditos e os segundos fingidos e ignorantes. E pela outra parte, que a dita universidade se devia deixar esbulhar por força da posse dos seus bens debaixo dos mesmos aparentes pretextos de Religião, com que aqueles Regulares haviam feito nas Majestades, nas famílias reais, na primeira grandeza, na mais distinta nobreza e nos outros Estados destes Reinos, todos os funestos estragos que deixo referidos.”

§ 108

“Seja o duodécimo exemplo o Alvará expedido em 10 de Maio do ano seguinte de 1571, *para que se apregoasse em Coimbra que nenhuma pessoa pudesse ser recebida a dar porção fora do Colégio das Artes, ou para ser recebida por pensão em casas particulares, ou em diferentes colégios*, o que também significou em suma outro monopólio de estudantes de todas as classes, para que por uma parte ganhasse a dita Companhia todas as pensões que por eles se deviam pagar e pela outra parte, fizessem aqueles Regulares tantas criaturas suas e, por consequência, tantos idiotas, quantos fossem os ditos estudantes, pois que naquele colégio se sepultou toda a literatura da nobreza de Portugal, que antes florescia tanto, quanto deixo acima demonstrado.”

§ 109

“Seja o décimo terceiro exemplo o outro Alvará de 20 de Julho de 1570, pelo qual *se ordena ao Conservador da mesma Universidade de Coimbra, que é, e ao adiante for, que castigue qualquer pessoa, ainda que seja estudante das escolas maiores, que vier às escolas menores fazer algumas descortesias, ou as fizer em outras partes aos Mestres e estudantes delas*. O que também se manifesta que conteve uma Carta de seguro contra a falta de Letras que precisamente havia no dito colégio, um escudo contra as ridicularias dele, e dos estratagemas *jesuíticos*, e uma obstru-

ção dos olhos, dos ouvidos e da boca, para que ninguém visse, ouvisse, ou reprovasse as ditas ignorâncias e ridicularias, porque se quis que, contra o uso de todas as potências da alma e de todos os sentidos do corpo, prevalecesse a força de *Luiz Gonçalves* e de seu irmão *Martim Gonçalves da Câmara*.”

§ 110

“Os referidos exemplos, e outros muitos do mesmo género que omito por não fazer a relação deles intoleravelmente fastidiosa, foram pois os instrumentos com que se desmoronaram por partes e vieram a arruinar-se depois no todo pelos ditos denominados *Jesuítas*, aquele Real e magnífico Colégio de Nobres, berço da mais ilustre mocidade portuguesa e aquela célebre, rica e florente Universidade, mãe e ama fecunda da escolhida literatura que dela se derivava para as Metropolitanas, Dioceses, Gabinetes e Tribunais desta monarquia, e com que se procurou sepultá-la na crassa e densa ignorância que tinha feito o violento objecto dos mesmos *Jesuítas*.”

6. Este, que fica acima referido, foi pois o deplorável estado, em que o Senhor Rei D. Sebastião deixou a Universidade de Coimbra no ano de 1578, quando nele com a sua Real Pessoa foram sepultadas nas ruínas da infaustíssima Batalha de Alcácer-Quibir toda a fama, toda a glória militar, que na mesma África havia ganho Portugal, todas as forças, toda a substância e toda a principal nobreza da monarquia portuguesa.

*Prelúdio II*

*Dos estragos que os mesmos Jesuítas cumularam contra a Universidade, contra os Lentes e Professores dela e contra os mais Ministros Eclesiásticos e Seculares, desde o falecimento do Senhor Rei D. Sebastião até ao de E/Rei D. Filipe II de Castela.*

*I*

O claro conhecimento, em que toda a Corte e Reino de Portugal se achavam, de haverem sido os autores da catástrofe de Portugal na infaustíssima Batalha de Alcácer-Quibir os ditos Regulares, fazendo-lhe temer que a universal indignação das gentes, pondo o último fim aos seus estratagemas e às

suas intrigas, os condenaria como inimigos comuns aos últimos efeitos da impaciência e da desesperação de uma monarquia assolada, depois de haver padecido trinta e oito anos de intoleráveis opressões, se pretenderam salvar daquela grande tormenta. Primeiro com os três estratagemas fanáticos, que hoje são a todo o mundo manifestos<sup>1</sup>. Segundo, com o estratagema político de aplacarem a indignação de El-rei D. Filipe II, oferecendo-lhe a união do Reino de Portugal à Monarquia de Espanha, apesar de todos os oponentes a esta então destroçada e vacilante Coroa. Oferta que, sendo logo aceite, foi sucessivamente desempenhada com os estranhos factos que hoje constituem o público escândalo de todas as histórias<sup>2</sup>.

2. Concorreram ao mesmo tempo juntos naquela crítica conjuntura, por uma parte, o grande interesse que El-rei D. Filipe II tinha em sustentar na sua cabeça a Coroa de Portugal, que com todos aqueles estranhos factos havia usurpado, sem que neste Reino houvesse quem lha pudesse disputar, por outra parte, o segundo interesse, que os Jesuítas tinham em arruinar no mesmo Reino todas as pessoas que podiam nele arguilhos, e promover o castigo dos seus disformes atentados. Por outra parte, o terceiro interesse de aproveitarem os mesmos Jesuítas as maiores forças, que lhes acrescentava o grande poder daquele Monarca Espanhol com eles coligado, para prosseguirem e ultimarem o seu antecedente Plano de destruição das Letras de Portugal e da Universidade de Coimbra, onde elas tinham o seu estabelecimento.

3. E havendo claramente visto os mesmos Regulares que nem naquele tempo, então presente, podiam enfatuar o grande número de professores e de homens doutos em todas as Ciências, que então abundavam no mesmo infeliz Reino, sem que ou os ganhassem para a sua infame conjuração, ou perdessem, inteiramente, os que nela não quisessem entrar nem podiam para o tempo futuro precaver a segurança daquelas suas maquinações e atentados, enquanto existissem na dita Universidade os Estatutos, as Regras e os Métodos, que tinham formado aqueles Grandes Homens, e enquanto não introduzissem outros Estatutos, outras Regras e outros Métodos, que em vez de guiarem os Lentes e os estudantes para as luzes das Ciências, os descaminhassem delas para as trevas da mais escura ignorância, maquinaram e executaram os mesmos façanhosos Regulares (de acordo com o dito Monarca) todas as intrigas e todas as atrocidades que constituirão a matéria dos seguintes Prelúdios.

<sup>1</sup> Referidos na mesma *Dedução Cronológica*, Parte I, Divisão VI, desde o § 183 até ao § 221.

<sup>2</sup> Recopilados na mesma Divisão VI, desde o § 222 até ao § 240.

4. Tomando os ditos Jesuítas o pretexto de que os referidos doutores sentiam mal do direito de El-rei D. Filipe II, fizeram matar ocultamente e afogar no mar mais de dois mil Eclesiásticos, Regulares e Homens de Letras e fizeram com que muitos outros das mesmas boas qualidades fossem buscar refúgios nos países estranhos, fugindo, como de inimiga, da sua própria Pátria, e tudo isto para que nem mesmo o Monarca, nem a eles Jesuítas ficassem neste Reino hábeis contraditores<sup>3</sup>, reservando somente para instrumentos dos seus façanhosos projectos entre os referidos professores de letras aqueles que puderam agregar à sua feroz conjuração. Entre estes conjurados foram pois notáveis os seguintes:

5. Pedro Barbosa, por antonomásia o *Insigne*, o qual no ano de 1577, em que os Jesuítas, pretendendo exaurir e atormentar este Reino, pondo em prática o abominável arbítrio de fazerem um geral monopólio de trigos (diziam eles) *a bem da fazenda Real*, sustentou com um voto ou parecer de direito aquele abominável arbítrio instigado pelos Jesuítas contra a Religião e contra a humanidade<sup>4</sup>, o qual foi pelos mesmos Jesuítas seus íntimos parciais elevado ao Tribunal do Desembargo do Paço por Decreto lavrado em nome do Senhor Rei D. Sebastião, quando nele só tinham lugar as primeiras pessoas do Reino por nascimento, por graduação de Embaixadas e por lugares do mais alto Predicamento, sendo esta nomeação datada do mesmo ano de 1577, em que se fez o referido Voto<sup>5</sup>, o qual como sequaz dos mesmos Jesuítas e no mesmo tempo da calamidade dos outros professores então sacrificados foi no reinado de El-rei D. Filipe II do Concelho de Portugal na Corte de Madrid, Chanceler-Mor deste Reino, Comendador de Santa Maria de Carrezo<sup>6</sup>: E o qual, enfim, estendendo além da morte a sua conjuração com os ditos malignos Regulares, e conseguindo que eles contra o seu costume dessem sinais de agradecimento até às suas cinzas – *jaz sepultado na Igreja Professa de São Roque dos Padres Jesuítas, dos quais foi muito afecto* – são palavras formais do mesmo Douto Bibliotecário Diogo Barbosa<sup>7</sup>.

6. Paulo Afonso, outro desembargador do Paço jesuítico e também notória criatura dos mesmos perniciosos Regulares, o qual, no tempo das maiores

<sup>3</sup> Demonstrado na mesma *Dedução Cronológica* pela Divisão VII, desde o § 241 até ao § 253 inclusivamente.

<sup>4</sup> Barbosa nas *Memórias de El-Rei D. Sebastião*, Tom. 4, Liv. 1, Cap. 14, onde transcreveu os papéis que se fizeram sobre esta matéria.

<sup>5</sup> O mesmo Barbosa na *Biblioteca Lusitana*, Tom. III, pág. 560, col. 2 com as seguintes.

<sup>6</sup> O mesmo Barbosa, *ibidem*.

<sup>7</sup> *Ibidem*.

perturbações sobre a sucessão desta Coroa, em que haviam sido presos o Sereníssimo Senhor *Duque de Bragança D. João* e o senhor *D. António*, foi o emissário mais próprio que os mesmos Jesuítas acharam para ir a Vila Viçosa de acordo com o seu Provincial *Jorge Serrão* persuadir à Sereníssima Senhora Duquesa, que desistisse do seu direito à mesma Coroa, ameaçando-a com o grande poder de El-rei *D. Filipe II*<sup>8</sup>, o qual, quando os mesmos Jesuítas procuraram corromper os Estatutos da Universidade de Coimbra debaixo do pretexto de fazerem outros de novo, foi um dos Adjuntos, nomeados por Carta de El-rei *D. Filipe II*, datada do mês de Novembro de 1584 para as conferências, a que presidiu o Cardeal Arquiduque da Áustria<sup>9</sup>. E o qual, finalmente, quando trataram os ditos Jesuítas com os mesmos sinistros objectos de desfigurar e perverter as Ordenações dos Senhores Reis *D. Manuel* e *D. João III*, foi um dos Compiladores que trabalharam nesta prejudicial Obra desde o ano de 1595 até ao ano de 1603.

7. António Pinto, Doutor, Professor na mesma Universidade de Coimbra, o qual, sendo Desembargador dos Agravos desde o ano de 1575 e por consequência promovido pelos mesmos Jesuítas (então despóticos em todos os despachos), tinha sido por eles pela primeira vez mandado a Roma como Secretário da Embaixada de Lourenço Pires de Távora<sup>10</sup>, impetrando-se debaixo da sua direcção do Santo Padre Pio IV a injuriosa *Bula do Subsídio* que o venerável eclesiástico *João Afonso de Beja* reprovou tão altamente, arguindo até de traidores os que a tinham impetrado<sup>11</sup>, o qual foi também Secretário na mesma Cúria da outra Embaixada de *D. Fernando de Menezes*<sup>12</sup> e depois Residente de Portugal na mesma Cúria<sup>13</sup>, o qual é evidente que, pela confiança que nele tinha posto aquele Governo Hispano-Jesuítico, foi um dos que intervieram no Primeiro Plano, também Jesuítico, dos *Novos Estatutos da Universidade de Coimbra*, formados no ano de 1592, e remetidos ao Bispo *D. Jorge de Ataíde*, então Ministro do Concelho de Portugal na Corte de Madrid, para os apresentar ao mesmo rei *D. Filipe II*; como constou por Carta Original da própria letra do referido Bispo<sup>14</sup> na Cláusula que diz *Este livro foi visto pelos Doutores, Pedro Barbosa, António Pinto e por Mim e se emendaram todas as coisas que*

<sup>8</sup> *Portugal Restaurado*, Part. I, Liv. 1, pág. 16.

<sup>9</sup> *Catálogo da Universidade de Coimbra* pelo Reitor Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa, Cap. XI, § II.

<sup>10</sup> Barbosa, *Biblioteca Lusitana*, Tom. I, pág. 357.

<sup>11</sup> Barbosa, nas *Memórias de El-Rei D. Sebastião*, Tom. 1, Liv. 2, Cap. IX, n. 83, 84 e 85.

<sup>12</sup> O mesmo Barbosa na referida *Biblioteca*, na mesma página 357.

<sup>13</sup> Na mesma *Biblioteca* dita, pág. 357, col. 2.

<sup>14</sup> Vai junta na *Certidão da Torre do Tombo*, debaixo do Num. I.

*nos pareceu a todos em conformidade.* E o qual ultimamente foi também o que por instigação dos mesmos jesuítas extorquiou ao Santo Padre Xisto V o primeiro Breve *De Puritate*, que ordenou que precedessem *habilitações de genere* para os provimentos das Conesias Magistrais e Doutorais da Universidade, com os fins de caluniarem, como caluniaram, de impuros no sangue os Opositores que lhes parecesse inibir e de suscitarem na mesma Universidade um acima que a dividisse e enfraquecesse por natural e necessária consequência<sup>15</sup>.

8. António Vaz Cabaço, Lente de Instituta e de outras cadeiras, o qual foi um dos grandes professores da Universidade que escreveram a favor da justiça da Sereníssima Senhora Duquesa de Bragança, sustentando o seu Direito à Coroa destes Reinos em uma das concludentes Alegações que se ofereceram por parte da dita senhora ao Senhor Rei D. Henrique, o qual, porém, por isso mesmo, porque era homem douto, sendo aliás um lente de fortuna, foi facilmente depois ganho pelos mesmos Jesuítas, e em tal forma que dele confiaram que fosse, como foi, um dos Compiladores dos *Novos Estatutos* do ano de 1592, por eles maquinados e o que os levou a Castela e trouxe aprovados pelo mesmo rei D. Filipe II, como constou não só pelo mesmo Catálogo da Universidade de Coimbra<sup>16</sup>, mas também com toda a autenticidade pela dita Carta Original do Bispo *D. Jorge de Ataíde ao Marquês de Castelo Rodrigo*<sup>17</sup> na cláusula que diz *O Doutor Cabaço trabalhou muito em esta obra e merece por isso honra e mercê e, ao menos, que lhe dê a entender Sua Majestade que sabe o serviço que nisso lhe fez.*

9. Rui Lopes da Veiga, lente de Leis na mesma Universidade de Coimbra, o qual depois de o haver sido em outras cadeiras, o foi de Véspera e de Prima na sua Faculdade, o qual foi um dos mais famosos professores da mesma Universidade, o qual foi também um dos grandes juriconsultos que escreveram a favor do Direito da Sereníssima Senhora Duquesa de Bragança no Governo do Senhor Rei D. Henrique<sup>18</sup>, o qual, apesar da sua grande literatura e do seu claro conhecimento do Direito da Casa Sereníssima de Bragança, não havendo tido a constância necessária, nem para morrer mártir, como via morrer tantos Mestres e Doutores insignes, nem para se condenar a si mesmo a um perpétuo desterro da Pátria, como via condenar com fuga outros grandes Letrados, e sucumbindo debaixo do peso do poder de El-rei D. Filipe II e dos Jesuítas com ele coligados, foi finalmente forçado a auto-

<sup>15</sup> Como adiante se acha manifesto debaixo do § 26 do Prelúdio III.

<sup>16</sup> O mesmo *Catálogo dos Reitores da Universidade*, Cap. XII, § 3.

<sup>17</sup> Na mesma *Certidão da Torre do Tombo* debaixo do Num. I.

<sup>18</sup> *Biblioteca Lusitana*, Tom. 3, pág. 662, col. 1 com as seguintes.



rizar com o seu Nome e a levar à Corte de Madrid e trazer dela o segundo e último Corpo de Estatutos (em que os mesmos Jesuítas acabaram de deramar todo o seu veneno sobre a literatura portuguesa), confirmados pelo dito monarca por Alvará de 8 de Junho de 1597<sup>19</sup>, sendo estes Estatutos os mesmos que hoje se observam.

10. *D. Fernando Martins Mascarenbas*, que já foi caracterizado na referida *Dedução Cronológica e Analítica*<sup>20</sup> nestes precisos termos.

“Era o Bispo do Algarve *D. Fernando Martins Mascarenbas*, sobrinho do Embaixador *D. Pedro Mascarenbas* e de *D. João Mascarenbas* (dos quais acabo de tratar acima) em razão de ser filho de *D. Vasco Mascarenbas*, irmão de ambos os referidos *D. João* e *D. Pedro Mascarenbas*. E tinha seus dois irmãos *D. António Mascarenbas* e *D. Pedro Mascarenbas*, professos na mesma ‘Companhia’ denominada de ‘Jesus’. Achando-se pois o dito Bispo *D. Fernando Martins Mascarenbas*, notoriamente dentro daquela Família, cegamente coligada com os ditos ‘Jesuítas’ até ao ponto de lhe haver sacrificado a fidelidade, a Pátria, a honra e a fama, como também se acaba de referir acima; com estas razões constituiu o Prelado o terceiro meio, de que os mesmos ‘Jesuítas’ se serviram para os ditos dois fins; e foi o dito Prelado que fez aos mesmos Regulares o outro distinto serviço, a que eles confessam aquelas tão grandes obrigações na sua *Crónica e factos da sua Sociedadé*”<sup>21</sup>.

11. *D. Jorge de Ataíde*, Bispo de Viseu. Foi filho do Conde da Castanheira *D. António de Ataíde*, grande valido do Senhor Rei *D. João III*; seu Primeiro-ministro e digno de tanta honra e confiança pela grande instrução e excelentes qualidades, que o condecoravam. O profundo reconhecimento daquele digno vassalo a benefícios tais, como os que recebia de um tão grande rei, não podia deixar de o conduzir à estimação de tudo o que o mesmo monarca estimava. Havendo pois *Simão Rodrigues* ganho no espírito do dito Senhor Rei *D. João III* toda a influência que tão deploravelmente lamentam as Histórias daquele tempo<sup>22</sup>, havendo a preocupação de que o mesmo *Simão Rodrigues* e os seus Sócios, que eram justos e santos, infectado toda aquela Real Família e toda aquela Corte, sucumbiu naturalmente debaixo de uma tão nociva preocupação o mesmo Conde da Castanheira. Com ela foi criado seu filho *D. Jorge*

<sup>19</sup> No mesmo *Catálogo da Universidade de Coimbra* por Francisco Carneiro de Figueirôa, Cap. XIV, § 3.

<sup>20</sup> Parte I, Divisão VIII, § 287.

<sup>21</sup> Recompiladas na Divisão I, da Parte I, da *Dedução Cronológica e Analítica*, § 17, 228, 229, 233, 239, 275 até 295 e 378. Fazendo todos ver os estragos que esta família fez neste Reinos por instigações dos Jesuítas.

<sup>22</sup> *Dedução Cronológica*, Parte I, Divisão II, *per totum*.

de Ataíde entre os nobres e honrados documentos que consta haver recebido de um tão digno pai. E como um e outro se achavam possuídos pelo engano de que os referidos Sócios eram homens probos, virtuosos e úteis, daqui veio que o dito D. Jorge de Ataíde se sujeitou às suas direcções desde que teve para obrar o arbítrio que eles lhe tiraram, tendo por seu Director, o Confessor do célebre Jesuíta Bartolomeu Guerreiro.

12. Por isso, pois, como criatura dos referidos Jesuítas, quando eles governavam despoticamente este Reino, foi mandado no ano de 1562 em nome do Senhor Rei D. Sebastião por Embaixador ao Concílio de Trento, quando não contava mais de vinte e seis anos de idade. Por isso, pois, quando se separou o Concílio, foi mandado a Roma com a incumbência da Reforma do Breviário e Missal. E por isso, pois, foi no ano de 1568 nomeado Bispo da Diocese de Viseu.

13. Em todos os referidos lugares deu o mesmo D. Jorge de Ataíde demonstrações de um Prelado erudito, judicioso, exemplar e muito circumspecto. Qualidades que conservou sempre na opinião de todos até aos tempos próximos ao falecimento do Senhor Rei D. Henrique, e até ao tempo, em que os denominados *Jesuítas*, coligando-se com El-rei D. Filipe II para sacrificarem estes Reinos à sua própria conservação, procuraram formar um Partido a favor daquele seu aleivoso projecto e do dito Monarca Espanhol.

14. Então fizeram com que D. Jorge de Ataíde renunciasse o Bispado de Viseu no ano de 1578 e o Senhor Rei D. Henrique o nomeasse no cargo de Capelão-mor, para se achar estabelecido na Corte de Lisboa com influência nela, quando o dito Senhor Rei D. Henrique falecesse.

15. Entre as virtudes do dito Prelado se ocultavam, porém, os vícios de uma soberba e altivez sem limite e de uma ambição igualmente ilimitada, vícios inseparáveis da Sociedade Jesuítica que dela se vê, notoriamente, que foram pegados ao mesmo Prelado com a contagiosa comunicação de tantos anos sucessivos, e vícios que não se podiam ocultar dentro do espírito do mesmo Capelão-mor à referida Sociedade, sendo por ela dirigido e inspirado pelo seu Confessor Bartolomeu Guerreiro.

16. Havendo pois tomado os Jesuítas por instrumentos da sua conjuração aqueles mesmos vícios, corromperam com eles o mesmo Prelado à força de promessas, de que El-rei D. Filipe II o exaltaria sobre todos os grandes eclesiásticos deste Reino com as maiores dignidades dele até à púrpura de Cardeal inclusivamente.

17. Da referida corrupção procedeu ser o mesmo Bispo Capelão-mor promovido pelo dito Monarca Espanhol aos importantes cargos de Abade

Comendatário de Alcobaça, de Esmoler-mor, de Presidente da Mesa da Consciência e Ordens.

18. Retardou-se-lhe, porém, o efeito da promessa da Púrpura. E estimulado pela cobiça dela, renunciando o grande lugar de Inquisidor-Geral, passou a ser do Concelho de Portugal na Corte de Madrid, para ali negociar de mais perto com o seu grande amigo, parente e confederado o Marquês de Castelo Rodrigo D. Cristóvão de Moura a verificação do dito Barrete Cardinalício<sup>23</sup>.

19. Assim o provam demonstrativamente diferentes Cartas Originais da própria letra do mesmo Bispo para o dito Marquês e as respostas deste também da sua própria mão escritas nas margens das mesmas Cartas<sup>24</sup>.

20. No Memorial Num. II e no *Postscriptum* dele, escrito da própria mão do mesmo Prelado, se explicou ele nas palavras seguintes:

*“Sua Majestade escreveu a D. Cristóvão de Moura, antes que fosse Rei de Portugal, que me promettesse um Capelo e disto teve ele Carta particular, que porventura ainda será viva, mas quando o não for, ele é vivo, que dirá a verdade.*

*Depois que Sua Majestade entrou em Portugal, nunca tive outro requerimento com Sua Majestade, senão que me fizesse esta mercê, porque não pretendia outra dele e sempre Sua Majestade me deferiu a ela com muito boas palavras e esperanças, as quais não aponto nem os lugares e tempos em que mas disse por escusar prolixidade.*

*Sabendo Sua Majestade isto, contudo me quis trazer consigo para o servir nesta Corte e que o servisse no seu Conselho, não na forma que meu Pai e Avós serviram os reis, com que concorreram, nem na que eu servi El-rei D. Henrique seu tio. O que eu sofri com tanta repugnância, como muitas vezes disse a Sua Majestade, só esperando sempre, que Sua Majestade me honraria com o Capelo.*

*Continuando em o serviço e juntamente no requerimento do Capelo, em o mês de Novembro de 86 pedi com instância a Sua Majestade quisesse escrever ao Papa, para que me promovesse ao Capelo nas Têmporas de Dezembro do mesmo ano, ao que Sua Majestade me mandou dizer, por D. João Idiasquis, que já era tarde e que não havia tempo para ele poder tratar daquele negócio com a decência que convinha à mesma pessoa e ao mesmo negócio.*

*Não obstante esta resposta, logo falei a Sua Majestade, estando ele em Alcobilha do aposento alto de Madrid, pedindo-lhe me fizesse a mercê que pretendia, porque ainda havia tempo bastante e que se ele tinha feito mercê de interceder por ‘Ascanio Colona’ e lhe*

<sup>23</sup> O nascimento e lugares que ocupou este Prelado nos Reinados dos Senhores Reis D. Sebastião, D. Henrique e D. Filipe II, referem o Padre João Coll no *Catálogo dos Bispos de Viseu*, § 54 e a *Magna Bibliotheca Ecclesiastica*, Tom. 1, pág. 696, col. 1, e Diogo Barbosa na *Biblioteca Lusitana*, Tom. 2, pág. 792.

<sup>24</sup> Nas *Certidões da Torre do Tombo*, que vão juntas.

parecia que o interceder também por mim em tal tempo seria estorvo para sua pretensão, que desse licença para a Imperatriz fazer este Ofício por mim e que bastaria fazer-me Sua Majestade mercê de Carta para o Embaixador, que significasse a Sua Santidade, que folgaria que me fizesse a graça que sua irmã lhe pedia; ao que Sua Majestade me respondeu na mesma conformidade o que me tinha dito D. João, acrescentando que, passadas aquelas Têmporas, ele e a sua irmã fariam o Ofício com o Papa de modo que se alcançasse a graça com a autoridade que convinha, pelo que lhe bejei a mão, vendo que tudo estava feito. E esta foi a primeira vez que Sua Majestade, do seu rosto ao meu, me prometeu esta mercê com as palavras referidas.

Em o mês de Abril de 87, estando Sua Majestade em 'São Lourenço', mandou escrever ao Conde de Olivares, que pedisse ao Papa o Capelo para mim e eu lhe bejei a mão por isso em sua Câmara, acabando de se vestir sábado antes da Dominga 'Quasi modo', por me vir a Madrid muito doente. Também então me disse Sua Majestade muitas palavras bem conformes à sua grandeza, que não refiro por brevidade. E então também mandou escrever a António Pinto que no meu particular ajudasse ao Embaixador; tenho a cópia desta Carta e a que me escreveu o mesmo Conde de Olivares, e António Pinto neste tempo em que havia muito que ponderar. Como eles fizeram o Ofício, eles o saberão, mas o que a mim então escreveu o Cardeal Paleoto foi que aqueles Ofícios se faziam lá por mim muito friamente e bem se viu, porque logo nas Têmporas do Verão do mesmo ano saiu Alano à instância de Sua Majestade e o Cardeal Mendonça nas de Dezembro e queixando-me eu disto a D. Cristóvão, me disse que o primeiro se fizera o Ofício por D. João de Mendonça que por mim, por lhe estar prometida esta mercê primeiro do que a mim. O que nisto passa, Deus e as pessoas por quem este negócio correu sabem.

Indo eu fazendo minhas instâncias, me respondiam D. João e D. Cristóvão que o Papa Xisto não estava propício às coisas de Sua Majestade, e não obstante isto, ele fez os dois Cardeais acima ditos à sua instância pelo filho do Duque de Parma, o qual o dito Papa não queria fazer Cardeal só por ser muito moço.

Como sempre Sua Majestade me admitia minha pretensão e fundado em sua Real palavra, dita a mim tantas vezes, fui continuando no cumprimento dela, e em o mês de Agosto do ano de 88, estando Sua Majestade em 'São Lourenço', me disse D. João de Idiasquis que Sua Majestade me mandava dizer passados dois anos me faria o que pretendia, e as mais palavras que então ele e D. Cristóvão me disseram, eles as dirão hoje, se lhes lembrarem, e se não eu lhas lerei como as escrevi e não mas negarão.

Não obstante esta tão resoluta resposta, sempre fui continuando com a minha pretensão, e sempre se me respondia que não era passado o termo dos dois anos, que por Sua Majestade estava dado, mas que ele acabado, se concluiria o negócio.

Acabou-se o termo, que foi posto dos dois anos no mês de Agosto de 90; disse a D. João e a D. Cristóvão como era acabado e também o lembrei a Sua Majestade; foi-me

respondido por D. Cristóvão e por D. João muitas vezes que, posto que o tempo era acabado, Sua Majestade não podia tratar de me satisfazer a minha pretensão até não dar o Papa o Capelo a 'D. Duarte', filho do 'Duque de Parma', por ter prometido ao Duque, que não pediria outro Capelo até seu filho ser Cardeal, contudo não deixei de dar razões para se me conferir a promessa.

No primeiro da Quaresma de 91 foi feito Cardeal D. Duarte pelo Papa Gregório XIV e eu me achei na Galeria baixa de Sua Majestade, quando D. João de Idiasquis lhe deu (estando ele na Alcoba) a nova desta promoção e entrou D. Cristóvão também com Sua Majestade, estando ainda com ele D. João, e o que eles me disseram, saindo dela, sobre esta matéria, digam-no eles, que bem lhes deve lembrar.

Como vi que era acabado o impedimento que se me dava para o cumprimento do prometido (posto que entendi que já Sua Majestade ia tratando de fazer dar o Capelo ao irmão do Conde de Chinchon), não deixei de pedir resposta e cumprimento do prometido; Sua Majestade resolveu-se a mandar escrever ao Conde de Olivares, que falasse na minha promoção ao Papa, a quem também escreveu por via de Pedro Alves e a Francisco Vaz Pinto; Sua Majestade assinou estas Cartas em 'São Lourenço' a 23 de Junho de 91, tendo-lhe eu beijado a mão em Madrid, antes que fosse, pela mercê, que nisto me fazia, dizendo-me Sua Majestade as palavras de satisfação do negócio e de minha pessoa, como as eu podia desejar. A estas Cartas, e às que Sua Majestade mandou escrever ao Conde Olivares, se respondeu em Novembro do dito ano e veio um Breve do Papa em resposta, coisa bem desacostumada em semelhantes negócios, quando se tratam pelo caminho e com a instância que devem ser tratados; e da nota do Breve se deixa bem ver que, mais foi negociado o tal Breve para com ele me taparem a boca, que por outra coisa; e assim me escreveu um Cardeal meu amigo, avisando-me como tal, que não consentisse, que se tratasse este negócio na forma que o via tratar, porque nunca viria o efeito, nem era honra de Sua Majestade, nem minha.

Morto o Papa Gregório XIV e eleito o Papa Clemente, pedi a Sua Majestade, com instância, que desse fim a esta pretensão e a suas promessas e Sua Majestade me mandou dizer por D. João de Idiasquis no mês de Abril do ano passado de 92, que era servido de me fazer mercê e de acabar este negócio e que mandava escrever ao Duque de Sefá seu Embaixador que o tratasse e acabasse e que a Carta, que se lhe havia de escrever, se me mostraria e seria à minha satisfação e por esta mercê beije a mão a Sua Majestade em Madrid, estando ele em a Galeria baixa a 10 de Maio de 92. E depois de lhe beijar a mão por tão grande mercê, que eu tinha pela mor que se me podia fazer, pois me era prometida de tanto tempo e me tinha custado tanto trabalho, lhe pedi com toda a instância, que pude, que me fizesse outra, a qual eu teria por muito maior, a qual era que se Sua Majestade entendia que eu não era capaz desta dignidade, ou que não seria serviço de Deus, ou seu dele, que mo dissesse, ou mandasse dizer, porque eu protestava, que não queria, nem pre-

tendia em este particular senão o que fosse mais glória de Deus e de que Sua Majestade fosse mais servido; ao que Sua Majestade me respondeu com muita satisfação, e alegria, dizendo-me que ele era muito satisfeito da minha pessoa e serviços; e porque entendia que eu faria muito serviço a Deus e a ele com o Capelo, folgaria de me fazer esta mercê. Tornei-lhe a beijar a mão e pedi-lhe que, posto que assim era, mandasse tratar este negócio com o calor e modo com que se tratavam em Roma os de que ele tinha gosto, pois em outra forma nunca se faria, ao que me respondeu que falasse com D. João de Idiasquis.

Foi-se logo Sua Majestade para 'São Lourenço', donde veio a Carta de Sua Majestade para o Duque de Sesa à mão de Francisco de Idiasquis, que ma mostrou, e posto que me satisfez da forma dela como prático e temeroso pelas coisas passadas, lhe pedi que escrevesse a D. João de Idiasquis, que me fizesse mercê de querer em Carta, de Negócios de Sua Majestade, particular para o Duque fazer também menção deste, porque com isso o Duque com o cuidado que convinha; e eu escrevi a D. João na mesma conformidade algumas vezes, a que nunca me respondeu, nem deferiu, como se costuma, quando se não quer fazer o que se pede ou se procede com pouca clareza.

Com esta Carta para o Duque, quisera eu que fora Carta para Francisco Vaz Pinto, como da outra vez foi para seu tio pelos Ministros de Portugal; disse-o a D. Cristóvão e respondeu-me que não era necessário, pois que Sua Majestade o queria acabar sem isso, que não havia para que meter nisso Francisco Vaz, nem era necessário.

Foi esta Carta a Roma, e eu escrevi ao Duque e a outras pessoas; tive aviso que o Duque desejava fazer o negócio e que falara ao Papa. Se assim é, ele o saberá. Mas o que eu sei, é que me avisaram por muitas vezes que, depois da morte do Arcebispo de Saragoça, era necessário nova Ordem de Sua Majestade, porque o Duque sem ela não falaria neste negócio, mas tendo-a, sem falta se faria, porque o Papa estava muito pronto a comprazer em tudo a Sua Majestade.

Morto o Arcebispo de Saragoça, escrevi a D. João de Idiasquis que pedisse da minha parte a Sua Majestade que mandasse escrever segunda vez ao Duque sobre este negócio; ao que me respondeu, em Carta de 30 de Agosto de 92 escrita em Valência, as palavras seguintes:

'Veio logo que me V. S. manda en su Carta de 23 de Júlio, en que no he sido peresoço, porque luego la mostre ao Señor Don Cristoval y aviendolo acordado a Su Magestad, tiene por bien, que se escriba y torne a encargar outra vez al Duque de Sesa el negocio, como procurare, que se haga com brevedad y ia no avera péra que especificar mas razones, porque este negocio no se contradize com el del Arcebispo de Saragoça, pues el há dexado el campo franco a V. S.'

Depois que tive esta Carta de D. João, escrevi-lhe algumas vezes, pedindo-lhe que me avisasse, se fora este recado ao Duque; nunca ele, nem D. Cristóvão responderam mais à Carta, que lhes escrevesse sobre esta matéria, até Sua Majestade vir de Madrid.

*Tive Cartas de Roma de Dezembro, em que me dizem que o Duque de Sefa ainda não tinha recebido o segundo aviso, nem havia de tratar de negócio sem ele, porque não tinha ordem para isso de Sua Majestade depois da morte do Arcebispo de Saragoça, como fica dito. Isto é em suma, o que tem passado neste negro requerimento até agora.*

*Tudo o que aqui digo provarei com o testemunho de Sua Majestade e de D. Cristóvão e de D. João, e com bilhetes e Cartas e com os apontamentos de tudo que ia fazendo a minha lembrança; e não ponho aqui algumas coisas que Frei Diogo de Chaves, Confessor, comigo tratou, porque não hei-de alegar com testemunhas mortas, pois tenho tão qualificadas, que não me deixarão mentir. E lembro, que de quatro anos a esta parte nunca falei a Sua Majestade, nem a seus Ministros nesta pretensão, nem escrevi Carta, ou bilhete sobre ela, em que me não resignasse nas mãos de Sua Majestade e em que lhe não pedisse com muita instância que me declarasse sua vontade, porque eu queria mais o desengano presente, que esperanças de futuro. E bem lembrada estará Sua Majestade de quantas vezes lhe pedi com muita instância, que se não era seu serviço que esta prática fosse avante, mo dissesse, porque eu não queria, nem pretendia senão saber sua vontade, e acabar com este requerimento, como ele fosse servido.*

*Depois que Sua Majestade chegou a esta vila em uma audiência em princípio de Janeiro lhe falei e lhe pedi que me fizesse mercê mandar escrever ao Duque de Sefa que continuasse o negócio, se Sua Majestade disso era servido, porque tinha entendido por Cartas de Roma, que o Duque dizia, que não tinha ordem do que havia de fazer neste negócio depois da morte do Arcebispo de Saragoça e que não trataria dele até não ter ordem de Sua Majestade de novo, do que eu inferia que a ordem, que se lhe dera para tratar de mim, fora por se ter por certo que o Papa daria o Capelo ao Arcebispo de Saragoça, se vivera, e que eu ficaria sem ele, e por isso se escrevera então em meu favor, e que se Sua Majestade não era servido que esta prática fosse avante, me fizesse mercê de mo mandar dizer, porque eu não queria mais do que fosse seu serviço e gosto. Disse-me que falasse a D. João de Idiasquis, ao qual falei desde então até agora muitas vezes; e uma vez me dizia, que começara já a falar a Sua Majestade e que se atravessara certo negócio, outra vez dava outra escusa frívola, outra vez que não houvera tempo e deste modo vi, claramente, que tudo se resolveria em me entreter, como todos os dez anos passados; pelo que cansado, enfadado e desonrado de ver que para mim não havia um momento em que Sua Majestade se resolvesse, ou em me conferir a mercê por tantas vezes prometida, ou em que me mandasse enganar, como sempre lhe pedi com tanta submissão e humildade, como sabe, determinei de me resolver e pôr fim a pretensões e de deixar o Ofício tão impróprio da minha profissão e idade e de que tinha tanta experiência, que não fundia coisa alguma. E assim, pedi a D. João de Idiasquis que em meu nome o dissesse a Sua Majestade, e lhe pedisse que pois não era servido de me fazer mercê prometida do Capelo, ou do desengano que me não tivesse mais por requerente, porque não me atrevia a sê-lo mais, nem a esperar tão vagarosas e várias e infrutuosas resoluções, como até aqui tinha visto neste requerimento; e assim lhe pedia a Sua Majestade*

*outras coisas, como ele dirá; e o mesmo pedi a D. Cristóvão em o mesmo dia, que foi segunda-feira 15 de Fevereiro deste presente ano de 93. Não pretendendo mais que sair da afronta de requerente e de Desembargador do Paço e o mais que eles dirão e que, ou com honra, ou sem ela, ou com fazenda, ou sem ela, Sua Majestade se sirva de mim aqui, onde for servido, com tal que seja em coisa que eu o possa fazer sem perder honra que herdei de meus avós e que se deve à dignidade, que indignamente tenho; e sem ocasião de pretender mais em toda a vida coisa alguma, porque já deve ser pouca, pois sou de cinquenta e sete anos, e os que ficam por viver não é razão que se empreguem a requerer e pretender, senão para a outra vida, que se não há-de acabar. Em Madrid 21 de Fevereiro de 93.*

#### Adição da própria letra do mesmo Bispo

*“Sábado 6 de Março veio Sua Majestade do Pardo, e logo ao domingo primeiro da Quaresma, que foi a 7 do mesmo mês, me disse D. João que Sua Majestade me mandava responder que ele estava muito satisfeito de minha pessoa e que desejava comprazer-me na matéria do Capelo, mas que não era tempo para isso, porque o Papa estava tão posto em não criar Cardeais, que nem a seu sobrinho dera o seu Capelo, mas que quando Sua Majestade visse tempo conveniente, que mandaria fazer o Ofício que lhe parecesse. Disse-lhe eu que naquele negócio eu não tinha que lhe dizer que já não era pretendente, nem esperava que a ele me respondesse, senão aos particulares da satisfação dos dois Ofícios que deixava em Portugal, e a me haver Sua Majestade por desobrigado de ir a este Conselho de Portugal e a ser Desembargador do Paço, que lhe pedia que a isto me respondesse logo, que não era razão que fosse eu mais requerente destas coisas, pois o não queria ser. Do principal respondeu-me que a isto não tinha de me responder, por ser matéria de Portugal, que tocava a Resolução dela a D. Cristóvão, porque ele não corria com mais, que com o negócio sobre que escrevera a Roma.*

*A segunda-feira logo seguinte não falei a Sua Majestade por ser dia do despacho ordinário de Portugal, nem a terça, nem a quarta por estar tomado da gota, de modo que não podia estar em pé, contudo, falei a D. Cristóvão, pedindo-lhe resposta. E por ma não dar quinta-feira, 11 de Março, em audiência pública, falei a Sua Majestade, referi-lhe as palavras que da sua parte me dissera D. João com a gratidão que devia e com a sólida submissão, acrescentando que, no particular do Capelo, eu não tinha já de lhe dizer, nem de tratar, como mandara dizer a Sua Majestade por D. João e pelas razões que se deixavam ver pelo papel que dei a D. João. Que nesta matéria faria Sua Majestade o que lhe ditasse a sua consciência, ou que lhe fosse servido. Que o que lhe pedia, era quisesse prover os Ofícios de Capelão-mor e de Presidente da Mesa, porque eu não os podia servir, nem era razão que os tivesse com prejuízo do serviço de Deus e de Sua Majestade, e que me bastava ser Bispo de Anel, e que não havia para que fosse Capelão-mor e Presidente de Anel; e que*



*se fosse servido, me satisfizesse estes Ofícios e os serviços que lhe tinha feito; e não querendo satisfazê-los, que nem por isso deixasse de os prover. E que se ainda fosse servido, que eu deixasse a Abadia de Alcobaca para quem os servisse, que eu a largaria logo; e que também me houvesse por escuso de ir ao Concelbo, que já não me atrevia a servir mais o Ofício de Desembargador do Paço, por ser muito desigual de meu sangue e profissão. E que não cuidasse que eu o não queria servir, lhe dizia que eu me não havia de ir desta Corte e nela havia de viver e que estava pronto para servir nela, ou em qualquer parte do mundo a Sua Majestade com muito gosto, tendo por certo que me não mandaria Sua Majestade coisa que não fosse conforme à sua grandeza e à minha qualidade, o que não era Ofício de Desembargador do Paço, em que me tinha há dez anos. Ao que Sua Majestade respondeu que me agradecia o que lhe dizia e que logo me mandaria responder”.*

O outro papel Num. III. Também da própria mão do mesmo Bispo e por ele dirigido ao Marquês de Castelo Rodrigo, bastará para se acabar de fazer um juízo completo do carácter daquele Prelado. O título do dito papel é o seguinte:

*“Leia V. M. todo este papel logo até o cabo; e não julgue dele até ler todo, porque me importa quanto verã”.*

E debaixo deste título se segue o discurso, principiando nestas formais palavras:

*“Importa-me muito (para tratar da vida e da morte, pois é tempo, e para sair das moléstias e baixezas que trazem consigo os requerimentos e para não enfadar Sua Majestade com os meus requerimentos, nem cansar V. S. com meus bilbetes) que Sua Majestade me faça mercê de acabar de se resolver com efeito e como for servido no que toca à minha pretensão. E como estas coisas sejam todas de tanto momento em este requerimento, não vejo razão, nem causa, para que esteja anteparado sem ir avante, nem tornar atrás. Tenho feito muitos discursos para entender a causa deste entretimento, pois já temos pontífice propício, e não acho outra, senão que Sua Majestade me quer fazer a mercê que lhe peço, mas que quer primeiro que haja efeito a instância que faz, porque o Papa dê o Capelo ao filho do Duque de Parma. E porque nem é justo que a pretensão do filho do Duque impeça a minha, nem é possível que a minha faça estorvo à sua, me pareceu coisa importante para se entender este negócio, escrever em este papel as razões que há para não anteparar Sua Majestade em me deferir, como for servido, e para isto há mister que esteja V. S. no meu caso, trazendo à memória a Sua Majestade, o que nele há passado.*

*Lembrada deve Sua Majestade estar, que há mais de dez anos me mandava prometer um Capelo por V. S., e disto tem V. S. Carta sua em seu escritório, se a não rompen; e que depois que entrou em Portugal nunca tive com ele outro requerimento até hoje; e que sempre Sua Majestade me deferiu à minha pretensão com boas palavras; e sabendo que eu não pretendia outra coisa, assim me quis trazer consigo a esta terra; e que o servisse*

*no seu Conselho, que aqui tem, não na forma que meu pai e avós serviram os reis seus avós, nem na forma como eu servi El-rei D. Henrique seu tio. O que eu fiz, sofrendo o que Deus sabe, e muitas vezes disse a Sua Majestade, e a V. S. o que tudo fiz, esperando sempre que Sua Majestade me honrasse, como ainda hoje com mais razão espero. Com este requerimento continuei sempre; e apertando muito com ele no mês de Novembro de 86, pedindo a Sua Majestade que fosse servido de mandar escrever ao Papa, para que no mês de Dezembro seguinte me promovesse nas Têmporas que então vinham, etc.”*

E continuando uma importuna relação idêntica à que vai já transcrita no papel antecedente Num. II., prossegue nas palavras seguintes:

*“Pressuposto tudo o acima dito, e que Sua Majestade, por sua grandeza e singular clemência, não somente me prometeu esta mercê, por vezes coarctou a promessa a certos tempos e termos que são passados; mas ainda passou avante, que já me começou a fazer a mercê, mandando fazer instância com o Papa por seu Embaixador, como fica dito. Como é possível que hoje queira antepor-me o filho do Duque de Parma? Pois as promessas em matérias graves, como dizem os teólogos, obrigam a consciência, e não se podem deixar de cumprir sob pena de pecado, quando as coisas, por que se fizeram, não se variam, e por conseguinte não pode ser valiosa a promessa, se se fizera ao Duque: ‘Que Sua Majestade não intercederia por nenhuma pessoa ao Papa até seu filho não haver o Capelo’; porque minha promessa foi muitos tempos primeira que a sua, e não tão-somente foi simples promessa e coarctada a certo tempo, mas já me Sua Majestade tinha começado a fazer a mercê, antes que se tratasse do filho do Duque, e isto é conforme a Lei de Deus e dos homens, senão tem esta regra falência em mim por ser português, o que parece não deve ser.*

*Tudo o acima dito lembro, para o que toca à minha justiça, mas no caso em que hoje estamos, não há por que apertar por justiça tão estreita, que Sua Majestade primeiro trate de mim, que do filho do Duque, pois nisso não vai nada ele, nem a mim, estando certo, que a minha pretensão não pode impedir a sua, nem a sua a minha, pois a sua se há-de fundar em ser chegado em sangue com Sua Majestade e em ser filho de um Capitão, que tantos anos há peleja com hereges, pelo que merece mil favores da Sé Apostólica; e a minha está fundada em razões que moveram Sua Majestade a me prometer esta mercê e a ser eu o mais antigo Prelado da Coroa de Portugal de cinquenta e seis anos, tendo vinte e seis assistido no Concílio Tridentino; e nele nunca, nem no Bispado, deixando pela misericórdia de Deus de dar boa conta de mim; e estando hoje a Coroa de Portugal privada desta dignidade no tempo em que Sua Majestade é rei dela, coisa que há muitos anos não aconteceu no tempo, que aquela Coroa era regida pelos seus pequenos reis. Porque desde o ano de 1272, em que foi criado Cardeal Pedro Eanes português, que por outro nome se chamou em suas obras Pedro Hispano, e depois foi Papa João XXI, até ao dia que faleceu o rei D. Henrique, que Deus tem, nunca faltaram na Igreja de Deus cardeais portugueses e dos que o foram, só dois foram filhos de reis e um filho de um Infante.*

*Além disto, se Sua Majestade pedira para dois castelhanos, ou dois portugueses, ou dois vassallos seus, ainda pudéramos cuidar que haverá dúvida, mas isto não tem lugar neste caso, pois o filho do Duque é seu parente e italiano, e eu criado, vassallo e português. Quanto mais que se tem entendido que está o Papa tão afeiçoado e obrigado ao Duque, que ainda que Sua Majestade não intercedera por seu filho, se crê lhe dará o Capelo; e assim pela regra 'quod tibi non nocet, & aliis prodest', está claro que Sua Majestade nem deve diferir mais a mercê que me tem começado a fazer, e isto me basta.*

*Bem poderá ponderar, que me não deve a mim fazer dano, se Deus quiser reformar sua Santa Igreja e tirar tão grande abuso, como é serem moços tão principais Ministros do seu Governo, como são os Cardeais, ainda mal, porque tão pouco tempo há que experimentámos este dano com tanta desconsolação de toda a Cristandade, pois a dilação que houve na Sé Vacante foi causada de um Cardeal mancebo, mas isto deixo eu a quem toca remediar estes danos, e me contento com Sua Majestade me fazer mercê de mandar dar fim à mercê que me começou de fazer logo e com a instância que convém para haver efeito, como se fez aos cardeais de Sevilha, ao filho do Duque de Terra Nova 'Ascanio Colona, Alano, e D. João de Mendonça', pois primeiro me mandou prometer esta mercê que a nenhum deles, não obstante tratar de fazer a mercê que o Duque de Parma pretende para seu filho, pois isso não lhe faz impedimento, como fica dito, nem tão pouco estorvou a sair o Cardeal de Sevilha e D. Simeão em uma mesma Criação, ambos à instância de Sua Majestade.*

*E se Sua Majestade quiser que esta graça corra por via da imperatriz por algum respeito, ordene ela o modo e mande dar Carta para o Papa entender como ele levará gosto de me fazer a mercê, que sua irmã pede, posto que eu entendo que não desmereço a Sua Majestade fazer-me esta mercê, como ao filho de Marco António e D. João de Mendonça, e agora a pretende fazer ao filho do Duque de Parma.*

*Eu posso pedir a Sua Majestade me faça esta mercê, e logo 'ex debito justitiae', como pedimos a Deus a glória, cumprindo o que nos manda, não porque nossas obras de si possam ser meritórias de glória, senão porque Deus quis que o fossem, e por isso nos deu a sua Divina Palavra, a qual nos dá acção de justiça. Eu confesso que, ainda que na lealdade, amor e inteireza com que sirvo a Sua Majestade, não dou vantagem a nenhum seu criado, nem vassallo, ainda fico muito indigno de me fazer mercês, mas ele por sua grande clemência pôs os olhos em mim e me deu sua Real Palavra, pela qual lhe posso pedir justiça, e lha peço.*

*Não obstante tudo o que fica dito, se Sua Majestade entender que é servido de Deus, nem seu fazer-me esta mercê logo, haveréi por particular mercê que logo mo mande significar, para que deixe de me matar com esta prática e de ofender a ele e de cansar a V. S.; com tal, que faça esta mercê a qualquer português, porque com isto ficarei muito consolado. V. S. me valha, pois foi o meio por onde entrei nesta prática e pois sabe o que mereço a Sua Majestade; e esta valia lhe peço mais ainda, porque me alcance breve resolução final,*

*que seja ela boa, porque isto é o que me importa; e sei certo que, no que toca à bondade da resolução, fará V. S. o Ofício que deve à sua Cristandade, qualidade e honra e o que deve à nossa amizade. Faço este papel hoje, esperando por uma razão, porque depois temo que cresça o mal, e não sei se o poderei fazer tão cedo, como cumpre ao negócio de que trato. Nosso Senhor, etc. ‘Georgius Episcopus’”.*

E à vista destes papéis ninguém duvidará de que a sua dicção soberba, escolástica e sofisticada saiu visivelmente da Oficina Jesuítica.

22. À necessidade pública, que continue Lei Suprema, fez indispensável que, em natural defesa das Ciências e Artes oprimidas pelos ditos dois prelados e pelos outros doutores por eles agregados à sua perniciosa Conjuração, se averiguasse e se fizesse conhecer qual foi o verdadeiro carácter de todos e de cada um deles, porque havendo sido os principais instrumentos com que os denominados Jesuítas destruíram, com as mesmas Artes e Ciências, os espíritos vivificantes da Monarquia Portuguesa, se possa concluir, com maior evidência, que tão nocivas e venenosas árvores não podiam produzir outros frutos que não fossem os que deixarão manifestos os factos que agora se vão substanciar no Terceiro Prelúdio.

### *Parte I. Prelúdio III.*

#### *Prelúdio III*

*Dos estragos que os mesmos Jesuítas acumularam na destruição de todas as Leis, Regras e Métodos das Universidades de Lisboa e de Coimbra, até introduzirem na segunda delas os Estatutos por eles fabricados, com que, desterrando as Artes e Ciências, sepultaram esta Monarquia nas trevas da ignorância.*

#### *Primeiros Estatutos*

##### *I*

As Leis e Regulamentos da Primeira Universidade, que foi fundada nesta cidade de Lisboa por El-rei D. Dinis no ano de 1288, e dos outros Regulamentos que a eles se seguiram, até ao feliz reinado do Senhor Rei D. Manuel, correram a mesma fortuna com que tudo quanto neste Reino podia iluminar aos seus habitantes foi sepultado no mais profundo esquecimento. O

douto Beneficiado Francisco Leitão Ferreira (guiado não só pelos seus próprios estudos, mas pelos do insigne Reformador da Universidade de Coimbra, Francisco Carneiro de Figueirôa, que lhe ministrou as memórias)<sup>25</sup> explicou-se a respeito dos ditos primitivos Estatutos nestas formais palavras:

*“O haverem-se perdido os Livros e outras importantes Memórias da Universidade nas várias mudanças que teve, de Lisboa para Coimbra e de Coimbra outra vez para Lisboa, em diversos tempos, é a causa por que hoje se ignora a forma com que se governou no seu princípio, que Estatutos guardou, que Reitores a regeram, que Lentes Estrangeiros ou Nacionais nela ensinaram e que floresceram nas Artes e Ciências que ali se aprendiam, antes da sua primeira trasladação para a mesma Cidade de Coimbra, etc.”.*

2. Fora da Universidade consta, porém: *Primo*: que o dito Senhor Rei D. Dinis lhe deu no ano de 1309 Leis conformes ao génio daquele século<sup>26</sup>. *Secundo*: que o Senhor Infante D. Henrique, prosseguindo os Estudos, se empregou pelo espaço de dezoito anos em cultivar os da Matemática; que o seu Palácio era uma palestra de sábios, de geógrafos e de astrónomos; que formou na sua vila de Sagres, sobre o Cabo de São Vicente, um observatório; que estabeleceu uma Cadeira de Ética ou Moral<sup>27</sup>; que deu o seu Palácio em Lisboa para as escolas públicas, consignando ao mesmo tempo as suas rendas para manutenção delas, e que dos referidos Estudos saíram os grandes homens e as grandes conquistas que o Senhor Rei D. Manuel adiantou depois tanto, como é manifesto<sup>28</sup>.

### *Segundos Estatutos*

3. O mesmo douto Beneficiado, fundando-se naquela autêntica informação do Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa<sup>29</sup>, faz saber o seguinte:

*“Adverte neste lugar a mesma erudita informação que El-rei D. Manuel fizera novos Estatutos pelos quais se governou a Universidade, e que principiavam pelo seu nome, mas que não consta do ano em que foram feitos, porque no tratado que deles à Universidade se mandou, se omitiu a data, e que no primeiro capítulo proibia a Universidade de fazer Estatutos reservando este poder para o Professor, etc.*

<sup>25</sup> No seu Tratado intitulado *Notícias Cronológicas da Universidade de Coimbra*, ano de Cristo 1300, § 152, estampado na impressão da Academia Real da História Portuguesa.

<sup>26</sup> Acham-se copiadas na Chancelaria de El-Rei D. Fernando e transcreveu-as Brandão na Quinta Parte da *Monarquia Lusitana*, pág. 321.

<sup>27</sup> Leitão Ferreira nas *Memórias da Universidade*, pág. 271.

<sup>28</sup> Assim consta da vida do mesmo Infante D. Henrique, estampada em Lisboa no ano de 1758, e são factos constantes em todas as Histórias.

<sup>29</sup> Nas mesmas *Notícias da Universidade*, ano de 1496, § 920.

4. E logo adiante referindo o que o mesmo Monarca havia obrado no ano de 1503<sup>30</sup>, *ibi*:

*“Conforme os Estatutos que fez o sobredito rei (D. Manuel), havia então na Universidade, em Teologia, Cadeira de Prima e de Véspera; em Cânones de Prima, Véspera e de Terça; em Leis, as mesmas Cadeiras e na de Terça se lia Instituta; em Medicina, ou Física, de Prima e de Véspera, uma de Filosofia Natural, outra de Filosofia Moral, uma de Metafísica, uma de Lógica e uma de Gramática.”*

5. E o Catálogo original dos Reitores, compilado pela douta pena do sobredito reformador Francisco Carneiro de Figueirôa, prova<sup>31</sup> que os ditos Estatutos foram os que governaram a Universidade desde o ano de 1537 em diante, quando nele passou para Coimbra, como é expresso nas palavras seguintes:

*“Também não vieram logo os Estatutos pelos quais a Universidade se havia de governar. E indo o Doutor Francisco Mendes Sindico dela a Lisboa, lhe mandou El-rei entregar os de El-rei D. Manuel, porque se governava a Universidade em Lisboa, ordenando por Carta de 16 de Julho de 1537, que se governasse por eles, enquanto não a provia de outros novos; e diz na dita Carta que eram os próprios assinados por El-rei D. Manuel, sendo que estes não se acham no Cartório, mas somente um traslado deles, que nem data tem”.*

6. Também estes Segundos Estatutos, ou Compilação do Senhor Rei D. Manuel, caíram, porém, no mesmo sumidouro dos antecedentes, atestando-o assim o mesmo Francisco Leitão Ferreira<sup>32</sup>, *ibi*:

*“Dos livros da Universidade, enquanto esteve em Lisboa, até ser transferida a última vez para Coimbra, não estão no seu Cartório mais que dois, que principiaram neste ano de 1506 e continuaram até ao de 1537, em que El-rei D. João III a transferiu, etc.”.*

7. O mesmo conclui autenticamente o Catálogo Original compilado pelo referido Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa,<sup>33</sup> não só na cláusula acima transcrita, mas também no Capítulo VI, no qual, tratando do governo do Reitor D. Manuel de Meneses e falando dos outros Estatutos feitos no ano de 1592, de que se tratará logo, se explicou, informando à Academia Real da História Portuguesa<sup>34</sup>, na maneira seguinte, *ibi*:

*“Nem estes Estatutos (do ano de 1592), nem alguns mais que se fizeram antes dos actuais, por que se governa a Universidade, estão neste Cartório”.*

<sup>30</sup> Pelo § 932.

<sup>31</sup> No Cap. I, que serve de Preâmbulo, debaixo do § 3.

<sup>32</sup> Pelo § 934.

<sup>33</sup> Num. § 6.

<sup>34</sup> Pelo § 12.

8. Consta, porém, autenticamente, pelo dito Catálogo Original dos Reitores com que o dito Reformador informou à mesma Academia Real da História Portuguesa<sup>35</sup>, que os Estudos e os Lentes eram os seguintes, *ut ibi*:

“Os primeiros lentes que vieram são os seguintes: em Teologia, para a cadeira de Prima, o Doutor Afonso do Prado, que depois foi Reitor da Universidade; para a Véspera, Francisco de Monfon, Mestre em Artes e Doutor pela Universidade de Alcalá, actualmente era lente de Prima na Universidade de Lisboa, e foi depois Cónego Magistral da Sé da mesma cidade e dele faz menção D. Nicolau António na sua Biblioteca de Espanha; para a de Terça, o Mestre Frei João Pedraza da Ordem dos Pregadores, de quem também se lembrou o mesmo Nicolau António. Em Cânones, para a cadeira de Prima, o licenciado Francisco Coelbo, natural da cidade de Viseu, filho de João Coelbo e de Catarina Lourenço de Andrada, Desembargador de Agravos, e a leu até chegar o Doutor Navarro, e tornou para Lisboa servir o seu lugar e juntamente o de Promotor do Santo Ofício, de que tomou juramento em 18 de Agosto de 1540, era Comendador da Ordem de Santiago e percebia meios frutos da Igreja de Castro de Aire; foi depois Chanceler do Mestrado da mesma Ordem e Desembargador do Paço e no ano de 1558 o fazia a Rainha Dona Catarina, Chanceler-mor por Morte de Gaspar de Carvalho. Em Leis, para a cadeira de Prima, o Doutor Gonçalo Vaz Pinto do Desembargo de El-rei, que regia em Lisboa havia trinta anos. Para a de Véspera, Lopo da Costa Doutor ‘in utroque jure’; não me consta de que nação era e a leu por pouco tempo. Para a de Terça, o Bacharel António Dias, que depois se fez licenciado e Doutor. Em Medicina, o Doutor Henrique de Cuellar Portuguez, que também teve lugar na Biblioteca de Nicolau António”.

9. O mesmo douto e laborioso Reformador informou<sup>36</sup>, pelo que pertence ao estudo das Línguas e Artes, o seguinte:

“Mandou neste tempo o Padre Frei Brás de Braga ao Reitor D. Garcia um Alvará de El-rei D. João, passado em Évora aos 10 de Abril de 1537, o qual propôs em Concelho de 17 de Maio, e nele ordenava El-rei, atendendo ao proveito que resultava de se ensinarem nos Colégios de Santa Cruz as Línguas Latinas e Grega e as Artes Liberais, etc.”.

10. No Capítulo IV, em que tratando o mesmo douto Reformador do governo do Reitor Frei Diogo de Murça, nomeado em Provisão de 5 de Novembro de 1543, acrescentou<sup>37</sup> o seguinte:

“No seu tempo mandou El-rei D. João III vir de Paris a ‘Marcos Romeiro’ e ‘Payo Rodrigues de Villarinbo’, ambos Doutores Teólogos por aquela Universidade, para lerem nesta a Sagrada Escritura; o primeiro leu depois a cadeira de Véspera de Teologia e foi Cónego de Coimbra, e o segundo principal do Colégio das Artes e Cónego Magistral de

<sup>35</sup> Pelo Cap. I, que lhe serve de Preâmbulo, § 7.

<sup>36</sup> *Ibidem* § 10.

<sup>37</sup> No § 3.

Évora; e para ler a cadeira de Prima de Leis, a Fabio Arcas Arnania', Doutor 'in utroque jure' com trezentos e sessenta mil réis de salário e vinte e dois mil réis para casas, o qual era Romano; e para a de Véspera da mesma Faculdade a 'Ascanio Escoto', também Doutor 'in utroque jure', e o nome mostra que seria Escocês e devia ser clérigo, porque serviu muitas vezes de Vice Cancelario; e para Lente de Prima de Medicina ao Doutor Rodrigo de Reinoso, de tão grande opinião naquele tempo, que foi chamado para ler esta cadeira vaga pelo Doutor Henrique Cuellar, ficando na de Véspera o Doutor Tomás Rodrigues, sujeito eminente naquela Ciência; e para lente de Avicena ao Doutor Francisco Franco Valenciano, de quem faz menção Nicolau António na sua Biblioteca; e Afonso Rodrigues de Guevara para a Anatomia e Cirurgia, de quem também fala o mesmo Nicolau António, e era natural da diocese de Granada, licenciado pela Universidade de Sigüenza, onde tomou o grau de Doutor; a António Luís para ler as duas lições em Grego, uma de Galeno e outra de Aristóteles, o qual imprimiu muitos Livros, como refere o dito Nicolau António”.

### Terceiros Estatutos

11. A *Dedução Cronológica e Analítica* na Divisão Segunda da Parte Primeira fez ver bem claramente, que o despotismo dos chamados Jesuítas sobre o espírito do Senhor Rei D. João III, de toda a sua Real Família, e de toda a sua Corte, havia chegado ao mais alto cume da insolência no ano de 1557, em que Deus chamou o dito Monarca à sua santa Glória.

12. Pretendendo, pois, os ditos Regulares meter em obra o referido despotismo para darem na Universidade de Coimbra os primeiros dois assaltos descobertos, por uma parte fizeram expedir em nome do mesmo Senhor Rei D. João III ao Doutor Diogo de Teive em 10 de Setembro de 1555 a fatalíssima Carta em que lhe foi ordenado que entregasse, ou antes sacrificasse, nas mãos do *Padre Diogo Mirão Provincial da Companhia de Jesus* o Real Colégio de educação da Nobreza com tudo o que lhe pertencia<sup>38</sup>. E por outra parte, sem maior dilação que a de um mês, em Provisão de 11 de Outubro do mesmo ano, fizeram nomear Baltazar de Faria para Visitador e Reformador da Universidade de Coimbra com o sinistro objecto que logo se verá<sup>39</sup>.

13. Tomou posse o dito Reformador em 19 de Fevereiro do ano seguinte de 1556. No dia 27 do referido mês, propôs em Claustro pleno que El-rei

<sup>38</sup> Esta Carta foi copiada na mesma *Dedução Cronológica*, Parte I, Divisão II, debaixo do § 58, já fica acima copiada debaixo do § 4 do Prelúdio I.

<sup>39</sup> O mesmo Reformador Francisco Carneiro no mesmo *Catálogo dos Reitores*, Cap. V, em que trata do Reitor Afonso do Prado, § 2.



o mandava visitar e estabelecer tudo o que fosse conveniente para o bom governo da Universidade, e que cada um dos vogais lhe desse em segredo os apontamentos que lhe parecessem úteis. Concluiu-se que ele chamasse separadamente cada uma das cinco faculdades, as quais elegeriam dois, para que com eles o mesmo Reformador pudesse conferir naquele cauteloso segredo<sup>40</sup>: E este principiou logo a descobrir a intriga com que os malignos autores daquela capciosa e desnecessária Reforma pretendiam maquirar um novo corpo de Estatutos clandestinos com votos dados em particular para mais facilmente poderem corrompê-los.

14. Não puderam contudo deixar de ser eleitos para as ditas Conferências, porque não cabia na possibilidade preteri-los, Homens tão grandes, como foram: pela Faculdade de Teologia, o Doutor Frei Martinho de Ledesma, Lente de Prima dela, Religioso da Ordem de São Domingos e um dos mais assinalados Varões nas Letras Sagradas que houve naquele século, como testificam as suas obras<sup>41</sup>. Marcos Romeiro, Lente de Terça, assinalado Doutor da Universidade de Paris que o Senhor Rei D. João III havia mandado vir dela no governo do Reitor Frei Diogo de Murça<sup>42</sup>; pela Faculdade de Cânones, o Doutor João Morgovejo, Lente de Prima (cujo verdadeiro nome era João Peruchi Morgovejo<sup>43</sup>), sendo um dos grandes professores que foram convocados da Universidade de Paris, e que na de Coimbra deu da sua piedade e erudição os claros testemunhos que testifica o Catálogo das suas obras<sup>44</sup>: O Doutor Gaspar Gonçalves, Lente de Véspera, um daqueles Sócios que os ditos Jesuítas introduziram naquelas Conferências para saberem o que passava nelas, e com que procuraram nos seus princípios ganhar opinião, porque era muito versado nas Letras Latinas, Gregas e Hebraicas<sup>45</sup>, sem cujas erudições não havia lentes naquele século. Na Faculdade de Leis, o Doutor Manuel da Costa chamado o *Subtil*, de cuja admirável erudição atestam a Biblioteca Hispana<sup>46</sup> e a Lusitana<sup>47</sup>, fazendo-lhe os elogios que lhe eram devi-

<sup>40</sup> *Ibidem* § 3.

<sup>41</sup> Referidas por D. Nicolau António na sua *Biblioteca Hispana*, Tom. 2, pág. 854, col. 2 com a seguinte.

<sup>42</sup> No sobredito *Catálogo Original*, Cap. IV, § 3.

<sup>43</sup> *Catálogo Original dos Reitores* pelo Reformador Francisco Carneiro, Cap. IX, § 6.

<sup>44</sup> Impresso por Inácio da Costa Quintela na sua Biblioteca *Jurisconsultorum Lusitanorum*, estampada no ano de 1720 no princípio do Tomo das adições ao Tratado de *Heredibus instituendis*, de que foi autor Pedro Barbosa.

<sup>45</sup> Barbosa na *Biblioteca Lusitana*, Tom. 2, pág. 354, col. 2.

<sup>46</sup> Tom. 1, pág. 264, col. 2 com a seg.

<sup>47</sup> Tom. 3, pág. 234, col. 1 com as seguintes.

dos pela universal aclamação. Aires Pinhel, outro dos maiores e mais afiados jurisconsultos que conheço daquele século, como também referem ambas as ditas Bibliotecas<sup>48</sup>. Na Matemática, o lente e cosmógrafo-mor Pedro Nunes, que foi Mestre do Senhor Infante D. Luís e do Grande D. João de Castro, sendo também um dos maiores homens que, em todas as partes desta útil ciência, floresceram naquele iluminado século, como as mesmas duas bibliotecas o fazem igualmente notório<sup>49</sup>. Pela Medicina, o Doutor Tomás Rodrigues da Veiga, Lente de Véspera, e outro Varão tão assinalado não só na sua Faculdade, mas em muitas outras disciplinas, como consta das mesmas duas bibliotecas<sup>50</sup>. Pelas Artes, o Mestre Inácio de Morais, de cujo distinto nascimento, vasta e bem escolhida erudição nas belas letras, dão claros testemunhos as mesmas duas bibliotecas<sup>51</sup>. O Mestre Diogo de Gouveia, no qual concorria também uma tão distinta erudição, como refere a mesma Biblioteca Lusitana<sup>52</sup>.

15. Depois de haver conferido com aqueles Egrégios professores, chamando o mesmo Baltazar de Faria a Claustro Pleno no 1.º de Setembro de 1556, se despediu para passar a Lisboa. Voltou desta capital no ano de 1559. Nele, a 27 de Dezembro, convocando o Claustro outra vez, lhe apresentou uma Carta de El-rei e um *Novo Corpo de Estatutos* para se governar. Estatutos que foram, efectivamente, aceites e publicados na Universidade<sup>53</sup>.

16. Porém, os ditos Estatutos correram a mesma fortuna com que se suprimiram todos os outros antecedentes até aos do Senhor Rei D. Manuel, porque também há muitos anos que não existem no Cartório da Universidade<sup>54</sup>. E isto visivelmente, porque havendo sido formados com a assistência de homens tão grandes, como os que ficam acima indicados, é claro que não podiam servir aos Jesuítas de tudo o que eles queriam. Isto é, em vez de promoverem as Ciências na Universidade, precipitaram-nas, como vieram a precipitar, na crassa ignorância.

<sup>48</sup> A *Hispana*, Tom. 1, pág. 132, col. 2. *in fine*. A *Lusitana*, Tom. 1, pág. 79, col. 1. com as seguintes.

<sup>49</sup> A *Hispana*, Tom. 2, pág. 137, col. 2, *in fine cum sequentibus*. A *Lusitana*, Tom. 2, pág. 605, col. 1. com as seguintes.

<sup>50</sup> A *Hispana*, Tom. 2, pág. 251, col. 1. A *Lusitana*, Tom. 3, pág. 748, col. 1.

<sup>51</sup> A *Hispana*, Tom. 1, pág. 474, col. 1. A *Lusitana*, Tom. 2, pág. 544, col. 2 com as seguintes.

<sup>52</sup> Tom. 1, pág. 556, col. 2.

<sup>53</sup> No mesmo *Catálogo Original* do Reformador Francisco Carneiro, Cap. V, que trata do governo do Reitor Afonso do Prado, nos §§ 1, 2 e 3.

<sup>54</sup> Como fica acima manifesto debaixo dos §§ 6 e 7 deste Prelúdio III.

### *Quartos Estatutos*

17. São factos hoje a todo o mundo manifestos: *Primo*: o das sacrílegas terribilidades com que os Jesuítas feriram o Augusto Coração da Sereníssima Senhora Dona Catarina, até que, não podendo já resistir aos sucessivos e penetrantes golpes dos mesmos Regulares, foi por eles constrangida a abdicar a Tutoria do seu Augusto Neto, metendo-a nas mãos do Senhor Infante Cardeal D. Henrique, que era o mesmo que largá-la nas mãos dos ditos Regulares. *Secundo*, que estes eram, e foram, despóticos tiranos do espírito do dito Senhor Infante Cardeal pelas maquinações e intrigas dos Confessores Miguel de Torres, Luís Gonçalves da Câmara e Leão Henriques, seus famosos confrades. *Tertio*, que nos seis anos da Regência do dito Senhor Cardeal Infante, que decorreram desde o referido de 1562 até ao de 1568, acumularam contra esta Monarquia os ditos Regulares todos quantos atentados a sua feroz soberba e a sua insaciável cobiça puderam inventar e sugerir ao seu incontrastável despotismo<sup>55</sup>.

18. Aproveitando-se, pois, os mesmos soberbos e cobiçosos Regulares das maiores forças com que os armava aquela funesta conjuntura, foram nela dar outro maior assalto na Universidade de Coimbra com a irresistível bateria de outro Novo Corpo de Estatutos por eles clandestinamente maquinados nesta cidade de Lisboa, sem conhecimento ou concurso da dita Universidade e nela mandado introduzir com a absoluta prepotência que se verá no Compêndio seguinte.

19. Quando o Bispo D. António Pinheiro se achava de partida para a sua Diocese de Miranda, apareceu nomeado por uma Provisão de 19 de Novembro de 1564 para Visitador e Reformador da mesma Universidade. Leu-se a dita Provisão em Claustro de 16 de Janeiro de 1565. Fez o dito Bispo a sua visita de caminho e, presuntoriamente, fazendo ver que só fora nomeado por semelhante modo para que, de passagem, deixasse introduzido na mesma Universidade aquele maquinado Corpo de Novos Estatutos clandestinos. Atónito com eles, o mesmo Claustro pediu ao Cardeal Infante (representando o Senhor Rei D. Sebastião seu pupilo) que mandasse suspender a execução dos ditos Estatutos. Não teve, porém, esta súplica outros efeitos que não fossem: primeiro, o de se lhe responder em nome do dito Monarca, por Carta de 26 de Maio de 1565, que, dizendo a Universidade o que tinha

<sup>55</sup> Estes factos se acham também manifestos na *Dedução Cronológica e Analítica*, Parte I, Divisão IV, desde o § 69 até ao § 79, inclusivamente.

que opor contra aqueles Novos Regulamentos, ficasse no entretanto observando-os; segundo, o de ser chamado a Lisboa o então actual Reitor Aires da Silva por outra Carta Régia lida em Claustro de 28 de Julho de 1567; terceiro, o de voltar a 15 de Dezembro com um caderno de adições aos sobreditos Estatutos Jesuíticos do ano de 1565<sup>56</sup>.

20. Assim ficou a mesma Universidade vacilando e gemendo com a violenta introdução daquelas novas leis, e do caderno a elas acrescentado, pelo resto do tempo do Reinado do dito Senhor Rei D. Sebastião e do dito Senhor Rei D. Henrique, até à intrusão de El-rei D. Filipe II de Castela.

#### *Quintos Estatutos*

21. É, contudo, mais do que verosímil que os grandes homens de letras acima referidos, e os muitos outros em que então abundava a Universidade, não puderam ainda permitir aos destruidores das suas florentíssimas ciências que, para acabarem com elas, vomitassem nos referidos Estatutos clandestinos e no Caderno a eles junto, todo o veneno que redundava nos seus empesados corações, porque desde que o referido Monarca espanhol se achou investido na ocupação destes Reinos, destruindo por uma parte os doutores com as crueldades que ficam referidas, passaram logo pela outra parte a querer abolir até aqueles seus mesmos antecedentes Estatutos e a estabelecer outros de novo, com a inteira e declarada liberdade que já ninguém lhes podia disputar naquelas trágicas circunstâncias.

22. Pois que por Provisão de 9 de Março de 1583 foi nomeado Manuel de Quadros para Visitador e Reformador da Universidade, com a incumbência de formar o novo Corpo de Estatutos, no qual se trabalhou até 23 de Janeiro de 1584, em que ele deu conta no Claustro que era chamado a Lisboa<sup>57</sup>. Por outra Carta Régia do mês de Novembro do mesmo ano se ordenou que as coisas da Universidade se não tratassem nela, mas sim na Corte de Lisboa, perante o Cardeal Arquiduque, com a assistência de adjuntos pouco ou nada versados nas ciências maiores<sup>58</sup>, visivelmente para fugirem da maior instrução dos lentes e professores de Coimbra, em cuja presença não podiam destruir inteiramente a Universidade.

<sup>56</sup> O mesmo *Catálogo Original* do mesmo Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa, Cap. IX, onde trata do governo do Reitor Aires da Silva, nos §§ 4, 7 e 10.

<sup>57</sup> O mesmo *Catálogo Original* no Cap. XI, em que se trata do governo do Reitor D. Nuno de Noronha, §§ 9, 10, 11 com os seguintes.

<sup>58</sup> *Ibidem*, § 11.

23. Não puderam, porém, evitar que naquela assembleia entrasse o Arcebispo Inquisidor-Geral, D. Jorge de Almeida, porque a universal veneração que lhe tinham conciliado as suas virtudes e letras e as representações dos seus grandes lugares, fizeram impraticável que fosse excluído<sup>59</sup>. E o tempo veio a mostrar que a sua intervenção bastou para que naquela Junta, de que foi presidente o Cardeal Arquiduque, não pudessem os referidos Jesuítas acabar de concluir tudo quanto se tinham proposto, pois que nada apareceu que nela fosse obrado.

24. Porém, pouco tempo depois, recorreram às outras prepotentes intrigas com que a Carta de 14 de Janeiro de 1586 mandou El-rei D. Filipe II que a Universidade lhe propusesse Reitor, com que fizeram propor para o dito lugar *D. Fernando Martins Mascarenhas*, e com que lhe obtiveram a Provisão de 15 de Maio do mesmo ano que o confirmou. Provisão por virtude da qual veio a tomar posse a 30 de Agosto seguinte<sup>60</sup>.

25. Desde que o dito *D. Fernando Martins Mascarenhas* foi metido na posse do governo da Universidade naquele dia 30 de Agosto de 1586, se principiaram nela a forjar e foram clandestinamente prosseguindo debaixo da sua direcção entre ele e o corrompido lente de Prima, António Vaz Cabaço, os outros novos Estatutos que já ficam acima indicados no carácter do mesmo António Vaz Cabaço<sup>61</sup>.

26. Estatutos que a combinação das datas manifesta serem os mesmos que o Bispo D. Jorge de Ataíde participou em Madrid ao Marquês de Castelo Rodrigo com a Carta Original na sua própria letra (escrita em 17 de Novembro de 1591, pelo que abaixo se verá)<sup>62</sup> nos dois parágrafos dela, cujo teor é o seguinte:

*“Com esta envio a V. S. os Estatutos da Universidade de Coimbra tirados em limpo com o Alvará de Confirmação para Sua Majestade assinar, sendo servido. Não vai o Livro de todo encadernado, como há-de ser, porque, mandando Sua Majestade mudar alguma coisa, se possa emendar melhor. Nem vão as folhas todas assinadas por mim porque ainda não tenho força para o fazer. Custou esta obra muito trabalho e enfadamento, porque estava o Livro que veio de Portugal muito confuso e não ia a frase toda uma, porque uns Estatutos eram feitos por Sua Majestade, outros pela Universidade. Agora vão todos em nome de Sua Majestade, como é razão, e se acrescentaram coisas muito importantes a seu serviço e a bem da Universidade. O ‘Doutor Cabaço’ trabalhou muito em esta obra e*

<sup>59</sup> *Ibidem*.

<sup>60</sup> *Ibidem*, § 14 e no Cap. XIV, § 1.

<sup>61</sup> Pelo § 8 do Prelúdio II.

<sup>62</sup> Esta Carta é a mesma que vai junta em forma autêntica no Documento Num. I.

*merece por isso honra e mercê, e ao menos que lhe dê a entender Sua Majestade que sabe o serviço que nisso lhe fez; Este Livro foi visto pelos Doutores 'Pedro Barbosa' e 'António Pinto' e por mim, e se lhe emendaram todas as coisas que nos pareceu a todos em conformidade. Só em duas coisas discordou António Pinto de nós. A primeira, que diz que no Estatuto antigo, que sempre houve, os Capelões da Universidade sejam de 'limpa geração' e 'sem raça'<sup>63</sup>. Ele queria que se tirasse isto e que ficasse em Lei mental, e que não ficasse em escrito. A nós nos pareceu o contrário visto como o Estatuto era antigo e se praticava<sup>64</sup>. Também diz o Estatuto Novo, que as Conesias Doutorais e Magistrais, que se hão-de dar por oposição em Coimbra, se não possam apresentar em elas pessoas que tenham raça. A isto contradisse o mesmo Doutor. E a nós nos pareceu, que pois a Universidade o queria assim, e era 'conforme ao Breve que Sua Majestade alcançou de Xisto V sobre esta matéria', que não havia para que deixar de ir no Estatuto. Quanto mais que, bem e justamente, se podia e devia fazer esta proibição em estas Conesias, que são duas só em cada Sé, pois lhe ficavam as mais em que os da Nação estão e entram cada dia, não obstante o Breve. E assim, conforme ao Regimento do Concelho, ficou no Estatuto o que pareceu aos mais''.*

E conclui a dita Carta:

*“Nosso Senhor dê a Vossa Senhoria os bens que pode e eu desejo. Madrid 17 de Novembro. 'Georgius Episcopus'.*

E em demonstração de que se havia determinado que na Universidade não ficasse Papel algum que fosse antecedente aos ditos *Novos Estatutos*, se acha escrito, imediatamente depois do acima transcrito, outro parágrafo concebido nas palavras seguintes:

*“Vão dois Livros mais de borradores, como Sua Majestade mandou; mas falta neles muito, porque como não cuidávamos que Sua Majestade se havia de querer ocupar em vê-los, acabado de deitar em limpo, não se fazia mais caso dos borradores, que eram muitos, e muito mal escritos, e com mil entrelinhas, de modo que não se podiam ler e se queimavam; e ainda foi dita ficarem esses poucos, que fiz encadernar, por não irem tão informes ante Sua Majestade. Vossa Senhoria me faça mercê de dar estes Livros a Sua Majestade e de lhe*

<sup>63</sup> Isto era, de nascimento Nobre e sem raça de mecânica, porque a exclusiva por raça de Cristão-novo era contrária ao Alvará do Senhor Rei D. Manuel, expedido em 1 de Março do ano de 1507, e confirmado pelo Senhor Rei D. João III, em 16 de Dezembro do ano de 1524, juntos na mesma *Certidão da Torre do Tombo* debaixo do Num. IV, proibindo ambos que se fizesse esta distinção, contrária à prática da mesma Universidade até ao tempo em que os mesmos Jesuítas impetraram as duas conesias magistral e doutural, em nome de El-Rei D. Filipe II do Papa Xisto V, o conhecido *Breve de Puritate*, reduzido, somente, como nesta mesma Carta confessou este capcioso e vendido Prelado, comigo mesmo discorde e a si mesmo contrário.

<sup>64</sup> Outra impostura, porque a antiguidade e a prática estavam em contrário. Enganou, porém, o mesmo Prelado a quem o não desmentiria, porque lhe fazia serviço neste engano, depois de haver impenetrado o dito *Breve de Puritate* de acordo com os Jesuítas, para infamarem e excluírem o Senhor D. António da sucessão da Coroa de Portugal.

*dizer o que atrás fica dito, pedindo-lhe seja servido de mandar em tudo o que quiser e com brevidade, porque a Universidade gasta muito com este Doutor (Cabaço) cada dia”.*

27. E em resposta de tudo o referido se acha também escrito na margem do referido primeiro parágrafo, da própria letra do Marquês de Castelo Rodrigo, o seguinte:

*“O Livro irá assinado amanhã ou segunda-feira e até agora tudo lhe parece a Sua Majestade que vai bem e aprova o que contradisse António Pinto. Disse-me que se conforma com Vossa Senhoria”.*

### *Sextos Estatutos*

28. Sendo, pois, os referidos Quintos Estatutos maquinados em Coimbra (por modo tão clandestino e aleivosos) em conjuração secretíssima do Reitor D. Fernando Martins Mascarenhas com o lente de Prima António Vaz Cabaço. Sendo em Madrid outra vez compilados e corrompidos em segunda Conjuração do Bispo D. Jorge de Ataíde, com os dolosos Doutores Pedro Barbosa e António Pinto. E sendo todos os referidos maquinadores dos ditos Estatutos uns tão notórios e decisivos instrumentos das terribilidades Jesuíticas, que só faziam o que por eles era ordenado, como fica acima manifesto<sup>65</sup>. Claramente se vê que uma tão estudada e maquinada obra não podia deixar de ser tão Jesuítica e tão perniciosa como os seus autores.

29. Porém, os ditos Jesuítas não podiam, senão à força de muitos e repetidos golpes da sua então irresistível força (que era toda a de El-rei D. Filipe II com eles coligado por interesses comuns), completar a total ruína da Universidade de Coimbra. E porque se vê, claramente, que depois dos referidos Quintos Estatutos, por eles fabricados e publicados no ano de 1592, inventou ainda a sua feroz e fértil malignidade algumas coisas (antes impraticáveis) que consumassem aquela total destruição da mesma Universidade, suprimindo também ainda os ditos Quintos Estatutos, passaram a maquinar na Corte de Madrid os outros Novos, que agora têm neste Compêndio o seu próprio lugar.

30. Depois de haverem trabalhado na referida Corte de Madrid, desde o dito ano de 1592 até ao de 1597, com os pérfidos Doutores acima indicados, e de haverem ganho a si, e agregado a eles, o outro mal logrado Doutor Rui Lopes da Veiga. Por uma parte (verosimilmente depois de o assegurarem no seu partido), fizeram nomear Afonso Furtado de Mendonça para Reitor da Universidade, em Provisão de 19 de Julho de 1597, tomando posse em 28

<sup>65</sup> Desde o § 1 até ao § 22 e final do Prelúdio II.

de Outubro do mesmo ano, e, pela outra parte, introduziram o seu Padre Francisco Soares Granatense na cadeira de Prima de Teologia, da qual o dito rei D. Filipe II lhe fizera mercê em Provisão de 24 de Fevereiro do mesmo no de 1597<sup>66</sup>.

31. Então é que acabaram de vomitar os mesmos Jesuítas todo o seu veneno com a maquinação e publicação que fizeram no ano seguinte do abominável Código de Estatutos, que desde então até agora ficou tiranizando aquela infeliz Universidade.

32. E assim foi autenticamente provado pelo mesmo douto e circunspecto Reformador, tratando no capítulo XIV do seu Catálogo do governo daquele Reitor Afonso Furtado de Mendonça<sup>67</sup>, nas palavras seguintes:

*“Em 23 de Fevereiro de 1598 chamou o Reitor a Claustro, no qual se apresentaram os Novos Estatutos que trouxe de Madrid o doutor Rui Lopes da Veiga, lente de Prima de Leis, confirmados pelo mesmo rei em 8 de Junho de 1597. E se assentou que se publicassem e observassem. Os quais Estatutos Originais se guardam no Cartório da Universidade e são os por que ela se governa e correm impressos. E os que tinham vindo no ano de 1592, governando António de Mendonça, não há notícia deles e somente acho alguma de que se mandaram suspender a requerimento dos Padres da Companhia por lhes diminuir a isenção do Colégio das Artes”.*

33. Sobre o que é fácil de ver, que só contém verdade a cláusula que diz que os ditos Estatutos do ano de 1592 foram suprimidos por diligência dos Padres da Companhia. É, porém, por si mesma notória a falsidade da Causa que para isso fizeram persuadir, porque nenhum prejuízo seu podiam conter aqueles Estatutos, havendo sido por eles fabricados, como acima fica manifesto por modo concludente.

#### *Sétimos Estatutos e últimos Estatutos*

34. Havendo falecido El-rei D. Filipe II em 17 de Setembro do mesmo ano de 1598 em que tinham sido publicados aqueles Sextos Estatutos e havendo sucedido na Coroa de Portugal El-rei D. Filipe III na tenra idade de cinco anos, ainda os mesmo Jesuítas procuraram tirar, e com efeito tiraram, partido da menoridade do dito Monarca para accumularem mais estragos às deploráveis ruínas a que já tinham reduzido a mesma infeliz Universidade de Coimbra. Em ordem a este fim meteram logo em prática os meios seguintes.

<sup>66</sup> O mesmo *Catálogo Original* do Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa, Cap. XIV, em que trata do governo do dito Reitor, § 1, c. 2. *Biblioteca Hispana*, Tom. 1, pág. 66, col. 2.

<sup>67</sup> Pelo § 3.



35. O Senhor D. Francisco de Bragança, filho do Senhor D. Fulgêncio e neto do Senhor D. Jaime, quarto Duque de Bragança, era um daqueles senhores que a hipocrisia dos ditos denominados Jesuítas tinha atraído a si para viver inteiramente sujeito às suas direcções. Por elas dirigiu todas as acções da sua vida e com elas morreu tão associado aos mesmos Jesuítas, como o confirmam, não só os grandes lugares a que eles o foram promovendo desde anos muito tenros, mas também os outros factos que refere o douto bibliotecário Diogo Barbosa Machado<sup>68</sup>, nas seguintes palavras:

*“Passou ao descanso eterno em 1 de Fevereiro de 1634 e foi sepultado juntos dos degraus da Capela-mor do Colégio de Coimbra, onde se lhe celebraram sumptuosas exéquias, em que recitou a Oração Fúnebre o Padre Sebastião do Couto, que com afectuoso desvelo lhe assistiu nas últimas horas da sua vida. Passados seis anos foi transferido o seu cadáver, a 20 de Janeiro de 1641, pelo Padre Fernão Carvalho da Companhia de Jesus do Colégio de Coimbra, para a Casa Professa de S. Roque desta Corte, onde jaz na Capela do ‘Nascimento’, junto da Sacristia, e sobre a campa tem o epítáfio seguinte:*

*‘Aqui jaz D. Francisco de Bragança, indigno Sacerdote do Concelho de Estado dos reis deste Reino, que em sua vida escolheu e fabricou este lugar e Capela e Altar que está defronte, pela muita devoção que tinha à Companhia, particularmente a esta Casa’.*

36. A santa inocência deste senhor, a necessária falta de experiência das malícias do mundo, que fazia precisa e natural a idade juvenil, em que se achava no princípio do ano de 1604, havendo entrado menino para porcionista do Colégio de São Paulo a 21 de Fevereiro de 1585<sup>69</sup>, e aquela sujeição aos ditos seus nocivos directores foram, pois, os instrumentos de que eles se serviram para darem aqueles últimos golpes mortais na dita Universidade.

37. Sem que lhes causassem reparo, ou os contivessem por pejo, duas deformidades tão grandes como eram. Uma dizem, que já era necessário, no princípio do ano de 1604, reformar os Estatutos que cinco anos antes se haviam publicado no de 1598. Outra, a de ser um mancebo de anos tão verdes, em que não cabia alguma experiência, o que reformasse aqueles Estatutos feitos por professores tão provectoros e de tanta autoridade extrínseca, como os que ficam indicados acima. Sem reparo, ou pejo, digo, romperam, pois, os ditos Jesuítas no incrível excesso que vou manifestar.

38. Tal foi o que o douto e circunspecto Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa deixou autenticado no seu Catálogo Original dos Reitores da

<sup>68</sup> No Tom. 2 da *Biblioteca Lusitana*, pág. 122, col. 1.

<sup>69</sup> A mesma *Biblioteca*, *ibidem*.

Universidade de Coimbra, onde, tratando do governo de Afonso Furtado de Mendonça<sup>70</sup>, se explicou nas palavras seguintes:

*“D. Francisco de Bragança, natural de Évora, filho do senhor D. Fulgêncio, D. Prior de Guimarães, Bacharel formado em Cânones, que tinha sido porcionista do Colégio de São Paulo, sendo do Concelho de El-rei, Cónego de Évora, Deputado do Santo Ofício e da Mesa de Consciência e Ordens e Desembargador do Paço, veio neste tempo visitar e reformar a Universidade por Provisão do mesmo rei D. Filipe III de 20 de Março de 1604, e tomou posse e juramento deste lugar no Claustro de 10 de Novembro do dito ano, no qual lhe nomearam para adjuntos desta reforma os lentes de Prima e Véspera e os deputados da Mesa da Fazenda”.*

Lente de Prima, o qual já acima se viu que era o famoso jesuíta *Francisco Soares Granatense*, à voz de cuja façanhosa autoridade literária emudeciam todos os professores de Letras, principalmente quando as suas se achavam aliadas com as Armas de Espanha.

39. Foi, porém, coisa digna de grande admiração que a severidade, aliás bem conhecida, do seguinte Reitor, D. Francisco de Castro, se atrevesse em tão árduas circunstâncias, ao que o dito Reformador, Francisco Carneiro de Figueirôa, falando do governo do mesmo severo Reitor<sup>71</sup>, explicou as palavras seguintes:

*“No seu tempo não sucedeu coisa digna de memória. No Claustro de 1 de Janeiro de 1611 se fez a nomeação para o Reitor que lhe havia de suceder. E nos de 25 do dito mês e de 19 de Fevereiro, propôs que El-rei lha mandara a reformulação dos Estatutos, feita por D. Francisco de Bragança; e se assentou que se visse e examinasse, e não foi publicada ao tempo do seu governo, o qual durou até 14 de Maio de 1611, etc.”.*

Facto que é demonstrativo do verdadeiro conceito que a prudência, circunspecção e constância do mesmo assinalado Reitor D. Francisco de Castro fizeram das nocivas Leis daquela pretendida Reforma.

40. Contra as sobreditas virtudes se armaram porém os mesmos Jesuítas com três descobertos estratagemas para fazerem prevalecer, apesar delas, a sua dita Reforma dolosa.

41. O primeiro foi o de fazerem sair do lugar de Reitor o dito D. Francisco de Castro, poucos meses depois da sua resistência, isto é, em 14 de Maio do mesmo ano de 1611<sup>72</sup>.

<sup>70</sup> No Cap. XIV, § 9.

<sup>71</sup> O mesmo *Catálogo*, *ibidem*.

<sup>72</sup> O mesmo *Catálogo*, *ibidem*.

42. O segundo foi o da nomeação do outro Reitor que o mesmo douto Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa caracteriza no capítulo XVI do seu Catálogo Original, pelos termos seguintes.

*“D. João Coutinho, Bacharel formado em Cânones, natural de Lisboa, filho de Rui Gonçalves da Câmara, primeiro Conde de Vila Franca e de Dona Joana de Gusmão, não sendo dos três nomeados pelo Claustro da Universidade, foi provido no lugar de Reitor por El-rei D. Filipe III, derogando para isso os Estatutos, de que se lhe passou Provisão em 16 de Abril de 1611, e por outra do mesmo dia que lhe fez El-rei mercê de trezentos mil réis de ordenado, além dos quatrocentos mil réis que têm os reitores, conforme os Estatutos; e tomou posse, e juramento no Claustro de 31 de Maio, que lhe deu o Vice-Reitor Frei Egidio da Apresentação”.*

43. E para se concluir com os motivos que houve para estes extraordinários e prematuros despachos, e para se dar um sucessor tão verde a um tão projecto e prudente Reitor, como D. Francisco de Castro, a não os ter indicado bastantemente a mesma conjuntura desta nomeação, bastaria reflectir-se em que o pai do novo Reitor nomeado, significa ser ele sobrinho dos dois flagelos da Universidade de Coimbra e desta monarquia, o jesuíta Luís Gonçalves da Câmara e o Reitor e Primeiro-ministro Martim Gonçalves da Câmara.

44. O terceiro estratagemata foi o de haverem posto no primeiro lugar da Mesa de Consciência para nela servir de presidente a D. António Mascarenhas e, por consequência, sobrinho e neto de todos os grandes protectores da mesma enganada Família, que introduziram nestes Reinos os Jesuítas, e com eles fizeram a perniciosíssima coligação que já fica acima ponderada<sup>73</sup>: Para que fazendo aprovar e expedir aquela dolosa Reforma pelo referido Tribunal Superior, e chegando, como chegou, a Coimbra, por ele autorizada<sup>74</sup>, não houvesse fácil modo para lhes resistir.

45. Por isso, aparecendo na Universidade a dita Reformação à testa dos sobreditos três estratagematas, succumbiu-lhe todo o Corpo Académico pelos termos que o mesmo Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa deixou também autenticados no dito capítulo XVI do seu Catálogo, onde, tratando do dito Reitor D. João Coutinho, se explicou pelo modo seguinte:

*“Ainda que a Reformação dos Estatutos feita por D. Francisco de Bragança se remette à Universidade, confirmada por El-rei no tempo do governo de D. Francisco de Castro, a Universidade não a publicou, nem aceitou, antes replicou-a, fazendo algumas lembranças*

<sup>73</sup> Como fica manifesto no Prelúdio II, § 10, com a sua amplíssima nota.

<sup>74</sup> Como consta do mesmo Alvará de Confirmação Original, assinado pela própria mão de El-Rei D. Filipe III, e se acha na Torre do Tombo, assim como compilado com os mesmos Estatutos impressos, desde a pág. 301 em diante.

*sobre as quais se tomou nova resolução e se passou outra Confirmação em 20 de Julho de 1612, e sendo remetida à Universidade, se leu no Claustro do 1.º de Outubro do dito ano e no dia seguinte se publicou e depois se imprimiu e anda junta aos Estatutos”.*

46. Havendo, pois, sido tais os antigos Estatutos da Universidade de Coimbra, e tais os meios e modos com que, pelo espaço de dois séculos, por uma parte, os foram subtraindo e aniquilando e, pela outra parte, foram introduzindo no lugar deles outros maliciosamente maquinados, com o claro e decisivo objecto da destruição das Artes e Ciências, fica fácil compreender que elas não podiam encontrar nestes últimos Estatutos direcções ou auxílios para se adiantarem, mas sim tantos estragos e tão insuperáveis impedimentos para os seus progressos, quantos foram os que pela Segunda Parte deste Compêndio se vão mostrar a todas as luzes manifestos.

#### *Parte I. Prelúdio IV.*

##### *Prelúdio IV*

*Dos estratagemas que foram maquinados e praticados pelos mesmos Jesuítas para fazerem prevalecer contra o público escândalo os estragos por eles feitos no Corpo da Universidade, nos seus lentes e professores e nos Seus Estatutos, sem que houvessem forças capazes de poder resistir-lhes.*

##### *I*

1. Abusando sacrilegamente os mesmos denominados Jesuítas das sacrosantas palavras que Cristo Senhor Nosso nos deixou para documentos de paz no capítulo XI do Evangelho de São Mateus, dizendo que será assolado todo o Reino que dentro em si for dividido. E procurando concitar em Portugal divisões intestinas e externas que, tirando-nos toda a consistência, nos enfraquecem de sorte que os seus insultos não pudessem achar em nós a menor resistência. Maquinaram e praticaram em ordem a este fim três estratagemas tão maliciosos e nocivos, como foram os seguintes:

##### *Primeiro Estratagema*

2. É um facto notório, que já fica manifesto no Prelúdio III, que o meio mais eficaz de que os senhores reis destes Reinos se tinham servido para

neles adiantarem as Artes e Ciências foi o de mandarem os seus vassallos portugueses exercitar-se nas universidades estrangeiras e de convocarem com vantajosos prémios os professores delas, para virem a ser mestres nas de Lisboa e Coimbra<sup>75</sup>.

3. Por isso, um dos primeiros objectos dos ditos Jesuítas foi o de nos pintarem com cores negras e horrorosas, todos os estrangeiros, para assim nos dividirem e separarem deles. E para que, privando-nos da comunicação que com eles tínhamos, nos fechassem a entrada das luzes que de fora se comunicavam.

4. Este foi o manifesto assunto da Carta que Martim Gonçalves da Câmara, conhecido flagelo vibrado pelos Jesuítas contra a Universidade (depois de haver com eles arguido de hereges quase todos os mestres estrangeiros e os que com eles se tinham exercitado), escreveu em 21 de Maio de 1570 ao Reitor da mesma Universidade, explicando-se nestes precisos termos:

*“Senhor. Os Padres da Companhia encarregaram-se do Colégio Real, em tempo em que alguns dos principais mestres dele foram presos pela Inquisição e se receava que também nós o viéssemos a ser, como discípulos que éramos seus. Agora o sustentam em tempos muito mais perigosos, em que o demónio parece que já tem descoberta toda a sua artilharia. E tanto, que os que atentaram bem o que vai pelo mundo, e por nós, com muita razão receiam que depressa chegue a nós este tão geral incêndio, se não tem já chegado; e se contentam com sermos Cristãos e Católicos, ainda que menos latinos”.*

5. Por isso, depois das ruínas da Batalha de Alcácer entre os outros estratagemas que então inventaram para rebaterem a indignação e fúria dos povos<sup>76</sup>, aproveitando-se daquela funesta conjuntura para mais nos separarem dos ditos estrangeiros, inventando com eles e outros objectos o fingido Santo e falso profeta Simão Gomes, meteram na sua boca o que a mesma *Dedução Cronológica*<sup>77</sup>, transcreveu do Original da sua fabulosa vida nas palavras seguintes.

#### § 211

*“Era então o terceiro ponto das vistas dos mesmos Jesuítas impedirem ao Senhor Rei D. Henrique todo o socorro dos Concelhos e todo o auxílio de tropas das cortes estrangeiras. E isto para que de nenhuma sorte iluminassem e vigorassem o gabinete do dito Senhor*

<sup>75</sup> *Catálogo Original* do Reitor da Universidade de Coimbra, escrito pelo Reformador Francisco Carneiro de Figueirôa. *Memórias* da mesma Universidade pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreiras.

<sup>76</sup> Compilados na *Dedução Cronológica e Analítica*, Parte I, Divisão VI, desde § 184 até ao § 210.

<sup>77</sup> §§ 211, 212 e 213.

*Rei, de modo que pudesse resistir aos estratagemas e violências que eles Jesuítas estavam praticando tão grosseira e descaradamente, procurando, pois, para assim o conseguirem, fazerem odiosas ao mesmo Senhor Rei, à sua Corte e ao comum dos Povos deste Reino, todas as nações estrangeiras mais respeitáveis, mais cultas e polidas, misturando-as com os hebreus promiscuamente, como se todos fossem uns. Deram de todas as referidas nações a horrorosa ideia que espalharam com a dita vida de Simão Gomes, fazendo-o falar depois de morto, de maneira que vou substanciar.*

§ 212

*Supuseram que o referido Sapateiro, havendo falado sobre as ditas nações estrangeiras com outro jesuíta, se explicara na forma seguinte:*

*“Encontrando-se com um religioso da Companhia que ia a pregar, disse-lhe: Padre, pregai a esta gente e dizei-lhe com zelo eficaz: Homens, vós vedes-vos? Adverti bem, e contai as léguas e achareis que são muitas as que estais longe e afastados, não somente de serdes cristãos, senão ainda de serdes portugueses. Na cabeça sois flamengos, no traje franceses e alemães e o pior é que, na maior parte, que é o rosto, trazeis pintado a Mafamede. Também vos parece sua divisa que vos fazeis turcos na barba, e o que os embaixadores de El-rei David viveram por afronta grande, que não ousaram aparecer, quando El-rei dos Amonitas lhes mandou cortar as barbas e derrabar os vestidos, tomais vós por honra e traje cortesão, prezando-vos de aparecer com ele no público?”*

E continua a mesma vida:

*“Como Simão Gomes tinha tão grande amor e afeição à Igreja Católica, e tanto zelo da propagação e exaltação da nossa Santa Fé, sentia muito a pertinácia dos hereges do nosso tempo e a pérfidia dos judeus, doendo-se da sua grande cegueira, com que não acabavam de ver a luz resplandecentíssima da verdade católica, e assim, onde quer que se oferecia ocasião, falava nesta matéria com muito zelo e dava razões muito a ponto. E tratando-se um dia perante eles como os hereges não queriam ver, nem receber as imagens de Cristo Nosso Senhor, acudiu, dizendo que tinham tão grande ódio ao Senhor, que nem tinto em papel, nem em parede o queriam ver, e essa era a causa de não admitirem suas imagens”.*

Continua mais:

*“E via que os mais dos hereges, que davam em pertinácia, chegavam a negar o próprio Deus e viviam como ateus, que é gente sem Deus, nem Lei; e destes há hoje muitos em todas as terras e nações, em que reina e prevalece a heresia, e fazia este discurso: o que nega a Igreja Romana e Católica, nega a Cristo Nosso Senhor, que é sua cabeça e a gerou do seu próprio lado. O que nega a Cristo Nosso Senhor, nega a Lei Escrita, porque nela foi Ele prometido, debuxado e afigurado pelas vozes e escritos dos Profetas. O que nega a Lei Escrita, nega também a Lei da Natureza, porque a Lei Natural saiu e se seguiu à Lei Escrita”.*

E diz mais a mesma vida:

“Doía-se muito de ver entrar neste Reino, e especialmente nesta cidade de Lisboa, muita gente estrangeira de toda a variedade das nações da parte do norte insicionada do mal pestilencial da heresia. E aconselhava que cada um dos que eram verdadeiros cristãos, procurasse ter acesa, e com lume vivo da fé sua alampada, que se lhe não apagasse com o bafo e trato dos mal intencionados e iscados da heresia, e juntamente fizessem muito por viver muito catolicamente, não consentindo em si maus hábitos e costumes viciosos, que é a lenha seca, parelhada para se atear nela o fogo da heresia, se por nossos pecados se começasse a introduzir no Reino, ainda que encoberta e paliada com a capa de piedade, como começou em outras partes, onde com o sopro do Inferno se tem ateado e espalhado de maneira que tem consumido e abrasado o lustroso da Igreja Católica, de que escassamente se acham vestígios e finais do que foi.

§ 213

“E também estas palavras são da mesma sorte bastantes para descobrirem o malicioso fingimento do chamado Santo Profeta Simão Gomes. ‘Primo’: porque enquanto ao modo, é certo, que aquele Sapateiro nem sabia a frase da Escritura, para significar a fé viva com a lâmpada acesa, nem tinha aprendido a fazer amplificações pueris nas classes, de que foi guarda, para seguir as metáforas da lâmpada e do fogo até à importunidade, que notoriamente é um vício próprio e conhecido por habitual nos mesmos Jesuítas. ‘Secundo’: porque, enquanto à substância, se vê que não podia caber em Simão Gomes, nem como Sapateiro, a malícia da generalidade, com que infamou todas as nações estrangeiras em comum sem distinção para as fazer assim todas mal quistas e odiosas aos povos desta corte e Reino, nem no mesmo Simão Gomes podiam caber, como Santo, dois absurdos tão grandes, como foram: um a falsidade notória daquela generalidade, com que confundiu todas as nações estrangeiras, ao mesmo tempo, em que nelas havia não só muitos particulares justos e santos, mas também cortes inteiras que pugnavam tanto pela causa da religião, como foram e têm sido com tanta distinção as cortes de Viena de Austria, a de Paris e outras, como é manifesto. O outro absurdo o de não haverem considerado que o Espírito de Deus, com que se quiseram supor proferidas as ditas palavras, é Espírito de mansidão e caridade, e não podiam por isso sair dele as grosseiras injúrias e impropérios que se contêm nas ditas palavras e que é Espírito de fraternal persuasão aos que se entende que vão errados, para que se emendem e não e ira e de afronta, para que se endureçam”.

6. Porém, todos os referidos absurdos, não obstante à força de multiplicadas reimpressões deste maligno e fabuloso livro e de sugestões espalhadas pelas suas confrarias, com que denominavam o Espírito do comum de todos os três estados destes reinos e da Universidade de Coimbra<sup>78</sup>, de tal sorte propagaram

<sup>78</sup> Petição de Revista estampada no fim da Parte I da *Dedução Cronológica e Analítica*, desde o § 23 em diante.

a odiosidade contra os estrangeiros e contra os seus escritos, que todos os que hoje vivemos presenciámos que as pessoas do Corpo Académico, ou de fora dele, que liam quaisquer livros estampados nas línguas vivas da Europa, que não fossem a portuguesa, castelhana, e quando mais a italiana, eram pessoas de opinião reprovada, eram tidas por suspeitas na Fé, eram ameaçadas de que as denunciariam logo ao Tribunal da Inquisição para as coibir.

### *Segundo Estratagema*

7. É certo que um dos oponentes à coroa destes reinos foi o Senhor D. António, Prior do Crato, que pretendia ser legítimo filho do Senhor Infante D. Luís, Terceiro Genito do Senhor Rei D. Manuel, que pelo grande séquito que lhe conciliava a memória de seu Sereníssimo Pai e pelo exemplo do caso da Aclamação do Senhor D. João I, se fez temer tanto pelo dito rei D. Filipe II, como fizeram notório os vantajosos partidos que o mesmo monarca lhe mandou oferecer pelo seu embaixador e plenipotenciário D. Cristóvão de Moura<sup>79</sup>, e declaração, de que sabia *estar las casas de Lisboa llenas de armados, y dezir los mas lugares avian de alçar por Rey a D. António, etc.*<sup>80</sup>; a outra de que *ElRey para facilitar su pertension hizo elegir en Lisboa los Procuradores de las Cortes a su modo, y no pudo en todas las Ciudades, particularmente en Coimbra casi declarada por D. António com tumulto popular, y de la Universidad, com escândalo, y com menos precio de su Rey, y del castigo, com que los amenaçò, etc.*<sup>81</sup>; a outra *D. Christoval de Moura viendo la inquietud, y desobediencia de D. António, le dixo, se acordasse como llamado del Señor Rey Cardenal vino a Lisboa a treze de Junio de mil quinientos y setenta y nueve, y desde el Monasterio de San Francisco al Real Palácio, a jurar de obdecer a los Gobernadores y Juezes, que nombrasse en la Causa de la Sucesion, y estar pelo que sentenciassen, y que se bien tuvo respecto a su tio; le avia escrito a el queria ver-se com el Duque de Ossuna para tratar de composicion com ElRey católico; y lo mismo com António de Brito; y estaban a tiempo, y no perdísse la ocasion, etc.*; a outra *se resolviò (ElRei) en acercarse a Portugal a dar calor a sus cosas, por averle escrito le aterraban rumores, y praticas movidas por D. António, y sus valedores com esperança de que tomarian su voz, y las armas en su ayuda los pueblos, como hizieron en la del Maestro de Avis, contra ElRey D. Juan primero de Castilla, etc.*; e outra *Era grande la importancia de la empresa, mirando el valor del Reyno, mas considerando que en contra de su persona se ponía la de D. António rebelde, que a un no merecia nombre de tirano, etc.*

<sup>79</sup> Luís de Cabreira, na *Crónica* do mesmo monarca, da impressão do ano de 1619, Liv. 12, pág. 1019, com as duas seguintes.

<sup>80</sup> O mesmo Cabreira, *ibidem*, pág. 1053, col. 2.

<sup>81</sup> O mesmo Cabreira, *ibidem*, pág. 1083, col. 1.



8. É igualmente certo que, nestas circunstâncias, metendo em obra os ditos Jesuítas (de acordo com o referido Monarca Espanhol com eles coligado) todos os esforços do poder e da malignidade que imaginaram mais violentos, e por tais mais próprios, para debaixo do motivo da destruição do mesmo Senhor D. António, dilacerarem e destruírem a todo este Reino. Puseram logo em prática com aqueles dois fins a sua conhecida e abominável Máxima, na qual imprudentemente estabeleceram por doutrina comum dos seus Escritores Moralistas: *Que todo aquele que quiser arruinar qualquer pessoa ou Governo, deve principiar esta obra espalhando calúnias para difamar a sobredita pessoa ou Governo, porque sendo certo, que o tal Caluniador acabará sempre da sua parte o grande número de homens, que ordinariamente se encontram propensos para crerem o mal, daí se seguirá que, tirando dentro em pouco tempo o crédito ao Caluniado, perderá este logo com a fama todas as forças que principalmente consistem na reputação, para succumbir ao Caluniador que dele se pretende vingar*<sup>82</sup>.

9. É igualmente certo que para vibrarem os raios da referida Máxima contra o dito Senhor D. António, contra a Universidade de Coimbra e contra as forças destes Reinos (que em todos consistem na boa união dos vassalos) revolveram a História e propagaram ao mesmo tempo a calúnia, e a sedição em todo o Portugal.

10. Viram nos factos do Senhor Rei D. João II que, havendo os Reis Católicos D. Fernando e Dona Isabel proscrito no ano de 1482 os judeus de todos os seus Reinos e Domínios, foram neste admitidos pelo dito Monarca debaixo das duas condições. A saber: primeira, de saírem destes Reinos no termo prefixo, que lhes foi determinado; segunda, a de que, passado ele, ficariam escravos<sup>83</sup>.

11. Viram como o Senhor Rei D. Manuel *tanto que reinou libertou logo estes judeus cativos e lhes deu poder para de suas pessoas disporem às suas vontades, sem deles, nem das comunas dos judeus naturais do Reino, querer aceitar um grande serviço, que por esta tão assinalada mercê lhe quiseram fazer, do fruto do qual beneficio logo dali a poucos dias recebeu, porque os mais deles se converteram à fé de Nosso Senhor Jesus Cristo, quando ele fez tornar os judeus destes reinos cristãos, como se em seu lugar dirá*<sup>84</sup>.

12. Viram que o mesmo monarca, depois de haver ordenado no ano de 1496 que os referidos judeus saíssem destes reinos com suas mulheres e

<sup>82</sup> A Doutrina e a prática desta diabólica Máxima acham-se demonstradas na *Dedução Cronológica e Analítica*, Parte I, Divisão X, § 406, com a sua ampla e instrutiva Nota.

<sup>83</sup> *Crónica de El-Rei D. Manuel*, Parte I, Cap. X. e do Bispo Jerónimo Osório, Liv. 1, pág. 10.

<sup>84</sup> Os mesmos dois grandes historiadores, e são palavras formais de Damião de Gois, *Ibidem*.

filhos no termo que para isso lhes foi determinado<sup>85</sup>, havendo muitos deles recebido a água do baptismo, mandou o dito monarca (por errado concelho) que em um mesmo dia, para esse fim determinado aos outros judeus, que saíam do Reino, se tomassem por força os filhos e as filhas e lhos baptizassem contra as suas vontades<sup>86</sup>.

13. Viram que a maledicência a que a plebe é propensa contra todos aqueles que os cabedais elevam sobre ela e a calúnia de outros dos Estados maiores, aos quais os recentes convertidos, que tinham ficado nestes reinos, não quiseram fazer os empréstimos, com que os fatigavam, principiando e continuando em lhes chamar *Cristãos Novos* por modo de irrisão e de desprezo, chegaram a causar no comum do povo uma tão divisão e sedição com aquela denominação de *Cristãos Novos*, que os distinguiu dos Cristãos Velhos, que fermentando-se no mesmo povo a dita sedição pelos anos que decorreram desde o referido de 1496 até 19 de Abril de 1506, abortou naquele dia o horroroso motim, no qual, excedendo a mil e novecentos os assassinatos cruéis e desumanos, não ficou em Lisboa casa alguma que não fosse assaltada e metida a saque, nem mulher honesta ou virgem, cujas honras não fossem barbaramente violadas<sup>87</sup>.

14. Viram que aquela distinção de pessoas feita com a diversidade das ditas denominações, que no princípio da Igreja havia desunido os fiéis, e que nos princípios do século, em que então se achavam, havia feito nestes Reinos os sobreditos estragos, seria o meio mais próprio de nos dividirem uns dos outros e de nos debilitarem de sorte que fizessem de nós tudo o que quisesses, sem resistência alguma. E isto foi o que em idênticos termos se propuseram executar.

15. Viram, contudo, que para reduzirem à prática aquele seu abominável Plano, lhes obstavam dificuldades tais que, para qualquer outros espíritos menos temerários e menos ferozes, seriam invencíveis.

16. Era a primeira delas, acharem-se ainda então muito horrorizados os habitantes desta capital e de todo este Reino, assim com as vivas memórias daquela antecedente sedição feita com a mesma distinção de *Cristãos Novos* e *Cristãos Velhos*, que constituía o fundamento intrínseco da outra nova sedição que eles Jesuítas queriam excitar, como dos funestos estragos que, por efeito da mesma distinção, tinha acumulado o referido motim do ano de 1506.

<sup>85</sup> O mesmo Damião de Góis na dita Parte I, Cap. XVIII e o mesmo Osório no dito Liv. 1, págs. 11 e 12.

<sup>86</sup> O mesmo Damião de Góis, *Ibid.*, Cap. X, pág. 18 e o mesmo Osório, *Ibid.*, págs. 19, 20 e 21.

<sup>87</sup> O mesmo Góis no dito Liv. 1, Cap. CII e o mesmo Osório, Liv. 4, pág. 151 com as seguintes.

17. Era a segunda dificuldade, acharem-se os povos de Portugal ainda mais atormentados com a outra lembrança das vítimas da justiça que constituíram os cem Cristãos Velhos de ambos os sexos que, como cabeças da sobredita sedição e como réus principais dela, haviam sido no mesmo ano de 1506 publicamente executados com a última pena pela conhecida Sentença do Senhor Rei D. Manuel, que corre impressa na sua Crónica.

18. Era a terceira dificuldade a de que o dito Senhor Rei D. Manuel, depois de haver sido avisado por aqueles horrorosos estragos das funestas consequências que após de si trouxera a referida sedição feita com a dita distinção de *Cristãos Novos*, e *Cristãos Velhos*, havia acabado de extirpar aquela venenosa raiz de discórdia entre os seus vassallos, promulgando logo no 1 de Março do ano seguinte de 1507 a Carta de Lei, pela qual, revogando todas as determinações antecedentemente estabelecidas que proibiam aos Novos convertidos saírem deste Reino sem licença e extraírem dele os seus bens e efeitos, e mandando que em tudo fossem tratados como os Naturais, concluiu a sobredita Lei (com relação aos ditos Cristãos Novos) pelos termos seguintes:

“Item, lhes prometemos e nos praz que daqui em diante não faremos contra eles nenhuma Ordenação, nem defesa, como sobre gente distinta e apartada, mas assim nos praz que em todo sejam havidos, favorecidos e tratados como próprios ‘Cristãos Velhos’, sem deles serem distintos e apartados em coisa alguma, etc.”<sup>88</sup>.

19. Era a quarta dificuldade a de que com os mesmos motivos havia muito mais proximamente confirmado o Senhor Rei D. João III a referida Lei por outra igual Carta de 16 de Dezembro de 1524<sup>89</sup>.

20. Para saírem pois destas grandes dificuldades, fizeram os referidos Jesuítas por uma das suas façanhosas atrocidades com que a união do Império com o Sacerdócio que é tão indispensavelmente necessária para o público sossego, fosse naquele caso viciosa aliança, confederada com os seus referidos objectos da sedição e da discórdia entre todos os habitantes destes Reinos e especialmente entre os mestres e estudantes da Universidade de Coimbra.

21. Pondo em prática a sua sobredita Máxima das calúnias, arguíram e divulgaram que o Senhor D. António era *Cristão Novo*, porque sua mãe Violante Gomes tinha sangue de novos convertidos. O que foi um facto inegável, notório e provado por testemunhos tão autênticos, que fazem o mesmo facto indubitavelmente certo.

22. Luís de Cabreira, cronista do mesmo rei D. Filipe II, tratando dos factos do ano de 1578, refere o seguinte: “*Avia salido de cantiverio D. António*

<sup>88</sup> Esta Carta de Lei já foi junta debaixo do Num. 26, Nota *a* do Prelúdio III, pág. 52.

<sup>89</sup> Vai inserta na mesma *Certidão da Torre do Tombo*.

*Prior de o Crato...La nueva de ser vivo, y libré, diò que pensar en Portugal, porque si estava legitimado (como querian los Hebreos) tenía buen derecho, aun que sto avia menester Buenos recaudos com muchas circunstancias. Admiraba la duda siendo legitimado delRei D. Juan Terceiro (como se á escrito) solo para tener bienes de la Iglesia, porque nunca su Padre quiso precediesse en la herensia de los de mas a D. Duarte, y por esto nõ eredò su patromonio, teniendo el Infante cédula delRei para dexarle a qualquiera hijo legitimo que tuviesse. Se dezia, le ayudaban para su rescate los Judios, y procurarian que reinasse por el dendo cercano, que muchos con el tenian por su Madre, macula que se ponía al Infante en averlo sido de su hijo”.*

O mesmo tornou a repetir o dito historiador, quando tratou da morte do dito Senhor Rei D. Henrique, dizendo<sup>90</sup>: “*Engaño-se D. António en fiar tanto del pueblo, porque los nobles le despreciaron, los Hebreos no le vieron, aun que interesados com ele, por falta de animo*”<sup>91</sup>.

23. Sobre esta plataforma assestaram as suas baterias, primeiro contra o sacerdócio, julgando que só aquilo que viesse da Cúria de Roma coberto com o véu da Religião e com o nome do Papa, poderia confundir as memórias do motim do ano de 1506, dos castigos executados no mesmo ano e das Leis dos Senhores Reis D. Manuel e D. João III acima referidas.

24. Em ordem a este fim, esforçaram de tal sorte em Roma as suas diligências que extorquiram ao Santo Padre Gregório XIII em nome do Senhor Rei D. Henrique um ob-reptício e sub-reptício Breve de *Motu Próprio* para processar e excluir o dito Senhor D. António, com aquela causa de se persuadir que tinha sangue dos Cristãos Novos.

25. Logo que tiveram na mão o referido Breve, fizeram jogar com ele a outra bateria contra o dito decrépito e enfraquecido monarca. E fazendo-lhe crer que não podia deixar de se ser muito conforme à religião o que se lhe propunha debaixo do pretexto da Autoridade Pontifícia, o constrangeram a que, apesar do seu real decoro e até da mesma natureza, rompesse contra o dito Senhor D. António seu sobrinho, nos excessos de procedimentos tais, que seriam incríveis, e não se acharem tão autenticamente sustentados pelas histórias daquele infeliz tempo, facilitando assim, aos ditos regulares, os meios de adiantarem os seus perniciosíssimos intentos no estratagemas que estavam fazendo laborar.

26. O que tudo executaram, esforçando de tal sorte aquela sua antecedente calúnia contra o Senhor D. António e exagerando o valor e autenticidade do

<sup>90</sup> No Liv. 12, pág. 1077, col. 2.

<sup>91</sup> Sobre o ano de 1579, pág. 1060, col. 2.

referido Breve de *Motu Próprio* (em causa comum com D. Cristóvão de Moura e com o Duque de Ossuna, então Embaixador de El-rei D. Filipe II nesta corte de Lisboa) que o dito Senhor Rei D. Henrique, por uma parte, proferiu, no ano de 1579, contra o dito senhor, seu sobrinho, a injuriosa sentença em que concluiu: “*O que tudo visto com o mais que dos Autos consta, e as notórias e urgentíssimas razões que há para se não presumir o tal Matrimónio de presente, nem de futuro, antes, haver muito evidente presunção ser tudo maquinado e falsidade, pronunciamos e declaramos o dito D. António, meu sobrinho do pertença Matrimónio e legitimidade, e lhe pomos perpétuo silêncio, por não nos ser cometido por Sua Santidade o castigo, conforme o dito Breve*”. Por outra parte, havendo-se homiziado o mesmo Senhor D. António para escapar ao furor daquela colérica indignação de El-rei seu tio, mandou este monarca afixar contra ele a Carta de Éditos datada de 11 de Novembro do mesmo ano de 1579, que também concluiu nestas desabridas palavras: “*Eu, de minha certa ciência e Poder Real, por esta minha Carta que mando afixar nas Portas da Sala destes meus Paços de Almeirim, hei por chamado o dito D. António, meu sobrinho, para os ditos procedimentos e para dar Sentença conforme ao que me parecer em minha consciência, que convém ao serviço de Deus e meu, e bem de meus Reinos e povos, sem nisso haver outra ordem, nem figura de juízo e para isso lhe assino termo de dez dias para aparecer perante mim, o qual termo começará a correr do dia em que esta minha Carta for afixada nas ditas Portas do Paço, etc.*”. E pela outra parte, poucos dias depois, em segunda Sentença de 23 de Novembro do mesmo ano, tomando o dito monarca o Ofício de Juiz, sem outro motivo que não fosse o de se ter refugiado o dito Senhor D. António da sua indignação, proferiu contra ele a outra horrorosa Sentença, em que o degradou de todas as honras e bens da Coroa e Ordens, para assim ficar inteiramente prostituído e impossibilitado para seguir o seu direito<sup>92</sup>. Usando de expressões tais, como as seguintes: “*E porque pelos ditos casos é digno de graves penas, tenho obrigação de minha consciência de prover nisto de maneira que cessem os inconvenientes e danos que se podiam seguir, etc.*”

27. Sentenças que fazem claramente ver que não podia sair senão de um espírito envenenado, com a preocupação de que o dito Senhor D. António era de sangue Hebreu, demonstrando que nesta preocupação consistiam assim as “*urgentíssimas e notórias razões que havia*” para aquele iluso monarca eclesiástico e decrépito excluir a legitimidade do dito Senhor seu sobrinho, como o “*gravame de consciência*”, que considerava em não o perseguir.

28. E sentenças, digo outra vez, que causaram um tão horroroso e tão universal escândalo em toda a Europa que, havendo chegado aos ouvidos

<sup>92</sup> Estas duas Sentenças e a Carta de Éditos se acham publicadas nas *Pronas da História Genealógica da Casa Real*, Tom. 3 desde a pág. 524 até à pág. 527.

do mesmo Santo Padre Gregório XIII, produziram no seu espírito os efeitos que o mesmo historiador Luís de Cabreira deixou também perpetuados nos dois lugares abaixo referidos.

29. Um deles é o que se contém nas palavras: “*En tanto Breve de Roma en favor de D. António anulaba la Sentencia delRei D. Enrique, en que justamente declaraba por ilegítimo, y evocando el Pontífice a si la causa*”<sup>93</sup>.

30. O outro lugar é o que sobre a expedição do referido Breve narrou o mesmo historiador, dizendo: “*Resintio-se D. Enrique com el Duque de Ossuna desto com tales palabras, que dixo que era agravio notório el que Su Santidad le hazia como a Rei justo, como a Cardenal benemérito de la Sede Apostólica, y religioso Príncipe, dañoso al Rei Catholico, y a la quietud de la Cristndad. Resolviò tenerle en oculto, y replicar al Pontífice, dandole las razones de su quexa, y motivos contra el negocio. Pedia al Rei Catholico bolviessse por su onor aviendo revocado el Breve de negociacion de Hebreos, para rebover el Reino, y el Mundo en favor de un particular, desasosegando a D. Filipe, a quien Dios, y las Leys dieron tan claro derecho. No se entendiesse le avisò el sino el Duque, porque le desplazaria, y dañaria mucho entender en Roma, comunicò a Su Magestad Católica tan presto su agravio. Admirò mucho al Duque lo que elRey Enrique le dixo, en caso tan nuevo, y para espantar, procurò consolarle, como era bien menester, porque com su enfermedad, y vejez estaba niño en el sentimiento y regalo*”<sup>94</sup>.

31. Nem aquele universal escândalo, nem aquela eficaz revogação do Santo Padre Gregório XIII desanimaram ainda os Jesuítas, para deixarem de prosseguir no trabalho de fazerem valer o mesmo escandaloso estratagem. Somente serviram para os fazer mais circunspectos e mais acautelados nos modos com que dali em diante o foram conduzindo; por temerem que a desesperação dos povos excedesse o terror, que causava a sua prepotência e a união das suas terribilidades com o poder das Armas de El-rei D. Filipe II.

32. Por isso, esperando a morte do mesmo Santo Padre Gregório XIII, e que por ela subisse à cadeira de São Pedro no mês de Abril de 1585 o Papa Xisto V, empregando na presença daquele grande Pontífice um Ministro de tanta literatura, tão versado nas veredas e atalhos ocultos da Cúria de Roma e tão subordinado a eles Jesuítas, como foi o doutor António Pinto, cujo carácter e sujeição já ficam acima bem notórios<sup>95</sup>. E empregando também nas diligências de copiarem e promoverem neste Reino o sobredito estratagem, o Bispo D. Jorge de Ataíde com o seu grande poder, que neste ponto

<sup>93</sup> Escrevendo dos sucessos do ano de 1597, pág. 1060, col. 2.

<sup>94</sup> *Ibidem*, pág. 1060, col. 1 com a seguinte.

<sup>95</sup> No Prelúdio II, § 7.

era todo o de El-rei D. Filipe II<sup>96</sup>, e o Reitor da Universidade de Coimbra D. Fernando Martins Mascarenhas com eles da mesma sorte conjurado<sup>97</sup>, vieram a extorquir ao dito Santo Padre Xisto V o Originário Breve, que se chamou *De Puritate*, dirigido à mesma Universidade, para com ele principia-rem a prosseguir outra vez o mesmo odioso estratagem, que fazia o objecto de todo o seu solícito trabalho.

33. Não puderam porém descobrir claramente aquele seu intento com uma inteira liberdade, obstando-lhes ainda então a ela os ecos assim dos estragos do motim do ano de 1506 e o do sangue dos cem Cristãos Velhos justicados pela Sentença do mesmo ano, como as disposições das duas Leis de 1 de Março de 1507 e de 16 de Dezembro de 1524 acima referidas. E nestas circunstâncias usou a refinada malícia dos mesmos Jesuítas (em causa comum com os sobreditos Ministros com eles conjurados) de cautelas e restrições tais, como foram as que agora têm aqui o seu próprio lugar.

34. Primeiramente reduziram o dito Breve somente às duas Conesias Magistraes e Doutorais da nomeação daquela vendida e sacrificada Universidade<sup>98</sup>. Ainda assim guardaram o mesmo capcioso Breve em um recatado segredo, reduzido aos mesmos conjurados<sup>99</sup>. Não o registaram nos Livros da Universidade, onde não há vestígio algum dele<sup>100</sup>. E com o fim do mesmo cauteloso segredo, tratando no Livro I, Título XVIII dos *Sextos Estatutos* da mesma Universidade por eles maquinados, debaixo do Título *Da opposição e modo em que se votará nas Conesias e Benefícios Doutorais e Magistraes*, se reduziram, e coadjuvaram ainda então no fim do § 5 às misteriosas e concisas palavras que dizem *Não se admitirá à opposição pessoa proibida pelo Breve de Xisto*, sem declararem onde estivesse o dito Breve, qual fosse a disposição dele, quais as pessoas por ele proibidas, ou quais as qualificações que ele ordenava, isto é, se eram respectivas a graus literários, a graus de Ordens Sacras, ou a habilitação de *Genere*, mandando *que não fossem habilitados os descendentes de Cristãos Novos*, que era o verdadeiro caso do referido Breve e o que com ele se pretendeu então ocultar ao comum dos povos, a quem necessariamente haviam de ser públicos os mesmos Estatutos. Sempre deram contudo este primeiro passo no escabroso caminho em que logo se foram adiantando com os outros seguintes.

<sup>96</sup> Fica provado no mesmo Prelúdio II desde o § 11 em diante.

<sup>97</sup> Fica provado *ibidem* no § 10.

<sup>98</sup> *Estatutos*, Liv. 1, Tit. 18, § 5.

<sup>99</sup> Fica mostrado acima no Prelúdio III debaixo dos §§ 25 e 26.

<sup>100</sup> Consta da *Certidão* que se junta nas Provas debaixo do Num. V.

35. Segundo passo. Depois de haverem tentado os mesmos Jesuítas a Universidade, e o Reino com aquela restrita e equívoca noção persecutoria-mente referida ao dito Breve do Papa Xisto V pela publicação que, no ano de 1598, haviam feito daqueles seus dolosos Estatutos, foram outra vez buscar novo socorro a Roma para se reforçarem, enquanto a menoridade de El-rei D. Filipe III lhes dava tempo útil para os seus intentos.

36. O Pontificado do Santo Padre Clemente VIII, que então presidia à Igreja Universal, lhes fez considerar ainda mais útil aquela conjuntura, porque nela tinham trabalhado e estavam trabalhando os mesmos Jesuítas, como instrumentos do Ministério Romano, para fazerem receber toda a Europa a Bula da Ceia e os Índices Expurgatórios, empregando nestas diligências os excessos que vieram a fazê-los expulsar de Veneza no seguinte Pontificado do Papa Paulo V, pelo Interdito por ele fulminado no ano de 1605, como é bem notório.

37. Aproveitando-se, pois, de uma e outra das ditas oportunidades, os mesmos Jesuítas fizeram expedir na Cúria Romana, com a data de 18 de Outubro de era de 1600, outro Breve ordenado ao mesmo fim do de Xisto V e referido à instância do dito monarca, quando apenas contava sete anos.

38. Breve, no qual aqueles que o lavraram, quiseram esquecer-se. Por uma parte, de que a Igreja foi fundada com judeus convertidos. Por outra parte, de que o mesmo Santo Padre Clemente VIII tinha actualmente em Roma o Bairro inteiro de judeus profitentes e infiéis que ainda se conserva. Por outra parte, de que na mesma Roma, Metrópole da Igreja, aos filhos e netos dos hebreus, logo que se baptizam e professam a Fé e a nossa Santa Religião, lhes não obstem os pais ou avós para serem não só Clérigos Seculares e Regulares, mas para serem feitos Bispos e Cardeais. Por outra parte, que em nenhum outro Reino ou Estado da Europa tinha havido (como ainda hoje não há) entre os Cristãos baptizados distinção alguma de pais e de avós, para haver em razão dela uns hábeis e outros excluídos. E pela outra parte, que no tempo em que neste Reino quis a malignidade fazer a dita distinção com as denominações de *Cristãos Novos* e *Cristãos Velhos*, as consequências dela foram: concitar-se uma sedição de que resultou perecerem nesta cidade capital do Reino perto de duas mil pessoas e ficarem na mesma cidade destruídas as honras e as fazendas; fazer o Senhor Rei D. Manuel justificar com o público suplício não menos de cem Cristãos Velhos, entre os que haviam formado a dita sedição e ser o mesmo monarca obrigado a fazer cessar aquela sediciosa distinção pela sua Lei do ano de 1507, excitada pelo Senhor Rei D. João III pela outra do ano de 1524.



39. E Breve, digo outra vez, no qual aqueles que o lavraram, querendo esquecer-se de tudo o referido, ordenaram que neste Reino de Portugal (com uma especialidade cujo preço ela manifesta por si mesma) a nenhuma pessoa que tivesse sangue de hebreus, ou deles descendesse por linha paterna ou materna, se pudesse conferir alguma Dignidade, Canonicato ou Prebenda nas Catedrais, ou ainda grandes Colegiadas, nem alguma Paroquial ou Vigairaria com Cura de Almas<sup>101</sup>.

40. Terceiro passo. Desde que os ditos Jesuítas se viram munidos com aquele segundo Breve, passando logo a usar do seu costumado estratagema, interessaram na observância dele, debaixo dos pretextos de Religião e de Obediência ao Papa, toda a plebe ignorante, sectária das novidades e supersticiosa por sua natureza. E em ordem a este fim, negociaram na corte de Madrid e fizeram passar no nome do dito rei menor de sete anos o doloso Alvará de 7 de Fevereiro de 1604<sup>102</sup>.

41. No título dele se lê *Regimento dos Médicos e Boticários Cristãos Velhos*. E logo abaixo deste título: “Faço saber aos que este Alvará virem, que El-rei D. Sebastião, meu primo, que Deus tem, ordenou que, para o bem comum destes Reinos, houvesse sempre na Universidade de Coimbra trinta estudantes Cristãos Velhos de boas partes e qualidades, que estudassem Medicina e Cirurgia, e que a cada um deles se dessem vinte mil réis de porção cada ano e lhe fossem pagos aos quartéis, à custa das rendas dos Concelhos de certas cidades, vilas e lugares, que para isso applicou. E posto que, pelo dito Regimento e Provisões que mandou passar, se foi continuando até agora a ordem que nelas estava dada, fui ora informado que pelo dito Regimento se não achar e por outros inconvenientes se não cumpria inteiramente”. E tudo isto foi notoriamente simulado e falso.

42. Porque por uma parte já acima se viu, clarissimamente, que a distinção feita com as denominações de *Cristãos Novos* e *Cristãos Velhos*, que se tinha suscitado no reinado do Senhor Rei D. Manuel, nele mesmo acabou com o severo castigo dos que a inventaram e com a subsequente Lei que proibiu a mesma distinção<sup>103</sup>. Por outra parte, que a mesma proibição fez o sistema do reinado do Senhor Rei D. João III, quanto a este ponto<sup>104</sup>. Por outra parte, que a sobredita distinção, depois de haver sido muitos anos antes abolida na sobredita forma e de não haver dela vestígio algum no reinado do Senhor Rei

<sup>101</sup> Este Breve foi transcrito pelo jesuíta Batista Fragoso no seu *Tratado de Regim. Reipub.*, Parte I, Liv. 1, Disp. II, § VIII, sub. num. 246.

<sup>102</sup> O qual fizeram estampar no fim dos seus igualmente dolosos Estatutos da Universidade na figura de Suplemento deles.

<sup>103</sup> Desde o § 10 até ao § 18 deste Prelúdio IV.

<sup>104</sup> *Ibidem*, § 19.

D. Sebastião, foi depois da sua morte inventada pelos mesmos Jesuítas, para com ela excluïrem o Senhor D. António da sucessão desta Coroa<sup>105</sup>. Por outra parte, por isso se inferiram no dito Alvará as palavras: “*Fui ora informado que pelo dito Regimento se não achar e por outros inconvenientes se não cumpria inteiramente*”, porque nem se podia achar o que nunca havia existido, nem se podia cumprir o que nunca se tinha mandado. Por outra parte, que nem podia ter inconvenientes o que não aparecia, nem podiam dar-se naquele caso outros que não fossem haver algumas Provisões antecedentes que mandassem dar partidos aos estudantes de Medicina, como tais estudantes e de nenhuma sorte como Cristãos Novos ou como Cristãos Velhos, que era o que se pretendia de novo introduzir. E pela outra parte enfim, que o dito Alvará foi uma notória maquinação dos ditos Jesuítas para aliciarem e subornarem a gente da plebe com aqueles partidos destinados a Médicos e Boticários Cristãos Velhos somente, e para assim fazerem grassar aquela distinção que fazia o seu occulto objecto, não só na Universidade de Coimbra, mas por todo o Reino, ordenando pelo § 2: “*Os que houverem de ser admitidos ao partido de Medicina, não hão-de ter raça de judeu, etc.*”. E pelo § 3: “*Para constar que os pretendentes têm as partes sobreditas, farão Petição ao Reitor, em que declarem de onde são naturais e cujos filhos. E ele por seu Despacho mandará passar Carta em meu nome para os Corregedores e Justiças fazerem as ditas informações com muito segredo, tirando as pessoas antigas e honradas da terra e sem suspeita, e não as testemunhas, que por parte dos Pretendentes ou de seus parentes se nomearem, as quais Justiças serão obrigadas a cumprir as tais Cartas, porque em meu nome lhes mando fazer qualquer destas diligências*”.

43. Quarto passo. Não há factos históricos de notoriedade mais pública entre as pessoas de Letras, do que foram de se haverem os mesmos Jesuítas posto à testa dos que pretenderam sustentar o interdito que, no ano de 1605, fulminou o Santo Padre Paulo V contra o Doge e República de Veneza, até ao ponto de se fazerem exterminar e desnaturalizar de todos os Domínios daquela providente e sábia República<sup>106</sup>.

44. Com estes serviços, pois, e com outros da mesma natureza, com que o seu sócio Francisco Soares Granatense estava então (como lente de Prima de Teologia na Universidade de Coimbra) destruindo não só a mesma Universidade, mas também toda a temporalidade da Coroa destes Reinos, serviços que, por Carta do mesmo Santo Padre Paulo V, lhe foram agradeçi-

<sup>105</sup> *Ibidem*, desde o § 20 até este que estou escrevendo.

<sup>106</sup> A história deste Interdito constituiu o Tom. III das Obras de Frei Paulo Sarpi, dadas à luz em 4.º, no ano de 1763 com a data de Helmstad.

dos poucos anos depois<sup>107</sup>, acumulando todos estes serviços, fizeram expedir, debaixo do respeitável nome do mesmo Santo Padre e com o mesmo objecto, o outro Breve de 10 de Janeiro de 1612, pelo qual ampliou o dito Breve de seu antecessor Clemente VIII, estendendo-o às Igrejas dos Regulares e até às Vigairarias e Curatos amovíveis<sup>108</sup>.

45. E manifestando-se, pelo que fica dito, que neste Breve se encerrou outra maquinação da prepotência dos ditos Jesuítas, indêntica com as dos outros dois Breves de Xisto V e Clemente VIII, não é necessário fazer sobre ele maior dilação para se julgar dos seus merecimentos, da reflexa malícia com que foi impetrado e do objecto com que o negociaram os seus malignos impetrantes.

46. Quinto passo. Já fica também notório no Prelúdio III qual foi o carácter do senhor D. Francisco de Bragança, qual a sua inocência, qual a sua inteira e cega sujeição aos ditames dos ditos Jesuítas e qual o abuso que eles fizeram daquela docilidade e subordinação espiritual, para com elas acabarem de arruinar a Universidade de Coimbra<sup>109</sup>.

47. Havendo, pois, os mesmos Jesuítas, sobre tudo o mais acima substanciado, obtido o dito Breve do Papa Paulo V, em 10 de Janeiro de 1612, como já se ponderou também acima, havendo antes disso feito encarregar o dito senhor D. Francisco de Bragança do emprego de Reformador da mesma Universidade, e havendo feito sair no seu nome a Reformação por ele feita com a data de 20 de Julho do mesmo ano de 1612<sup>110</sup>, se vê, claramente, que as maiores forças que tinham ganho por aqueles sinistros passos, os desassombraram de sorte que o veneno que no título XVIII, § 5 do Livro I dos Estatutos haviam paliado com a perfunctória Relação que fizeram ao Breve de Xisto V, sem declararem o que ele continha, foi por eles já então sem mais rebuço vomitado, dizendo<sup>111</sup>:

*“No mesmo Livro, título 18, § 5. Ordeno que as testemunhas ‘de genere, vita & moribus’ se tirem ‘ex officio’ com todo o segredo, sem que as partes saibam delas, pelos inconvenientes que do contrario se seguem. E depois de tiradas as inquirições, o Secretário as entregará logo ao Reitor. Que as terá no Cartório fechadas em uma gaveta, da qual só o Reitor terá a chave”.*

<sup>107</sup> Esta Carta se acha copiada na Parte I da *Dedução Cronológica e Analítica*, divisão VII, debaixo do § 270.

<sup>108</sup> Este Breve foi também transcrito pelo mesmo jesuíta Frágoso no seu *Tratado de Regim. Reipub.*, Part. I, Liv. 1, Disp. II, § VIII, sub. num. 246.

<sup>109</sup> Desde o § 34 até ao § 38.

<sup>110</sup> Consta da mesma Reformação e do Alvará, que confirmou isto tudo, estampado, desde a pág. 301 em diante dos Estatutos que actualmente correm.

<sup>111</sup> Pelo § 5 da pretensa Reformação.

48. De sorte que já mandavam, claramente, que para se observar o dito Breve de Xisto V, se procedesse às inquirições *de genere*, em que consistia todo o seu intento e toda a força do seu estratagema, dando a um e outro maior peso com o ar de mistério com que acautelaram o segredo e com a autoridade que deram ao Reitor e ao Secretário, confiando deles um tão importante depósito.

49. Sexto passo. Por efeitos dos sobreditos Breves ob-reptícios, sub-reptícios, e maquinados com os Curiais, por quem se expediram dos sobreditos Estatutos e Leis que laboraram sempre nos mesmos vícios, e das sugestões com aqueles assuntos espalhados aos ouvidos de todos os Estados deste Reino e em todas as partes dele, pelos numerosos e ardilosos indivíduos da mesma perniciosa sociedade chamada de *Jesus*, vieram enfim a levantar entre nós um fanatismo e entusiasmo tais que obrigaram não só os cabidos de muitas catedrais e colegiadas a pedirem Breves de pureza de sangue para os seus Capitulares, mas até as Confrarias e Grémios de Artífices a estabelecerem a mesma qualidade de Cristãos Velhos pelos seus Compromissos, como requisito necessário para entrarem nelas os seus respectivos confrades.

50. Assim conseguiram, enfim, fazer vir a prevalecer com todas as sobreditas terribilidades, o estratagema de que se trata com duas consequências tão certas, como são as seguintes.

51. A primeira delas é a de que, combinando-se a inconciliável incompatibilidade que há entre a preocupação que estabeleceu o dito estratagema e entre todos os factos a ele precedentes, se vê logo, com a maior clareza, que os ditos Jesuítas nada menos fizeram do que deixarem os efeitos daquela geral preocupação, por eles propagada, útil, honorífica e pia a sediciosa distinção de nomes e a guerra civil por ela acendida, que causaram o motim do ano de 1506; e por outras necessárias consequências prejudiciais, iníquas e irreligiosas, assim, a Sentença com que o Senhor Rei D. Manuel mandou justicar no mesmo ano os cem Cristãos Velhos mais culpados na mesma sedição, e assim, a sua Lei de 1 de Março do ano seguinte de 1507, com que precaveu para o tempo futuro os referidos atentados, como a outra Lei de 16 de Dezembro de 1524, com que o Senhor Rei D. João III procurou da mesma sorte acautelá-los, em conformidade com seu augusto pai.

52. A segunda consequência é a de que erraram todos os senhores reis destes Reinos existentes nos séculos que decorreram até ao feliz reinado do Senhor Rei D. Manuel, os quais, seguindo a Igreja fundada com hebreus convertidos e com a disciplina e prática da mesma Roma Metrópole da Igreja,

do mesmo Estado Eclesiástico e de todos os outros mais pios e religiosos da Europa, não fizeram nunca entre os seus vassallos, cristãos baptizados aquela odiosa e sediciosa distinção de *Cristãos Novos* e *Cristãos Velhos*. Erraram e foram menos religiosos os ditos Senhores Reis D. Manuel e D. João III que, seguindo a mesma Disciplina Universal, castigaram e precaveram a dita distinção em providente auxílio da tranquilidade e repouso público dos povos que Deus lhes confiara para os manterem na paz e na justiça. E acertaram somente e foram somente religiosos eles Jesuítas que, pelos oblíquos retorcidos e ocultos atalhos das intrigas e das maquinações que acima se acabam de substanciar, foram excogitar entre os factos do mais feliz dos reinados precedentes aquela castigada e proibida distinção sediciosa, para dividirem e dilacerarem com ela as forças do Reino em geral e as da Universidade de Coimbra no seu particular, que era o que pretenderam e conseguiram com os funestíssimos efeitos que ainda deploramos e hão-de deplorar os séculos futuros pelos muitos vestígios que tão grandes estragos não podem deixar de transmitir ainda aos vindouros.

53. Tantas e tais são as forças do fanatismo e da preocupação por ele derramada, quando se lhe não sai providente e resolutamente ao encontro em tempo oportuno.

### *Terceiro Estratagema*

54. Não se contentando ainda a malícia e a ferocidade dos ditos regulares de haverem feito a Universidade teatro de trágicas discórdias, com as introduções das exclusivas dos Cristãos Novos para as Dignidades, Conesias, Igrejas e Partidos dos Médicos, passaram a semear nela as outras cizanias da sedição e da discórdia intestina que desde então até agora agitou aquele autorizado Corpo Académico.

55. Não há pessoa douta que ignore: *Primò*, que a uniformidade da doutrina é um dos três constitutivos da Igreja que provam a sua sólida existência e asseguram a paz entre os fiéis, que vivem no seu religioso Grémio; *Sécundò*, que semelhantemente a mesma uniformidade das Leis de cada Estado é a que estabelece e conserva a paz pública entre os seus respectivos vassallos; *Tertiò*, e que por uma visível e necessária consequência em qualquer Estado ou Corpo Eclesiástico ou Político onde faltam estas regras comuns e uniformes, e onde, preteridas elas, têm lugar arbítrios diferentes e opiniões diversas, tudo é desordem, tudo é confusão, tudo é espírito de facções e tudo é um caos de discórdias e guerras intestinas.

56. Sendo, pois, isto mesmo o que procuravam introduzir na Universidade de Coimbra os malvados maquinadores dos seus dolosos Estatutos, por isso, e em ordem a este mesmo fim, introduziram visivelmente neles disposições tais, como são as seguintes.

57. Primeiramente. No Livro II, em que se trata dos juramentos, dispuseram no Título X do Reformador pelo § 1:

*“Eu, N. Reformador, que ora vou à Universidade de Coimbra, juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos, que bem e fielmente servirei este Ofício e Cargo: ‘guardarei, e farei inteiramente guardar os Estatutos da Universidade, etc.’”.*

O mesmo ordenaram no Título XI a respeito do Reitor, no Título XII a respeito dos Deputados da Mesa do Governo e pelo Título XIII a respeito dos Conselheiros dela.

58. Em segundo lugar, depois de haverem preso o Reformador, o Reitor, os Deputados e os Conselheiros, que constituem o Governo da Universidade, com os grilhões daqueles prévios juramentos, passando à destruição das cadeiras e das matérias que nelas se deviam ditar, e preterindo as fontes puras e limpas da Escritura, e as Regras sólidas e comuns da Tradição, dos Santos Padres, dos Concílios, da História Eclesiástica, que antes se estavam ditando, para contra elas fazerem prevalecer as opiniões particulares, as alterações e as discórdias, ordenaram pelo Livro III, Título V a respeito das ciências maiores, o que abaixo vai fielmente transcrito palavra por palavra.

### *Teologia*

*“Haverá sempre nesta Universidade as cadeiras seguintes de Teologia: uma de Prima, em que se lerá o texto do Mestre das Sentenças, no qual o lente disputará e tratará todas as questões necessárias e nunca lerá em ela Sentenciário particular. E haverá por ano duzentos e cinquenta mil réis.*

#### § 1

*Outra de Véspera, em que se lerão as Partes de Santo Tomás, e haverá por ano cento e oitenta mil réis.*

#### § 2

*Outra de Terça, em que se lerá a Sagrada Escritura, e haverá por ano cento e trinta mil réis<sup>112</sup>.*

<sup>112</sup> Note-se que a esta cadeira chamavam de Conceitos e não se frequentava.

§ 3

*Outra de Noa<sup>113</sup>, antes de Véspera, e haverá por ano cem mil réis. As quais cadeiras serão havidas pelas maiores da Faculdade. As outras Catedrilhas, assim desta, como das outras três Faculdades, vagaram cada três anos, como é costume.*

§ 4

Haverá mais três Catedrilhas de Teologia. Uma de Durando, que se lerá depois da cadeira de Terça. E haverá de ordenado cada ano cinquenta mil réis.

§ 5

*Outra de Escritura<sup>114</sup>, que se lerá da uma para as duas horas da tarde. E se o Catedrático de Terça ler o Testamento Novo, ler-se-á nesta Catedrilha o Velho, e assim pelo contrário. E haverá de ordenado cinquenta mil réis.*

§ 6

*Haverá uma Catedrilha de Santo Tomás, que se lerá depois da de Véspera, e haverá por ano cinquenta mil réis. E parecendo bem que se leia nesta Catedrilha algumas vezes Gabriel, o Reitor, e Concelho de Conselheiros, o poderão ordenar.*

*Cânones*

§ 7

De Cânones haverá sete cadeiras: uma de Prima, em que se lerão as Decretais e terá por ano trezentos mil réis.

§ 8

Outra de Véspera, em que se lerão também as Decretais e terá por ano duzentos e trinta mil réis.

§ 9

Outra de Terça, em que se lerá o Decreto e terá por ano cento e quarenta mil réis.

§ 10

*Outra de Noa, que será antes da de Véspera, em que se lerá o Sexto das Decretais e terá por ano cem mil réis.*

<sup>113</sup> Nesta introduziu-se Escoto.

<sup>114</sup> Assinou-se-lhe esta hora, para que a ela não fossem, como não iam, os estudantes.

§ 11

*Outra de Clementinas, que se lerá depois do Decreto e terá por ano oitenta mil réis.*

§ 12

*Estas cadeiras acima se haverão por maiores na Faculdade.*

§ 13

*Haverá mais duas Catedrilbas, nas quais se lerão Decretais. Uma delas se lerá pela manhã à hora que se lêem as Clementinas. E a outra depois da lição de Véspera. E terá cada uma por ano sessenta mil réis.*

*Leis*

§ 14

*De Leis haverá oito cadeiras. Uma de Prima, em que se lerá o Esforçado e terá por ano trezentos mil réis.*

§ 15

*Outra de Véspera, em que se lerá o Digesto Novo e terá por ano duzentos e trinta mil réis.*

§ 16

*Outra de Terça, em que se lerá o Digesto Velho e haverá por ano cento e trinta mil réis.*

§ 17

*Outra de Noa, que se lerá antes de Véspera, e será dos três Livros do Código. E haverá por ano noventa mil réis. Estas se haverão por maiores na Faculdade.*

§ 18

*Haverá duas cadeiras menores de Código: uma se lerá depois do Digesto Velho, outra depois da lição de Véspera. E haverá cada uma por ano quarenta mil réis.*

§ 19

*Haverá duas cadeiras de Instituta: uma se lerá pela manhã à hora da Terça, outra à tarde antes da lição de Véspera. E haverá cada uma por ano quarenta mil réis.*



## Medicina

### § 20

*De Medicina haverá seis cadeiras, em que se lerão as matérias seguintes: na cadeira de Prima, em todo o Curso de seis anos, se lerá 'Scilicet', o 'Tegne de Galeno', e os livros 'De locis affectis', nos três primeiros anos e ao quarto ano os livros 'De morbo & Symptomate'. E ao quinto dois livros 'De differentiis februm'. E ao sexto os três livros 'De simplicibus', terceiro, quarto e quinto, com uma breve declaração dos simplices. E terá por ano duzentos e quarenta mil réis.*

### § 21

*Outra de Véspera, na qual em cinco anos se lerão as matérias seguintes: os 'Aforismos de Hipócrates' em dois anos, o nono 'Ad Almansorem', que é a prática. No terceiro ano, no quarto e no quinto, os livros de Hipócrates 'De ratione victus', Epidemias e Prognósticos. E terá por ano cento e sessenta mil réis.*

### § 22

*Outra de Avicena, que se lerá antes da lição de Véspera, na qual em cinco anos se lerão as matérias seguintes: 'Scilicet', nos três primeiros, a 'Fen Prima quarti', e a 'Quarta primi'. E nos outros dois anos, a 'Fen Prima primi' e 'Secunda primi'. E terá por ano cem mil réis.*

### § 23

*Outra de Noa de Anatomia, em que se lerão os Livros de Galeno 'De usu partium' e lerão cada semana duas lições de Cirurgia. A qual se lerá da uma às duas horas, ou depois da lição de Prima na hora da Catedrilha maior, como parecer mais conveniente em Concelho do Reitor e Conselheiros. E juntamente, o lente desta cadeira fará Anatomia de membros particulares seis vezes cada ano e três gerais. Pelas particulares levará mil réis por cada uma e pelas gerais dois mil réis. E assim, em umas, como em outras, e no modo de ler a dita cadeira se guardará o Regimento que para isso lhe será dado pelo Reitor e Conselho<sup>115</sup>. Haverá por ano cem mil réis. Estas cadeiras se haverão por maiores na Faculdade.*

### § 24

*Haverá mais duas Catedrilhas de Galeno. Na maior se lerão as matérias seguintes: 'Scilicet', os livros 'De crisisibus & diebus criticis', em dois anos, os livros 'De naturalibus*

<sup>115</sup> Bons autores para uma Escola de Medicina.

*facultatibus, de pulsibus, ad tyrones’, e ‘De inaequali intemperie’, nos outros três anos. E terá esta Catedrilha por ano cinquenta mil réis.*

§ 25

Outra Catedrilha se lerá depois da lição de Véspera, e nela se lerão as matérias seguintes: ‘Scilicet’, os livros ‘De methodo medendi’, começando do sétimo até ao duodécimo e o livro ‘De sanguinis missione’ em dois anos; e os livros ‘De temperamentis’, e a Arte curativa ‘Ad Glauconem’, e o livro ‘Quos & quando purgare conveniat’, nos outros três anos. E haverá por ano quarenta mil réis.

§ 26

Os lentes de Prima, Véspera e Avicena em Medicina serão obrigados a visitar o Hospital às terças do ano, como se dispõe no Título 55 deste Livro. E haverá pelo seu trabalho doze mil réis cada um.

*Matemática*

§ 27

*Haverá uma cadeira de Matemática, por ser ciência importante ao bem comum do Reino e Navegação e ornamento da Universidade. O lente dela, sendo Mestre em Artes, precederá aos Mestres não Regentes, posto que seja mais moderno em grau. E levará propinas nos Actos como os Doutores. E mandar-se-á vagar, pondo-se Édito em Salamanca, Alcalá e em Lisboa. E não sendo Mestre em Artes, assentar-se-á abaixo de todos os lentes não Doutores, nem Mestres. E não levará mais propina que como um Mestre em Artes. E haverá por ano oitenta mil réis?.*

59. Em terceiro, e último lugar, depois de haverem os mesmos Estatutos também adstrita e apertadamente aligado os lentes e professores da infeliz Universidade aos prescritos sistemas, e envelhecidos mestres de escolas, acima indicados, com a impossibilidade que nos mesmos lentes e professores faziam invencível os sobreditos juramentos que todos os superiores da mesma Universidade prestavam de fazerem observar aquele e os mais Estatutos dela, passaram os mesmos Jesuítas ao excesso de impudência, que seria incrível a não se achar autenticamente manifesto.

60. Porque, havendo crescido ainda mais em poder e ousadia desde o ano de 1598, em que publicaram os ditos *Estatutos*, até ao de 1612, no qual se fez também pública a *Reformação* por eles e pelo seu Francisco Soares Granatense maquinada, debaixo do nome do senhor D. Francisco de Bragança, como

se fez já acima manifesto<sup>116</sup>. Acabaram então de desenrolar inteiramente o estandarte e a bandeira de guerra intestina da dita Universidade (que dela passou, conseqüente e necessariamente, a abrasar todo este Reino e seus Domínios) pelo Parágrafo 84 da mesma *Reformação*, concebido e publicado aos olhos do Mundo, nestas formais palavras:

“O Reitor fará lembrança aos Mestres de todas as cadeiras, que procurem, quanto for possível, fazer defensável a opinião e doutrina do autor da cadeira que lerem, declarando-a sempre para que se não confundam as opiniões; e se saiba com clareza qual é a doutrina e opinião dos autores, de que são intituladas as cadeiras”.

61. Por isto se vê, clara e manifestamente, que, desde a época daqueles malvados *Estatutos* e da *Reformação* que os ampliou, não houve mais nem naquela Universidade, nem neste Reino conformidade alguma de razão comum que dirimisse as questões nos casos ocorrentes, mas que só houve, muito pelo contrário, sucessivas alterações gerais e perpétuas discórdias. A saber: na teórica, vendo-se dentro de cada faculdade não procurarem os lentes e professores dela examinar quais eram as verdades teológicas e jurídicas para as ensinarem, mas sim descobrirem subtilezas para sustentarem à força de sofismas as Opiniões dos Doutores, que davam títulos às suas respectivas cadeiras. E no foro e prática animarem-se os Litigantes, e os seus Advogados a empreenderem e sustentarem pleitos os mais iníquos e mais escandalosos, entendendo que, logo que pudessem pretextar o seu nenhum direito com um texto das *Decretais*, do *Sexto*, do *Decreto*, das *Clementinas*, dos dois *Digestos*, do *Inforciato*, e do *Código*, com uma inteligência extravagante e quimérica daquelas com que viram sustentar os seus mestres os maiores sofismas, não havia causa que não se devesse empreender, nem Senhor e Possuidor de bens que se não pudesse esbulhar.

62. E à vista do referido, ninguém duvidará de que os ditos Estatutos Jesuíticos fizeram na Universidade de Coimbra o mesmo que em Babilónia fez a confusão das línguas diferentes, fizeram tantas Seitas obstinadas, quantas foram as opiniões daqueles doutores que estabeleceram com juramento por únicos princípios e por únicas regras e fizeram, conseqüente e necessariamente, com que a Universidade e todo este Reino focassem por efeitos daqueles Magistérios e daqueles Estudos, ardendo em uma perpétua guerra de contradições e de sofismas, que era o objecto com que os ditos malignos regulares introduziram com tantas intrigas na mesma Universidade os ditos Estatutos.

<sup>116</sup> No Prelúdio III, desde o § 34 em diante.

63. Vindo, finalmente, da união de todos os referidos factos, além de tudo o sobredito, a resultar ainda três demonstrações tão evidentes e certas, como são:

Primeira, que a Universidade de Coimbra, depois que foi governada por aqueles *Sextos* e *Sétimos Estatutos*, não ficou mais sendo uma Universidade de Letras, mas sim, uma oficina perniciososa, cujas máquinas ficaram sinistramente laborando, para delas sair a má obra de uma ignorância artificial que obstruísse todas as luzes naturais dos felizes engenhos portugueses.

Segunda, que aqueles pestíferos venenos deitados na fonte das ciências, foram os que infectaram os corações e as cabeças de todos os réus das usurpações, das sedições, dos insultos e das atrocidades que desde que entraram a obrar os referidos *Estatutos*, se tem visto em Portugal tão espantosamente. Quando, pelo contrário, o que se via antes dos referidos *Estatutos*, eram os feitos ilustres e os heróicos progressos dos portugueses. No continente, forçando os Mouros a irem buscar refúgio além do Oceano e do Mediterrâneo. Na África, fazendo as Conquistas com que subjugou e fez tributários os mesmos inféis. Na Ásia e América, descobrindo novas regiões antes desconhecidas e fundando nelas os dois vastos senhorios do Brasil e da Índia Portuguesa.

Terceira, e última, que nada há nos ditos Estatutos que seja objecto de reforma, mas que, muito pelo contrário, depois de se haverem extraído deles especificamente as intrínsecas causas com que arruinaram cada uma das ciências no seu particular, para se lhes oporem os remédios contrários, se devem proscrever e abolir inteiramente, sem que deles fique algum vestígio, como se pratica com a peste, a qual, por qualquer pequena causa que dela alguma vez seja infecta, se comunica ao comum dos povos menos acautelados.

64. Isto é, o que parece que seja consultado a Sua Majestade, não só como Protector da mesma destruída Universidade, mas também como Pai comum tão vigilante e providente em tudo, o que pode ser bem comum dos seus fiéis vassalos.



## Compêndio Histórico Parte Segunda

### Capítulo I.

*Dos Estragos feitos no estudo da Teologia e dos impedimentos  
Para ela poder ressuscitar da ignorância, em que  
foi sepultada.*

#### *Primeiro Estrago e Impedimento.*

##### *I.*

A malícia com que os *Estatutos da Universidade* suscitaram e fizeram aparecer outra vez nela a *Teologia Escolástico-Peripatética*, depois de haver sido nela esquecida, renovou nas escolas de Coimbra os mesmos defeitos e vícios que tinham infectado o Estudo Teológico nos precedentes séculos, extinguiu as luzes da boa e sã Teologia, que se ensinava na mesma Universidade, e ficou servindo de um grande impedimento para o bem e progresso desta sagrada ciência.

2. Ninguém ignora os estragos que o fim do século XI por diante fez na mesma ciência o estudo da Filosofia Árábico-Aristotélica<sup>117</sup>, e que tendo os Pontífices<sup>118</sup>, os Bispos<sup>119</sup> e muitos varões santos e doutos<sup>120</sup>, procurado evitá-lo ou moderá-lo pelos males que dele se originavam à Teologia, de

<sup>117</sup> Launoius, *de varia fortuna Aristotelis* in Academia Parisiensi. Bulæus, *Histor. Universit.*, Paris. *Natal. Alex. Ad. Sæcul. XII*, Cap. 3, art. 89. Gerbert., *de Teologia Scholastica*, etc.

<sup>118</sup> Alex. III apud pág. *Breviar. Gestor Pontif. Rom.*, Tom. 2, pág. 44. Greg. IX apud *Bulæum Hist. Universit.*, Paris, Tom. 3, an. 1231. Urbanus IV apud *Bulæum, Ibidem*. Joam XXI apud *Natal. Alexand. Loco supra*. Joam XXII apud *Rainaldum Histor. Ecclesiast.* Ad. an. 1317. Clem. VI apud *Spondanum ad an. 1346*. Pius II ad *Professores Universit. Vienensis*. Clem. VII apud *Launolum supra*, etc.

<sup>119</sup> *Concil. Sennonense*, an. 1209. *Concil. Paris*, an. 1270 apud *Bulæum, & Spondanum ad an. Stephanus Tornacensis Epist.* 151.

<sup>120</sup> S. Bernard. *Epist.* 188, 189, 190, 193; S. Antoninus Jun., pág. 3, Tit. 5., Cap. 2, § 10; Joan. Gerson. *Epist. Ad Coll.*, Paris; Nicolaus de Clemangis apud *Lucam Dacherium*, Tom. 1; *Spicileg.* in fol. pág. 476, etc.

nenhum modo puderam coibir o ímpeto da maior parte dos escolásticos, os quais, cheios de estro de disputar, que lhes infundia o estudo desta bárbara Filosofia, desprezaram a lição da Escritura, da Tradição, dos Concílios, dos Padres da História Eclesiástica, e de tudo quanto podia servir para ilustrar e ornar a Teologia. Ocuparam-se não só em confundir e misturar os princípios de ambas estas ciências, em tratar questões subtis, abstractas e inúteis, em entender a liberdade de opinar nas matérias teológicas a mais amplos limites, em disputar, por uma e outra parte, à maneira dos académicos, em se dividirem com opiniões e feitas, e em encherem as escolas de contendas, de disputas, e rixas, mas igualmente, em fazer por este modo de ensinar a Teologia (desconhecido na Igreja até aqueles tempos) o estudo desta divina ciência inútil para os seus necessários e importantes fins.

3. No século XVI principiou a reformar-se o estudo teológico por ocasião das heresias que nele se levantaram<sup>121</sup>, conhecendo-se claramente que a Teologia Escolástica do modo que havia sido ensinada nos séculos precedentes não era acomodada para combater os erros dos novos sectários, para instruir os povos na Religião e reformar os costumes<sup>122</sup>. E que procedendo este grande defeito do desprezo que haviam feito os escolásticos do estudo das fontes teológicas, da Filosofia, da História, da Crítica e dos mais subsídios, para se darem só à Filosofia Árábico-Aristotélica<sup>123</sup>, principiaram os teólogos a aplicar-se a estes necessários e mais úteis e sólidos estudos.

4. Viu-se logo a Teologia restituída ao seu antigo esplendor. A lição da Escritura, dos Concílios, dos Padres e da História Eclesiástica foi frequentada, examinaram-se com cuidado as tradições maiúsculas da Igreja, compuseram-se excelentes Tratados de Controvérsia, de Dogma e de Moral, mostraram-se os defeitos da Teologia Escolástica e deram-se regras admiráveis para a boa direcção do estudo teológico<sup>124</sup>.

5. A Universidade de Coimbra não cedeu a nenhuma das outras no zelo desta Reforma. O cuidado que nela havia de fazer florescer o estudo das línguas e das letras humanas; a sabedoria, o desvelo e a Religião dos dou-

<sup>121</sup> Graves., dissertat. I. *de recta Theologiam addiscendi, & doccendi method.* Du-Pin, *Method. pour étudier la Theolog.*, Ch. 2.

<sup>122</sup> Cano de *Locis Theolog.*, L. 8, Cap. I, & *pluribus in locis.*

<sup>123</sup> Joann. 22, Epist. *ad Parif. Theologos* data an. 1317 apud Natal. Alex., Tom. 8, pág. 52. Mabilhon. *De Studiis Monasticis*, pág. 2, Cap. 3. Joann. *Opstraus in Theologo Cristiano*, pág. 2, Cap. 3. Gerbert *de Theologica Scholastica. Vereius Apparatu ad Philophiam, & Theolog.*, L. I., pág. 2, etc.

<sup>124</sup> Cano de *Locis Theologicis, passim.* Franciscus Ludovicus de Carbajal *de restituta Theologia, ac a Sophistica, & barbárie repurgata.* Coloniae 1545. Christophorus a Capite Formium *de Theologia Sbolastica corrigenda*, Paris. 1586; Laurentius a Villa Vicentio *de formando Theologia studio*, Antuerpia, 1565; Castro *contra hereses*, L. I, Cap. 7, lit. C; Hieronymus Quitclius *de verbo Dei, etc.* & in Pæfat. Ad Cardin. Pifanum.

tíssimos mestres que nela ensinavam a Teologia, fizeram florescer de modo este sagrado estudo, que dele saíram os insignes e famosos teólogos que ocuparam as Catedrais destes Reinos, que espalharam por eles as luzes da sã doutrina, que reformaram os costumes, que restabeleceram a disciplina e que defenderam a Igreja contra os ataques dos seus inimigos<sup>125</sup>.

6. Mas todos os esforços que ela fazia para expulsar as trevas da ignorância e emendar os defeitos da Teologia Escolástica, se viram infelizmente frustrados e impedidos com a nova legislação publicada nos Estatutos no ano de 1598 para norma do estudo teológico.

7. Neles omitiram dolosamente os seus maquinadores, tudo quanto podia contribuir para o bem e progresso da Teologia. Só cuidaram em perpetuar e fixar nas escolas o estudo da Teologia Escolástico-Peripatética, mandando ler nas cadeiras os antigos escolásticos, que eram reputados por mestres<sup>126</sup>, confundindo o mestre das sentenças e Santo Tomás com outros de inferior reputação, que eram opostos ao mesmo Santo Doutor em pontos capitais da escola<sup>127</sup>, reputando as Obras dos mesmos teólogos como textos e não como Compêndios e Sumas de Teologia<sup>128</sup>, prescrevendo para as suas lições o método e regras, de que usaram os escolásticos nos seus Comentários<sup>129</sup>, não declarando os defeitos em que todos eles caíram pelo vício dos séculos em que viveram, para os lentes cuidarem em evitá-los, mas antes ordenando que não deixassem a alegação dos ditos teólogos<sup>130</sup>, impondo a necessidade do estudo da Filosofia Peripatética para se poder entrar no Curso Teológico<sup>131</sup>, aprovando o uso das questões *quodlibeticas*<sup>132</sup>, mandando na prova das conclusões fundá-las primeiro na razão e depois na autoridade<sup>133</sup>, dando indistinta-

<sup>125</sup> Frei Martinho de Ledesma, Frei António da Fonseca, Frei João Pinheiro, Frei Luís de Sotomayor, Frei António Ferreira, Frei Jerónimo de Azambuja, Frei Gaspar dos Reis, Frei Francisco Foreiro, Frei Baltazar Limpo, Diogo de Gouveia, Diogo de Paiva de Andrade, Nicolau de Munson, Afonso do Prado, Frei Francisco de Cristo, Frei Gaspar do Casal, e muitos outros, os quais foram teólogos doutíssimos e deixaram monumentos admiráveis da sua exímia piedade e sabedoria.

<sup>126</sup> Liv. 3, Tit. 5.

<sup>127</sup> Como foram Escoto, o qual ainda que não viesse expressamente declarado nos estudos, é certo que foi tacitamente aprovado para ser lido na cadeira de Noa. Durando e Gabriel Biel.

<sup>128</sup> No mesmo lugar já referido, e de todo o Tit. 11, onde mandam aos lentes que declarem muito bem a Letra dos Textos.

<sup>129</sup> L. 3, Tit. 11. Confirmam-se as Regras dadas neste lugar com o método de tratar a Teologia, de que usaram os escolásticos e achar-se-á ser verdadeira esta asserção.

<sup>130</sup> L. 2, Tit. 20, § 2 e Tit. 11, § 9, e na Reformação § 84.

<sup>131</sup> L. 3, Tit. 26 e Tit. 58.

<sup>132</sup> L. 3, Tit. 37.

<sup>133</sup> L. 3, Tit. 28, § 2.



mente mais atenção aos doutores antigos do que aos modernos<sup>134</sup>, fazendo regulamentos defeituosos sobre as lições e interpretação da Escritura<sup>135</sup>, deixando de inculcar a necessidade e utilidade do conhecimento das línguas grega e hebraica, quando havia cadeiras para o ensino de ambas estas línguas, e finalmente observando um perpétuo silêncio sobre tudo quanto é necessário para formar um verdadeiro e perfeito teólogo.

8. Viram-se claramente pintados em todas estas disposições, omissões e silêncios dos Estatutos, os caracteres da Teologia Escolástico-Peripatética, e sendo renovada e apoiada esta Teologia pelos ditos Estatutos, e principiando logo a ser ensinada com todas as suas barbaridades e vícios, não tardou muito em invadir todas as escolas, todas as cadeiras e todos os claustros. A Filosofia Peripatética tornou a erigir o seu principado, os seus termos, as suas distinções, e os seus princípios e axiomas foram novamente aplicados. Desprezou-se o estudo da Dogmática, da Polémica e da sã Moral<sup>136</sup>. Toda a Teologia ficou consistindo em uma enfadonha e impertinente congêrie de questões secas e áridas, de puro nome, de possibilidade, de Dialéctica e Metafísica, que de nada serviam para se explicar a doutrina da Igreja, para a defender dos seus adversários, e para formar os costumes, fomentar e nutrir no coração dos fiéis a verdadeira piedade.

9. Seguiu-se ultimamente, por efeitos deste infrutífero estudo, saírem os teólogos das escolas sem saberem formar uma justa ideia da ciência a que se aplicavam, ficarem cheios de mil noções abstractas e inúteis, sectários dos mestres das cadeiras, sem conhecerem as virtudes e defeitos das suas doutrinas; amantes das subtilezas, desprezadores do estudo da Escritura, dos Concílios e Padres, ignorantes da História da Igreja e inábeis para instruírem

<sup>134</sup> L. 3, Tit. 11, § 9; L. 2, Tit. 20, § 2.

<sup>135</sup> L. 3, Tit. 11.

<sup>136</sup> O Senhor Rei D. Afonso VI por Provisão de 28 de Janeiro de 1664 criou de novo a cadeira de Controvérsia, provendo-a em Frei Isidoro da Luz, religioso da Santíssima Trindade, porém, por morte do mesmo religioso se extinguiu por outra Provisão de 5 de Novembro de 1670. O Senhor Rei D. João V a renovou por Provisão de 12 de Janeiro de 1714, fazendo dela mercê a Frei Nicolau Valésio, religioso dos Eremitas de Santo Agostinho, porém, tornou-se a extinguir até ao princípio do glorioso reinado de El-Rei Nosso Senhor, o qual foi servido mandá-la suscitar, provendo-a em Frei Pedro Tomás Sanches, religioso Carmelita Calçado, que actualmente rege a mesma cadeira. Esta nova criação e mudanças mostram bem não só a pouca aplicação que se dava ao estudo da Teologia Polémica, mas também a aversão que se tinha ao mesmo estudo, pois empenhando-se os Senhores Reis em promovê-lo, sempre se procuraram iludir tão justas e necessárias providências, sendo certo que grande parte do progresso que tem tido a Teologia no reinado de El-Rei Nosso Senhor se deve ao restabelecimento da cadeira de Controvérsia e à necessidade de fazer Actos nestas matérias, imposta pelo mesmo Senhor.

dignamente os fiéis e para apartá-los das doutrinas corruptas, que cada dia se foram acumulando pelos casuístas contra a pureza e santidade da Moral Evangélica, ficando por este modo a Igreja destruída de Pastores e Ministros ilustrados e sábios, os povos em uma grande ignorância da Religião e dos seus mais importantes deveres, e a Teologia impedida de poder florescer pelo desprezo de todos os Estatutos necessários e úteis para o seu perfeito e sólido conhecimento, como mais largamente se irá mostrando nos seguintes parágrafos.

*Segundo Estrago e Impedimento.*

10. Com o defeituoso regulamento, em que os Estatutos defraudaram o estudo da Escritura, acumulando outra ruína, puseram também ao mesmo tempo outro impedimento ao bem e progresso da Teologia.

11. A Escritura Santa é a Palavra de Deus escrita, inspirada pelo Espírito Santo aos doutores sagrados para ser a luz que ilustre os homens nas trevas do século, que lhes ensine o que devem crer e obrar para darem a Deus um culto agradável, e sendo por isso o fundamento da verdadeira Religião e a principal Regra da Fé e dos costumes, já se vê que nenhuma coisa devia ser mais recomendada, não digo já a um teólogo, mas a todo o fiel, do que a frequente lição destes Livros Divinos.

12. Os Santos Padres reconheceram tanto esta necessidade altamente inculcada pelos Profetas, pelos Apóstolos e pelo mesmo Divino Mestre<sup>137</sup>, que nada persuadiram com mais eficácia aos fiéis do que a lição das Escrituras<sup>138</sup>. A ignorância delas, dizia S. João Crisóstomo “*É a causa dos nossos males; dela é que tem sabido, como de um miserável princípio, a multidão das heresias, a corrupção dos costumes e tantas ocupações vãs e estéreis, em que se entretêm os Cristãos*”<sup>139</sup>. Este Santo doutor falava em um tempo, no qual os Cristãos eram mais diligentes e cuidadosos de estudar a Religião pelos Livros Sagrados. Mas que diria ele se vivesse nestes últimos tempos e visse o desprezo que ordinariamente se faz de tão saudável lição? Que diria se visse tantos falsos doutores sendo ocupados não em introduzir os fiéis neste Santuário Divino, mas em apartá-los

<sup>137</sup> Deuteron, Cap. 3.1.2., Esdr. 8.; Psal. 118, & *passim*. Joan., Cap. 12; Lucæ, Cap. 16. Petr., Epist. 2.; Paul ad Roman, Cap. 15.; Idem 2.; Timoth., Cap. 3, n. 16.

<sup>138</sup> Irennæus, Cap. 46; Greg. Nicen. Homil. In Cant., Basil. 42 ad Chilon. August. lib. Confes., Cap. 5; Hieronymus Epist. 12, & *passim*; Greg. M. Epist. 39 & Sequentibus Chryssost. Concion. 3. de Lazaro., Homil 9. in Epist. ad Collos. Veja-se Dupin na Dissertação preliminar sobre a Bíblia, L. 1, Cap. 9, onde mostra os sentimentos dos Padres sobre esta matéria.

<sup>139</sup> Homil. 9 in Epist. ad Collos. & in Epist. ad Roman.

dele, como profanos e indignos? Certamente, empregaria o mesmo grande Santo toda a força da sua eloquência não menos para condenar esta danosa e prejudicial negligência, do que para fazer ver os horrores de tão corruptas doutrinas<sup>140</sup>.

13. Se com efeito é necessária e útil a todo o fiel a lição da Escritura, quem duvida que ela seja de uma obrigação indispensável para o teólogo?

14. *Primò*: porque a Teologia não é outra coisa mais do que a ciência das Escrituras exposta segundo os sentimentos da Igreja e dos Santos Padres e reduzida a certa ordem e método<sup>141</sup>, do que se segue que nenhum teólogo pode merecer este nome se não for nelas versado e não souber o que ensina a Escritura em cada ponto de Dogma ou de Moral.

15. *Secundò*: porque sendo a Escritura útil, como nos ensina São Paulo para ensinar, para corrigir, para repreender, para instruir os homens nos deveres da justiça e conduzi-los pelos caminhos da salvação<sup>142</sup>, e sendo o teólogo destinado, pelo seu estado e profissão, a todos estes Offícios, é claro que não poderá enchê-los como deve se não possuir a ciência das Escrituras, sendo esta a causa porque a Igreja não cessou em tempo algum de inculcar aos seus ministros o estudo da Escritura<sup>143</sup>. Ultimamente o vimos na sapientíssima *Encylica* do Santíssimo Padre Clemente XIV, que hoje felizmente preside à Igreja Universal. Nela nos ensinou o mesmo Santíssimo Padre com iluminado conhecimento os males que afligem a Igreja e as perversas doutrinas que quotidianamente se espalham para arruinar e destruir a Religião, para perder as almas, para abalar os Tronos e as Monarquias; e para encher tudo de confusão e horror. Cheio o mesmo Supremo Pastor do Espírito do Apóstolo, exorta a todos os Prelados da Igreja para que se preparem, não com os corruptíveis presídios da humana sabedoria; mas sim com a simplicidade da Doutrina e da Palavra de Deus, escrita e ensinada, isto é, com a Escritura e Tradição, para defenderem a verdadeira Doutrina,

<sup>140</sup> É uma máxima dos casuístas da denominada Sociedade de Jesus que a Escritura Santa, do Antigo e Novo Testamento, não foi escrita senão para ser lida pelos sacerdotes e pessoas ilustradas na Religião e que a sua leitura foi sempre proibida, segundo a intenção de Deus e dos AA sagrados, ao comum dos Judeus e dos Cristãos, para os quais ela deve ser um oculto mistério. Não é fácil de crer que tal pensamento pudesse cair no espírito de algum homem racional. Contudo, ela foi ensinada, e igualmente refutada, por sábios teólogos com autoridades da mesma Escritura e Tradição da Igreja. Veja-se entre muitos outros a Dupin na Dissert. prelim. sobre a Escritura, Cap. 9, L. 1.

<sup>141</sup> *Launois de varia Aristotelis fortuna*, Cap. 12. Gerbert *de Teologia Escolástica*, Cap. 15 e 22. Mabillon, *Tractat. de Studiis Monast.*, artic. 15.

<sup>142</sup> Paul. I., *Timoth*, Cap. 3, 16.

<sup>143</sup> Concil. Tolet. 4, c. 24, Synod. 7, can. 2.; Consil. Trid., sess. 5, Cap. 1 de Reformat. Sess. 22, Cap. 8 e 24, Cap. 4 e 7; Hieronym. in Cap. 2; Agai & in Epist. ad Nepotian & ad Rustic., etc.

para se oporem aos ataques dos seus inimigos e para preservarem os povos cometidos ao seu cuidado da corrupção e do engano. “*Só destas duas fontes da Sabedoria Divina (diz o Santíssimo Padre) é que devemos tirar as Regras da Fé e dos costumes. Nelas é que aprendemos a profundidade dos Mistérios, os Ofícios da piedade, da probidade, da justiça e da humanidade e o que devemos a Deus, à Igreja, à Pátria, aos Cidadãos e aos mais homens*”.

16. *Tertio*: porque se procurarmos qual foi a Teologia dos Padres, claramente veremos que ela consistia toda nas ciências das Escrituras. Eles as meditavam de dia e de noite, procuravam penetrar o seu verdadeiro sentido e extraíam deste inexaurível tesouro as riquezas da Celeste Doutrina com que ilustraram a Igreja, explicaram e defenderam os Dogmas, formaram os costumes dos fiéis, estabeleceram a disciplina e se elevaram a si mesmos a um eminente grau de virtude e santidade<sup>144</sup>.

17. Devendo, pois, o teólogo aplicar-se com diligência e cuidado à lição dos Livros sagrados e havendo assim os Santos Padres<sup>145</sup>, como muitos sábios teólogos<sup>146</sup>, dado Regras admiráveis para se fazer este estudo com frutos, para se adquirir melhor inteligência das Escrituras, para se evitarem os frequentes lapsos que se podem cometer na sua interpretação por falta da notícia das suas pré-noções e subsídios. Tudo isto, não obstante, se houveram os Estatutos neste importantíssimo ponto, com uma omissão tão culpável, que precisamente devia cair o estudo da Escritura no esquecimento e desprezo em que ultimamente se pôs, deixando de inculcar o que mais necessário se fazia.

18. Isto foi: *Primò*: deixando no silêncio o precioso estudo das questões mais precisas e importantes, assim em geral sobre o Corpo da Bíblia, como em particular sobre cada um dos seus Livros, sendo aliás, sem dúvida, o mesmo estudo sumamente necessário a um teólogo para conhecer não só a autenticidade e divindade dos Livros Sagrados, distinguindo os verdadeiros dos apócrifos e falsos, mas também como o Espírito Santo dirigiu os seus Autores, quais são os seus diferentes sentidos, quais as línguas originais em que foram escritos, quais as suas versões, qual a autoridade que tem a Vulgata, e outras pré-noções que, precisamente, se devem saber antes de tudo o mais.

<sup>144</sup> Mabillon., *Tractat. de Studiis Monasticis*, Cap. 2, § 4 *in fine*.

<sup>145</sup> August. *de Doctrina Cristiana*, L. 2, Cap. 9; Origen. Homil 27 in Num. Cap. 23 etc.; Hieronym. Epist. ad S. Paulin 103; Basilus, Gergorius, Nazianzenus, Chrysostomus, Theodoretus, cæteri.

<sup>146</sup> Laurentius a Villa Vicentio, sive Andreas Hyperius *de formando Teologiae Studio*, Cano de *Locis Theologicis*, Lib. 2, etc.

19. Igualmente deixaram no silêncio as Regras com que deviam fazer ver a necessidade que havia para o perfeito conhecimento das Escrituras, da História, da Cronologia, da Geografia, da Filosofia, da Filologia, da Crítica e da Hermenêutica Sagrada, porque sem estes subsídios nenhum teólogo o pode ser, sem se expor ao perigo de errar na interpretação das Escrituras, como justamente se nota nos Escolásticos<sup>147</sup>. E sobre estas afectadas omissões passaram os ditos Estatutos a distrair os professores e estudantes por modo claro e positivo.

20. *Primò*, no título XI do Livro III, ordenaram que o lente da Escritura guardasse no modo de ler as Regras que se prescrevem para as lições das cadeiras grandes de todas as outras faculdades, vendo-se claramente desta disposição que as ditas Regras não podiam ser acomodadas ao fim para que se propunham, pois que sendo aplicáveis às lições das cadeiras de disciplinas diversas, ficavam sendo insuficientes para a boa interpretação da Escritura, por ter esta, além das Regras gerais, outras particulares e próprias para a sua interpretação<sup>148</sup>, que eram as que deviam merecer mais distinto cuidado.

21. *Secundò*, ordenaram que os estudantes fizessem um Acto sobre a Escritura, a que chamaram *Princípio da Bíblia*<sup>149</sup>, contentando-se só com dispor que este Acto fosse de *nove Conclusões e de matérias graves*, deixando a liberdade da escolha delas aos mesmos estudantes, sem se lhes pedirem mais provas do estudo da Escritura em todo o Curso Teológico. E sendo fácil de ver que os ditos estudantes podiam abusar desta liberdade de escolha e desta falta de conta para se não applicarem senão às questões em que deviam ser examinados, deixando todo o mais estudo, fizeram consistir só no conhecimento das ditas questões toda a sua ciência da Escritura. Tem resultado de todas estas omissões e comissões os maiores absurdos.

22. Da grande applicação que se dava ao estudo da Teologia Escolástico-Peripatética, resultou propagar-se nas escolas de Coimbra o mesmo desprezo que haviam feito os Escolásticos da lição da Escritura, e os mesmos vícios em que eles caíram por não terem os necessários subsídios, não se ocupando os lentes em compor Postilas que ilustrassem e fizessem ver as

<sup>147</sup> Todos os teólogos no *Tratado de Locis Theologicis*, todos os que dão métodos para o estudo da Teologia, todos os intérpretes e expositores da Escritura e os que compuseram Aparatos, Dissertações e Notas, etc. para a intelligência da Escritura, reconhecem a necessidade destes estudos. Cano *de Locis Theologicis*, L. 2. Anat. Appar. ad Theol. Positiv., L. 2. Dupin, *Méthode pour étudier la Théologie*. Lami *Apparat. Bibliæ*, etc.

<sup>148</sup> Lamy, *Apparat. Bibliæ*, L. 2, Cap. 15, vers. Ant. Genuens., *Element. Artis Lógico-Crítica*, L. 4, Cap. 5.

<sup>149</sup> Lib. 3, Tit. 29.

sublimes verdades da Religião, que difundissem as luzes da Sabedoria Divina depositadas nestes Livros Sagrados, que imprimissem nos corações dos leitores e ouvintes os sentimentos de piedade que os mesmos Livros inspiram<sup>150</sup>.

23. Muito pelo contrário se ficaram ocupando em indagarem questões esquisitas, infrutuosas e inúteis, de que o Apóstolo nos manda fugir, apartando-se frequentemente do sentido literal para o alegórico, mais para fazerem ostentação do engenho, do que para tirarem alguma consideração que fosse útil para a edificação dos fiéis, procurando nas palavras mistérios e sentidos recônditos, que não havia por ignorarem as línguas e lhes faltarem os mais necessários subsídios, e deixando por fim aos ouvintes tão jejuns e tão faltos de gosto do estudo da Escritura, que só a necessidade da prova dos anos os obrigava a ouvirem algumas lições dela.

#### *Terceiro Estrago e Impedimento.*

24. Praticando os Estatutos o mesmo malicioso silêncio sobre a Tradição e dando assim causa a se desprezar este necessário estudo, arruinaram também por este sólido fundamento a Teologia e lhe impediram os progressos que haveria feito.

25. A Tradição não é menos do que a Escritura Santa, a Palavra de Deus, e por isso constitui outra Regra imutável e certa, da qual a Igreja se valeu sempre em todos os tempos para provar muitas verdades da Religião que, não se achando declaradas na Escritura, nem podendo deduzir-se desta por consequência, foram sempre nela ensinadas para discernir as verdadeiras Escrituras das falsas, para declarar quais devem ser postas no Catálogo das Divinas, para fixar o seu genuíno sentido contra a temeridade dos inovadores, para conhecer a antiguidade e universalidade da Doutrina que ensina e para se opor aos erros e falsas máximas que espalham contra ela os que se apartaram da Igreja e os corruptores da Moral Evangélica<sup>151</sup>. Havendo-se reconhecido sempre ser de tanta força a prova tirada da Tradição que os

<sup>150</sup> Vejam-se as Postilas feitas do ano de 1600 por diante, e claramente se conhecerá quanto elas são diferentes das que se compuseram antes, bastando para nos convencer que elas foram mal escritas ver-se que quase todas não foram dignas de se darem ao prelo. Podíamos aqui trazer um longo Catálogo das questões que nelas se trataram, como são por exemplo: se Adam foi Hermafrodita ou não, se teve figura Gigantéa, se o barro de que foi formado era branco ou vermelho, e outras muitas deste género. Porém, não é necessário fazer demonstração do que é a todos patente.

<sup>151</sup> Tertullian., *de Prescript. Irenaus adversus haeret.* Vicent. Lirinens, *Commun. ad urf. Hareses.* Veja-se Dupin, *de Doutrina Christiana*, Lib. 1, Cap. 8. Petr. Constant. Romanor. Pontif. Epist. col. 660, 687 e 692, etc.

Padres se dispensavam de mais discussões, quando a podiam alegar a favor da Doutrina que defendiam ou explicavam<sup>152</sup>.

26. Sendo pois a Tradição uma fecundíssima fonte da Doutrina Sagrada e um princípio infalível e firme para o fundamento e prova das Conclusões Teológicas, é certo que os Estatutos deviam inculcar aos teólogos a precisão dela. Deviam ordenar-lhes que antes de entrarem para o interior da Teologia, onde o seu uso é frequentíssimo, procurassem ter exactas noções sobre ela para conhecerem a sua força e autoridade, as espécies em que se divide, a índole, a natureza e a matéria de cada uma das mesmas espécies e as Regras que a Igreja propõe para sabermos separar as Tradições falsas das verdadeiras<sup>153</sup>.

27. É, contudo, igualmente certo que não podiam os prejudiciais fabricantes dos mesmos Estatutos ignorar a necessidade da Tradição, além do referido, o uso que ultimamente haviam dela feito os Padres de Trento, os erros que ensinavam os Protestantes para iludirem a força e autoridade dela, o zelo com que muitos sábios teólogos se tinham aplicado a combatê-los, distinguindo-se entre eles o erudito e profundo teólogo português Diogo de Paiva de Andrade<sup>154</sup> e o cuidado que todos punham em resolver os monumentos eclesiásticos para mostrarem sobre cada ponto de Doutrina o fio, a série e a ordem da Tradição.

28. Porém, sendo igualmente certo que tudo o referido ao tempo, em que fabricaram os ditos Estatutos, era não só geralmente notório em toda a Igreja, mas especialmente neste Reino, se houveram com tal dolo e malícia os fabricantes deles que nem fizeram menção alguma da dita Tradição, sendo, aliás, por outra parte muito expressivos e claros em mandar provar os Assertos com *razões e autoridades de Doutores*<sup>155</sup>, do que claramente se segue que não quiseram introduzir nas escolas outra Teologia que não fosse a que ensinaram os escolásticos, pois que se exceptuarmos Pedro Lombardo, Santo Tomás e S. Boaventura, quase todos os mais mostram nos seus escritos que ignoraram esta fonte da verdadeira Doutrina<sup>156</sup>. Quem é deles (diz o célebre Cano) que argumenta com as Tradições de Cristo e dos Apóstolos?

<sup>152</sup> Chrysost., *Homil.* 4 in ad Thessal.

<sup>153</sup> Cano, *de Locis Theologicis*, Lib. 3. Gerbert., *Princip. Theolog. exegetica*, Cap. 7. Gregor. Zallwein, *Princip. Juris Ecclesiast.*, q. 2., Cap. 3.

<sup>154</sup> Desenf. *Tridentina Fidei. Adversus hæreticorum detestabiles calumnias & præsertim Martini Kemmicii*, Lib. 2 a de *Sacra Scripture Traditionum auctoritate*.

<sup>155</sup> Lib. 3, Tit. 28, § 1 & cod. Lib. Tit. 11, etc.

<sup>156</sup> *De Locis Theologicis*, Lib. 12, Cap. 3. Mabil., *Tractat. de Stud. Monast.* Cap. 6.

29. Deste silêncio resultou, pois, que envolvidos os teólogos de Coimbra no estudo seco dos escolásticos, desprezaram inteiramente o estudo da Tradição, desarmando assim a Igreja de um dos seus mais invencíveis escudos para combater com os seus inimigos e sustentar as verdades da Religião, como claramente nos acaba de ensinar o Santíssimo Padre Clemente XIV na sua referida *Encyclica*, ficando Portugal, depois daquela malvada legislação, destituído das luzes que se derivam desta copiosíssima fonte, ficando errante e vazio do zelo das verdades não escritas, para se deixar levar de todos os ventos da opinião e da Doutrina, e ficando exposto a receber (como tem recebido) por certas todas as interpretações arbitrárias dos Textos da Escritura, opiniões e Doutrinas antigamente desconhecidas na Igreja e, enfim, para a deixar sujeita a todas as corrupções da Moral Evangélica e a todas as credulidades da falsa Religião e enganosa piedade. O que era o que claramente se vê que procuraram os maquinadores dos sobreditos Estatutos.

#### *Quarto Estrago e Impedimento.*

30. Igualmente malicioso foi o silêncio guardado pelos malvados Estatutos sobre o estudo dos Concílios. Dele resultou outro estrago e outro impedimento para o bem e progresso da Teologia, sendo o estudo dos Concílios sumamente útil e necessário a todo o teólogo<sup>157</sup>.

31. *Primô*: porque depois das Escrituras não há monumentos mais sagrados e que dêem argumentos mais firmes do que os Concílios, ou sejam gerais ou particulares, unanimemente recebidos na Igreja<sup>158</sup>. Por serem os Padres neles congregados dirigidos pelo Espírito Santo e contemrem as suas decisões o juízo de toda a Igreja<sup>159</sup>, a qual, segundo as infalíveis promessas de Jesus Cristo seu fundador, não pode errar nas Definições da Fé e da Moral<sup>160</sup>, tendo, por esta causa, sido sempre os Concílios (especialmente gerais) de tanta autoridade e respeito, que as suas Definições foram reputadas pela segunda Palavra de Deus, que aos quatro primeiros se rendia a mesma veneração<sup>161</sup> que aos Evangelhos, sendo solenizadas festas em memória da sua Celebração<sup>162</sup>.

<sup>157</sup> *Cano de Locis Theologicis* Lib. 5. *Traité de l'Etude des Conciles*, pág. 1, Cap. 1, 2 etc.

<sup>158</sup> *Traité de l'Etude des Conciles*, pág. 1, Cap. 1; Gerbert., *Apparat. ad Theologiam*, Cap. 4.

<sup>159</sup> Coelestinus Epist. 18. Vicent. Lirin. Commonit. 1.

<sup>160</sup> *Matthæi*, Cap. 18, vers. 20.

<sup>161</sup> *S. Gregor.*, Lib. 2, Epist. 20.

<sup>162</sup> *Traité de l'Etude des Conciles*, pág. 1, Cap. 1.



32. *Secundò*: porque necessitando o teólogo de saber o unânime consentimento da Igreja no ensino e pregação da Doutrina derivada de Jesus Cristo e dos Apóstolos, e continuada até nós, para conhecer a Tradição universal da Igreja e formar dela um justo conceito, e sendo os pastores da Igreja os principais depositários desta Divina Doutrina, sendo os que pelo seu ofício estão especialmente encarregados de a propagar, de dar dela testemunho e de conservá-la pura e intacta, já se vê que em nenhuma parte pode o teólogo achar provas mais evidentes deste unânime consentimento do que nos Concílios<sup>163</sup>. Por não ser um só padre, ou um só bispo, mas muitos os que neles se ajuntam, e não serem só muitos congregados em uma mesma assembleia, mas de diferentes assembleias, assim, do mesmo país e do mesmo tempo, como de diversos países e diferentes séculos sucessivos, os quais nas suas respectivas idades testemunharam nos Concílios a Doutrina e Tradição das suas igrejas e, achando ser conforme e unânime, formaram as Decisões que deviam servir, e servem, de Regras para a Fé e para os costumes.

33. *Tertiò*: porque sendo os Concílios Congregados para fazerem Regulamentos sobre a Fé, a Moral e a Disciplina, e referindo-se todo o estudo teológico a estes três pontos<sup>164</sup>, fica claro que não deve o teólogo dispensar-se da lição dos Concílios. E isto em suma pelos outros três princípios seguintes.

34. Primeiro: porque neles se acha, por uma parte, a Fé explicada em termos precisos e claros, achando-se, por outra parte, as conclusões rectamente deduzidas dos seus primeiros princípios e, por outra parte, as exposições e interpretações dos Textos da Escritura em que se funda a Revelação de muitos mistérios. Por outra parte, os factos incontestáveis que confirmam a crença da Igreja. Por outra parte, os erros dos hereges, os seus argumentos e disputas que com eles tiveram os padres. Tudo isto oferece ao teólogo uma vasta e copiosa matéria para confirmar, ilustrar e defender a Doutrina da Fé.

35. Segundo princípio. Porque nos mesmos Concílios se acham (pelo que respeita aos costumes) as Regras mais santas e conformes à pureza e simplicidade da Moral Evangélica, as quais o teólogo deve ter sempre presentes para saber combater os vícios do século, dirigir os fiéis e nunca se apartar do Espírito da Igreja nesta importantíssima direcção, sendo certo que depois que os teólogos desprezaram este estudo e tomaram a liberdade de discorrer subtilmente nas matérias da Moral Cristã<sup>165</sup>, consultando não as resoluções dos

<sup>163</sup> Denina *de Studio Theologiae*, Lib. 1, Cap. 3, § 2.

<sup>164</sup> Gerbert, Tom. 1, Prolegom. *Theologiae Christianae*, § 36; Idem, *Princip. Theologiae exegeticae*, § 121; *Traité de l'Etude des Conciles*, pág. 1, Cap. 2, Art. 1.

<sup>165</sup> Christian. Lúpus in *Præfat. ad Concil.*; Morin., *de Poenit.* Lib. 5, Cap. 26, num. 14; Genet., Tom. 1, Tract. I, Cap. 9, 5; Mabil, *Tract. De Studiis Monast.*, Cap. 7.

Cânones, mas o seu próprio espírito e os princípios de uma razão tenebrosa, então é que se introduziram nesta Divina Doutrina as relaxações, que são bem patentes e que têm excitado a vigilância dos Pastores e o zelo de muitos sábios e pios teólogos para preservarem a Moral de corrupções tão espantosas.

36. Terceiro princípio. Porque nos mesmos Concílios se acha a disciplina concernente à forma exterior do Governo da Igreja, ou pelo que respeita às pessoas ou às coisas sagradas, ou aos juízos e consistórios, o que tudo deve saber o teólogo, assim pela conexão que têm estas matérias com muitas questões teológicas, como porque sem estas noções nem poderá dirigir dignamente os fiéis no foro Sacramental, nem governar sabiamente qualquer Igreja que lhe seja incumbida nos negócios do foro exterior.

37. Esta foi a razão com que, por uma parte, muitos teólogos, reconhecendo esta necessidade, se aplicaram com admirável sucesso ao estudo da Disciplina, e com que, pela outra parte, os Escolásticos, por não terem dela as luzes necessárias, caíram em muitos absurdos e introduziram muitas opiniões novas sobre as matérias e formas dos Sacramentos, sobre o jejum, sobre o poder dos Concílios, dos Pontífices e Bispos, sobre as Censuras, sobre o foro da Igreja e sobre outras muitas matérias, com as quais deram ocasião a se mudar a face da mesma Igreja e a muitas desordens subsequentemente sucedidas<sup>166</sup>.

38. Tendo, pois, por todas estas razões clamado a Igreja pelo estudo dos Concílios, tendo muitos sábios em todos os tempos formado Coleções deles para servirem ao mesmo estudo, tendo assim o Concílio de Trento, como todos os Pastores, que com zelo ardentíssimo reformaram a Igreja, procurado promover a frequente lição dos mesmos Concílios pelas grandes utilidades que dela resultavam à Igreja, e sendo já muito constantes no século XVI os abusos e erros em que caíram os Escolásticos, por não se applicarem a esta lição, tais foram as malícias dos maquinadores dos Estatutos da Universidade de Coimbra fabricados naquele século que, devendo inculcar este estudo na Teologia, o fizeram tanto pelo contrário que nem falaram em Concílios, querendo com este seu doloso silêncio introduzir nas Escolas de Portugal uma Teologia infrutuosa e inútil para o governo da Igreja, mas útil e lucrosa para firmarem nela as mesmas opiniões e erros em que a mesma Igreja tinha sido envolvida pelos Escolásticos, que então se pretendiam fazer ressuscitar na mesma Universidade com dolo manifesto.

<sup>166</sup> Cardinal. Noris. Vind. August, Cap. 3 e 5. Thomassin. de Veteri. & nova Ecclesiae disciplina, ubi passim *de hac re conqueritur vir doctissimus.*

*Quinto Estrago e Impedimento.*

39. Acrescentando os autores dos sobreditos Estatutos a tudo o referido outro doloso silêncio sobre o estudo dos Padres, causaram com ele outro estrago e outro impedimento para o bem e progresso da Teologia então sacrificada.

40. Os Santos Padres são os mestres que Deus nos deu para nossos directores e guias, são os seguros intérpretes da sua Divina Palavra, são as fiéis Testemunhas da Tradição da Igreja, são as luminosas tochas que espalham por toda a parte a luz da Verdade. Eles não creram, diz Santo Agostinho<sup>167</sup>, senão o que se cria no seu tempo, não ensinaram senão o que aprenderam e não transmitiram aos seus Sucessores senão o que receberam dos outros antecedentes Padres. De sorte que se indagarmos a origem da sua Doutrina, veremos que as águas limpas, que correm até nós pelos puros canais dos seus Escritos, saíram das limpíssimas e puríssimas fontes da Escritura e da Tradição dos Apóstolos.

41. Por isso, quando todos eles, ou a maior parte deles, concordam em algum ponto de Dogma e de Moral, quando eles expõem estes pontos de um modo tão análogo que parece terem conferido juntos, vivendo em diferentes séculos e em diversos países, quando eles o têm pregado muitas vezes e publicamente ensinado, devem reputar-se as suas decisões por indubitáveis e certas<sup>168</sup>. Eles são então a boca e órgão da Igreja, que é infalível, e o seu unânime consentimento forma uma Regra, da qual ninguém se deve apartar<sup>169</sup>.

42. Se consultarmos os Concílios Gerais, os Particulares, os Pontífices, os Bispos e tudo quanto houve de sábio na Igreja, veremos que todos procuraram fundar os seus juízos e resoluções sobre a Doutrina dos Padres, bem persuadidos todos de que se não seguissem as suas luzes, se se violassem as suas máximas, romper-se-ia o vínculo que tem unido e deve unir os fiéis em todos os séculos, destruir-se-ia pelo seu fundamento a infalibilidade da Igreja, tirar-se-iam as suas armas e forças contra os apartados dela, e contra os corruptores da Moral, arruinar-se-ia a ordem das coisas, mudar-se-iam os costumes do Cristianismo e sentir-se-ia abalar e cair a coluna da verdade.

43. Estas foram as causas por que a Igreja em todos os tempos altamente clamou contra os que desprezaram a lição dos Padres e procurou sempre promovê-la em todos aqueles que se applicavam ao estudo da Teologia, para pode-

<sup>167</sup> Lib. 1 contra Julianum, Cap. I. Hieronymus contra Lucis., Cap. 8.

<sup>168</sup> Vicent, Lerinens. *Commonit.*, Cap. 9.

<sup>169</sup> Hieronym., *Dial. adv. Lucis.*, Cap. 4. August., Lib. 1, in Julian.

rem beber nestas fontes e extrair delas a verdadeira inteligência dos Textos da Escritura, a confirmação e a explicação dos Dogmas, os princípios sólidos da Moral, a arte de dirigir as Almas pelos caminhos da perfeição, e todas as mais noções que formam a ciência de um teólogo e Ministro da Igreja, não só para tratarem delas com dignidade, mas também para reduzi-las à praxe com a circunspecção e o fruto de que usaram os mesmos Santos Padres<sup>170</sup>.

44. E devendo também por todas estas razões os prejudiciais maquinadores dos Estatutos da Universidade inculcar este estudo tão necessário e tão útil a um teólogo, prescrevendo sábias Regras sobre o método que se devia seguir na lição dos Padres, para que os teólogos se pudessem utilizar melhor desta lição e evitassem os erros em que podiam cair por não terem as luzes que eram convenientes, continuaram, muito pelo contrário, na sua dolosa e sistemática reticência, afectando a este respeito o mesmo silêncio, que já fica ponderado sobre a Tradição e sobre os Concílios.

45. Destas taciturnidades, postas de uma parte, e do estudo da Teologia Escolástico-Peripatética, posto da outra parte, resultou, pois, desprezar-se também a lição dos Padres até ao ponto de não haver mais notícia da sua Doutrina do que a que davam as poucas autoridades que se liam nos Escolásticos. Disto resultou, consequentemente, saírem os teólogos das escolas de Coimbra desprezadores da lição dos mesmos Padres, faltos da união e do espírito que infunde este utilíssimo estudo e, por isso, ineptos para anunciarem a Palavra de Deus, para formarem os costumes, para catequizarem os Povos e para reformarem os abusos que na Disciplina da Igreja se acham introduzidos.

#### *Sexto Estrago e Impedimento.*

46. O doloso silêncio com que os autores dos mesmos Estatutos cobriram a falta do estudo da História, especialmente sagrada e eclesiástica, foi outro mortal golpe contra o bom estado em que na Universidade de Coimbra se achava a Teologia e outro impedimento que opuseram ao progresso e aumento desta Divina Ciência.

47. Não podiam ignorar os maquinadores daquelas capciosas leis que o estudo da História é tão útil e necessário ao teólogo que sem ele não se pode deixar de cair na Teologia em muitos erros pueris e grosseiros<sup>171</sup>. Melchior

<sup>170</sup> Árgon., de *Óptima Legendorum Patrum Ecclesiae methodo*. Gerbert. in *Apparat. ad Theolog.*, Cap. 7. Mabil., *Tract. de Studiis Monasticis.*, Cap. 3.

<sup>171</sup> *Dici professio non potest, quàm in pueriles aliquando ac ridendos errores prolabantur, qui in ea non sunt versati.* Witasse de *Locis Theologicis*.

Cano achou nele tantas utilidades<sup>172</sup>, e reconheceu tanto a sua importância, que chamou ignorantes a todos aqueles teólogos que não fazem uso da História nos seus escritos: “*Ela fornece (diz este grande teólogo) dos seus Tesouros tão abundantes socorros que, se formos deles destituídos, nos acharemos muitas vezes pobres e ignorantes não só na Teologia, mas em qualquer outra ciência*”<sup>173</sup>. Deste sentimento são todos os sábios e não há género de História, ou ela seja Sagrada ou Secular, Natural ou Civil, Literária ou Filosófica, que se não reconheça ser útil e necessária ao teólogo<sup>174</sup>, porque todas lhe dão luzes admiráveis para provar e ilustrar as questões teológicas. Que provas não tiraram da História Secular São Justino, São Clemente de Alexandria, Athenágoras, Arnóbio, Orígenes, Lactâncio, Santo Agostinho, e outros muitos Padres, para defenderem a verdade da Religião, confundirem os erros do Paganismo, destruírem a idolatria e entenderem as Escrituras? E que utilidades não acharam no estudo da História os mais célebres e famosos Teólogos destes últimos tempos para enriquecerem a Teologia, e porem na sua inteira luz as suas verdades? Não é necessário mais do que lançar os olhos pelos seus Escritos. Que vasta erudição? Que profundo conhecimento dos sucessos de todos os tempos? Que recôndita e exacta notícia das antiguidades? Eles com estas luzes dissiparam as trevas, descobriram as genuínas razões, desterraram as dúvidas, confundiram a mentira e fizeram resplandecer os luminosos raios da Divindade nas Obras da Natureza, da Providência e da Graça.

48. Mas devendo ser recomendado ao Teólogo o conhecimento de todo o género de História, pelos grandes bens e proveito que deste Estudo resulta à Teologia, nenhum o deve ser mais do que o da História Sagrada e Eclesiástica<sup>175</sup>. Ambas nos apresentam toda a ordem e série da Religião desde o princípio do Mundo até agora. Por isso são entre si tão unidas e ligadas com a Teologia que não podem separar-se e ser ignoradas sem grande dano desta Divina Ciência. Só isto era bastante para se ver quanto o estudo de uma e outra História é útil e necessário ao Teólogo. Porém, a importância

<sup>172</sup> *Equidem historiam esse theologo differenti necessariam cum saepe alias, tum maxime in hoc opere animadverti, ubi quantus mihi fuerit historiae humanae usus, qui superiores libros antigerint, ii facile iudicabunt.*, Lib. 11, Cap. 2.

<sup>173</sup> *Etinim viri omnes docti consentiunt rudes omnino Theologos illos esse, in quorum lucubrationibus historia muta est. Mihi quidem non Theologi solum, sed nulli fatis eruditi videntur, quibus re solim gesta ignorata sunt. Multa enim nobis e thesauris suis historia suppeditat, quibus si careamus, & in Theologia, & in quacumque ferme alia facultate inopes saepenumero, & indocti reperientur.* Lib. 11, Cap. 2.

<sup>174</sup> Gerbert., *Prolegom. Theol. Christiana*, Cap. 3, § 25.

<sup>175</sup> Mabillon. *Tractat. de Studiis Monasticis*, p. 2, Cap. 8. Optract. *Theol. Christian.*, p. 2, Cap. 2. Du-Pin, *Method. pour étudier la Theolog.*, Cap. 2. Gerbert late in *Apparatu ad Theolog.*, Cap. 8, & *passim Theologi in Tract. De Locis Theolog.*

da matéria pede maior extensão no discurso. E seja-nos lícito dilatar mais estas provas para mostrar uma verdade que se procurou deixar escurecida pelos teólogos escolástico-peripatéticos e pelos fabricantes dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

49. Não falaremos da História Sagrada, porque a sua necessidade se acha firmada com o mesmo Selo da Divindade, sendo certo que o Espírito Santo a ditou e fez escrever nos Livros Divinos para a nossa instrução e doutrina, como expressamente nos ensina o Apóstolo, mas trataremos só da História da Igreja que, por não ser apoiada sobre uma autoridade igualmente infalível, não mereceu a atenção dos referidos teólogos<sup>176</sup>.

50. Com efeito, se bem ponderarmos em que consiste a verdadeira ciência de um teólogo, logo conheceremos que ele tem absoluta e indispensável necessidade de ser instruído na História da Igreja. A ciência de um teólogo consiste em duas coisas: primeira, e principal, saber profundamente a doutrina da Escritura em cada ponto da Teologia; segunda, ser instruído na Tradição, que é a regra infalível para entendermos o verdadeiro sentido da Escritura, porque na Tradição se contém igualmente a Revelação de muitas verdades que não foram escritas nos Livros Divinos<sup>177</sup>.

51. O modo de adquirir esta Ciência não é estudar questões abstractas e áridas, fundadas sobre discursos frívolos e princípios de uma errónea e má Filosofia, como fizeram pela maior parte dos Escolásticos, mas sim ler a mesma Escritura e consultar os autores eclesiásticos para neles achar a Tradição da Igreja. E não deve o Teólogo contentar-se com um ou outro testemunho, ou autoridade somente. Deve, além disso, seguir no seu estudo teológico a mesma Regra que Vicente Lerinense prescreve para conhecermos os verdadeiros caracteres da Tradição: *Quod ab omnibus, quod ubique, quod semper*. Deve indagar a antiguidade, a universalidade e perpetuidade da Doutrina, procurando a sua origem nas Escrituras e no ensino de Jesus Cristo e dos Apóstolos, e, depois discorrendo pela ordem dos tempos, deve ver o consentimento unânime das Igrejas, revolvendo para isso os Concílios, examinando as Epístolas dos Papas, consultando as Obras dos Padres, e mais autores eclesiásticos, e formando de todas estas autoridades uma História da Doutrina que intenta examinar, exacta, bem provada e dirigida com arte, de sorte que

<sup>176</sup> Quem é o Escolástico (diz o douto Gerbert) que traz, ou julga que se devem trazer, para a Teologia outros subsídios além da Língua Latina e da Filosofia? Quem? Há muitos que desprezam e reputam por coisas profanas, sacrílegas e indignas de um teólogo cristão, ou supérfluas e inúteis, as coisas que não são as suas subtilezas e teias de aranhas. *De Theolog Scholastica*, Cap. 10.

<sup>177</sup> Lamy, *Entretiens sur les Sciences* 7, *Entretien de l'Etude de la Théologie*.

se possa ver nela, como em um painel, uma Tradição clara e seguida de tudo quanto a Igreja ensinou em todos os tempos sobre a mesma Doutrina<sup>178</sup>.

52. Este é o método que seguiram em tratar a Teologia, especialmente polémica, muitos hábeis teólogos. E é o que frequentemente inculcava o Cardeal Perron<sup>179</sup>, quando disse que seguia na Teologia o mesmo método que seguira Cujacio em Direito: isto era tratar a Teologia à maneira de História, assim como fizera na Jurisprudência aquele grande e famoso Jurisconsulto. E, na verdade, quem pesar bem as utilidades do mesmo método não deixará de conhecer que ele é o mais apto para pôr em toda a luz a Doutrina da Igreja e convencer os erros contrários, pois quem haverá tão falta de razão que não reconheça a verdade de uma Doutrina que se vê, por meio de provas certas e factos incontestáveis, trazer a sua origem do mesmo Deus e persistir sempre constante e invariável na Igreja, sendo universalmente ensinada pelos Pastores e Doutores de todos os séculos e de todos os tempos? Certamente é necessário despojar-se qualquer homem de todo o uso da razão para resistir a uma força tão invencível. E esta é a causa por que os Novadores destes últimos tempos têm combatido com tanto furor a autoridade da Tradição, por verem que não podem subsistir as suas novas opiniões e doutrinas enquanto subsistir na Igreja este Baluarte fortíssimo para a defesa da verdadeira Doutrina.

53. Tudo quanto dizemos não se deve entender somente das matérias teológicas pelo que respeita ao Dogma, mas igualmente pelo que respeita à Moral e à Disciplina, as quais não se poderão dignamente ilustrar sem se subir ao princípio e à origem da Doutrina e da Lei, para se ver se elas se acham expressamente declaradas e estabelecidas por Deus nas Escrituras, se se deduzem dos seus preceitos, das suas regras e máximas, se se fundam no exemplo de Jesus Cristo e dos Santos, se foram ensinadas e prescritas pelos Apóstolos e, para que descendo depois por todos os séculos, se mostre o que fez a Igreja sobre as mesmas matérias, o que decidiram e ordenaram os Concílios, os Papas e os Bispos, o que ensinaram os Padres e o que pratica-

<sup>178</sup> *Præcipua Fidei nostræ mysteria sparsim in monumentis Ecclesiasticis omnium temporum sunt explicata... Sicuti autem ex collatione locorum per totam Scripturam Sparsorum, quæ ad eandem rem pertinent, ac parallela vocantur, de dogmate aliquo statui demum potest; ira ex omnium demum Ecclesiasticorum monumentorum, uno veluti conspectu, Ecclesiæ traditio ac doctrina Catholica colligenda est. Nec sufficit unius tantum aevi, aut Epochæ monumenta Ecclesiastica pervolvisse, per omnes Ecclesiæ aetates aest. Habent dogmatica Christiana profectum quemdam (ut ita dicam) aetatis; qua adolescent, magis, magisque explicentur; novamque lucem subinde accipiant, quo magis, ac magis in disquisitionem veniunt; atque in hac quidem studium, & opera doctorum Christianorum omnium versatur, estque universæ Theologiæ finis, quem spectant semper, qui circa rem Christianam graviter, & religiose occupantur.* Gerbert., *Princip. Theolog.* Exeget. Sect. I, Cap. 7, § 65. Lamy loco supra, & dans le lettre quatrième a Eug.

<sup>179</sup> *In Pirronia.*

ram os fiéis<sup>180</sup>. Deste modo se saberá distinguir claramente na Moral o que é proibido do que é permitido, o que é de preceito do que é de concelho, e na Disciplina o que é mandado por Deus do que é ordenado pela Igreja, o que é antigo do que é moderno, sendo certo que da falta de discussões assim praticadas tem nascido a confusão de todas estas coisas e muitos abusos e erros de que os Livros de muitos teólogos ordinários estão cheios<sup>181</sup>.

54. Mas como se poderão alcançar estas admiráveis noções se a História Eclesiástica não dirigir o teólogo? Ela é a luz que lhe faz ver em todos os séculos qual foi a Doutrina da Igreja em cada um deles: como ela foi exposta, definida e declarada, e o cuidado que tinham os Pastores e Doutores da Igreja de a conservar pura dos erros, de a defender e de a transmitir ílesa e inteira aos seus sucessores.

55. Ela é só a que faz ver completamente qual foi a Moral, a atenção da Igreja em dirigir as acções dos fiéis pelas regras, pelas máximas e pelo Espírito de Jesus Cristo seu Fundador e seu Mestre; qual a inocência e a perfeição da vida dos primeiros cristãos; qual a relaxação introduzida no Cristianismo que, pervertendo os costumes, passou ultimamente a querer destruir e arruinar os princípios inalteráveis da Moral Evangélica; quais os autores desta relaxação da Doutrina Moral, do seu sistema e opiniões e o zelo dos Pontífices, dos Bispos e dos teólogos em prescrevê-la e refutá-la; qual foi a Disciplina, a sua origem, as mudanças e variedades que teve quando começou a remitir e a decair; quais as causas destas alterações e mudanças; qual o trabalho da Igreja em restituí-la ao seu estado primeiro; quais os sucessos desta saudável empresa; quais foram os Pastores que governaram a Igreja; quais o seu zelo, sabedoria e virtudes, ou os seus defeitos e vícios; quais as heresias que houve; quais os seus autores; quais o carácter, estudos e ponto capital dos erros de cada um deles; quais os Concílios que convocaram, a ocasião que houve para isso, os Prelados que neles assistiram, as qualidades de cada um deles e o que se fez antes, no tempo, e depois dos mesmos Concílios; quais os Padres que floresceram, o seu modo de vida, ocupações, estudos e obras, as ocasiões que tiveram para escreverem, quando e porque ordem o fizeram; qual o método que se seguiu no ensino da Teologia quando se principiou a alterar o antigo modo de escrever dos Padres; quais foram os abusos dos Escolásticos, as diferentes Escolas que se estabeleceram, o tempo da reforma das letras; quais os teólogos célebres, as suas obras e juízo que delas fizeram os sábios.

<sup>180</sup> Lamy, *Entretiens sur les Sciences* dans le lettre quatrième a Eug.

<sup>181</sup> Mabill. *Tratac. de Studiis Monast.*, p. 2, Cap. 6. Opstract. *Theolog. Christ.*, p. 2, Cap. 3, § 3.



56. É necessário fechar os olhos a toda a luz para não ver que todos estes conhecimentos são necessários e indispensáveis a um teólogo para fundar e ilustrar as questões de Dogma, de Moral e Disciplina, para confutar as heresias, para entender as duas fontes da Teologia, Escritura e Tradição, os Concílios e Padres, para dirigir ultimamente os seus Estudos e para se encher de uma erudição útil para a Igreja, para si e para os fiéis<sup>182</sup>.

57. Sem dúvida foi a falta destas luzes a que fez cair a muitos teólogos em defeitos gravíssimos. Lendo-se as suas Obras, e consultando-se os sentimentos e os factos da antiguidade, que diferença não veremos? Estes Doutores cheios das coisas do século em que viveram, e persuadidos (por ignorarem a História) que elas haviam sido de todos os tempos, pretenderam acomodar tudo às Regras da Escola moderna, sendo, aliás, certo que considerando-se as mesmas coisas pela ordem dos tempos se acha uma diferença notável, ou na explicação e definição de muitos Dogmas, ou na praxe e ensino da Doutrina Moral, ou na observância e estado da Disciplina. Assim, em lugar de os ilustrarem, escureceram os Dogmas e confundiram o que era de Fé com o que não o era, arruinaram a Moral e tiraram toda a força e vigor à Disciplina da Igreja<sup>183</sup>.

58. Do que fica exposto manifestamente se segue que a História Eclesiástica é de absoluta e indispensável necessidade para o teólogo, mas, para que ela possa produzir dignamente todas as referidas utilidades, deve o teólogo consultar os Originais, examinar as antiguidades, ter o conhecimento necessário da História do Império Romano e das Monarquias que se fundaram na sua decadência, pela união que ela tem com a História da Igreja, saber a Cronologia e a Geografia, que são os olhos da História, e fazer um uso sábio e moderado da Crítica<sup>184</sup>.

59. Tudo isto, é certo, pede grande trabalho, mas um teólogo que tem espírito, e que deseja chegar à perfeição na Ciência que professa, não deve temê-lo, mas sim pôr todas as suas forças para empreender e seguir esta vasta carreira. E quando não chegue a corrê-la, não deixará de dar grandes passos em utilidade da Teologia. O seu exemplo animará a outros para prosseguirem o mesmo caminho, e assim cada vez se irá enriquecendo a Teologia e recebendo mais copiosas luzes.

<sup>182</sup> Veja-se o *Aparato para a Teologia* de Gerbert, onde trata elegantemente de todas estas coisas por partes.

<sup>183</sup> M. Godeau na Prefacção da sua História da Igreja. Denina de *Studio Theologiae*, Lib. 2, Cap. 1, § 3. Veja-se o que temos dito a respeito dos outros estragos.

<sup>184</sup> Mabillon, Du-Pin, Gerbert, Denina e todos os mais metodistas.

60. Sendo, pois, o estudo da História (especialmente Sagrada e Eclesiástica) tão útil e necessário ao teólogo, não se ignorando isto no ano de 1598, em que se publicaram os Estatutos da Universidade de Coimbra, onde assim se estava praticando, vendo-se que os mesmos Estatutos em lugar de o terem inculcado para se evitarem os danos que o desprezo da História trazia à Teologia, se praticou a respeito dela o mesmo silêncio que fica mostrado sobre a Tradição, Concílios e Padres, e vendo-se que este silêncio não podia ser atribuído nem à falta de conhecimento, nem ao vício do século, por ser certo que o estudo da História era já cultivado e persuadido pelos teólogos da primeira erudição do século XVI, que nele acharam as utilidades que de si refere o Doutíssimo Cano<sup>185</sup>, vem a seguir-se, necessariamente, que o referido silêncio foi notório efeito de uma positiva malícia, dirigida a sufocar o zelo e os clamores dos sábios, a dar argumento para debilitar no juízo dos fracos o conceito que eles formavam da necessidade deste utilíssimo estudo, dirigida a autorizar a negligência e desprezo que do mesmo estudo fizeram os escolásticos e dirigida a imprimir nos ânimos dos teólogos a perniciosa opinião de que o conhecimento da História era inútil para o teólogo, e que só devia servir para a curiosidade e recreio.

61. Opinião diametralmente oposta à Autoridade de Deus, como acima dissemos, que inspirou aos Autores Sagrados para escreverem a História de um e outro Testamento, não para o nosso divertimento, mas sim para a nossa edificação e doutrina; oposta aos desígnios do mesmo Senhor da compilação da História da Igreja, que quis fosse escrita para que o conhecimento dos sucessos acontecidos na Igreja não fosse em nós uma ciência inútil e estéril, mas toda cheia de utilidades e frutos; oposta à vontade da Igreja, que deseja ver os seus filhos instruídos na sua História, para que vendo eles o seu Divino estabelecimento e maravilhosa conduta de Deus, o fiel cumprimento das promessas Divinas, os trabalhos dos Apóstolos, o sofrimento dos Mártires, o zelo dos Pastores, as virtudes dos Santos de todo o sexo e idade, louvem a providência de Deus e aprendam a formar da Doutrina e exemplos dos Santos e da variedade de tantos sucessos, regras sólidas de piedade e prudência para saberem viver cristãmente; oposta aos sentimentos<sup>186</sup> do Santo Papa Inocência I que, respondendo à consulta que lhe fez Exuperio, Bispo de Tolosa, sobre vários Capítulos da Disciplina, reconheceu ser a História um dos modos por onde ele podia saber o que devia seguir em cada um dos ditos

<sup>185</sup> Como se vê do lugar acima citado.

<sup>186</sup> *Quid sequendum vel ratio docilis persuaderet, vel auctoritas lectionis ostenderet, vel custodita series temporum demonstraret.* Apud Petr. Coustant. Roman. Pontif. Epist., pág. 789.

Capítulos. Opinião, enfim, que devendo ser por todas as ditas razões desterrada do espírito dos teólogos, insicionou de sorte os de Portugal que, desde o tempo dos Estatutos até ao princípio<sup>187</sup> do glorioso reinado de El-Rei Nosso Senhor, não consta haver quem procurasse sacudir o jugo dela e mostrar os funestos estragos que ela causava à Teologia, ficando por este modo a mesma Teologia privada do seu bem e aumento, e reinando nas Escolas de Coimbra, e de todo este Reino, os mesmos idênticos defeitos e erros em que caíram a maior parte dos Escolásticos.

*Sétimo Estrago e Impedimento.*

62. Depois de se haverem mostrado os estragos que os Estatutos fizeram na Teologia, pelo que respeita à Escritura, à Tradição, aos Concílios, aos Padres e à História da Igreja, cujo estudo arruinaram e envolveram em um malicioso silêncio, para que se não cultivasse, ficando por este modo a Teologia destituída de fundamentos, de princípios e luzes e, por consequência, impedida de melhorar-se, resta agora verem-se os outros estragos causados com a indistinta atenção que os referidos Estatutos vincularam aos Doutores antigos, promovendo a sua autoridade em tal forma que, do tempo dos mesmos Estatutos até ao dia de hoje, ficaram aqueles Doutores dominando nas Escolas de Portugal com um império absoluto e que todo o estudo teológico consistiu em defender as suas opiniões e doutrinas.

63. Se os Doutores antigos, de que falam os Estatutos, fossem os Padres da Igreja, seria muito sábia toda a atenção e respeito que déssemos à sua autoridade e todo o cuidado que puséssemos em defender e propagar as suas doutrinas. Sem dúvida seríamos livres de ilusões e de erros se nos guiássemos pela autoridade, pelos sentimentos e pelas máximas destes Santos Doutores. Não foi, porém, esta a mente dos Estatutos. Eles entenderam por Doutores

<sup>187</sup> A cadeira de Controvérsia que El-Rei Nosso Senhor foi servido criar na Universidade, a necessidade que impôs aos teólogos de fazer Actos nestas matérias, a sabedoria e as luzes dos seu iluminado Ministério, que tanto protege o gosto da boa literatura, as contendas excitadas sobre os defeitos das ciências de Portugal, por ocasião do livro intitulado: *Verdadeiro Método de Estudar*, e o maior conhecimento que se foi tendo dos bons livros da Teologia, foram poderosos estímulos deste tempo por diante para os teólogos abrirem os olhos e cuidarem na reforma da Teologia. São bem sabidas as oposições que fizeram os denominados Jesuítas a esta mudança, chegando a ameaçar com o seu poder a aqueles que tentavam apartar-se da Teologia Escolástico-Peripatética, de que eles eram os príncipes. Porém, não sendo bastantes estas ameaças para aterrar os ânimos dos teólogos, principiou a Universidade de Coimbra a reformar-se tantos nestes estudos, que só os denominados Jesuítas vieram a ficar no tempo ocupados na defesa das subtilzas e metafísicas escolásticas da sua copiosa e pernicioso Teologia.

Antigos os teólogos escolásticos que trataram da Teologia do tempo do Mestre das Sentenças por diante. Estes foram os Doutores que mereceram toda a sua atenção para ordenarem: primeiro, que alguns deles fossem lidos e explicados nas escolas<sup>188</sup>; segundo, que fossem alegados com preferência aos modernos<sup>189</sup>; terceiro, que os lentes cuidassem, quanto fosse possível, em fazer defensáveis as suas opiniões e doutrinas e em não confundi-las<sup>190</sup>.

64. Quem tem alguma instrução da História Literária e conhece o método que seguiram a maior parte dos teólogos escolásticos, o pouco cuidado que tiveram do estudo das fontes da Teologia e dos seus necessários subsídios, o abuso que fizeram da razão e da Filosofia, as muitas questões inúteis que excitaram e as opiniões em que se dividiram, facilmente verá que os referidos Estatutos ordenados indistintamente, e sem as reflexões e cautelas que eram precisas para evitar os males que podiam deles nascer, longe de promoverem o bem da Teologia, deviam antes lançá-la em deplorável estado.

65. Mas porque não pareça que, repreendendo nós esta manca e nociva legislação, pretendemos ofuscar a reputação e os louvores que alcançaram os referidos Antigos Doutores, procuraremos dar uma ideia mais clara do merecimento de cada um dos teólogos que os Estatutos mandaram ler nas cadeiras, e do estado da Teologia nas suas respectivas idades.

66. Os teólogos que os Estatutos propuseram, introduziram e aprovaram para serem lidos e explicados nas cadeiras foram *Pedro Lombardo*, *Santo Tomás*, *Escoto*, *Durando* e *Biel*<sup>191</sup>.

67. *Pedro Lombardo* floresceu no século XII, quando já a Filosofia de Aristóteles tinha implicado a Teologia com as suas noções Dialécticas e Metafísicas. Os erros em que caíram Pedro Abelardo, Gilberto Porretano e outros pelo nímio estudo e uso desta Filosofia, moveram *Pedro Lombardo* a compor um Corpo de Teologia, fundado somente sobre autoridades da Escritura e dos Padres, para por ele se poder estudar esta Sagrada Ciência e se evitarem os males que se seguiam à Religião da nova introdução dos princípios aristotélicos<sup>192</sup>.

68. Esta Obra era digna da sabedoria e do zelo de *Pedro Lombardo*. Porém, sendo ele destituído, por infelicidade do século em que vivia, dos necessários

<sup>188</sup> Liv. 3, Tit. 5.

<sup>189</sup> Liv. 3, Tit. 11, § 9.

<sup>190</sup> Reform. § 84, Liv. 2, Tit. 20, § 2.

<sup>191</sup> Liv. 3, Tit. 5.

<sup>192</sup> Du-Pin, *Méthod. pour étudier la Théologie*, chap. 2. Verneius, *Apparat. ad Philosoph. & Theolog.*, p. 2, Liv. 1, Cap. 8.

conhecimentos para a sua perfeita composição, não pôde deixar de cair em muitos defeitos: primeiro, usando de expressões novas e perigosas, pelas quais foi censurado pelo Pontífice Alexandre III; segundo, tratando algumas questões curiosas e vãs que o estudo da Filosofia já tinha introduzido na Teologia; terceiro, dispondo as matérias com tal perturbação e desordem, que se tirarmos o vocábulo de *Distinções*, em que dividiu os seus Livros, nada acharemos que seja distinto e distribuído com ordem, e por isso diz o doutíssimo teólogo Melchior Cano que no Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo* se vê antes um montão de autoridades do que uma disposição e modo de disciplina<sup>193</sup>.

69. Sem embargo estes defeitos, como o Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo* era o mais amplo Sistema Teológico que tinha aparecido até ao seu tempo, foi logo recebido com grandes aplausos e mereceu não só ser preferido a todos os outros do mesmo género, que alguns teólogos haviam composto, mas também ser lido nas Escolas e comentado.

70. Se os teólogos que leram e comentaram *Pedro Lombardo* compreendessem bem o seu fim, se se dirigissem pelos mesmos princípios, se cultivassem o estudo da Escritura e da Tradição, se guardassem a moderação que deviam no uso da Dialéctica e Metafísica de Aristóteles, como havia feito *Pedro Lombardo*, sem dúvida fariam à Teologia grande benefício e proveito. Ela acabava de receber das mãos deste sábio a forma de um Corpo de doutrina o mais amplo, e eles deviam com a sua indústria e talento aperfeiçoá-lo, reduzindo-o à melhor ordem e método, juntando outras matérias mais importantes, confirmando-as com provas tiradas dos seus próprios lugares e ilustrando-as com o socorro da razão e Filosofia. Estes eram os bens que *Pedro Lombardo* quis procurar à Teologia com o bom exemplo que deu, mas não foram estes os que se seguiram no estudo e trabalhos dos seus intérpretes.

71. Eles se achavam ocupados todos do gosto das novidades e subtilezas aristotélicas, por isso, persuadidos de que não satisfariam dignamente às funções de intérpretes se não indagassem todos os escaninhos das questões que propunha *Pedro Lombardo* e excogitassem outras novas até ali não ouvidas, não se cansaram em procurar Passagens da Escritura e dos Padres para mais ilustrar e fundar as Sentenças de *Pedro Lombardo*, mas sim em consultar Aristóteles e extrair dos seus princípios e axiomas as razões e fundamentos para confirmar as resoluções de *Pedro Lombardo* e decidir as questões que novamente excitavam<sup>194</sup>.

<sup>193</sup> Cano, *De Locis Theolog.*, Liv. 12. Denina, *De Studio Theologiae*, Liv. 2, Cap. 1, §§ 4 e 5.

<sup>194</sup> Verneius, *Apparat. ad Philosoph. & Theolog.*, p. 2, Lib. 2, Cap. 3. Du-Pin, *Method. pour étudier la Theolog.*, chap. 2. Bualæus, *Histor. Universit. Parisiens.*, Tom. 3, ad an. 1208.

72. Daqui nasceu desprezar-se o estudo da Escritura, fazer-se Aristóteles o Oráculo e Órgão das decisões teológicas, pretendendo-se indagar os mais altos Mistérios por meio de raciocínios e discursos subtis, e introduzir-se nas Escolas tanta diversidade de opiniões e disputas que Estêvão, Bispo de Tournay, não pôde no mesmo século XII de representar ao Papa Alexandre III estas grandes desordens e pedir a reforma: “*Estão descabidos entre nós (diz ele)*<sup>195</sup> *os estudos das Letras Sagradas pela confusão das Escolas. Os discípulos só aplaudem as novidades e os Mestres têm mais cuidado da glória do que da doutrina: A cada passo escrevem Súmulas e Comentários sobre a Teologia, com os quais afagam, ocupam e enganam os seus ouvintes. Disputa-se publicamente da Divindade incompreensível de Deus: Litiga-se com verbosidades e irreverências da Incarnação do Verbo: A Trindade individua a cada canto se divide e separa, de sorte que já são tantos erros quantos Doutores, tantos escândalos quantos auditórios e tantas blasfêmias quantas as ruas. Tudo isto, Santíssimo Padre, necessita de vossa correção Apostólica para que a uniformidade de aprender, de ensinar e de disputar se reduza a certa forma pela vossa autoridade*”.

73. Não se podem pintar com cores mais vivas os vícios e defeitos dos Escolásticos. Contudo, se lançarmos os olhos para o que sucedeu do princípio do século XIII por diante, veremos que estes males, posto que lastimosos, não foram senão o ensaio e o prelúdio de outros maiores. A maior aplicação que deste século por diante se deu aos Livros de Aristóteles e de Averróis, vertidos do Árabe, fez inundar as Escolas de um novo dilúvio de subtilezas<sup>196</sup>. Os teólogos se fizeram cada vez mais filósofos e Pedro Lombardo foi carregado de tantas questões que, não podendo ensinar-se todas, nem aprender-se, foi preciso que alguns teólogos saíssem da escravidão que os sujeitava ao Livro das Sentenças e procurassem contrair o estudo teológico a mais breves limites<sup>197</sup>.

74. Uns se ocuparam em coligir do Livro das Sentenças e Comentários as questões que lhes pareciam, para nelas instruírem os seus discípulos. Nelas disputavam, por uma e outra parte, e deixavam aos ouvintes ou leitores a liberdade de escolherem a parte que mais quisessem. Não é necessário cansarmo-nos muito em mostrar que este estudo não era útil: primeiro, porque não podendo consistir esta liberdade de opinar nas questões de Religião, precisamente ela devia toda versar sobre questões adiaforas que pouco interessavam a mesma Religião e que eram mais filosóficas do que teológicas;

<sup>195</sup> Apud Natal Alex. *Histor. Eccles.*, Tom. 7, Cap. 6.

<sup>196</sup> Verneius *loco cit.*, pág. 2, Lib. 1, Cap. 8.

<sup>197</sup> Gerbert in Praefat. ad *Princip. Theolog. Exegetica*.

segundo, porque esta liberdade de opinar, por uma e outra parte, fazia ser o estudo da Teologia mais confuso, perplexo, arbitrário e problemático<sup>198</sup>.

75. Outros formaram novos Sistemas, compondo Sumas de toda a Teologia, nas quais continuaram com o mesmo excesso a desprezar as autoridades da Escritura, dos Padres e dos Concílios, e a unir cada vez mais a Filosofia com a Teologia.

76. *Santo Tomás* mereceu assim neste género de composição, como em todos os outros, os maiores louvores. Este Santo Doutor, cheio de luzes superiores às do seu século, conheceu os vícios que infestavam a Teologia<sup>199</sup>, precedidos assim da falta do estudo da Escritura e da Tradição como do abuso da Filosofia Árábico-Aristotélica, e querendo emendá-los, além de outras Obras, compôs uma Suma de toda a Teologia, na qual dispôs as matérias com boa ordem e método<sup>200</sup> e mostrou aos Escolásticos com a sua Doutrina, e exemplo, que a Teologia se fundava em princípios revelados e que a razão e a Filosofia só serviam para melhor se ilustrarem os Dogmas<sup>201</sup>.

77. Esta regra tão sábia, praticada e inculcada por *Santo Tomás* na sua Suma, devia extrair os excessos dos Escolásticos e trazê-los ao verdadeiro caminho, mas porque o mesmo Santo Doutor se não absteve do uso da Filosofia Aristotélica, na qual era insignemente versado, explicando-se por termos próprios desta Ciência, usando do seu estilo e modo de disputar e introduzindo muitas questões de Dialéctica, de Metafísica e de Física<sup>202</sup>, não pôde corrigir os defeitos dos Escolásticos, desterrar da Teologia as subtilezas e confusões e restituí-la aos seus próprios lugares. A Filosofia Aristotélica tinha já lançado profundas raízes na Teologia e, não sendo o século capaz de usar dela com a sobriedade e moderação que o *Santo Tomás* havia praticado, procurou-se imitá-lo mais no uso dos princípios Filosóficos do que dos revelados<sup>203</sup>.

78. Depois da morte de *Santo Tomás* pretenderam alguns teólogos impugnar as suas opiniões e doutrinas. Entre eles se distinguiu *João Duns Escoto* no princípio do século XIV, opondo à Suma de *Santo Tomás* outra que compôs pela ordem de *Pedro Lombardo*, toda cheia de mil subtilezas, fundada nos prin-

<sup>198</sup> Gerbert, *De Theolog. Scholastica*, Cap. 8 e 9.

<sup>199</sup> D. Thomas, Prolegom. in *Priman Partem Sum. Theolog.*

<sup>200</sup> Cano, *De locis Theolog.*, Lib. 12.

<sup>201</sup> D. Thomas, R. I, q. I, art. 7 e 8.

<sup>202</sup> Opstract. *ad Philosoph. & Theolog.*, pág. 2, Cap. 3, § 2. Verneius apparatus. Ad Philosoph & Theolog. Pg. 2, Lib. 1, Cap. 8.

<sup>203</sup> Bonaventura, *Argonensis Carthusianus de Optimo legendorum Ecclesiae Patrum method.*, pág. 2, Cap. 9. Opstract. *loco supra*, Cap. 3, § 3.

cípios Arábico-Aristotélicos e diferente em muitos pontos das Opiniões e Doutrina de *Santo Tomás*.

79. A subtileza do engenho de *Escoto*, a grande reputação com que ele havia ensinado a Teologia nas Universidades de Oxford e Paris, a autoridade que havia adquirido na Escola e, por outra parte, as emulações e contendas que tinham entre si as duas Ordens Dominicana e Franciscana, fizeram *Escoto* tão célebre e conciliaram tal atenção à sua Suma que os seus Sócios o respeitaram logo como seu Mestre e principiaram a explicá-lo nas aulas.

80. Daqui nasceu dividirem-se os teólogos escolásticos em dois partidos, ou Escolas, de que eram chefes e Mestres *Santo Tomás* e *Escoto*. Ambas se estenderam por todas as Universidades onde estas duas Ordens eram poderosas e não tinham outro fim, e outro instituto, mais do que defender e propagar as Opiniões dos referidos teólogos e encher os espíritos e Escolas de divisões e contendas<sup>204</sup>.

81. Ninguém pensava diferentemente do que haviam pensado os Mestres e chefes das ditas Escolas. Todo o estudo teológico consistia em saber as questões que eles tinham tratado, em aumentar subtilezas e excogitar novas questões, novas razões e argumentos tirados da Filosofia Arábico-Aristotélica, com o que reduziram a Teologia ao estado em que a pinta o Papa João XXII nas palavras seguintes: “*Certos teólogos, deixando ou desprezando as doutrinas necessárias, úteis e de edificação, se aplicam às questões curiosas, inúteis e supérfluas da Filosofia, do que resulta que se arruína a Teologia, ofusca-se o seu esplendor e impede-se a utilidade dos que estudam*”<sup>205</sup>.

82. Este Papa, conhecendo os danos que resultavam de semelhantes desordens, procurou evitá-los, mas eles tomaram novo fermento com a liberdade de opinar de que se arrogaram no mesmo século *Guilherme Okam* e *Durando*: aquele apartando-se de *Escoto* seu Mestre e renovando a seita dos Nominais; este separando-se de *Santo Tomás*<sup>206</sup>.

83. Se esta liberdade fosse exercitada com crítica e juízo, teria sido muito útil à Teologia, mas estes Doutores estavam inficionados dos vícios do seu século. Assim, longe de promoverem o bem da Teologia, não fizeram mais do que estender o País das Metafísicas com o descobrimento de novos discursos e raciocínios.

84. *Durando* tinha um espírito elevado, mas muito apegado aos seus sentimentos. Ele preferia as suas luzes particulares às dos maiores Doutores e, não

<sup>204</sup> Denina, *De Studio Theologico*, Lib. 2, Cap. Cit., § 4. Du-Pin, *loco supra*.

<sup>205</sup> Apud. Natal Alex. *Historia Eccles.*, Tom. 8, pág. 52.

<sup>206</sup> Verneius, *Apparat. ad Philosoph. & Theolog.*, pág. 2, Lib. 1, Cap. 8 e Lib. 2, Cap. 3.



se julgando inferior a nenhum deles, quis também ter discípulos e estabelecer Escola própria. Com este desígnio, depois de haver sido zeloso defensor das Opiniões de *Santo Tomás*, as combateu altamente nos Comentários que compôs a *Pedro Lombardo*, onde avançou sentimentos novos e atrevidos que o fizeram apartar da verdade em muitos pontos e lhe deram o nome de *Resoluto*.

85. Deste tempo por diante tudo se passou em contestações e disputas entre *Tomistas* e *Escotistas* e entre *Reais* e *Nominais*. É lastimosa a pintura que fez o sábio e pio Gerson no século XV dos efeitos destes partidos e divisões, e desta adesão aos sentimentos da Escola<sup>207</sup>. Ele representa a Universidade de Paris agitada toda de contínuas parcialidades que interrompiam muito o estudo da verdade e faziam ser o Corpo da Universidade litigioso, inquieto, pouco modesto e tumultuoso. Fazia-se diferença de nações e de pessoas: os que seguiam um partido, desprezavam outro e todos não consentiam que se andasse na Casa de Deus pelo caminho da verdade e justiça. O mesmo Gerson, falando dos vícios<sup>208</sup> e defeitos dos Escolásticos do seu tempo, diz que eles tinham a reputação de faladores, de fantásticos e sofistas, porque deixando as questões úteis e inteligíveis, só se ocupam com questões de Lógica, de Metafísica ou de Matemática nos lugares e ocasiões em que não é conveniente tratar delas. Nicolau de Clemangis, discípulo de Gerson, queixou-se<sup>209</sup> igualmente de que os teólogos do seu tempo desprezaram a lição da Escritura e empregaram-se todos no exame de certas questões subtis e estéreis: “*Nós vemos* (acrescenta ele) *que a maior parte dos Escolásticos fazem pouco caso de um argumento tirado da autoridade, como se ele fosse lânguido e falto de subtilidade*”.

86. Contudo, já neste século principiou a raiar a luz da boa Teologia, fundada na Escritura e na Tradição que, depois do século XVI, apareceu em maior esplendor. Pedro de Ailly, os referidos teólogos Gerson e Clemengis, mostraram o exemplo, lançando dos seus escritos a barbaridade e escuridão que reinavam antes deles nas Sumas e Comentários ordinários dos teólogos, não se demorando nas questões puramente escolásticas e tratando diversas matérias de Doutrina, de Moral e Disciplina<sup>210</sup>.

87. *Gabriel Biel*, da Ordem dos Cónegos Regulares, floresceu do meio do mesmo século por diante e foi Professor de Filosofia e Teologia na Universidade de Zurique, onde ensinou ambas as ciências com grande louvor e compôs um Comentário ao Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo*,

<sup>207</sup> In *Epist. ad Studentes Collegii Navarrae*.

<sup>208</sup> *Lectio in Marcum*.

<sup>209</sup> In *Tractatu de Instituendo Theologiae Studio*.

<sup>210</sup> Du-Pin *loco citato*.

pelo que se fez célebre e mereceu no seu tempo a reputação de um grande Escolástico.

88. Vê-se, do que temos exposto, que a Teologia que se estudou em todas estas diferentes idades (a Escolástico-Peripatética, Teologia disputadora e guerreira), pondo de parte as doutrinas úteis e necessárias para o bom conhecimento do Dogma e da Moral e desprezando o estudo da Escritura, dos Concílios, dos Padres, da História, da Crítica e mais subsídios e ornamentos, só amava as subtilezas, os axiomas, as razões, os argumentos, o método, o estilo e os termos da Filosofia Peripatética, ocupando-se pela maior parte na discussão de questões abstractas e inúteis, dividindo-se em opiniões e reduzindo tudo à incerteza. Esta foi a Teologia que reinou no tempo dos Mestres que os Estatutos mandam ler nas Cadeiras, e a que continuou debaixo do seu magistério, sem embargo dos grandes esforços que fizeram *Santo Tomás* e *Pedro Lombardo* para coibir os espíritos e apartá-los destes defeitos.

89. Deviam, pois, os Estatutos ponderar todas estas circunstâncias, deviam singularmente examinar o merecimento particular de todos os referidos teólogos, o método e ordem dos seus diferentes sistemas, a segurança, a certeza e firmeza das suas Opiniões e Doutrinas e a utilidade que podia resultar de serem lidos e explicados nas aulas. Sem dúvida conheciam por esta indagação e exame que só *Pedro Lombardo* e *Santo Tomás* podiam ser contemplados. Ambos estes teólogos trataram a Teologia segundo os seus verdadeiros princípios e, especialmente, *Santo Tomás* formou na sua *Suma* uma Colecção de Dogmas muito sã e metódica, pelo que mereceu os louvores e honras que a Igreja e a Escola lhe têm conferido.

90. Porém, sendo certo: primeiro, que ambos caíram em defeitos pelo vício dos séculos em que viveram; segundo, que os seus Comentadores e Intérpretes não os imitaram no uso dos princípios revelados; terceiro, que na *Suma* de *Santo Tomás* havia muitas questões de Dialéctica, de Metafísica e Física que não tinham parentesco com o Dogma, nem serviam para a sua ilustração e, sendo tudo isto já conhecido e notado no tempo dos Estatutos, fica claro que propondo os Estatutos a ambos estes teólogos para serem lidos e explicados nas aulas, deviam ao mesmo tempo acautelar que não fossem introduzidos nas Escolas os defeitos em que Eles caíram.

91. Pela mesma indagação e exame conheceriam os Estatutos que *Escoto*, *Durando* e *Biel* não deviam ser propostos para serem lidos e interpretados nas aulas. Estes teólogos tiveram sublimes engenhos, especialmente os primeiros, se caíssem em tempos felizes e não pretendessem fundar novas Escolas e dividir-se em diferentes partidos. Se assim fosse trariam grandes utilidades

à Teologia. Porém, não se pode negar que Eles fizeram demasiado uso da razão e da Filosofia, que estenderam a liberdade de opinar, que fizeram a Teologia mais escura e problemática e que encheram as Escolas de facções e contendas, pelo que não deviam ser propostos para Mestres comuns.

92. Mas esta conduta era muito sábia e útil para ser seguida pelos prejudiciais Autores dos Estatutos. Estes homens queriam extinguir as luzes da sã Doutrina e impedir o seu bem e aumento, como está claramente mostrado, e nada era mais conducente a estes perniciosíssimos fins do que uma legislação que renovasse e firmasse entre nós os vícios do Século Escolástico.

93. Com este espírito deixaram de fazer a escolha e separação que deviam, entre os referidos cinco teólogos, e omitiram todas as mais providências e cautelas precisas para que os lentes, preocupados com a sua autoridade e com os imensos elogios que cada Escola havia feito aos seus Chefes, introduzissem nas aulas e no espírito dos seus discípulos os mesmos defeitos, as mesmas subtilezas e as mesmas dissenções e partidos que nas suas respectivas idades afiguram a Teologia.

94. Com o mesmo espírito mandaram ler as Obras dos referidos cinco teólogos pelo método analítico, conhecendo-se facilmente que, sendo as mesmas Obras difusas e ocupando-se os lentes em analisar cada questão, cada artigo, cada sentença, argumento e palavra dos ditos teólogos, nem poderiam acabar no tempo das suas cadeiras esta enfadonha e impertinentíssima análise, nem os discípulos ficar com inteiras e exactas noções dos princípios de toda a Teologia, saindo das aulas sem saberem formar sistema desta ciência e conhecer todas as partes de que ela é composta.

95. E ainda que tenham ordenado que anualmente se assinassem matérias aos lentes para lerem, e que tenham prescrito regras para as mesmas Leituras<sup>211</sup>, contudo, estas disposições não podiam emendar tão considerável defeito por serem em si mesmas viciosas e mal concebidas, pois devendo os Estatutos ordenar aos lentes que nas matérias assinadas para as Leituras pusessem todo o cuidado em instruir aos seus discípulos nos sólidos princípios das mesmas matérias e nas questões mais úteis e necessárias, separando as coisas certas das incertas, as questões dogmáticas das que não têm parentesco com elas, os sentimentos da Igreja dos sentimentos da Escola, examinando as opiniões e doutrinas à luz da Escritura e da Tradição, fugindo de termos escuros, bárbaros e subtis e ilustrando as mesmas Doutrinas por meio da História, da Crítica e dos mais subsídios, omitiram todas estas neces-

<sup>211</sup> Liv. 3, Tit. 11.

sárias providências e mandaram aos lentes que na Leitura das matérias se ocupassem em indagar a *letra dos Textos*, em ver os *Notáveis* e *principais entendimentos* deles, em examinar os *Argumentos* e *Dificuldades* contrárias, em pesar as razões, em tirar dos Doutores o mais principal e necessário, em *acrescentar da sua parte o que pudessem com a sua indústria e talento* e resolverem-se nas opiniões que lhes parecessem mais verdadeiras.

96. Por esta disposição dos Estatutos, ou por estas regras, que eles preservem para o modo de ler nas cadeiras claramente se vê que os lentes deviam reputar as Obras dos referidos cinco teólogos como Textos e não como Compêndios ou Sumas de Teologia. E nesta suposição não se deviam ocupar no exame da verdade das resoluções e Sentenças de cada um dos ditos teólogos, mas sim em perceber o que eles ensinaram e o que haviam notado e escrito os seus Comentadores e Intérpretes para escolherem destes o mais principal e depois acrescentarem o que pudessem excogitar com o seu talento e engenho. Do que se seguiu: primeiro, fazerem-se os lentes cada vez mais adictos às opiniões e doutrinas dos ditos teólogos, mais metafísicos, mais amantes de novas questões e desprezadores da antiguidade e da boa literatura; segundo, ficarem os seus discípulos sem o exacto conhecimento das matérias que eles liam e explicavam, ficando antes confusos com a multidão dos *Notáveis*, perplexos com a cópia das *Dificuldades*, duvidosos e inconstantes com a variedade das *Opiniões* e cheios de mil subtilidades que deviam ser antes ignoradas.

97. Com o mesmo espírito mandaram os Estatutos, debaixo de penas, que os lentes na alegação dos Doutores começassem sempre pelos antigos, principalmente dos que são havidos por Mestres, e que dos modernos alegassem até dois, ou três, para fazerem o comum com os antigos, sendo igualmente fácil de ver que esta maior atenção dada aos Doutores antigos e que estas penas impostas deviam inspirar no ânimo dos lentes, por uma parte, tal respeito e veneração à autoridade dos Doutores antigos que não procurariam afastar-se dos seus sentimentos, sujeitando inteiramente os seus juízos aos dos Doutores antigos, e respeitando por verdadeiras todas as suas opiniões e doutrinas e, por outra parte, tal desconfiança nos Doutores modernos, que ainda que houvessem tratado a Teologia solidamente, como tinham feito muitos teólogos no século XVI, nunca lhes pareceria que os seus sentimentos fossem preferíveis aos dos antigos. Do que se seguiu que, aterrados os lentes com o medo das penas, não procuraram a ser ilustrados em um ponto tão grave e desde logo se deram todos ao estudo dos Doutores antigos que, não procurando nos modernos mais do que ver se eles pensavam do mesmo

modo para mostrarem que a opinião dos antigos era a comum, assim vimos propagarem-se entre nós os mesmos erros, os mesmos defeitos e as mesmas opiniões dos Doutores antigos, fechando-se a porta a todo o bem que a Teologia podia receber dos Doutores modernos, se não fosse tiranizada por este Estatuto.

98. Contudo, porque podia haver algum que fosse mais ilustrado e formasse um verdadeiro conceito da atenção que se devia dar às opiniões e doutrinas dos Doutores antigos, se procurou impedir este bem na Reforma feita seis anos depois de publicados os Estatutos, na qual os denominados Jesuítas, por meio do seu sócio Francisco Soares que regia a cadeira de Prima e foi um dos nomeados por Adjuntos da mesma Reforma, acabaram de deramar todo o seu veneno e cortar todos os meios que podiam pôr-se em praxe para o bem e progresso da Teologia, fazendo a seguinte disposição: “O Reitor fará lembrança aos Mestres de todas as cadeiras, que procurem, quanto for possível, a fazer dispensável a opinião e doutrina do Autor da Cadeira que lerem, declarando-a sempre, para que se não confundam as opiniões e se saiba, com clareza, qual é a doutrina e opinião dos Autores de que são intituladas as Cadeiras”.

99. Não se pode explicar quanto foi funesto e prejudicial semelhante Estatuto, pois que não sendo conveniente, pelas razões que já ponderámos, que se defendessem as opiniões e doutrinas dos Mestres sem o devido exame da verdade em que se fundavam, ficaram os lentes por ele impedidos para fazer este exame e obrigados a defender e sustentar as ditas opiniões e doutrinas.

100. Do que se seguiu: primeiro, desterrar-se das aulas todo o uso da Crítica e da razão, e ficar só dominando a autoridade dos Mestres, como se fosse infalível; segundo, ocuparem-se os lentes em forçar o seu entendimento, não para descobrirem a verdade, que só devia ser o objecto da sua indústria e trabalho, mas sim para descobrirem razões e argumentos para fazerem defensáveis as ditas opiniões e doutrinas; terceiro, introduzirem-se nos espíritos dos lentes e dos discípulos as mesmas dissensões e contrariedades que tinham entre si os Mestres das Cadeiras, sendo uns Tomistas e outros Escotistas e todos pertinazes defensores das mesmas opiniões. Por estas razões, advertindo os teólogos mais sábios do século XVI (que eram das mesmas Ordens que sustentavam estas diversas opiniões) quanto obstava à reforma e emenda da Teologia a sujeição que juravam os seus alunos à autoridade dos Mestres e a necessidade que tinham de defender as suas opiniões de que nascia a preocupação de as reputarem por certas e verdadeiras, sem as ter indagado, declamaram fortemente contra este vício.

101. Melchior Cano, condenando o vício daqueles que reputavam as coisas incertas por certas, diz que os Tomistas e Escotistas cometiam esta falta gravíssima por abraçarem e defenderem as opiniões de Santo Tomás e Escoto sem as discutirem<sup>212</sup>. O mesmo sábio teólogo diz em outro lugar que é miserável a doutrina que se defende só com a autoridade do Magistério.

102. Luís de Carvalho, da Ordem de São Francisco e famoso teólogo, diz que não aprova aqueles que por todos os modos defendem as Sentenças dos seus Doutores, porque nisto se opõe diametralmente ao Evangelho, o qual nos manda imitar não os *Nominais* e *Reais*, mas a Cristo. “*Pelo que me pertence (diz ele) eu hei-de abraçar a verdade onde a achar e nem sofrerei que alguém me chame Escotista jurado ou me ponha outro nome. Eu jurei só as Palavras de Cristo debaixo do Grémio da Igreja e desprezo os mais nomes*”<sup>213</sup>.

103. Afonso de Castro, sábio teólogo da mesma Ordem e século, teve iguais sentimentos: “*Muito me desagrade (diz ele) que a nossa Ordem pareça quase toda jurar ‘in verba Scoti’, ser adicto ao parecer dos homens, de sorte que se não possa repugnar, Eu o tenho por uma miserabilíssima servidão. Tal é a que sofrem aqueles que se sujeitam somente às opiniões e pareceres de Santo Tomás, de Escoto e de Okam. São Paulo nos manda cativar o entendimento em obséquio de Cristo e não dos homens*”<sup>214</sup>.

104. Finalmente, as justíssimas recriminações dos referidos três consumados Teólogos contra os estragos que fizeram na Igreja os sobreditos Escolásticos, abandonando as Verdades eternas da Escritura e da Tradição, as Sentenças dos Padres e as decisões dos Concílios para estabelecerem como regra as opiniões, ficaram por felicidade nossa superiores a toda a justa réplica, depois da sapientíssima Encíclica do Santo Padre Clemente XIV acima indicada, e depois que o mesmo Supremo Pastor, iluminando a Igreja Universal desde os princípios do seu Glorioso Pontificado, e deplorando os males que na mesma Igreja tinha acumulado a liberdade de opiniões, e estabelecendo por únicas regras a Escritura e a Tradição, concluiu, ensinando-nos que *só destas duas fontes da Sabedoria Divina* (diz o Santíssimo Padre) *é que devemos tirar as regras da Fé e dos costumes. Nelas é que aprendemos a profundidade dos Mistérios, os Ofícios da piedade, da probidade, da justiça e da humanidade e o que devemos a Deus, à Igreja, à Pátria, aos Cidadãos e aos mais Homens*. Palavras que outra vez transcrevemos, porque não só devem ser repetidas duas vezes, mas tantas, que fiquem na memória impressas e sempre indeléveis.

<sup>212</sup> *De Locis Theolog.*, Lib. 9, Cap. 1.

<sup>213</sup> *De restituta Theolog.*, & *a Sophística*, & *barbarie pró virili repurgata*. Specim in Epist. ad Carol. V.

<sup>214</sup> *Contra Hareses*, Lib. 1, Cap. 7, L.e.

## Capítulo II.

*Dos Estragos feitos na Jurisprudência Canónica e Civil e impedimentos com que lhe cortaram os meios para poder restituir-se ao estado florente em que se achava antes de ser corrompida pelos Maquinadores dos novos Estatutos e para poder aproveitar-se dos progressos que nos tempos subsequentes fizeram estas necessárias Disciplinas.*

### *Primeiro Estrago e Impedimento.*

#### I.

Com a falta do bom conhecimento da Língua Latina, com que se admitia a mocidade a matricular-se em Direito, se arruinaram estas Jurisprudências, porque é certo que a boa instrução do Latim é a base fundamental de todas as Ciências e que, entre estas, as que mais necessitam das suas luzes são as Jurídicas: *Primo*: por se costumarem a aprender pelos dois Corpos do Direito Civil e Canónico, que ambos só se acham escritos em Latim; *Secundo*: por constituírem as Ciências Jurídicas mais particularmente na perfeita compreensão da força e propriedade das palavras em que foram concebidas as Leis que nelas se ensinam; *Tertio*: porque havendo sido as Leis, de que se compõem os ditos Corpos de Direito, uma longa e sucessiva produção de muitos séculos e de diferentes idades, dos mesmos séculos e idades têm sido também obra a Latinidade que nelas se observa. E daqui resulta a evidência de não se poderem as mesmas Leis compreender perfeitamente sem uma exacta noção do idioma latino, das diversas idades, da origem e etimologia das palavras e da alteração que em diferentes tempos tem tido a significação delas, tendo-se umas antiquado de todo, e havendo outras mudado inteiramente de sentido, e não só dos termos puros e verdadeiramente latinos, mas também dos corruptos e bárbaros, e até das dicções híbridas de que há frequente uso nos textos de Cânones<sup>215</sup>. Sendo também manifesto que a interpretação

<sup>215</sup> A necessidade de compreender exactamente a força e propriedade das palavras das Leis, para elas se poderem bem entender, reconheceram-na, tanto os Jurisconsultos Romanos, que este foi um dos Estudos a que eles mais se aplicaram. Por ele se distinguiu muito, entre os mesmos Consultos, Antistio Labeão, do qual escreve Aulo Gélio, *Noctium Atticar XIII*, Cap. II, que soube muito bem as origens e as forças das vozes latinas, que desta Ciência usou para soltar a maior parte dos laços do Direito.

O mesmo reconheceram também os Compiladores de um e outro Direito, e para facilitar aos Juristas este indispensável Estudo, formaram títulos *de verborum significatione* e introduziram-nos nos

gramatical das Leis é o primeiro instrumento da sua inteligência, e que ela só pode fazer-se com acerto por quem souber bem a Gramática Latina<sup>216</sup>.

Corpos de ambos os Direitos. E por estes títulos aconselharam muitos Metodistas que se dêem princípios aos Estudos Jurídicos.

E da necessidade que têm os Juristas de saberem bem a Língua Latina, vejamos-se Barbeirac na Oração de *Studio Juris recte instituendo*, que vem na Coleção dos Opúsculos de *Methodo Juris*, publicada por Budero, pág. 8, ibi: “*Latina Lingua plane rudem esse posse Juri Romano addiscendo vacaturum, nemo sana mentis dicere ausit; sed abunde satis esse, si quis ei lingua tenuem, & perfunctoriam operam impederit, nulli, & sibi, & aliis persuadere conantur. Si tamen rem recte putemus, quid hoc est, nisi velle in tenebris ambulare?*”. E depois de um largo e excelente lugar em que continua a mesma matéria, conclui com as seguintes palavras: “*Adeo ut pro certo statuendum sit, quo amplioem, & profundioem, Lingua Latina peritiam quis adquisierit, eo magis paratum fore ad Juris Romani, qua supersunt, volumina, quantum sieri, potest, intelligenda?*”. João Salamão Brunquello na Dissertação de *Linguarum, Philosophiae, Antiquitatum, & Historiarum studio cum Jurisprudencia conjungendo*, que é Preliminar da sua *História do Direito Romano* do § IX até o § XV. O Barão de Senckenberg in *Methodo Jurisprudentia Universa* nos §§ XXIX e XXX. João Heuman in *Apparatu Jurisprudentiae Literario*, Cap. V de Língua Latina.

Lutero Meneknio de *Necessario Latina Linguae cultu, & certis disputandi principiis in Jure prudenter constituendis*, e outros muitos alegados por Brunquello e Heuman nos lugares citados.

E o Latim, que devem saber os Juristas, não é só o dos Autores Clássicos, que muito serve para a ilustração do Direito Civil antigo, como mostraram Jorge Henrique Ayretero, no Opúsculo de *Illustratione Juris Civilis antiqui ex lectione Classicorum Auctorum*, que serve de Prefação à Jurisprudência Antijustiniana de Antônio Schultingio e Hilligero, no *Programma de futuris Jurium cultoribus juxta Auctorum Classicorum lectionem ad Jurisprudentiam rite preparandis*. Nem também é só o dos Jurisconsultos Romanos, com o qual é muito necessário que eles se familiarizem o mais que poderem, para melhor poderem perceber as suas Sentenças, servindo-lhes para esta necessária instrução Carlos André Duckero, os Opúsculos de Lourenço Valla, André Alciato, Francisco Florido e de outros de *Latinitate Veterum Jureconsultorum*, que uniu e com Notas suas publicou, em 1711, Jorge Gaspar Kirchmaiero, nas muitas Obras que compôs sobre o mesmo assunto, referidas na Biblioteca Jurídica Lipeniana da edição de Leipzig no ano de 1747, verbo *Latinitas*.

João Nicolau Tuncio, nas Obras que compôs das diferentes idades da Língua Latina. Guilherme Jerónimo Brucknero, de *Latinitate Corporis Juris*, e Jorge Daniel Morhosio, em uma Epístola de *Latinitate in Digestis*, impressa entre as suas Epístolas Académicas.

Antes da mesma sorte lhes é indispensável saberem bem o Latim bárbaro e corrupto, tanto para entenderem o Código de Justiniano e a Tradição das Novelas do mesmo Imperador, que no dito Latim são escritas. Brunquello no lugar citado, § 12.

Como também, e muito principalmente, os Livros do Direito Canónico formados depois da total decadência e corrupção da boa Latinidade.

O mesmo Brunquello na Dissertação de *Utilitate ex Historia, atque Antiquitatibus Sacris in Jurisprudentiae Ecclesiasticae Studio*, impressa no princípio das Observações de Inocêncio Cironio, que ele publicou.

Van-Espen, *Tract. Historic.*, Part. 10, Cap. I, § 7, pág. Mihi 180.

Aconselhando ambos para este fim a lição dos cinco Livros das ditas *Observações* do mesmo Cironio, o qual, com a boa notícia desta Latinidade, explicou solidamente muitos Textos de Cânones e também do *Glossario mediae, & infimae Latinitatis* de Ducange com os seus Suplementos, e da *Bibliotheca mediae, & infimae Latinitatis* de João Alberto Fabrício.

<sup>216</sup> Bohemero na Exercitação de *Interpretatione Grammatica fati, & usu*, ad Tit. 1, Lib. 1. Pandectar. Gregório Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, quest. IV, Cap. III, § V. Math. *Prefácio* na Oração de *Necessitate Grammaticae ad Jurisprudentiam*.



2. Sendo tão dependente a Jurisprudência da Língua Latina, que é observação já feita pelos sábios, ter ela seguido sempre a sorte da mesma Língua, florescendo indefectivelmente nos séculos e países em que floresce a boa Latinidade e decaindo com a mesma certeza nas idades e estados, em que decai o Latim, e bastando a História Literária da mesma Jurisprudência para fazer a todos manifesta a referida dependência, pois que ninguém há que tendo dela ainda a mais leve tintura, não reconheça, plenamente, que com a Língua Latina se restabeleceu no Ocidente a verdadeira Jurisprudência, e que tendo esta jazido no lodo, enquanto dominaram as Escolas de *Irnerio*, de *Acúrcio* e de *Bartolo*, cuja Latinidade uniformemente foi bárbara; logo que o feliz giro das Letras Humanas da Grécia para a Itália restituiu o bom gosto do Latim às Regiões Ocidentais, imediatamente se restituiu também a boa Jurisprudência e por meio do bom conhecimento da Língua Latina começaram logo a florescer os Estudos de Direito na Escola de Alciato e fizeram tão avantajados progressos com as grandes luzes de Cujacio, que pode este insigne Doutor conseguir que dele denominasse para posteridade a Jurisprudência verdadeira e sólida<sup>217</sup>.

3. A dita falta do bom conhecimento da Língua Latina, com que a mocidade era admitida a matricular-se em Direito foi causada: *Primo*: pelo mau método e grande desordem do estudo da Latinidade nas Escolas Jesuíticas, que eram nos precedentes séculos as principais e as que serviam de norma a todas as outras destes Reinos, pois devendo nelas ensinar-se os primeiros rudimentos da Língua Latina por uma Gramática breve, clara e bem ordenada, que acomodando-se à tenra idade dos alunos, trouxesse somente as Regras principais e mais necessárias, deixando para depois as ampliações e excepções delas, e não pretendendo introduzi-los logo ao conhecimento mais exacto e profundo de todos os seus mistérios, que só são para os mais adiantados e já bem radicados nos princípios, para não começar o seu ensino pela prejudicial opressão das suas débeis memórias com a multidão de preceitos superiores à sua pueril compreensão, se obrou com uma contradição notória destes verdadeiros princípios<sup>218</sup>.

<sup>217</sup> Gravina *de Ortu, & progressu Juris Civilis* do Cap. 143 até ao Cap. 184. Brunquello *in Historia Juris Romano-Germanici*, Part. 3. Membro 2, Cap. 3, & seq., e especialmente no Cap. 8. João Augusto Bachio *in Historia Jurisprudentiæ Romana*, Lib. 4, Cap. III, sect. II. Heinecio *in Historia Juris Civilis Romani*, Lib. 1, Cap. VI desde o § 414 até ao § 424. Carlos António Martini *in Ordine Historia Juris Civilis*, Cap. VIII do § 32 até ao § 37. António Terrasson *Histoire de la Jurisprudence*, Part. IV, § IX. Guilherme Jerónimo Brucknero *in Programmata de Accursianis, & Alciateis*.

<sup>218</sup> Gravina na Oração *de Instauratione Studiorum* no § *Sed jam ad incommoda* e no *Præter obscuritatem*. Mascovio em uma Nota ao dito § *Sed jam ad incommoda*.

4. Pois que, muito pelo contrário, os prejudiciais Directores das ditas Escolas ensinavam pela longa e difusa Arte de seu Manuel Álvares, que, para além de manifesto absurdo de ensinar o Latim por meio do mesmo Latim que eles inteiramente ignoravam e iam aprender<sup>219</sup>, tinha também os grandes inconvenientes de confundir os Meninos com a grande cópia de preceitos, regras e excepções, de cansar-lhes as memórias com a dura pensão dos seus longos Escólios e de eternizá-los nas Classes do Latim contra o Bem público do Estado, ao qual importa muito que os Estudos da Língua Latina se concluam com brevidade<sup>220</sup>. Não lhes ensinavam os primeiros rudimentos da Língua Portuguesa, sendo-lhes esta instrução necessária para eles a saberem com bom fundamento para poderem depois fazer dela melhor uso e até para entenderem com mais perfeição as Leis Pátrias, que nela são promulgadas<sup>221</sup>. Não lhes davam os úteis e importantes princípios da Geografia, da Cronologia e da História, em que deviam instruí-los nas Escolas menores<sup>222</sup>. Não lhes deixavam tempo para se applicarem depois às disciplinas filosóficas que lhes seriam de um grande socorro, não só para a Jurisprudência, mas também para todas as Ciências maiores<sup>223</sup>. E por fim de tudo eram despedidos das Classes sem lhes terem dado os seus Mestres uma breve notícia da História da Língua Latina, das suas diferentes idades e dos Autores que nelas florescerem e sem lhes terem feito conhecer a diversa significação das palavras conforme a diferença dos tempos, a diversidade das Ciências e a união de umas vozes com outras.

5. E devendo pelo menos suprimir-lhes a falta destas últimas noções com uma boa instrução da indispensável necessidade que eles tinham de

<sup>219</sup> Gravina no lugar proximoamente citado § *Porro in traditione, ibi: porro in traditione, præceptorum id meo judicio peccatur in Scholis maxime, quod qua ad Latinae intelligentiam requiruntur, Latine præbentur, atque ita obscuriora per obscuriosa panduntur. Etenim regula ad auctorum sensus reserandos instituta, ipsamet indigent eadem Clavi, cujus usum petimus. Quid autem absurdius, quam petere lucem a tenebris, & lingua intelligentiam querere a præceptis eadem lingua nondum intellecta conscriptis.*

<sup>220</sup> João Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Literariæ*, Cap. V, § 69.

<sup>221</sup> O Alvará de El-Rei Nosso Senhor de 9 de Outubro de 1770. Joaquim Pastorio in *Diatrib. de juventutis instituenda ratione*, § 7, not. pág. 747 e seguintes. O Barão de Senckenberg in *Methodo Jurisprudentiæ*, §§ 26 e 27. Hoffman in *Exercitatione de verborum in Jure Germanico significatione*, Cap. 1, § 1, nota E. Cristiano Tomásio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudentiæ*, Cap. VII, §§ 22 e 23.

<sup>222</sup> Fleury, *du Choix & de la Methode des Etudes*, Cap. XXVIII, pág. 22 e 214. Senckenberg, in *Methodo Jurisprud. Univers.*, § 3 até § 8.

<sup>223</sup> Lourenço Metzlero *de usu, atque præstantia Philosophiæ in Theologia, Jurisprudentia, atque Medicina*. Jacob Frederico Aescardo *de Artium, & Philosophiæ in Jurisprudentiam necessitate*; e outros que referem a *Bibliotheca Juridica Lipeniana*, verbo *Philosophia*. Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi*, § 2, e Heuman na Obra citada, Cap. 26 de *Philosophia*.

adquiri-las, com uma suficiente notícia dos melhores Livros de que poderiam servir-se para o fim de as conseguir e com um bom Dicionário em que eles pudessem logo achar as vozes mais necessárias para o progresso dos estudos que iam fazendo, certificando-se, por meio deles, não só nos diversos significados, mas também na pureza das vozes Latinas, à vista de exemplos e lugares dos Autores Clássicos que delas usaram, a tudo isto faltaram muito culpavelmente os mesmos nocivos Directores das referidas Escolas, não lhes fazendo conhecer competentemente a necessidade e os meios mais próprios para poderem alcançar *per si* as sobreditas noções, não lhes dando mais Dicionário que a *Prosódia do seu Bento Pereira*, pela qual fizeram desterrar o de *Cardoso*, de que antecedentemente se usava nas Escolas, sendo a dita *Prosódia* um Vocabulário tão imperfeito que, ainda depois da sua nona edição, se achava cheio de infinitos erros e defeitos, tanto pelo que tocava à pureza das vozes, que só indicava pelo simples apontamento das bárbaras com um asterisco, como pelo que respeitava à significação das palavras, que eles confundiam de todo, misturando as naturais com as figuradas e as próprias com as adventícias, não trazendo em cada dicção as frases particulares e mais frequentes ao seu uso, dando muitas vezes às mesmas dicções significados contrários, sem declarar especificamente os termos em que eles lhes competem e ocasionando com esta desordem tal confusão, tão frequentes erros e enganos aos principiantes que dela se serviam, que nada mais era necessário para lhes impossibilitar a boa instrução da Língua Latina e para fazer detestar as Escolas Jesuíticas.

6. Foi causada a dita falta: *Secundo*: pelo corrupto Latim que, até ao tempo da proscricção dos sobreditos Regulares destes Reinos, se ensinava no Real Colégio das Artes e nas mais Escolas Jesuíticas, tendo-se neles perdido o bom gosto da Latinidade desde a infeliz época do ano de 1555, em que o Senhor Rei D. João III mandou entregar o dito Colégio aos referidos Regulares, confiando deles a direcção e os estudos das Escolas menores. Pois tendo a Nação Portuguesa, até então, sido muito fecunda de Autores que escreveram na Língua Latina com muita elegância e pureza, como foram entre outros Osório, Teive, Resende, Caiado, Sanches, Estaço e Paiva de Andrade, depois da entrega do referido Colégio aos sobreditos Regulares, não produziu mais Latinos de igual hierarquia, começando logo a declinar a boa Latinidade até ao ponto de vir a parar na total corrupção, em que ultimamente se achava debaixo da direcção dos ditos Regulares<sup>224</sup>.

<sup>224</sup> *Dedução Cronológica e Analítica*, Parte 1, Divisão 2, § 57 e seguintes.

7. *Tertio*: pela fácil aprovação dos Estudantes nos exames que faziam em Latim para poderem matricular-se nas Faculdades Jurídicas, dando-se-lhes Certidões de aprovados para o dito fim pela simples construção de um ou dois pontos de algum Livro Latino, ainda dos mais claros, e sem eles saberem o que bastava para entenderem bem os Autores Latinos, como era necessário. Porque achando-se estes exames cometidos de tempo antigo aos ditos Regulares<sup>225</sup>, e havendo-o sido também pelo Fidelíssimo Senhor Rei D. João V aos Padres da Congregação do Oratório de S. Filipe de Neri, para os que tivessem estudado com eles<sup>226</sup>, estas comunidades se haviam neles com demasiada indulgência, favorecendo excessivamente aos seus discípulos, para terem as suas Classes mais frequentadas de ouvintes, sem se fazerem cargo das perniciosas consequências da desordenada relaxação dos sobreditos exames.

*Segundo Estrago e Impedimento.*

8. A mesma ruína e inabilidade se fizeram maiores com a total ignorância do Grego, sendo não só útil, mas necessário a todos os Juristas o conhecimento da referida Língua para poderem chegar a possuir a verdadeira e sólida Jurisprudência<sup>227</sup>.

9. É necessário o dito conhecimento ao Legista e sem ele não pode fazer progresso algum nos seus estudos.

10. *Primo*: para poder ler a História Grega nos seus Originais e para com as luzes dela entender melhor as Leis da Grécia, que são as fontes das Romanas<sup>228</sup>.

<sup>225</sup> Pelo Régio Alvará de 13 de Agosto de 1561, substanciado na *Dedução Cronológica e Analítica*, Parte 1, Divisão 5, § 100, pág. 54.

<sup>226</sup> Por Provisão do ano de 1716.

<sup>227</sup> Brunquello na Dissertação citada, § 15, ibi: “*Linguam etiam Graecum maximum Jurisprudentiae Romanae praesidium esse, & munimentum, nulli jam pridem, & recte quidem docuerunt, tum quod jus Romanum novissimum, scilicet Novellae Imperatorum, plerumque Graece sit conscriptum, & editum; tum quod Constitutiones Graecorum Principum, & Interpretes Graeci, quibus tamen accuratiorem Juris Romani notitiam debemus, sine hujus Linguae cognitione intelligi nequeant*”.

Senckenberg no seu *Methodo de Jurisprudentia* já citado, § 28.

Marbachio in *Introitu Jurisprudentiae aperto*, Cap. 1.

Heuman in *Apparatu Jurisprudentiae Litterario*, Cap. V. Ulrico Hubero in *Dialogis de Ratione Juris docendi, & discendi*, e também na Oração de *Litteris Humanioribus cum Jurisprudentia conjungendis*.

Cornelio Siebenio de *Studio Graecae linguae cum Jurisprudentia conjungendo*.

Paulo Kraut de *Lingua Graeca etiam futuro Jure consulto non utili modo, sed quodam modo necessaria*. Jacob Perizonio *De usu, atque utilitate Graecae, Romanaeque Linguae, Eloquentiae, Historiae, antiquitatis, in gravioribus Disciplinis*. António Augustinho. Scipião Gentil. Guilherme Forstero. Edmundo Merillo e Everardo Otão nos lugares que aponta Brunquello.

<sup>228</sup> Ulrico Hubero, *ubi proxime*.

11. *Secundo*: para melhor perceber muitos termos técnicos gregos recebidos na Jurisprudência e geralmente para mais perfeita inteligência da Língua Latina, que reconhece a Grega por mãe<sup>229</sup>.

12. *Tertio*: para poder ler nas fontes primitivas as *Novelas de Justiniano* e muitas Constituições Imperiais originalmente concebidas em Grego e não seguir cegamente a fé dos Tradutores, que muitas vezes não perceberam bem a força das palavras Gregas, nem a correspondência das vozes Latinas com que as explicaram<sup>230</sup>.

13. *Quarto*: para compreender com mais perfeição a *Paráfrase da Instituta de Teófilo*, que é o melhor e mais útil Comentário da Instituta de Justiniano que tem saído à luz pública<sup>231</sup>; o *Prontuário* de Harmenopulo; os Livros *Basílicos* e geralmente todos os mais dos Intérpretes do Direito Greco-Romano, cujas Obras são de grande uso para a ilustração das Leis Romanas, por nelas se terem servido os seus Autores das fontes mais inteiras das mesmas Leis ainda não viciadas pelas mãos dos Copiadores<sup>232</sup> e por se achar nelas a Jurisprudência Civil inteiramente depurada das falsas inteligências e errados princípios com que os Glosadores a corromperam depois<sup>233</sup>.

14. *Quinto*: para poderem também ler nas suas fontes os Filósofos Gregos e adquirir uma melhor instrução da Moral que eles ensinaram e que seguiram os Jurisconsultos Romanos, a qual não só é muito útil para facilitar a

<sup>229</sup> Heuman, Marbachio e Senckenberg, *ubi proximè*. Struvio in *Historia Juris*, Cap. IV.

Hoffman in *Historia Juris Romano-Justinianei*, Lib. 3, Cap. 1; de *Versione Juris Justinianei in Linguam Græcam, & sequentib.*

Hombergk in Prefatione ad *Novellar. Interpret.*

<sup>230</sup> Cristiano Thomasio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudentiæ*, Cap. VII, § 14, nota *n.* Heuman e Marbachio, *ubi proximè*.

<sup>231</sup> António Augustinho, Lib. 3. de Emendat., Cap. VIII, ibi: “*Theophilus antiquus satis Jurisconsultus Justiniani Institutiones Græce vertit, additque quasdam doctas sane antiquitatis interpretationes, quo libro nullus extat ad eos Justiniani libros intelligendos aptior*”. Cujacius ad L. 54, ff. *De Aedilitio edicto* Lib. 4. Responsor. Papinian, ibi: “*Nec audit Theophili interpretationem, quo nullus melior, cut antiquior Institutionum Interpres*”. Meiero in *Collegio Argentoratensi*, Lib. 1, Tit. 2, § 51, *in fine*, ibi: “*Hac Paraphrasi nulla melior Institutionum interpretatio prodit*”. Jacob Curcio in *Prefatione ad Institutiones Theophili*, ibi: “*Theophili paraphrasticam metaphrasim tam scitu esse, ut nulla alia videatur huic anteponenda Institutionum exegesis, si commodam Juris discendi rationem respicias*”.

<sup>232</sup> António Contio, Lib. 1, disp. 6, & Cap. 7. Brunquello in *Historia Juris*, Part. 3, Membro 1, Cap. 8. de *necessaria conjunctione Juris Græci cum Juris Justinianei Studio*, § 1, ibi: “*Ad solidam tamen Juris Justinianei theoriam neminem sine Juris Græci evolutione pervenire posse auctiores jam dudum monstrarunt*”. Guilherme Best in *ratione emendandi leges*, Cap. 1, pág. 40. João Mercier in *Conciliatore* da edição de Reinaldo, pág. 51. João Daniel Ritero in *Adnotationibus ad § 407, Historia juris Heinecii, adnot. finali*.

<sup>233</sup> Cristiano Thomasio e Marbachio nos lugares citados.

Brunquello na Dissertação Preliminar alegada §§ 5 e 6. Gottlico Slevogtio de *Sectis, & Philosophia Jurisconsultarum Opuscula*.

inteligência das Leis Romanas que nela se fundaram, mas também é um bom subsídio da Disciplina do Direito Natural e das Gentes, que constitui hoje uma das pré-noções mais substanciais do Estudo jurídico.

15. É igualmente necessário o mesmo conhecimento aos Canonistas, os quais se não podem dispersar do estudo da Língua Grega.

16. *Primo*: para melhor entenderem a Sagrada Escritura, que é a principal fonte do Cânone, consultando também para esse fim as Versões e Intérpretes Gregos<sup>234</sup>.

17. *Secundo*: para poderem ler nos seus Originais os quatro *Concilia Universais* que a Igreja venerou como se fossem Evangelhos, e além deles, os mais que se celebraram nos primeiros oito séculos da nossa Religião, que todos foram escritos em Grego e depois dos Livros Sagrados são a primeira fonte dos Cânones<sup>235</sup>.

18. *Tertio*: para poderem empregar-se na importante lição das Obras de *São Basílio, São João Crisóstomo, Santo Atanásio, São Gregório Nazianzeno* e dos mais Padres da Grécia, lendo-as nos seus Originais para compreenderem melhor as suas Sentenças, que também são uma copiosa fonte dos Cânones<sup>236</sup>.

19. *Quarto*: porque o Código dos Cânones que serviu de Regra à Igreja Latina até ao século sexto, foi traduzido do Grego que aprovara o *Concílio Calcedonense* e do mesmo *Código Grego* foi segunda versão o de Dionísio o Pequeno, que depois foi por muitos séculos o Corpo das Leis da mesma Igreja<sup>237</sup>.

20. Deste código se foram depois formando as Compilações posteriores até se chegar às que compõem o Corpo actual do Direito Canónico. De entre os Cânones que neste se contêm, e principalmente no Decreto de Graciano, há muitos que foram tomados daquele Código traduzido em que eles se achavam, sim já unidos, mas ainda na Língua Original<sup>238</sup>. E pôde bastar o exame deste Código para lhes dar toda a luz, sem ser necessário consultarem-se os

<sup>234</sup> Santo Agostinho, Lib. 2 de *Doctrina Cristiana*, Cap. 1.

Pedro Ballerini *Methodo d'étudier tirée des Ouvrages de Saint Augustin*, Chapitr. premier, pág. 2 e 3.

*Principia Juris publici Ecclesiastici ad usum Catholicorum Germaniæ*.

<sup>235</sup> Ballerini *ubi proxime*, pág. 4.

<sup>236</sup> Argonense de *Optima legendorum Ecclesiæ Patrum method.*, Cap. 4 de *necessitate Linguae Græcæ ad Ecclesiæ Patrum intelligentiam*.

<sup>237</sup> Dionísio o Pequeno in *Prefatione Codicis Canonum Veteris Ecclesiæ Romanæ*. Cassiodor de *divinis Lectionibus*, Cap. 23. Guilherme Voello in *Prefatione Bibliothecæ Juris Canonici Veteris*.

<sup>238</sup> João Batista Bartoli, *Institut. Juris Canon.*, Cap. 55, e<sup>o</sup> sequentib.

Van-Espen in *Disp. Proæm. in Decretum Gratiani*. Doujat, *Prænot. Canoniarum*, Lib. 4, Cap. 12, e<sup>o</sup> sequentib.

diversos originais primitivos dos Concílios e das Obras dos Santos Padres, de que eles foram coligidos.

21. *Quinto*: para melhor se poderem conhecer os vícios do *Corpo do Direito Canónico* e, principalmente, do *Decreto de Graciano*, distinguem-se os textos verdadeiros dos apócrifos, falsamente imputados aos Concílios e Padres da Grécia, emendam-se as suas inscrições e restituem-se os Cânones aos seus verdadeiros Autores, por ter sido a Língua Grega um dos melhores subsídios que para a correcção dos ditos vícios tiveram os três famosos *Antónios, Concio, Agostinho e Demochares*, e depois deles os Correctores Romanos, e necessitar-se ainda hoje igualmente do mesmo socorro, para se conhecer a exactidão das emendas que neles fizeram e para se fazerem de novo as muitas que escaparam à indústria dos ditos Correctores e de outros que posteriormente se empregaram no mesmo trabalho.

22. *Sexto*: para facilitar a melhor instrução da História da Igreja e da sua Disciplina por meio da lição dos Historiadores que a escreveram em Grego e para abrir-se com ela um novo caminho para a inteligência dos Cânones, que muito depende da História<sup>239</sup>.

23. *Sétimo*: para melhor se entender o Direito Civil Romano, que também é uma fonte dos Cânones<sup>240</sup>. E para poder mas utilmente indagar as verdadeiras origens de muitos Institutos Canónicos derivados do Direito Civil<sup>241</sup>.

24. E para a dita ignorância do Grego concorreram os abusos seguintes.

25. Um, a pleníssima liberdade que davam os Estatutos Académicos de Coimbra para se poderem seguir as Faculdades Jurídicas e se receberem os superiores graus delas, sem se ter aprendido o Grego, devendo eles imitar neste artigo os Estatutos da Universidade de Paris que, sendo formados quase pelo mesmo tempo, não admitem a mocidade às Aulas de Direito sem ter aprendido a Língua Grega<sup>242</sup>.

Justo Fontanini in *Praefat. ad Cardinalis Turrocremata Novam Ordinationem Decreti*. Bohemer in *Dissertatione de Varia Decreti Gratiani fortuna; & in altera de Decretorum Pontificum Romanorum Colectionibus, & fortuna*.

<sup>239</sup> Ballerini *ubi supra*, pág. 4. Riegger in *Introductione ad Jus Ecclesiasticum* dif. *De Juris Ecclesiastici Universalis Origine, Natura & Principiis*, § 35.

<sup>240</sup> Gravina *ubi supra*, pág. 122, no. 5 *Sedjam a jure Civili*.

<sup>241</sup> Como fizeram com grandes vantagens da Jurisprudência Canónica o insigne Jano da Costa nos Sumários aos Títulos das Decretais, Francisco Florente, Inocência Cironio e outros Canonistas eruditos, assim Católicos, como Protestantes, entre os quais não deve ficar em silêncio Justo Heningio Bohemero.

<sup>242</sup> *Statuta Facultatis Juris Canonici Universitatis Parisiensis*, §§ 3-4, *ibi*: “*Ad hoc studium nullus accedat, qui non in humanioribus primum Artibus & Disciplinis Philosophicis probe versatus sit ac linguarum Graecae & Latinae cognitionem habeat*”. Doujat, *Prænotion. Canoniarum*, Lib. 5, Cap. 21.

26. Outro, a falta desta Cadeira dela nas principais Cidades destes Reinos, enquanto El-Rei Nosso Senhor as não mandou estabelecer<sup>243</sup>.

27. Outro, a total decadência a que neles chegou o seu estudo por culpa dos denominados Jesuítas, pois que florescia tanto em Coimbra no feliz reinado do Senhor Rei D. João III, como escreveu então Nicolau Clenardo a João Vaseo, afirmando-lhe ter ouvido a Fabrício explicar ali Homero, como poderia fazer-se em Atenas, imitem os Discípulos o Mestre e até haverem impressas de Grego<sup>244</sup>, foi o mesmo encarregar-se de tão florente estudo aos ditos Jesuítas, que arruinar-se e perder-se de todo, porque ainda que eles sempre conservaram a Cadeira de Grego, que no Real Colégio das Artes se achava estabelecida e em todo o tempo a tiveram provida, só o faziam por cerimónia e para perceberem o estipêndio destinado para o Mestre, que sempre foi um dos seus Regulares, posto que dela nada soubesse. Por esta razão, nunca promoveram as lições da mesma Língua, escolhendo de propósito para elas uma hora tão intempestiva e tão imprópria para a frequência das Aulas, como é a das duas da tarde, na qual só por especial vocação podia haver algum ouvinte, não podendo ser tão eficaz a simples curiosidade e desejo de saber, que sem mais forçosos estímulos a fizesse frequentar com tão grave incômodo.

28. Outro, o errado conceito em que pela maior parte se está na Universidade, de que a notícia da Língua Grega não é já necessária depois das excelentes traduções que há de todos os Originais, para que podia ser preciso o seu estudo<sup>245</sup>, por não se reflectir, como devia ser, em que os Tradutores podiam enganar-se, como na verdade se enganaram, cometendo muitos erros, de que não só têm sido acusados, mas convencidos e que as mesmas Nações que deram estas traduções, que tanto exageraram para deterrar o estudo do Grego, são as que mais o cultivam, as quais mais o persuadem nos seus métodos, as que mandam fechar as Aulas de Direito, aos

<sup>243</sup> Pelo seu Régio Alvará publicado a 28 de Junho de 1759.

<sup>244</sup> Nicolau Clenardo em uma Carta a João Vaseo, pág. 177, e em outra *Ad Christianos*, ibi: *“Omitto reliqua, quò properemus Conimbricam... Erant Vacationes, & in cæteris professionibus ferie, nec judicium ferre possum, nisi de auditorio Græco, quod me novo miraculo reddidit attonitum. Vicentius Fabricius enarrabat Homerum, non ut Græca verteret Latine, sed quasi ageret in ipsis Athenis, id quod nusquam hactenus videram. Et nihilo dignius discipuli Præceptorem imitabantur ferre in totum usi & ipsi Sermone Græcico.*

*E quibus auspiciis, si faz est divinare, florentissima erit Conimbrica Linguarum Studii?”.*

O Beneficiado Francisco Leitão nas *Notícias da Universidade de Coimbra do ano de 1534*, págs. 544 e 545.

<sup>245</sup> Henrique Contelmanno in *Adnotationibus ad Bibliothecam Selectissimam Juris Struvii*, § 15. *Adnotatione 11*, ibi: *“Ex quibus aliisque consinilibus, pronum est colligere, quantum a vero aberrant, qui Græcarum litterarum studium solidæ Jurisprudentiæ adipiscendæ non necessarium esse arbitrantur”.*



que não o souberam<sup>246</sup>. Com a Língua Grega se restabeleceu no Ocidente a boa Jurisprudência, com o seu socorro pareceu Cujacio fazer milagres na interpretação do Direito Romano. O mesmo vai continuando a fazer a sua Escola<sup>247</sup>. E havendo Albérico Gentil<sup>248</sup>, e depois dele Ottão Tabor<sup>249</sup>, tido o desacordo de imprimir nas suas Obras que pensavam o mesmo<sup>250</sup>, contra o primeiro escreveu Fabroto<sup>251</sup> e contra o segundo Tomásio e Gundlingio<sup>252</sup>, os quais todos peroraram pela causa do Grego.

*Terceiro Estrago e Impedimento.*

29. A mesma ruína e a mesma inabilidade se fizeram ainda maiores com a falta de instrução da Retórica, por se admitir também sem ela a Mocidade às Escolas Jurídicas, sendo a Retórica indispensavelmente necessária aos Juristas.

30. *Primo*: para saberem falar e compor com pureza, elegância, ornato e decência, nas diferentes funções do seu exercício, assim no Foro como na Escola, e não só na Língua Latina, mas também na Portuguesa, porque em todas as ditas funções é necessário dispor e ampliar os argumentos, ornar a locução, acomodar a Oração ao género do estilo, usar a seu tempo de figuras que movam e arrebatam, para poder persuadir e convencer, que é o fim de todo o discurso. E tudo isto é da privativa jurisdição da Retórica.

31. *Secundo*: para perceberem bem as verdadeiras Sentenças das Leis e dos Cânones, porque, havendo nestes muitas dicções, de que os Sumos Pontífices usaram em sentido alegórico e místico, e muitos termos tomados fora da sua significação natural, e havendo também, da mesma sorte, naquelas muitas frases, muitos adágios, muitos modos de falar próprios e particulares dos Jurisconsultos Romanos, não pode bastar a interpretação gramatical para eles se poderem entender com a devida perfeição, e é necessária uma boa noção da diversidade dos sentidos dos diferentes tropos da Oração, dos modos particulares de falar dos Latinos, e também da Latinidade dos Pandectas, e um

<sup>246</sup> *Statuta Facultatis Juris Canonici Universitatis Parisiensis*, § 4.

<sup>247</sup> João Daniel Rittero in *Adnotationibus ad Historiam Juris Heineccii*, § 407, *adnotat. fin.*

<sup>248</sup> In *Dialogo 3 de Juris Interpretibus, quem inscripsit Catonem.*

<sup>249</sup> In *Racemationibus Crim.* ad Tit. *Arbor. Furtim.*, Cæs., Tit. 15.

<sup>250</sup> In *Apologia pro Gracis*, que é a duodécima das suas Exercitações publicadas em Paris.

<sup>251</sup> In *Gundlingianis*, Part. 2, pág. 112, Contelmanno, no fim da Nota acima citada. Brunquello na dita Dissertação.

<sup>252</sup> André Milio na *Historia de Theophilo*, que vem no fim da edição da *Paráfrase de Theophilo*, publicada por Guilherme Ottão Reitz. *Excursu 3*, art. 1, Cap. 2, nota 51.

conhecimento mais profundo da Língua Latina e de todos os seus mistérios, que só pode adquirir-se por meio da Retórica Latina.

32. *Tertio*: para poderem também ilustrar um e outro Direito Civil e Canónico, aproveitando-se dos Oradores e Poetas Sagrados e Profanos, que sem a Retórica não se poderão bem entender, pois é incontroverso que a lição deles é também um bom auxílio de ambas as Jurisprudências, que a doutrina do Processo Romano recebe mais luzes dos Livros de Cícero, do que das vastas e volumosas compilações de Justiniano e que os Poetas Profanos são hoje o único depósito de muitas antiguidades e fórmulas que facilitam muito a boa inteligência dos Livros de Direito, bastando o *Sintagma das Antiguidades Romanas pela ordem da Instituta* composto por Heinecio e os *Elementos das Antiguidades Romanas de Selchow*, para mostrarem que um só lugar de Plauto e de Terêncio bem entendido, pode desterrar muitas trevas da face da Jurisprudência<sup>253</sup>.

33. Procedendo a dita falta da instrução da Retórica, por uma parte, da repreensível omissão dos Estatutos da Universidade, devendo não só recomendar aos Juristas o prévio estudo da Retórica, mas também determinar,

<sup>253</sup> A insigne utilidade, e também a indispensável necessidade, que os Juristas têm da Retórica para os fins declarados neste §, e nos dois precedentes, mostrou, concludente e elegantissimamente, Marco António Murato na Oração *de Eloquentia & ceteris disciplinis cum Jurisprudencia conjungendis*, Tom. 1, pág. 151. e João Petrestorpe na Oração *de Jurisprudencia & Eloquentia conjuntione*.

Jacob Perizonio na Oração já citada. Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris*, § 7. Contelmanno na Nota I ao dito § 7. Grozio in *Epistola ad Gallos*. Ulrico Hubero na Oração *de Litteris Humanioribus cum Jurisprudencia conjungendis*. Adriano Beyero *de Rhetorices cum Jure ad difinitate*. Senckenberg in *Methodo Jurisprudencia*, § 32. Heuman in *Apparatu Jurisprudencia Litterario*, Cap. 10 de *Rhetorica*. Pedro Mullero in *Diatriba de Studio Juris tractando*, sect. Prior pág. 4 e seguintes.

Kestnero *Prudentia Studenti Jura*, § 23, pág. 90. Christiano Thomasio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudencia*, Cap. 9. Gregório Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 3, § 6. Marbachio in *Introitu Jurisprudencia aperto*, Cap. I, § 33. E outros que apontam Struvio e Contelmanno proximamente alegados; e a *Bibliotheca Juridica Lipeniana* nas palavras: *Eloquentia e Rhetorica*, onde indica também aos autores das Retóricas Jurídicas. Para que os Juristas não padeçam a nociva falta desta necessária instrução, foi já servido El-Rei Nosso Senhor mandar que sem Retórica não seja admitido estudante algum a matricular-se nas Faculdades de Direito, pelo Régio Alvará de 7 de Julho de 1759, expedido para a feliz reparação dos Estudos das Letras Humanas.

Na preparação da Mocidade para a Jurisprudência, com a Retórica compreendemos também a Poética, para que com ela possam os Juristas aproveitar-se melhor do subsídio dos Poetas para a inteligência mais sólida do Direito, principalmente Romano. Cornélio, Van-Eck in *Orationibus binis de Studio Poeticæ conjungendo cum Studio Juris Romani*. João Henrique Schlegel de *Poetarum singillatimque Homeri auctoritate apud Jurisconsultos*. Senckenberg no lugar citado, § 33. Heuman na Obra alegada Cap. de *Poética*. Zallwein no dito Cap. 3, § 7. Brunquello na mesma Dissertação Preliminar, § 19. Christiano Thomasio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudencia*, Cap. 8. Valentim Guilherme Fosterero, Lib. 1 de *Interpretatione* 7. Scipião Gentil, Lib. 2, *Parergorum*.

expressamente, que sem ele não houvesse acesso às aulas jurídicas. Nem uma, nem outra coisa, fizeram, deixando inteiramente ao arbítrio da mocidade umas lições tão importantes e tão necessárias como são as da Arte Retórica.

34. Procedendo, por outra parte, da má Retórica que se ensinava nas Classes das Escolas Menores Jesuíticas, onde se não davam os importantes preceitos desta arte pelos *Livros de Quintiliano*, mas sim pelos de Soares, de Pomey e de outros retóricos modernos da prejudicial Sociedade dos mesmos denominados Jesuítas, os quais, por nenhum princípio, podiam emparelhar com aqueles, deixando-se a cristalina fonte das Obras daquele Mestre comum da Eloquência para se lhes darem a beber as Regras dela, em regatos já turvos e infeccionados, de que eles não poderiam receber igual fruto<sup>254</sup>. Ao mesmo tempo afectava a mesma perniciosa omissão de não inculcar, nem persuadir à mocidade, que com ela aprendia, a grande importância e necessidade do estudo da Retórica, tanto para aperfeiçoar a Obra da Gramática e lhes fazer adquirir um conhecimento mais sólido da Língua Latina, como para os exercícios que houvessem de ter em qualquer das Ciências Maiores, a que depois se aplicassem.

35. Procedendo, por outra parte, de não ter havido quem desse a conhecer mais especificamente aos Juristas o necessário uso da Retórica, para os grandes fins da Jurisprudência, ensinando-lhes que é tanta a afinidade que elas têm entre si, que os Romanos repartiram entre ambas os Ofícios pertencentes no tempo presente aos Jurisconsultos, apropriando a exposição do facto aos retóricos e deixando aos Juristas a pura aplicação do Direito. Por serem tão conexas estas duas disciplinas, todos os Jurisconsultos Romanos se aplicaram primeiramente à Retórica. Sem a prévia instrução dela nenhum aprendia Direito<sup>255</sup>, e os Imperadores Romanos só julgavam beneméritos de prémio os professores de Direito que eram eloquentes<sup>256</sup>.

36. E se conhece que se eles assim o faziam em Roma, achando-se ali separados os Ofícios da Retórica e da Jurisprudência e sendo as Leis daquela Nação escritas na sua língua, com muito maior razão devem hoje os Juristas preparar-se com a Retórica para a profissão do Direito, tendo de exercer uni-

<sup>254</sup> Veja-se o Régio Alvará por que El-Rei Nosso Senhor foi servido reparar os Estudos das Línguas e da Arte Retórica, publicado a 28 de Junho de 1759, e as Instruções para os professores de Retórica, ordenadas também e mandadas publicar por El-Rei Nosso Senhor para uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos.

<sup>255</sup> Beyero de *Rethorica cum Jure ad finitate*. Ulrico Hubero in *Orat. de Litteris Humanioribus cum Jurisprudencia conjungendis*. Heinecio in *Orat. de Jurisconsultis Semidoctis*.

<sup>256</sup> Os Imperadores Theodósio e Valentiniano na *L. unic. Cod. de Professoribus, qui in Urbe Constantinopolitana*. Junio in *dis. de requis. Magistri Juris consulto maxime necessariis*.

das as funções dos Retóricos e dos Jurisconsultos e sendo as Leis Romanas escritas no idioma latino, que posto seja o comum e universal dos homens de Letras, sempre é uma língua morta e se entende menos bem do que a pátria; e não podendo haver outra chave, nem instrumento para ela manifestar presentemente todos os seus segredos que não seja a Retórica.

*Quarto Estrago e Impedimento.*

37. Ainda se tornaram a fazer maiores a dita ruína e inhabilidade com a ignorância da boa e legítima Lógica em que se precipitou e deixou sepultada a mesma Universidade. Sendo, aliás, livre aos estudantes matricularem-se em Direito sem que antecedentemente a tivessem aprendido. E sendo a Lógica a porta de todas as Ciências, tendo por objecto, polir o entendimento, evacua-lo de perversões, dirigindo-lhe as três operações, dar-lhe uma boa noção das ideias, ensiná-lo a formar um juízo são e seguro, a percorrer com solidez, com acerto e com ordem, para o fim de descobrir a verdade, ou certa, ou provável, ou seja pela disputa, ou pela meditação, ou pela leitura, e a poder comunicá-la por meio de voz ou da escritura, mostrando a mesma Lógica o critério da verdade, dando as úteis e importantes doutrinas do *Método*, da *Hermenêutica* e da *Crítica*, que todas são de um uso perpétuo e contínuo em todas as Ciências<sup>257</sup>.

38. Ainda é maior importância para o Bem público, que não a desconheça o Jurista, porque sendo a Jurisprudência essencialmente um hábito de interpretar e de aplicar as Leis aos factos, e consistindo todos os Offícios do Jurista na interpretação e aplicação das Leis<sup>258</sup>, claramente se mostra que, ou ele haja de exercitar o primeiro, ou o segundo destes Offícios, sempre lhe é indispensável o auxílio da Lógica.

39. Se as interpreta, para alcançar a verdadeira Sentença da Lei e para bem compreender o seu espírito, a primeira interpretação, a que deve proceder, é a Lógica, por não bastarem para ela as interpretações Gramatical e Retórica, que só têm por objecto a significação material das vozes e das locuções figuradas de que usou o Legislador. E para poder acertar nesta importante espécie de interpretação, que já é mais sublime, necessita de saber fundamentalmente

<sup>257</sup> Do verdadeiro objecto, natureza, uso e excelências da Lógica. Oláo Borrighio, in dis. *De usu Logicae*. Christiano Thomasio in *Oratione de Praestantia Logicae & Metaphysicae*.

<sup>258</sup> Gravina, *Ad cupidam legum Juventutem*, Tom. 1, oper., pág. 13. Jorge Beyero, *Delin. Juris Civilis... Secundam Pandectas in Praefatione ad Studiosos Jurisprudenciae*, § 11. João Adão Ickstatt in *Mediationibus de Studio Juris, ordine, atque methodo Scientifica instituendo*, Cap. 1, §§ 48, 49, 52 e 53. Gregório Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, quaest. 4, § 2.

a Arte da interpretação e da Crítica e as Leis do Método exegético, que todas são do foro da Lógica, porque só depois de alcançado o sentido mais próprio da Lei, poderá dar passo certo, examinando primeiro o factó, trabalhando todo o possível para compreender bem a verdade dele, apesar dos artificiosos empenhos com que por uma das partes se procura sempre ocultá-la, ponderando com muita circunspecção as circunstâncias de que o factó é revestido, conformando-as e combinando-as com as determinações especiais da Lei, e tendo sempre por leme o espírito dela, para que não suceda aplicá-la contra a intenção do Legislador. O que tudo se faz por meio de muitos raciocínios e repetidos discursos, que requerem um juízo apurado, circunspecto, sagaz e maduro, e um Racional bem formado pela Lógica<sup>259</sup>.

40. Sendo, por outra parte, os erros que, por falta dela, pode cometer o Jurista no exercício dos ditos Offícios, de gravíssimas consequências pelo influxo, que tem na administração da Justiça, a que ambos se encaminham, e não podendo ser-lhe fácil evitá-los pela muita delicadeza do objecto e da matéria dos mesmos Offícios, cuja feliz execução depende da noção e combinação de muitas e diferentes ideias. E para não ser exposta ao engano, que nela se introduz com facilidade, necessariamente deve suprir a tudo isto a Arte de conhecer e combinar as ideias, que toda é própria da Lógica, porque se errar na interpretação, errará na inteligência da Lei, que é manifestamente o primeiro passo e um dos mais substanciais da boa observância das Leis, que sem ele não pode conseguir-se; e depois deste primeiro tropeço, tudo serão precipícios e só por erro poderá acertar na aplicação.

41. E quando aconteça atinar com a interpretação (o que só pode ser por obra do acaso desconhecendo as Regras da Hermenêutica, ainda que, por outra parte, não lhe falte alguns bons subsídios dela, errará na aplicação) não escapará deste último barranco, e precipitando-se também nele por ignorar os preceitos desta delicadíssima Arte, faltarão ao acto final e imediato, em que essencialmente consiste a boa administração da Justiça, não dará a cada um, o que é seu, transtornará a fortuna dos Povos, absorverá Réus, condenará inocentes, deixará grassar impunes os crimes mais atrozes, tudo porá em desordem e fará a Justiça ociosa e inútil<sup>260</sup>.

<sup>259</sup> *Ickstatt ubi proximè.*

<sup>260</sup> Que a Lógica seja uma das mais importantes pré-noções do Estudo Jurídico e que deva ser tida pelo primeiro requisito da preparação dos Juristas para a boa inteligência das Leis, são proposições evidentes e que não necessitariam já de serem inculcadas, senão houvessem muitos que parecessem ignorar esta verdade pelo muito desprezo e negligência, com que a tratam. Barbeirac *de Studio Juris recte instituendo apud Buder*, pág. 3, ibi: “*Duae sunt Artes nullibi non utilissimae, sed quae ad Jus recte insti-*

42. E porque sendo a urgência da prévia instrução da boa Lógica um ponto já tão assentado, que tem unido a si os votos de toda a Nação dos Metodistas Jurídicos, daqui se conclui que era impossível que, depois de se ter a sobredita ignorância da Lógica apoderado dos espíritos, que cultivavam os ditos estudos na Universidade de Coimbra, deixassem de fazer neles os referidos estragos que os têm arruinado.

43. É muito verosímil que para esse mesmo pernicioso fim plantassem nela os ditos perniciosos Regulares, quando maquinaram os Estatutos publicados no ano de 1598, e depois deles, raízes tão venenosas, como foram, e são ainda, as seguintes.

44. Primeira: a omissão com que não proibiram que os estudantes se admittissem às lições da Jurisprudência sem o precedente estudo da Lógica, confirmando e mandando observar o sábio e provido Estatuto do ano de 1431, que assim o tinha estabelecido<sup>261</sup>.

45. Segunda: a péssima Lógica que se ensinou sempre sem interrupção no Real Colégio das Artes, e em todas as mais Escolas Filosóficas destes Reinos, desde a invasão dos ditos Jesuítas, dominando nelas, com império exclusivo, a antiga e prejudicial Lógica dos Escolásticos<sup>262</sup>, que nem compreendiam a verdadeira natureza e essência deste Instrumento das Ciências, como se vê pelas definições que lhe davam, pois que sendo ela a Mestra dos preceitos de achar e propor a verdade, e podendo esta alcançar-se não só pela disputa, mas também pela meditação e pela leitura, eles pela maior parte só davam a conhecer pela *Arte de Disputar*, mostrando evidentemente com esta má defi-

*tuendum necessaria in primis sunt; nimirum Ars ratiocinandi & Ars Interpretandi... Artem ratiocinandi ad Juris Studium ante omnia requiri, vix monendum vel verbo foret, nisi multi ingnorare viderentur; adeo illam contemnunt, aut negligunt*?. Jorg. Beyero no § 11 da Prefacção *ad Studiosos Jurisprudentiæ*, que se acha no princípio do Livro *Delineatio Juris Quivilis... Secundum Pandectas. Gravina Ad cupidam legum Juventutem*, Tom. 1, pág. 13, ibi: “*Tria omnino sunt Juris Professori necessaria: Latina Linguae peritia, ratiocinandi Ars, & notitia temporum... Rationandi Ars cunetas doctrinas docet, utpote cogitationum humanarum gubernaculum, & moderamen, atque initium & dux recte dictorum, recteque factorum, sine qua præpostera, & perturbata erunt universa.*

*Professoribus vero Juris Civilis eo magis est necessaria, quod eorum consistio atque judicio salus aliorum, & fortunæ reguntur. Advocatorum enim, & Judicum lapsus, patrimonia secum, & vitam ruunt aliorum*?. Pedro Mullero in *Diatriba de Studio Juris tractando*, sect. Prior., § 10. Greg. Zallwein *ubi supra*, quæst. 4, Cap. 4, § 2. Senckenberg *ubi supra* §.

Heuman no citado *Apparato Literario da Jurisprudencia*, Cap. 27 de *Logica*. Christiano Thomasio *ubi supra*, Cap. 10 in *Cautelis circa Studium Logicum*.

<sup>261</sup> *Noticias Cronológicas da Universidade de Coimbra* pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreira, pág. 270, § 614.

<sup>262</sup> Os vícios da Lógica dos Escolásticos descreveu melhor que ninguém Luís Vives no livro 3 de *Causis corruptarum Artium*, que todo é muito digno de ler-se. Deles tratou também Jacob Brucknero na *História Crítica da Filosofia*, Tom. 3, pág. 892.

nição não terem ainda chegado a conceber uma ideia adequada e completa da Lógica em toda a sua extensão, mas sim empregavam-se no mesmo Real Colégio dois anos do quadriênio filosófico determinado pelos Estatutos, o primeiro na explicação da *Lógica Carvalha*, ou *Barreta*; o segundo na de outra semelhante, ou pior, que o lente actual ditava da Cadeira desde o princípio do ano precedente, mas sendo inteiramente perdido esse biénio Lógico, por nele não se ter ensinado uma Lógica capaz de desempenhar os seus Offícios.

46. Terceira: a pertinaz adesão que a nociva Sociedade Directora das Escolas Menores teve sempre à sobredita péssima Lógica, e a forte opposição e incrível resistência que fez no Reinado passado à introdução da boa Filosofia nestes Reinos, pois que tendo-se neles começado a sacudir o pesado jugo e a tirânica servidão, em que o Peripato tinha os espíritos e a ensinar-se publicamente a Filosofia Moderna, e como parte dela a Lógica já reformada por *Pedro de Ramo*, *Bacon*, *Descartes*, *Gassendo* e outros modernos, devendo a mesma prejudicial Sociedade proscrever logo das suas aulas a Lógica antiga, apurar a sua indústria e aplicar todo o fervor da sua emulação, para que nelas se ensinasse uma Lógica melhor e mais perfeita, do que as outras, que neles se ouviam já em algumas Escolas, e que fosse também já emendada pelas luzes de *Nicole*, *Malebranche*, *Mariotte*, *Thomásio*, *Locke*, *le Clerc*, e *Wolfio*, satisfizesse completamente ao seu fim, trazendo tudo o melhor que sobre ela têm escrito Antigos e Modernos e que fosse verdadeiramente *Eclética*<sup>263</sup>. Sem embargo de tudo isto não deu a mesma Sociedade um só passo que não fosse contrário. Apenas viu arvorar nas ditas Escolas a bandeira da Lógica Moderna, tocou logo a rebate contra ela; pregou por toda a parte que era inútil e insuficiente para as Ciências Maiores, principalmente para a Teologia, que os Filósofos Modernos não sabiam esta parte da Filosofia e outros disparates semelhantes, ou piores, que todos retardaram muito os progressos da boa Lógica, os quais, sem estes obstáculos, teriam sido certamente mais rápidos.

47. Quarta: a manifesta ilusão em que, a respeito da Lógica, se acha ainda a Mocidade Académica de Coimbra pelos exemplos que vê de alguns doutores juristas, que sem a prévia notícia da Lógica chegaram a ser professores

<sup>263</sup> Veja-se João Walchio in *Historia Logica*, impressa *In ejus Paregisis Academicis*. Gettlob Stollio in *Historia eruditionis*, Tom. 2, Cap. 4. Jacob Thomasio in *Erotematibus Logicae, & Physicae*. Christiano Thomasio in *Introductione ad Philosophiam Aulicam*, Cap. 4. Jacob Brucknero in *Historia Critica Philosophiae*, Tom. 3, pág. 592, e Tom. 5.

E outros muitos citados na *Bibliotheca Filosófica* de Struvio, Tom. 1, Cap. 4, e nas Notas com que a publicou Luís Martinho Kahlio, e também no Compêndio da História Literária que deu à luz Cristóvão Augusto Heuman com o título: *Via ad Historiam Literariam*, Cap. 5, § 22.

de bom nome, porque estes mesmos professores, se tivessem entrado nos Estudos de Direito com o entendimento aparelhado pela Lógica, teriam feito o mesmo caminho em muito menos tempo e certamente haviam de ter passado já muito além das raias das limitadas noções com que eles se deram por contentes<sup>264</sup>.

*Quinto Estrago e Impedimento.*

48. Cresceram ainda mais os sobreditos males com a prejudicial Metafísica, que se ditava nas mesmas Escolas Jesuíticas, pois que tendo-se tentado a reforma desta parte da Filosofia desde o princípio do século passado, tendo-se adiantado no fim dele e tendo chegado à sua perfeição no presente<sup>265</sup>, dividindo-se esta Disciplina, depois de reformada, nas partes que legitimamente lhe pertencem.

49. Sendo a primeira delas a Ontologia, que dá a conhecer o Ente em geral e todos os seus predicados, propriedades e relações, a que declara e manifesta as primeiras noções das causas, a que destas noções passa a deduzir e a estabelecer os axiomas gerais e as primeiras verdades, que deles se seguem e que servem para princípios de demonstração em todas as Ciências, a que explica os termos abstractos científicos e os técnicos, usados em todas as Disciplinas, a que aperfeiçoa a Obra da Lógica, a que aplica os preceitos dela a certos argumentos comuns a todas as Ciências, sendo verdadeiramente a prática da Lógica. Havendo-se por estes motivos por prefação preliminar

<sup>264</sup> Jacob Brucknero, *Histor. Critic. Philosophia*, nos tomos acima citados e especialmente no Tom. 5, pág. 664. Vernei de *Re Metaphysica*, Lib. 2. Francisco Patrício, *Discussionum Peripateticarum*, Tom. 2, Lib. 2.

<sup>265</sup> A natureza, objecto, origem, progressos, vícios, reforma, uso, utilidade e necessidade do Estudo da Metafísica deram bem a conhecer Daniel Maichelio *in dis. de Natura, atque indole Studii Metaphysici*. João Jacob Rhode de *Præcipuis Logica, atque Metaphysicæ navis*. Joaquim Langio de *Doctrinæ Metaphysicæ laudibus, vituperatione, natura, usu, principio, & cultu*. Christiano Mathias Pfassio na Oração de *Præstantia Logicæ, atque Metaphysicæ*.

Jacob Thomasio de *Necessitate Studii Metaphysici in dilucidationibus Stahlianis*. Baumeistero *in Prolegomenis de Metaphysica*. O mesmo Jacob Thomasio *in Historia Metaphysicæ in ejus Erotematibus Metaphysicis*. Bucherio *in Historia Metaphysicæ*.

Christ. Junckero *in Historia brevi Metaphysicæ in ejus lineis primis eruditionis*. João Jacob Sirbio *in ejus Sinopsi Philosophiæ primæ*. João Francisco Budæo *in Isagoge ad Thelogiam*, Lib. 1, Cap. 1.

Holman *in Historia Metaphysicæ System. Phil.* João Bruckero *in Historia Critica Philosophiæ*, Tom. 1, pág. 826 e ss, Tom. 3, pág. 59 e ss. e pág. 813 e 897, Tom. 4, pág. 250, Tom. 5, pág. 664 e pág. 722, Tom. 6 *in Appædive*, pág. 922.

Struvio *na Bibliotheca Filosófica*, Tom. 1, Cap. 4 e Luís Martinho Kahllo nas Notas ao dito Cap. Franckio no Catálogo de *Bibliotheca Bunaviana*, Tom. 1, pág. 759, onde referem outros muitos.



de todas as outras Ciências. Denominando-se *Filosofia Primeira*<sup>266</sup>. Devendo-se aprender com toda a diligência por tão grandes vantagens. E não sendo menores as que dela recebe a Ciência das Leis pela necessidade que têm os Juristas de entenderem os termos abstractos e científicos e de compreenderem as primeiras verdades e axiomas gerais de que ela se serve da mesma sorte que todas as outras Ciências<sup>267</sup>.

50. Sendo a segunda parte da mesma Metafísica reformada a Cosmologia ou Ciência do Mundo em geral, dos princípios e origens dos corpos e da ordem e harmonia de todo o Universo, dando estas noções uma boa prova da existência Divina e contribuindo também para melhor compreensão da natureza do homem e dos actos humanos, pela dependência que estes têm dos órgãos corpóreos, o que muito conduz para a notícia e convicção de toda a disciplina dos Ofícios do homem<sup>268</sup>.

51. Sendo a terceira parte da mesma Metafísica a Pneumatologia, que trata dos Espíritos, e compreendendo esta debaixo de si a Psicologia, que tem por objecto a explicação da natureza da alma racional e das suas potências, liberdade e imortalidade, sendo também estes conhecimentos um excelente argumento da Existência de Deus e da Vida Eterna, abrindo o caminho para a Ética, cujo objecto é regular a vontade e dirigir a liberdade, as quais só com as referidas pré-noções se podem dar a conhecer perfeitamente, concorrendo também ao mesmo tempo para melhor se alcançarem os Ofícios do homem, que todos são derivados da natureza racional e só dela procedem<sup>269</sup>.

52. E compreendendo-se mais na mesma Pneumatologia a Teologia Natural que, por meio dos argumentos e provas que lhe subministram a

<sup>266</sup> João Jacob Sirbio de *Philosophia prima in locum, & honorem suum restituenda*. Wolfio in *Ratione Praelectionum*. Baumeistero in *Prolegomenis Institutionum Ontologia*. Luís António Vernei de *Re Metaphysica*, Lib. 2. Luís Martinho Kahllo ad *Bibliobecam Philosophicam*. Struvii, Tom. 1, Cap. 4.

<sup>267</sup> Heuman in *Appar. Jurispr. Litterario*, Cap. 29 de *Metaphysica*, § 221. Contelmano ad *Bibliobecam Selectissimam Juris Struvianam*, Nota 1, pág. 5. Gregório Zallwein *ubi supra*, *quaest.* 4, § 3 e melhor que todos João Adão Ickstatt in *Mediationibus de Studio Juris Ordine, atque Methodo Scientifica instituendo*, Cap. 3 de *Principiis partium Juris*, § 6 e ss. pelos quais se convencem alguns Metodistas mais antigos do Estudo Jurídico que, por terem florescido no século da Metafísica Escolástica, e não terem chegado a ver a última reforma que dela fez Wolfio, ou desprezaram inteiramente o seu Estudo, ou trataram com indiferença, ou por entenderem que ela só pode concorrer para a inteligência dos termos abstractos e científicos, aconselham aos Juristas que usem dela somente como de um Lexicon.

João Gottlob Stoltz *dis. de quasito denuo excitato: "An Metaphysica tantum prolexico Philosophico sit habenda?"*.

Thomasio in *Cautelis circa praecognita Jurispr.*, Cap. 4, § 12. Baumeistero *ubi supra* in *Prolegomen. Institutionum Ontologia*, § 8.

<sup>268</sup> Ickstatt *ubi supradito* Cap. 3, §§ 6, 8 e 10. Kahllo *ubi supra*, § 12, Nota NN.

<sup>269</sup> Ickstatt *ubi proxime*, §§ 6, 7, 8. Kahllo, Nota O, OO.

Cosmologia e a Psicologia, eleva o Homem ao sublime conhecimento da Essência Divina e de todos os seus Atributos, concorrendo para lhe fazer evidentes as obrigações, com que nasceu para com Deus como Supremo Autor da natureza. E devendo também estas últimas partes da boa Metafísica entrar na preparação indispensável para a Ética e para o Direito Natural, cuja instrução deve também preceder a todos os Direitos positivos<sup>270</sup>.

53. Apesar de tudo o referido, os perniciosos Regulares daquela má Sociedade de nenhuma das sobreditas partes deram as mais remotas noções aos seus alunos. Muito pelo contrário, continuaram sempre a ensinar nas suas aulas a Metafísica vulgar da Escola, falsamente imputada a Aristóteles pelos seus primeiros Intérpretes que a viciaram, amplificada pelos Árabes que, ignorando a Língua Grega e a antiga Filosofia, a explicaram não pela fonte dos Livros de Aristóteles, mas sim pelos corruptos *Commentos* dos Intérpretes e com mais subtileza daquela que convinha. Havendo sido, com toda aquela corrupção, recebida e coisquinada pelos Escolásticos que, entendendo mal a natureza da Ontologia, de que nela tratara Aristóteles, não reflectindo que esta não foi inventada para constituir nova espécie de Ciência subsistente per si só, mas somente para servir e famular às outras Ciências, não atenderam nela a este último fim e pararam nela como em Ciência própria, separada das outras e deputada somente para nela se disputar subtilmente e sem fim e se ostentar agudeza de engenho. Por este modo a trataram, movendo nela questões infinitas que de nada serviam para o uso das outras Disciplinas e da vida humana, e que só eram próprias para levar aos maiores absurdos o desordenado apetite da vã e insignificante ostentação de engenho e para estabelecer o tirânico império da opinião, que tantos estragos tem amontoado na Igreja e em todos os Estados Soberanos.

54. Transfigurando os mesmos Regulares tão disformemente com estes objectos a sã Metafísica<sup>271</sup>, prejudicando gravissimamente a Mocidade no

<sup>270</sup> Os mesmos Kahllo e Ickstatt nos lugares citados.

<sup>271</sup> Para se verificar que os sobreditos Regulares foram os que mais transfiguraram a boa e sã Metafísica, basta saber-se que os Escritores que mais refinaram os vícios e as inépcias da Metafísica vulgar foram os dois Jesuítas Pedro da Fonseca nos quatro Tomos de quarto dos seus Comentários aos Livros da Metafísica de Aristóteles, que imprimiu no ano de 1590 e Francisco Soares, o Granatense, nos seus dois grossos volumes de folha publicados sobre o mesmo assunto no ano de 1614, dos quais o primeiro ensinou Metafísica no Real Colégio das Artes. Ambos compuseram e escreveram em Coimbra e, tanto um como outro, são tidos por Pais da Metafísica Escolástica. Struvio, *Bibliothec. Philosophic.*, Tom. 1, Cap. 4, § 10, in fine, ibi: “*Et qui Patres Metaphysicæ habentur, Petrus Fonseca in Commentariis suis in Aristotelis Metaphysicam, & Francisci Soaresii Metaphysicæ Disputationes. Moguntia: 1614, 2 Tom. fol.*

tempo que lhe consumiam em coisas inúteis e imperceptíveis, fazendo-a discorrer seriamente em objectos de possível, superiores à esfera humana que deles não têm ideia alguma, e com tanta confiança, como se deles lhes houvesse uma clara noção, confundindo-se as ideias de sorte que a tornavam inábil para poder julgar de alguma coisa claramente, ou conforme o seu merecimento, e costumando-a a discorrer sobre coisas frívolas e com um ar de subtileza, que difundido das Aulas Filosóficas para as Teológicas, escureceu a verdadeira Teologia, propagou também para as Jurídicas, introduziu, radicou e fixou nelas o sacrilégio espírito com que *Bartolo* profanou o Santuário das Leis. E tendo reduzido a Metafísica a tão deplorável estado, que tanta razão houve para que dela se dispensassem os Estudantes Juristas, enquanto não havia nestes Reinos outra Metafísica, quanta utilidade e necessidade hão-de presentemente fazer incluir o Estudo da verdadeira Metafísica, principalmente da Ontologia, no prévio conhecimento da Jurisprudência.

*Sexto Estrago e Impedimento.*

55. A tudo o referido acumularam os mesmos perniciosos Regulares as hostilidades por eles feitas contra a Filosofia Moral, pela alteração das suas lições e pelo desprezo total a que ultimamente reduziram o estudo desta importantíssima Disciplina nas Escolas de Coimbra e de todos estes Reinos.

56. A Filosofia Moral é, sem controvérsia, a parte mais nobre da Filosofia, a Rainha das Disciplinas Filosóficas, o último termo e objecto final de toda a Ciência da Razão. Debalde se cansaria a Filosofia em formar o juízo do Homem, em lhe dar a conhecer a natureza dos corpos e a essência dos espíritos, em o elevar pelas escadas das criaturas ao conhecimento de Deus e dos seus Divinos Atributos, se pelos mesmos degraus não o fizesse baixar para se conhecer também a si mesmo, estudar diligentemente a própria natureza e faculdades Morais, adquirir uma boa noção do bem e do mal, das virtudes e dos vícios, do Sumo Bem e da verdadeira felicidade, se a mesma Filosofia lhe não mostrasse também o caminho e o modo de chegar a possuí-la e se não o dirigisse e encaminhasse para ela, inspirando-lhe o amor das virtudes e o aborrecimento dos vícios, corrigindo-lhe os maus afectos da vontade e sujeitando-a inteiramente ao império da Razão.

57. Para dirigir o mesmo homem criado por Deus à sua semelhança e imagem, e para lhe facilitar a feliz posse do Bem no estado natural, encarregou Deus à natureza racional, de que o tinha dotado a legislação e o magistério preciso. A natureza racional desempenhou fielmente esta Divina Comissão.

Ditou Leis as mais santas e estabeleceu Regras as mais saudáveis, escrevendo-as todas nos corações humanos e lançando neles as primeiras sementes da virtude e de toda a Doutrina dos costumes, para neles vegetarem, crescerem e frutificarem depois com o uso da Razão.

58. A Filosofia, que só foi inventada para promover a felicidade do homem<sup>272</sup>, tomou por sua conta cultivar diligentemente a seara da Razão. Explorou, recolheu e uniu em Sistema todas as Leis e Regras naturais, para mais facilmente poder repeti-las, avivar a memória delas quase apagada e extinta nos nossos espíritos pela culpa original e fazer-nos colher copiosíssimos frutos de tão preciosas sementes. A Disciplina, que deputou para nos dirigir a estes objectos, é a Filosofia Moral<sup>273</sup>.

59. É pois a Filosofia Moral a Directora dos pensamentos, a Norma das acções, a Disciplina dos costumes, o Órgão da Razão, pelo qual a natureza racional se explica e comunica com o homem e a Arte de viver bem e feliz-

<sup>272</sup> Santo Agostinho de *Civitate Dei*, Lib. 19, ibi: “Nulla homini causa est philosophandi, nisi ut beatus sit”.

Deslandes, *Histoire Critique de la Philosophie*, no Prefácio, pág. 10.

Jacob Brucknero in *Historia Critica Philosophiæ*, dife. Prelimin., § 2.

<sup>273</sup> Para melhor se compreenderem o verdadeiro objecto, fim e natureza da Filosofia Moral, os grandes benefícios com que ela contribui para o Bem Universal da Humanidade e os irreparáveis danos do estrago desta importantíssima Disciplina, vejam-se Christiano Wolfio in *Prolaegomenis Philosophiæ Moralis, sive Ethicæ*. Marco Federico, Christiano Baumeistero in *Præstatione Philosophiæ Moralis*. Heinecio in *Elementis Philosophiæ Moralis*, Cap. 1 de *Philosophiæ Moralis natura, & constitutione*.

Francisco Jacquier in *Institutionibus Philosophicis*, Tom. 4 in *Proæmio Institutiones Philosophicæ in novam Methodum digestæ*, impressas em Paris no ano de 1761, Tom. 2 in *Præstatione*.

António Maria Salvini *Discorso sopra la Filosofia Morale*, que vem na obra publicada pelo autor com o título *Discorsi Academici*, pág. 129. Mr. D'Alembert *Mélange de Literature*, Tom. 4, § 7. August. Nathan. Hubnero in *dis. de Cultura Philosophiæ Moralis*.

E para ilustração do que dizemos neste Estrago, sobre os progressos e emenda da mesma Filosofia, podem ler-se a imortal obra de *Dignitate, & Augmentis Scientiarum*, Lib. 7, em que o grande Francisco Bacon, Barão de Verulamio, abriu o caminho para a emenda da dita parte de Filosofia e mostrou o verdadeiro método de tratá-la, que depois seguiram os Modernos, que mais aperfeiçoaram o seu estudo. O livro do mesmo autor intitulado *Sermones Fideles*. Vicente Placcio nos *Comentários de augenda Morali Sciencia*, com que ilustrou o dito lib. 7 de Bacon, nos quais se acha também um breve Compêndio de História da Ética, cujo título é: *Historiæ Ethicæ Breviarium ab orbe condito*. Nicolau Jerónimo Gundlingio in *Historia Philosophiæ Moralis*. João Reichio in *Historia Ethicæ a prima rerum origine*. Gottlieb Stollio in *Historia eruditionis*, Part. 3, Cap. 1 de *Historia Doctrinæ Moralis*. João Barbeirac no Prefácio, *Sur l'Histoire de la Science des mœurs*, que ele imprimiu no princípio da tradução francesa da obra do Direito Natural e das Gentes de Pufendorf, ao qual se deve ajuntar Remigio Cellier no livro *Apologie de la Morale des Pères de l'Eglise contre les injustes accusations du Sr. Barbeirac* e a resposta do mesmo Barbeirac em outro livro intitulado: *Traité de la Morale des Pères de l'Eglise contre l'Apologie de la Morale des Pères de Pere Cellier*. Cristóvão Augusto Heuman in *Conceptu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, § 30, & seqq. João Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Litterariæ*, Cap. 32 de *Philosophia Practicæ, sive Morali*. Jacob Bruckero in *Historia Critica Philosophiæ*, nos lugares que apontam os seus índices, dos quais adiante os principais.

mente<sup>274</sup>. E tão relevantes são as vantagens que Ela produz ao homem que, sendo-lhe relativas todas as Disciplinas Filosóficas, Ela é só a que mereceu e conseguiu a antonomásia de Ciência do Homem.

60. Penetrado de tão incomparáveis benefícios, exclamou Cícero, dizendo: “Ó Filosofia directora da vida, indagadora das virtudes e exterminadora dos vícios! Que seríamos Nós e a nossa vida sem ti? Tu erigiste as Cidades. Tu convocaste os homens dispersos para a vida sociável. Tu foste a Inventora das Leis, a Mestra dos costumes e da Disciplina. Para Ti fugimos. E a Ti imploramos socorro. E Nós, que em grande parte éramos já teus, agora nos entregamos todos a Ti inteiramente”<sup>275</sup>. Contém esta Apóstrofe umas expressões tão patéticas e uma imagem tão viva da excelência, dignidade e prerrogativas da Filosofia Moral que, para darmos o último realce às eminentes qualidades desta insigne benfeitora da Humanidade, basta simples e fiel repetição de tão expressivas palavras.

61. Esta admirável Disciplina regeu a consciência e os costumes do homem no estado da Lei Natural, e tanto na Lei Escrita, como na da Graça, foi sempre o fundamento e a base de toda a Moral, por onde se deixa bem compreender quanto Ela é indispensável ao Teólogo<sup>276</sup>.

62. Ela, não contente com ter convencido os homens da necessidade e conveniência da vida civil e com havê-los tirado das brenhas onde viviam em comum, confundidos com as feras, para virem habitar nas Cidades, passou também a associar as Cidades debaixo de um Sumo Império Comum. Por meio destas associações estabeleceu as Monarquias e os Impérios.

63. Os seus preceitos, sempre invariáveis, inculcados primeiramente pelos pais de famílias, mantiveram em paz e em boa ordem estas pequenas Sociedades, intimados depois e aplicados competentemente pelos Supremos Imperantes aos Corpos inteiros das Nações, conservaram em tranquilidade os Estados, e para que a aplicação deles fosse sempre a mais acertada e a mais conveniente ao Bem da Humanidade, Ela não largou, nem desamparou jamais os Supremos Imperantes, assistindo nos Gabinetes e presidindo sempre aos Concelhos dos Príncipes, ensinou e inspirou aos Soberanos não só o justo em todos os Negócios da Vida Humana, mas também o honesto, o decente e o útil, assim para o Bem público dos Estados em comum, como

<sup>274</sup> O autor do livro *Institutiones Philosophicae in novam methodum digestae*, a define: “Bene, ac beate vivendi Scientia”, e a mesma definição lhe dão outros.

<sup>275</sup> Cícero, Lib. 5, *Tusculanarum*, quaest. n. 5.

<sup>276</sup> Carlos João Denina de *Studio Theologiae, & norma Fidei*, Tom. 2, Cap. 2, § 6 de *Ethica, seu Philosophia morum*. Francisco Jacquier, *Institution. Philosophic. ad Studium Theolog. potissimum accommodat. in Proaemio*, § 5.

igualmente para o particular dos cidadãos e das famílias, de que Eles se compõem.

64. Para mais segurar a impressão destas diferentes noções, dividiu-se em três espécies subalternas. Convém a saber, na Ética, na Política e na Economia. A primeira subministra as noções do justo, do honesto e do decente, a segunda examina as utilidades públicas do Estado e a terceira averigua os interesses particulares dos cidadãos<sup>277</sup>.

65. Todas elas são necessárias ao Jurista, porque da essência das Leis não só é serem justas e racionáveis, mas também serem úteis tanto ao Estado, como aos cidadãos<sup>278</sup>. E sendo certo que esta utilidade sempre influi no seu espírito, é bem claro que para este se poder bem compreender e observar exactamente, convém muito que, quem as há-de aplicar, seja bem instruído nos princípios de que depende esta necessária noção<sup>279</sup>.

66. Porém, de todas estas espécies da Filosofia é a Moral a que mais contribui para os fins da Jurisprudência, a que nesta tem uso frequente e contínuo, a que dela é sempre inseparável. Enfim, a que dirige perpetuamente os passos do Jurista é somente a Ética.

<sup>277</sup> Esta divisão da Filosofia Moral é muito vulgar e communmente recebida por Antigos e Modernos, os quais só se dividem sobre a extensão e limites do objecto da Ética, compreendendo nesta os primeiros a doutrina das obrigações naturais do homem, que os Filósofos dão a conhecer pelo nome de *Ofícios*, do qual usamos neste sentido, como de um termo próprio e *Técnico* desta Disciplina, e separando-a dela os segundos.

Nós porém, tomamos por ora a Ética na acepção dos Antigos, sem nos fazermos ainda cargo da sua subdivisão na Disciplina do Direito Natural, por esta haver sido posterior ao tempo da maquinação que deu assento a este Estrago.

<sup>278</sup> Cap. *Erit autem* 2, dist. 4. Cristóvão Godofredo Hoffman in *Præcognitis generalibus Jurisprudentiæ*, Cap. 3 de *Prudentia Legislatória, & Judiciali*, § 1, e seqq.

<sup>279</sup> O muito que convém aos Juristas não serem hóspedes nos princípios da Política e da Economia. O grande uso destas disciplinas na Jurisprudência e a necessidade que dela têm os Jurisconsultos, tanto para o fim aqui declarado, como também para poderem dar conta de si nos Lugares dos Tribunais, Concelhos Supremos da Justiça e da Fazenda, em que deles se servem os Monarcas, excelentemente mostraram João Filipe Slevogtio in *Program. de Philosophia Jurisconsultorum apud Buder*, pág. 163, § *Superest*, que todo é digno de ler-se. Paulo Kreff. in *dis. De Jure Summo injuria summa*, Cap. 2, § 5, cujo lugar também merece ser lido. Christiano Thomasio in *Cautelis circa præcognita Jurisprudentiæ*, Cap. 16 de *Cautelis circa Studium Prudentiæ Politicæ*, e Cap. 17 de *Cautelis circa Studium Economicum*.

Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi*, § 6 e *ibi Contelmano*. Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Litterario*, Cap. 36 de *Politica* e Cap. 38 de *Economia*. Marbachio in *Introitu ad Jurisprudentiæ aperto*, Cap. *Proæmial*, § 23, e seqq.

Tobias Oelhafen de Schoellnbach in *Speculo veri, ac boni Jurisconsulti, Consilarii, & Politici*.

Filipe Ricardo Schroeder de *Finibus Politicæ & Prudentiæ*.

Abhrão Kaestnero de *Jurisconsulto Economico*.

67. *Primo*: porque Ela é a que indaga e explica a natureza, a essência, o sujeito e a obrigação inseparável da Lei, as faculdades morais do homem e a moralidade e imputação das acções susceptíveis de Regra<sup>280</sup>. E ela, com estas noções que todas constituem um preliminar necessário do Estudo Jurídico, dispõe para ele os entendimentos dos Juristas e lança o fundamento de todas as Leis e de toda a Jurisprudência<sup>281</sup>.

68. *Secundo*: porque para o fim das Leis e da Jurisprudência (que todo consiste na boa administração da Justiça e na conservação da tranquilidade pública do Estado) não basta dispor e ilustrar os entendimentos com as referidas noções fundamentais da Legislação e das Ciências Jurídicas. Não basta, também, que a Legislação se desentranhe em Leis as mais justas e santas, e que a Jurisprudência se empenhe em fazê-las conhecer. Sobre tudo isto se faz sumamente preciso que as mesmas Leis efectivamente se apliquem e se observem. E para esta aplicação e observância, é muito necessário remover os impedimentos e obstáculos da sua execução, preparar também os ânimos, tocar os corações, emendar os costumes, plantar as virtudes, edificar sobre os sólidos alicerces da probidade, mover e exercitar as vontades até fazê-las adquirir os felizes hábitos de abraçarem constantemente as Regras, que lhes prescrevem as Leis e de se conformarem perpetuamente com elas<sup>282</sup>. Eis aqui uma nova série de Ofícios, todos utilíssimos, todos indispensáveis, todos subsidiários da Jurisprudência e todos privativos da Ética.

69. *Tertio*: porque no Corpo do Direito Romano há muitas Leis que são repetições de alguns Preceitos e Dogmas da Filosofia Moral dos antigos Filósofos. Educados os Jurisconsultos Romanos nas Escolas da Filosofia dos Gregos e instruídos pela maior parte, na Moral dos Estóicos, que mais florescia entre eles; dela deduziam as Regras da Equidade e da Justiça, por Ela se regiam nas suas respostas e a Ela acomodavam as suas decisões<sup>283</sup>. E para

<sup>280</sup> Vejam-se os autores que escreveram da natureza e objecto da Filosofia Moral apontados no § 59, Nota A.

<sup>281</sup> Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 4, § 7. Marbachio in *Introitu ad Jurisprudentiam aperto*, Cap. Proæmiali, § 18. Christiano Thomasio in *Cautelis circa Præcognita Jurisprudentiæ*, Cap. 14, § 60.

<sup>282</sup> Wolfio in *Prolegomenis Philosophiæ Moralis, sive Ethicæ*, § 10.

<sup>283</sup> Cujacio, Lib. 26 observ. Cap. 40. Edmundo Merillo, Lib. 1 observat. Marco Aurélio Galvan, in *Dissert. de usufructo*, Cap. 1.

João Schiltero in *Manuductione Philosophiæ Morales ad veram, non simulatam Jurisprudentiam*.

João Filipe Slevogtio in *Program. de Philosophia Jurisconsultorum, & in Program. de Philosophia Papiniani*.

Justo Heningio Bohemero in *Program. de Philosophia Jurisconsultorum Stoica*. Everardo Ottão in *Oratione de Stoica Veterum Jurisconsultorum Philosophia*. João Gotofredo Schaumburg de *Philosophia Veterum*

bem se entenderem os fragmentos das ditas Leis que compilou Tribuniano, não há hoje subsídio algum que não seja o bom conhecimento da História da Filosofia, das diferentes Seitas, Sistemas e Dogmas da Ética dos Filósofos Gregos e principalmente dos Estóicos, por ser esta a que mais seguiram os ditos Jurisconsultos Romanos<sup>284</sup>.

70. *Quarto*: porque sendo a Disciplina do Direito Natural uma parte da Ética, por se compreender também nesta a doutrina dos Ofícios, que hoje se trata naquela<sup>285</sup>, tudo o que dizemos no Estrago seguinte da indispensável necessidade da Jurisprudência Natural para a boa instrução da impreterível doutrina dos Ofícios do Homem e do Cidadão, para a sólida inteligência e exacta aplicação de todas as Leis positivas, para o bom conhecimento da Legislação Universal da natureza e até para a perfeição da Jurisprudência Nomotética, se faz indispensável que preceda o estudo da Ética.

71. Estas foram as sólidas razões com que Aristóteles disse “*Que a Jurisprudência depende da Filosofia Moral, como a parte do todo*”<sup>286</sup>, com que Cícero afirmou “*Que a Jurisprudência se deve aprender não pelo Edicto do Pretor, nem pelas Doze Tábuas, mas sim pela mesma Filosofia*”<sup>287</sup>. No sentir de Ulpiano só é bom Jurisconsulto o que processa uma verdadeira Filosofia<sup>288</sup>. Zabarella escreveu que assim como não pode ser bom médico o que não for Filósofo Natural, também não pode ser bom Jurista o que não souber bem a Filosofia Moral<sup>289</sup>. Pedro Mullero tratou a Jurisprudência por filha da Filosofia Moral<sup>290</sup>. O

*Jurisconsultorum stoica*. Specimina: Primum, *de Philosophia Jurisconsultorum in genere*. Secundum, *in quo Jurisconsultis non aliam, quam Stoicorum sectam, placere potuisse probatur*. Tertium, *de exemplis Jurisconsultorum Stoicorum tempore Reipublicæ Romanæ liberæ*. Quartum, *de exemplis Jurisconsultorum Stoicorum a temporibus Augusti, usque ad tempora Antonini Pii*. João Samuel Heringio *in Oratione de Stoica Veterum Romanorum Jurisprudencia*.

Ernesto Joaquim Westphalio *in dis. de Stoica Jurisconsultorum Romanorum, ejusque Historia, & Ratione*. Gottlieb. Slevogtio *de Sectis, & Philosophia Jurisconsultorum Opuscula*, em que ajuntou e publicou algumas das obras citadas nesta nota, cujos autores se podem ver na *Bibliotheca Juridica Lipeniana* da edição de Lipsia do ano de 1757, Tom. 2, verbo *Philosophia Veterum Jurisconsultorum*, onde se dá também notícia de outros que seguiram o mesmo, pelos quais se convence Paganino Gaudêncio, que pretendeu estabelecer o contrário no seu livro *de Philosophiæ apud Romanos initio, & progressu*, Cap. 43.

<sup>284</sup> Brunquello *in Dis. Preliminari Historiæ Juris Romani Germanici*, § 6.

<sup>285</sup> Veja-se o § 61, Nota a.

<sup>286</sup> 5.º Ethic., Cap. 2 e ss.

<sup>287</sup> Lib 1 de *Legibus*.

<sup>288</sup> In L. 1, § 1 *in fine*, ff. de *Justit.*, & *Jur.*

<sup>289</sup> Lib. 1 de *Constit. Scient. Nat.*, Cap. 33.

<sup>290</sup> *In Diatriba de Studio Juris tractando Sect. priori de Necessitate Humanarum Literarum, & in primis Philosophiæ Moralis in Jure*, pág. 8.



mesmo seguiram uniformemente Christiano Thomasio<sup>291</sup>, Marbachio<sup>292</sup>, Beckio<sup>293</sup>, Zallwein<sup>294</sup>, Struvio<sup>295</sup>, Comtelmanno<sup>296</sup>, Slevogtio<sup>297</sup>, Ickstatt<sup>298</sup>, Senkenberg<sup>299</sup>, Heuman<sup>300</sup>, Hubero<sup>301</sup> e muitos outros por eles citados.

72. O conceito comum dos Jurisconsultos produziu o conhecido axioma *Ubi definit Ethicus, ibi incipit Jurisconsultus*, que tem já declarado à Ética o degrau imediato da Jurisprudência, e é tão manifesta esta verdade que somente nos temos ocupado em mostrá-la para maior confusão dos prejudiciais Estragadores da Ética em todas as Escolas destes Reinos.

73. Merecendo, pois, a Filosofia Moral uma singular atenção pela grande importância do seu fim; devendo justamente graduar-se por uma das mais necessárias Disciplinas do Homem, do Cidadão e do Cristão; pedindo o Bem Público que as suas interessantes lições se promovessem e inculcassem não só

<sup>291</sup> *In Cautelis circa præcognita Jurisprudentiæ*, Cap. 14 de *Cautelis circa Studium Ethicum*, § 1, ibi: “*At Philosophia de moribus est fundamentum Jurisprudentiæ, unde ante omnia cavebit Studiosus Juris communem neglectum Studii Moralis*”, & § 60, ibi: “*Non vero utile saltem erit, & jucundum Studioso Juris tenere principia genuina Ethicæ, sed & necessarium: cum Ethicæ sit fundamentum Juris Naturæ, uti Jus Naturæ totius Jurisprudentiæ. Ergo eo magis neglectum Ethicæ hujus genuinæ cavebit Studiosus Juris, quo frequentior est. Est autem frequentissimus*”.

<sup>292</sup> *In Introitu ad Jurisprudentiam aperto*, Cap. *Proæmiali*, § 18, ibi: “*Notabilissima pars Philosophiæ doctrina morum existit; singulis quidem mortalibus semitam felicitatis demonstrat: qua propter nulli non commendatum ejusdem Studium; sed cum ipsius Jurisprudentiæ sit fundamentum, qui huic operari Statuunt, ab istius tractatione ordinatur plane necesse habent*”.

<sup>293</sup> *In Manuductione ad Studium Juris*, § 1, ibi: “*Quicumque Jurisprudentiæ Studio se mancipare in animum inducitur suum, quò voti sui compos redatur, primo omnium sedulam navare debet operam, at non tantum sufficientem Latine loquendi, & scribendi facultatem sibi acquirat... necnon Philosophiæ Theoreticæ, & Practicæ solidam cognitionem*”.

<sup>294</sup> *In Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 4, § 7, ibi: “*Ethicam una cum disciplina Juris naturæ esse basin, & fundamentum totius Jurisprudentiæ in confesso est apud omnes, sine quibus si quis Jurisprudentiæ, seu Ecclesiasticæ, seu Civilis addiscenæ se consecret, ne is unquam se in Jurisconsultum evasurum sibi persuadeat; quinimo se quam sapissime hallucinaturum, atque in omnes Leges Naturales, Divinas, ac Humanas commissurum pro certo habeat*”.

<sup>295</sup> *In Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi*, §, ibi: “*Moralis potissimum Disciplina Juris Studioforum animos occupare debet*”.

<sup>296</sup> *In Adnotationibus ad eundem*, § 3, lit. 1, ibi: “*Probitatis, & Jurisprudentiæ artissimum esse vinculum probe noscitur, qui utriusque Scientiæ terminus norint, una alteram ita adiuvat, ut vix quidem separari possint... Itaque Juris Studiosos Philosophiæ morum sedulo incumbat*”.

<sup>297</sup> *In Program. de Philosophia Jurisconsultorum*, pág. 148, apud Buder., ibi: “*Maxime omnium incumbere in hanc laudem illos fas est, qui Sacerdotes Justitiæ audiunt, aut veri Jurisconsulti nomen olim gestiunt tueri, quibus post Logices, & Humanitatis Studia, tam necessaryes Moralis Philosophiæ cultus, at propius quodammodo, ac peculiaris videri queat*”.

<sup>298</sup> *In Meditationibus de Studio Juris Methodo Scientifica Instituendo*, Cap. 2, § 47, & Cap. 3, § 7.

<sup>299</sup> *In Methodo Jurisprudentiæ*, § 38.

<sup>300</sup> *In Apparatu Jurisprudentiæ Litterario*, Capit. 12 de *Philosophia Practica, sive Morali per totum & maxime*, § 254.

<sup>301</sup> *In Dialogo de Ratione Juris docendi, & discendi apud Buber*, págs. 88 e 89.

aos Juristas, mas também a todos os Homens, de qualquer condição, profissão e estado desde as primeiras idades, por se ensinar nelas a virtude, sem a qual não há estudo algum, que possa ser útil<sup>302</sup>; tendo o Senhor Infante D. Henrique e o Senhor Rei D. Manuel criado Cadeiras deputadas somente para o ensino da Filosofia Moral<sup>303</sup>, achando-se por isso florentes nestes reinos os estudos desta importante moral; e confessando até o denominado Jesuíta Francisco Soares Granatense, que a Jurisprudência não é mais que por uma aplicação e extensão da Filosofia Moral para o regime e governo dos costumes políticos da República<sup>304</sup>, parece que se podia esperar que a todas estas considerações se houvesse respeito nos Estatutos, que se conservasse à Filosofia Moral o lugar que se lhe tinha já dado nas Escolas e que se apoiasse e favorecesse o seu estudo com as novas providências que mais vantajosas lhe fossem.

74. Porém, o sucesso desvaneceu a esperança, porque os inimigos da Sociedade Cristã e Civil, os Corruptores da Moral Evangélica, os Perturbadores dos Tronos, os Amotinadores dos Povos, não querendo deixar em paz a primeira Ditadora das Leis e a Mestra dos Ofícios do Homem e do Cidadão, e declarando-lhe uma guerra cruel, extinguiram a cadeira que para Ela haviam criado o Senhor Infante D. Henrique e o Senhor Rei D. Manuel, puseram perpétuo silêncio ao Professor que a regia e quiseram proscriver inteiramente das aulas esta indispensável Disciplina.

75. Reflectindo contudo em que esta proscricção, se fosse declarada por modo absoluto, revoltaria contra Eles os espíritos da Nação, quando com Ela queriam sempre comprazer, não se atreveram a acabar com a Filosofia Moral de um só golpe. Formaram o plano de a destruírem por partes. E para suplantarem os homens de bem e probos (que Eles em grande parte tinham já fascinado, para não perceberem os seus venosos desígnios) fizeram semblante de quererem conservar os Estudos da mesma Disciplina.

76. Debaixo do pretexto de ser Ela uma parte da Filosofia, incluíram o ensino da Moral no Curso Filosófico e encarregaram as Lições dela aos Lentes de Artes<sup>305</sup>, os quais eram sempre do Corpo da sua Companhia e

<sup>302</sup> Fleury *du choix, & de la Methode des Etudes*, Cap. 17, pág. 110, e seqq, ibi: “*La première Etude doit donc être celle de la vertu. Tous les hommes ne sont pas obligés d’avoir l’esprit d’être sçavans, ou habiles dans les affaires de reussir dans quelque profession, mais il n’y a personne de quelque sexe, & de quelque condition, que ce foit, qui ne soit obligé a bien vivre. Tous les autres biens sont inutiles sans celui, puis qu’il en montre l’usage... On ne peut donc y travailler de trop bonne heure, & il ne faut pas croire qu’il faille differer la Morale jusqu’ à la fin des Etudes, & ne lui donner, qu’un peu de temps pour passer en suite a un autre Etude*”.

<sup>303</sup> Francisco Leitão Ferreira nas *Notícias Cronológicas da Universidade de Coimbra*, §§ 617 e 931.

<sup>304</sup> No Tratado de *Legibus in Proemio*.

<sup>305</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 58, § 1.

havia de ser por Eles nomeados para ensinarem nas suas Escolas sem dependência alguma de outra superior. Por este meio subordinaram inteiramente a si as Lições da Moral da Natureza, para poderem viciá-la e fazê-la tão acomodática aos seus fins, como viciaram e fizeram à Moral do Evangelho. A sombra da confusão e mistura das mesmas duas Morais com as outras partes da Filosofia vieram depois executar o projecto da total proscição destas Morais com os fins dos seus ambiciosos intentos, nas Lições que ditaram e nas Obras que foram dando aos prelos pelos seus Casuístas.

77. Pelos mesmos Estatutos que Eles formaram, se faz manifesto que estes foram os seus intentos, observando-se a Filosofia Moral que mandaram ler e vendo-se que no tempo em que a determinaram, já tinha aparecido a aurora da Filosofia Moral desde que a luz do Evangelho começou a iluminar os espíritos, para não abraçarem por ditames da Razão sonhos de vãs fantasias e ilusões de entendimentos escurecidos pelas trevas do Paganismo e ocupados de erros<sup>306</sup>.

78. Já os Santos Padres haviam tratado a Ética e cristianizado a Moral dos Filósofos Gentios por meio da Revelação manifestada pela Escritura e pela Tradição. Já a importante Doutrina dos Ofícios se achava por Eles depurada de algumas impiedades, blasfémias e erros em que nela tinham necessariamente caído por falta das luzes da Fé os Moralistas Gentios<sup>307</sup>. Isto se dá bem a conhecer pelas Homilias dos mesmos Santos Doutores pelos três Livros de *Officiis* de Santo Ambrósio<sup>308</sup> e pelos trinta e cinco *dos Morais* de São Gregório Magno, compostos de propósito para corrigir e suprir o que faltava na Ética Gentílica. Livros, os quais, por muitos Séculos, serviram de norma para a direcção dos costumes<sup>309</sup> e são recomendados por Pagi como o Prontuário da Moral Evangélica<sup>310</sup>.

79. Dominava, porém, já ao tempo em que se formaram os Estatutos de Coimbra, a Moral dos Teólogos Escolásticos, cheia de tantos defeitos e de vícios tão substanciais, como foram por exemplo os seguintes:

80. Primeiro: porque nela se não indagavam os verdadeiros fundamentos e genuínos princípios das acções Morais, não se derivavam as obrigações

<sup>306</sup> João Francisco Budæo in *Historia Juris Naturalis*, § 8. Heuman in *Conspectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, § 34. Marbachio in *Introitu ad Jurisprudentiam aperto*, Cap. 1, § 9.

<sup>307</sup> Remigio Ceillier na *Apologia da Moral dos Santos Padres*, citada no § 58, Nota b. Miguel Fortschio in *Dis. de Philosophia Morali, & Jurisprudentia Naturali Christiana Veterum Ecclesie Doctorum subjuncta*. S. Ambrósio de *Officiis*. Jacob Bruckero in *Historia Critica Philosophiæ*, Tom. 3, pág. 359.

<sup>308</sup> O mesmo Fortschio e Bruckero nos lugares proximamente citados.

<sup>309</sup> O mesmo Bruckero *ibí*, pág. 562, § 4.

<sup>310</sup> Francisco Pagi in *Breviário Roman. Pontific.*, Tom. 1, pág. 373.

naturais da natureza racional e das faculdades da alma, não se davam definições claras e exactas das virtudes e dos vícios, não se explorava o sentido genuíno, em que as tomara Aristóteles, não se mostravam os modos de emendar a vontade e de aplicá-la à verdadeira norma das acções e faltavam outras muitas noções próprias e essenciais do argumento da Ética, os quais defeitos e faltas eram todos extraídos da Ética de Aristóteles, que esta Moral Escolástica tinha por fundamento<sup>311</sup>.

81. Segundo: porque nela se confundiam os Preceitos da Ética com os da Moral Evangélica, os Princípios da Razão com os da Fé e isto porque os Escolásticos se não contentaram com darem na Ética a simples e pura Doutrina dos Ofícios do Homem e do Cidadão, deduzidos precisamente da Razão natural, que é unicamente a fonte e o verdadeiro princípio de onde Eles se derivam, para depois se confrontarem com a Revelação e para assim se poder conhecer, por demonstração *a posteriori*, se as Deduções que deles se haviam feito, tinham sido legítimas e foram verdadeiramente ditadas pela natureza, a fim de se graduarem os referidos princípios conforme o seu merecimento, na certeza de que, achando-se contrárias à Revelação, não podiam ser verdadeiros ditames da Razão cristã.

82. Terceiro: porque da nociva introdução que haviam feito os mesmos Escolásticos da Dialéctica na Moral e da confusão com que pela mesma introdução se ficou tratando na Ética indistintamente assim dos Ofícios do Homem Civil, como nos ditos *Casos de consciência* pelo modo inteiramente Escolástico com que se ficou disputando até sobre as Regras mais certas e indubitáveis e sobre os ditames da Razão mais claros e evidentes, quando estes por tais se deviam sempre como certíssimos inculcar, para deles se poder adquirir a verdadeira ideia. Com que se passou também a formar muitos casos metafísicos. Como se tratou de tudo isto por forma contenciosa, trazendo-se para a decisão das dúvidas um montão inútil e prejudicial de razões e argumentos supérfluos e sofisticos. Com que se fez assim toda a Moral litigiosa, dando-se com tudo isto ocasião a parecerem todas as regras dela duvidosas e opináveis. Com tudo isto, dizemos, se abriu um largo caminho para se introduzir também na Moral o mesmo Cepticismo que o referido abuso da Dialéctica havia introduzido geralmente em todas as Ciências<sup>312</sup>. Cepticismo que, difundido somente na Moral, bastaria se nada mais houvesse para se ter já corrompido toda a disciplina dos costumes, se o Oráculo da

<sup>311</sup> Bruckero na Obra e Tomo citado, pág. 899.

<sup>312</sup> Bruckero no lugar citado, pág. 888.

Igreja não tivesse prontamente acudido a preservá-la dos erros e das corrupções com que o Arsenal da falsa Dialéctica armou os relaxados Casuístas da mesma prejudicial Sociedade para contaminarem e perverterem toda a Moral cristã<sup>313</sup>.

83. Nestas circunstâncias, pois, tendo os Fabricadores dos referidos Estatutos do ano de 1598, no seu livre e despótico arbítrio, a eleição para escolherem por base dos Estudos Morais, ou a Ética dos bons Filósofos Gentios cristianizada pelas Obras de todos os Santos Padres, e especialmente pelos trinta e cinco Livros dos Morais de São Gregório Magno, e pelos três dos Ofícios do iluminado Doutor Santo Ambrósio, ou a outra Ética de Aristóteles, que havia constituído o fundamento da outra Moral perniciosa e sofística dos Filósofos Escolásticos, tendo já então Miguel de Montagne sacudido desde o ano de 1580 o jugo desta segunda Ética sectária, e aberto e mostrado o cami-

<sup>313</sup> Excelentemente Luís Vives de *Causis Corruptarum Artium*, Lib. 6 de *Philosophia Morali corrupta*, cujo lugar, ainda que extenso, contém uma pintura tão viva dos vícios da Ética Escolástica, que não podemos deixar de transcrevê-lo nesta Nota. Diz pois este ilustrado escritor na pág. 194 da Edição de Nápoles de 1764 as seguintes palavras, ibi: “*Quid malum factura tandem est infinita haec disputandi rabies? Verterunt ad altercationes Disciplinam morum, quae ad agendum esset parata, & sic tractarunt, non ut meliores vel fierent, vel facerent, nec ut recte statuerent de virtutibus, & vita, sed ut cavillarentur... Dialecticam quoque non illam Paulo seniore, sed commenta parvorum Logicalium de ascensu, descensu, suppositionibus, ampliacionibus, restrictionibus, appellationibus. Atqui disputationes minime sunt idoneae, vel ad persuadendum, vel ad redendos meliores homines. Nam qui disputat, aut qui quaestionem audit, tanquam Classicum, parat se continuo ad pugnam, & munit, undique ut resistat, ne capiatur, aut vincatur; ita aegre admittit in animum suum cum, qui dicit, ut sententiam ejus, quamlibet recte monentis, transeat. Etenim caves sibi ab illo non secus, quam ab hoste. Quocirca morali persuasioni, quae non adeo docere vult, ut hortari, & incitate ad opus, nihil est ita inimicum, atque altercationes, aut contrarium existimari dicentem, audienti... Idem ipse Aristoteles prudentissime admonet ad ciendos, sedandosve animorum motus Dialecticam non esse adhibendam; quanto minus Philosophia morum proficiet utique, quomodo in Scholis tractatur. Ideo juvenes inter morales illas altercationes, & tot strepitus de omni genere virtutum, ac bonorum morum, nihil probitatis trahunt. Non in illo exercitio colorantur, quod in aliis solet contingere; contra citius multis inquinantur vitiis, quod Scilicet illa omnino sic dicuntur, ut nec commendari virtutis excellentia possit animis, nec vitiorum fœditas esse odio”. Bruckero acima citado, pág. 899 e ss. João Francisco Budæo in *Historia Juris Naturalis*, § 11, & seqq. E também no seu *Abregé de l’Histoire de la Philosophie*, Cap. 5, § 9. Barbeirac no Prefácio à Tradução Francesa da obra de Pufendorf de *Jure Natur. & Gentium*, § 28 no fim. Heuman in *Conspectu Reipublica Literaria*, Cap. 5, § 25. Nicolau Jerónimo Gundlingio e os mais historiadores da Filosofia Moral citados no § 50, nota b.*

E sobre os vícios dos Escolásticos vejam-se Mabillon de *Studiis Monasticis*, P. 2, Cap. 7, pág. 299 & seqq. Du-Pin in *Methodo Stud. Theolog.*, Lib. 4, pág. 88. Tribechovio de *Scholasticis Doctoribus*, Cap. 7, num. 4. Heuman em uma Dissertação que juntou à Edição desta obra. Denina de *Studio Theologia*, Tom. 2, pág. 8.

E pode também ver-se o que fica dito no Cap. I, Estrago I e VII, juntando-se a tudo Cassiano de S. Elias in *Theologia Morali a corruptelis Jesuitarum repurgata*.

Antonio Arnaldo dans la *Morale Pratique des Jesuites*. Luiz Antonio de Montalto dans les *Lettres Provinciales*.

nho da primeira Eclética nas suas Tentativas Morais<sup>314</sup>, tendo, digo, os mesmos Compiladores diante dos olhos tudo o referido, foram tomar por base do seu sistema a sobredita Ética de Aristóteles, e ficaram assim manifestando, demonstrativamente, que os pontos das suas vistas não eram dirigir e ensinar a verdadeira e sã Filosofia, mas sim, e tão-somente distraírem as gentes para o precipício da ignorância, corromperem a Religião e depravarem os costumes com o estudo e lição da Ética do mesmo Aristóteles.

84. Primeiramente: porque Ele não deu os princípios gerais e as noções universais de que depende inteiramente a inteligência de todas as proposições e verdades da Ética, não ensinou ao Homem as Leis que a natureza lhe impôs para Regras constantes e perpétuas das suas acções e não lhe mostrou o verdadeiro caminho e os meios mais próprios para adquirir o feliz hábito de sempre se conformar com elas, do que se conclui faltar manifestamente a Ética de Aristóteles à devida satisfação das três partes essenciais e constitutivas da Ética<sup>315</sup> e ser a daquele Nocivo Filósofo a original fonte de todas as manqueiras, que a respeito destas indispensáveis noções ponderamos mais particularmente na Ética Escolástica<sup>316</sup>.

85. Em segundo lugar: porque sendo o verdadeiro fim e objecto da Ética formar o Homem de bem, ensinar-lhe a honestidade e a probidade interna do ânimo, prescrever-lhe os seus Ofícios deduzidos da Natureza racional, dar-lhe a conhecer as virtudes Morais, o Sumo Bem e a verdadeira felicidade, que a mesma Natureza dita, que somente se pode achar em Deus<sup>317</sup> e mostrar-lhe o verdadeiro caminho e os meios próprios de possuí-la, se vê que o objecto da Ética de Aristóteles foi diametralmente contrário a tudo o referido.

86. Aristóteles nem se propôs, nem podia propor-se, na sua Ética algum dos referidos fins, sendo ele inteiramente falto de toda a Religião Natural, que é a Mãe da Moral Filosófica, tendo estabelecido na sua Física e Metafísica, a respeito de Deus, do Mundo e do Homem, princípios tão errados e erros tão monstruosos que justamente o fizeram reputar pelo mais ímpio de todos os

<sup>314</sup> Bruckero na mesma obra, Tom. 5, pág. 723: “Notando-se que somente se alega Miguel de Montagne como testemunha do facto de se haverem já desde o ano de 1580 conhecido os perniciosos erros da Moral dos Filósofos Escolásticos e não para inculcar aos Leitores a Moral do referido autor”.

<sup>315</sup> Wolfio in *Prolegomenis Philosophiae Moralis*. Baumeister in *Praefatione Institution. Philosophiae Moralis*. Christiano Thomasio in *Program. de Navis Ethica Aristotelis*.

<sup>316</sup> § 78.

<sup>317</sup> Assim o reconheceu Platão in *Gorgia*, & *Phadone*, como testemunha Santo Agostinho de *Civitate Dei*, Lib. 8, Cap. 8, ibi: “Non dixerunt (Platonici) beatum esse hominem fruentem corpore, vel fruentem animo, sed fruentem Deo”. E também outros Filósofos Gentios, o que basta para se ficar conhecendo que a mesma Natureza dita dever procurar-se a verdadeira felicidade somente em Deus.

Filósofos Gentios, e tendo edificado sobre eles todo o sistema da sua Moral falsa.

87. O fim que o mesmo Aristóteles se propôs na sua Ética foi somente o de formar o Cortesão e o Áulico, cuja vida Ele seguia nas Cortes de Filipe e Alexandre Magno e ensinar o modo de fazer o homem feliz nesta vida. Isto precisamente é o que dão a conhecer todos os seus documentos, e também o que inculcam a ideia que ele dá do Sumo Bem, as virtudes que Ele explica, mais próprias para a vida Civil, do que a probidade interna do ânimo, as honras, as riquezas e os outros bens externos, que Ele propõe para meios de adquirir a verdadeira felicidade. Este é o verdadeiro conceito que mereceu a Ética Aristotélica<sup>318</sup>.

88. Que Ele fosse inteiramente falto de toda a Religião e que pensasse indigníssimamente de Deus, se mostra facilmente, porque ainda que admitiu e reconheceu um Ente Supremo e o deu a conhecer pela denominação de Espírito imóvel, negou-lhe totalmente a Providência, a Liberdade, a Onnipotência, a Imensidade, a Ciência, a Justiça<sup>319</sup> e os mais Atributos Divinos<sup>320</sup> com o que Ele mesmo degradou da Divindade o seu Supremo Ente<sup>321</sup>.

89. O Deus de Aristóteles, diz Bruckero, não é imenso, não está presente a tudo: atado à última esfera, obra apartada das partes do Mundo, feito um contemplador ocioso de si mesmo. Não pode, nem quer ser honrado com orações, nem aplacado com sacrifícios, nem também castigar os maus e ajudar aos bons. Muito inferior por isso ao Deus de Epicuro que, por causa da sua excelência, se fez digno de culto. As Inteligências não lhe ministram, e só como partes da máquina cooperam necessariamente para o movimento do todo, sem terem cuidado algum no Mundo sublunar. Qual é pois o ministério deste Deus, que não criou o Mundo, não cuida nele, não o governa, não é mais livre que uma Máquina, não pode ser honrado com o culto devido a Deus, nem pode fazer benefício algum aos Homens<sup>322</sup>?

90. Continuando o mesmo Filósofo nas suas execrandas impiedades, faz o Mundo e a matéria dele eterna<sup>323</sup> e a alma do homem mortal e semelhante

<sup>318</sup> Para demonstração desta verdade, vejam-se os §§ seguintes e os autores que adiante apontamos.

<sup>319</sup> Bruckero no lugar citado, pág. 832, e seqq. Walchio in *Dissertat. de Atheismo Aristotelis*, Cap. 3.

<sup>320</sup> Bruckero no lugar acima citado, págs. 833 e 834.

<sup>321</sup> Lactâncio Firmiano de *Ira Dei*, Cap. 9, ibi: “*Etinim si est Deus, utique providens est, ut Deus; nec aliter ei potest Divinitas attribui, nisi & praterita teneat, & presentia sciat; & futura prospiciat. Quum igitur providentiam sustulit, etiam Deum negavit esse; quum Deum esse professus est, & providentiam simul concessit*”.

<sup>322</sup> Bruckero no lugar acima citado, págs. 833-834.

<sup>323</sup> Aristóteles, Lib. 1, Cap. 10, Tom. 1 oper, pág. 349. Lactâncio Firmiano *Divinar. Institut.*, Lib. 7, Cap. 1. Bruckero no lugar alegado, págs. 834 e 835.

às dos brutos<sup>324</sup>, atribuindo a faculdade da Razão ao entendimento agente, que não é potência própria, mas somente um assistente extrínseco<sup>325</sup>. Entre as Inteligências inferiores e subordinadas ao Espírito imóvel (as quais Ele reconhece e trata por Deuses), estabelece uma espécie delas, que afirma ser a ínfima, e diz que é a alma de toda a natureza humana e que tem a seu cargo reger e governar a humanidade<sup>326</sup>.

91. Estabelecidos estes detestáveis princípios, passa o Autor deles a ensinar a Moral e como por eles se vê que não tinha sombra alguma de Religião, não reconhecia a Providência Divina, nem cria na imortalidade da alma, necessariamente havia de ensinar uma Ética cujas Máximas não dissessem respeito à Religião, não proovessem à verdadeira felicidade e somente se cingissem à vida presente e caduca<sup>327</sup>.

92. Isto é o que provam os seus dogmas substanciados nos Exemplos seguintes.

93. Primeiro exemplo. Antes de tudo nega o seu ímpio autor toda a certeza das Doutrinas Morais<sup>328</sup>, procedendo sobre os errados princípios que tinha já dado na sua Lógica, onde afirmava não serem as verdades Morais demonstráveis, por estarem sempre sujeitas a alterações e a mudanças. E com este falso e abominável dogma, abre uma nova porta a outro cepticismo Moral que faz ainda mais duvidosos e incertos os preceitos mais claros, e intergiversáveis da Ciência dos costumes, debilita inteiramente toda a força das regras mais evidentes das acções, fazendo-as dependentes do arbítrio e do capricho dos homens, e estabelece um sistema que só pode ser próprio para favorecer a dissolução, auxiliar os vícios, corromper os costumes e pro-

<sup>324</sup> Euseb. *Cersar in Præparat. Evangel.*, Lib 15, Cap. 9. Launoi *de Fortun. aristot.* Cap. 1. O Marquês de Saint Aubin *Traité de l'Opinion*, Tom. 2, pág. 427. Walchio acima citado, Cap. 3, Sect. 4 *per totam*. Bruckero no lugar proxímente citado.

<sup>325</sup> São Gregório Nazianzeno *Orat. de Spiritu Sancto*. Walchio acima citado, Cap. 3, Sect. 3, § 4, e seqq.

<sup>326</sup> Cláudio Perigard *in Præf. Circul. Pisani*, part 1, ibi: "*Hoc in Aristotele occurrit reprehendendum, quod posuit mundum, ejusque materiam primam aternam, primum motorem prima duntaxat sphaera medio circulo insistentem, libertatis expertem, nihil aliud aptum intelligere, nisi se ipsum nec aliud efficere, quam motum aternum, proinde nec mundum, nec aliud quidquam ex nihilo creare posse, item de reliquis Intelligentiis, quarum infimam videtur facere intellectum agentem, & animam unam communem toti speciei, unde surgit innumerabilium errorum seges*".

<sup>327</sup> Walchio acima citado, Cap. 4, Sect. 1, § 4.

<sup>328</sup> *Moral.* Lib. 2, Cap. 3, Tom. 2, oper., pág. 16, ibi: "*Scientiam parum, aut nihil ad virtutem valere, sed exercitationem, usum, & habitum*". Et. Lib. 1, Cap. 1. *Ethic. ad Nicomachum*, Tom. 2, oper., pág. 4. *Analit. poster.*, Lib. 1, Cap. 2, pág. 104, & Cap. 4, pág. 78, & Cap. 8, pág. 109, & seqq. Bruckero no lugar citado, págs. 809 e 810.



duzir conseqüências as mais horrorosas e contrárias ao bem da Humanidade e da Religião<sup>329</sup>.

94. Deduz o mesmo Aristóteles toda a origem da Justiça e da Honestidade somente das Leis Civis<sup>330</sup>. Não reconhece a invariável Legislação da Natureza Racional, nem dela deduz os Offícios do Homem e por necessária consequência toda a norma que propõe para as acções humanas, consiste precisamente nas ditas Leis Civis, que todas são como os tempos variáveis<sup>331</sup>.

95. Sendo as primeiras e as mais importantes noções de toda a ética, indispensavelmente as que respeitam ao conhecimento da natureza do Bem tomado em comum e particularmente do Sumo Bem e verdadeira Bem-aventurança, destes Bens dá Aristóteles uma ideia tal, que ensina que o Bem é “*Congruentia cum aliquo appetitu*”<sup>332</sup>, definição na qual dá logo uma ideia falsa e perniciosa do Bem, porque a noção que ele dá, compreende igualmente não só o Bem verdadeiro, mas também o aparente, ao qual ela não devia por modo algum competir, por ser ele um mal verdadeiro que, só como tal, se deve dar sempre a conhecer<sup>333</sup>.

96. O Sumo Bem e a bem-aventurança deste filósofo consistiu na operação da alma racional, exercitada conformemente à virtude mais excelente em uma vida perfeita, a qual no seu sentir é o mesmo que longa, porque como uma Andorinha (diz ele) ou um dia não faz Primavera, também um só dia, ou um breve espaço de tempo não basta para fazer o homem feliz<sup>334</sup>. E como a virtude que ele julgou mais perfeita foi a Sabedoria<sup>335</sup>, veio a pôr o Sumo Bem na contemplação<sup>336</sup>.

97. Além desta felicidade, estabeleceu também outra na vida conforme à virtude Moral ou Civil<sup>337</sup>, a qual fez dependente dos bens externos do corpo

<sup>329</sup> Bruckero no lugar citado, pág. 835 e na nota g. Walchio no lugar citado, Cap. 4, Sect. 1, § 3. Deste Cepticismo Moral pretenderam defender a Aristóteles André Luís Koenigmanno e João Burcardo Maio, ambos em Dissertações particulares que aponta Bruckero na nota aqui alegada. Mas o contrário consta dos lugares do mesmo filósofo, citados nesta nota. E que as verdades Morais sejam demonstráveis, excelentemente provaram Pufendorf *de Jure Natur, & gent.*, Lib. 1, Cap. 2. João Francisco Budæo *in Analis. Historiæ Philosophicæ*, pág. 244, e seqq.

<sup>330</sup> Lib. 1, Cap. 1, *Ethic. ad Nicomachum*, Part. 4, Tom. 2, oper.

<sup>331</sup> Walchio na dita Sect. §§ 3 e 4. Barbeirac no Prefácio à Tradução Francesa de Pufendorf, § 24, pág. 98.

<sup>332</sup> Lib. 1, Cap. 1 *ad Nicomachum*.

<sup>333</sup> Heinec., *Element. Philosoph. Moralis*, § 143.

<sup>334</sup> Aristotel. *Moral.*, Lib. 1, Caps. 3, 4, 5 e 6, & Lib. 10, Cap. 6. Barbeirac no Prefácio citado, § 24, pág. 94. Walchio no lugar alegado, § 6. Bruckero no dito Tom. 1, pág. 836.

<sup>335</sup> Lib. 10, Cap. 7, *Ethico. ad Nicomach.* Walchio no dito § 6.

<sup>336</sup> Walchio no mesmo § 6. Bruckero no Tom. 1, pág. 838.

<sup>337</sup> Lib. 10, Cap. 8, *Ethico. ad Nicomach.*

e da fortuna. Querendo que estes concorressem também como os do ânimo, assentando em que sem eles não pode o homem ser verdadeiramente bem-aventurado e feliz<sup>338</sup>, e comparando depois entre si estas duas felicidades e bens, resolveu que a primeira é mais excelente do que a segunda e preferiu o Sumo Bem teórico ao prático<sup>339</sup>.

98. Os muitos e muito abomináveis erros que se envolvem nesta doutrina é de admirar que não fizessem horror aos Filósofos Cristãos, que mandaram seguir Aristóteles na Disciplina da Ética, na qual unicamente se deve tratar da felicidade interna do ânimo<sup>340</sup>.

99. O que diz o mesmo Aristóteles do Sumo Bem e da felicidade, que faz dependente dos bens da fortuna e do corpo, não só é manifestamente falsíssimo, mas também perigoso e de muito más consequências na Disciplina Moral. É falsíssimo, porque os ditos bens considerados em si são indiferentes para a verdadeira felicidade e tranquilidade interna do ânimo, e só podem promovê-la ou apartar dela os seus possuidores, conforme o bom ou mau uso que deles fizerem, regulando-se pelos ditames da boa Razão, ou fazendo-os servir para mais favorecerem as más inclinações da vontade<sup>341</sup>. É perigoso e de muito más consequências, porque suposta a grande pravidade e malícia dos homens, tem a referida doutrina muita força para excitar, nutrir e fomentar a desordenada cobiça das coisas humanas e abrir com isto a porta para todo o género de perturbações e movimentos, que muito facilmente podem precipitar a alma a cair da verdadeira felicidade, em que mais facilmente se sustentaria se a persuasão da dependência que ela tem dos sobreditos bens terrenos, lhe não estimulasse o apetite para querer também possuí-los<sup>342</sup>.

100. A virtude moral que pôs o mesmo falso filósofo por um dos termos da conformidade da vida para conseguir o mesmo Sumo bem e felicidade não é a verdadeira virtude Filosófica e própria de Ética, porque, como dis-

<sup>338</sup> No mesmo Livro 10, Cap. 9. Walchio no dito § 6. Bruckero, pág. 838, num. 41.

<sup>339</sup> Walchio no mesmo § 6. Bruckero na pág. alegada, num. 40.

<sup>340</sup> Walchio no lugar citado, § 7.

<sup>341</sup> Proverb., Cap. 17, vers. 16, ibi: "*Quid prodest sulto habere divinitas, si sapientiam emere non possit?*".

Psalm. 36, Vers. 35 e 38, ibi: "*Vidi impium Superexaltatum, & elevatum sicut cedros Libani, & transivi, & ecce non erat, & quæsivi cum, & non est inventus locus ejus*". Ecclesiastic., Cap. 2, vers. 10 e 11, ibi: "*Vidi in omnibus vanitatem, & afflictionem animi, & nihil permanere Sub Sole*".

S. Bernardo in Sermone 2 de Dedicacione Ecclesia, ibi: "*Ávida mens hominis rebus creatis occupari potest, fatiari non potest; animam enim Deo capacem, quidquid Deo minus est, implere non potest*". Jacquier, *Institut. Philosoph. Moral*, Part. 1, Cap. 3, Conclus. 1. *Institut. Philosoph. in novam methodum digest*. Tom. 3 de *Ethica*, Cap. 1, Propos. 2.

<sup>342</sup> Walchio no lugar proximamente alegado.

semos<sup>343</sup>, toda a Justiça e Honestidade que ele reconheceu, só teve por fonte as Leis Civis<sup>344</sup>.

101. Segundo exemplo. A doutrina do outro Sumo Bem e felicidade mais nobre e sublime, que Ele faz consistir na contemplação, é toda fundada no erro crassíssimo do entendimento agente, que, conforme os seus falsos princípios, é distinto da Alma Racional<sup>345</sup>.

102. A preferência que dá ao Sumo Bem Especulativo e Teórico sobre o Prático também não é sã, porque é manifestamente conexa com o erro que Ele seguiu da Essência de Deus especulativa e posta somente na contemplação, porque dá ocasião ao outro erro da apropinuação do homem a Deus pela simples Filosofia Teorética<sup>346</sup> e porque é também diametralmente contrária ao verdadeiro fim e natureza da Ética, que é essencialmente uma Disciplina prática e não teorética, e de nenhum modo pode promover a bem-aventurança do homem por meio da simples contemplação de Espírito com independência das boas obras e prática das virtudes, sem as quais não pode o homem aspirar, nem conseguir a verdadeira felicidade<sup>347</sup>.

103. Terceiro exemplo. Daquela falsa doutrina do Sumo Bem passou a dar sobre a virtude outra doutrina também falsa. A virtude (diz ele) é um hábito que consiste na mediania: *Habitus in mediocritate consistens*<sup>348</sup>. Faz pois a

<sup>343</sup> § 95.

<sup>344</sup> Walchio no lugar citado, § 7.

<sup>345</sup> Walchio no mesmo lugar, § 7 e também no Cap. 3, Sect. 3, § 3.

<sup>346</sup> Christiano Thomasio, *Institut. Jurisprud. Divina*, Cap. 1, § 22 e seqq. & in *Disertat. Proamiali*, 35, 36 e 37.

<sup>347</sup> *Institut. Philosoph. in novam method. digest in Praefatione*, pág. 19. Ep. Cath. Jacob, Cap. 1, vers. 22, ibi: *Estote factores verbi, & non auditores tantum, & seqq'*. Matth., Cap 7, vers. 24 e seqq.

Sobre as duas bemaventuranças de Aristóteles é muito digno de ler-se Luís Vives na obra citada, pág. 185, ibi: "*Aristoteles in hac vita quaerit beatitudinem, alteri nihil relinquit*" e na pág. 187, ibi: "*Sed Aristotelicam felicitatem contrariam esse pietati nostrae, atque ideo rectae rationi, neminem puto dubitare, nam pietas non in vita hac brevi, & imbecillo corpore, casibus, & calamitatibus objecto, ponit felicitatem, nec tam male agit nobiscum, sed in illo immortalis corpore nostro, injuriae omnis experti ad immutabilem firmitatem resisto. Hoc est munus amplissimum, & plane dignum Deo Sempiterno, ac praepotenti*". E na pág. 188, ibi: "*Sed quid isthuc tamen est, sumus ne satis sani? Habemus lucem. Scimus, quae sit vera beatitas, quoad ad illam eundum. Et disputamus adhuc de Aristotelica beatitudo. An duas facimus beatitudes, unam Christi, alteram Aristotelis? Exce iterum blasphemum de beatitudine dissectio, ut dundum de lumine. Si Aristotelica beatitudo expetenda hic est, Christi beatitudo non est hic expetenda: Neque enim contraria possunt eodem loci, & temporis, ad idem & loci, & temporis concipi. Si Aristotelica beatitudo commentitia est, quid laboramus, quomodo eam tueamur? Quin eadem ratione omnes omnium Philosophorum de Summo bono insanias in Scholam adducimus, & eas consuescimus propugnare? An vero ludimus in Sententia de beatitudine, id est, de Summa totis vitae? Periculosum est contra veritatem pro falso stare. Quanto periculosius in retanti momenti de religione, de cardine, in quo vita universa volvitur? Si facta est Aristotelis beatitudo, valeat etiam Gentilibus ipsis parum sana, & pia. Nos vera discamus & scire, & tueri?*".

<sup>348</sup> *Moral*, Lib. 10, Cap. 13, pág. 13.

mediana constitutivo essencial da virtude. E sobre este princípio estabelece toda a base do seu Sistema Moral na explicação das virtudes, quando seria melhor explicar a natureza delas pela proporção das acções com as Leis que lhes servem de norma e com a vontade Divina de que todas procedem<sup>349</sup>.

104. Além disto, aquele meio em que Aristóteles pôs a virtude, tem sido muito combatido por Antigos e Modernos. Entre os primeiros é digno de ler-se o que contra ele escreveu Lactâncio Firmiano<sup>350</sup>. E entre os segundos basta ler Hugo Grócio<sup>351</sup>, que solidamente mostrou que nem todas as virtudes têm dois extremos, por haver algumas cuja prática se pode levar ao excesso, sem que degenerem em vícios, e isto persuade não só com a razão, mas também com os exemplos.

105. Se tomarmos a virtude na acepção própria da Ética, logo se vê claramente que Aristóteles errou, e que não foi mais feliz na definição da virtude do que se tem visto que o fora nas noções da natureza do Bem<sup>352</sup>.

106. Mas se quisermos olhar para o genuíno fim da sua Ética, que só foi a felicidade da vida civil, foi considerar as virtudes mais conducentes para ela, e se reflectirmos em que estas são precisamente as que Ele quis dar a conhecer, logo compreenderemos facilmente que a dita definição é muito exacta.

107. Porque para promover a felicidade da vida civil, que sempre depende da conciliação da graça e da benevolência dos ânimos, principalmente das pessoas poderosas, não há coisa que mais possa conduzir que a observância da mediana. E neste sentido explica Walchio muito bem a mediocridade das virtudes da Ética de Aristóteles<sup>353</sup>. De sorte que a definição Aristotélica da virtude que, não se atendendo ao verdadeiro fim da sua Ética, tem dado fundamento para ele ser repreendido, examinada com a devida atenção ao fim referido, não só põe a salvo a Lógica do autor, mas também passa a fornecer um bom argumento de que o mesmo filósofo nenhuma outra coisa propôs na sua Ética que não fosse a felicidade da vida civil e temporal.

108. Da virtude disse também Aristóteles<sup>354</sup>, que é uma acção espontânea, cujo princípio está em nós. E não podia dizer o contrário, tendo negado a

<sup>349</sup> Barbeirac no Prefácio citado, § 24, pág. 95. Walchio na mesma Secção, § 9.

<sup>350</sup> *Divinar. Institution.*, Lib. 6, Cap. 16, ibi: “*Quid tadem nobis ista mediocritas proderit? Quæro, utrum ne sapienti lætadum putent, si quid inimico suo Mali videat accidere, aut utrum ne lætitiã frenare debeat, si victis hostibus, aut oppresso tyranno, libertas, & falus civibus parta sit: Nemo dubitat, quin & in illo exiguum lætari, & in hoc parum lætari, sit maximum crimen. Eadem de cæteris affectibus dicere licet?*”.

<sup>351</sup> Grotio in *Prolegomenis de Jure Belli, & Pacis*, § 43, e seqq. Barbeirac no lugar alegado, pág. 94.

<sup>352</sup> Walchio acima citado, Cap. 4, Sect. 1, § 9.

<sup>353</sup> Walchio no dito § 9.

<sup>354</sup> Lib. 3, *Ethic.*, Cap. 5.

Deus a sua Divina Providência, e todo o cuidado das coisas sublunares e atribuindo tudo ao acaso<sup>355</sup>. Porém, este princípio, tomado no sentido do seu autor, não só é falso e erróneo, mas muito perigoso, porque exclui inteiramente o concurso de Deus para as obras da virtude e tende a inspirar aos homens o errado e pernicioso conceito de que podem tudo per si sem os auxílios da Divina Graça, e por esta razão, tendo o mesmo princípio passado da Ética para a Teologia, tem nela causado um gravíssimo detrimento, de que são funestíssimas provas o Pelagianismo e outros erros semelhantes, que muito têm perturbado a Igreja de Deus.

109. E que se dirá do número e da natureza particular das virtudes que o mesmo filósofo explicou na sua Ética? A divisão que delas faz em nove, ou onze espécies, como querem outros intérpretes (pois que é tal a confusão e a escuridade do autor que até o número das que ele compreendeu nos seus Livros, se acha posto em problema), certamente não é adequada.

110. Porque, ou ele queria ensinar na sua obra somente as virtudes principais, e que são como a fonte e género supremo a que se subordinam todas as outras, e então só devia contar as quatro Virtudes Cardeais, ou queria explicar também as virtudes subalternas, e neste caso foi diminuto, porque não bastam as suas onze virtudes para exaurir a matéria<sup>356</sup>.

111. Todas as ditas onze virtudes são áridas, infecundas, estéreis e delas não pode extrair-se suco algum útil para a verdadeira felicidade do homem. Algumas delas bem podiam desterrar-se da Ética para a Política, a fim de deixarem lugar ao grande número das virtudes Morais que, sendo não somente próprias da Ética, mas devendo ocupar nela o primeiro lugar pela grande importância do seu objecto e pelo muito influxo que tem na honestidade e probidade da vida, foram inteiramente omitidas por Aristóteles<sup>357</sup>.

112. A primeira destas virtudes Morais, de que não há nem leve menção na Ética de Aristóteles, é a Religião<sup>358</sup>, que tem por objecto o Culto de

<sup>355</sup> Vernei in *Apparatu ad Philosophiam, & Theologiam*, Part. 1, Lib. 1 de *Secta Aristotelica*, pág. 68, ibi: “*Virtus, consilio, & voluntate fit, & spontanea est actio, cujus principium in nobis est. Neque enim Deus, inquit ille, rerum humanarum curam habet, sed omnia casu, fortuna, consilio reguntur*”. Bruckero *ubi supra*, Tom. 3, pág. 837, Nota *u*. Muito diferente foi a ideia que teve Platão da virtude e da dependência que ela tem do influxo Divino, como se vê pela doutrina que dela deu in *Menone*, Tom. 2, págs. 98 e 99, resumida pelo citado Bruckero, pág. 723, num. 12, ibi: “*Ergo virtus per se eligenda est, & quia Divina res est, doceri non potest, sed a Deo confertur*”.

<sup>356</sup> Walchio no dito Cap. 4, Sect. 1, §§ 10 e 11.

<sup>357</sup> Walchio no mesmo § 11.

<sup>358</sup> Para prova de que Aristóteles não reconheceu a Religião por virtude, nem dela fez menção na sua Ética, basta saber-se que as virtudes de que nela tratou foram somente a Fortaleza, a Temperança, a Liberalidade, a Magnificência, a Modéstia, a Magnanimidade, a Mansidão, a Veracidade, a Cortesia,

Deus. É uma das que mais nos prega sempre toda a Natureza, e sobre todas as outras contribui para o fim da Moral<sup>359</sup>. Mas que muito se não ache esta virtude no sistema de um filósofo ateuista? Como havia Aristóteles de ensinar e recomendar o Culto de Deus, se o Deus que ele sonhou não é digno de Culto?<sup>360</sup>

113. A segunda virtude omitida por Aristóteles é a da Piedade, ensinando esta o amor e temor de Deus, facilitando-nos à devida execução de tão necessários Ofícios, promovendo a saudável prática de dois princípios tão eficazes e tão poderosos da rectidão das nossas acções, e podendo emparelhar com a Virtude da Religião, tanto pela grande importância do seu objecto final, como pelo seu influxo na honestidade da vida<sup>361</sup>. Mas como havia de lembrar a Piedade a quem havia esquecido a Religião? As mesmas impiedades, o mesmo Ateísmo, que suprimiram a Religião na Moral de Aristóteles, fizeram suprimir também nela a Piedade<sup>362</sup>.

114. A terceira virtude, de que também não há menção na Ética de Aristóteles, é a Honestidade e Probidade interna do ânimo<sup>363</sup>, merecendo também esta a primeira atenção na Disciplina da Ética, por ser o meio que tem mais conexão e influxo com o seu fim e que mais influi para ele<sup>364</sup>.

115. A quarta virtude igualmente não declarada pelo mesmo filósofo é a Paciência. Mas também não é muito que ele a declarasse, se a não reconhecia por virtude. Aristóteles só graduou por virtude a Fortaleza activa<sup>365</sup>, a passiva, porém, que é a Paciência, foi por ele desprezada<sup>366</sup>.

116. A quinta virtude, que também não se lê nos Livros de Aristóteles, é a Resignação e Conformidade na fortuna contrária, sendo também este hábito

a Urbanidade e a Justiça, e que estas são as onze virtudes Aristotélicas na opinião dos que mais ampliam o seu número. Wálchio no lugar citado, § 10.

<sup>359</sup> S. Tomás 2, 2, quæst. 81... Wolfio in *Philosophia Morali*, Part. 3, Cap. 9.

<sup>360</sup> Wálchio no lugar citado, §§ 11 e 13.

<sup>361</sup> Bruckero na obra citada, Tom. 1, pág. 836.

<sup>362</sup> Wolfio in *dict. Philosoph. Moral*, Part. 3, Cap. 2, § 103, ibi: "*Qui pietatem colere vult, operam dare tenetur, ut Deum agnoscat. Qui Deum non agnoscit, pietatem colere nequit... Quoniam enim pietas, quam Philosophicam dicimus, est habitus conformandi actiones Legi Naturæ vi motivorum ab attributis Divinis, & Providentiæ Divina desumptorum, quatenus lumine rationis innouerunt; qui pietatem colere vult, habitum acquirere tenetur actiones suas determinandi per motiva ab attributis Divinis, & Providentiæ Divina desumpta. Quamobrem necesse est, ut certus sit Deum existere, atque norit, quanam ipsi conveniant attributa, & quod provideat rebus omnibus in hoc Universo?*".

<sup>363</sup> Bruckero na dita pág. 836.

<sup>364</sup> Bruckero no lugar citado, pág. 836, ibi: "*Et hinc ratio patet... cur nec pietatem, nec internam honestatem inter virtutis septa receperit?*".

<sup>365</sup> Lib. 3, Mor. Cap. 6.

<sup>366</sup> Lib. 4, Cap. 5. Bruckero na obra citada, Tom. 1, pág. 836, Nota n, e Tom 5, pág. 728.

de grande uso na vida humana e muito necessário ao homem para conservar a tranquilidade do espírito nas adversidades da vida, para poder aprovar e sofrer com bom ânimo os males e sucessos infaustos, que dele não dependem e para recebê-los todos com a devida aquiescência na Vontade Divina, que para todos concorre<sup>367</sup>.

117. Além das referidas Virtudes preteriu também Aristóteles a *Parcimônia*, a *Humildade*, a *Inocência*, a *Gratidão*, a *Justiça* particular<sup>368</sup> e muitas outras de que seria fácil formar um difuso Catálogo, se as que se acabam de tomar por exemplos, não superabundassem para o nosso intento. Quem quiser ter a notícia de todas, confira as onze virtudes que ele explica, com as muitas que ensina Santo Tomás na sua Suma<sup>369</sup>. E querendo poupar-se ao trabalho desta conferência, não tem mais que consultar a Magno Daniel Omeisio, o qual lhe apresentará, em um amplo teatro, não só as virtudes, mas também os vícios que Aristóteles omitiu<sup>370</sup> para se fugir deles.

118. Pecando, pois, tão gravemente Aristóteles pela omissão de um tão grande número de virtudes, as mais próprias e as mais adequadas, para promover a verdadeira felicidade do homem, como se tem mostrado, são ainda maiores os pecados da comissão que se acham na sua corruptíssima Ética. Aristóteles não só faltou com sementes à terra, mas em lugar do limpo e bom trigo lançou nela cizânia e joio para contaminá-la e fazer nocivas as suas produções. Este é o crime mais atroz, por que se deveria ter desterrado dos Estatutos da nossa Universidade a Moral que ele ensinou.

119. Tratando aquele capcioso Filósofo da Fortaleza, que é uma Virtude Cardeal, e devendo dar uma boa ideia da sua natureza, para debaixo dela se poderem bem perceber as muitas Virtudes que lhe são subalternas, tudo isto fez ele muito pelo contrário. Não pôs a Fortaleza na constante e intrépida tolerância dos grandes perigos e trabalhos da infâmia, da pobreza, da enfermidade, do cárcere, do desterro, dos tormentos, da morte e de todas as maiores tribulações e angústias da vida, mas sim nos simples e meros actos de desprezar e afrontar os perigos da guerra<sup>371</sup>. No que veio a semear uma doutrina errada, e falsíssima, que no justo conceito do insigne Luís Vives é a coisa mais perversa que pode dizer-se, não só na Cristandade, na qual veio a negar o heróico exercício desta excelente virtude aos Mártires que

<sup>367</sup> Wolfio, *Philosoph. Moral.*, part. 3, Cap. 7, § 433, segg.

<sup>368</sup> Bruckero na dita pág. 728.

<sup>369</sup> *Suma Teológica*, 2, 2.

<sup>370</sup> Magno Daniel Omeisio, *Theatrum virtutum, & vitiorum ab Aristotele omissorum*.

<sup>371</sup> Moral, Lib. 3, Cap. 9 e Cap. 12.

intrepidamente sofreram até os últimos golpes da morte, por não negarem a Fé, mas até no mesmo Gentilíssimo em que priva dela a Sócrates no cárcere, a Miltíades nas prisões, a Temistocles, a Metello e a Rutilio no desterro, a Regulo nos tormentos e a Catão nas Sirtes desertas<sup>372</sup>.

120. Semelhantemente não estabeleceu a *Magnanimidade* na superioridade do ânimo a todos os contratempos e prosperidades da vida, como fizeram os Estóicos<sup>373</sup>, nem também no desprezo das honras, como os Platónicos<sup>374</sup>, mas sim na cobiça das grandes honras<sup>375</sup>.

121. E esta doutrina não é menos errada e perversa do que a dos dogmas, que ele deu sobre a Fortaleza, porque as grandes honras em que ele constitui o objecto da *Magnanimidade*, ou consistem nas Dignidades e Empregos, ou somente no louvor e reverência que se deve à virtude.

122. Se consistem nas Dignidades, a dita doutrina não só falsa, mas também perigosa, por ser manifestamente mais própria para excitar e acender a ambição do que para ensinar a verdadeira grandeza do ânimo. Pois que por uma parte eleva ao sublime grau de tão nobre virtude um apetite, que por ser vulgar e ainda mais comum e frequente nos homens mais viciosos, nada tem de virtude<sup>376</sup>. E por outra parte dá à *Magnanimidade* o mesmo objecto em que mais se costuma cevar a ambição, pondo somente a distinção de dois hábitos entre si tão opostos na maior ou menor intenção do dito apetite, o qual, sendo uma vez dirigido a objecto tão provocativo e tentador dos espíritos humanos, dificultosamente se contém nos justos limites em que ele põe a dita verdade e o qual desordenando inteiramente as vontades, facilmente declina da moderação necessária e infelizmente as arrasta após as ditas Dignidades e as faz precipitar na mais cega e furiosa ambição.

<sup>372</sup> Luís Vives de *Causis corruptarum Artium*, Lib. 6, pág. 189, ibi: “Jam fortitudinem esse dicit circa terribilia, non quævis: neque enim in tolerantia infamia, paupertatis, mortis, in morbo, aut mari versari fortitudinem, sed in periculis bellorum: quo nihil dici potest, sive in Religione nostra, sive in Gentilitate, perversius. De Religione: quis non videt nullos fuisse unquam fortiores nostris Martyribus, & iis, qui illa omnia patienter ferunt in spem Gratia Christi? In Gentilitate autem non fortis Socrates in carcere? & haustu circuta? Non Miltiades in vinculis? Non Themistocles, & Rutilius, & Metellus in exilio? Non Regulus in tormentis? Non Cato in arenis, & Syrtibus? Ira fortitudinem accendi, & sicut loquuntur Academici, exacui, tanquam cote: id quidem satis explosum, atque irrisum est a Cicerone, & Séneca, & Stoicis?”.

<sup>373</sup> Vives no lugar citado, pág. 190.

<sup>374</sup> O mesmo Vives na dita pág. 190.

<sup>375</sup> Vives na mesma pág. 190, ibi: “Magnanimitatem esse ait cupiditatem magnorum honorum”. Bruckero no Tom. 1, pág. 837 no *Compêndio da Moral de Aristóteles*, § 17, ibi: “Magnanimitas est mediocritas in tribuendo, & appetendo magno honore, & judicio de suis meritis, médium tenens inter humilem, & superbium animum”.

<sup>376</sup> Vives na dita pág. 190.



123. E se no outro caso as ditas honras constitutivas da *Magnanimidade* consistem somente no referido louvor e reverência devida à virtude, se esta ambição da dita reverência e louvor é o que ele tem por virtude, que corrupção maior podia introduzir no Santuário da Moral?

124. A esta pergunta respondeu Luís Vives no referido caso: excitareis vós o filósofo que formais para a ambição desta aura popular<sup>377</sup>? *E quem há-de ser o Juiz desse mesmo louvor e reverência? Quem há-de fazer este cálculo, que deve servir de regra à referida cobiça para não transgredir os limites da Magnanimidade?* O Povo não, porque costumando o seu juízo ser vão e temerário, não pode ser prémio de uma coisa tão excelente, e que tanto se chega para Deus, como é a virtude<sup>378</sup>. Serão pois os homens de bem e prudentes? E como há-de constar destes predicados que os habilitam para Juizes, sendo o conhecimento dos homens tão dificultoso, pois quanto mais graves são e mais prudentes, tanto mais se recatam e mais impenetráveis se fazem? Como há-de saber-se que eles exercitaram aquelas qualidades no juízo que fizeram e que este é são e exacto para se poder por ele regular a sobredita cobiça e desejo<sup>379</sup>? Vacilantes os espíritos nesta incerteza, não aspiraram jamais a serem magnânimos com o justo temor de não se fazerem ambiciosos. E eis aqui a magnanimidade impedida pela falsa Moral de Aristóteles.

125. Demos, porém, que saiba o homem que o dito juízo é são e é exacto. Esperará por ventura que ele se lhe dê a conhecer por meio de cortesias e reverências externas? Nada menos. Estas exterioridades costumam ser desprezadas pelos Sábios. Deverá, pois, aquiescer os juízos mentais e internos e há-de desprezar neste caso a própria consciência para se reger cegamente pela desses Juizes estranhos, que por nenhum modo lhe consta serem mais sábios e virtuosos do que ele<sup>380</sup>?

126. Além do referido, se essas honras verdadeiramente estão mais da parte de quem as faz, do que de quem as recebe, como o mesmo filósofo também ensina; sucederá muitas vezes defraudar-se a virtude do prémio e do fruto devido<sup>381</sup>. Acresce que, se as ditas honras são o verdadeiro prémio da virtude, para que as comunica a coisas que não têm bondade intrínseca, ensinando devem-se elas mais à virtude, quando esta se acha acompanhada das riquezas<sup>382</sup>?

<sup>377</sup> Vives na mesma pág. 190, vers. *At non has fortasse dignitates.*

<sup>378</sup> Vives, *ibidem.*

<sup>379</sup> O mesmo Vives no fim da pág. 190 *in principio*, vers. *Sed fac.*

<sup>380</sup> Vives, *ibidem.*

<sup>381</sup> Vives na dita pág. 191, vers. *Jam autem.*

<sup>382</sup> Vives no mesmo lugar, vers. *Quod si virtutis.*

Não é isto deprimir manifestamente o preço da virtude, exaltar o valor das riquezas, entreter mais os espíritos com as coisas terrenas, acrescentar os estímulos e dispor um novo pasto para cevar a ambição?

127. Resta, pois, que o juízo regulativo do dito desejo, ou cobiça das honras, seja o próprio<sup>383</sup>. Mas que ouço (exclama Luís Vives, como surpreendido de semelhante resposta), que ouço? Permitir ao homem o juízo de si mesmo e ser quem determine a honra que merece? E sendo demais a mais este merecimento próprio dependente da combinação dos alheios que com ele concorrem e ele não conhecer? Quereis, por ventura, que cada um seja o árbitro da própria virtude, quando é princípio certo que quanto melhor é o homem, tanto mais moderadamente pensa de si, ainda que se tenha muito bem conhecido? Não é o mesmo conhecer-se alguém a si e ser censor de si mesmo. Vai muito da exploração de si mesmo à confrontação da sua pessoa com as dos outros, que ainda se não exploraram. Quão alheio é isto do verdadeiro juízo, e da nossa piedade Cristã, da qual ouvimos: “*Cum feceritis omnia, quae praecepta sunt vobis, dicite: Servi inutiles Summus*<sup>384</sup>. *Noli altum sapere; sed time*<sup>385</sup>. *Beatus, qui non iudicat semetipsum in eo, quod probat*<sup>386</sup>”. E outras inumeráveis Sentenças, próprias a diminuir a nossa arrogância<sup>387</sup>?

128. O verdadeiro juízo do merecimento, não só alheio, mas próprio, é um grande segredo reservado somente à Sabedoria Divina: “*Sunt iusti, atque sapientes, (diz Salomão, Eccles. Cap. 9) & opera eorum in manu Dei; & tamen nescit homo, utrum amore, an odio dignus sit: Sed omnia in futurum servantur incerta*”. E neste sentido disse também o Apóstolo *ad Corinth. 1, cap. 4*: “*Nibil mihi conscius sum; sed non in hoc justificatus sum*”<sup>388</sup>.

129. É, pois, evidente não poder competir ao homem o juízo de si mesmo, da sua virtude e das honras, que por ela merece, para poder regular-se por ele no desejo das grandes honras e praticar a *Magnanimidade* que ensinou Aristóteles.

130. Finalmente, o fiel e vivo retrato que Luís Vives formou da *Magnanimidade* Aristotélica, realçou-se e fez muito mais próprio do seu original com as cores que lhe deu Barbeirac. Os extremos (diz este escritor) que Aristóteles dá à *Magnanimidade* são de uma parte a ambição excessiva e da

<sup>383</sup> Vives na mesma pág., vers. *Et vis magnanimum*.

<sup>384</sup> Luc., Cap. 17, vers. 10.

<sup>385</sup> *Ad Rom.*, Cap. 11, vers. 20.

<sup>386</sup> *Ibi*, Cap. 14, vers. 22.

<sup>387</sup> Vives no mesmo vers., pág. 192.

<sup>388</sup> O mesmo Vives na dita pág. 192.

outra parte a baixeza de espírito, que impede o conhecimento do próprio merecimento e obriga o benemérito a privar-se das honras de que é digno, ou sejam estas grandes ou pequenas. Assim, erige o mesmo filósofo em vício uma disposição que se não é muito chegada à Humildade Cristã, pelo menos é muito inocente em si mesma. E assim passa a sustentar que esta indiferença para as honras, que ele tem por mais comum entre os homens, do que a ambição excessiva delas, é um vício pior e mais oposto à *Magnanimidade* do que a mesma ambição excessiva<sup>389</sup>.

131. Tratando o mesmo Aristóteles da *Mansidão*, lhe dá também por extremos, de um lado a cólera irracional e do outro a indolência, que tudo sofre sem se mover. Por consequência, forma do desprezo das injúrias um vício e faz a vingança virtude, tendo esta por própria de uma alma nobre e generosa e aquela por digna somente de um espírito baixo e servil<sup>390</sup>.

132. Donde se vê que Aristóteles dá o nome de vícios a coisas, que ou não existem, ou verdadeiramente não são viciosas em si mesmas, como são desprezar os prazeres e as honras e ser insensível para nunca entrar em cólera contra alguém.

133. Por isso conclui contra a Ética de Aristóteles o mesmo Luís Vives, dizendo que é inteiramente contrária à Doutrina de Cristo e totalmente incompatível com ela<sup>391</sup>, explicando-se com a força e veemência destas formais palavras: “*An etiam, sicut paulo antea duas beatitates, ita nunc quoque duas virtutes fingimus, & duas fortitudines, & duas magnanimitates, unam Christianam, alteram Gentilicam, seu Aristotelicam potiùs? Pudeat verò Christianos sic loqui, nisi forte non aliud sit nobis Aristotelica, quàm picta, ficta, mortua; pro umbris verò, & mortuis*”

<sup>389</sup> Barbeirac no Prefácio da Tradução francesa de Pufendorf de *Jure Natur. & Gent.*, § 24, págs. 96 e 97, ibi: “*Il oppose à cette vertu d'un cote une ambition démesurée, ou une sottise vanité, qui fait, que l'on se croit digne de grands honneurs, & qu'on y aspire, quoi qu'on ne les mérite en aucune manière: de l'autre une Bassesse d'ame qui empêche, qu'on ne connaisse son propre mérite, & qui oblige à se priver soi-même, ou en tout, ou en partie, des honneurs dont on etoit digne, grands, ou petits. C'est ainsi, que ce Philosophe érige on Vice une disposition, si non approuvée de l'Humilité Chrétienne, du moins fort innocent en elle-même. Il va jusqu'à soutenir, que cette indifférence pour les Honneurs, qui est à ce qu'il pretend, plus commune, que l'ambition excessive, est aussi pire, & plus opposée à la Magnanimité*”.

<sup>390</sup> Moral., Lib. 4, Cap. 11. Barbeirac no dito § 24, pág. 97, ibi: “*On nous parle ensuite de la vertu, qui garde un juste milieu à l'égard de le colère; C'est la Douceur, qui consiste à ne se fâcher, que pour des sujets, qui en valent la peine, & contre les personnes, qui le méritent; & cela d'une manière proportionne à la gravité du fait, dans les circonstances convenables, & par plus longtemps, qu'il ne faut. Les extrémitez Vicienses sont, d'une coté, & l'emportement déraisonnable: de l'autre, une indolence qui souffre tout sans s'émouvoir. Ainsi, selon nôtre Philosophe le mépris des injures est un vice; & la Vengeance un Vertu. Le premier est d'une âme servile; L'autre d'une âme noble, & généreuse*”.

<sup>391</sup> Vives na dita pág. 192.

*quid attinet dimicare? Non possumus Christo servire, & Aristoteli, contraria præcipientibus: illi attollenti nos ad Cælum, ad Deum Patrem summ, & per contemptum vitæ hujus ad curam ejus sempiterna: huic prementi animum nostrum, ut arctiùs complectatur hoc corpus, curas, & cogitationes suas omnes in hac avi brevitate consumat: Quantum hoc obfuit multis in pietate, dum obliti præceptorum Christi, satis se recte, ac sancte ex præceptis Aristotelis putant vivere, & ad ea, tanquam vitæ formulam, opera, & actiones humanas examinant, atque in flagitiis, ac sceleribus sibi ipsi, & aliis indulgent, imposito pulcherrimarum virtutum nomine ex doctrina Aristotelica: ut in ira, in ambitione, & honoribus affectandis, in luxu, & profusis sumptibus, in ultione. Nam & hanc quoque in ordinem vitutum Aristoteles admittit”.*

134. O mesmo conceito de Vives haviam já feito da *Ética* de Aristóteles os Santos Doutores da Igreja, tendo todos reconhecido perfeitamente a corrupção e perversidade das máximas daquele nocivo filósofo, uniformemente a desprezaram e abominaram, reputando-a como a pior e a mais ímpia das *Éticas* Pagãs, fugindo todos delas e declarando-se quase todos pela de Platão.

135. Lactâncio Firmiano inflamou-se tanto de zelo, ponderando a dita *Ética*, que chegou a embravecer-se contra ela<sup>392</sup>. Eusébio Cesareense também a impugnou vivamente<sup>393</sup>. E São Gregório Nazianzeno acusou-a de muito carnal e humana<sup>394</sup>. João Sarisberriense (Prelado sábio do século XII), sendo por outra parte grande defensor de Aristóteles e sustentando com muito vigor a sua *Lógica* contra as impugnações dos que a combatiam, confessou sem reboço os erros do autor e declarou que não era bom Mestre para formar os costumes da Mocidade<sup>395</sup>. O Sínodo de Paris, a que presidiu Roberto de Corceon, Legado Pontifício no ano de 1215, compreendeu a *Ética* de Aristóteles na proibição que contra os seus Livros havia já fulminado o outro Sínodo também parisiense do ano de 1209, em que se haviam condenado e mandado queimar os Livros Físicos e Metafísicos, pois que dela exceptuou somente a *Dialéctica* do mesmo filósofo<sup>396</sup>.

<sup>392</sup> *Divinar. Institution.*, Lib. 6, Cap. 6.

<sup>393</sup> *De Preparat. Evangel.*, Lib. 15, Cap. 3

<sup>394</sup> *Orat.* 33.

<sup>395</sup> *Metalogic*, Lib. 4, Cap. 24, pág. 907, & Cap. 25, pág. 967, ibi: “*Esse & multos errores ejus, qui in Scripturis tam Ethnicis, quam fidelibus possunt inveniri: verem in Logica parem habuisse non legi. Inde sic cum accipiendum esse, ut ad promovendos juvenes ad gravioris Philosophia instituta doctor sit, non morum, sed disceptationum*”.

<sup>396</sup> Bruckero, *Histor. Critic. Philosophia*, Tom. 3, pág. 695, ibi: “*Naturalis, & transcendentalis Philosophia, & scripta novo mandato vetita*”. O editor das obras de Launoi, Tom. 4, Part. 1, pág. 2 e o mesmo Launoi de *Varia fortuna Aristotelis*, onde se pode ver largamente a História do fado e fortuna

136. Coerentemente sentiram o mesmo: João Launoi, dado, por sem dúvida, que contém muitas coisas que não concordam com os Dogmas Cristãos<sup>397</sup>; Fleury repete a acusação que lhe fez São Gregório<sup>398</sup>; Deslandes afirma ser seca e infrutuosa, e que só oferece ideias gerais e proposições metafísicas, mais próprias para ornar o espírito e carregar a memória, do que para tocar o coração e mudar a vontade<sup>399</sup>. Excelentemente o douto Bernardo Lami, cujo nervoso e terminante lugar não só confirma, mas adianta muito consideravelmente o que temos dito da mesma Ética, qualificando-a de perigosa e ímpia e condoendo-se de ter ela ocupado Escolas Cristãs e de haverem homens que, fazendo profissão da virtude, empregassem toda a sua autoridade para fazê-la reinar<sup>400</sup>. Luís António Verney refere alguns dos seus erros e dá bem a conhecer que só é própria para a vida Civil<sup>401</sup>. E até o jesuíta Rapin, sendo por outra

da Filosofia Aristotélica. E se nas ditas proibições se não acha mais clara menção da Ética do mesmo filósofo é porque naqueles tempos se não fazia uso algum delas nas Escolas.

<sup>397</sup> O mesmo Launoi na obra citada, Cap. 12, pág. 201, ibi: “*Procul dubio sunt quadam iis in Commentariis, (fala dos Éticos) quæ Christiano dogmati non consentiunt*”.

<sup>398</sup> *Traité du Choix, & de la Methode des Etudes*, pág. 18 da edição de Brussels.

<sup>399</sup> Deslandes, *Histoire Critique de la Philosophie*, Tom. 2, Chapitr. 22, § 4, pág. 273, ibi: “*La Morale est seche, & infructueuse, quand elle n’offre, que des vices generales, & des propositions metaphysiques, plus propres à orner l’esprit, & à charger la memoire, qu’à toucher le cœur, & à changer la volonté. On oublie alors que la vertu est un bien d’usage, un mérite de tous les jours*”.

<sup>400</sup> *Entretiens sur les Sciences dans le discours sur la Philosophie*, pág. 285, ibi: “*Les Saints Pères, au contraire n’en ont point été contents. Ils ont tous regardé Aristote comme très dangereux à la Religion Chrétienne. Ils l’ont accusé de croire l’Ame mortelle. Il n’a point reconnu la création du Monde. Il referme la Providence de Dieu dans les Cieux, sans avoir aucun égard à lui dans le plan de sa Morale, comme s’il ne nous avoit pas fait, si nous ne dépendions point de lui, si nôtre âme devoit mourrir avec notre corps. Cette Morale est donc dangereuse pour ne pas dire impie, cependant c’est la seule, qu’on enseigne dans les Ecoles Chrétiennes. Ceux memes qui font profession de vertu emploient toute leur autorité pour la faire regner. Je seai qu’on en retranche ces erreurs grossières dont nous venons de parler, mais on y laisse assez de mal, puis qu’on n’y parle point du rapport de l’Homme avec Dieu, en quoi toute la véritable Morale doit consister*”. E na pág. 288, ibi: “*Cette Science doit s’occuper principalement de notre rapport avec Dieu, & des moyens de s’unir à lui. Si on a d’autre vue, on s’écart, et on détourne de la verité ceux qu’on enseigne. Il vaudroit bien mieux ne leur rien dire de la Morale que de leur en parler si mal. Tout ce qu’on peut savoir se réduit à la connaissance de Dieu, & de l’âme. Ce n’est donc pas besoin de recevoir de lui des instructions sur ces deux points*”.

<sup>401</sup> *Apparatu ad Philosophiam, & Theologiam*, Lib. 1, Cap. 6, pág. 68, ibi: “*Ex his perspicuum fit Aristotelem vera principia Moralís Philosophiæ ignorasse. Nam præcepta sua non ex honestatis fontibus ducit, neque actiones internas ad honestatis regulas conformavit: Sed virtutem civili felicitate definit, & hominem instituit, qui in aula ad fortunæ apicem adspirare, & felicitatem civilem consequi possit. Quare non hominem pium, non probum facit: Sed bonum Politicum, qui ad Regis actiones, mores componere, ei placere sciat, & his præsidii fortune humanæ fastigium obtinere possit. Quare Ethica illius est pars civilis Philosophiæ, ut ipse Aristoteles disertè jassus est*”.

Et Lib. 3, Cap. 1, pág. 248, ibi: “*Eadem flagitia in Ethica (Scilicet aristotelis) se offerunt. Nam tametsi in Libris ad Nicomachum, & Magnorum Moralium, & virtutum quadam noninepta dixerit, multo plura tamen noxia in iis occurrunt.*

*Nam cum fontes honesti ignoraret, & facultates animæ humanæ penitus non cognosceret; omnio Metaphysicis notionibus, & falsis expedivit, & præclarum Ethicæ disciplinam deturpavit. Cumque in Aula Regia educatus esset,*

parte um grande defensor da mesma Moral e pregando altamente ser ela a melhor e a mais completa de todas as Éticas, não pôde deixar de confessar que é demasiadamente humana e muito encerrada nos limites da vida presente<sup>402</sup>.

137. Assim o entenderam e ensinaram também com igual uniformidade João André Bossio<sup>403</sup>, João Henrique Boeclero<sup>404</sup>, Miguel Piccarto<sup>405</sup>, Konrado Horneio<sup>406</sup>, o autor das observações Halenses<sup>407</sup>, Christiano Thomásio<sup>408</sup>, Ulrico Marbachio<sup>409</sup>, Cristóvão Augusto Heuman<sup>410</sup>, João Francisco Budeo<sup>411</sup>, Luís Martinho Kalhe<sup>412</sup>, Jacob Bruckero<sup>413</sup> e João Jorge Walchio<sup>414</sup>. Concluindo o douto Frederico Guilherme Bierlingio este discurso com palavras de tanta

*eam vitam stravit, quæ hominem ad Politicam felicitatem conducat, & doceat omnia ad Principiis mores adtemperare. Deformando verò, honesto, & probo viro, aut rara, aut nulla præcepta tradidit*”.

<sup>402</sup> Rapin dans les Reflexions sur la Morale, pág. 346, ibi: “La Morale d’Aristote est trop humaine, & trop renfermée dans les bornes de cette vie; il ne propose presque d’autre félicité à l’homme que celle de la vie civile”.

<sup>403</sup> De comparanda prudentia Civili, § 15, pág. 15.

<sup>404</sup> Institution. Polit., Lib. 1, Cap. 6, pág. 82.

<sup>405</sup> Isagoge in Lectionem Aristotelis, pág. 21, e seqq.

<sup>406</sup> No Compêndio da Ética de Aristóteles, a que deu o título: *Philosophiæ Moralis, sive Doctrinæ Civiles de Moribus*.

<sup>407</sup> Tom. 9, observ. 7, pág. 200, e seqq.

<sup>408</sup> Historia Juris Naturalis, Cap. 11, § 10.

<sup>409</sup> Introitu ad Jurisprud. Aperto, Cap. Præmiali, § 19, Nota 3, pág. 82, ibi: “Vel ex unico exemplo undenarii numeri virtutum Aristotelicarum hoc patescere potest. Voluit nempe Aristóteles politicum instruere, quapropter eas tantum virtutes in libris ad Nicomachum adlegavit, quibusinstructum ornatumque esse decet, qui ad honores adspirat, & ad magna quævis, ac excellentia in hac vita entitur”.

<sup>410</sup> Conspectu Reipublicæ Liter., Cap. 5, § 32.

<sup>411</sup> Historia Juris Natur., § 21, ibi: “Quæ vero de Morali Philosophia scripsit, ad civilem rectius referri, & cum iis, quæ aut Plato, aut Sde ea præceperunt, neutiquam esse comparanda”.

<sup>412</sup> In Notis ad Bibliothecam Philosophicam Struvii, Tom. 2, Cap. 1, § 5, pág. 28, Nota k, ibi: “Mentem finemque Aristotelis, nec quisquam commentatorum est adsequutus; etinam ad conservandam Rempublicam conscripta sunt potius Aristotelis præcepta, quàm ad formandos mores honesti regulis convenientes. Omnes hinc libri politici sunt, qui Ethici vocantur, vel ab ipso Aristotele, vel a sequacibus. Hoc eo magis observandum est, quoniam Machiavelli Princeps, de quo infra erit dicendum, ex parte Aristotelem habuit præcipientem”.

<sup>413</sup> In Historia Critica Philosophia, Tom. 1, pág. 835, ibi: “Id quod nec salvis principiis Systematis sui facere poterat, nec magnopere scopus ejus postulabat, qui fuit, ut ex opinione hominum, in vita politica felicitatem sectantium, discipulum instruxerit. Et hinc ratio quoque patet cur pulchritudinem, nobilitatemque inter felicitatis partes numeraverit; affectuumque Physicam indolem cum morali natura confuderit, mediocritatem ubique postulans; cur nec pietatem, nec internam honestatem inter virtutis septa receperit; talemque virtutis faciem depinxerit, quæ aulicis potissimum hominibus ad Regis exemplum se componentibus placere poterat, neglecta ea, quæ virum magis probum, quàm splendidum, magnamque inter homines facit”.

<sup>414</sup> Walchio no lugar citado, Cap. 4, Sect. § 4, ibi: “Si igitur Aristoteles negat certitudinem disciplina Moralis, originem Justitiæ, atque Honestatis deducit a Legibus Civilibus, & ad hæc, ut ex superioribus patet, Dei Providentiam, atque animæ nostræ immortalitatem tollere sibi sumit, facile ex hisce cognoscere possumus, quo ipsius integra Philosophia Moralis respiciat? Qui antiquissimo errore adhuc persuadent sibi, ipsi fuisse in animo viam ad felicitatem veram, eamque mentis, quæ in suavissima tranquillitatis delectatione posita est, monstrare, magno detrimento decipiuntur. Namque Aristoteli fuit propositum rationem explanare, qua quis in hac vita se felicem reddere,

significação e energia, como são as seguintes: “Unde tantum applausum (diz este escritor) *meruit Ethica Aristotelica tot naevis deformis? Paucis dicam. Non facile invenire licet Ethicam, quae naturalem hominis corruptionem mines ob oculos ponit, quae affectibus ejus magis blanditur, ac tales commendat virtutes, quae cum ambitione, avaritia, & voluptate consistere, adeoque satis comode ad praxim deduci possunt*”<sup>415</sup>. E é hoje esta verdade tão reconhecida por todos os sábios, que não será fácil achar contraditor.

138. Esta Moral Pagã sectaria a mais ímpia das Éticas Gentílicas, a mais oposta à santa Moral do Evangelho e a mais incompatível com os Dogmas e Máximas Cristãs. Este pernicioso Arsenal do Pirronismo Moral, bastante per si só para abalar e destruir os mais sólidos fundamentos da Religião e do Estado, esta prejudicial produção do Ateísmo de Aristóteles, este abominável parto da perversão do seu espírito e da corrupção dos seus costumes, esta exterminadora do verdadeiro bem, patrona do mal, matriz de todo o género de maldades, inimiga jurada da Religião, da Piedade e da Probidade do ânimo. Esta Moral, que confunde inteiramente todas as noções das virtudes e dos vícios, que transfigura e degrada as virtudes transformando-as em vícios para serem aborrecidas e não servirem de estorvo às depravações da vontade. Esta Moral, que cobre, paleia e exalta os vícios, erigindo-os em virtudes para poderem livremente seguir-se sem opróbrio e sem rubor, que excita a ambição, fomenta a avareza, promove a soberba, anima a arrogância, inflama a vaidade, acende a ira, estimula a vingança, fomenta o luxo e favorece aos prazeres carnis e terrestres. Esta Moral, que só põe a verdadeira felicidade do homem nas delícias da vida presente, sem por modo algum contemplar, nem atender à futura. Esta Moral tão humana e carnal, que dela se atreveu a dizer João Owen, que certamente não ensina uma só verdadeira virtude e que não pode em tempo algum formar um homem justo e bom; mas somente um disfarçado hipócrita<sup>416</sup>. Esta Moral, que afirma Luís Martinho Kahllo ter

*sibique comparare, aut honores, aut opes, aut alia voluptatis commoda posset, cujus felicitatis virtutes, de quibus differruit, partes; Leges Civiles vero, quas Libris de Republica exposuit, media esse existimavit*”.

Et § 5., ibi: “*Quod si Philosophiam Moralem Aristotelis cum doctrinis Platonis, Stoicorum, atque Epicuri comparamus, ultimum sane habuit locum; atque aperitum erit, quod Aristoteles inter omnes Philosophos, quos vetus Gracia protulit, quive ingenii gloria terrarum orbem impleverunt, de doctrina morum minimam mereatur laudem, atque existimationem. Namque & Plato, & Stoici, & Epicurus de felicitate interna erant solliciti, atque tradebant praecepta ad obtinendam illam accommodata. Aristoteles autem id agebat, ut modum ad delicias rerum humanarum perveniendi ostenderet, adeoque nullum veræ, ejusque internæ felicitatis, sive tranquillitatis, habebat rationem*”.

Et in fine § 7, in principio § 12 e 13, que todos são terminantes.

<sup>415</sup> *In dis. de imperfectione virium naturalium ad consequendam Summum bonum, § 5.*

<sup>416</sup> Theologumen., pág. 65, ibi: “*Ausim dicere, non unam veram virtutem, vere & certe doceri in omnibus Aristotelis Libris ad Nicomachum; neque quisquam unquam ex eorum doctrina justus, bonus, aut certe σιγηδατος evadet, nec nisi larvatus hypocrita*”.

sido a envenenada fonte das perversas máximas do ímpio Machiavello<sup>417</sup>. Esta Moral, que, conforme o douto Vives, tanto deprime, abate e ocupa o nosso espírito nos cuidados da vida presente, quanto Cristo o levanta e eleva para o Céu e para seu Eterno Pai, por meio do desprezo dela e dos seus bens que todos são transitórios<sup>418</sup>. Esta Moral, que, como fica demonstrado, só foi ordenada para formar o Cortesão e o Áulico que verdadeiramente nem Moral é pois mais parece um Apêndice da Física, do que Tratado da Ética, por se ocupar mais da indagação da natureza e origem física dos afectos do ânimo, do que na consideração do objecto deles e do modo de regê-los<sup>419</sup>. Esta Moral por todos os referidos princípios tão indigna de Escolas Cristãs, que justamente se admiram muitos escritores de que chegasse a ter adito nelas. E esta Moral, enfim, foi a Moral que entre todas as que ficam acima referidas, encheu somente as medidas e os pontos de vista dos perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos.

139. Tinha-se proposto a Sociedade Jesuítica os mesmos objectos e os mesmos fins que teve Aristóteles, isto é, maquinar sobre a base do Ateísmo um Sistema fornecido de todos os artificios necessários para ganhar honras e acumular riquezas com a hipocrisia. E por isso é que escolheram e adoptaram a Moral daquele filósofo com preferência a todas para se ler nas Escolas da Universidade de Coimbra, para se difundir nas Aulas de todos estes Reinos e para constituírem nela o venenoso charco, donde saíram as mortíferas inundações que soçobraram e oprimiram a Moral Cristã em todas as Religiões do Universo, onde chegou a tomar assento a dita perversa Sociedade, da mesma sorte que as águas do Nilo fazem grassar a peste em todos os lugares onde da sua estagnação se segure a corrupção do ar por elas infestado.

140. Finalmente, os factos da mesma sociedade Jesuítica provam clara e demonstrativamente que ela se produz por objectos e fins, na introdução e propagação da dita Moral de Aristóteles, corromper os espíritos de todo o Universo para o dominar. Assim foi com efeito, porque a exposição dos referidos factos, ainda sendo reduzidos a um Compêndio, excederiam os justos limites que neste lugar se não devem exceder; se remetem nele os leitores ao Apêndice estampado no fim desta Segunda Parte para servir de Suplemento a este Sexto Estrago, e vendo-se com atenção o que nele se achará coligido, não ficará aos mesmos leitores a menor razão de duvidarem de que os objectos e os fins com que a dita Sociedade Jesuítica preferiu, adoptou e difundiu

<sup>417</sup> No fim do lugar citado no § 137, Nota O.

<sup>418</sup> No lugar que fica transcrito no § 134.

<sup>419</sup> Bruckero no dito Tom. 1, pág. 835, Nota I.



a Moral de Aristóteles, foram certa e verdadeiramente os que ficam acima referidos.

*Sétimo Estrago e Impedimento.*

141. Da funesta e terrível ruína que os perniciosos Maquinadores dos mesmos Estatutos fizeram na Jurisprudência, por meio das detestáveis maquinações que por Eles vimos executadas contra a Ética, foi necessária consequência o outro mortal golpe que da nociva mão dos mesmos Maquinadores receberam também as Ciências Jurídicas, pela corrupção em que igualmente puseram a importantíssima Disciplina do *Direito Natural*, pela total preterição que fizeram das suas lições e pela crassa e prejudicial ignorância da mesma Disciplina em que por fim conseguiram precipitar a Mocidade destes Reinos que seguia os Estudos de Direito.

142. Pois que o *Direito Natural* é notoriamente a Disciplina mais útil e a mais necessária com que os Juristas se devem dispor e preparar para fazerem bons progressos nas Ciências Jurídicas.

143. *Primo*: porque ele é o que, servindo-se da pura luz da razão e prescindindo de todas as Leis positivas, dá a conhecer as obrigações que a Natureza impõe ao Homem e ao Cidadão; as obrigações com que todos nascemos para com Deus, para connosco e para com os outros homens; os recíprocos Direitos e Ofícios dos Soberanos e Vassallos e também os das Nações livres e independentes. E com estas noções (verdadeiramente as mais vantajosas ao bem universal da Humanidade) lança os fundamentos mais sólidos de todas as Leis positivas Divinas e Humanas, Canónicas e Civis. Donde se vê ser o estudo da mesma disciplina tão necessário para a Jurisprudência, como são os alicerces para a construção de qualquer Edifício.

144. *Secundo*: porque devendo ser o primeiro cuidado do Jurista a boa e sólida inteligência das Leis positivas, porque nela principalmente consiste a Ciência das Leis; entre todos os Ofícios do Jurisconsulto não há algum que lhe seja mais essencial e que mais o deva ocupar, do que a interpretação genuína das Leis. E sendo o *Direito Natural* a base fundamental de todas as Leis positivas, como fica demonstrado, é proposição evidente que para estas se poderem bem perceber, não pode haver socorro algum que tanto contribua para isso, como é o bom conhecimento das Leis Naturais<sup>420</sup>.

<sup>420</sup> Barbeirac in *Orat. de Studio Juris recte instituendo*, pág. 14, apud Buder., ibi: “*Quin & ad ea ipsa, quæ in Legibus Civilibus aequitati maxime consentanea reperiuntur, plene, & perspicue satis intelligenda, fontes Juris Naturæ, & Gentium perpetuò aedeundi, & qui omnia inde deriventur, adtendendum. Rationes aequitatis in*

145. Todos sabem que as Leis positivas são deduções das Leis Naturais, e que tudo o que nelas fazem os Legisladores não é mais que inculcar, repetir e intimar novamente os preceitos naturais, ou para mais obrigar e adstringir a sua observância, ou também para acrescentar, restringir e modificar os mesmos preceitos, para mais se acomodarem assim ao génio e aos costumes das Nações, como à constituição civil dos Impérios<sup>421</sup>.

146. A exacta separação do que nas mesmas Leis positivas é recebido da legislação da Natureza, e acrescentado ou tirado pela mão dos Legisladores que as estabeleceram, é o preliminar necessário e indispensável da sólida inteligência delas.

147. O Jurista que quiser interpretar solidamente as ditas Leis positivas, deve combinar primeiro que tudo as Conclusões delas com o *Direito Natural*, para poder conhecer se as disposições que nelas se contêm, são puramente Civis, se são Naturais ou se participam de umas e de outras. Achando por meio desta combinação que a disposição da Lei é toda ajustada aos preceitos da Natureza, deve interpretá-la pelo *Direito Natural* e este somente é o foro competente e legítimo de que deve julgar a genuína razão e inteligência dela, e pelo qual unicamente a deve explicar e demonstrar. Quando, porém, reconhece que as disposições das mesmas Conclusões se apartam das Leis Naturais, deve explorar se se apartam de todo ou em parte. Se achar que se apartam de todo, deve interpretá-las inteiramente pelas razões Civis e circunstâncias particulares do Estado, pois que só estas poderão mover o Legislador a não seguir nelas os ditames da Razão Natural. No caso porém em que só em parte se desviem, feita com a devida diligência a separação já apontada dos preceitos naturais e Civis, que nas mesmas disposições se envolverem,

*singulis capitibus Leges Civiles non aperiant, aut saltem ad eas digitum tantum intendunt, nec ab ultimis fundamentis repetunt. Legislatores hæc, ut cognita, aut facile aliunde cognoscenda, pratermittunt, vel etiam sibi credi volunt, tanquam peritis Justis, & Injusti arbitris?*”. Daries in *Institution. Jurisprud. Universalis*, pág. 19, § 49, ibi: “*In Jurisprudencia Civili particulari Legislator præcepta Juris Universalis repetit, inculcat, ad singularem civium suorum conditionem accomodat, & determinate ea ex statu Reipublicæ, quæ in principiis Juris Universalis in determinata relinquuntur. Quis igitur est, qui Leges Juris Civilis particularis interpretari, earum justitiam demonstrare, & ad facta legitime applicare potest, qui Juris Universalis fundamenta ignorat?*”.

Bohemero in *Introduct. ad Jus Publicum Universale*, Cap. 4, § 3, Nota g, ibi: “*Ipsa Juris Romani compilatio plurimas ejus argumenti Leges continet, quia integræ doctrinæ ibidem apparent, quæ ex meris principiis naturalibus dependent, uti ex materia contractuum constat. Est enim in confesso fuisse Jurisconsultos Romanos æqui, bonique, callentissimos, & cum Leges positivæ admodum paucæ ab initio essent, vel etiam obscuræ, & duræ, plura a Jurisconsultis suppleri ceperunt ex Jure Naturali; & hoc intuitu Imperator confitetur, jus privatum Romanorum collectum esse ex principiis etiam naturalibus. Cum itaque deprehendamus Jurisconsultos sæpe solius Juris Naturæ securos esse præcepta, quis recte eosdem interpretabitur, nisi qui hæc disciplina instructus est?*”.

<sup>421</sup> Daries na Prefacção citada, pág. 18. Bohemero no Cap. 4, § 1, Nota e.

deve então interpretar e explicar tanto uns como outros pelos seus próprios foros, isto é, os Naturais pelo *Direito Natural* e os Civis pelas ditas razões e circunstâncias Civis<sup>422</sup>.

148. Quem não seguir esta segura estrada, caminhará perpetuamente às escuras, porque caminhará sempre sem as luzes necessárias, cairá facilmente no mesmo labirinto e se perderá nos mesmos cachopos que não puderam evitar os Glosadores e Comentadores Antigos que fizeram entender e ilustrar o Direito Civil, sem a instrução da Doutrina do *Direito Natural*. E por mais que se aplique e canse, o que empreender seguir esta carreira no estudo da Jurisprudência, bem pode ter o desengano de que não há-de jamais fazer-se Jurisconsulto perfeito<sup>423</sup>. E como nesta única estrada da verdadeira inteligência das Leis não pode dar-se nem ainda um só passo sem o *Direito Natural*, quem haverá que não se convença da indispensável necessidade desta importantíssima disciplina para o bom aproveitamento dos Estudos Jurídicos?

149. *Tertio*: porque outro Ofício não menos indispensável do bom Jurisconsulto é o da aplicação das Leis aos factos, e para ela se poder fazer com acerto, não basta ter conseguido a genuína inteligência das Leis e ter compreendido com a maior perfeição o verdadeiro espírito delas. É neces-

<sup>422</sup> Bohemero in *Introduct. ad Jus Publicum Universale in Præfat*, ibi: “Cum itaque Conclusiones Juris Naturæ ex proprio foro, hoc est, ex principiis Juris Naturæ sint demonstranda, Civiles vero Leges ex rationibus Civilibus; in propatulo est ita demum ad solidam eruditionem in jure privato perveniri posse, si naturalia a civilibus sedulo separantur, & qualibet ex propriis explicantur principiis. Id ipsum autem aliter commode fieri nequit, nisi antea Juris Naturæ disciplina præparetur animus, & post demum ad Juris Romani compilationem evolendam perducatur, cum hac via singula facile secerni, & additamenta Juris Civilis a Conclusionibus Juris Naturæ distingui possint. Hunc in finem quoque necesse est, ut in singulis materiis, primo ostendatur, quid Jus Naturæ hac de re disponat, & quid Jus Romanum illi superaddiderit, ut Naturalia, & Civilia semper distincto ordine tradantur”. Et Cap. 4, § 3, ibi: “Plura quoque in Legibus Civilibus sunt disposita, quæ nihil, nisi Conclusiones ex Jure naturæ sunt, & proinde non demum ex Civilibus Legibus addiscenda, sed ex proprio foro petenda, ne in morem Imperitorum Glossatorum ineptiamus”. Et in Nota h, ibi: “Interpretem decet omnia ex rationibus adequatis deducere; hæc vero sunt vel Civiles, vel Naturales, prout nimirum Leges, vel mere positivæ sunt, vel ex principiis naturalibus deducta. Illæ petuntur ex Historia Civili, & statu Reipublica; hæc vero ex nostra disciplina, qua, si fatis instructus est Interpres, facillime genuinum Legis sensum indagare potest, & hoc est demum vim, & potestatem Legis eruere. Præterea ratio in Legibus plerumque omittitur, vel non raro inadæquata, & secundaria adstruitur. Hoc vero diducere, & veram rationem adferre, est Interpretis solidis fundamentis Juris Naturalis tincti”. Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 2, § 7, ibi: “In id igitur incumbendum est Magistro Jurisprudentiæ, ut primitus, quotiescumque sese offert occasio, præcipue in Jus Naturæ inquireat; & quid ex Jure Naturali in hac, vel in illa questione obtineat, circumspecte doceat”.

<sup>423</sup> Bohemero ubi proxime na dita Prefacção, ibi: “Hac enim qui on incesserit methodo, in eundem labyrinthum, & scopulos eum incidere necesse est, quos evitare non potuere Glossatores, & Commentatores antiqui, qui, seposita doctrina Juris Naturæ, Jus Romanum illustrare voluerunt”. E na dita Nota h, ibi: “Irridemus bodie Glossatores ineptos, qui pro ruditate sæculi nullo modo huic studio operam navaverunt, adeoque sæpe tam turpiter se dederunt, ut nil, nisi ineptias, protulerint”.

sário explorar todas as circunstâncias ao facto e observar se concordam, ou se diversificam das que concorrem na Lei para, no caso de se diversificarem, indagar como igualmente preciso ou se é tal a diversidade que chegue a formar um caso diverso da Lei, e por ela não decidido, ou se, com efeito, se acha decidido por algumas outras Leis que sejam ou pareçam antinómicas.

150. Constando ser tal a variação das circunstâncias, ou tal a contrariedade das Leis, que a Regra daquela de que se trata, se faça inaplicável ao facto, ou haja perplexidade resultante da contrariedade das Leis. Se o Ministro a quem competir a aplicação, for bem instruído no *Direito Natural* e nos ditames da Razão bem informada e dirigida pelas Regras Universais e princípios inalteráveis da Justiça e da equidade, por meio destas Regras poderá temperar o rigor e mitigar a dureza da Lei conforme o espírito do Legislador, e não lhe será muito dificultoso tomar um partido que seja acertado.

151. Porém, se o mesmo Ministro for destituído destas luminosas noções, incerto e hesitante no que há-de fazer, não terá outro recurso que não seja o de resolver com muito trabalho o grande número de Escritores Consulentes e Decisionistas das diferentes Nações que cultivam o Direito, para ver se encontra neles o caso *interminis terminantibus*. Recurso miserável, muitas vezes infrutífero e sempre cansado e sujeito ao engano, porque ainda no caso de acertar no juízo que fizer da identidade das circunstâncias do facto com as da Decisão pode a resolução desta proceder da diversidade das Leis da Nação do Decisionista, e quando a Legislação seja a mesma, nunca a Decisão pode passar de um simples exemplo que, além de não ter força de Lei, pode ser desprezado na instância superior, onde se poderão calcular melhor as circunstâncias do facto por meio das sobreditas noções do *Direito Natural*. Do que vem a resultar que, até para a boa aplicação das Leis, é o *Direito Natural* um impreterível e excelente subsídio<sup>424</sup>.

<sup>424</sup> Thomas. in *Instit. Jurisprud. Divin.* Halle Magdeburg 1730. *Dissert. Proæmial*, § 15, ibi: “*Neque in theoretica saltem legum interpretatione adjuvabar a Jurisprudencia Naturali, sed & cum ad forum transtulissem pedem, ut tentarem jus ad facta singularia applicare (sine quo tentamine theorica cadaver est anima destitutum) maiorem adhuc usum ejus esse experiebar cum sane tot infinita circumstantiarum varitates, quibus negotia hominum civilia vestiuntur, sapissime casum formant, & facti speciem, qui vel plane non Legibus Civilibus est definitus, vel ubi plures Leges diversa disponentes concurrunt unde si principis communibus quis destituatur & regulis extendendi, & restringendi Leges latas maximo sudore, non raro etiam frustra, opus habet tot myriades consulentium, Respondentium, Decidentium ex Germania, Gallia, Italia, Hispania, & toto pene terrarum Orbe evolvere, donec casum interminis, & periculum tamen subest, si maxime fuerit inventus; an Collegium, ad quod definitio causa pertinet, eandem cum decidente isto foveat sententiam, quo labore plus quam Hercules supersedere facile potest, qui generalia illa gentium cordibus inscripta fundamenta bene jecit, simul vero periculum istud non difficulter aliis mediis, de quibus jam differendi locus non est, evitare?*”. Slevogtio in *Orat. de Philosophia Jurisconsultorum*, pág. 157 apud Buder. *Daries* no lugar acima citado. E a necessidade do Direito Natural para a boa aplicação

152. *Quarto*: porque para segurar a felicidade interior dos Povos e manter a paz pública no Estado, não basta o Direito Civil particular, que somente regula os negócios dos Cidadãos no seu particular, mas também se faz indispensável o Direito Público particular, ou Económico, que se compõe das Leis respectivas à Constituição e Governo público do Estado. Assim como o Direito Civil particular tem por fundamento o *Direito Natural* também particular, e como sem ele não se pode bem entender, nem aplicar da mesma sorte o Direito Público Particular ou Económico, tem por fundamento aquela parte do *Direito Natural* que estabelece e ensina os recíprocos Direitos e Ofícios dos Soberanos e dos Vassalos, e que, por ter por objecto o Bem público do Estado e dar Regras comuns e universais para todas as Sociedades Civis, é conhecida pelo nome de *Direito Público Universal*<sup>425</sup>. E desta nobilíssima parte do *Direito Natural* depende inteiramente a boa inteligência e aplicação do mesmo Direito Público Particular ou Económico<sup>426</sup>.

153. Não param aqui, porém, os grandes interesses que tira o Estado do *Direito Público Universal*. Esta admirável disciplina notifica também e prega altamente aos Vassalos a obrigação de serem fiéis e obedientes aos seus Soberanos, de observarem as Leis e de contribuírem para as necessidades públicas do Estado, fazendo-lhes ver que todos estes Ofícios lhes são impostos pela Natureza e convencendo-os de que as Leis positivas em que os mesmos Soberanos lhos declaram, repetem e formalizam pelo modo competente, não têm por objecto Direitos Arbitrários e inventados pelos homens, mas sim originalmente ditados pelo Autor da Natureza e todos indispensavelmente necessários para a conservação do Estado, o que muito concorre para mais promover e segurar a inviolável satisfação de tão importantes Ofícios.

154. As sólidas Regras e os inalteráveis Princípios da mesma disciplina confundem inteiramente as duas perniciosas Seitas dos ímpios *Monarchomacos* e *Machiavellistas* que, por diferentes caminhos, conspiram para dissolver e romper a apertada e indissolúvel união dos Vassalos com os Monarcas, com a qual prosperam e florescem as Monarquias<sup>427</sup>. As mesmas Regras e Princípios estabelecem também e regulam os limites do Império, para se não

das Leis fez-se mais indispensável nestes Reinos depois da providentíssima Lei de 21 de Agosto de 1769.

<sup>425</sup> Ickstatt in *Mediatoribus de Studio Juris, Ordine, atque Methodo Scientifica instituendo*, Capit. 2, § 21, e *seqq.*, e Cap. 3, § 15. Vitriar., *Jur. Publ.*, Lib. 1, Tit. 1.

<sup>426</sup> Daries *ubi supra*, § 47. Bohem. *ubi supra*, Cap. 4, § 10.

<sup>427</sup> Griebner in *Ju. Natur.*, Lib. 2, Cap. 7, § 2, num. 2.

Daries in *Institution. Jurisprud. Universal.*, § 766. *Obs. Hall*, Tom. 6, obs. 1. Bohem. in *Introduct. in Jus Publicum Universale*, Cap. 5, § 2 e Nota u.

confundirem com os do Sacerdócio<sup>428</sup>, e isto basta para se fazerem evidentes os incomparáveis benefícios com que o *Direito Natural* contribui para o Bem Universal do Estado<sup>429</sup>.

155. *Quinto*: porque para promover a felicidade do Género Humano e livrar as Nações e Repúblicas de guerras com as Nações, é muito necessário que haja uma Legislação Universal que obrigue a todas as Gentes e por nenhuma possa ser desprezada. E é necessário que as Leis por ela promulgadas sejam por todas conhecidas para, por meio delas se poderem decidir, terminar e compor amigavelmente as Controvérsias que entre as mesmas Nações se excitarem, sem ser necessário que elas passem às vias de facto, ou às guerras para se fazerem justiça a si mesmas. E como é indubitável que para este fim, de que tanto depende o bem Universal da Humanidade, não podem bastar nem as Leis positivas Civis, porque (de modo ordinário) só ligam os Vassallos da Sociedade Civil, pela qual foram estabelecidas, nem as Leis positivas Canónicas, porque só obrigam à Congregação dos Fieis, nem também as leis Divinas, por se levantarem muitas vezes as sobreditas Controvérsias entre nações que, por não serem Cristãs, não reconhecem a sua Autoridade. Daqui vem a indispensável necessidade que para o dito efeito há das Leis Naturais, porque só estas são as únicas Leis que abrangem a todas as gentes, a todos ligam com a sua Autoridade e por nenhuma podem ser recusadas sem distinção entre Cristãos e entre Gentios<sup>430</sup>.

<sup>428</sup> Bohemero in *Introduct. ad Jus Publicum Universal*, Cap. 5, § 20.

<sup>429</sup> Carlos António Martini in *Positionibus de Jure Civitatis in usum Auditoris Vindobonensis*, Cap. 1, e seqq. Bohemero na obra citada *per totam*.

<sup>430</sup> Heinec., *Elementor Juris Naturæ, & Gentium in Præfat*, ibi: “*Accedit, quod si vel maxime ita comparata esset Jurisprudentia Romana, nullo ut alio præsidio indigeret, totaque ex Decem-virorum Tabulis, aliisque Legibus Civilibus, tamquam ex uberrimo fonte promanaret: ea tamen nihil auctoritatis habitura sit in definiendis integrarum gentium litibus, & controversiis, quippe quæ inter se non alio jure, quam quod ipsa natura inter omnes homines peræque constituit, reguntur... Qui jam vulgo Glossatorum nomine veniunt homines, diligentes illi quidem, nec Juris Civilis imperiti, at sæculi vitio barbari, non aliunde decidi oportere existimabant illas Regum, Gentiumque controversias quàm ex diffusa illa Juris Justinianeæ collectione, qua comprehensas Leges siquis recte imbibisset, eum, tamquam ex tripode de belli, pacisque juribus, oracula illico fundere posse jactabant. Et sane id tam facile faciebant, quàm pîrum vulpes comest... Quin si vel maxime ibi aliquid non satis explicatum alicui videatur; eum tamen sitim non melius expleturum putabant, quàm si in subsidium adhibeat Scripturam Sacram, Jus Canonicum, Pontificum Decretales, & maxime diffusa illa Philosophorum Scholasticorum opera, in quibus omnibus & ille Juris Gentium Vindex, Hugo Grotius, Prolegomen, § 48, e seqq. Invenisse sibi visus est quamplurima, quæ ad Jus illud Naturæ, & Gentium illustrandum non parum adjerrant utilitatis. At si dicendum, quod res est, boni illi vix secum expedisse videntur, quàm parum ponderis apud Gentes, Juris Romani ignaras, & a Christiana pietate alienas, habitura sint augmenta ex Jure Justinianeæ, Sacris Pandectis, Jure Pontificio, Thomæ, Alberti Magni, S. Bonaventuræ, & aliorum operibus deprompta... Quid vero, si gens quadam cum Turcis, vel Sinensibus, vel Japonibus, de violatis fæderum Legibus expostulet? His scilicet facile persuadebitur justa esse omnia, quæ non dicam Jurisconsulti, aut Pontifices*

156. As Leis que a Natureza dita às Nações para manter entre Elas a paz e o sossego, para regular os seus respectivos interesses e para decidir as suas contendas são todas da jurisdição do *Direito Natural* e delas se forma e compõe a outra parte desta importantíssima disciplina que goza do nome de *Direito das Gentes*<sup>431</sup>.

157. *Sexto*: porque uma das maiores felicidades dos Estados consiste na perfeição das suas Leis. E sendo inegável que todas as Leis positivas tanto são mais perfeitas, quanto são mais conformes com as Leis Naturais, se faz também por esta reflexão evidente, que não há coisa que tanto possa contribuir para dirigir a Legislação e aperfeiçoar a Arte Nomotética, como é a boa notícia do *Direito Natural*<sup>432</sup>.

158. Acresce que este direito é somente aquele que descobre e faz conhecer a imperfeição e os defeitos das Leis já promulgadas que, sem justas Razões Civas, se apartam da Razão Natural, para com este conhecimento se emendarem. O mesmo Direito também é o que mais alumia os entendimentos dos Legisladores, para que a nova Legislação seja sempre ajustada à mesma Razão Natural, salvas somente as necessidades e impreteríveis modificações que pedirem as ditas Razões Civas nos casos ocorrentes<sup>433</sup>. E eis aqui outro uso do *Direito Natural* não menos notável e interessante ao Bem comum e público.

159. *Sétimo*: porque o *Direito Natural* contribui também muito para melhor se compreender o *Direito Público Universal Eclesiástico*, pois ainda que este se ache bem estabelecido e solidamente ordenado pelos preceitos do Evangelho e que por estes se dava sempre firme e inalteravelmente regular, é contudo indubitável que pode receber uma grande ilustração a sua inteligência das Leis Naturais, porque estas assim como uma parte prescrevem e regulam os Ofícios que a Natureza impõe ao Homem em todos os outros Estados que lhe são adventícios, havendo respeito aos fins particulares das Instituições

*Romani, vel Thomas Aquinas, sed ipsi Prophetæ, ac Apostoli scripserunt? At ego id eos credo non facilius consequuturos, ac Turcas, si Mahumedem; aut Sinenses, si Confucium suum nobiscum Judicem capere vellent?*

Daries no lugar citado, § 48, ibi: “*Principes in libertatis vivunt atatu. Ergo Principum lites non ex jure Justiniano, sed ex Jure, quod Principes Commune habent, discernenda sunt. Quis autem nescit, jus illud Naturæ, & Gentium esse?*”. Rachel. in *Otío Noviom. Seu Introductione ad Jus Publicum*, Cap. 6, pág. 28, e *seqq.* ibi: “*Quia in examinandis, vel decidendis controversis publicis, nullius Juris maior usus, vel auctoritas, quam naturalis, ideo saltem non minori assiduitate, & Studio illud, quam Jus privatum excolendum est?*”. Grotio de *Jure Belli, & Pacis in Prolegomen.*, § 1 e Cocceio com os mais Comentadores ao dito §.

<sup>431</sup> Carlos António Martini no lugar citado, Cap. 15, e *seqq.* Wolfio in *Instict. Juris Nat. & Gent.*, Part. 4 de *Jure Gentium*. Ickstatt *ubi supra*, Cap. 2, § 32, e *seqq.*, e Cap. 3, § 18. Vattel, *Droit des Gens* no prefácio. Wolfio também no prefácio do seu *Direito das Gentes*.

<sup>432</sup> Cicero, Lib. 1 de *Legibus*, ibi: “*Legem bonam a mala, nulla alia, nisi naturali norma divinare possumus?*”.

<sup>433</sup> Slevogtio *ubi supra*, pág. 157.

dos mesmos Estados e deduzindo-os deles para mais os promover, da mesma sorte pela outra parte tendo as referidas Leis naturais sempre presente o fim da Divina Fundação da Igreja e cooperando igualmente para ele, preservem e regulam os Ofícios que no Estado do Cristianismo incubem às duas Ordens de Cristãos, de que ele se compõe. Convém a saber: à Ordem dos Prelados e à Ordem dos Súbditos, não só para promoverem também e apertarem a feliz execução do fim de tão santa Instituição por meio do bom Governo e direcção de toda a Congregação dos Fiéis, mas também para que, sendo bem combinados e confrontados com o Direito Público Temporal, se conserve melhor e se mantenha sempre inviolável a paz e a união entre as duas Sociedades Cristã e Civil<sup>434</sup>.

160. *Oitavo*: para que no meio do grande número de Cânones que, em embargo de existirem nos Corpos das Leis Canónicas, parecem contudo abrogados, e já sem vigor no tempo presente pela falta de uso, se possa bem discernir quais são os que verdadeiramente se podem haver por antiquados e ab-rogados pelo tácito consentimento da Igreja e quais os que se devem ter e julgar por ainda subsistentes e em toda a sua força. E isto é o que pode conseguir-se com o socorro desta disciplina, fazendo-se uma exacta distinção entre os Cânones que repetem e inculcam algum preceito Natural e entre os que somente contém disposições positivas e arbitrárias, para que, depois de serem assim separados uns dos outros, se possam os segundos somente haver por abrogados pelo sobredito princípio, no caso em que neles concorram as circunstâncias necessárias e possam os primeiros conservar sempre a sua autoridade, e não possam jamais ter-se por abolidos, como fundados em princípios que são de verdade inalterável e eterna<sup>435</sup>.

<sup>434</sup> Ickstatt na obra citada, Cap. 2, § 27, e seqq. e Cap. 3, § 16.

*Princip. Juris Publici Ecclesiastici ad Statum Catholicorum Germaniae accommodata*, Cap. 17 *de Usu Juris Naturae in Jurisprudencia Ecclesiastica*.

<sup>435</sup> O Douro Bispo de Veletri, João Baista Bartoli *in Institutionibus Juris Canonici*, Cap. 3, § 3 *in fine*, ibi: “*Camque multa sint Juris Canonice capita, quae a Jure Naturali proficiuntur; hinc fit, ut non paucae sint Canonicae Leges, quae immutabiles sunt, quaeque nullo unquam pacto tolli possunt*”. E no § 4, ibi: “*Nam Canoniarum Legum alia auctoritate, & origine Ecclesiasticae sunt; aliae autem auctoritate duntaxat, quarum origo alius petenda est*”.

*Et quemadmodum in Jure Civili contingit... Ita etiam de Ecclesiasticis Legibus observemus oportet. Nam quae, ex gr. De Simonia, de Pactis, de Usuris, de Vita, & Honestate Clericorum... de Sacrarum rerum cultu, Leges sunt prodita, etsi Ecclesiasticae nominentur... nihil tamen secius a Jure Naturali, et Divino earum originem petere debemus...*

*Quas vero Leges Potestas Ecclesiastica omnino sanxit... ea auctoritate, & origine etiam ecclesiasticae sunt, et meras Ecclesiasticas dicere possumus?* E no § 5, ibi: “*Et haec quidem Ecclesiasticarum Legum distinctio, non utilis solum, sed necessaria etiam videtur ad multarum rerum intelligentiamquae ad Canonicam Disciplinam pertinent. Ex*



161. *Nono*: e, finalmente, porque as lições do *Direito Natural* fazem aos Juristas o grande benefício de lhes ensinar os princípios universais e fundamentais do direito Civil pelos Compêndios desta Disciplina, por onde eles se aprendem melhor e se imprimem mais facilmente na memória dos Principiantes, do que pela *Instituta*, ou pelos outros Livros de Justiniano, por se acharem os ditos princípios unidos e propostos nos referidos Compêndios com muito melhor dedução e com uma ordem e método em tudo superior à das Compilações de *Triboniano*, em que os preceitos de Direito se acham todos em grande confusão e desordem<sup>436</sup>.

*ea enim hoc in primis conficitur; Leges quasdam Ecclesiasticas esse, quænullam mutationem unquam habituræ sint; quia cum Jus Naturale immutabile sit; et Leges ipsas, quatenus Jus Naturale præseferunt; stabiles, immutabilesque esse oportet, unde neque aliis Legibus abrogari, neque consuetudine aliqua tolli possunt*". E no § 6, ibi: "*Neque ulla itidem consuetudo contra hujusmodi Leges induci potest*". E no § 7, ibi: "*Sed quemadmodum Ecclesiasticæ Leges, quæ a Jure Naturali proficiscuntur, stabiles, atque immutabiles sunt; ita contra, quæ ad genus alterum spectant, hoc est, quæ & auctoritate, & origine, Ecclesiasticæ sunt, atque propterea a Potestat Ecclesiastica omnino pendent, mutationi obnoxias esse perspicuum est*".

Van-Espen in *Commentario in Canones Veteris*, Tom. 3 da edição de 1753, Part. 1, Dissert. 1 de *Veterum Canonum*, & in eis contenta *Canonica Disciplina stabilitate, & legitimo eorum uso*, § 2, cui titulus: *In Canonibus discernendum, quid Juris Naturalis sit, quid positivi*, ibi: "*Canones, quos ad formandos mores, ritia eluenda atque rite regimen Ecclesie instituendum jam pridem Patres edidit, tametsi frequenter aliquid Juris Positivi contineant; præcipuum nihilominus, quod in iis occurrit, atque decernitur, potius Juris Naturalis, ac Divini interpretatio, declaratio, atque ad particulares casus, & causas applicatio, quàm jurispositivi nova constitutio dicenda est... Hi proinde, similesque Canones, si non stent Jure Positivo, semper tamen stabunt Jure naturali; saltem quoad ea quæ Juris Naturalis in illis continentur. Unde nec ulla, quantumvis inveterata consuetudo, nec contraria multorum praxis, eos in totum abrogare unquam poterit: ita ut his, qui se adversus hos canones consuetudine tueri volent, merito respondeatur, quod Concilium Lateranense Sub Alexandro III aliquando reposuit iis, qui exactiones suas simoniacas longa consuetudine tutari volebant: 'Putant autem, ait, plures ex hoc licere, quia Legem mortis de longa invaluisse consuetudine arbitrantur non attendentes, quòd tantò graviora sunt crimina, quantò diutius infelicem animam tenuerunt alligatam'*". Capit. 9 e 10 de *Simonia*.

Ne quis igitur hic aberret, credatque contraria consuetudine hos Canones omnino aliquando aboleri posse; convenit ut expendat (ut recte monet eminentissimus, atque solidissimus Canonum Interpres Cardinalis Aguirius, Dissertat. 8, ad Concilium Toletanum III) Doctrinam Doctoris Angelici: Quod Lib. 9, Art. 15 ubi de antiques canonibus pluralitatem Beneficiorum ventatibus ita scribit:

*Quantum ad hoc, quod jura illa antique continent Jus Naturale, abrogari non possunt per contrariam consuetudinem, utpote irrationalem. Quantum autem ad hoc, quod solum de Jure Positivo continent, possunt esse abrogata: præcipue si dissimulantes hanc contrariam consuetudinem, in quorum potestate est Jus Positivum mutare, intendunt per talem dissimulationem antique jura mutare*". E o mesmo se diz também no Prefácio da edição das obras do mesmo autor de 1753.

<sup>436</sup> Barbeirac ubi supra, pág. 17, apud Buder., ibi: "*Huic tamen Juri Arte & via strenuam operam ante omnia navasse eo magis intererat, quod Leges Civiles omnium Populorum nullo fere ordine aut certe parum adcurato, conscriptæ sint; nec semper per liceat sine incommodis quibusdam haud levibus, ordinem illum, in Studio præsertim Juris Romani, mutare. Tali perturbatione remedium adferre aliquatenus potest Disciplina Juris Naturæ, & Gentium, comodissima metodo animo quasi impressa; cujus opè singularum Legum, & variarum materiarum prima fundamenta in antecessum percepta, ac suo quæque loco apte collocata, tantum ob oculos reponenda sint*".

162. Atendendo as sobreditas vantagens que fazem a disciplina do *Direito Natural* tão recomendável aos Juristas, disse João Nicolau Hertio<sup>437</sup>, que nela se acham os verdadeiros fundamentos em que se estriba a sua Jurisprudência, que nela se acha tudo o que há de mais sublime em todas as espécies de Direito, que ela é a fonte donde o mesmo Direito se deriva como por canais e regatos, é a semente que, fermentando com o juízo e com o uso, rebenta depois e se difunde em ramos amplíssimos, é o fogo de onde saem as faíscas com que o entendimento por toda a parte se ilustra, é a que tem as chaves com que se abrem os Sacrários do Direito e é, finalmente, a Estrela que se pode propor aos que navegam pelo vastíssimo Oceano da Jurisprudência.

163. As excelentes virtudes do mesmo Direito recompilou João Henrique Boeclero, afirmando, em poucas palavras<sup>438</sup>, que ele conduz e guia como pela mão o futuro Jurista para o Direito Civil e lhe prepara o ânimo para passar das coisas Divinas para as Humanas e das universais para as particulares por uma ordem natural. Por ela se subministra o Direito Civil que se deve estabelecer, se confirma o estabelecido, se explica o escuro, se corrige o injusto, se tempera o áspero e se supre o que falta ao defeituoso.

164. Pelos mesmos princípios assentam uniformemente todos os escritores, que assim como a Ética é o fundamento do *Direito Natural*, também esta disciplina é o fundamento de todo o Direito Positivo. Hoffman atribui a corrupção dos estudos da Jurisprudência ao desprezo desta disciplina<sup>439</sup>. E no sentir de Joaquim Jorge Daries a ignorância dela é a verdadeira causa com que muitos Juristas não podem passar de Rábulas e de Leguleios<sup>440</sup>. A

Senckenberg in *Methodo Juris Univers.*, Appendic. 2, § 23, ibi: “*Quosque tamen vetus ille & per ambages docendi mos durat, ut & Instituta, & Pandecta, & nescio quid non hauriendum sit, omnino Jus illud Natura, ut certam methodum, præmittere convenit*”.

<sup>437</sup> In *Commentatione de Jurisprudentia Universali*, Sect. 1, § 8, ibi: “*In Jurisprudentia Universali sunt vera Juris fundamenta, quibus universum Jus cujuscumque fastigium innititur: in illa sunt fontes, e quibus veluti per canales, atque rivulos Jus educitur: in illa sunt semina, quæ procedente, proficienteque judicio, usque in ramos postea quam latissime se diffundunt, atque explicant; sunt in illa scintillae, quibus mens utique collustratur; sunt in illa claves, quibus adita Juris reserantur: sunt denique in illa Cynosurae in vastissimo Juris Oceano navigantibus proposita*”.

<sup>438</sup> In *Vindiciis pro Studiis Civilibus*, citado por Slevogtio in *Orat. de Philosophia Jurisconsultorum*, pág. 158, apud Buder., ibi: “*Jus enim Naturale ad Civile ultro, quasi manuducere, ac preparare animum futuri Jurisconsulti, ut a Divinis ad Humana, ab Universalibus ad Particularia, Naturali quodam ordine dimittatur. Ab illo Jus Civile sancendum suppeditare, sancitum confirmari, obscurum explicari, injustum corrigi, immite temperari, deficiens suppleri*”.

<sup>439</sup> In *Invitatione solenni de origine, & causis querelarum de corrupta Jurisprudentia*.

<sup>440</sup> In *Institution Jurisprud. Universal.*, § 49, ibi: “*Nemo mihi vitio vertet, si ignorantiam Juris Universalis causam, & ortum Rabularum, atque Leguleiorum dicam*”.

mesma causa advogaram também: João Barbeirac<sup>441</sup>, João Filipe Slevogcio<sup>442</sup>, Pagenstechero<sup>443</sup>, João Gottlieb Hackeman<sup>444</sup>, João Guilherme Engelbrecht<sup>445</sup>, Miguel Henrique Griebnero<sup>446</sup>, João Jorge Braunio<sup>447</sup>, Gottofredo Sellio<sup>448</sup>, João Heuman<sup>449</sup>, Beckio<sup>450</sup>, Marbachio<sup>451</sup>. O mesmo ensinaram também: Gravina<sup>452</sup>, Paulo José Riegger<sup>453</sup>, Gregório Zallwein<sup>454</sup>, e o autor dos *Princípios de Direito Público Eclesiástico* para o uso dos Católicos da Alemanha<sup>455</sup>.

165. E tanto reconheceram todos a indispensável necessidade que da mesma Disciplina têm os Juristas, que não só a tiveram todos por um subsídio indispensável da Jurisprudência, mas não há hoje escritor algum Metodista, que não persuada as lições desta disciplina e que não aconselhe que por elas se dê princípio aos estudos de Direito e de que delas se acompanhem perpetuamente as lições do estudo dos outros Direitos Positivos<sup>456</sup>.

<sup>441</sup> *In Oratione de Studio Juris recte instituendo*, pág. 11, e seqq. apud Buder.

<sup>442</sup> *In Orat. de Philosophia Jurisconsultorum*.

<sup>443</sup> *In Orat. de Jure Naturæ, ejusque principio finibus regundis, utilitate, & necessitate*.

<sup>444</sup> *In Commentat. de Jure naturæ Genuino Jurium reliquorum parent*.

<sup>445</sup> *In Orat. de Jure Naturæ, & Gentium magno Civilis Jurisprudentiæ prasidio*.

<sup>446</sup> *In Program. de Necessaria Jurisprudentiæ Civilis cum notitia Divinarum, ac Naturalium Legum conjunctione*.

<sup>447</sup> *In Program. de Studio Juris Naturæ in Jurisprudentiâ tum publica, tum privata summe necessario*.

<sup>448</sup> *In Program. Jus Naturæ reliquorum, quæ colimus. Jurium perpetuum comitem esse*.

<sup>449</sup> *In Apparatu Jurisprudentiæ Litterario*, § 255, ibi: “Juris Naturæ Disciplina hodie Legum cultoribus, tanquam basis totius Jurisprudentiæ comendatur”.

<sup>450</sup> *In Manuductione brevi ad Studium Juris*, § 3.

<sup>451</sup> *In Introitu Jurisprudentiæ aperto*, Cap. 1 de Jurisprudentiâ Universali.

<sup>452</sup> *De Origin. Juris Civilis*, Lib. 2 in Prefatione, vers. *Ut enim Sapientia*.

<sup>453</sup> *In Introduct. in Universum Jus Ecclesiasticum Dissertat. prævia*, Sect. 1, § 32, ibi: “His omnibus addi meretur jus illud, quod a Deo humanæ naturæ conditore venit, & cum homine natum, eum, qua homo est, perpetuò comitatur, & propterea etiam Naturale, seu Philosophia Moralis, promiscue appellari solet... Minime ergo audiendi sunt illi, qui Juris Naturalis, seu Philosophia Moralis, studium ab Institutione Christianorum, velut supervacaneum, prophanum arcent, & excludunt”. E também na Nota b, ibi: “Hujus Studii dignatatem, & utilitatem post revelatam Religionem, & plenissimam Evangelii lucem, jam ante me agnovit Vincentius Gravina”.

<sup>454</sup> *In Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 2, § 7, e Cap. 4, § 8.

<sup>455</sup> Cap. 17 de *Usu Juris Naturæ in Jurisprudentiâ Ecclesiastica*. Livro que foi aprovado para o uso público das lições do Direito Público Eclesiástico na Universidade de Viena e por ele se manda nela ensinar o mesmo direito, como consta da série dos Colégios Jurídicos do ano de 1754, ibi: “His expositis explicabitur Jus Publicum Ecclesiasticum juxta Opusculum typis evulgatum, cui titulus”. *Principia Juris Publici Ecclesiastici Catholicorum ad Statum Germaniæ acomodata*.

<sup>456</sup> *Daries in Institution. Jurisprud. Universal.*, § 798, ibi: “Porro inde patet necesse esse, ut Jus Civile positivum explicaturus, intelligat primo Jus Naturæ”.

Barbeirac no lugar acima citado, ibi: *A Jure Naturæ, & Gentium omnino incipiendum ipsa Natura evincit. Illud enim, & antiquissimum, quippe cum genere humano ortum, & reliquorum omnium quotquot sunt, Jurium fons est, & origo*”. Idem Barbeirac, *ibidem*, pág. 16.

166. Porém, o mesmo foi reconhecer-se mais claramente a alta importância e a suma necessidade desta disciplina para fazer florescer os Estudos Jurídicos, que incorrer ela na indignação dos perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos e ser por eles destruída.

167. Dois são os estados, ou tempos, em que o *Direito Natural* se pode considerar para o presente intento: o primeiro anterior, o segundo posterior à idade de Grócio. No primeiro tempo, era o mesmo Direito uma parte integrante da Ética e somente na Ética se davam as suas interessantes lições<sup>457</sup>. Donde vem que, viciada e corrompida a disciplina da Ética, necessariamente havia também o *Direito Natural* participar do mesmo infortúnio. Havendo, pois, os nocivos Autores dos referidos Estatutos arruinado e pervertido inteiramente a Doutrina da Ética por meio da prejudicial adopção que fizeram para o uso das Escolas da venenosa Ética de Aristóteles, não dando nela as noções preliminares do *Direito Natural*, não reconhecendo a invariável força e a imutabilidade das Leis Naturais entre os homens, não deduzindo delas a origem da Justiça, mas somente das Leis positivas, não ensinando a Doutrina dos Ofícios, como fica mostrado no Estrago precedente e vindo por consequência a faltar na dita Ética com o fundamento e com a substância do *Direito Natural*, que só nas ditas noções e Ofícios consiste, como é evidente, claramente se vê que o total estrago que eles fizeram na Ética o foi também na disciplina do *Direito Natural* compreendida.

168. Confundidas assim as lições dos Ofícios do homem com as da Ética e reduzidas todas a tão deplorável estado, apareceu o sublime talento de Francisco Bacon, Barão de Verulam, que propôs o verdadeiro modo de reformar e emendar toda a Ética<sup>458</sup>.

169. Veio depois Hugo Grócio. E separando os preceitos dos Ofícios das outras partes da Ética, aplicou-lhes somente a sua infatigável indústria e cultivou esta nova seara com grande trabalho e felicíssimo sucesso<sup>459</sup>.

170. Os passos que Grócio seguiu, adiantou muito Samuel de Pufendorf. Ajuntou todos os documentos pertencentes à disciplina dos Ofícios, até àquele

Beckio no dito § 3, ibi: “*Præter ea Studium Juris Natura, atque Gentium, pariter commendandum, cum absque hujus cognitione Juris Scientiam cum fructu degustare posset nemo*”. Kestnero in *Prudentia Studendi Jura*, pág. 14, § 8.

<sup>457</sup> Gregório Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, § 8.

João Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Litterario*, Cap. 33 de *Jure Natura*, § 255 in *Annotationibus*.

<sup>458</sup> No Tratado de *Augmentis Scientiarum, & in sermonibus fidelibus Ethicis, Politicis, Æconomicis*. Bruckero in *Historia Critica Philosophiæ*, Tom. 5, pág. 91, e *seqq.* e pág. 728.

<sup>459</sup> Vejam-se os escritores apontados na Nota seguinte.

tempo dispersos e espalhados pelas longas e difusas Obras dos Casuístas, dos Jurisconsultos e dos Filósofos, depurou-os de tudo o que lhes era estranho e formou deles um sistema mais amplo e completo, sendo verdadeiramente o primeiro escritor que reduziu a mesma disciplina à Arte formal e lhe deu o nome de *Direito Natural e das Gentes*. O mesmo Pufendorf resumiu depois o seu amplo Sistema em um breve Compêndio, no qual compreendeu somente os primeiros princípios e elementos da mesma disciplina, acomodando-o para o uso das lições das Escolas, de que ele foi logo encarregado e o primeiro professor público desta nova Ciência<sup>460</sup>.

171. O Instituto de Puffendorf abraçou e aperfeiçoou os dois *Cristianos, Thomasio e Wolfio, Henrique e Samuel Cocceio*, e um numeroso esquadrão de escritores que inundaram a República Literária de outros semelhantes Compêndios da mesma disciplina<sup>461</sup>.

172. E foi tal o desvelo com que ela se começou a cultivar que para as lições públicas dela se criaram logo Cadeiras em muitas Universidades, não só dos Estados Protestantes, mas também dos Católicos, como são as de Triburgo, Insbruck, Praga e ultimamente de Viena<sup>462</sup>, desejando universal-

<sup>460</sup> Vejam-se também os autores alegados na mesma nota seguinte.

<sup>461</sup> Para melhor instrução sobre o adiantamento e progressos da Disciplina do Direito Natural debaixo de Grócio, Pufendorf e dos outros Escritores que depois a trataram, vejam-se Jacob Frederico, Ludovici in *Delineatione Historia Juris Divini Naturalis, & Positivi Universalis*. João Francisco Budaeo in *Historia Juris Naturalis*, § 24, e *seqq.* João Barbeirac no Prefácio à Tradução Francesa dos Livros de Pufendorf *de Jure Naturæ, & Gentium*. Christiano Thomasio in *Paulo pleniori Historia Juris Naturalis*. João Groeningio in *Historia Juris Naturalis, & Gentium*. Lourenço Reinhardo in *Historia Jurisprudentiæ Naturalis*.

Manuel Proaêlao na História do Direito Natural, junta às Notas que escreveu ao Livro de *Officio hominis, & civis* de Puffendorf.

António Luís Scipio in *Historia Juris Naturæ in Epocas, & Theses Breves redacta*. Martinho Hassen in *Historia Jurisprudentiæ Naturalis*. João Henrique Rothero in *Sciagraphia Historiæ Juris Naturæ Methodo Erotematica conscripta*. Hubnero *Dans l'Essai sur l'Histoire du Droit Naturel*, Tom. 2. Gottlieb Stollio in *Historia eruditionis*, Tom. 3, Cap. 2. João Jorge Walchio in *Introductione in Philosophiam*, Lib. 2, Cap. 6. Bruckero no lugar citado, pág. 730, e seguintes, os quais todos escreveram a História do Direito Natural.

E para se adquirir facilmente uma boa notícia dos Autores e Livros da mesma Disciplina, podem também ver-se João Heuman no Opúsculo intitulado: *Prolegomena Juris Naturæ Litteraria*, que vem in *Ejus Exercitationibus Juris Universi*, Tom. 3. Christiano Frederico Jorge Meistero, *Bibliotheca Juris Naturæ, & Gentium*. Carlos Ottão Rechenbergio, *Program. de Auctoribus, qui scriptis suis Jurisprudentiam Naturalem illustrarunt*. Jorge André Vinholdi, *Notitia Scriptorum Juris Naturæ*. João Balthazar Wernhero, *Judicium de præcipuis nonnullis Scriptoribus Juris Naturæ*. João Frederico Wucherero in *dissert. de nonnullis Juris Naturæ Scriptoribus*.

O Livro que tem por título: *Bibliotheca Juris Imperantium quadripartita*. E também João Iroeningio, *Bibliotheca Juris Gentium Europæa, & Bibliotheca Juris Gentium exotica*.

<sup>462</sup> João Frederico Ludovici in *Delineatione Historiæ Juris Divini Naturalis*, em que refere as Universidades onde no seu tempo havia lições públicas do Direito Natural.

mente os verdadeiros sábios que elas se instituíam geralmente em todas as Universidades e Escolas do Mundo, para mais se propagar tão importante Doutrina<sup>463</sup>, reputando a instituição delas por um grande benefício feito à Humanidade e elogiando muito aos soberanos que as instituíram nos seus Estados<sup>464</sup>.

173. Sem embargo, porém, de tão feliz progresso e da nova dignidade, a que a disciplina dos Ofícios se achava elevada pela sua erecção em Ciência própria, separada da Ética e subsistente per si e do novo grau de esplendor em que ela se achava constituída neste segundo estado, sempre ela pela sua mesma natureza era uma parte da Ética. E enquanto nestes Reinos não havia Cadeira própria e Professor privativo para as suas lições, sempre os Maquinadores dos sobreditos Estatutos deviam ensiná-la no Curso Filosófico em observância dos mesmos Estatutos que eles maquinaram, os quais mandaram ler nele a Ética, de que a nova disciplina não se achava ainda entre nós separada por Autoridade legítima. E sempre nas lições que dela dessem deviam reger-se, não pelas doutrinas da corrupta Ética de Aristóteles adoptada por eles em tempos mais escuros para a Filosofia Moral, mas sim por aqueles novos Compêndios do *Direito Natural* que, sobre ser o mais completo, o mais claro e o mais metódico, fosse também o mais ajustado, ou o que mais facilmente pudesse ajustar-se a todos os Dogmas Católicos, ou pelo menos por alguma das Éticas já reformadas, que certamente daria dela melhores noções do que a Aristotélica.

Carlos António Martini in *Positionibus de Lege Naturali in usum Auditorii Vindobonensis*, Cap. 7, § 295.

<sup>463</sup> Monsieur d'Alembert no 6 Tom da *Encyclopédia*, verb. *Experimentale*, pág. 253, ibi: “Je finis par une observation, qui sera courte, n'étant pas immédiatement de l'objet de cet article mais à laquelle je ne puis me refuser. En imitant l'exemple des Etrangers dans l'établissement d'une Chaire de Physique expérimentale, qui nous manquait, pourquoi ne suivrions-nous pas ce même exemple dans l'établissement de trois autres Chaires très utiles, qui nous manquent entièrement, une de Morale, une de Droit public, et une d'Histoire; trois objets qui appartiennent en un certain sens à la Philosophie expérimentale, prise dans toute son étendue.

Je suis certainement bien éloigné de mépriser aucun genre de connaissances; mais il me semble, qu'au lieu d'avoir au Collège Royal deux Chaires pour l'Arabe qu'on n'apprend plus deux pour l'Hebreu qu'on n'apprend guère; deux pour le Grec, qu'on apprend assez peu, et qu'on devrait cultiver d'avantage; deux pour l'Eloquence, dont la nature est presque la seul maître, on se contenterait aisément d'une seule Chaire pour chacun de ces objets; et qu'il manque à la splendeur, et à l'utilité de ce Collège une Chaire de Morale dont les Principes bien développés intéresseraient toutes les Nations; une de Droit public, dont les éléments même sont peu connus en France; une d'Histoire en fin, qui devrait être occupée par un homme tous à-la-fois savant et Philosophe, e c'est —à-dire, par un homme fort rare. Ce souhait n'est pas le mieux seul; C'est celui d'un grand nombre de bons Citoyens est s'il n'y à pas beaucoup d'espérance qu'il s'accomplisse; il n'a du moins nulle indiscretion à le proposer”.

<sup>464</sup> Rochel. no lugar acima citado, ibi: “Ut magna laude digni sint illi Principes, qui etiam Jus Naturæ in suis Academiis doceri instituerunt”.

174. Nada disto fizeram, porém, os perniciosos Autores dos mesmos Estatutos. Assim que viram os luminosos raios da luz que da nova disciplina do *Direito Natural* se começavam a difundir para todas as espécies e artigos da Jurisprudência, e apenas divisaram o grande clarão com que ela ia a dissipar as densas e escuras trevas que, até então, haviam sempre coberto a face das Ciências Jurídicas, quando somente deviam desvelar-se em recolher, aproveitar e propagar as novas luzes para se reformarem a si e para dirigirem melhor os mais úteis e necessários estudos da Mocidade Acadêmica, muito pelo contrário, cuidaram em escurecer e fechar os olhos para neles não penetrarem tantos raios da luz.

175. Obstinando-se mais no antigo e inveterado ódio que haviam jurado ao *Direito Natural* no estado da sua união com a Ética, procuraram com todas as suas forças manter a Ética de Aristóteles (que era só o seu ídolo) na posse em que estava de infeccionar as sementes das virtudes. Vendo, porém, muito a pesar seu, a conservação dela em grande perigo pelos rápidos progressos com que a Moral reformada lhe ameaçava a última ruína, tomaram o partido de prevenir este golpe que tinham por mortal.

176. Para este pernicioso fim, por uma parte assestaram logo as suas baterias contra os Restauradores do *Direito Natural* e começaram a combater e a impugnar furiosamente os seus utilíssimos escritos, declamando veementemente contra eles, acusando-os de conterem muito erros, tratando-os de Heréticos e persuadindo ser o seu uso muito perigoso na Fé e de grande prejuízo à Igreja Católica. E quando só convinha ao Bem público que os ditos Escritores se corrigissem e se expurgassem, do que neles houvesse verdadeiramente contrário aos Dogmas Católicos, para que, depurados das fezes que neles tivesse introduzido a diferente Religião dos seus Autores, pudessem servir dignamente para o uso do Catolicismo, todo o seu empenho foi fazê-los suprimir e proscrevê-los de todo ao fim de afogar a nova disciplina no berço, para não chegar a adquirir forças com que pudesse destruir e perturbar o império das trevas, que eles tinham fundado com a depravada Moral, que haviam introduzido e queriam sustentar nas Escolas<sup>465</sup>. Sendo, aliás, as

<sup>465</sup> Dos Jesuítas de Viena se queixa Pufendorf no Prefácio do seu *Spicilegium controversiarum*, § 7, que fizeram proibir os seus livros *de Jure Naturæ, & Gentium*, logo que eles apareceram em Viena, sem darem as causas dessa proibição. E só depois de quase um século saiu à luz o Jesuíta Inácio Schwartz a dar as ditas causas, como ele confessa nos Prolegômenos dos seus dois tomos *Institutionum Juris Publicii Universalis Naturæ, & Gentium*, Instrução 6, § 3, nos quais tratou do Direito Natural, mais com o fim de impugnar os Escritores Naturalistas, de pôr em descrédito as suas obras, fazendo avultar os seus defeitos e erros e deprimindo os seus merecimentos nesta disciplina muito além do juízo que deles formam os Católicos sábios imparciais e bons avaliadores das coisas, de confundir, escurecer

doutrinas destes Impugnadores de Pufendorf e Grócio tais e tão ortodoxas, como as manifesta o Apêndice estampado depois desta Segunda Parte.

177. Por outra parte, foram também ao mesmo tempo omitindo insensivelmente as lições da disciplina da Ética, até que a desterraram de todo das Escolas, desprezando manifestamente a obrigação de ensiná-la, que os Estatutos por eles maquinados impuseram aos Lentes de Artes, pretendendo sim justificar-se desta pública omissão com o fundamento de que esta disciplina não é necessária aos Cristãos, por gozarem estes do benefício da Revelação, cujas luzes são incomparavelmente mais resplandecentes e iluminam melhor os espíritos por lhes ensinarem uma Moral muito mais perfeita e sublime, e com outras razões não menos especiosas e igualmente frívolas<sup>466</sup>.

e embrulhar os claros e simples princípios da Jurisprudência Natural com a perniciosa mistura da Polémica e da Metafísica, que logo acumulou na sua obra; de introduzir também neles a Filosofia Peripatética e de acrescentar o Pironismo Moral do seu Aristóteles com o Cepticismo Dialéctico, do que com o saudável desígnio de ilustrar os espíritos com as verdadeiras Regras e claras ideias desta disciplina, cuja utilidade e necessidade de se ensinar em próprio sistema, ele mesmo foi já obrigado a confessar no fim dos seus Prolegómenos, posto que pouco coerente ao que neles havia já escrito, falando também pela mesma língua o Jesuíta Francisco Xavier Róis no Proêmio da Ética, que imprimiu para uso dos seus ouvintes Filósofos de Viena, depois da Instituição, que naquela Corte se fez, no ano de 1754, de uma Cadeira para as lições públicas de Direito Natural.

Sendo muito mais conforme à Justiça e à Religião, que estes dois Jesuítas houvessem considerado, por uma parte, que os princípios de Direito Natural (de verdade eterna por sua natureza) não podiam sair com a autoridade de Pufendorf que eles atacaram e, pela outra parte, que em vez de caluniarem os outros, se deviam emendar a si mesmos nas atrocidades heréticas e ímpias, indicadas no Apêndice junto a esta obra.

<sup>466</sup> Para prova desta verdade basta ler o dito Jesuíta Inácio Schwartz nos citados Prolegómenos de *Origine, & progressu Juris Naturae*, na Introdução 6, § 3, em que trata a questão: “*Num Scholasticorum Studia, maxime vero Jesuita in Moralibus placita, Disciplina Juris Naturalis, quidquam profuerint, idque illustraverint, vel potius obscurarint?*”. E referindo as acusações que Puffendorf, Budæo, Keimerichio e Thomasio fazem aos seus sócios de terem corrompido a disciplina do *Direito Natural* com as lições da Ética de Aristóteles e com a relaxada Moral que eles ensinaram, não diz coisa que seja a propósito e pela franqueza da sua Apologia deixa em pior estado a causa Jesuítica. São, porém, muito dignas de se lerem as Respostas que os Jesuítas portugueses deram nestes Reinos ao autor do *Verdadeiro Método de Estudar* na Carta da Ética, as quais não só provam bem a obstinada e pertinaz oposição que eles faziam à restituição da Ética, que tinham proscrito das Escolas; mas também fazem ver que, trabalhando eles ao princípio com todo o seu desvelo por apartarem de nós as melhores luzes de toda as Ciências, para nos submergirem em uma tão profunda ignorância, que mais nos sujeitasse à Monarquia a que eles aspiravam, eles mesmos vieram por fim a ser lastimosas vítimas do seu ambicioso e detestável projecto, sendo eles os que caíram em uma tão crassa ignorância de tudo o que não era a Filosofia Peripatética, a má Teologia Escolástica e a sua Moral Casuística, como se faz evidente pelo grande número de atrocidades compiladas no Apêndice ao Estrago Sexto estampado no fim desta Segunda Parte e pelos disparates e frioleiras que, sendo verdadeiramente só próprias já para provocar o riso, já para mover a compaixão, conforme os diferentes humores das pessoas que as lessem, ou as ouvissem (o que bem se persuade pelas notáveis doutrinas com que o Jesuíta autor



178. Sendo, porém, que o verdadeiro motivo da dita omissão não era mais que o projecto por eles ultimamente concebido de abolirem inteiramente dos entendimentos até a memória da *Ética* para que, fechadas por este meio as portas à boa e sã *Ética* já reformada, ou se impossibilitassem de todo, ou se dificultassem muito consideravelmente, a introdução e os progressos dela nestes Reinos, e pudesse a *Ética* de Aristóteles continuar a ser neles dominante, senão em próprias lições, pelo menos nas obras dos Casuístas da sua Sociedade, em que eles haviam já reconcentrado e como que naturalizado os seus Dogmas falsíssimos.

179. E por uns meios tão sinistros e tão manifestamente dolosos, como foram estes dois entre si combinados, vieram finalmente os mesmos perniciosos Regulares a desterrar destes Reinos toda a Moral que não era a sua infame casuística, a introduzir e plantar neles uma crassa e total ignorância de tão importante disciplina e a tomar de tal sorte todos os portos assim ao *Direito Natural*, como à boa *Ética* que, enquanto a Literatura da Nação Portuguesa infelizmente gemeu debaixo do pesado jugo do seu tirânico império e enquanto o comum dos Literatos destes Reinos só soube por eles o que queriam, não pode alguma das ditas disciplinas ter adito nas nossas Escolas Portuguesas.

180. Pelos ditos meios vieram também os mesmos nocivos Regulares a sustentar e acrescentar aos Estragos da *Ética*, com que eles haviam já principiado a arrancar os fundamentos da Jurisprudência, o outro Estrago da nova disciplina do *Direito Natural*, que lhe toca já de mais perto, e que constitui os alicerces em que mais se sustenta e estriba todo o Edifício Jurídico. E vieram por fim de tudo, por meio de tão funestos e multiplicados estragos, a cegar a Jurisprudência e a convertê-la entre nós em um caos, por ser este somente o estado em que ela mais lhes convinha.

181. Pois que cega, escurecida e envolta em trevas a mesma Jurisprudência e apartado para longe dela o principal e indispensável subsídio da genuína

das *Reflexões Críticas* se atreveu a querer ostentar de muito instruído no *Direito Natural*, inquietando os Manes de Aristóteles, que nada soube dele, para virem explicá-lo na nossa idade, em que só os Regulares da mesma Sociedade e os seus aderentes não queriam reconhecer os grandes progressos que esta disciplina deve aos Modernos) permitiu a Divina Providência para castigo visível da sua desmedida soberba no mesmo género em que ela muito pecava, que fossem por eles não só escritas, mas também estampadas nas ditas Respostas (e da mesma sorte em todas as demais que deram ao mesmo autor sobre os diversos assuntos das outras Ciências) para nelas ficar tendo a posteridade perpétuos e irrefragáveis monumentos, assim da sua temerária arrogância, como também do profundo abismo da crassíssima ignorância em que eles viviam sem a conhecerem e muito satisfeitos de si e do deplorável estado a que se achava reduzida a Literatura Jesuítica.

inteligência e da exacta aplicação de todos os Direitos Positivos, faziam-se duvidosas as Sentenças das Leis. Sendo estas duvidosas, entrava a reinar a Máxima Jesuítica de que as Leis duvidosas não obrigam, e praticada esta Máxima, ficavam frustradas as Leis, iludida a Legislação e totalmente cortado o único nervo da boa administração da Justiça, da tranquilidade pública dos povos e da segurança do Império, ficava reduzido este importantíssimo artigo a um simples caso de Consciência, sobre o qual tinham eles a certeza de haverem de ser consultados, por se terem arrogado o Magistério dos Casos e ficava-lhes igualmente segura a amplíssima liberdade de poderem sempre resolvê-los, e decidi-los, pronunciando em todas as ocasiões, como Oráculos, a favor dos seus interesses e de serem verdadeira e realmente os árbitros das Leis do Estado, para poderem dominar também sobre elas, que era o que somente lhes faltava para acabarem de encher todo o vazio da sua insaciável ambição, depois do Império que haviam já adquirido sobre as Consciências por meio da sua depravada Moral.

*Oitavo Estrago e Impedimento.*

182. O total desprezo em que a prejudicial Legislação dos mesmos Estatutos fez pôr o importante Estudo da História do Direito Civil, Romano e Pátrio, do Direito canónico Comum e Particular destes Reinos, e também o da História dos respectivos Povos, Nações e Sociedades, para as quais foram promulgadas as Leis que compõem os referidos Direitos, não determinando por um Estatuto expresso, nem pelo menos recomendado, e inculcando aos Juristas o dito estudo como necessário e indispensável para a sólida inteligência das Leis e dos Cânones, foi outro mortal golpe contra estas duas utilíssimas disciplinas.

183. A História tem um comércio tão íntimo, tão familiar e tão frequente com a Jurisprudência, como a Alma tem com o corpo. Por esta razão já houve quem chamasse à História Alma da Jurisprudência<sup>467</sup> e com muita propriedade, porque a Jurisprudência sem a História é um corpo sem espírito, uma matéria sem forma, um verdadeiro cadáver e realmente nada mais é que um caos indigesto e medonho e uma rapsódia perpétua de grande número de Leis contrárias umas às outras, e que por serem coligadas sem ordem, nem tempo, não fazem mais que destruírem-se e tirarem-se reciprocamente a força e vigor. Por onde se vê que a separação dos conhecimentos históricos dos estudos Jurídicos foi um golpe mortal para a Jurisprudência e

<sup>467</sup> Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quaest. 4, Cap. 5, § 1 e Cap. 2, § 7.

que quem os separa e rompe a sua feliz aliança e o seu amigável e incessante consórcio, destrói a Jurisprudência<sup>468</sup> e deixa-a cadavérica<sup>469</sup>. Daqui veio ter havido também quem se animou a dizer que a mesma Jurisprudência toda era Histórica<sup>470</sup>.

184. Com efeito, a História deve preceder e acompanhar perpetuamente os Estudos do Direito. Não há tocha mais luminosa para a boa inteligência das Leis. Enterrado o genuíno sentido dos Textos no escuro abismo da antiguidade, só as luzes da História e a notícia dos tempos, dos ritos, dos costumes e sucessos antigos podem fazer descobri-la<sup>471</sup>.

<sup>468</sup> A grande utilidade e a indispensável necessidade de união da Jurisprudência com a História mostrou excelentemente Francisco Balduino de *Institutione Historiae Universae, & ejus cum Jurisprudencia conjunctione*, Lib. 2, ibi: “Cum Historia conjungenda est Jurisprudencia, quae conjunctio tam est necessaria, quam unius corporis indivisa partes, aut membra divelli neque possunt, neque debent”.

João Barbeirac in *Orat. de Conjungendis Jurisprudencia, & Historiarum Studiis*, que vem na Coleção de Budero de *Ratione, ac Methodo Studiorum Juris*. João Eisenhardt in *dis. de Conjungenda Jurisprudencia cum Historia*, impressa no seu Tratado de *Fide Histórica*. António Schultingio in *Orat. de Jurisprudencia Historica*, que também se imprimiu na dita Coleção de Budero, e no Tom. 2 de *Jurisprudencia Veteris Ante Justinianae*. João Gottlieb Oleario in *Progr. de Historiar. & Antiquitat. Scientia in Jure summopere necessaria*. Rodolfo Brenneisen *Progr. de Utilitate Studii Historici in Jurisprudencia tum Divina, tum Humana*. Henrique Hahnio in *dis. de Usu Chronologia, & Historiarum in Jure privato*. João Gottofredo Hartungio *Progr. de Usu Historiae in Jurisprudencia privata*. Jacob Carlos Spenero in *Progr. de Vero usu, atque auxilio Jurisprudenciae in Historia*.

<sup>469</sup> Da Jurisprudência cadavérica fazem menção Ulrico Hubero de *Jure Civitatis*, Lib. 3, Sect. 1, Cap. 2, num. 22, pág. 558; e Cristiano Tomásio in *Orat. de Vera & Falsa Jurisprudencia*, Sect. 3, in principio, onde diz que dela são filhas a Legulejística e a Rabulística, das quais dá as competentes noções.

<sup>470</sup> O mesmo Schultingio na Oração citada.

<sup>471</sup> Gravina ad *Cupidam Legum Juventutem*, pág. 13 e 114, ibi: “Historiarum lectio partim anteire debet, partim comitari Jus Civile”.

Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris*, § 13, ibi: “In ipsa Jurisprudencia negligitur communiter Historia Juris; admodum tamen est necessaria, immo ipsi Juris tractationi praemittenda”. Contelmanno na Nota ao dito §, ibi: “Historia Jurisprudencia necessaria adeo est, ut sine illius cognitione Juris Studiosus parum proficere possit. Unde Viri doctissimi eo semper animum converterunt, ut Jurisprudencia Historia quam maxime perficiatur”. Pomponius: “Jurisconsultus jam inde necessitatem agnoscens Historiae Juris Echiridion reliquit, ex quo manavit”, L. 2, ss. de *Origine Juris*. Brunquello in *Dissert. Praeliminari Historiae Juris Romano-Germanici*, § 41, ibi: “Nihil autem jucundius, nihil utilius Juris cultori esse poterit, quam Historiam ejus Juris nosse, quod in dies evolvimus, quoque ad causas djudicandas, & dirimendas in foris nostris utimur; adeo enim multa in corpore Juris Romani sunt capita, in qua, nisi lumen inferatur Historia, neminis intellectus penetrare queat”. Senckenberg in *Methodo Jurispr. Univers.*, § 47, ibi: “Jurisprudenciam adituro praeter Methodi Doctrinam, quam eum jam tenere debere ex § 9. dictis patet, Historia Juris ante omnia haurienda”. O mesmo autor in *Excursu 1*, § 7, ibi: “Historia Juris tum generalis, tum specialis, systemata pro noscendo toto legitimo ambitu summe necessaria, & sine illis sólida scientia non paratur”. Galvan de *Usufructu in Praefatione*, ibi: “Auctoribus Juris nostri, qui...distinguendi subsidio Historia Juris, sine qua semper erunt infantes, qui jura docent, & discunt”.

Além da História de um e outro Direito, faz-se também indispensável para o sólido conhecimento das Leis Canónicas e Civis a História Romana, a Eclesiástica e a Portuguesa, com todos os fundamentos e subsídios de que depende a boa inteligência delas.

185. O Jurista que quiser aproveitar o seu estudo, há-de trazer de dia e de noite em uma mão os Anais da História e em outra o Código das Leis Naturais. Este para lhe servir de farol na interpretação de todas as Leis positivas, canônicas ou Civis, que se conformam com a Razão natural, as quais só por ela se podem bem explicar, como fica já demonstrado no Estrago precedente<sup>472</sup>. Aqueles para lhe ilustrarem o espírito na inteligência das Leis, em que os Legisladores se apartam das ditas Leis Naturais, ampliando-as ou restringindo-as por meio das modificações necessárias<sup>473</sup>.

Heuman in *Aparatu Jurisprud. Literar.*, Cap. 12 de *Historia*, § 98, ibi: “*Historia testis temporum, lux veritatis, Magistra vita, nemini, qui literis operam navat, satis commendari potest; legum autem cultori hoc studium maxime necessarium est*”. E no Cap. 21, § 150, ibi: “*At Historia Romana carere nequeunt, qui Juris nostri auxiliiaribus positiones recte intelligere, ac interpretari cupiunt*”. E também nos outros capítulos desde o décimo terceiro até ao vigésimo quinto, nos quais mostra igualmente a necessidade do Estudo da História Eclesiástica da própria Nação (que para ele era a Alemã) e também das Antiguidades, da Cronologia, da Geografia, da Diplomática e de todos os outros subsídios e fundamentos da História. O mesmo Senckenberg citado já nesta Nota no § 39, ibi: “*Historia Civilis, ac Ecclesiastica, cum omnibus eò spectantibus, insignis ambitus, Jurisque studioso in omni Juris parte summe necessaria est*”. E também nos quatro §§ seguintes, onde ensina muito bem não só todas as espécies da História que são necessárias ao Jurista, mas também os diferentes graus das suas utilidades e necessidades e da aplicação que a elas devem fazer. E aqui se deve advertir que tudo quanto ele e Heuman escrevem sobre a utilidade e necessidade da História e das Antiguidades da Alemanha, devem entender os nossos juristas da História Portuguesa, Civil e Eclesiástica e das Antiguidades Sagradas e Profanas destes Reinos, porque nestas se verificam em primeiro lugar todos os cómodos e vantagens que recebem os juristas do Estudo da História, por serem elas somente as que podem ilustrar e facilitar a inteligência e a aplicação das Leis Civis e Canônicas, Públicas e Particulares desta Monarquia, que são só as que constituem o Direito próprio e principal da Nação Portuguesa.

Da total dependência que tem a Jurisprudência Canônica da História Eclesiástica, tratam especialmente Paulo José Riegger in *Introductione in Universum Jus Ecclesiasticum Dissert. Pravia*, Sect. 1, § 35. E na Nota *b*, Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 5, § 4. Francisco Florente in *Orat. de Recta Juris Canonici descendit ratione*, e também no princípio da Dissertação *de Origine, Arte & Auctoritate Juris Canonici*, onde atribui a corrupção e decadência da Jurisprudência Canônica à ignorância das Antiguidades Históricas.

Brunquello in *Dissert. de Utilitate ex Historia, atque Antiquitatibus Sacris in Jurisprudencia Ecclesiastica Studio capienda*, que vem no princípio da Edição que ele deu das *Observações de Inocência Cironio*.

Bohemero in *Dissert. Preliminari de Necessitate, & Utilitate Studii Historia Ecclesiastica in Juris Ecclesiastici prudentia præfixa observat. Selectis. ad Petri de Marca Tractatum de Concordia Sacerdotii & Imperii*, onde diz que a História é o único meio da sólida inteligência do Direito Eclesiástico. João Ernesto Floerckio in *Prænotionibus Jurisprudencia Ecclesiastica*, § 26, pág. 55.

<sup>472</sup> No § 147, Nota *a*.

<sup>473</sup> Bohemero no Cap. 4, § 3, Nota *b*, cujo lugar vai transcrito no § 147, Nota *a*. Daries in *Institution. Jurisprud. Universalis*, § 798, ibi: “*Porro inde patet necesse esse, ut Jus Civile Positivum explicaturus intelligat primo Jus Naturæ, secundo determinationes individuales, id est, Legum Positivorum Historiam*”. Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 2, § 7, ibi: “*In id igitur incumbendum est Magistro Jurisprudencia, ut primitus quotiescumque sese offers occasio, præcipue in Jus Naturæ inquireat: quid ex Jure Naturali in hac, vel illa questione obtineat, circumspecte doceat; postea in Jus Divinum faciendi inquisitio. Tunc*

186. Quando se chega a estes casos, amortecem-se as luzes do *Direito Natural* e cessam inteiramente os Ofícios das Razões Naturais e próprias do seu foro. É, pois, indispensável recorrer-se às Cívicas. E para estas se poderem achar é necessário averiguarem-se as causas e motivos que teve o Legislador para não seguir os puros ditames da Razão Natural e faz-se muito preciso indagar-se a ocasião, a História, o lugar e o tempo da Lei, os costumes, o génio, o carácter e a forma do Governo da Nação.

187. Estas são as circunstâncias de que nesta conjuntura se deve deduzir a Razão específica, própria e genuína da Lei, que por serem as ditas circunstâncias todas ou Cívicas, ou Canónicas, segundo a diversidade das Leis, delas se denomina também a mesma Razão ou Civil, ou Canónica. Sem o descobrimento desta Razão, toda a interpretação de semelhantes Leis é baldada e inútil. E todos sabem que a revelação de todas estas circunstâncias, em que ela verdadeiramente está depositada, é inteiramente da esfera da História dos Direitos e Povos, a que pertencem as Leis, e só por meio dela se pode alcançar<sup>474</sup>.

188. Sendo esta a notória verdade: achando-se já posta em toda a sua luz no tempo da perniciosa Legislação dos ditos Estatutos; tendo já o insigne Alciato mostrado o feliz uso da História na Jurisprudência<sup>475</sup>; havendo o incomparável Cujacio atestado nos seus escritos, que a História era o Anzol de Ouro com que ele pescava a verdadeira inteligência das Leis<sup>476</sup>; tendo já o egrégio Jurisconsulto Francisco Balduino composto e publicado um livro somente para o fim de demonstrar e persuadir a utilidade e necessidade do perpétuo e inseparável consórcio da Jurisprudência e da História<sup>477</sup>, havendo o grande número de famosos Jurisconsultos que, até àquela idade, havia já produzido a Escola Cujaciana, clamado em altas e uniformes vozes a toda a Nação de Juristas a favor da apertada e indissolúvel união dos Estudos Jurídicos e Históricos, e clamado não só com as vozes e com as penas, mas também com os exemplos, sendo já manifesta ao Mundo Jurídico a grande ilustração

*origo hujus, vel illius Juris, illius mutatio, alteratio, vicissitudo ex Historiis erit illustranda. His excussis, inquirendum, quid Jure Pontificio communi; ac demum quid Jure Speciali Germanico, vel consuetudine, & praxi obtineat. Profecto primum Jure Ecclesiastici fundamentum, ac præcognitum fundamentale illius, esse Jus Naturale mox infra dicemus. Historiam vero, præcipue Ecclesiasticam, esse animam Juris Ecclesiastici quis sanus dubitaverit?*

<sup>474</sup> Vejam-se os escritores citados na Nota precedente.

<sup>475</sup> Carlos António Martini in *Ordine Historiæ Juris Civilis*, Cap. 8, § 35.

<sup>476</sup> Papiro Masson in *Vita Cujacii*, ibi: “*Verborum vim, atque analogiam adprime calluit antiquiorum Juris Auctorum exemplo, Historiarumque veteris notitiam, ac maxime Romanæ, utilissimam Juris explicando, & perniciosæ ab omnibus fere Interpretibus antea neglectam, in magno pretio habuit, eaque, ut hamo aureo, piscari se in Jure Civili, & abdita scrutari, irabereque e tenebris in apertam lucem testabatur*”.

<sup>477</sup> Impresso em Paris no ano de 1561 com o título: *De Institutione Historiæ Universæ, & ejus cum Jurisprudentiæ conjunctione*.

que a Jurisprudência tinha recebido da mão benéfica da História; gozando já a História da excelsa dignidade de ser o principal subsídio das Ciências Jurídicas<sup>478</sup>; estando já assentado entre todos os Jurisconsultos, que tinham despido a barbárie das Escolas Antigas, que sem a boa instrução da História não se pode adquirir a sólida e perfeita Ciência das Leis<sup>479</sup>; e cultivando-se por esta razão de comum acordo com grande desvelo em todas as Aulas e Escolas da boa Jurisprudência o estudo das referidas Histórias e de todas as Antiguidades assim Sagradas, como Profanas, da Geografia, da Cronologia, da Crítica, e de todos os mais subsídios e fundamentos da História, como a todos se faz manifesto pela História Literária da Jurisprudência restaurada<sup>480</sup>, tudo isto ocultaram os Maquinadores dos ditos Estatutos.

189. Esta foi a detestável malícia daqueles perniciosos Maquinadores, tão constantes se mostraram os seus perversos ânimos no abominável projecto, tantas vezes por nós já declarado, de abusarem da Legislação Académica, em que por meios sinistros haviam conseguido ingerir-se, e de não perderem ocasião de destruir e aniquilar a Jurisprudência destes Reinos, que todos os ditos clamores e exemplos, posto que fossem verdadeiramente os mais decisivos, não puderam por modo algum fazê-los apartar e torcer um só passo da estrada que levavam. Surdos inteiramente às bem ajustadas vozes da melhor Escola dos Estudos Jurídicos, para os quais legislavam, continuaram a seguir o seu Norte e fizeram uma Legislação tão nociva à Jurisprudência, e também

<sup>478</sup> Balduino na obra citada, Lib. 2. Brissonio in *Epistola Nuncupatoria ad Lib. 1 Antiquitatum Romanorum*, ibi: “*Magnam desiderat omnino Jurisprudencia rerum veterum memoriam, ac nisi ab eo, qui totius antiquitatis animo perceptam cognitionem habeat, digne, ac meretur, explicari potest*”.

<sup>479</sup> Brunquello na Dissertação de *Utilitate ex Historia, atque Antiquitatibus Sacris in Jurisprudencia Ecclesiastica Studio capienda*, § 2, ibi: “*Qui itaque hæc adminicula negligunt, ad verum Juris Ecclesiastici intellectum haud perveniunt, præstantissimamque scientiam magis corrumpunt, quàm illustrent, atque nil nisi ineptias, vanaque eloquia, cum vulgaribus Juris Canonici Interpretibus proferunt*”. E que a sólida inteligência das Leis do Direito Civil têm agora igual independência da História e das Antiguidades Cíveis afirmam os Escritores citados no § 184, Nota d.

<sup>480</sup> Carlos António Martini in *Ordine Historiæ Juris Civilis*, Cap. 8, § 35, ibi: “*Nativæ tandem venustati Jurisprudentiæ Romanam ope Artis Criticæ, Historiæ, ac elegantiorum Literarum, quæ cum Juris Græci Codicibus, capta Constantinopoli, in Italiam remeaverant, restituere conata est a Seculo Decimo Sexto quarta Doctorum Schola, ab Andrea Alciato Mediolanensi potissimum instituta; sed inde a Jacobo Cujacio Tholosano omnium Interpretum Phænice adeo excultæ, ut merito ab eodem Cujaciana nuncupetur. Etsi lutulenti nunquam deferrent Doctores, qui adsumpto Realistarum nomine, Jurisconsultos genuinè interpretandi Artis peritos, Humanitas barbaro vocabulo, adpellant, omnemque linguarum & antiquitatum peritiam stomachantur*”. E na Prefacção ad *suos Juris Auditores*.

Brunquello in *Histor. Juris Roman. Germanici*, Part. 3, Membr. 2, Cap. 8. Bachio in *Historia Jurisprudentiæ Romana*, Lib. 4, Cap. 3, § 9, e *seqq.* Gravina, *Originum Juris Civilis*, Lib. 1, Cap. 170. Hoffman in *Præcognitis Generalibus Jurisprudentiæ*, Cap. 1 de *Ratione docendi, & discendi jura apud Romanos, imprimis de Methodo, qua jura in Germânia, alibique post instauratas Academiæ tractata fuerunt*, § 41.

à História, que em todo o Corpo das Leis que formaram, nem uma leve menção quiseram fazer da História.

190. E com uma taciturnidade tão venenosa como esta, causaram três consequências todas terríveis e todas muito funestas à Jurisprudência.

191. A primeira foi a profunda ignorância de todas as sobreditas espécies de História, em que veio a cair o comum de todas as Ordens e Classes de Juristas destes Reinos.

192. A segunda, o falso e errado conceito que por fim se imprimiu nos espíritos dos mesmos Juristas, de que as lições das referidas Histórias lhes eram mais nocivas do que úteis, pela grande e infalível distração que lhes haviam ocasionado os Estudos do Direito, os quais se lhes fez crer que pedem uma aplicação tão sucessiva e contínua, que não pode dar tréguas a estudos estranhos e indiferentes, como ao mesmo tempo se lhes persuadia serem os da História a respeito da Ciência das Leis.

193. A terceira, o absoluto e perpétuo divórcio em que ultimamente se pôs a Jurisprudência e a História nas Escolas Jurídicas desta Monarquia.

194. Consequências que, todas unidas, puseram a Jurisprudência em um apertadíssimo bloqueio, e totalmente lhe impediram e cortaram toda a comunicação e socorro da História, do que tudo resultou reduzir-se a mesma Jurisprudência ao funesto e lamentável estado a que infelizmente chegou nestes Reinos.

195. Este pernicioso bloqueio da Jurisprudência não foi obra do acaso, nem da ignorância, mas todo foi maquinado muito de propósito pelos nocivos Autores dos ditos Estatutos, por meio do afectado silêncio e desprezo que fizeram da História na Legislação dos Estudos Jurídicos, o qual somente a ele se encaminhava. Isto se prova com toda a evidência, porque censurando há poucos anos o Autor do *Verdadeiro Método de Estudar* aos Juristas destes Reinos a separação dos Estudos Históricos dos Jurídicos, e aconselhando-lhes a constante e perpétua união da Jurisprudência com a História<sup>481</sup>, no que o dito Autor não fazia mais que repetir as vozes comuns de todos os bons Jurisconsultos<sup>482</sup>, vendo eles que os Juristas se acomodavam e que não lhes respondiam, e receando que se dessem por convencidos e que abrissem os olhos para se envergonharem da cegueira em que eles os haviam posto, sem embargo de lhes não pertencer o que passava nas Escolas Jurídicas, eles foram os que tomaram as dores pelo dito divórcio e os que sem mais fim

<sup>481</sup> No Tom. 2, Carta 13, em que trata da Jurisprudência Civil e na Carta 15 sobre o Direito Canónico.

<sup>482</sup> Vejam-se os escritores citados neste Estrago, § 184, Nota *d*.

que o de lançarem poeira nos olhos dos mesmos Juristas para continuarem a tê-los fechados, se resolveram a escrever contra o referido Autor, para sustentarem o dito divórcio. E com o facto de entrarem por causa dele em contenda com o mesmo Autor, muito por sua livre vontade e sem vocação alguma legítima, deram a conhecer com evidência aquele aparto por seu e que tinham interesse na causa da nossa ignorância.

196. Pois que a não serem eles agitados de algum oculto interesse próprio, não se animariam a esgrimir com um Contendor, cujas luzes eles não podiam deixar de conhecer, que eram superiores às suas, nem se poriam em campo para advogar uma causa perdida, com o perigo de a deixarem no estado mais deplorado, como na realidade deixaram com as Respostas, que lhe deram pela pena do seu disfarçado Frei Arsénio, dizendo nelas<sup>483</sup>: “*Que é boa curiosidade estudar as Histórias, mas é impertinência que, sendo o Direito tão vasto, lhe queira o Crítico pôr mais um contrapeso tão grande, como é o da História, sem ser preciso para o intento que a Lei promulgada e aceite obriga ao súbdito, enquanto se não abroga, e que para obrigar tem por ventura mais força, que seria de Justiniano, ou de Adriano? Que o ponto está em saber o que Ela manda e que está em seu vigor, para o que já se entende, que foi ordenada por quem tinha autoridade legítima. Porém, que o Legislador fosse Pedro, ou Sancho, que se promulgasse neste, ou naquele ano, nada faz ao caso... Que torna a encomendar aos Canonistas que aprendam a História Sagrada e Profana, que é boa teima, e que eles dirão que não querem, e que sendo a Lei revestida das circunstâncias necessárias para obrigar, nada faz ao caso que seja mais deste ou daquele Papa*”.

197. Respostas tão miseráveis, tão fúteis e tão cheias de puerilidades e inépcias, que basta expô-las aqui ao juízo dos sábios e à confrontação com os documentos, que estes uniformemente nos dão sobre o mesmo assunto<sup>484</sup>,

<sup>483</sup> *Reflexões Apologéticas*, reflexão 13, págs. 46 e 47.

<sup>484</sup> Barbeirac na Oração citada, apud Buder, pág. 200, ibi: “*Sed & sine ope Historiarum, satis intelligi, recteque proinde explicari nequeunt Jura Civilia, quæ præsertim, ut fit plerumque, non simul, & semel, sed variis temporibus nata sunt. Nisi enim scias, a quo, quando, qua de causa, lex aliqua alta sit, periculum est, ne verba ejus perperam interpreteris, aut imperfecte tantum capias; & ultra, aut intra Legislatoris consilium totius Legis tenorem proferas, aut restringas, ut non inique forsitan, sed tamen præter loquentis mentem, & scopum. Qua de re ne exempla longe petamus, dubitare nos non sinunt immensi illi, & mole, & numero Comentariorum Interpretum ex Schola Acursii, & Bartoli, qui per tria Secula ante literas renatas Jus Romanum instaurare, & interpretari conati sunt. Historiarum enim face destituti, dum in tenebris perpetuo ambulant, præcis Jurisconsultis cogitationes suas adfingunt, in plurimis vocabulis, & rebus exponendis plane cacutiunt, & abortito collo innumeras Leges ad Sententiam suam trahunt*”.

Schultingio na Oração citada, pág. 218, apud Buder, ibi: “*Si quis vero ad ipsam Jurisprudentiam culmen contendere decrevit, non parum in eo inveniet auxilii, si quid quavis ætate obtinuerit, quoque se pacto Jurisprudentia in singulis materiis generatim habuerit, calleat, sique qui tunc imperarint Principes, qui floruerint Juris Auctores, perspectum habuerit. Atque hæc quidem posteriora plerumque hodie in tanta Literarum, & rorum anti-*



não só para nos dispensarmos de dar outra prova do empenho, que eles tinham de ocultar a verdade para os malévolos fins de perpetuarem na Jurisprudência o Estrago de que haviam feito instrumento a separação da História<sup>485</sup> e de conservarem sempre as Ciências Jurídicas em uma cegueira total, tirando-lhes, para este fim detestável, um olho nas luzes da História com as mesmas diversas Artes, com que ao mesmo tempo lhes tiravam também o outro olho, e os raios do *Dirêito Natural*, mas também para fazer manifesto a todo o Mundo o último extremo, a que eles haviam feito chegar o seu temerário arrojo e desmedida confiança, atrevido-se a dogmatizar tão descaradamente contra a verdade notória, só a fim de arruinarem e destruírem a Jurisprudência, e abusando com tão doloso escândalo da Autoridade ditatória, que por um

*quarum luce, doctioribus non admodum sunt gravia. Quantus vero accedet cumulus, si quis ex inscriptione alicujus fragmenti ex Vetere Consulo aut Constitutionis, vel sola, vel aliis adhibitis similibus, occasionem, qua quid scriptum sit, odoratus fuerit... Dicitu incredibile, est quàm frequenter Juris Antiqui monumenta inde planissima evadant. Hæ claves sunt, quibus intima quaque subinde reserentur. Inde de eorum, quæ legimus, sensu, vi, potestate, sæpe tam certi reddimur, ac si nos illa, quæ oculis lustramus, ipsi Literis consignaremus. Inde etiam aliis talia dilucide poterimus exponere, quod boni, fideique, interpretis esse nemo potest diffiteri. Hoc vero filo quasi Ariadne destitutus, quidque nomen aliquod Imperatoris Romani, vel Jurisconsulti audiens, ignotum aliquod piscis, aut edulii vocabulum esse arbitretur: quales suo ævo advocatos quosdam fuisse testatur Ammianus Marcellinus (atque utinam nulli tales nostra quoque ætate invenirentur) fieri non potest, ut talis aliquis Libros Juris Romani evolvens non meris sæpe in tenebris, ac densissima caligine reptare sese existimet; & quid scriptor cogitaverit, non multo plus videat, quam si homini luminibus capto colores dentur inspicendi... Talia qui in tractando jure non attendunt, non possunt non multa conjungere, quæ longo admodum intervallo a sese invicem sunt dissita; ac simul necessario in magnas incidere salebras; quas non tantum haud evitarunt antiqui nostri impoliti, & barbari Doctores, quibus alioquin nec ingenium, nec judicium, nec diligentia defuit; et nec inter recentiores, nitidiores, ac tersiores, quique vetustiorum jamam & lumina summo opere obscurarunt, defuere, qui ad eundem lapidem offenderint; nec aliter Jus Civile antiquum saltem, & præcipue, quod in digestis nobis conservatum est, quandoque considerarint, quam si universa, quæ ad illud pertinent, uno, eodemque momento fuissent reperta, aucta, perfecta, absoluta; vel totum illud corpus, velut Ancile aliquod, vel Palladium, subito e celo delapsum fuisset... Sed & idem ille Princeps hoc ipsum, quod maxime Historiam & tempora illustrare posset, non omitti e re sua, & nostra esse credidit, dum nomina non tatum Imperatorum, a quibus, necnon Magistratum, aut privatorum, ad quos emisse essent Constitutiones, illis præponi voluit: sed & locunt, annum, mensem, diemque passim adjici: ac fragmenta Jurisconsultorum, nomen Auctoris, & ex quo libro, quidque depromptum esset, præferre. Ex quibus, quantum homo talium gnarus in rem suam possit vertere, nemo nisi qui periculum fecerit, judicare poterit". E tão necessário se julgou o conhecimento das sobreditas circunstâncias do lugar, do tempo, da ocasião e do Autor da Lei que, para elas se poderem manifestar aos Juristas, formaram Jacob Labito, António Agostinho e Volfango Freymonio os Índices Cronológicos das Pandectas, os quais muito depois reprimiu unidos Abrão Wielingio, no ano de 1727, com o título *Jurisprudentia Restituta*, ajustando-lhe os juízos que sobre os grandes e insígnis cómodos deles fizeram os Jurisconsultos mais egrégios desde a idade de Cujacio e as Orações de Henrique Hahnio de *Usu Chronologia*, & *Historiarum in Jure privato*; e de Bernardo Henrique Reinoldo de *Inscriptionibus Legum Digestorum*, & *Codiciis*; e a Dissertação de Henrique Brenemanno de *Legum Inscriptionibus*, pelas quais se vê a refinada malícia com que os mesmos nocivos Regulares intentaram persuadir o contrário, pois que em uma matéria tão clara não era possível que eles assim obrassem por falta de ciência.*

<sup>485</sup> Heuman na obra citada, no fim da Nota ao § 98, ibi: "*Quisquis igitur Historiam dissuadet, is vel veræ sapientia, expers est, vel veritatem ex malevolentia occultare studet*".

Maquiavelismo Literário, apoiado pela sua prepotência, se tinham arrogado sobre os Estudos destes Reinos, para prevenirem os juízos dos sábios da Nação, que pensavam justamente na matéria, imporem-lhes silêncio, sufocarem e desacreditarem de antemão os seus sentimentos, para que se não animassem a expô-los ao público. E no caso de eles os exporem, para que não fossem seguidos e não fizessem partido vantajoso às Ciências Jurídicas.

*Nono Estrago e Impedimento.*

198. A grande ignorância da História Literária Geral e Particular de uma e outra Jurisprudência oprimiu igualmente a mesma Universidade, por faltarem também com ela de todo estas utilíssimas lições. E isto sendo a História Literária de um indispensável socorro ao Jurista.

199. *Primo:* porque ela lhe dá a conhecer a Faculdade que estuda a sua origem, progressos, aumento, decadências e estado presentes, os tempos e Nações em que mais têm florescido, as Universidades, Colégios e Escolas mais célebres em que ela se tem cultivado, assim no tempo dos Romanos, como depois no Império Oriental e ultimamente depois da sua restauração no Ocidente<sup>486</sup>.

200. *Secundo:* porque só ela pode dar facilmente a notícia dos diversos métodos com que a mesma Jurisprudência tem sido ensinada e tratada, dos verdadeiros subsídios do seu Estudo, do uso que deles têm feito os seus Professores e do fruto que deles têm tirado a dita Jurisprudência, dos seus adiantamentos, dos descobrimentos com que tem sido enriquecida, dos meios de engrossar o seu Tesouro com a aquisição de novos cabedais e do caminho mais breve para poder conduzi-la ao grau mais eminente da sua perfeição. E sem ela não pode haver reforma prudente, nem regulação de Estudos bem ordenada<sup>487</sup>.

<sup>486</sup> Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, quaest. Cap. 5, § 5, ibi: “Est ergo Historia Literaria ea Scientia, quæ nobis Artium, Scientiarum, & Linguarum, fata, origines, progressum, editiones, virtutes, & defectus, ac denique Auctorum per omnia Sæcula, per omnes sectas, & nationes, eruditionem, temperamentum, merita, & demerita, atque præjudicia ostendit, pandit, & fistit. Paucis multa complexi sumus: ex quo colligitur hanc scientiam esse & amplissimam, & præstantissimam, & utilissimam, ac ita necessariam, ut eruditio, ac Historia Literaria aquis passibus ambulare videantur. Nullius certe scientiæ sacra quis rite imberit, nisi origines, progressum, fata, defectus, modumque, quo augeri, & onari possint, nisi & scopulos hic præternavigandos, nisi genuinam ad portum veritatis perveniendi viam, verosque indices, nisi Librorum, nisi Virorum, qui rebus his expoliendis insudarunt, virtutes, & vitia, eruditionem nempe eorum, & scriptionem quæ spectant, noverit”. Cristóvão Augusto Heuman in *Conspectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 1. Struvio in *Introductione in notitiam rei Literariæ*, Cap. 1 de *Historia Literaria in genere*, § 3 e nas Notas a ele. João Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Litterario*, Cap. 25 de *Historia Literaria*, § 173. Contelmanno nas Notas a Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi*, § 8.

<sup>487</sup> Cristóvão Augusto Heuman no Cap. citado, § 4, ibi: “Ex ea (scilicet Historia Literaria) Methodum addicimus expeditiori, breviorique via perveniendi ad eruditionem, quæ in Studiis sequenda, vel fugienda cognosci-

201. *Tertio*: porque só pertence à mesma História a notícia e conhecimento dos bons livros, que é uma grande parte da Ciência<sup>488</sup>. Ela só é a que indica os Autores que escreveram das matérias e a que dá a conhecer as suas vidas, de cujos sucessos, variedades deles, génio, Escola, Seita, Religião, família, partido, fim e intenção com que escreveram, depende muito o conceito e merecimento dos seus livros, sendo certo que muitos têm escrito mais para promover os seus interesses, sustentar as suas facções e estabelecer as opiniões da sua Escola, do que para manifestar a verdade e para comunicar fielmente ao público os seus verdadeiros sentimentos. Ela é só a que manifesta as contendas e lides Literárias que têm havido entre os Escritores famosos, os *Escritos Erísticos* que elas produziram e que muito ilustram os pontos de Direito controverso e incerto, o seu merecimento e a aceitação que tiveram do público, as melhores edições e os diferentes modos que há-de adquirir facilmente uma boa notícia dos Autores<sup>489</sup>.

202. Tudo isto é de grande utilidade aos ouvintes, para saberem desde logo dirigir e ordenar bem os seus Estudos, para não aprenderem por livros prejudiciais e inúteis e para não caminharem por serras fragosas e expostas a perigos, podendo seguir uma estrada plana, segura e até bordada de flores, que os convidem e possam atrair a continuarem e concluírem felizmente a sua Jornada, para satisfazerem com maior louvor e prontidão às funções dos seus Ministérios, conhecendo de antemão os melhores Livros sobre todas as matérias e servindo-se logo deles, quando lhes forem necessários, sem perda do imenso tempo que por falta desta notícia se consome com a aflicção do espírito, no aperto das ocasiões que lhes faz revolver copiosos Índices de grande número de Livros, muitas vezes com a pouca fortuna de não se acertar com o melhor Autor e lugar, e sem mais lucro que sacudir-lhes uma pequena parte do pó da ociosidade em que estão jazendo<sup>490</sup>.

203. *Quarto*: porque para o bom adiantamento dos Estudantes convém muito que eles comecem a adquirir logo desde as Aulas, com o socorro dos

*mus, & prudentiam addiscimus Literatam?*. Zallwein no dito § 5. Cristóvão Mateus Pfaffio in *Introductione in Historiam Literariam Theolog. in Prolegomenis*.

<sup>488</sup> João Foccano in *dis. de Ratione Studiorum ad Jodocum Lodenstein*, ibi: “*Primum erit, ut bene noscas Libros, & bonos Auctores, quorum ope, atque opera eruditionem tibi compares. Nam magna pars Studiorum nosse bonos Auctores?*”.

Voglero in *Praefatione Introduction in notitiam bonorum Librorum*. Struvio no dito Cap. 1, § 1.

<sup>489</sup> Struvio no dito Cap. 1, § 3, Nota *k*, e § 7, Nota *g*. Cristóvão Augusto Heuman no citado § 4. Zallwein no lugar alegado.

<sup>490</sup> João Scheffero de *Informatione Nobilis*, pág. 24, ibi: “*Seire, unde quid peti debeat, cum inquirendum est, ejusque ratio perficienda, est pene dimidium ejus didicisse?*”.

Mestres, a notícia e instrução dos melhores Livros, assim da Jurisprudência em geral e das suas prenoções e adminículos, como das principais matérias de um e outro Direito, formando com diligência os seus Apontamentos Bibliográficos, ou tomando para fundo deles alguma Biblioteca Jurídica formada pela mão de um hábil Jurisconsulto<sup>491</sup>; notando nos seus próprios lugares os Autores que ela não trouxer e que eles forem conhecendo pelas lições dos Professores, pelas alegações dos bons Livros, pelos Diários e Efemérides Literárias, pelas conversações com os Sábios e pela frequência das grandes Livrarias; examinado o juízo que deles tem feito e faz a República Literária; procurando frequentar ao mesmo passo as melhores Bibliotecas, a que podem ter acesso, para nelas folhearem os Livros per si mesmos e adquirirem uma notícia oculta deles, que mais se lhes imprima na memória, e aproveitando com o tempo as ocasiões, que nem sempre há-de adquiri-los com mais comodidade, principalmente os mais raros e de mais alto preço<sup>492</sup>.

204. Da falta de tudo o referido se seguiu saírem os Estudantes da Universidade de Coimbra tão pouco hábeis para exercitarem a Jurisprudência, como seriam para exercerem os seus Ofícios os Artífices que tivessem concluído os anos que a eles deram, sem neles terem chegado a conhecer os instrumentos próprios da Arte que aprenderam<sup>493</sup>.

205. E depois de introduzi-los no Foro, serão tantos e tão frequentes os seus embaraços pela ignorância dos Livros, que por mais que se esforcem em vencê-los, cuidando então em adquirir notícia deles para formarem as suas Livrarias, não poderão facilmente consegui-lo por falta de tempo, de paciência e de bom Director para a aquisição destas notícias, que só pode fazer-se suave e facilmente no tempo das Aulas e debaixo das direcções dos Mestres<sup>494</sup>.

<sup>491</sup> Struvio, *Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi*, § 8.

<sup>492</sup> Por serem estes os modos que há-de adquirir notícia dos Livros, Senckenberg in *Methodo Jurisprudentiæ Universæ*, § 16, & seqq. Zallwein no § 5 citado, pág. 441. Struvio e Mohrosio nos lugares por ele citados. Vogler in *Introductione in notitiam Bonorum Librorum*. Paulo Filipe Wolfhard in *Schediasmate de Modis acquirendi notitiam Jurisconsultorum*.

<sup>493</sup> Beckio in *Prefatione Generalium Juris Universi Præcognitorum*, pág. 3.

<sup>494</sup> Senckenberg no citado § 16, Nota 1, ibi: “*De hac mature cogitandum, vix enim vita paranda perfecta notitiæ sufficit. Et ferre plurima his invigilandi, dum juvenes sumus, & adeo tempore pro libitu utimur, occasio nascitur*”. Et in *Excursu* 1, § 1, ibi: “*Librorum cognitione Juri operam danti omnino opus est, aut pro usu ex Libris capiendo, aut etiam pro Bibliotheca comparanda, secundum cujusque conditionem & vires*”. Et § 2, ibi: “*Discendum ab initio a præceptoribus, qui sunt boni Juris Libri, & eorum manu ductio prece ac pretio flagitanda, nec negligendi studiosi, aut Librarii in arte periti. Librorum sectiones etiam adire juvabit, ubi ex pretio, & aliis circumstantiis, boni Libri noscuntur*”.

206. Entrarão os mesmos Estudantes com os olhos fechados neste delicado trabalho, e postos no meio da inumerável cópia de Livros que há nas Lojas dos Livreiros, não saberiam para onde se virar, nem para quais deveriam inclinar-se, nem conheceriam os mais úteis para o seu Ministério, ver-se-iam precisados ou a mendigar de outros esta importante notícia com o deslustre dos seus graus, ou a prodigalizarem o seu dinheiro sobre a Fé dos Livreiros, sempre suspeita e pouco segura, empregando avultadas quantias nos que eles quizerem vender-lhes, os quais pela maior parte não costumam ser os mais úteis para o Ministério, mas sim aqueles a que não acham fácil saída os donos das Lojas que os vendem<sup>495</sup>.

207. *Quinto*: porque a ignorância da História Literária faz os homens parciais, sectários e aferrados às opiniões das suas Escolas, que entendem serem só as mais sãs e seguras, por não terem mais notícia das outras e dos seus merecimentos, do que as que ouviram aos seus Mestres, ou leram nos Livros da sua Escola, em que todas as outras acharam impugnadas. E, pelo contrário, a História das Opiniões das Escolas contrárias, a notícia dos grandes homens, que as produziram, que as patrocinarão e que as seguirão, a expo-

<sup>495</sup> Gaspar Sagitário *in Collegio Msc. de Bibliothecis, & Historia Literaria*, Cap. 1, § 6, *apud Beyerum in Schediasmate de utili, & necessaria Auctorum Juridicorum, & Juris Arti inservientium noticia*, pág. 5, ibi: “*Quia in confesso est ad solidam, & perfectam in unoquoque Literarum genere doctrinam absque Librorum usu non perveniri; necessum utique est, ut vel per nos cognoscamus, vel ab aliis adjuti discamus, quinam Libri Studiorum nostrorum scopo respondeant, ne dum in inutiles, aut damnosos deferimus, pro thesauro carbonem reportemus. Multi bonae indolis adolescentes, & juvenes item magna spei, miserè nonnunquam distrauntur, vel unicam ob banc causam, quod nesciant, quos primum, quos deinceps tractare debeant, & in eos, quos utilissimos suo fini existimabant, incidentes, & studiosius pertractantes, procedente tempore intelligunt, nullos aequo suo instituto fuisse adversos. Alii in scribendis, describendisque Collegiis, nocti, diuque occupantur, & his laboribus intenti, victus somnique, atque adeo valetudinis sunt negligentiores, sed postea ingenti suo cum damno experiuntur, bonam eorum partem, quae tam sedulodescripserunt, imo quandoque omnia singula in Libris excussis tolerabili pretio coemendis haberi, quorum notitiam si in tempore habuissent familiarem, temporis, & valetudinis jacturam non necesse habuissent facere. Jam multi sunt, qui vel inopia, vel aliis fortunae casibus pressi, diu in Academiis, aut aliis celebribus locis vivere nequeunt. Hi, nisi pragnosverint, quos potissimum Libros extra Academias legere debeant, & relegere; aut tempus, nihil agendo, aut aliud, quam praefinitus scopus requirebat, agendo, festinanter avolabit. Porro seu quis in ipsis Academiis vivat, seu extra illas vitam degat, non debet non interdum, vel ex Patronorum, Fautorum, amicorumque voluntate, vel aliis necessitatibus motus commentari, seu Disputatio sit, seu Dissertatio, seu Epistola, seu Oratio, tam Sacri, quam externi Argumenti. Quid autem fiet, quando cum aliquis caruerit notitia illorum Scriptorum, qui idem argumentum vel jam tum tractarunt, vel ad id tractandum rationem, modumque praescripserunt? Certe manca illa erunt, & jejuna plerumque, aut ad minimum non tam perfecta, quam si Libri idem argumentum tractantes ad manus fuissent. His ergo omnibus difficultatibus locupletissime medetur Studium cognitionis bonorum Librorum, cujus summa necessitas, maximeque utilitas, nunquam satis explicari poterit. Praeterea creberrimus cognitionis Librorum usus sese exerit, tam in familiaribus amicorum colloquiis, quam in aliis diatribis cum gravibus viris publice, privatimque, institutis. Nimirum frequens in his congressibus usus est pro ratione temporis, atque loci, hujus ipsius, de quo loquimur, studii. Novi, qui per haec colloquia, cum prolixam suam Librorum cognitionem pro re nata facerent testatam, multum se insinuaverint Viris magnis; ut prima haec fuerit occasio ad altiora penetrandi”. O citado Beyero, *ibidem*, pág. 4.*

sição imparcial dos seus fundamentos e a confrontação deles com os das Sentenças opostas promovem muito as Ciências e conduzem notoriamente para o seu adiantamento<sup>496</sup>.

208. Da união de todas as referidas noções nasceu o estudo livre e Eclético que, aproveitando judiciosamente o melhor e mais conforme à verdade, do que se tem pensado e escrito, tem elevado as Ciências à perfeição em que hoje se acham, tendo-se geralmente reconhecido que a mesma união de noções Históricas é o melhor instrumento da erudição mais segura e sólida<sup>497</sup>.

209. *Sexto*: porque a História Literária dá a conhecer e confunde o Pedantismo, a Tirania e o Maquiavelismo Literário, o Trazonismo, a Charlataneria dos Eruditos, os Impostores, os Plagiários, os vãos anunciadores de Obras, os Satíricos, os Obscenos, os Ímpios e os Seduciosos<sup>498</sup>. Manifesta também os Códices Manuscritos, os Diplomas, os Numismas e as Inscrições. Descobre os Arquivos, em que estão depositados os mais preciosos Monumentos da Antiguidade, que contribuem muito para o aumento das Ciências<sup>499</sup>. E basta somente reflectir-se nos frutos dos descobrimentos aqui declarados, para se ficarem compreendendo os infinitos cómodos que produz a mesma História e o muito que ela aproveita à República Literária, à Religião e ao Estado<sup>500</sup>.

<sup>496</sup> Contelmanno no lugar citado, ibi: “*Ex hujus Historia ignorantia nascitur Studium Partium; nan ex plurium insimul collatarum opinionum consideratione Scientia promoventur, ex indeque videmus Jurisconsultos, Medicos, Philosophos, Eclecticis effectos fuisse, & ex solido eruditos*”. Struvio no citado § 3, Nota k, pág. 18.

<sup>497</sup> Contelmanno na nota citada. Cristóvão Augusto Heuman no dito § 4, e na Nota b, e também in *Ejus Poecile*, Tom. 3, pág. 297.

<sup>498</sup> Cristóvão Mateus Pfaccio nos citados Prologómenos *Introduction. in Historiam Literar. Theologiae*. Zallwein no lugar citado, questão 4, Cap. 5, § 5 e nas Notas do dito § onde dá a conhecer a natureza de todos estes vícios dos homens Literatos. Ulrico Hubero na Oração *de Padantismo*, que vem no Tomo 2, *ejus oper. Minor.*, pág. 182. Menckenio de *Charlatenaria eruditorum*, Cristóvão Augusto Heuman na obra citada, Cap. 1, § 1, Nota a, e Cap. 7, § 38 e segg. Struvio na Introdução alegada, Cap. 8, §§ 21 e 22, onde trata dos Autores Plagiários e dos vãos anunciadores de obras e impostores. O mesmo Struvio in *Dissert. de Doctis impostoribus*. Fabrício na *Bibliotheca Latina*, Lib. 4, Cap. 13.

<sup>499</sup> Zallwein no § citado.

<sup>500</sup> Dos infinitos cómodos da História Literária para o adiantamento de todas as Ciências e para o bem público da Religião e do Estado. Struvio na Introdução citada, Cap. 1, § 3, Nota k, pág. 19, ibi: “*Præterea Historia Literaria hanc communem omnium habet utilitatem, ut 1º augeat Artium, & Scientiarum incrementa qua, cum multum conferant ad cujusvis Reipublicæ communem salutem; 2º promovæ ejus salutem publicam... caterum salus Reipublicæ publica, qua incremento Artium, ac Scientiarum innisa est, Historiæ Literariæ necessariam culturam, seu necessitatem satis probat*”.

Cristóvão Augusto Heuman na obra citada, Cap. 1, § 4, ibi: “*Denique e Literaria Historia cognoscimus vias Divinæ Providentiæ, culturam Literarum, felicitatem generis humani, progressumque veræ Religionis, adjuvantis*”. João Lourenço Moshemio na Prefacção *ad Halesii Histor. Conc. Dordraceni*, § 36, pág. 118, onde diz que os professores de Letras devem cultivar mais a História Literária do que a Civil, o que refe-

210. Por tantas e tão multiplicadas vantagens é a História Literária da Jurisprudência geralmente reputada por um dos maiores Subsídios do Estudo Jurídico. Não há Escritor de bom gosto que a não conheça por tal<sup>501</sup>, por isso têm ocupado dignamente as penas de muitos Autores que com ela trabalharam por facilitar o seu Estudo, publicando Instituições e Compêndios da de uma e outra Jurisprudência, alguns deles muito próprios e muito acomodados para as lições das Escolas<sup>502</sup>. E não contentes ainda com terem enriquecido a República das Letras com estas úteis composições, passaram igualmente a estampar Bibliotecas, Biografias, Dicionários amplíssimos, Dissertações e Programas, com os fins de persuadirem este útil Estudo e de prescrever-lhe os justos limites, para não degenerar em redundante abuso<sup>503</sup>.

rem e confirmam Zallwein, Contelmanno e o dito Cristóvão Heuman. Stollio in *Progr. de Utilitate, & Amanitate Historiæ Literariæ, sub fin. ejus Historiæ Eruditionis*. João Le Clerc dans la *Bibliothèque ancienne, & nouvelle*, Tom. 6, pág. 218, & suiv. Daniel Morhosio in *Poly-histore Literario*, Lib. 1, Cap. 2. João Martinho Riedelio in *Orat. de Studio Historiæ Literariæ, ejusque usu, & abusu*. João Buttemeistero in *Program. de Præstantia, ac vero usu Historiæ Literariæ, ejusque Methodo*.

<sup>501</sup> Heuman in *Apparatu Jurisprud. Litterario*; Cap. 25 de *História Litteraria*, § 174, ibi: “*Historia Literaria Universalis, & particularis; utraque Chronologica, Geographica, Technologica, Biographica. Legum cultor sibi maxime commendatum habeat Universalem, & Artis suæ Historiam Literariam*”. Senckenberg in *Methodo Jurisprud. Univers.*, § 15, ibi: “*Referimus primò ad Præcognita, & adminicula, Historiam Literariam Præcognitorum, & Jurisprudentiæ*”, e nos §§ 1 e 2 *ejus Excursus I*, acima transcritos. Struvio in *Bibliotheca Selectissima Juris Studiosi*, § 8. Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiast.*, Tom. 2, quæst. 4, Cap. 5, § 5, ibi: “*Ad Historiam Literarum non nihil dilucidandam, illustrandamque progredimur, quæ singulis ad eruditionem aspirantibus tanto magis est necessaria, quanto est turpius, si quis ortum, progressum, incrementa, fata, conditores, & Auctores suæ Artis, ac Scientiæ ignoret. Jam quid, & quotuplex fit hæc Historia Literaria, quænam ad illam pertineant, & quæ illius ad Jurisprudentiam sit necessitas, videamus... En qui sint fines, & limites, scopus, utilitas, & præstantia Historiæ Literariæ; Sane non video, quid ad illius commendationem efficacius, aut potentius dici possel*”.

Contelmanno na Nota o, § 8 da dita *Biblioteca* de Struvio.

Gundlingio in *der Vollständigen H. der Gelahrbeit*, Cap. 1, § 7, num. 1, pág. 42, onde prova que os que cultivam o Direito sem a notícia da História Literária, nem ainda o Corpo de Direito podem ler e entender. João Gottlieb Oleario, *Diss. de Utilitate, & Necessitate rei Literariæ in Jurisprudentia*.

<sup>502</sup> João Eisenhardt, *Institutiones Juris Literariæ in usum auditorii adornata*.

Augustinho Rodolfo. Jesaias Benuemano, *Apparatus Jurisprudentiæ Literarius*. João Heuman, *Apparatus Jurisprudentiæ Literarius*. Hudlingio, *Historia Literaria Juris Canonici*. Gottlieb Stollio in *Historia Eruditionis*, escrita em Alemão e traduzida em Latim por Carlos Henrique Langio.

Gundlingio na obra citada. Morhosio in *Poly-histore Juridico*.

Cristóvão Augusto Heuman in *Conspectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, § 49. Fabrício in *Bibliotheca Latina*, Lib. 4, Caps. 9 e 10, e *Bibliotheca Græca*, Lib. 6, Cap. 6.

<sup>503</sup> As principais Bibliotecas Jurídicas são as seguintes: Martinho Lipenio, *Bibliotheca Realis Juridica*, estampada no ano de 1736 com emendas e adições de Gottlieb; Augusto Jenichen, à qual se deve juntar o Livro do mesmo Jenichen, impresso no ano de 1742 com o título seguinte: *Supplementa, illustrationes, & emendationes ad Bibliothecam Lipenio-Jenichianam* e também o de Augustinho Baltazar, publicado em 1752 com o título: *Spicilegium, ad Bibliothecam Lipenio-Jenichianam Supplementorum, pars prima*. A mesma *Bibliotheca Jenichiana*, reimpressa depois em Leipzig no ano de 1756 em dois tomos

211. Porém, se, por uma parte, ganhava muito a História Literária com a grande aplicação que a ela faziam os sábios, se o muito que a ela concorre para o bom progresso e adiantamento das Ciências, lhe tinha facilitado a conquista de todos os espíritos que amavam as Letras, por outra parte, se aumentava muito consideravelmente o temor que dela tinham os perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos, se acendia mais o seu ódio e se animava a conspiração por Eles instigada contra ela.

212. A História Literária é o único espelho em que, clara e visivelmente, se podiam mostrar aos olhos de todos os intoleráveis defeitos e vícios, as afectadas omissões e negligências e as dolosas astúcias das Leis que eles estabeleceram nos referidos Estatutos para os Estudos Jurídicos. Nenhuma outra

de folio, com melhor ordem que a precedente, mas sem os juízos sobre o merecimento de muitos autores que o mesmo Jenichen fez nela imprimir.

Struvio, *Bibliotheca Selecta Juris cum emendationibus Buderii*. Jorge Beyero, *Notitia Auctorum Juridicorum*, com as continuações do sobredito Jenichen de Carlos Fernando Homelio e de Henrique Gottlieb Francke.

Nicolau Cristóvão Linckero, *Instructorium Forense* da Edição de Fischero e outras que se apontam nas referidas.

Entre as Biografias distinguem-se mais as seguintes. Cristóvão Fedr. Jorge Meister, *Dissert. Epistolica de utilitate, virtutibus, & navis Historiæ Literariæ Biographiæ*. João Cristóvão Franckio, *Vita Tripartita Jurisconsultorum Veterum* a Bernardo Rutilio, Joanne Bertrando e Guillelmo Grotio, *conscripta cum animadversionibus*. Guido Pancirolo de *Clarissimorum Legum Interpretibus*. Simão Dionísio, *Nouvelle Bibliothèque Historique, & Chronologique des principaux Auteurs, & Interprètes du Droit Civil, Canonique, & Particulier de plusieurs Etats, & Provinces*. Cláudio Taissand, *Vies des plus célèbres Jurisconsultes de toutes les Nations tant anciens, que modernes... par ordre alphabetique*. Menckenii, *Lexicon Literario Biographicum* da Edição de Jeochero que posto não seja só dos Autores de Direito também trata destes.

E as Dissertações que merecem maior atenção são as de João Gottlieb Oleario *de Utilitate, & Necessitate rei Literariæ in Jurisprudentia*. A de Jorge Beyero *de Utili, & necessaria Auctorum Juridicorum, & Juris arti inservientium notitia*. A de João Henrique Seclenio *de Nimio fere nostra atate Studio Litterario*. A S. J. Apino *de Nimio, eoque noxio, rei Literariæ Studio*. E também as de Buttemeistero e a Readelio proximamente citadas, pelas quais se devem regular as lições da História Literária, para que não venham a cair em dois extremos viciosos e que igualmente se devem evitar com grande cuidado; convém a saber por uma parte a crassa e profunda ignorância daqueles Juristas de quem disse Ammiano Marcellino, *Rerum Gestarum*, Lib. 30, Cap. 4, que tomavam os nomes dos autores antigos por vocábulos peregrinos de Peixes ou de Manjares e dos quais também trata Meibomio *in Praefat, ad Additamenta in Voglerum*, pág. 128 e *seqq.*, e por outra parte uma aplicação tão excessiva e demasiada, como é a que se descreve na Nota 1 ao § 2 da citada Introdução de Struvio, nas palavras seguintes: “*Cum Historia Literaria non ipsam constituat eruditionem, sed jus tantum necessarium sit subsidium, maximumque decus, atque ornamentum, facili efficitur negotio, eos illo abuti maximo opere, qui eam vehementius excolendo ipsam negligunt eruditionem, & cæco amore, Vossios, Morbosios, Fabricios amulantes in superfie bærent, non mittunt oculos in fundum. Hi insana ducti, vel potius abrepti voluptate Literaria, ad notitiam tantum empiricam, ut vocant, qualis in Bibliopolis est, adspirant, & minutias operosius consecrando inani curiositate tempus conterunt, non absimiles sutori, qui artis instrumenta per omnem vitam colligit, & de consiciendo calceo numquam est sollicitus. Commendandum est hisce vetus, sed verum sapientum verbum, seu dictum: Nequid nimis.*”



parte da História, ou Disciplina, podia manifestá-los todos com tanta evidência, nenhuma podia fazer mais patente a indispensável necessidade que havia de revogar, abolir e proscrever os ditos nocivos Estatutos, e nenhuma podia ditar uma nova Legislação que menos favorável fosse ao detestável Plano da total corrupção da Jurisprudência, que era tão-somente o que havia abortado os ditos monstruosos Estatutos.

213. As outras partes da História sim contêm um admirável subsídio da Jurisprudência e nela tem um uso infinito. Mas quem pode dar a conhecer os cómodos do seu uso, o tempo, os Autores que delas principiaram a servir-se para a ilustração do Direito e o fruto que tem produzido a sua união com as Ciências Jurídicas, senão é a História Literária? Quem, senão a mesma História, pode comunicar aos Juristas a notícia dos outros subsídios da Jurisprudência, o modo e as vantagens do seu uso? Logo era a História Literária a que fazia valer e aproveitar todas as luzes que se têm descoberto para iluminar o hemisfério das Leis e, pelo conseguinte, a que mais ameaçava a ruína total aos sobreditos Estatutos e a que mais podia contribuir para o feliz restabelecimento das Faculdades Jurídicas.

214. Por isso, pois, para que não pudesse a História Literária fazer estes saudáveis Offícios, empenharam o resto dos astutos Maquinadores dos ditos Estatutos, para que dela se não soubesse nestes Reinos. E esta é a verdadeira razão, porque não só não quiseram em tempo algum dar nem uma leve noção da História da Língua Latina e da Filosofia que se ensinavam nas suas Aulas, mas sempre que ouviam levantar-se alguma voz para persuadir as lições da História, ainda em geral e em benefício de Ciências que não lhes tocavam, logo Eles se punham em campo para imporem um profundo silêncio a quem a articulava e enquanto o não conseguiam, não largavam as armas, erigindo-se Eles mesmos muito pela sua devoção em Atletas perpétuos da ignorância.

#### *Décimo Estrago e Impedimento.*

215. A total ignorância da Doutrina do Método nas Escolas Jurídicas, desconhecendo-se nelas não só o dos Estudos de Direito em particular, mas também as primeiras Regras dele ainda em geral, foi outro mortal golpe contra a Jurisprudência.

216. É o Método o primeiro requisito do Estudo para, por meio dele, se poder adquirir um conhecimento profundo e sólido das Ciências<sup>504</sup>. Quem

<sup>504</sup> Marbachio *in Introit. Ad Jurisprud. Aperto*, Cap. Proæmiali de Methodo in genere, & Jurisprudentia præcognitis, § 1, ibi: “Ad exquisitam scientiarum doctrinam hoc unum maxime requiri, ut recta adhibeatur metho-

desconhece o Método, não pode ter ordem no Estudo. E quem estuda sem ordem, adianta-se pouco na Estrada das Ciências, tropeça a cada passo e perde um tempo infinito<sup>505</sup>.

217. Para prevenir estes três inconvenientes se estabeleceu a Doutrina do Método. É esta tão importante que, com muita razão, disse *Acôncio Tridentino*<sup>506</sup>, que se Ele tivesse um filho, que esperasse ter trinta anos para os consumir no estudo das Ciências, havia de aconselhar-lhe que empregasse antes todos os primeiros vinte na Disciplina do Método e se aplicasse às Ciências somente nos dez últimos, do que ocupasse todos os trinta no estudo das Ciências, omitindo a Doutrina do Método, porque estava certo em que depois de instruído no Método havia de conseguir com o estudo de só dez anos uma erudição maior e mais sólida, do que estudando as mesmas Ciências toda a sua vida sem notícia alguma do Método do Estudo.

218. Sendo a Doutrina do Método geralmente tão útil e tão necessária em todas as Ciências, e percebendo dela tão conhecidas vantagens, os que observam nos seus estudos a ordem que ela prescreve, são, contudo, ainda maiores e mais evidentes os cómodos que a mesma Doutrina produz aos Juristas e não há estudos em que ela mais se requiera do que nos Jurídicos<sup>507</sup>.

*... dus, apud omnes in confesso est. Per vocem methodi autem nihil indigitamus, quàm rationem, qua ad propositum finem per media legitima ordine commodo ducimur*". Crousas *Dans son Essai de Logique*, part. 4, Cap. 1, § 2, ibi: "Proceder methodiquement signifie, suival la force de ce terme, marcher dans le chemin, & s'avancer en suivant la route, qu'il faut. Si nous laissons flotter nos pensées au bazarard, & si sans règle, & sans ordre, nous passons d'un sujet à un autre, & nous nous écartons d'une première reflexion dans un seconde, il est bien evident, que nous ne ferons aucun progrès, & que nos études n'aboutiront, qu'à des entassements confus. Il y a donc des routes, qu'il faut suivre, & pour parler sans metaphore, ou du moins pour m'exprimer plus simplement, il faut observer une certaine suite, & un certain ordre dans nos recherches, & dans nos conclusions; il faut conduire notre attention, & nos pensées d'une certaine manière a fin que notre esprit, quoique très borne, vienne néanmoins, à bout de decouvrir des causes cachées de dissiper l'obscurité, qui lui couvre les objects, & comprendre sans ambarras les liaisons, & les rapports d'un très grand nombre de parties?".

<sup>505</sup> O mesmo Crousas no lugar citado, § 3, ibi. "On conçoit aisément, que si l'on étudie sans ordre, on n'ira pas loin, on fera souvent de faux pas, & en fin l'on perdra bien du temps. La méthode est établie pour prevenir ces trois inconvenients?".

<sup>506</sup> *Acôncio Tridentino de Metodo, sine recta investigandarum, tradendarumque Artium, ac Scientiarum ratione*, apud Vossium *de Studendi ratione*, pág. 329, ibi: "Equidem si filius mihi esset, aut adolescens quispiam alius aequè charus, qui speraret habiturum se triginta annorum otium, quod in Literarum Studiis sumeret; hortarer illum, ut potius integros viginti in assequendo vero methodi usu insumeret, quam ut, eo contempto, reliquis studiis totos triginta annos daret, minimeque dubitarem optime illi consultum fore: pro certo enim haberem reliquorum decem annorum labore ad maiorem eum, solidioremque eruditionem perventurum, quàm si ea re destitutus aliis tantum in studiis atatem omnem contereret".

<sup>507</sup> Senckenberg in *Methodo Jurispr. Univers.*, § 9, ibi: "Ita preparatus puer... non multum negotii in adeunda Academia, & excolendo Jure inveniet, ubi in primis opera danda, ut de Methodo plenius edoctus, in omnibus præcognitis, & adminiculis confirmetur, & quæ adhuc primis principiis baustis desunt, suppleat". Et § 14, ibi:

219. Quanto mais numerosa é a imensa cópia de Leis que fazem o objecto dos mesmos Estudos; quanto maior é a multidão dos preceitos que nela se incluem; quanto mais dificultosa, embaraçada e perplexa se reconhece geralmente a verdadeira inteligência delas por causa da diversidade dos tempos, dos Autores e das circunstâncias, em que todas foram estabelecidas e também do grande número de excepções que se confundem com as Regras e as fazem parecer antinómicas; quanto maior, enfim, é também a desordem e a falta de Método com que as mesmas Leis foram compiladas nos dois Corpos de Direito Civil e Canónico<sup>508</sup>, tanto maior é também a necessidade de proceder-se no estudo delas com toda a ordem e Método possível. Tanto mais indispensável se faz a exacta e diligente indagação e notícia dos diversos caminhos e estradas que conduzem para o Santuário das mesmas Leis, para que desde as primeiras lições da Jurisprudência possam logo os Juristas seguir as que entre todas for a mais plana, a mais segura, a mais cómoda e até a mais aprazível, para que, junto o delectável com o útil, sejam os Estudos do Direito não só mais seguidos, mas também mais proveitosos e úteis aos que os seguirem.

220. Para acudir a esta indispensável necessidade do Método, trabalharam com grande zelo e desvelo os melhores e mais egrégios Jurisconsultos que têm produzido as Escolas: uns cultivando a Doutrina do Método e dando Regras para se aplanarem e facilitarem por meio dele os Estudos Jurídicos; outros passando muito adiante e arrebatando-se tanto nas excelências e utilidades do Método que até se atreveram a destampar inteiramente com o dos Livros Autênticos de ambos os Direitos, Civil e Canónico, por neles se não ter observado toda a boa ordem com que deviam ser ordenados, e formaram

“*Futuro Jurisconsulto opus est. Primo: Præcognitis & ad minuculis Juris. Secundo: Ratione discendi Jura...*”. Et § 47, ibi: “*Jurisprudentiam ipsam adituro præter Methodi doctrinam, quam eum jam tenere ex (§ 9) doctis patet*”.

<sup>508</sup> Sobre a falta do Método dos Compiladores de Direito Civil, vejamos Balduino in *Justiniano*. Hottomano in *Anti-Friboniano*. Wissenbachio in *Emblematibus Triboniani*. Cristiano Thomasio de *Navis Jurisprudentiæ Ante-Justinianæ*. João Frederico Freiesleben em um Programa sobre este assunto. Brunquello in *Historia Juris Romano-Germanici*, Part. 2, Cap. 4 *De illis, quæ præter meritum, & merito in Digestorum Libris a Doctoribus reprehenduntur*. Et Cap. 12, § 22. Hoffman in *Historia Juris Romano-Justinianei*, Lib. 2, Cap. 2, §§ 4 e 6. Bachio in *Historia Jurisprudentiæ Romanæ*, Lib. 4, Cap. 1, § 26, aos quais se devem juntar Ulrico Hubero in *Eunomia Romana*. João Wibo in *Dis. de Triboniano ab emblematibus Wissenbachii liberato*. E Heinecio in *Desensione Compilationis Juris Romani in Sylloge tertia Opusculorum*, Tom. 3, Oper. da Edição de Genebra de 1748. E pelo que respeita às do Direito Canónico, leiam-se Francisco Florente de *Methodo, & Auctoritate Collectionis Gratiani, & reliquarum omnium Collectionum Decretalium post Gratianum*. Doujat, *Prænotion. Canoniarum*, Lib. 4, Cap. 5 e segg. E Cap. 19 e segg. Zallwein in *Principiis Juris Ecclesiastici*, Tom. 2, *quæst.* 2, Cap. 2 de *Decreto Gratiani*, e Cap. 3 de *Collectionibus Decretalium, potissimum Gregorii IX*, §§ 4 e 5. Van-Aspen in *dis. Proæmiali in Decretum Gratiani*, § 3 e também na Nota a ao mesmo §.

novos sistemas mais metódicos para comunicarem aos mesmos Estudos a maior facilidade que Eles pudessem admitir.

221. Entre os primeiros são bem conhecidos os respeitáveis nomes de Alciato<sup>509</sup>, de Côncio<sup>510</sup>, de Duareno<sup>511</sup>, de Balduino<sup>512</sup>, de Eguinário Barão<sup>513</sup>, de Hotomano<sup>514</sup> e de outros Doutores não menos insignes, que todos trataram do Método, e deram sobre ele excelentes conselhos, sábios documentos e saudáveis preceitos. E entre os segundos não são menos dignos de memória, Hugo Donello<sup>515</sup>, Francisco Connano<sup>516</sup>, Francisco Balduino<sup>517</sup>, Conrado Lagio<sup>518</sup>, João Althusio<sup>519</sup>, Júlio Pacio<sup>520</sup> e outros também famigerados, de cujos engenhos foram felizes produções de novos Sistemas que eles compuseram e publicaram por meio de impressão.

222. Tanto uns, como outros haviam já comunicado as suas Obras ao público antes do tempo da composição dos Estatutos maquinados pelos ditos Regulares, pois que já então eram tantos os Escritos que se achavam estampados sobre o Método, e era também tanto o fervor com que eles se liam e se procuravam, que deles se haviam já feito diversas Coleções<sup>521</sup> e só

<sup>509</sup> *Judicium, quos Legum Interpretes potissimum parare sibi studiosi debeant*, impresso em Leão, 1566.

<sup>510</sup> *Methodus discendi Juris*.

<sup>511</sup> *Epistola de Ratione docendi, discendique Juris*.

<sup>512</sup> *Fragmentum de Optima Juris docendi, discendique ratione*, Paris, 1545.

<sup>513</sup> *De Ratione docendi, discendique Juris Civilis*, Lugduni, 1566.

<sup>514</sup> *Juriconsultus, sive de Optimo genere Juris interpretandi*, impresso em Basileia, 1559.

<sup>515</sup> *Commentaria Juris Civilis Libris 28*, impressos em Frankfurt, 1589.

<sup>516</sup> *Commentaria Juris Civilis*, estampados em Basileia em 1562.

<sup>517</sup> *Cathechesis Juris Ante-Justiniani, atque Justiniani*.

<sup>518</sup> *Traditio Methodica Juris utriusque*, dada à luz em Basileia no ano de 1553.

<sup>519</sup> *Jurisprudentia Romana*, estampada em Helbornia em 1588.

<sup>520</sup> *Juris, quo utimur, epitomen*, publicado em Spira, 1574.

<sup>521</sup> A primeira, no ano de 1554, dada à luz em Estrasburgo por João Winckelio, com o título seguinte: *Opuscula varia de Exercitatione Juriconsultorum, de Ratione docendi, & discendi Jura &c.* A segunda, no ano de 1585, estampada em Colónia, com a seguinte inscrição: *Clarissimorum, & præstantissimorum Juriconsultorum tam veterum, quàm recentium, varii utilissimi, & Diu, multamque desiderati Tractatus, partim de Juris Studio recte instituendo, partim etiam de utriusque Pontificii, & Casarei Juris Æconomia*. A terceira, que foi a mais copiosa, no ano de 1588, publicada por Nicolau Reusnero com o título: *Cynosura Juris, quæ est farrago Selectissimorum libellorum Isagogicorum de Juris Arte, omnique ratione docende, discendaque Jurisprudentiæ a Summis, & præstantissimis Sæculi nostri Juriconsultis conscriptorum*.

Depois do ano de 1598, em que se publicaram os ditos Estatutos, têm escrito do Método do Estudo Jurídico um grande número de Doutores, de cujos nomes e obras dão notícias Heuman *in Apparatu Jurisprud. Literar.* Cap. 1, § 26 e Cap. 39, § 299. Hertélio *in Pyxide Náutica*, Part. 1 e *seqq.*

Brunquello *de Methodo Studii Juridici*, pág. 37 e *seqq.* A Biblioteca Lipenio-Jenichiana no lugar citado e também a de Struvio, Cap. 8, § 11 e Cap. 18, § 13.

Dos seus escritos coligiu Christiano Gottlieb Budero alguns Opúsculos que fez estampar em Jena, no ano de 1724. E depois deste ano têm saído à luz outros Métodos que também se acham

na de Reusnero, publicada no ano de 1588, se vêem coligidos os Opúsculos de vinte e nove escritores sobre o dito assunto<sup>522</sup>. Sendo também anteriores dos mesmos Estatutos os novos Sistemas dos referidos autores e de outros que igualmente se haviam já empregado no mesmo trabalho. Todos se acham referidos por Senckenberg<sup>523</sup> e Struvio<sup>524</sup>.

223. Era pois a Doutrina do Método um artigo tão substancial da Legislação que se formava para as Faculdades Jurídicas, que nelas por nenhum modo devia ser preterida. Por esta razão deviam os Maquinadores dos ditos Estatutos dar neles uma breve noção do Método dos Estudos das mesmas Faculdades que pudesse servir de guia aos Juristas para navegarem com o próspero sucesso pelo vasto Oceano das Leis.

224. E quando não quisessem introduzir os preceitos do Método no Corpo das Leis Académicas, deviam pelo menos estabelecer nele um Estatuto claro e expresso, no qual recomendassem a instrução dos mesmos preceitos, impusessem aos Lentes do primeiro ano do Curso Jurídico a obrigação de os ensinarem nas Aulas de Direito e lhes ordenassem, que por eles dessem princípio às lições das suas Cadeiras, começando por uma simples e breve noção das Regras do Método em geral, que são o fundamento de todas as outras e passassem depois a contrai-las e aplicá-las para o uso particular da Jurisprudência, tratando especialmente do Método do Estudo Jurídico, expli-

apontados pelos ditos Escritores. Sobre o uso deles se deve advertir que os mais modernos se devem, pela maior parte, preferir aos mais antigos, por serem mais acomodados ao estado da perfeição, a que os Estudos de Direito têm chegado nos últimos tempos, em que melhor se tem dado a conhecer todas as suas pré-noções, subsídios e adminículos, e se tem persuadido a necessidade e ensinado o verdadeiro uso deles, porque não sendo ainda alguns dos ditos subsídios bem conhecidos antes do Século passado e outros não se tendo ainda cultivado com a devida diligência no século precedente, não podiam ser recomendados pelos Metodistas que nele escreveram, os quais nem tiveram a notícia necessária dos primeiros, nem viram tratados os segundos em forma de poderem ter lugar nas lições das Escolas, sem gravíssimo incômodo; e por esta razão recomendou Budero os da sua Coleção *in Praefatione*, ibi: “*Poste ea tempora per cultiorem Sapientiam, Juris Naturalis culturam, humanitatis elegantias, sanio rem artem criticam, clarissima Jurisprudencia lux accessit, varisque commentationibus tractandorum prudenter ingeniorum, ordinandique legalis Studii, curatior, & amana magis ratio subinde fuit commendata, auctoribus, ac suasoribus praestantissimis Jurisconsultis?*”. Pela mesma razão disse Heuman na obra citada, Cap. 39, § 299, ibi: “*Nolo Cujacii, Wesenbecii, Vulteii, Carpzovii consilia praedicare: temporibus nostris magis conveniunt meditationes Leibnütii, Linckeri, Heringii, Thomasi, Beieri, Ludvigii, Senckenbergii, aliorumque, quos § 26 nominat?*”. E com a sua costumada concisão se declara também a favor dos mais modernos Senckenberg *in Methodo Jurisprudens. Univers.*, § 1, ibi: “*Praeferendi scriptores recentiores plerumque antiquioribus?*”.

<sup>522</sup> Os nomes e obras destes vinte e nove escritores, que vêm na Coleção de Reusnero, podem ver-se na *Bibliotheca Juris Selecta* de Struvio, Cap. 7, § 11 e também na *Bibliotheca Lipenio-Jenichiana* da edição de Leipzig de 1757 na palavra *Methodus*, Tom. 2, pág. 38.

<sup>523</sup> *in Methodo Jurisprudens. Univers. Appendice secunda de Methodocis Juris Scriptores.*

<sup>524</sup> *Bibliotheca Juris Selecta.*, pág. 8, § 16.

cando as suas diferentes espécies, dando a conhecer a ordem, as utilidades e o tempo próprio delas, declarando a que compete ao Novato, a que convém ao mais adiantado e a que pertence aos Doutores e Professores e apontando as Regras particulares e privativas de todas e de cada uma das ditas espécies e os subsídios próprios do seu uso.

225. E isto para que os principiantes não só entrassem a ouvir as primeiras lições do Direito com um prévio conhecimento da Estrada por onde os encaminhavam os Mestres e para que, ajudados desta noção, pudessem colher frutos mais abundantes da sua aplicação ao Direito, mas também para ficarem logo sabendo os diferentes caminhos, veredas e rumos do Estudo do Direito, a fim de poderem depois eleger, abraçar e seguir as que pelo decurso do tempo lhes fossem competentes, à proporção dos diferentes graus do seu adiantamento e do progresso que tivessem feito na Ciência das Leis<sup>525</sup>.

226. A tudo isto faltaram porém muito culpadamente os Compiladores dos ditos Estatutos. Tão manifesto foi o dolo com que Eles se houveram sobre este substancialíssimo artigo, que muito de propósito não deram a ele a mais leve atenção. E vendo que não podia deixar de se fazer reparável a total omissão de um ponto tão essencial dos Estatutos, que estabeleciam para os Estudos Jurídicos, como era o Método e a Regulação dos mesmos Estudos, passaram a tratar da matéria no Livro Terceiro, Título XI, que intitularam: *Do Modo, horas e tempo, em que hão-de ler os Lentes de Cadeiras Grandes*. E no Título XII, a que deram a inscrição: *Do Modo, horas e tempo, em que hão-de ler os Lentes de Cadeiras Pequenas*.

227. Mas tanto em um, como em outro, não deram Regra alguma que fosse dirigida aos ouvintes, ou que lhes ensinasse como haviam de estudar e aprender o Direito. E tanto quiseram sempre ocultar-lhes a mesma importantíssima Disciplina, que nem do vocábulo *Methodo* quiseram usar, servindo-se em lugar dele do vocábulo *Modo*, não obstante ter este per si uma significação muito vaga e genérica, e ser tão-somente aquele o termo próprio e mais significativo do assunto dos sobreditos dois Títulos.

228. E deste doloso artifício com que se empenharam a apartar do entendimento dos Juristas a indispensável Doutrina do Método, veio depois a seguir-se porem-se os Estudos de Direito em uma tão grande confusão e desordem, que retardou e impediu sempre os seus progressos, por lhes faltar inteiramente a direcção do bom Método, que é notoriamente o único subsídio que, de algum modo, podia ocorrer aos graves inconvenientes da falta que dele há nas Compilações do Direito.

<sup>525</sup> Muitos escritores até desejam que haja um Professor deputado somente para o Método. Senckenberg na obra citada, § 1, Nota I, *Professor Methodi nonnullis optatus*.

229. Do mesmo doloso artifício resultou também principiarem, continuarem e concluírem os Estudantes o Curso Jurídico com tão crassa ignorância deste ponto, que se alguém lhes perguntasse, ainda depois de serem Graduados Bacharéis e Doutores, pelo Método por que haviam aprendido o Direito da sua Faculdade, isto é, se fora o Sintético, o Analítico ou o Exegético, quais são as suas naturezas, as suas Leis, os seus preceitos e subsídios? Se algum deles depende da Hermenêutica e qual é o Ofício desta Arte? Se estudaram por sistemas amplos e difusos, ou por Compêndios e quais as qualidades que devem ter uns e outros, quais são os compostos pelo Método Natural, Demonstrativo, Científico, Geométrico, Matemático, Dicotómico, Ramístico e Erotemático? Quais destes se devem preferir para o estudo e se os Actos e Exames que fizeram, foram pelo Método Aristotélico ou pelo Socrático, e outras semelhantes notícias? Nenhum responderia a propósito, nem ainda com a inteligência destes termos.

230. Apenas saberiam dizer que estudaram por Paratitlários ou por Comentadores de Textos e que fizeram uns Actos e Exames na forma silogística e outros por perguntas e respostas. Nisto parariam todas as suas noções, ficando eles não só obrigados a guardar segredo aos Autores, em que a cada passo encontram estes termos, mas também inabilitados para perceberem depois e aproveitarem os documentos que, para facilitarem e aperfeiçoarem o Estudo do Direito, dão assim os Escritores Metodológicos, como também outros muitos Autores em diversos Opúsculos, nos quais pela maior parte não explicam os termos referidos, por entenderem que, sendo eles pertencentes à Doutrina do Método, cujas lições devem ser as primeiras do Curso Jurídico, não podem deixar de ser sabidos por quem tem frequentado as Aulas de Direito.

#### *Undécimo Estrago e Impedimento.*

231. A total falta que havia nas Aulas da Universidade das Lições Elementares do Direito Canónico e a grande desordem com que nelas se liam as Instituições do Direito Civil, devendo haver na mesma Universidade Lições Elementares de um e outro Direito e sendo também necessário observar-se exactamente em todas elas a boa Ordem e Método que são correspondentes à sua natureza<sup>526</sup>, constituíram outro Estrago e outro Impedimento de tristes consequências.

<sup>526</sup> A necessidade de se principiar o Estudo de qualquer disciplina por umas breves Instituições que contenham somente os primeiros Elementos e princípios dela, excelentemente mostrou

232. A inteira falta das Lições Elementares do Direito Canónico verificou-se com maior evidência na Faculdade de Cânones, por não ter havido, nem haver ainda nela Cadeira de Instituta, em que todos os estudantes, ou intentassem ser Legistas ou Canonistas, fossem obrigados a ouvir as primeiras Regras e Princípios dos Cânones.

233. Os Canonistas, para que com eles melhor se preparassem para o Estudo mais amplo e difuso do Direito, compreendido no vasto Corpo dos Cânones a que devem depois aplicar-se<sup>527</sup>.

234. Os Legistas, para não ignorarem os primeiros Elementos da importantíssima Disciplina dos Cânones, que lhes hão-de ser de grande uso não só para a direcção da Vida Cristã, mas também para os Exercícios do Foro Civil, em que hão-de empregar-se depois, por ser tal a fraternidade das duas Jurisprudências Civil e Canónica, que ambas se ajudam e socorrem reciprocamente, porque uma não se pode bem exercer sem a outra<sup>528</sup>.

235. Donde vem não poder haver Jurisconsulto, nem Magistrado perfeito, sem uma boa notícia de ambas<sup>529</sup>. E julgarem-se por estas razões tão conexos, aliados e unidos os Estudos do Direito Civil e Canónico, que em

Quintiliano, Lib. 8. *Institution. Orat. Præm.*, ibi: “*Incipientibus brevius, ac simplicius tradi magis convenit: aut enim difficultate institutionis tam numerosa, atque perplexa, deterri solent, aut eo tempore, quo præcipue alenda ingenia, atque indulgentia quadam enutrienda sunt, asperiorum rerum tractatu atteruntur*”. E depois dele a repetiu Justiniano in *Præfat. 1, Digestorum*, ibi: “*Itaque dúbio procul quidem est, necesse esse Institutiones in omnibus studiis primum sibi vindicare locum, utpote prima vestigia ejus scientiæ mediocriter tradentes*”. Dela se moveu o mesmo Imperador para mandar compor a Instituta do Direito Civil. E sobre ela se podem também ver Viglio in *Præfatione Institutionum Theophilii*. Nicolau Reusnero in *Epistola nuncupatoria Brachilogi Juris Civilis* e Ulrico Hubero de *Ratione Juris docendi, & discendi*.

<sup>527</sup> Por se verificar igualmente no Direito Canónico a necessidade de um Livro Elementar, pelo qual se desse princípio aos Estudos de Cânones, encarregou Paulo IV, Sumo Pontífice, a João Paulo Lancelloto a composição de uma Instituta de Cânones e satisfazendo Lancelloto a esta comissão, compôs as Instituições do mesmo Direito, que correm com o seu Nome; e posto que não sejam autênticas, se ajuntaram ao Corpo de Direito Canónico e nele se acham impressas. No mesmo trabalho se empregaram depois de Lancelloto muitos Canonistas e deram à luz um grande número de Instituições do mesmo Direito, as quais podem ver-se nas Bibliotecas Jurídicas. E o mesmo Lancelloto quis persuadir no Lib. 3, *Institution. Juris Canonici Commentarii*, que a Instituta dos Cânones ainda é a mais necessária que a de Leis.

<sup>528</sup> Riegger in *Introductione in Universum Jus Ecclesiasticum*, dis. Prævia, Sect. 1, § 38, ibi: “*Et quamvis utraque Jurisprudentia Sacra, & Profana, mutuo manus sibi porrigant, & altera alterius poseat operam*”.

<sup>529</sup> Schmier in *Jurisprudentiæ Canonico-Civilis Præfatione ad Lectorem*, ibi: “*Memnisse juvabit ad solidam Canonice Disciplinæ peritiam vix unum eluctari, qui Disciplinæ Civilis auxiliari manu destituitur; uti nec ille perfecta legum scientia potietur, qui Sanctorum Canonum Instituta neglexit. Ea siquidem est gemini Juris connexio, & vicinitas, ut ubi deficit unum, per alterum suppleatur; & si caligent Leges, Cânones facem præferant; sin Decreta Pontificum sileant, Principum Constitutionibus adjuventur*”. Ex *decantato*, Caps. 1 e 2 de *Novi Operis Nutatione*.



muitas Universidades não formam Faculdades distintas<sup>530</sup>, nem se promovem os Candidatos aos graus de Doutor, sem o receberem juntamente em um e outro Direito<sup>531</sup>.

236. Esta necessidade do Estudo de Cânones, que têm os Legistas, conheceram muito bem os caprichosos Compiladores dos Estatutos da Universidade, e para darem alguma perfunctória satisfação a uma falta que não podia deixar de faltar aos olhos de todo o Mundo, determinaram que os Bacharéis Legistas não pudessem fazer Acto de Formatura, sem que primeiro ouvissem dois Cursos de Cânones<sup>532</sup>, e que ninguém fosse admitido a doutorar-se em Leis sem mostrar, por Certidão, que tinha os Textos de Cânones<sup>533</sup>.

237. Porém, não há coisa mais maliciosa do que a providência deste Estatuto: *Primo*, por parar em um simples preceito, não obrigar os ditos Bacharéis a conta alguma deste Estudo e deixar-lhes por este modo aberto o caminho para a livre transgressão do que Ele aparentemente dispôs; *Secundo*, porque ainda no caso em que no dito Estatuto se houvessem tomado todas as medidas necessárias para se não faltar às lições por Ele ordenadas, nem por isso ficaria satisfeita a necessidade a que Ele mostrava querer acudir.

238. Os Bacharéis que frequentassem todas as Lições, assim aprenderiam por elas algumas questões das Postilas dos Lentes que ouvissem, mas seriam avulsas, disparadas e sem conexão, e seriam tratadas com a mais fastidiosa difusão, por isso não tirariam delas ainda uma leve tintura dos Elementos dos Cânones.

239. Pois que a perfeita instrução do Corpo Elementar da Jurisprudência Canónica é que devera ter formado o impreterível objecto daquele Estatuto a não ser este paliado e estabelecido muito de propósito para despedir os Legistas das aulas sem os indispensáveis rudimentos do Direito da Igreja e privar os Magistrados destes Reinos de umas noções as mais importantes para os fins da Religião, da perfeita observância dos Sagrados Cânones e dos Direitos da Igreja, do bom conhecimento das violências e abusos dos Ministros Eclesiásticos, da justa e inegável protecção dos Vassallos oprimidos e da necessária defesa das regalias da Coroa<sup>534</sup>.

<sup>530</sup> Como se vê em França na Cidade de Paris, em que não há mais que uma só Faculdade Jurídica, o que se prova pelos seus Estatutos. E também na de Toulouse, onde os mesmos professores alternam as lições de Leis e de Cânones, como escreve Doujat *Prænotion, Canoniar.*, Lib 5, Cap. 9 *in Vita Marani*.

<sup>531</sup> Como é notório praticar-se em muitas da Alemanha.

<sup>532</sup> Livro 3, Tit. 44, § 9 e Tit. 45 no princípio.

<sup>533</sup> Livro 3, Tit. 42, § 2.

<sup>534</sup> Van-Espen *Juris Ecclesiastici Universi*, Tom. 3, *Oper. in Praefatione Commentarii in Canones Juris Veteris, ac Novi*, pág. 8, onde depois de recomendar o sólido Estudo dos Cânones com as Autoridades

240. Com igual evidência se verifica também a grande desordem com que na mesma Universidade se liam as Instituições do Direito Civil, porque devendo as Lições da Instituta Civil serem ordenadas pelo simples e fácil caminho que lhes prescreveu Justiniano<sup>535</sup>, por ser este somente o que serve para o seu fim, que todo deve parar na pura instrução das Primeiras Regras e Princípios Gerais, para se evitar o gravíssimo incômodo de começarem as Lições dos Principiantes por uma grande multidão de preceitos e espécies que por força hão-de confundir os seus ainda débeis juízos, é bem notório que as mesmas Lições se fazem por um Método diametralmente oposto, porque se não cingem à letra dos Textos, à simples exposição das genuínas Sentenças dos Parágrafos de Justiniano, às suas verdadeiras razões de decidir, tomadas no seu legítimo foro, à pura explicação das palavras escuras e à breve ilustração das matérias com as notícias dos ritos e antiguidades Romanas, como deveram cingir-se.

241. Antes pelo contrário, se movem nas mesmas Lições disputas imperitinentes e alheias das Conclusões próprias dos ditos Parágrafos, se acarreta para elas um grande número de Leis de todo o Corpo do Direito Civil, se impugnam as resoluções com antinomias sobre antinomias e se trazem Conclusões sobre Conclusões<sup>536</sup>, de sorte que raríssimas vezes sucede haver

de São Carlos Borromeo e Cristiano Lupo, escreve o seguinte, ibi: “*Neque clericis, iisve, qui Ecclesiae administrande vi sui officii praesunt, haec Sactorum Canonum, ac avitae Disciplinae notitia solum utilis, ac prope necessaria est: Sed & iis, qui Civilibus, & Regiis Tribunalibus praefecti sunt: aut se disponunt, ut iis aliquando admoveantur.*

*Cum enim spectata moderna, non Belgii tantum, sed e Gallia, aliorumque Regnorum Disciplina, quaestiones Ecclesiasticae Disciplinae frequenter devolvantur ad Regia Tribunalia: imò vix quidquam alicujus momenti Disciplinam exteriorem concernens cum effectu decernere queant Episcopi, ni Regia Auctoritas assistat: Vix dici potest, quam Episcopis, aliisque Pastoribus in restauranda; aut sustinenda puriori Ecclesiae Disciplina sint impedimento Ministri Regii, dum antiquorum Canonum, & purioris Ecclesiasticae Disciplinae plane expertes, quidquid a relaxata, aut collapsa Disciplina dissonum appareat, quasi noxiam, & periculosam novitatem abominantur, & rejiciunt.*

*At e contra, cum Regii Ministri Sacrorum Canonum, atque sincerissimae Ecclesiasticae Disciplinae scientia probe sunt imbuti, mirum quid non in redintegrandae, aut sustinendae, aut promovendae optima illa Ecclesiae Disciplina valeant: idque non tantum Episcopis, ceterisque Ecclesiae Ministris, sua Auctoritate assistendo: sed insuper tanquam Sacrorum Canonum ab Ecclesia Constituti Vindices, & Executores, eam Auctoritate Regia promovendo, aut collabentem sustincado, vel collapsam restaurando”.*

<sup>535</sup> In § His igitur 2, Institut. de Justit. & Jur., ibi: “*His igitur generaliter cognitis, & incipientibus nobis exponere jura Populi Romani; ita videntur posse tradi commodissime, si primo levi, ac simplici via: post deinde diligentissima, atque exactissima interpretatione singula traduntur. Alioquin si statim ab initio rudem adhibe, & infirmum animum studiosi, multitudine, aut varietate rerum, oneraverimus, dourum alterum, aut desertorem studiorum efficiemus, aut cum magno labore, saepe etiam cum diffidentia, quae plerumque juvenes avertit, seriùs ad id perducemus, ad quod leviori via ductus, sine magno labore, & sine ulla diffidentia maturius perducì potuisset”.*

<sup>536</sup> Os gravísimos incômodos desta importuna desordem das Lições da Instituta ninguém ponderou e exprimiu tão felizmente como o grande Cujacio in *Observat*, Lib. 12, Cap. 8, ibi: “*Ex Libris*

Lição em que se explique mais de um Parágrafo, resultando daqui ficarem por explicar muitas matérias da Instituta, ainda mais as principais, como são por exemplo as dos *Contratos*, das *Ações*, das *Tutelas*, etc. onde se não chega nunca com as Lições, por se consumir o ano Académico na explicação dos Títulos, de que elas são precedidas, não tirando consequentemente os Ouvintes proveito algum da explicação de muitos destes inúteis e envelhecidos Títulos por verterem sobre matérias tão próprias das superstições e costumes particulares dos Romanos, como estranhos ao século presente.

242. Toda esta prejudicial metamorfose das Lições da Instituta foi causada pelo intolerável abuso que nelas introduziram os Estatutos da Universidade e a sua Reforma.

243. Pois que tendo aqueles Estatutos criado duas Cadeiras da Instituta Civil<sup>537</sup>, e havendo a dita Reforma acrescentado outras duas, declarando expressamente fazer esta nova criação para o fim de se poder explicar toda a Instituta em cada um ano<sup>538</sup>, Eles mesmos abriram logo uma Estrada franca para não se conseguir o dito importantíssimo fim, permitindo claramente aos Lentes poderem deter-se na explicação de cada Parágrafo dois até três dias<sup>539</sup>, aprovando com esta nociva permissão o pestilencial abuso de se pretender ensinar na Instituta todo o Direito Civil e concorrendo com as mesmas Leis

*Juris Civilis, Libello Institutionum neque comptior, neque facilius ullus est, quique interpretem desideret minus: ut plane illorum videatur esse otium ignobile, qui cum Libellum longissimis onerant: commentariis, quod positum est in una cognitione, in infinita disperientes*”. E mais abaixo: “*Nam quæ scientia hæc est, quæ modum non habet ullum? Quæ fines suos egreditur? Quæ tota deerrat a præceptis suis, & summo illo præsertim, nec a Justiniano prætermissis, ut incipientibus jura tradantur levi, ac simplici via: ne difficultate institutionis tam numerosæ, atque perplexæ, ad hoc studio deterreantur?*”.

E depois dele Mestercio *in dis. de Imminuendo labore Studii Juridici*, § 4, ibi: “*Inde cum Cujacio ignobile eorum otium existimo, qui hunc Libellum longissimis onerant Commentariis, quod positum est in una cognitione in infinitum disperientes ostentatione vana, quò plura scire videantur. Enarrationibus enim non contenti, ex Digestis, & Códice objectiones formant, Doctorum sententias adducunt, ac perplexi juris difficultatibus illos irretiunt, qui ne vix quidem términos artis audiverunt, multo minus speciem seu casum earum legem, quæ acervatim adducuntur, & in quibus interpretandis plerique multum astuant, prævidere possunt. Pari modo, quo is perperam ageret, qui paganus prima Religionis fundamenta propositurus, illico implicatissima, quæ veteris, quæ novi Testamenti loca, insuper sinistras hæreticorum interpretationes, & impugnationes adducere vellet. Lac teneris stomachis, non validus cibus convenit. Ab iis plane abhorrent, qui in hujus Libelli expositione vix ab ulla juris nostri controversia abstinere. Cum Romæ Prætores secundum suam jurisdictionem Tutorem dare potuisse reperiunt, de spinosa Imperii meri, mixti, ac jurisdictionis materia anxie sese torquent. Ab usurpatione servitutum, eandemque continuitate ac discontinuitate sese non temperant. De argumento, ab Etymologia quatenus procedit, ac similibus agrî somniis, variarixantur. Ad titulum de Actionibus quænam non congerunt? Diceret, de industria ingeniorum illos tortores in Tyronum confusio-nem conspirare?*”.

<sup>537</sup> Liv. 3, Tit. 5, § 19.

<sup>538</sup> Reformação dos Estatutos, pág. 312, § 69 e pág. 316, § 98.

<sup>539</sup> Liv. 3, Tit. 13, § 6.

que estabeleciam para as suas providências se fazerem ilusórias e se qualificarem de maliciosas e nocivas.

244. Porque sendo computado o número de Parágrafos da Instituta com o de todas as Lições dos quatro lentes dela, excede tanto o número daqueles ao número destas que claramente se vê que o mesmo era dar-lhes aquela faculdade, que autorizar, aprovar e aumentar a antiga desordem de não se explicar toda a Instituta, fazendo-a praticar mais dois Professores, cuja criação nestes termos mais servia para dar a todos quatro um novo teatro, em que se ensaiassem para o Acto da Ostentação e para multiplicar os meios de confusão dos Principiantes, do que para instruí-los competentemente nos necessários Princípios da mesma Instituta.

245. De sorte que o objecto da Instituta foi dar aos Estudantes uma geral, compendiosa e breve noção dos Elementos de toda a Jurisprudência em termos concisos, claros e perceptíveis aos Principiantes, e os contraditórios objectos dos referidos Estatutos e Lições foram implicar os mesmos Principiantes, metendo-os no labirinto de toda a Jurisprudência Civil, quando se deviam reduzir somente à Elementar que se contém na dita Instituta.

#### *Duodécimo Estrago e Impedimento.*

246. O grande cuidado com que os Maquinadores dos Estatutos não quiseram que as Ciências Jurídicas se ensinassem e aprendessem na mesma Universidade pelo *Método Sintético* e *Compendiário*, foi outra maquinação contra esta Ciência<sup>540</sup>.

<sup>540</sup> Para se adquirir uma boa ideia do incomparável fruto das lições ordenadas pelo *Método Sintético*, basta por todos o sólido e elegante lugar de Heinecio in *Præfatione Elementorum Juris Civilis secundum ordinem Institutionum*, o qual, posto que seja extenso, ilustra tanto os espíritos sobre esta importante matéria e apresenta uma imagem tão viva dos infinitos cômodos do seu uso e dos perniciosos danos da sua exclusão das Escolas que não podemos deixar de incorporá-lo aqui: “*Primum ut instituti rationem perspicias, liceat mihi pace tua rem Paulo altius ordiri ab iis temporibus, quibus Icnarius, ejusque successores, studium aliquod Juris Romani jam pane sepulti hominibus injecerunt. Quum his ratio interpretandi jura ἀγαλντική videatur pulcherrima, id sibi negotii credebant solum dari, ut diffusum istud Juris Justiniani volumen, vel amplissimis Commentariis, vel Scholiis brevioribus illustratum, in Cathedra proponerent, & ita Legalejos a se formatos dimitterent in fora ibi non sine uberrimo quaestu in saez, nefasque verba & iras suas locaturos. Verum ea docendi ratione pro tironum captu, & eorum temporum caligine, nihil poterat reperiri deterius. Primum enim quum ab elegantiarum Literarum, Historiarum, ac Philosophiae praesidiis, quae ἀγδσσιζ requirunt, plane destituti tantum opus adgrederentur, ipsi sibi praescripserant leges istas interpretandi, quas a Guidone Pancirelo exponi animadvertimos, tediumissimas, quibus adstricti tot verba inania faciebant, tot nihil ad rem pertinentes quaestiones movebant, ut tironibus, qui se huic Oceano commiserant, vix ulla spes esset illum nunquam enavigandi. Deinde si qui inter illiteratissimas illas literas consenuissent, id essent diuturnis vigiliis consequuti, ut universum Jus Justinianum, Bartholi & Acursii absinthio probe conditum, devorassent; tamen & hi non tam veram Jurisprudentiam sibi per omnia similem,*

*Et inter se coherentem, quam aliquam ejus umbram tenebant... Hac est prima illa jura tradendi ratio, qua ut ut provectoribus, et solidiore principiorum notitia imbutis, insignem adferat utilitatem; tironum tamen rationibus tam parum accommodata est, ut eam post illam felicissimam temporum reparationem satis mature dereliquerint magni nominis Jureconsulti. Ex eo enim tempore magis plerisque se probavit ratio docendi συγγραφή etenus, ut, ea, saltem praemissa, juvenes in ipsum Jus Justinianum intromitterentur. Hinc Cujacius, Pacius, Wesembecius, alique viri doctissimi, dispersa per universum volumen Justinianum praecipua colligere, et in suos singula loculos disposita, justo ordine proponere ceperunt. Quorum exemplum quamvis pluribus postea incitamento fuerit, ad eandem viam ingrediendam; tamen et hi postea in diversa iverunt. Alii enim memoria auditorum consulturi, solis inhaerebant conclusionibus, easque modo per causarum genera, qua vocant, modo per quaestiones disponebant: modo se praclare suo junctis Officio existimabant, si ad singulos titulos aliquot casuum leviter enucleatorum centurias proponerent. Alii judicii discentium habita ratione id potissimum agebant, ut conclusiones ad sua principia referrent, nihilque traderent, cujus non ratio ex iis, qua antea explicaverant, ab unoquoque perspiceretur... Jam si ex me quaeras, utra docendi ratio mihi se magis probet; fatebor a priorum opinione sententiam meam semper discrepasse. Quum enim scire sit rerum causas perspicere; an tu cum Jus, in quo versatur, scire dixeris qui nullam unquam principia juris per vestigandi, curam animum subire passus est?... Eum itaque ego Jurisconsultum dicere soleo, qui, ut iterum Duarent verbis utar, praceptionum, et theorematum universalium, quibus ad judicandum ex bono, et aequo de singulis negotiis praeparatur, et informatur, cognitionem sibi accuratam peperit. Nam singularia, qua infinita sunt, sub nullam artem, aut praceptionem cadunt. Eam ego Jurisconsulti laudem puto maximam, si ita percepta habeat artis sua praecipua, ut jurium singulorum rationes et principia intelligat, eaque in promptu habeat axiomata, ex quibus quaestiones omnes enodare possit, ut, obveniente bella aliqua specie, non opus ei sit responsum ex Bartholi cortina petere; quam principiorum intelligentiam si quis cum solida legum interpretatione, et usu, conjungit; tunc vere illud nescio quid praclarum, et singulare in Jurisprudencia solet esflorescere?.*

Sendo as palavras que aqui se omitem tão dignas de se verem, aconselhamos ao leitor que leia toda a Autoridade no seu original.

Para que as lições públicas das Escolas possam produzir o maior fruto possível, não basta que se ordenem pelo *Método Sintético*. É necessário que se façam também pelo *Caminho Copendiário* e que o Direito se ensine por um Compêndio completo e bem ordenado, o qual não só traga as definições mais claras e exactas, as divisões necessárias e os princípios de todas as matérias, mas todas estas matérias se achem nele dispostas pela ordem mais natural e com uma tal dedução que entre elas ocupem sempre o primeiro lugar as mais simples e que não dependem das outras para poderem bem entender-se e delas se vá sempre passando, como que por degraus, para as mais complicadas e sublimes, não se chegando nunca a estas sem se terem preparado os ouvintes com a prévia noção de todas as outras que os podem ilustrar para a boa inteligência delas.

Porque tão-somente por meio destes Compêndios se pode adquirir facilmente uma ideia sistemática de todo o Direito, das partes e matérias de que ele se compõe e da conexão e relação que há entre elas. Pois que sendo a boa dedução acompanhada da maior união com que neles se dão as Regras e Preceitos Jurídicos, percebem-se muito melhor não só as mesmas Regras e Preceitos, mas também os respetos que dizem uns aos outros, o que muito concorre para todos se poderem atar e ligar entre si nos entendimentos dos ouvintes com o vínculo que é indispensavelmente necessário para deles se poder formar um justo sistema e para o mesmo concorre também a facilidade com que se pode repetir o estudo deles, contribuindo esta repetição igualmente para que as mesmas Regras se fixem mais tenazmente na memória.

Além deste insigne benefício que só pode ser fruto das lições Copendiárias, logra-se também com estas a grande vantagem de deixarem aos ouvintes algum tempo livre para nele poderem aplicar-se ao Direito Natural, à História e aos outros subsídios do Estudo Jurídico, sem os quais não podem dar passo acertado no Estudo das Leis. Vantagem de que não gozam os que estudam por sistemas amplos e difusos, posto que também sejam Sintéticos, por lhes ser necessário ocuparem-se

todos com eles. Por esta razão ao uso destes sistemas atribui Ickstatt na Obra citada Cap. 4, § 40 o desprezo vulgar dos ditos indispensáveis subsídios da boa Jurisprudência, ibi: “*Nec a vero aberravero, si Historiarum, Juris Publici, Naturæ, & Gentium neglectum, prolixioribus ejusmodi Compendiis, vel potius voluminibus, quæ explananda sibi summunt docentes, adscripserim... implantatur enim discentibus erronea illa persuasio Jus Civile, atque Canonicum, solum mereri, cui scriam operam navent, reliqua esse parerga, decoris, conversationis, benevolentia captanda, favorisque conciliandi gratia tractanda; hinc quibus benignior Minerva javit, aut quorum præ reliquis maior solertia est, initio statim curriculi Juridici in spissis voluminibus sese volutant, nec ante dimittunt, quàm ingenti farragine cerebrum, memoriamque, obruerint. Et hæc ipsa (inquit T. Petronius) tolerabilia essent, si ad Jurisprudentiam ituris viam facerent; nunc & legum tumore, & quasiuncularum vanissimo strepitu hoc tantum proficiunt, ut cum in forum venerint, putent se in alium terrarum orbem deletos; & ideo ego adolescentulos existimo hæc ratione stultissimos fieri, quia nihil ex iis, quæ in usu habemus, aut audiunt, aut vident, &c. qui inter hæc nutriuntur non magis in Politicis, rebusque Imperii, sapere possunt, quam bene olere, qui in culina habitant”.*

É pois o Caminho Compendiário o que deve adoptar-se para o uso das lições, fazendo-se estas pelos ditos Compêndios Sintéticos.

Heuman in *Apparatu Jurisprudentiæ Literario*, Cap. 1, § 22, ibi: “*Ad scientiam Compendiariam systematicam fontes semper respicientem, atque adeo solidam, omni studio contendamus*”.

Senckenberg in *Methodo Jurisprudentiæ Univers*, § 55, ibi: “*Lectionibus in Pandectis si deinde hoc præsupposito opus sit, Methodus Paratitularis lectionibus ad singulos textus præferenda nec antinomiarum resolutiones simul propinanda, sed analogia, ac solida brevitati studendum*”. E na Nota 1.

Kleinschmidt in *Prefatione Præcogn. Jur.*, ibi: “*Enimvero juris studiosi mediante systemate perfecto, & recte ordinato spazio triennii, commodissime, & sine difficultate ad id perducî possunt, ad quod absque tali systemate intra sexennium vix hodie pertingere valent*”.

Assim o entendeu Luís o Grande, Rei de França, quando introduziu o uso dos Paratitulos nas lições das Escolas Jurídicas de Paris, como se refere na Dedicatória *des Paratitulos de Cassaneo* e no Tratado de *l'Expectative des Gradues*, Tom. 4.

Assim se entende também geralmente nas universidades da Alemanha, onde são tão seguidas as lições da Jurisprudência por Compêndios, como se dá bem a conhecer pelo grande número deles, com que aquela sábia Nação tem inundado a República Literária, sendo quase todos ditados ou compostos para uso das Escolas e não havendo no tempo presente mais disputa que sobre o Método com que eles devem ser ordenados, por serem uns que neles se despreze e perverta a ordem dos Livros autênticos de Direito para se seguir somente o Natural, persuadirem outros depois de Leibnitz e Wolff, que o dito Método seja Matemático ou Geométrico e sustentarem ainda muitos constantemente a perpétua e inalterável observância da ordem dos Corpos de Direito com Mesterio de *Imminuendo labore Juridici*, § 3, ibi: “*Si de compilando Jure Romano quæreretur, eos audire posses, qui alium ordinem desiderant. Sed quia de intelligendo, quod jam suo ordine compilatum est, agitur; de eo ne sis sollicitus: aliquin labor, qui simplex, & unicus esse poterat, duplex fiet. Nam ut allegatas Leges reperias, easque ipse vel in Schola, vel foro alleges, Tribonianum ordinem ut memoriter, & perfecte calleas, omnino necesse est; cui si novum, quem aut ipse invenisti, aut ab alio inventum tibi proposuisti, addideris, Laborem sine necessitate, aut fructu augetis*”.

Porém, para melhor instrução a respeito dos cómodos ou incómodos dos Compêndios, vejamos Ulrico Hubero in *Dialogo de Ratione Juris docendi, ac discendi*, em que refere uma disputa de Jorge André Crusio, que reprovava os ditos Compêndios com João Frederico Boekelmano que defendia o seu uso, concluindo com a decisão da questão a favor dos Compêndios com as duas Cautelas que se contém na pág. 85, apud Buder, ibi: “*Modo a duobus scopulis diligenter caveamus. Primo ne studiosis Compendia, sicca, jejuna, & arida proponamus; verum talia, quæ gustum melioris doctrinæ, simulque initium, exhibere possint; tum vero ut adsiduis hortamentis, exemploque præeamus, ne in his elementis subsistere se debere, nec posse, præsumant*”. Cautelas que se devem ter bem presentes para que o uso dos Compêndios não se faça nocivo. O mesmo Hubero in *Orat. de Studio Juris rite, ac prudenter instituendo*, na qual persuade o

247. Por isso não determinaram que, depois de ensinados com a devida sobriedade os Elementos das ditas Ciências, se passasse logo a ensinar-se também o Direito de todo o Corpo das respectivas Jurisprudências, ampliando-se competentemente a notícia elementar e introduzindo-se os Estudantes aos preceitos mais notáveis, que neles se incluem, explicando-se-lhes Título por Título e dando-se-lhes em cada um deles todas as ditas Regras e excepções principais, fazendo-se-lhes adquirir uma boa ideia dos Livros, de que se compõem os Corpos de Direito, de todos os seus Títulos, da ordem e conexão que eles têm entre si e habilitando-os para poderem formar um bom sistema de toda a Disciplina da sua Faculdade, para compreenderem bem a Analogia do Direito, para saberem fazer o devido uso das Fontes e para terem bem presentes os Princípios Jurídicos, a fim de poderem depois aplicá-los com prontidão e acerto aos casos que lhes ocorrerem e forem propostos.

248. Da mesma sorte não deputaram alguns Professores para lerem publicamente uma e outra Jurisprudência por Compêndios, nem também dispuseram que só depois de aprendido o Compêndio Sintético se passasse às Lições Analíticas.

249. Antes pelo contrário, somente estabeleceram Lições pelo *Método Analítico*, e para estas precisamente é que destinaram todas as Cadeiras que instituíram, não fazendo menção alguma das Lições Sintéticas, nem querendo admiti-las nas Escolas<sup>541</sup>, sem embargo do vantajosíssimo uso que delas haviam já feito o incomparável *Cujacio* e outros Jurisconsultos egrégios que, com grande utilidade dos Ouvintes, haviam imitado o seu louvável exemplo<sup>542</sup>.

uso dos Compêndios e também *in Oratione, qua respondetur ad objectiones, qua moventur adversus Institutum, praecedente Oratione commendatum*, onde defende o mesmo uso contra as objecções que se lhe costumam opor. Jacob André Homborgio *in Program. de Compendiaria Juris Civilis perdiscendi ratione*. Jacob Brunemanno *de Compendiaria via docenda, discendaque Jurisprudencia*.

E pelo que pertence ao Método Matemático, vejam-se Wolff na Lógica, § 790 e nas Observações que traz sobre ele *in ejus Horarum subsisivarum Marpurgensium trimestribus, brumali, aetivo, & autumnali*; nas quais promoveu muito o seu uso nas Ciências Jurídicas. Gottofredo Henrique Elend, João Chr. Goeckelio, Carlos Matias Daegenero *in Meditationibus Academicis*, os quais todos impugnaram a introdução do mesmo Método na Jurisprudência. Os escritos *Eristicos* de Gottofredo Sellio, João Luís Ulhio e Martello Guelso Gibellino sobre o Método de Heinecio *nos Elementos do Direito Civil*, de cujas obras nos informa a *Biblioteca Lipenio-Jenichiana*, Tom. 2, verb. *Methodus*, onde se podem ver os seus títulos. Wolff *in Praefatione Catalogi Bibliothecae Ludewigiana*. Bohemer. *in dis. de Varia Decreti Gratiani fortuna*, pág. 6, Nota 1. Hubnero *dans l'Essai sur l'Histoire du Droit Naturel*, Tom. 2, pág. 446. E João Adão Ickstatt *in Meditationibus Preliminaribus de studio Juris, ordine, atque Methodo scientifica instituendo*, Cap. 4, § 30 e seguintes, onde expõe e ensina as qualidades que devem ter os Sistemas e Compêndios Jurídicos.

<sup>541</sup> Estatutos, Liv. 3, Tit. 5, 11 e 12 e na Reformação do § 95 até ao § 105.

<sup>542</sup> Heinecio no lugar ultimamente citado.

250. O que fez não se haverem as ditas Lições introduzido até agora nas Aulas de Coimbra e verem-se todos os Professores obrigados pela disposição dos Estatutos a lerem uniformemente pelo Método Analítico, constando todas as suas Lições de simples Comentários a Textos. Disto é que tomaram ocasião alguns dos ditos Professores para consumirem toda a sua vida no Comentário de uma só Lei ou Capítulo, pelas muitas e longas digressões que nele fizeram da questão principal e própria do Texto, da qual procuraram afastar-se muito de propósito, para não chegarem às dificuldades que eram próprias dele, aproveitando com este fim todos os lados e ilhargas da conclusão para, por este meio, poderem fugir por mais tempo às mesmas dificuldades.

251. Deste estabelecimento das Lições Analíticas e do abuso que era muito natural que delas se fizesse, como se fez, resultaram dois inconvenientes tão graves, como são os seguintes.

252. O Primeiro: o de se explicarem anualmente em todas as Cadeiras de ambas as Faculdades muito poucos Textos e Doutrinas, e ainda estas sem conexão e dedução, que mais que tudo concorrem para elas bem se perceberem e se imprimirem melhor na memória, pois que todos os Lentes juntos, por mais que trabalhassem por todo o dito tempo nas referidas Lições Analíticas, nenhuma coisa fariam mais que expor tão-somente algumas Leis e Capítulos avulsos, cujas Conclusões principais, e Doutrinas a elas pertencentes, e que nos mesmos Textos se tratam, não podem bastar para a necessária instrução dos ouvintes. Do que era forçoso seguir-se saírem os Estudantes da Universidade sem terem chegado a aprender, e nem ainda a ouvir, as principais Regras e Primeiros Princípios de todas as matérias do Direito, como na realidade saíam.

253. O Segundo inconveniente das mesmas Lições pelo Método Analítico foi o grande embaraço e invencível impedimento que com elas se pôs aos bons progressos dos Estudos Jurídicos, porque como elas eram formadas sem os necessários e impreteríveis subsídios da interpretação genuína dos Textos, como é manifesto, por faltarem estes totalmente na Escola de *Bartholo*, que era só a que nelas se seguia (o que também se faz certo com igual evidência pela inteira falta dos ditos subsídios, que muito facilmente se pode observar nos Comentários e Postilas que para as mesmas Lições se ditavam). De tudo isto provinha também, que as sobreditas Lições Analíticas mais serviam para confundir, escurecer e tornar a Jurisprudência arbitrária e para controverter e fazer disputável todo o Direito, ainda o mais certo, do que para ilustrá-lo e comunicar-lhe as luzes de que ele necessita<sup>543</sup>.

<sup>543</sup> Heinecio, *ubi supra*, vers. *Verum ea docendi ratione*. E também *de Prohibita a Justiniano Leges interpretandi, & illustrandi facultate*, Tom. 3, Opusculor. Sylloge 4, onde declara os impreteríveis subsídios



254. Pois que nelas interpretava cada um dos ditos Professores as Leis, como melhor entendia, sucedendo-lhe muitas vezes enganar-se na inteligência delas, por se governar na maior parte pelas puras especulações do próprio entendimento, ou pelo juízo de alguns Autores que, por serem igualmente destituídos de todos os socorros precisos, só por obra do acaso podiam acertar com o sólido e verdadeiro sentido das Leis que explicavam, ou também quando o encontravam em algum Doutor da Escola Cujaciana, que o havia indagado com as luzes necessárias e que só por fortuna lhe acontecera lê-lo entre os das outras Escolas, sem todavia saber avaliar dignamente o seu merecimento no concurso das ditas Escolas.

255. De sorte que toda esta grande cópia de Lições e de Professores Analíticos, podiam ser de muito grandes vantagens para a ilustração da Jurisprudência e de um aproveitamento notável para os Estudantes, se estes se chegassem para elas ou depois da sólida e competente instrução dos Princípios e de terem já formado Sistema do Direito por meio do Estudo Sintético ou se os Professores fizessem nelas o devido uso das Línguas Latina e Grega, das Disciplinas Filosóficas, do Direito Natural, da História, da Hermenêutica, da Crítica e de todos os bons subsídios da interpretação genuína das Leis, porque então aprenderiam por meio delas os mesmos Estudantes a interpretar solidamente as Leis e os Cânones, far-se-iam mais textuais, seriam mais hábeis para entenderem bem os Textos, saberiam deduzir deles as suas verdadeiras Conclusões e compreenderiam com maior perfeição as genuínas razões de decidir e de duvidar e, por fruto das mesmas Lições, adquiririam um conhecimento mais profundo do Direito, o qual ver-

do intérprete e faz ver a ambiguidade e incerteza a que se reduzem as Leis pelas interpretações que se fazem sem elas.

Ulrico Hubero in *Dialogo de Ratione Juris docendi, & discendi*, apud Buder., ibi: “*Sed commentandi signum in primis extulere Bartholus de Saxoferrato, & Baldus de Ubaldis: atque exinde copia enormis consiliorum, responsionum, omnisque generis Commentariorum, Jurisprudentiam, ad veterem, quæ fuerat ante Justinianum, incertitudinem, dubitationem, confusionemque, sicut ipse prædixerat Cæsar, reduxit, atque deformavit; ut non minus ad communes Doctorum sententias, quàm ad ipsos fontes, legum consilia, sententiaque exigenterentur. His temporibus juvenus ad Studium Juris accedebat imbuta, si forte, Philosophia Scholarum, illa spinosa, & incivili, a notitia utriusque Literatura, & antiquitatis alienissima; nec alia ratio Juris Studio constare potuit, usque dum superiori seculo humanioris Literatura lux e tenebris ignorantia barbaricæ emerit*”.

Morhosio in *Polyhistore Juridico*, Sect. 7, num. 1, ibi: “*Glossatores illi veteres multa quidem ad Libros Juris notarunt; sed quoniam nulla Historia, ac Philosophia erant imbuti, & præterea Artis Hermeneutica instrumentis destituti, multa protulerunt inepta, in quibus tamen reperiuntur utilissima quadam ad praxin spectantia. Occurrunt etiam aliquæ, quæ ad ipsius Juris, & Legum explanationem pertinent, & veluti conjectando proferuntur. Bartholus Cajus in Prefatione Commentariorum Juris Franc. Connani eleganter comparat Glossatorum Juris volumine, & eorum Lectores, iis, qui in metalli-fodinis operantur, quibus est magna opera insumenda, ut inter tot excrementa, & scorias, aliquam auri particulam inveniant*”.

dadeiramente só está depositado no muito uso do Estudo Analítico, sendo este bem dirigido.

256. Porém, nenhuma das ditas vantagens têm produzido até agora a referida grande cópia de Lições e de Professores Analíticos, por uma parte, pela falta da prévia e indispensável preparação dos ouvintes com o Estudo Sintético, para poderem bem perceber as ditas Lições Analíticas e, por outra parte, pelas más qualidades das mesmas Lições Analíticas, que por terem por base principal do seu merecimento um grande número de razões de duvidar, de antinomias, de respostas e de conciliações de Textos, todas metafísicas, eram muito mais perniciosas, do que úteis, porque mais lhes impediam e corrompiam o bom gosto dos Estudos Jurídicos, do qual pendiam os seus felizes progressos na Jurisprudência, do que lhes ilustravam os espíritos para o sólido conhecimento das Leis, que era só o que devia constituir todo o objecto da sua aplicação às Ciências Jurídicas.

*Décimo Terceiro Estrago e Impedimento.*

257. A prejudicial separação da Teoria e da Prática do Direito e a inteira falta de atenção e respeito ao uso moderno das Leis, ou Civis ou Canónicas, que davam matéria às Lições Académicas, atacaram ambas juntamente a Jurisprudência com outra ferida tão penetrante, que chegou a pô-la nos últimos paroxismos, e muito pouco faltou para acabar de tirar-lhe os fracos e débeis alentos, com que ela havia ficado depois de tantos e tão horrorosos Estragos, como são os que a temos visto padecer por causa da perniciosa Legislação dos Estatutos da Universidade.

258. Toda a ocupação das Escolas Jurídicas daquela Academia tem sido até agora, e é ainda hoje, a exposição da simples e mera Teórica das Leis e, da mesma sorte, a larga e igualmente cansada explicação de todos e quaisquer Títulos e matérias de Direito, sem nesta se fazer diferença alguma entre as que estão ainda em uso e as que se acham já antiquadas e abolidas, pelo uso comum e universal das Nações cristãs e civilizadas que florescem na presente idade.

259. Uma e outra coisa se opõem manifestamente à natureza da Jurisprudência e ao fim do Estudo Jurídico. Opõem-se à natureza da Jurisprudência, por não ser esta a nua, confusa e promiscua Ciência da grande cópia de Leis, que em todos os tempos e idades têm sido promulgadas para as Nações, cuja Legislação se ensina, sem uma pronta, simultânea e específica notícia do uso e da autoridade de que elas gozam no tempo presente, mas sim um hábito

prático de interpretar e aplicar as mesmas Leis aos factos, para com elas se decidirem as causas que se agitam no Foro<sup>544</sup>, o que mostra claramente não lhe ser pertencente a longa e difusa explicação das Leis antiquadas, pois que estas não podem já ter aplicação.

260. Opõe-se também ao fim do Estudo Jurídico, por ter este somente por objecto a clara, distinta e específica notícia das Leis, que são praticáveis, e também porque todo esse se dirige a formar Jurisconsultos hábeis para a boa administração da Justiça, quais não são os que, ligados e adstritos precisamente à simples especulação do Direito, desconhecem de todo os Exercícios de Prática<sup>545</sup>.

261. Sem embargo, porém, desta prejudicial opposição, que por ser a todos patente, deveria bastar per si só para fazer desterrar das Escolas um abuso de tão más consequências, como o referido, o que vemos nas mesmas Escolas, é ter servido, e continuar ainda a servir, sem alteração, para objecto das Lições públicas delas um grande número de matérias Jurídicas que, posto se compreendam igualmente com outras nos Corpos do Direito, principalmente Romano, acham-se já de todo abrogadas, e não só não têm hoje uso algum no Foro destes Reinos, mas nem ainda o têm hoje no de Nação alguma Cristã e polida, e o que mais é, que também o não tinham já no mesmo Império Romano ainda em vida do Imperador Justiniano, que as fez compilar e lhes deu a autoridade e força de Leis.

262. Vemos que os Professores se têm cansado, e se cansam ainda, em dar uma vasta e ampla notícia das mesmas matérias e dos Textos em que elas contêm, em indagar com muita diligência e escrúpulo a verdadeira inteligência deles, em propor e dissolver com grande trabalho os argumentos e dificuldades que neles se envolvem, e que para este fim tem composto e compõe sobre eles amplíssimos Comentários e longuíssimas Postilas, como as que se têm ditado, e estão actualmente ditando, nas Aulas de Coimbra.

263. Vemos que sobre as mesmas matérias já antiquadas se têm disputado, e disputa, com muito calor e prolixidade nas ditas Lições e nas Postilas, que

<sup>544</sup> Jorge Beyero na Prefacção *ad Studioso Jurisprudentia*, que imprimiu na primeira edição do seu livro intitulado: *Delineatio Juris Civilis... Secundum Pandectas*, § 2, ibi: “*Jurisprudentia est habitus practicus; non ergo nuda Scientia Legum, a quo, & quibus verbis sint prolata, quove numero, aut ordine sint compilata, quam solam ostentantes, vulgò Leguleji, vel Legistæ appellantur, quamvis neque hunc titulum mereantur; quia Leges scire non est verba Legum nosse, sed vim, & potestatem*”. E no § 4, ibi: “*Nisi enim omnia fallunt, Jurisprudentia in tres particulares quasi habitus resolvitur: 1º intelligendi principia Legum interpretandarum: 2º discipiendi, quid servent Fora, in quibusversamini: 3º perspectum habendi modum, ea, quæ hodie obtinent, pro re nata in usum deducendi*?”.

<sup>545</sup> Heinecio *in Oratone de Jurisconsultis semidoctis*.

para estas ditam os Professores e explicam nas Cadeiras; que as mesmas desusadas matérias se agitam e debatem com muita repetição e frequência nos Actos e Exames públicos, que também nelas se fazem, saindo nelas os Pontos que se tiram para eles, umas vezes pela fraudulenta diligência dos Candidatos, outras vezes por cair nelas a sorte da abertura dos Corpos de Direito das respectivas Faculdades; que sobre as Conclusões e Doutrinas dos Pontos, ou cautelosamente diligenciados, ou cegamente assinados na referida forma, se perguntam, se examinam e devem responder os mesmos Candidatos e que basta darem estes boa conta delas para serem logo aprovados, promovidos aos graus Académicos e julgados hábeis para todos os Ministérios da Jurisprudência, posto que nenhuma prova tenham dado, nem se lhes tenha pedido da sua boa instrução nos artigos do Direito usados e frequentes no Foro.

264. Vemos que tudo isto têm praticado e praticam os Professores, sem que pelo menos dêem aos ouvintes uma leve e perfunctória noção da total inutilidade das referidas matérias no presente século e no Sistema actual da Jurisprudência das Nações cultas, cansando-se inútil e prejudicialmente a si e aos mesmos ouvintes com Lições de que eles certamente não podem perceber fruto algum e concorrendo para que eles venham a perder em tão ociosos estudos o precioso tempo que deveram ter livre para o empregarem no Estudo das Doutrinas, que lhes hão-de servir para os negócios da vida Civil e Política, às quais tão-somente se deveriam aplicar com o mais cuidadoso desvelo.

265. Vemos consumir-se nas mesmas Escolas o longo tempo do Curso Jurídico no ensino da simples interpretação e inteligência de Leis abstractas, na qual fazem consistir o primeiro Ofício do Jurisconsulto, sem que durante ele se dê nelas documento ou preceito algum que respeite ao exercício e aplicação das Leis que estão ainda em uso e que possa dirigir aos ouvintes para poderem fazê-la com a sagacidade e segurança que pede este melindroso e arriscado exercício, e sem que os mesmos ouvintes se tenham ali ensaiado para ele com tão repetidos actos da mesma aplicação, que possam gerar e produzir nos seus entendimentos o sobredito hábito prático de aplicar as Leis pelo modo referido, do qual depende inteiramente a feliz execução do segundo e último Ofício do Jurisconsulto.

266. E para nos enchermos de mágoa e de horror, vemos que com estes nocivos e inúteis Estudos se despedia a Mocidade das Aulas tão carregada de espécies ociosas e insignificantes para o fim da Jurisprudência, como falta dos úteis e indispensáveis conhecimentos que nelas devia ter adquirido para

poder desempenhar dignamente os ministérios a que se destinasse, porque nas mesmas Aulas não pôde habilitar-se para ficar conhecendo e saber distinguir e separar as matérias inúteis das úteis, nem também pôde adestrar-se no modo da aplicação e do bom uso das úteis. E vemos, finalmente, multiplicarem-se tanto os gravíssimos danos e as terríveis consequências da perniciosíssima desordem de semelhantes Lições, que não podemos deixar de condoer-nos da grande cópia de males que dela têm resultado ao Bem público e particular da Nação.

267. Para justificar e sustentar o pernicioso abuso destas nocivas Lições, costuma alegar-se que as referidas noções, e principalmente as que respeitam à aplicação do Direito, são pertencentes à Prática, e que por esta razão com muito saudável conselho se reservam para ela<sup>546</sup>.

268. Porém, este fundamento é falsíssimo. A Doutrina do uso moderno é, incontestavelmente, própria das Aulas, só nelas convém que se dê, e dando-se nelas se abrevia muito consideravelmente o Estudo do Direito, principalmente Romano, se aproveita muito tempo do Curso Jurídico e se poupa um grande trabalho e fadiga aos ouvintes, porque contestando-se estes, como se devem contestar, com aquela breve notícia dos Títulos e matérias antiquadas, que basta precisamente para a perfeita inteligência das que estão ainda em vigor, não consumirão no estudo deles tão grande parte do tempo e, desembaraçados destas antigualhas, supérfluas e inúteis que só servem de gravar e oprimir a memória, poderão aplicar-se com muito maior diligência às Doutrinas interessantes e úteis do Direito e ainda lhes sobejará tempo para se aplicarem também às outras noções de que necessitam os Juristas, pois que terão o grande avanço de não estudarem mais, que a vigésima parte do Direito, que pelo cálculo de Christiano Thomásio é tão-somente a que conserva ainda hoje a sua observância<sup>547</sup>.

<sup>546</sup> Simão van Lewven in *Prologomenis Censurae Forensis Theoretico-Practicae*, pág. 19, ibi: “*Quem instituendi modum, quo vel ipsum Jus Romanum cum moribus, usuque practico, suo modo consertur, nemo sani iudicii, nisi ipsi rationi, & conscientia vim inferat, necessarium negare unquam poterit. Reclament licet illi pro lubitu, qui ne propriam Jurisprudentiam insciam confiteantur, magno supercilio antiquarios agere, quidquid antiquum expiscari, & ervere conantur, & tum demum se Jurisconsultos, munereque suo probe defunetos putant, si eorum praeter ceteris gnari sint; deque eo, quod nostro tempore frequentiori usa servatur, adeo parum solliciti, ut sufficere contendant, nudam se Jurisprudentiam Romanam profiteri, caetera in foro addisci*”.

<sup>547</sup> Christiano Thomásio in *Program. de Causis inutilium doctrinarum in Jurisprudentia*, pág. 184, ibi: “*Quare ut ad scopum redeam, & si comunis docentium doctrina eo tendat, inculcandas esse in disciplina Juris solum doctrinas, quibus in practi uti possint juvenes, mirandum tamen multis videri possit, qui eveniat, ut communi fere iterum sententia tanta diligentia proponatur Jus Justinianneum, & potissimum Pandecta, juvenesque persuaderi soleant nihil in illis contineri, quod non magnum usum in practi habeat; cum tamen evidentibus demonstrationibus doceri possit, vix vigesimam partem Pandectarum ad practim Fori Germanici posse accommodari*”. O mesmo Thomasio

269. A aplicação das Leis tem mais conexão com a prática, porém, também a aplicação da sua particular Teórica, e se esta não se ensina nas Escolas, consequentemente não se aprende no Foro, onde todas as Lições consistem no simples exercício das Regras que se supõem já sabidas e aprendidas nas Aulas, e onde também toda a Disciplina Teórica é sumamente imperfeita, imprópria das funções que nele se exercem, destituída inteiramente de preceitos sistemáticos, que são tão-somente os que produzem a Ciência, e composta unicamente de alguns documentos vagos e sem conexão entre si, que apenas podem formar um Prático Empírico.

270. Não há Estudos em que mais se precise de uma estreita e perpétua união, do que são os da Teoria e da Prática do Direito<sup>548</sup>. A Jurisprudência Teórica e a Prática têm um parentesco tão apertado entre si, que uma não pode subsistir sem a outra<sup>549</sup>. Para nos explicarmos com mais propriedade. A Jurisprudência não é mais que uma só, e esta toda Prática, juntamente e sem separação alguma se começou a aprender toda nas primeiras Escolas Jurídicas. O chamar-se teórica a Disciplina em que se compreendem os preceitos que ensinam a Prática, não foi mais que um modo de falar, desconhecido por muitos anos entre os Jurisconsultos e aplicado muito depois para significar e designar a mesma Disciplina<sup>550</sup>. Se então se inventou e introduziu

*in Vidiciis solidis, sed modestis corollarij non ita pridem publice propositi de exiguo Pandectarum usu in Foris Germaniæ adversus objectiones, & contumelias Programmatiss cujusdam Witebergensis, onde trata largamente a matéria. Hottomano in Anti-Triboniano.*

<sup>548</sup> Beckio de *Utili pariter, atque necessaria Theoriæ Juris cum studio praxeos conjunctione*. Jorge Rithero de *praxi Juris cum Theoria feliciter jungenda*. Godofredo Mascovio de *usu Juris cum Scientia conjungenda*.

<sup>549</sup> Simão van Lewven in *Prolegomenis Censuræ Forensis Theoretico-Pratiæ*, ibi: “*In quo tum certe elucet, quàm necessaria sit Theoriæ cum ipsa praxi conjunctio, quarum una sine altera nequaquam subsistit*”.

Schinier in *Jurisprudencia Canonico-Civili*, Tract. Præmbulo, Cap. 1, Sect. 1, § 3, n. 25 e 26, ibi: “*Utraque tam arctam inter se cognationem iniit, ut neutra possit ab altera commode separari. Quantumvis enim studiosi Juris Theoriæ vulgò dicantur vacare, postmodum ubi manum ultimam imposuerint Legum, & Canonum Studio, primum ad praxim admittendi: Vix tamen in Theorica plenam Jurium notitiam haurire poterunt, nisi per varios casus, & facti species, ut vocant, practica docendi methodus adhibeatur. Hinc in oratione quadam pereleganter peroravit noster D. Braun. Theoria Praxi, praxi Theoriæ fideli connubio socianda est, ut altera alterius spiritu vivat, alterius succo vigeat; non bene videt praxim, qui caret conspicillis Theoriæ; nec recte audit Theoriam, qui tantum audit Theoriam. Theoria Leges in Scholis deglutiet; praxis in Foro digeret: illa explicabit Jura; hæc applicabit; illa argumentis feriet, hæc securibus: illa præbit, hæc sequetur*”.

<sup>550</sup> Ulricho Hubero in *Oratione de Studio Juris rite, ac prudenter instituendo*, pág. 248, apud Buder, ibi: “*Sed Theoreticum Studium ita velim institutis, ut ad practicum, & forense vos præparet, atque ducat. Etenim omnis Ars nostra, quam a Justiniano habemus, tota, ne ignoretis, est practica, more saltem loquendi obtinente, ut disciplinam, qua præcepta praxim docentia comprehenduntur, Theoricam appellemus. Practica nihil, inquam, est aliud, quàm Facultas applicandi jus ad occurrentes factis species; Theoria nihil, quàm Notitia, & memoria præceptorum, quæ applicari debent ad praxim gubernandam. Hoc igitur credite, & proponite vobis, ut in Academico Studiorum cursu de Praxi cogitetis, quemadmodum eos, qui in Foro versantur, identidem ad Academiam respicere oportet*”.

também a divisão da mesma Jurisprudência nas sobreditas espécies, não foi para que os seus Professores houvessem de parar em alguma delas, mas sim, e tão-somente, para mais se facilitar e abreviar o Estudo de ambas. E não só é inquestionável que a Prática não pode exercitar-se dignamente sem o simultâneo concurso da teórica, mas também que a mesma teórica não pode bem aprender-se, nem ainda conceber-se, sem algum exercício da Prática, pois que nela se faz indispensável a prática do Intérprete e também a aplicação de umas Leis para legitimar e confirmar a interpretação e a inteligência das outras e mostrar a Analogia do Direito.

271. É, pois, evidente que para as Lições da Jurisprudência poderem ser proveitosas aos ouvintes, devem os Professores ter nelas perpétua atenção e respeito ao uso moderno e presente das Leis que nelas explicam, e que devem abranger e incluir nas suas Lições as matérias desusadas e inúteis, não preterindo os Títulos em que elas se acham, mas toda a explicação que delas fizerem dever ser mais Histórica que Polémica, e só devem cansar-se e deter-se com os Títulos que envolvem Doutrinas interessantes e úteis<sup>551</sup>. Da mesma sorte é também evidente que os Estudos Teoréticos de tal modo se devem dirigir e ordenar, que sempre preparem e encaminhem os ouvintes para a Prática Forense<sup>552</sup>. E assim como os que versam no Foro devem atender e ter sempre presentes os Estudos da Academia, também os que frequentam as Academias devem ter um perpétuo respeito aos negócios do Foro<sup>553</sup>.

272. Persuadidos desta notória e indisputável verdade, os maiores e mais prudentes Jurisconsultos cuidaram muito em unir a inteligência do Direito antigo com o uso e costumes do século em que viveram e com a perícia do Foro, e muito antes da maquinação dos reprovados Estatutos haviam já seguido esta segura Estrada o insigne Alciato, Zazio, Viglio e um grande número de outros Doutores da Escola Cujaciana<sup>554</sup>. Hottomano declamou

<sup>551</sup> Bohemero in *Exercitationibus ad Pandectas*, Tom. 1, pág. 351, n. 9. Thomasio in *Program. de Causis inutilium doctrinarum in Jurisprudencia*, impresso com a obra do mesmo autor intitulada: *Navorum Jurisprudencia Romana Ante-Justiniana*, p. 182.

<sup>552</sup> Hubero *ubi proxime*, pág. 248.

<sup>553</sup> O mesmo Hubero *ubi proxime*.

<sup>554</sup> O mesmo Hubero in *Diatrise de Ratione Juris docendi, & discendi*, pág. 75, apud Buder, ibi: “*Videntur omnino Juris Interpretes, qui Literas politiores cum Juris Scientia conjunxerunt, duorum fuisse generum. Quidam intra solos Juris Romani limites se continere, nihilque aliud agere volvere, quam ut Libros a Justiniano relictos illustrarent, aut emendarent. Alii faciendum putarunt, ut intelligentiam Juris antiqui cum usu nostri Sæculi peritiaque forensi, conjungerent. Priores inter familiam duxere Cujacius, Duarenus, Donellus. Inter posteriores excellere Zafius, Alciatus, Viglius, ex ingenti numero Triumviros edidisse satis est*”. E do mal que cometeram os primeiros, basta ouvir a Van Leuwen nos citados Prolegômenos, ibi: “*Namque illud explorati eventus est, etiam præstantissimos Jurisconsultos, qui in tradenda disciplina, ne Papiniano, ut videbantur inferiores,*

altamente contra as Leis dos Romanos e quis proscrevê-las das Aulas e dos Auditórios de França, afirmando ser inútil a Arte que não está em uso<sup>555</sup> e Felisberto Bugnionio escreveu um livro, no ano de 1574, para dar a conhecer as Leis do mesmo Povo, que estavam já abrogadas e não tinham uso em França<sup>556</sup>.

273. Proceder de outro modo em um ponto tão substancial para o bom governo dos Estados, e ao mesmo tempo tão manifesto, foi querer muito de propósito dividir, apartar e desunir as verdadeiras noções da Jurisprudência, para que, consumidos e atenuados os raios das suas luzes por meio desta nociva separação, não pudessem alumiar bem os entendimentos para praticarem os seus preceitos, como melhor conviesse ao seu importantíssimo fim, e para que posta por este sinistro meio a Jurisprudência em divórcio consigo mesma, ou se reduzisse prontamente a uma total inacção de todas as suas partes, ou os seus movimentos fossem todos tão fracos, vagarosos e tardos, que por eles se não pudesse manter a boa paz e harmonia que a pronta aplicação e a exacta observância das Leis entretêm nos Impérios.

274. Por isto se dá bem a conhecer que também aqui meteram a sua maligna mão os perniciosos Maquinadores dos ditos Estatutos e que tanto a referida separação da Teórica e da Prática, como a intolerável falta de atenção ao uso moderno das Leis, foram também uma clara e visível maquinação por Eles urdida para o mau fim de acabarem de perder e estragar a Jurisprudência e de inutilizarem o seu importantíssimo Estudo, para que não pudesse produzir as grandes vantagens que deles se seguiriam à Nação, se fosse bem regulado.

*ipsos etiam, quod pace eorum dixerim, Duarenos & Donellos, & ipsum quandoque Cujacium hac in parte, quàm plurimum defuisse sibi, nec ullibi errasse; quàm ubi has Juris Scientiæ qualitates aut sejunxerint, aut non bene conjunxerint?*

<sup>555</sup> Hottomano in *Anti-Triboniano*, principalmente no Cap. 2, a que deu por Inscricção: *Inutile esse Studium Artis extra usum posita*.

<sup>556</sup> Felisberto Bugnionio de *Legibus abrogatis, & inusitatis in Regno Francia*. Isto mesmo tinha já determinado Justiniano in *Proæmio Institutionum*, § 3, ibi: “*Ut liceat vobis prima Legum cunabula non ab antiquis fabulis discere... & tam aures, quàm animi vestri nihil inutile, nihilque perperam positum, sed quod in ipsis rerum obtinet argumentis, accipiant*”.

As más consequências de se ensinar à Mocidade o Direito antiquado, sem se lhe dar logo a conhecer o que se acha em uso, descreveu excelentemente Petronio Arbitro, quando disse: “*Stultissimos fieri, qui nihil ex iis, quæ in usu habebunt, vident, aut audiunt, & hoc tantum proficere, ut quum in forum venerint, putent se in alium terrarum orbem delatos, nec magis sapere, qui inter illa nutriuntur, quàm bene olere, qui in culina habitant*”. E dos Juristas que põem todo o seu cabedal no conhecimento da antiguidade e não cuidam também em instruir-se no uso moderno das Leis, disse muito bem Bartolomeu Reusnero: “*Videri similes habentibus marsupium plenum recte signata pecunia, sed in ejusmodi Regione, ubi contrabendum, aut coemendum aliquid, non currente, & expendibili*”.



275. E que este terrível insulto fosse verdadeiramente cometido contra a Jurisprudência pelos ditos nocivos Regulares, prova-se muito bem pelos mesmos Estatutos que Eles formaram, fazendo-se reflexão sobre o grande dolo com que, por uma parte, não deram providência alguma à devida declaração do dito uso moderno das Leis, que tanto facilita e abrevia os Estudos Jurídicos, e não recomendaram, nem promoveram suficientemente a indispensável união da Teórica e da Prática, satisfazendo somente a este substancialíssimo artigo com a obrigação que impuseram aos Estudantes, de residirem na Universidade o nono ano do Curso Jurídico, lendo, passando ou praticando<sup>557</sup>, e ainda esta obrigação foi somente imposta aos que pretendem os Graus Superiores e em um preceito disjuntivo, em que a Prática apenas constitui um Terceiro Ponto livremente omissível por qualquer dos outros dois, e com que, por outra parte, deram as mãos e promoveram expressamente a mesma prejudicial separação das funções Teoréticas e Práticas, proibindo aos Lentes debaixo da severíssima pena de privação da Cadeira, *ipso facto*, procurarem e julgarem (com o pretexto de requerer o Ofício de Lente muita desocupação para bem servir a sua Cadeira e fazer proveito aos Estudantes e de fazerem a isto os referidos exercícios muito impedimento)<sup>558</sup>, e anulando também as eleições dos Lentes para servirem de Vice-conservadores<sup>559</sup>.

276. E tudo isto fizeram os Maquinadores dos ditos Estatutos ao mesmo tempo, no qual não podiam deixar de advertir que esta proibição acompanhada da cominação de uma pena tão forte, e este tão grande cuidado de impedir a união dos referidos Ofícios sem as modificações competentes para pôr as coisas no são, e sem disposição ou recomendação alguma dos exercícios da Prática e da sua indispensável necessidade para todos os Juristas, iam imprimir e fazer conceber uma ideia de incompatibilidade total dos ditos Estudos, incompatibilidade que não haveria se os mesmos Estatutos repartissem por ambos o excessivo tempo que quiseram deixar todo livre para as inúteis e nocivas especulações metafísicas. Assim o tem decisivamente mostrado a experiência, vendo-se que não só não têm alguma incompatibilidade, mas que são tão úteis e necessários que nas Universidades da Alemanha se empregam os Professores frequentemente em muitos exercícios Forenses, sem que por causa deles deixem de ser bons Lentes, antes contribuindo muito a união e simultaneidade dos ditos exercícios para Eles se formarem verdadeiros Jurisconsultos e deixando-lhes ainda muito tempo livre para tan-

<sup>557</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 45 *in principio*.

<sup>558</sup> *Ibidem*, Liv. 3, Tit. 18.

<sup>559</sup> *Ibidem*, Liv. 2, Tit. 27, § 26.

tas e tão excelentes composições, como são as de *Strikio*, *Schiltero*, *Bobemero*, *Leisero*, *Strauchio*, *Struvio* e do grande número de outros Escritores da mesma Nação, por cujas Obras se faz evidente ter florescido e florescer mais no tempo presente a Jurisprudência, onde é maior a união e mais frequente o Comércio dos Estudos da Teórica com os da Prática.

*Décimo Quarto Estrago e Impedimento.*

277. Do que praticaram os reprovados Estatutos a respeito do uso moderno e da Prática das Leis que mandaram explicar nas Escolas, passámos a observar o que Eles executaram sobre o Estudo das Ordenações e Leis Pátrias. E aqui descobrimos um vasto e dilatado País, todo coberto de estragos e um novo arsenal das prejudiciais maquinações dos seus perniciosos Autores.

278. Pisadas com os pés as Leis Nacionais; proscrito e desterrado das Aulas o primeiro vínculo da união Cristã e Civil da Nação Portuguesa; apartadas dos entendimentos dos Juristas destes Reinos as verdadeiras e legítimas Regras das nossas acções e dos nossos Negócios; excluídas das lições Académicas as principais Directoras dos nossos costumes; despojado o Foro Lusitano dos certos e claros preceitos que estabeleceram os Augustíssimos Senhores Reis desta Monarquia, para nele se administrar perfeitamente a Justiça, sem as prejudiciais e intoleráveis demoras e delongas a que deram ocasião as demasiadas subtilezas, escrupulosidades e fórmulas do Direito Romano, impossibilitando o conhecimento do Direito do Reino por meio da total falta de lições, em que se explicasse e inutilizada a Legislação dos nossos Sábios Monarcas, eis aqui a triste imagem, o lastimoso espectáculo, o feio e medonho quadro que se ofereceu aos olhos para horrorizar os Espíritos.

279. Porém, não pararam ainda aqui os horrores desta Tragédia. Fixámos a vista nesta terrível cena e vimos que, em lugar das Leis Pátrias e domésticas, acomodadas no génio e costumes da Nação, ao clima do País que habitamos, à Constituição Civil do Império Lusitano e estabelecidas sobre os sólidos princípios da Arte Nomotética com pleno conhecimento de causa e depois de tudo bem calculado pela Aritmética Política, Leis que pelo feliz concurso de todas estas qualidades tinham sido e são as únicas adequadas e próprias para manter a paz entre nós e fazer-nos felizes, em lugar, dizemos, de tudo o referido, o que tão-somente se leu, se ouviu e se fez soar por toda a parte nos Estatutos, nas Escolas, nas Aulas, nas Lições, nas Postilas, nos Livros, por que se mandou estudar na Universidade e nos Actos e Exames públicos, foi unicamente o Direito Romano, composto e formado de Leis, que nos são

peregrinas e que haviam sido promulgadas em diferentes tempos e idades para um Povo de diverso génio, de Religião e costumes diferentes, para um clima dissemelhante e para um governo que variou muitas vezes de constituição e foi por muito tempo Republicano.

280. Leis que, por estas razões, são pouco conformes e coerentes entre si e (o que mais é) até se acham em grande parte torcidas do seu verdadeiro sentido e contaminadas pelas falsas inteligências de *Acúrsio*, de *Bartolo* e pelas Opiniões dos Glossadores que, por serem também impróprias para o uso desta Monarquia, foram emendadas e corrigidas com muito cuidado e diligência pelos nossos Legisladores, e que somente foram admitidas e autorizadas por Eles entre nós nos artigos não corrigidos, em simples subsídio das Leis Nacionais, e nos casos a que estas não proveram e em que Elas se conformam com a boa razão, e Leis, enfim, que por todos estes princípios de nenhuma maneira deviam ser ensinadas, inculcadas e nem ainda lembradas, sem a necessária e pronta notícia das correcções e emendas, que haviam feito o uso delas saudável e útil aos Povos.

281. Daqui vimos que de vapores elevados de charcos se formaram densíssimas nuvens para perturbarem e escurecerem o Céu da nossa Jurisprudência, para privarem os Tribunais destes Reinos das benignas influências dos Astros mais benéficos e que mais os ilustram e para recolherem, unirem e prepararem no seio deles as malignas exalações que, em vez de se desfazerem brandamente em luzes inocentes, que alumiem e desterrem as trevas, se acenderam somente para serem seguidas de relâmpagos e de raios, os quais, rompendo e rasgando furiosamente a própria matriz, atroaram com formidáveis estampidos, encheram os viventes de pavor, de confusão e de espanto e a tudo ameaçaram com a última desolação as grandes ruínas que se têm acumulado nestes Reinos.

282. Para se calmar e impedir esta furiosa tormenta, deviam os nocivos Autores dos Estatutos Académicos prover com muita diligência e cuidado, de sorte que as referidas Leis Nacionais se ensinassem constante e indefectivelmente nas Aulas de Coimbra e que delas se tratasse em todas as funções e exercícios Literários da Jurisprudência<sup>560</sup>. E quando não quisessem mandar

<sup>560</sup> A indispensável necessidade de estudar o Direito Pátrio persuadiu nervosamente João Conrado Engelbrecht in *Program. de Utilitate, atque necessitate Studii Juris Germanici*. João Jorge Crammer de *Conjungendo Juris, & antiquitatum Germanicarum Studio*. Gasser in *Program. de Jure Germanico diligentius excolendo*. Cristiano Gottofredo Hoffman in *dis. de Jurisprud. Germanicæ principii, ac fontibus, ejusque discenda, atque tradenda genuina ratione*, impressa in *Delineatione Juris Germanici* de Jorge Beyero da sua Edição. Jorge Beyero in *Prefatione ad Studiosos præmissa ejus Delineationi Juris Civilis... secundum*

que por Elas começasse o Estudo das Leis, por não se apartarem do uso e costume das outras Nações que cultivam o Direito Romano, as quais todas uniformemente principiam as Lições do Direito pelos Livros de *Justiniano*, porque neles se acham os Princípios Jurídicos unidos em um Corpo mais completo e mais sistemático do que costumam ser os Códices particulares e próprios das mesmas Nações. Deviam pelo menos mandar expressamente que as Lições das mesmas Leis acompanhassem ou seguissem, perpétua e inalteravelmente, as do Direito Romano, ou dando-se os Elementos delas unidos em próprio Sistema com total separação de qualquer outro Direito peregrino para melhor se poderem entender e explicar pelas suas próprias razões e princípios domés-

*Pandectas*, § 27. Heuman *in Meditatione de Juris Germanici Studio utiliter persequendo, ejus Exercitationibus Juris Universi pramissa*, Tom. 1, e in *Apparatu Jurisprudentia Litterario*, § 317. Senckenberg *in Methodo Jurispr. Universae*, § 65, ibi: “*Jus Germanorum privatam, nobis e antiquissimum, e principale, usque huc sine publico, e feudali traditur, atque Germano maxime est necessarium ac utile. Et ex vulgato docendi modo, Romana, ac Canonica prius noscenda sunt*”. Marbachio *in Introitu Jurisprudentia aperto*, Cap. 4.

A mesma necessidade reconheceu Luís XIV de França e dela se moveu para criar uma Cadeira em que somente se explicasse o Direito Francês, como criou pelo Édito de 14 de Abril de 1679, § 14, regulando depois as Lições dela e dando-lhes forma pela Declaração do mesmo Édito de 31 de Agosto de 1680, desde o § 11 até § 16.

A Jurisprudência Pátria tem tido quatro épocas. A primeira, em que o seu estudo foi inteiramente omitido e tratado com um total desprezo, não havendo Lições dela nas Escolas e aplicando-se somente todos os Professores a exposição do Direito Romano.

A segunda, em que, tendo-se já reconhecido as perniciosas consequências desta repreensível omissão, começou a ensinar-se o Direito Pátrio debaixo do título de Uso Moderno: *Voce hispida, re inani*, como escreve Senckenberg no lugar citado, Nota 1 e antes dele o havia já escrito Beyero, *ubi proxime*.

A terceira, em que, restringindo-se as Lições do Uso Moderno somente à notícia das Leis Romanas que estavam já quase geralmente antiquadas ou se achavam ainda em uso (como aconselha Barbeirac *in Orat. de Studio Juris recte instituendo*, apud. Buder, pág. 27, § 3, para mais se evitar a confusão e mistura dos Direitos), ensinou-se a Jurisprudência Pátria, dando-se a conhecer as diferenças do Direito Pátrio e Romano. Heuman *in Meditatione, ubi supra*. Heinicio *in Historia Juris Civilis Romani*, Lib. 2, § 116.

A quarta, e a última, em que as Lições da mesma Jurisprudência Pátria se deram por Compêndios e Sistemas próprios em que se achassem unidos e com boa dedução todos os elementos e princípios do Direito Particular da Nação sem mistura alguma, com uma total separação de todos os outros Direitos Peregrinos e Estranhos. Deste último Método foi autor Jorge Beyero *in Delineatione Juris Germanici*, e depois dele compuseram no mesmo gosto diversos Compêndios e Elementos do Direito, João Estêvão Puttero, Heinicio, João Rodolfo Engau e ultimamente Benedicto Schmidt, todos para o uso das Escolas e não entra já em dúvida que este somente é o verdadeiro meio de se poder ensinar bem a Jurisprudência.

Vejam-se Heuman *in Apparatu*, § 322 e mais largamente *in Meditatione, ubi proxime*. Hoffman *in Exercitatione de verborum in Jure Germanico, ac Saxonico significatione*, § 2. Jorge Beyero na citada Prefacção, § 27. Senckenberg *ubi supra*, § 6, e *ibi in Notis*. E o que escrevem os sobreditos Doutores sobre o Direito da Alemanha, deve também seguir-se nas Lições do Direito Pátrio de Portugal, exceptuando-se somente o que não for aplicável.

ticos (que somente são os que podem constituir o legítimo e genuíno foro da sua interpretação) e deputando-se um Professor privativo que se ocupasse somente na explicação do dito Sistema para poder comunicar às Leis Pátrias as luzes, de que Elas muito necessitam, ou combinando-se sempre em todos os Títulos o Direito Romano e da mesma sorte o Canónico Comum, pelos seus respectivos Professores, com o Direito Pátrio Civil e Canónico, indagando-se em todos os Artigos a sua dissensão ou concórdia; e dando-se a conhecer as diferenças deles nos seus competentes lugares.

283. Porém, como seriam Eles sensíveis aos Estragos que ameaçou esta feroz tempestade para os precaverem, se as mãos que haviam de ministrar as cautelas eram as próprias que, desumana e cruelmente, maquinavam os mesmos Estragos, as que preparavam a matéria e dispunham a Oficina para destruírem e arruinarem de todo a Nação?

284. Fastidiosos e importunos até ao último excesso com as Lições do Direito Romano neste tão-somente empregaram todas as suas providências. Para Ele unicamente criaram todas as Cadeiras e Professores de que ainda hoje se compõem as duas faculdades Jurídicas<sup>561</sup>. Pelo contrário, as Leis Pátrias foram por Eles sepultadas em um profundo e escandaloso silêncio. Lendo os Estatutos desde o princípio até o fim, por Eles ficámos conhecendo que não só não instituíram Cadeira, nem deputaram Professor para ensinar as Leis Pátrias, mas que nem delas fizeram a mais leve memória.

285. Quem poderia crer que estas Lições, notoriamente as mais indispensáveis para todos os que vivemos debaixo da direcção das mesmas Leis, fossem por Eles omitidas com boa fé? Para se reconhecer o contrário, basta observar-se que os Mestres que antes deles escreveram, combinaram sempre as Leis Romanas com as Nacionais, que havia nas matérias que trataram, e trabalharam com muita diligência para explicá-las e dar bem a conhecer as suas verdadeiras Sentenças.

286. É, pois, evidente ter sido esta omissão cavilosa e toda dirigida a fazer cair os Juristas Portugueses na torpe ignorância do Direito em que todos versámos.

287. O espírito com que Eles moveram e conduziram o Senhor Rei D. Sebastião para se ir perder nas adustas áreas de África<sup>562</sup>; o com que abu-

<sup>561</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 15, do § 7 até 20. Veja-se também a Reformação deles maquinada pelos mesmos Regulares, a qual só criou mais duas Cadeiras para a Instituta e a primeira parte deste Compêndio Histórico.

<sup>562</sup> Como se acha demonstrado na *Dedução Cronológica*, Part. I, Divis. V, págs. 163 e 164, págs. 91, 171 e 172.

saram do fraco Governo do Senhor Rei D. Henrique, para nos deixarem sem Rei Natural e para nos sujeitarem a um jugo estranho<sup>563</sup>; o espírito com que acabaram de corromper e alterar as mesmas Leis Pátrias, tendo maquinado uma nova Compilação em que viciaram e adulteraram as saudáveis e acertadas Leis do Senhor Rei D. Manuel, com a introdução e mistura de algumas máximas novas contrárias aos interesses do Estado, e antecedentemente não recebidas nem praticadas entre nós<sup>564</sup>, foi identicamente o mesmo espírito de que Eles se animaram para proscriver o Estudo das Leis Pátrias. Quiseram que assim como estávamos já sem Rei Nacional, ficassemos igualmente sem Lei Nacional.

288. Este foi o seu venenoso projecto. E como não haviam podido, nem podiam chegar com as suas astúcias a desterrar e abolir todas as Leis da Nação, cuidaram com muito desvelo em inutilizar a parte das mesmas Leis que não tinham conseguido viciar e das quais não puderam privar-nos. Para este fim, conspiraram contra o Estudo de todo o Corpo das mesmas Leis Pátrias e deixaram inteiramente a nossa Jurisprudência sem Cadeira, sem mestre, sem Lições e sem Livros, por onde Ela se pudesse bem aprender.

289. Daqui resultou o pernicioso esquecimento em que vieram a cair as Leis Pátrias, a total preterição que delas fizeram depois os Lentes das Postilas modernas, com a terrível consequência de saírem da Universidade Bacharéis, Licenciados e Doutores com algumas noções das Leis dos Romanos, que somente nos são subsidiárias, sem terem conhecimento algum das Leis da Nação, que os devem dirigir, ou como Cidadãos, ou como Patronos, ou como Magistrados, ficando assim todos os Estrangeiros na sua própria Terra, sem outra razão que não fosse a de os haver desnaturalizado a Universidade de Coimbra com os seus caprichosos Estatutos maquinados para este péssimo fim.

290. Desta sorte foram todos precisados a entrarem com esta cegueira nos exercícios Forenses e a caírem no absurdo de fazerem neles tão pouco caso e uso das Leis Nacionais que, para impedir esta gravíssima e intolerável desordem e atalhar as perniciosíssimas consequências com que Ela oprimia o Estado, foi necessária a providentíssima Lei de 22 de Agosto de 1769, que estabeleceu uma Regra normal e segura, com que restituiu e fixou a autoridade das ditas Leis Pátrias e declarou o justo preço do Direito Romano e o uso legítimo que dele se pode ainda fazer no Foro destes Reinos.

<sup>563</sup> Como se acha também provado na mesma *Dedução Cronológica*, Part. I, Divis. VI, § 259.

<sup>564</sup> A mesma *Dedução Cronológica*, Part. II, Demonstr. VI, § 89. Nota *b*, e consta deste *Compêndio Histórico*, Part. I, Prelud. II, § 6 no fim.

*Décimo Quinto e último Estrago e Impedimento.*

291. Onde, porém, os mesmos nocivos Regulares reconcentraram e uniram todo o veneno, com que tanto cuidado tinham espalhado e difundido por todos os fundamentos, pré-noções, subsídios e Lições do Estudo Jurídico, para que unidas, enfim, as suas forças, pudesse mais exaltar-se, e, adquirindo uma irresistível força, pudesse acabar de perder a Jurisprudência destes Reinos, foi indubitavelmente no estabelecimento da Escola da Jurisprudência que adoptaram e mandaram seguir nas Aulas da Universidade.

292. É o estabelecimento da Escola o ponto verdadeiramente mais capital, mais importante e o mais crítico do bom progresso dos Estudos de todas as Ciências. Se nela se comete algum erro, vai tudo perdido. E por mais que os Estatutos se queiram esforçar em outras providências saudáveis e úteis, todas estas serão frustradas e não bastarão para fazer parar a rápida e precipitada torrente dos males que dele se seguem, porque sobeja o único vício da Escola para corromper e empestar todos os documentos que nela se derem, ainda que sejam os mais acertados.

293. Da boa ou má Escola, depende inteiramente o feliz ou infeliz sucesso da aplicação a qualquer Disciplina. O bom ou o mau gosto dos Estudos, que é o espírito criador e propagador de todas as Ciências, a útil ou inútil escolha dos Livros, a proveitosa ou prejudicial eleição das matérias, a segura ou errada direcção do trabalho e da exercitação Literária e, finalmente, a participação ou a carência das luzes, que não só manifestam os caminhos já abertos, mas também habilitam para novos descobrimentos, com que mais se dilate o Império e enriqueça o Tesouro das mesmas Ciências, são os que decidem do progresso que nelas se procura.

294. Se a Escola não é boa, não há que esperar adiantamentos nem progressos nos Estudos, e vale mais que se fechem as Aulas, que se imponha silêncio aos Mestres e que se deixem os espíritos ao arbítrio da sorte ou da própria eleição, pois que não tendo esta quem a desencaminhe e lhe cegue as estradas, tanto pode escavar e aprofundar com o próprio juízo e indústria, que chegue a atinar com a verdadeira veia de tão pernicioso Metal.

295. A evidência destas verdades devia mover os perniciosos Autores dos mesmos Estatutos a inquirirem e examinarem, com a mais exacta e escrupulosa diligência, quais tinham sido as Escolas da Jurisprudência até ao seu tempo e a estabelecerem com a sua autoridade nas Aulas de Coimbra aquela em que mais tivessem florescido as Ciências Jurídicas

296. Mas não foi este o caminho que Eles seguiram. Em matéria de Escola não disseram palavra, como se as notícias do número e da diversidade

destas Escolas que achamos nos Livros fossem contos de velhas, ou fábulas meramente inventadas pela ociosidade dos Escritores da História Literária da Jurisprudência, com o único fim de se entreterem a si e aos Leitores.

297. Porém, nas obrigações que impuseram aos Lentes e no modo que prescreveram para as suas Lições e Postilas deram manifestamente a conhecer a Escola que queriam estabelecer. E estabeleceram, com efeito, a que mais lhes convinha.

298. Obrigaram os Estudantes a terem os Livros de *Bartholo* e do *Abade*, que são os dois Corifeus da Jurisprudência Bartolina em ambas as Faculdades Jurídicas. E estes foram os Livros que lhes deram para Mestres no Estudo Jurídico<sup>565</sup>.

299. Mandaram aos Lentes das Cadeiras Grandes que declarassem na explicação de cada Texto todos os *Notáveis* que dele se deduzem, que expusessem os principais *entendimentos* que neles trazem os Doutores<sup>566</sup>, que lessem as *Glossas* continuamente pela mesma ordem com que se acham nos Títulos, com cominação das multas neles declaradas contra os seus transgressores<sup>567</sup>, que na alegação dos doutores comessem sempre pelos Antigos que são havidos por Mestres em cada Ciência e que, para fazerem a Comum com estes Antigos, alegassem dos Modernos dois até três dos mais graves debaixo da mesma pena<sup>568</sup>.

300. O mesmo ordenaram também aos Lentes das Cadeiras Pequenas, sem mais diferença, que a recomendação de serem mais breves para passarem mais Textos<sup>569</sup>. Para este fim lhes mandaram que dessem somente em cada Texto o *entendimento comum*, que o principiassem pela *Glossa*, que sempre o traz, e que trabalhassem por mostrar a verdade dele<sup>570</sup>.

301. Por onde se faz indubitável que todo o seu empenho foi estabelecer nas Aulas de Coimbra a Escola de *Bartholo*, sustentar a autoridade da *Glossa*, para que esta continuasse a ser ali tão idolatrada, como havia sido pelos Glossadores Antigos, os quais a tiveram uniformemente pelo critério da verdade e preferiram a sua opinião às Sentenças mais claras das Leis<sup>571</sup>,

<sup>565</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 4, § 3.

<sup>566</sup> *Estatut. da Universid.*, Liv. 3, Tit. 11, § 3.

<sup>567</sup> Os mesmos *Estatutos* no dito Tit. 11, § 8.

<sup>568</sup> Os mesmos *Estatutos* no dito Tit. 11, § 9.

<sup>569</sup> Os mesmos *Estatutos* no dito Tit. 12, § 1.

<sup>570</sup> Os mesmos *Estatutos* no dito Tit. 12, § 1.

<sup>571</sup> A autoridade da Glosa foi tanta entre os Jurisconsultos que chegou a perferir-se às Sentenças mais claras das Leis. Dela escreveu Jason *in L. 3, ff. de Justitia, & Jure*, ibi: "*Glossæ auctoritatem omnes excellere, & illi, tamquam Carotio veritatis, perpetuò adharendum esse*". Dela nasceu o Broeardico: "*Quos textus non agnoscit Glossa, non agnoseit Forum*". E é bem trivial o lugar de Fulgósio *in L. Si non Solum 6*,



promover, autorizar e firmar o Império da Opinião que, havendo tido o seu berço nas Glossas de *Acúrcio* e tendo crescido muito nos Comentários de *Bartholo*, se achava já dominante no Foro, e de tal sorte tinha já prevalecido a sua autoridade e o conceito que dela se fazia, que ninguém se ocupava já em indagar as verdadeiras Sentenças das Leis, mas somente em buscar e descobrir os Doutores que haviam escrito sobre as matérias, e achados estes, não se fazia mais que contar o número deles, para se conhecer qual era a Opinião comum<sup>572</sup> e para ser esta somente a que se abraçasse e seguisse, sem atenção alguma ao peso das razões em que ela se fundava.

302. E este foi precisamente o único fim, porque com tanto cuidado impuseram aos Lentes a obrigação de *fazerem* sempre a Opinião comum<sup>573</sup>, e pelo qual deram por únicos Mestres da Jurisprudência os Doutores Antigos<sup>574</sup>, que por nenhum título mereciam já a continuação do Magistério pela manifesta cegueira e total falta de luzes com que trataram o Direito.

303. Pelo mesmo único fim, persuadindo e inculcando para Mestres os ditos Doutores Antigos, sem taxar, nem restringir o número dos que se pode-

*Cod. de Obligat. & actionib.*, ibi: “*Nostis, quanta sit auctoritas Glossatoris. Nam heri dixit Cynus, Glossam timendam propter praescriptam idololatriam per advocatos, significans, quod sicut antiqui adorabant idola pro Diis, ita advocati adorent Glossatores pro Evangelistis. Volo enim pro me potius Glossatorem, quam textum. Nam si allego textum, dicunt advocati diversae partis, & etiam Judices: Credis tu, quod Glossa non ita viderit illum textum, ficut tu, & non ita bene intellexerit, sicut tu? Ego recordor, & sit istud pro novo, quod dum essem Scholaris, eram satis acutus, & dum semel essemus socii multi in una collatione, ausus fui unum textum allegare contra Sententiam Doctoris mei: tantam audaciam habui. Dixit unus socius, tu loqueris contra Glossam, qua dicit sic. Et ego respondi, & si Glossa dicit sic, ego dico sic; ignarus auctoritatis Glossarum. Credebam enim, quod essent speciales Apostilla, qua sunt in Libris Grammatica, sicut super Virgilio & Onidio. Sed tamen non ita est. Fuerunt enim Glossatores maxima Scientia Viri, & auctoritatis?*”

Porém, mostrados os ridículos erros de *Acúrcio* depois da restauração das Letras Humanas no Ocidente, primeiramente por Lourenço Valla, depois por António de Nebrixa no Livro *Lexicon Juris Civilis*, impresso no ano de 1537, com o sonho fingido de *Glauco & Diomedes*, que atribuiu a *Acúrcio* e imprimiu no fim dele, e ultimamente pelos Jurisconsultos Cujacianos muito antes da nociva Compilação dos reprovados Estatutos, já então tinha decaído a antiga autoridade da Glossa e se achava justamente arruinada a sua Monarquia.

<sup>572</sup> Sobre os terríveis efeitos e péssimas consequências da autoridade que se deu à opinião comum, assim no Foro, como nas Aulas, vejamos os Prolegómenos da *Censura Theorico-Forense* de Simão van Lewven e ainda melhor o excelente lugar de Miguel Henrique Gribnero *Selectorum Opusculorum Juris Publici*, Tom. 4, Sect. 2 de *Oservantiis Collegiorum Juridicorum*, o qual é verdadeiramente digníssimo de que todos os leiam, porque nele refere o Autor e dá bem a conhecer as três principais idades da Jurisprudência Forense, convém a saber a da *Glossa*, a da *Opinião comum* e a da *Observância*, ou *Decisões*, e *Casos julgados*, descrevendo cada uma delas de per si e mostrando muito claramente todos os seus defeitos e os gravíssimos danos da confusão e da incerteza do Direito que delas se têm seguido à República.

<sup>573</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 12, § 3 e Tit. 11, § 9.

<sup>574</sup> Os mesmos *Estatutos*, Liv. 3, Tit. 12, § 9.

riam alegar e citar, não inculcaram, nem permitiram o livre uso e citação dos Modernos, e somente facultaram a alegação de dois até três dos mais graves e ainda esta para o fim de *fazer* a dita Opinião comum<sup>575</sup>. Donde vem que só haviam de ser aqueles que pensassem como os Antigos.

304. Confirma-se mais ter sido todo o empenho dos ditos nocivos Regulares o mesmo que acabámos de expor, porque devendo eles mandar aos referidos Lentes que na explicação de cada Texto explorassem diligentemente a verdadeira e genuína inteligência dele, onde quer que pudessem descobri-la, procurando-a primeiro que tudo nas *Fontes* e nas *Integras* dos mesmos Textos, aproveitando-se para este fim de todos os bons subsídios da sólida Interpretação e não desprezando Intérprete algum, ou fosse Antigo, ou fosse Moderno, preferindo, porém, sempre aqueles que fundassem e estabelecessem as suas interpretações em fundamentos mais sólidos, muito pelo contrário, somente lhes mandaram que dessem o *entendimento comum*, principiando pela Glossa, que sempre o traz, e que trabalhassem por mostrar a verdade dele<sup>576</sup>, explicando-se por tais termos que mostram quererem fazer passar por sinónimos o *entendimento comum*, o da *Glossa*, o *verdadeiro* e o *certo* e confundindo de todo as próprias e verdadeiras significações de tão diversos Vocábulos para que, confundidas as ideias das suas legítimas noções, melhor se pudesse promover, autorizar e estabelecer a autoridade da *Glossa* e da *Opinião comum*, que era todo o seu intento.

305. Por meio dos ditos Estatutos e da confusão que neles introduziram com manha, procuraram astutamente sufocar a indústria dos Lentes, apartando-a e desviando-a com muito cuidado da indagação da verdade, querendo que só tivessem e recebessem cegamente por tal Sentença da Glossa e que sem entrarem em dúvida, nem receio algum do contrário, todo o seu talento se empregasse somente em mostrar a verdade e certeza dela. E isto não só deu ocasião a cessarem e desistirem Eles da necessária e impreterível indagação da verdade, mas brotou o grande número de fundamentos e razões metafísicas, subtis, aparentes e sofísticas, que os mesmos Lentes foram depois excogitando para poderem desempenhar e satisfazer por algum modo à violenta obrigação de tão pestilentos Estatutos.

306. Sendo que, na infeliz Época em que Eles legislaram, para perderem e arruinarem as Ciências Jurídicas, eram já muitas e muito copiosas as luzes

<sup>575</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 12, § 9.

<sup>576</sup> Os mesmos Estatutos, Liv. 3, Tit. 12, § 1, ibi: “*Daquí virão ao entendimento verdadeiro do Texto que estão lendo. E porque as Glosas sempre tratam dele, por elas começarão o tal entendimento comum...E trabalharão por mostrar a verdade e certeza desse entendimento comum*”.

com que a Jurisprudência brilhava nas Aulas e escritos da *Escola Cujaciana*; já esta única e verdadeira Escola da Jurisprudência contava de idade pouco menos de um século; já pelo longo decurso dele tinha conseguido estabelecer-se e florescer muito nas Universidades França; já estas tinham produzido o grande número de Sábios e Eruditos Jurisconsultos que honraram o século XVI e já eram tão reconhecidas as suas grandes vantagens sobre todas as outras Escolas que, reformando-se pelo mesmo tempo os Estudos Jurídicos da Universidade de Paris, ela foi a que mereceu ser adoptada nos Estatutos que então se formaram para aquela Academia, mandando-se que ninguém se admitisse aos Estudos do Direito sem vir bem preparado para eles com o bom conhecimento das Línguas Latina e Grega e das Letras Humanas e das Disciplinas Filosóficas<sup>577</sup>, no que veio substancialmente a mandar-se que só se seguisse a Escola Cujaciana.

307. E da mesma sorte tinha também já decorrido outro tanto tempo com pouca diferença, depois que o insigne Chanceler de França, *Miguel de L'Hopital*, fez desterrar da Universidade de Burges o antigo e ridículo uso de comentar e explicar, como Textos, as *Glosas de Acúrsio*. Uso que, havendo sido introduzido pelos Discípulos deste Pai dos Glosadores em veneração do seu Magistério, foi recebido depois pela Escola de *Bartholo* e desta principiava também a difundir-se para a de *Cujacio*. E uso cujo feliz desterro, sendo logo imitado e seguido por *Duareno* e *Cujacio*, produziu uma grande seara de vantagens em benefício dos Estudos da Jurisprudência<sup>578</sup>.

308. De tudo isto se vem a concluir, com a maior evidência, que toda a Legislação dos sobreditos Estatutos não foi mais que uma verdadeira maquinação para perder e arruinar os Estudos Jurídicos, e que os prejudiciais Maquinadores, muito de propósito, procuraram fugir das luzes do claro dia que tinha já amanhecido à Jurisprudência e desprezaram a Aurora Cujaciana, que raiava já nos espíritos dos Juristas, e foram buscar as escuras e tenebrosas noites de *Arcúcio* e de *Bartholo*, com o fim de nos eternizarem nas trevas da ignorância.

309. E que este foi verdadeiramente o seu detestável fim, ainda mais se prova, porque receando Eles que os Professores para quem legislavam, vies-

<sup>577</sup> Como se vê pelas palavras dos mesmos *Estatutos*, que ficam transcritas no § 25 deste Segundo Capítulo, Nota *d*.

<sup>578</sup> Edmundo Merillo in *Epistola nuneupativa Variantium ex Cujacio ad Petrum Seguierium*, ibi: “Unus ex decessoribus tuis Michael Hospitalius, vir magna dignitatis, Juris, aliarumque disciplinarum sciens, Academiam Bituricensem invidisse, & hanc docendi rationem praevisse memoratur, ut posthabitis Glossarum enarrationibus, solos Juris Auctores attingeret, quam Duarenius, Cujacius, & alii deinceps tenuerunt, unde studiorum seges plurima extitit”.

sem pelo tempo adiante a reconhecer os notórios defeitos e vícios da sua perniciosa Legislação, que movidos de amor e de zelo do bem da Nação, os representassem aos Augustíssimos Senhores Reis deste Reino, e que por fruto das suas representações conseguissem fazê-los revogar e abolir, para precaverem este acidente, que para Eles seria infaustíssimo, excogitaram o modo de cativarem o assenso dos ditos Professores a todas as disposições dos mesmos Estatutos, de porem grillhões aos seus entendimentos e até de privá-los da justa e bem regulada liberdade de pensar, tão natural ao homem, como indispensável para o adiantamento das Ciências.

310. E vendo que, para este efeito, não bastavam as penas cominadas por Eles nos referidos Estatutos, usaram de outro remédio mais forte e de maior impressão nos espíritos, interessaram a Religião na observância dos ditos Estatutos, obrigaram os Lentes a prestarem um juramento, não só de executarem e cumprirem fielmente as prejudiciais disposições que neles se continham, mas também de não pretenderem, nem buscarem modo algum para deixarem de cumpri-lo<sup>579</sup>.

311. O mesmo foi adstringi-los a este juramento, que constrangê-los a abjurarem todo o bom gosto da Jurisprudência, a abdicarem todo o uso da razão e do próprio discurso, a renunciarem a todas as operações dos seus entendimentos, a se degradarem pelo seu próprio, mas violento facto, de todo o zelo em que deviam inflamar pelo aumento da Jurisprudência, pelo bom aproveitamento dos Discípulos e pelo Bem público da Nação, a afrouxarem toda a sua indústria e a se porem todos em uma total omissão e em uma negligência tão vergonhosa para Eles, como funesta às Faculdades Jurídicas.

312. Com este juramento entorpeceram os engenhos, enervaram a indústria, destruíram as Lições, arruinaram os escritos dos Professores da nossa Universidade, e de tal sorte taparam e obstruíram todas as portas do melhoramento e reforma dos Estudos Jurídicos, que tudo o que depois dele fizeram os Lentes e os Discípulos nas Aulas de Coimbra, não foi mais que

<sup>579</sup> *Estatutos da Universidade*, Liv. 3, Tit. 10, ibi: “*Eu N. juro aos Santos Evangelhos, em que livre e corporalmente ponho as mãos de ler esta Cadeira e Leituras que me forem assinadas, todo o tempo que a tiver, bem e fielmente, com diligência e a proveito dos ouvintes. Começando e acabando as Leituras assim e da maneira que me forem assinadas, e como os Estatutos mandam, sem em contrário disso pretender, nem buscar modo algum com que os ditos Estatutos se não cumpram*”. Sem que possam fazer dúvida as palavras “*a proveito dos ouvintes*”, que no dito juramento se contém e se repetem fielmente no Tit. 11, § 2, porque pelas seguintes se convence que se não puseram nele para ampliar e estender a liberdade dos Lentes, mas somente com o sinistro fim de mais imporem aos Leitores com a ideia de que eles nada mais procuravam nos seus Estatutos que a utilidade dos Estudantes e para mais recomendarem e apertarem a exactíssima e inalterável observância do que neles dispunham.

volverem-se e revolverem-se na antiga e pegajosa lama em que Eles os precipitaram, sem que dela pudessem até agora arrancar-se, porque tendo-lhes Eles cortado todos os braços que podiam auxiliá-los e dar-lhes as mãos para dela se poderem sacudir, quanto mais se esforçavam e bracejavam para este fim, tanto mais se enterravam, se entranhavam no mesmo pego e se cobriam do negro lodo dele.

313. Não podemos preterir neste lugar a reflexão de Eles terem tratado a Jurisprudência com maior iniquidade do que temos visto haverem tratado a Teologia, porque nesta puseram todo o seu cuidado em conservar as diversas Escolas e em que não se confundissem as opiniões<sup>580</sup>, na Jurisprudência, porém, todo o seu ponto foi estabelecer a Escola de *Bartholo*, e nem quiseram lembrar a de *Cujacio*, que era só a que se devia seguir, porque para fundarem e firmarem o Império da Opinião, que constituía todo o seu ídolo, sobejavam-lhes a Glosa de *Acúrcio* e os Comentários de *Bartholo*, e introduzida a Jurisprudência Cujaciana, corria grande perigo todo o plano da sua feroz iniquidade.

314. Com o referido juramento conseguiu, finalmente, a Irreligião dos mesmos Regulares pôr o último selo ao grande número das perniciosas maquinações que temos visto traçadas e urdidas por Eles contra as Faculdades Jurídicas.

315. Dele nasceu o conceito vulgar que enfim se apoderou do comum dos Professores Conimbricenses de não haver melhor Escola de Direito do que a Bartolina. Dele procedeu a escrupulosa Religião com que todos os Professores se contiveram dentro dos marcos que Eles lhes fixaram, não se atrevendo a movê-los, ainda que aqueles reconhecessem a necessidade de não se respeitarem tão nocivos limites. Dele proveio a grande satisfação e a errada confiança com que os pais mandavam os filhos à Universidade, para nela seguirem os Estudos Jurídicos, sem mais preparação para entrarem neles, do que a simples construção de algum Livro Latino.

316. Do mesmo juramento dimanou também a pouca diligência e cuidado que tinham universalmente todas as Ordens e Classes dos Juristas destes Reinos, em cultivar e aprender com a devida perfeição os idiomas Latino e Grego, a Retórica, a Lógica, a Metafísica, a Ética, o Direito Natural, Público Universal e das Gentes, a História Civil, Eclesiástica e Literária, o Método do Estudo Jurídico e as outras noções que deram matéria aos precedentes Estragos, nos quais demonstramos a grande dependência que delas têm as Ciências do Direito.

<sup>580</sup> Como se pode ver no Cap. 1 desta Segunda Parte, § 94 e seguintes.

317. Ao mesmo juramento se deve também atribuir a total negligência com que as referidas Ordens dos Juristas têm procedido e procedem a respeito do estudo das principais línguas vivas, como são, por exemplo, da portuguesa e da francesa, da Hermenêutica, da Crítica, da Política, da Economia, da Física, da Matemática, da Medicina, da Teologia, pela grande conexão que com ela tem a Jurisprudência Canónica, da Geografia, da Cronologia, da Diplomática, da Esfaragística, da Numismática, da Lapidaria e de alguns outros subsídios da Jurisprudência, não só não procurando ter delas as noções necessárias e úteis para o fim da Jurisprudência, mas também desprezando-as de todo, como supérfluas e como indiferentes para o bom progresso das Faculdades Jurídicas.

318. Quando, pelo contrário, ainda que as referidas Disciplinas não se possam todas graduar por igualmente necessárias aos Juristas, como se pode ver em Heuman, Senckenberg, Brunquello, Marbachio, Hertelio, Thomásio, Leibnitz, Doujat, Zallwein, Ickstatt, Floerkio, e em outros escritores das Pré-noções, Subsídios e Adminículos de uma e outra Jurisprudência (cuja lição se deve recomendar muito a todos os Juristas, porque neles não só acharão a notícia das referidas Pré-noções, mas também dos autores que melhor as trataram e dos diferentes graus da sua utilidade para por eles deverem regular o seu estudo e aplicação que a elas devem fazer), contudo, não há entre elas alguma que lhes não seja muito interessante, e ainda as que parecem mais indiferentes, lhes são de um utilíssimo ornato e contribuem maravilhosamente para fazerem realçar e sobressair os seus Estudos em todas as ocasiões que tiverem de mostrá-los em público.

319. E por esta razão os Juristas que aspirarem a possuir a Jurisprudência no grau mais perfeito (como devem aspirar todos os que têm meios para poderem pretendê-lo, se quiserem chegar a possuí-la em uma boa mediania) em todas devem procurar instruir-se com muito cuidado, porque todas concorrem e cooperam para Eles se poderem fazer Jurisconsultos perfeitos e saberem desempenhar dignamente todos os seus Ofícios, ou estes sejam Florenses, ou sejam Académicos.

### *Conclusão deste Capítulo*

320. Além dos Estragos e Impedimentos já demonstrados, doutros têm padecido e padece ainda a Jurisprudência, que ou foram positivamente maquinados pela mesma prejudicial Sociedade com a má Legislação dos seus Estatutos, ou são venenosos frutos das empestadas sementes que na mesma

Legislação se lançaram. E ainda que não foram tão capitais e tão devastadores das Províncias Jurídicas, como os referidos, contudo, sempre serviram de estorvo e de rémora aos passos dos Juristas, e retardaram e impediram o bom progresso dos Estudos Jurídicos, concorrendo para fomentar a preguiça, promover a distracção, animar a ociosidade, diminuir a massa do estudo, que é o único instrumento da aquisição das Ciências. E deles procede também uma grande parte de gemidos em que a Jurisprudência nos dá a conhecer os males que a afligem. Foram, pois, os principais dos ditos Estragos e Impedimentos os seguintes.

321. *Primo*: o pouco tempo lectivo e a larga interrupção das Lições Públicas das Escolas, por causa da demasiada extensão das férias académicas.

322. *Secundo*: o mau emprego que desse pouco tempo lectivo se fazia, consumindo-se grande parte dele na inútil escrita das cansadas Postilas que ditavam os Lentos.

323. *Tertio*: a falta de residência dos estudantes na Universidade, por não terem provido a elas os mesmos Estatutos e não haverem sido bastantes para obrigá-los a residir a providência das matrículas incertas e outras que se deram depois para este necessário fim.

324. *Quarto*: a excessiva liberdade de que abusam os estudantes da Universidade, por faltar nela a regulação de uma boa policia que mais os obrigue a viverem com a applicação e sossego de que depende inteiramente o seu aproveitamento nos estudos.

325. *Quinto*: a total isenção da Jurisdição do Reitor da Universidade, que os Maquinadores dos mesmos Estatutos haviam antecedentemente conseguido para as Escolas Menores, por meio da qual ficaram Eles sendo árbitros dos Exames que nelas faziam os estudantes para se matricularem nas Faculdades Jurídicas, aprovando-os e reprovando-os livremente como Eles queriam, sem apelação nem agravo.

326. *Sexto*: a demasiada e nociva indulgência que se praticava nos Actos e Exames Públicos e na Colação dos Graus Académicos, procedida em grande parte do interesse que havia em se multiplicarem os mesmos Actos, para se aumentarem e crescerem os emolumentos das propinas que neles se pagavam.

327. *Sétimo*: a inteira falta dos Actos e Exames Públicos nos primeiros quatro anos do Curso Jurídico, da qual tomavam ocasião os estudantes para neles se não applicarem ao estudo, resultando-lhes de tão longa ociosidade adquirirem o mau hábito de não estudar, que depois lhes era muito difficiloso de vencer.

328. *Oitavo*: a total falta de exercícios Literários nas Aulas em que mais se desembaraçassem e estimulassem os mesmos estudantes por meio da emulação, para serem mais aplicados e estudiosos.

329. Todos estes Estragos e Impedimentos aqui indicados, os que temos já demonstrado e outros mais que deixamos de apontar, por não caberem já no estreito mapa deste Compêndio, têm sido, e são ainda, as verdadeiras e indubitáveis causas da total corrupção e decadência em que se acha presentemente a Jurisprudência na Universidade de Coimbra.

330. E como fica já demonstrado que a primitiva raiz e o primeiro manancial de todos eles, é manifestamente a péssima e prejudicial Legislação dos Estatutos, por que se têm governado as duas Faculdades Jurídicas, desde o ano de 1598, até ao presente. E continuando estas a serem regidas pelos mesmos Estatutos, não pode haver esperança alguma de que eles hajam de cessar e possa haver melhoramento nos Estudos do Direito.

331. Vimos por fim de tudo concluir que, para se poder pôr termo a tantos, tão graves e inveterados males, como são os expostos, se fazem absoluta e indispensavelmente necessárias as duas Providências seguintes.

332. A primeira deve ser a total revogação e inteira abolição dos ditos perniciosos Estatutos. Providência tanto mais necessária e tão manifestamente exclusiva de toda a hesitação em contrário, ainda levíssima, quanto mais evidente e notório é a todos os que os leram com alguma luz da História Literária e da Doutrina do Método dos Estudos Jurídicos, que ainda no caso em que as nocivas disposições, que neles se acham escritas, não fossem conhecido aborto da malignidade Jesuítica, como demonstrativamente temos provado haverem sido com factos os mais constantes, os mais decisivos e os mais intergiversáveis. Sempre os ditos Estatutos deveriam ser da mesma sorte revogados e abolidos, porque sempre as suas disposições seriam as mesmas, e como tais seriam sempre igualmente nocivas e produziriam os mesmos idênticos Estragos. E ainda que se pudesse provar que para elas só havia influído a ignorância ou a negligência dos seus autores (o que não pode caber em juízo algum humano), nem por isso elas poderiam sustentar-se, porque, achando-se todo o veneno no Corpo e na autoridade delas, do mesmo modo se faria preciso cortar-lhe os progressos, ou ele se proprinasse com malícia ou com ignorância.

333. A segunda Providência consiste em se formarem novos Estatutos, nos quais se desterre das Aulas Jurídicas a bárbara Escola de *Bartholo*, assim como a sua Jurisprudência se acha já desterrada do Foro destes Reinos. Em lugar dela deve-se estabelecer e mandar seguir a Escola de *Cujacio*. Na conformidade



desta se deve regular o Curso Jurídico, não se admitindo a mocidade a matricular-se em Direito sem a necessária instrução das Letras Humanas e Disciplinas Filosóficas, introduzindo-se novamente no dito Curso Lições públicas das principais Disciplinas Subsidiárias da Jurisprudência, reformando-se as da Instituta do Direito Romano, instituindo-se de novo as da Instituta de Cânones, mandando-se que destas Lições Subsidiárias e Elementares, se passe logo às Sintéticas e depois às Analíticas de uma e outra Jurisprudência e ordenando-se também o ensino público do Direito Pátrio por um Professor privativo. E deve-se concluir, dando-se com muito cuidado todas as mais Providências que parecerem adequadas e próprias para estabelecer na Universidade a boa ordem, emendar todos os vícios dos reprovados Estatutos e acautelar e impedir para o futuro todas as suas más consequências.

334. Estes são os únicos meios que podem restituir a Jurisprudência destes Reinos ao seu nativo esplendor, fazer florescentes os Estudos Jurídicos da Universidade de Coimbra e formar Jurisconsultos hábeis para servirem dignamente à Igreja e ao Estado.

## *Parte Segunda*

### *Capítulo III.*

*Dos Estragos feitos na Medicina e dos Impedimentos que os pretendidos últimos Compiladores puseram, para que Ela não pudesse sair do caos da ignorância em que a precipitaram e para se aproveitar dos grandes descobrimentos que a favor do Bem comum da Humanidade se fizeram nestes últimos tempos.*

#### *I.*

DIRIGINDO-SE a Medicina ao fim de conservar e recuperar a saúde do corpo humano, podia-se com razão esperar que os Jesuítas cuidassem em que ela se ensinasse utilmente e não fosse privada dos grandes bens que lhe procuraram os Sábios. Porém, examinando-se com a devida exactidão tudo quanto obraram relativamente a esta Ciência, se vê com admiração e espanto que, sendo Eles tão subteis em ver os interesses do seu Corpo assim Moral, como Físico, se deixaram de tal sorte cegar com o desordenado desejo de arruinar as Ciências, que igualmente envolveram a Medicina nesta geral calamidade das Letras.

2. Para manifestar esta verdade consideramos em três diferentes Tempos os Estragos que os Jesuítas fizeram na Medicina. Convém a saber: antes dos Estatutos, no tempo dos Estatutos e depois dos Estatutos até serem expulsos destes Reinos e seus Senhorios.

*Primeiro Tempo e Estragos a ele respectivos.*

3. O Estrago que neste tempo fizeram na Medicina os Jesuítas claramente se manifesta na Carta que Francisco Tomás, Médico do Hospital de Lisboa, escreveu no ano de 1592 ao Bispo D. Jorge de Ataíde<sup>581</sup>. Nela afirma ter sido a Medicina florente e achar-se, no tempo que escrevia, perdida. Este Médico não reflectiu para a origem do mal que já tinha infeccionado a Medicina. Porém, se lançasse os olhos mais longe, e das causas próximas passasse às remotas, sem dúvida conheceria que a verdadeira causa da decadência da Medicina até ao seu tempo foi a lamentável ruína que padeceram os Estudos das Línguas, das Humanidades e da Filosofia com a direcção e magistério dos Jesuítas.

4. Esta nossa asserção parecerá talvez novidade àqueles Médicos de quem fala Luís Vives<sup>582</sup>, que perguntados se sabem a Gramática, a Poética, a

<sup>581</sup> Acha-se esta Carta no Livro 2 dos papéis do Bispo D. Jorge de Ataíde, na qual, entre outras coisas, diz o seu autor escrevendo de Lisboa a Madrid ao mesmo Bispo: “Neste Ofício, que V. Senhoria me tem feito mercê, trabalharei fazê-lo e pô-lo em bom estado, que afirmo a V. Senhoria que o achei de todo perdido, e a Ciência e a Arte da Cirurgia está de todo perdida, como também o está a Medicina neste Reino; e para tornar a animar é necessário muito ainda de N. Senbor e de V. Senhoria... Já El-Rei D. João, que Deus dê Glória, mandou ler a Cadeira de Cirurgia e que não se examinasse nenhum cirurgião sem ouvir dois anos a dita Cadeira, e em tempo do Doutor Guevara se tratou da Cadeira de Anatomia e de se fazerem Anatomias, que ele fez algumas vezes. De tudo isto não há memória alguma e se tem examinado quantos barbeiros há em Portugal pelo Cirurgião-mor e Físico-mor, de modo que não há dois cirurgiões de que se possa fiar... A Ciência da Medicina está de todo perdida em Portugal e quase irrecuperável, porque nem na Universidade há lentes, nem pode haver bons discípulos... Até agora podia-se dissimular esta falta pelos grandes lentes que a Universidade teve... etc.”

<sup>582</sup> Lib. 1 de *Causis corruptar. Art.*, pág. 14, edit. Neapolit. Ann. 1764: “*Rogatur Philosophus, aut Theologus, Medicus, aut Jurisconsultus de singulis; sciatne Grammaticam, Poeticam, Rhetoricam; excusabit cum, qui id quarat magno vultus fastidio, sape etiam cachinno, & ad pueros remittit. Teneat Linguas Latinam, & Græcam! Seminarium vocat hæresim; tenuisse in tenera ætate, sed esse dedita opera oblitum. Quid Rhetoricam! Ridet, moto capite. De Geometria, ita plane de punctis, & lineis ridicula quædam. De Arithmetica; jocatur, bene numeraturum se, adsit modo pecunia. Caterum de proportionibus vidisse quædam perfunctorie in Commentariis ad tertium Physicorum Aristotelis. In Astronomia; partem spheræ Joannis a Sacro Bosco aliquando audivit Adolescens in Schola. Musicam cantores scire in Templis. Cedo, quid de Prospectiva & Cosmographia? Nec nomina audivit unquam: curiosa, inquit, sunt hæc, & periculi plena: nefas est attingere. At Moralem Philosophiam certe scies: aliquot dicta ex Ethicis Aristoteles. Ad Economicam respondet, se non alere familiam. Ad Politicam nec regere civitatem. Quid ergo nosti, vir maxime, & de eruditione admirande! Omnia, sed horum nihil. Et hæc pronuntiarunt homines maxima auctoritatis, qui essent morum, & totius eruditionis censura, ac vita norma quædam.*”

Retórica, as Línguas Grega e Latina, a História, a Geometria, a Aritmética, a Astronomia e outras Disciplinas, ou dão respostas facetas, ou negam serem todas estas coisas do seu Instituto. Porém, não parecerá àqueles que conhecem com Cícero e Quintiliano haver entre as Ciências, como entre as Virtudes, um certo nexo e sociedade, com que todas mutuamente se ajudam e nenhuma pode separar-se da outra sem arruinar-se ou fazer-se disforme o seu edifício<sup>583</sup>.

5. Mostrou-se já esta harmonia e concórdia nos Capítulos da Teologia e da Jurisprudência, e quantos Estragos se seguiram a estas Ciências, por se não ajuntar ao seu estudo o conhecimento das mais Disciplinas. Agora se mostrarmos o mesmo a respeito da Medicina, nada mais será necessário para se concluir, com toda a evidência, que a verdadeira causa e decadência da Medicina foi a ruína dos Estudos Menores, causada pelo magistério e ensino dos Jesuítas.

6. Todos os Sábios, assim Antigos como Modernos, concordam que não se pode fazer progresso na Medicina, sem primeiro se lançarem os fundamentos desta Ciência no conhecimento das Línguas, das Letras Humanas, da Filosofia, da Matemática e de todas as mais Doutrinas, que são partes destas nobilíssimas Disciplinas<sup>584</sup>.

7. Hipócrates, que justamente respeitamos como o Fundador e Pai da Medicina, ensinou esta verdade com o seu exemplo e doutrina. Este grande homem viveu em um tempo em que a Grécia abundava de Sábios. Instruído

<sup>583</sup> O mesmo Vives no lugar acima, pág. 53: “*Disserit Cicero, Seneca, Aristoteles, Plato, Hieronymus, Ambrosius, Galenus, Ulpianus, Scavola, aut illorum aliquis de rebus morum, attingit obiter historiam, fabulam, descriptionem regionis, naturam herbae, animantis ingenium, ac mores, tam accurate, tam vere, ac prope, quam qui illis de rebus profitentur se tradere. Scribit nostrorum hominum quispiam de Philosophia, de Jure, de Theologia, de Re Medica, admiscet historiam ineptissime narratam, & falso; negat hoc suum esse institutum: attingit aliquid de Cosmographia inscite; negat esse suum institutum. Loquitur de vi verbi imperite; negat esse suum institutum: de arbore, de animante indocte; negat esse suum institutum. Quod est ergo tandem tuum institutum! Nihil statuisse recte dicere? Quam esse putamus hujusque rei causam, nisi quod veteres & evolvebant omne Librorum genus, & intelligebant: isti nec inspicunt, & frustra inspicerent egeni lucis illius, qua nos ad intelligentiam artium quasi manu ducit, qua in istis nulla est prosus, in antiquis magna erat, & dilucida. Istos misceros facit, & inopes, negligentia omnium, illos faciebat devites omnium diligentia, & cura. Nimirum acute illi apud se cogitabant nullam esse artem, aut peritiam adeo ab alia remotam, & disjunctam, qua non illi lucem saepe aliquam adferat. Ideo disciplinas omnes, ut virtutes, communionem inter se quandam, & nexum habere docuerunt, quod non ab uno auctore, aut uno loco est proditum. Testantur id Plato, Cicero, Fabius, Vitruvius, & alli permulti; unde natus est ille, ut Cicero inquit, concentus doctrinarum omnium, & consensus; & ut Quintilianus, orbis disciplinarum, quem Graeco verbo Ἐγγχλοσπαιδιῶν vocant?”.*

<sup>584</sup> Veja-se a Dissertação de João Maria Lancisi, primeiro Médico do Santíssimo Padre Clemente XI, *De recta Medicorum Studiorum ratione instituenda ad novae Academiae alumnos, & Medicinae Tyrones recitata*, Avenion, 1718.

na Eloquência por Geórgias Leontino, o mais célebre Retórico que então florescia, preparou-se para a Medicina com o estudo da Lógica, da Física, da Geometria, da Aritmética e da Astronomia. Reservamos para outro lugar referir os maravilhosos progressos que fez Hipócrates na Medicina. Só diremos aqui que ele achou tantas utilidades nestes conhecimentos principiaados a adquirir desde a mais tenra idade, que não cessava de inculcá-los a todos aqueles que se aplicavam à Medicina. Na Carta que se lhe atribui escrita a Tefalo, seu filho, claramente recomenda a necessidade da Geometria e da Aritmética<sup>585</sup>. E suposto não se explique com esta mesma clareza no Livro da Lei, onde declara as qualidades que os Médicos devem ser. Contudo, é certo, na inteligência dos seus mais sábios intérpretes, que ele requer nos Médicos os sobreditos conhecimentos.

8. Galeno, cuja autoridade deve ser de grande peso e consideração, seguiu exactamente os passos de Hipócrates. Ele requer primeiramente no Médico a *Natureza*, isto é, uma feliz disposição e engenho para facilmente entender o que ensina esta Ciência, toda fundada na razão e na experiência; em segundo lugar que o futuro Médico se exercite desde a mocidade nas Disciplinas, especialmente na Aritmética e na Geometria, nas quais ele mesmo era insig-namente versado. *Se faltarem estas coisas*, conclui Galeno, *não se pode esperar que o Médico haja de alcançar o perfeito conhecimento da Arte*<sup>586</sup>.

9. Que diremos de Celso, o mais eloquente de todos os Médicos Latinos, e cujo estilo deve reputar-se pelo mais completo modelo da Eloquência Romana? Deixamos de falar da erudição universal que ele teve, de que nos informam Columella<sup>587</sup> e Quintiliano<sup>588</sup>, para virmos ao século XVI e referirmos as palavras do douto Cornario na elegante<sup>589</sup> Epístola que dirigiu ao Senado de Ausburg, na qual dedicou ao mesmo Senado a versão latina de Hipócrates que havia composto: *Medicina requirit*, diz ele, *doctrinam Linguarum, Literarum, Philosophiæ, Mathematicum & totius naturæ cognitionem*.

<sup>585</sup> *Ad cognoscendam Geometriam, & numerorum Scientiam, mi Fili, multum studii adhibeto. Non enim solus vitam tuam illustrem, & ad multa commodam in humanarum rerum statu efficiant, sed etiam animam acutiorem, & clariorem reddent ad omnium, quorum usus in Medicina expetitur, utilitatem consequendam?*

<sup>586</sup> “*Primum quidem acuta Natura, ut quæcumque Disciplina rationalis edoceatur, ea facile assequatur. Secundum, a puerili ætate & institutio, & exercitatio, ut imprimis veretur in Disciplinis; maxime vero in Arithmetica, & Geometria sese exercuisse oportet, quemadmodum Plato consulit... Itaque siquod unum horum, quæ dicta sunt, ad veritatem viam instituenti desit; æquum est, ipsum haud admodum sperare eorum, quæ expetit, quæquam esse consecuturum?*”. *De Constit. Art. Medic.*, Cap. 5, pág. 177, edit. Charcer., Tom. 1.

<sup>587</sup> *De re rustica*, Lib. 1, Cap. 1.

<sup>588</sup> *Inst. Orator*, Lib. ult.

<sup>589</sup> Esta Epístola é digna de ser lida, não só pelos Médicos, mas por todos aqueles que amam o gosto da boa Literatura.

10. Com efeito, se ponderarmos as razões que estes Sábios tiveram para requererem no Médico todos estes conhecimentos, ver-se-á claramente quanto eles são necessários e úteis à Medicina.

11. A necessidade que o Médico tem de falar e entender todo o género de doentes, a utilidade que pode tirar das viagens recomendada por Hipócrates<sup>590</sup> e praticada pelos mais célebres médicos e as muitas obras que nestes últimos tempos têm saído a público escritas nas línguas inglesa, francesa e italiana, mostram bem que o médico deve ser instruído nas línguas, não só para ser útil aos homens com quem contrai novos vínculos pela profissão que exercita, mas também para adquirir mais copiosa doutrina. Quando, porém, o médico não possa entender esta sua instrução a tão extensos limites, não poderá dispensar-se de ter ao menos um perfeito conhecimento das línguas sábias, isto é, da grega e latina. Elas são o fundamento das ciências e a porta<sup>591</sup> por onde se entra para o Santuário da Sabedoria, pelo meio delas se forma o espírito, se enche de noções admiráveis e se faz hábil para extrair dos tesouros da antiguidade as preciosidades que neles se encerram.

12. E quem duvida que todas estas utilidades e todos estes socorros são de absoluta necessidade para o bem da Medicina? Sendo certo, primeiro, que esta Ciência está cheia de palavras que trazem a sua origem do Grego, como são quase todas as que explicam as partes do corpo humano, as doenças, as ervas e os remédios; segundo, que Hipócrates, Galeno e outros médicos gregos foram vertidos primeiramente com muita imperícia e confusão, e suposto que os sábios do século XVI por diante aplicassem a sua indústria para corrigirem estes defeitos, e nos darem versões mais exactas, não puderam, contudo, eximir-nos da necessidade de consultar os Originais e as fontes. Como poderá, pois, o médico adquirir estas luzes sem a exacta notícia das línguas? Como poderá formar um genuíno conceito da Doutrina dos Antigos, e do que significam as palavras sem este subsídio? Basta por fim ouvir a Luís Vives, que soube bem conhecer as verdadeiras causas da corrupção das Ciências. Este Sábio, deplorando os males que afligiram por muitos séculos a Medicina, explicou-se nestes termos: “*Ceterum Linguarum casus, & obscuratio, buic Arti, quemadmodum reliquis omnibus, atrocissimum attulit cladem*”<sup>592</sup>.

<sup>590</sup> Lex, § 3: “*His vero ad Artem Medicam allatis, & vera ipsius cognitione comparata, tandem per urbes obambulando, nom sermone tantum, sed opere Medicos haberi convenit*”.

<sup>591</sup> Vives de Tradendis Disciplinis, Lib. 4: “*Cognitioni Linguarum vacavimus, quæ fores sunt Disciplinarum omnium, atque Artium, earum certe, quæ monumentis magnorum ingeniorum sunt prodita. Itaque ignoratio Linguae cujusque velut ostium Disciplinæ illius claudit, quæ ea ipsa Lingua est comprehensa, & consignata*”.

<sup>592</sup> Vives, Lib. 5 de causis corruptarum Artium de Medicina, pág. 174. Este lugar é digno de transcrever-se: “*Amissa sunt omnia, continua Vives, quæ necessaria erant ad intelligentiam eorum, quæ a veteribus observata,*

13. Mas ainda que o médico, com a Doutrina das línguas, possua já um grande fundo de erudição para poder entrar no Estudo da Medicina, não deve, contudo, reputar-se suficientemente instruído e preparado. O conhecimento das Belas Letras, da Antiguidade e da História, é-lhe totalmente preciso, assim para a inteligência e bom uso das mesmas línguas, para explicar-se com graça e polidez, para pensar solidamente nas coisas e conciliar a atenção dos ouvintes, como também para poder entender os Autores Antigos, assim Gregos, como Latinos, que trataram da Medicina. Estes Estudos fazem que o médico conheça os tempos em que eles floresceram, o País em que viveram, a natureza e qualidade do clima, os costumes dos Povos, o seu governo Civil e Político. Que luz não espalham todos estes conhecimentos pela face da Medicina Antiga e Moderna? Conhecem-se perfeitamente as observações que os Antigos fizeram, entendem-se os Escritores que posteriormente as referiram, aparecem as verdadeiras causas das doenças que nos seus tempos infestaram os Povos, vê-se o sucesso dos remédios que foram aplicados e o médico fica ilustrado para saber aproveitar-se da Doutrina ensinada por eles, sem cair nos erros a que os conduz muitas vezes a Autoridade dos Escritores Antigos, sendo mal entendida.

14. Se o Estudo das Línguas e das Letras Humanas é necessário ao médico, que se deve dizer da Filosofia? Que médico pode merecer este nome sem ter desta Ciência uma perfeita instrução? A Lógica o dirige para o conhecimento e investigação da verdade, prepara-lhe o juízo para saber julgar sãmente das coisas, livra-o dos enganos e erros a que se precipitam os homens pelas preocupações que contraem desde os anos mais tenros. E quem não vê já a Suma necessidade desta Arte na Medicina? Pois sendo a prática desta Ciência quase toda conjectural, é claro que o médico deve ter uma razão ilustrada e um juízo sólido e cultivado, para não se enganar nos discursos que faz, para saber tirar consequências convenientes dos Fenómenos que observa, para tomar as medidas mais sábias ou para a cura das doenças, ou para a conservação da saúde. E sendo de última importância que o médico saiba fazer bom uso da Lógica na Medicina, deve por consequência ter exactas noções da Metafísica, especialmente da *Ontologia*, ou Ciência do Ente, a qual faz que

*Et tradita posteris, id est, ad notitiam fontium, atque eorum Scriptorum, quorum fide posteriores Artem exercerent, ut nomina partium humani corporis intus, et foris, herbarum, animalium, lapidum, ponderum, mensurarum. Tum temporum, et historiarum, qui morbi, quas aliquando regiones, quibus temporibus, quod genus sive hominum, sive bestiarum invosissent, atque infestassent; quomodo sedati, ac depulsi. Adde huc, quod nec phrasin Græci, aut Latini sermonis intelligunt, qua soliti sunt prisca Medici remedia præscribere. Libri magnorum Auctorum, ut Hippocratis, Galeni, Dioscoridis, versi primum imperite, deinde confusissime, et obscurissime, ut nec intelligi potuissent, etiamsi versi fuissent doctissime: unde multi errores extitirunt Avicenna, Rasis, et aliorum Arabum?.*

se evitem muitos erros grosseiros e confusões, pelo claro conhecimento que nos dá dos primeiros princípios e dos nomes gerais que pertencem a todas as Disciplinas, dos quais se usa frequentemente na Medicina, como da *natureza*, da *essência*, da *causa*, do *efeito*, do *necessário*, do *contingente*, do *perfeito* e *imperfeito*, etc., sendo por esta causa a *Ontologia* reputada por um Apêndice da Lógica, ou uma Prefação e Prolegómeno de todas as Ciências.

15. A Física, sendo a Ciência da Natureza, é de indispensável necessidade para a Medicina. Esta verdade, tão clara e conhecida em todos os tempos, foi posta pelo grande Boerhave em tanta luz, que seria supérfluo entrarmos aqui em uma maior e mais exacta indagação. Podem-se ver no admirável *Método do Estudo Médico*, que este sábio compôs, as excelentes instruções que dá aos seus discípulos médicos, para se dirigirem utilmente no Estudo da Física. Ele rejeita as preocupações e hipóteses que retardaram tanto assim os progressos da Física, como da Medicina, e só adopta o que se pode provar pela experiência e observação, fundada em princípios matemáticos. O conselho que dava Hipócrates a seu filho sobre o Estudo da *Geometria* e da *Aritmética*, de que falámos acima, toma uma nova força no Plano de Boerhave. Estas Ciências não só servem para se conhecerem as Leis e propriedades do movimento, sem o qual não se podem dar passos na Física e nas mais partes da Matemática, como são a *Mecânica*, a *Hidroestática*, a *Hidráulica* e outras, mas também para costumar os engenhos a reflectir e a meditar nas matérias com ordem e conexão. O que tudo é sumamente necessário e útil ao médico, que quer estudar com fruto a Medicina.

16. Do que temos dito se vê quanto é necessário para o bem da Medicina o conhecimento das Línguas, das Letras Humanas, da Filosofia e da Matemática. Mas esta necessidade se fará mais evidente se reflectirmos em que todo o progresso, que principiou a fazer a Medicina do fim do século XV por diante, se deve à feliz restauração de todos estes estudos. Todos sabem os males que experimentaram as Letras pelo espaço de tantos séculos. A Medicina não foi mais feliz do que as outras Ciências. Ela tinha sido reunida em um Corpo e enriquecida com próprias observações por Hipócrates. E suposto que o espírito de Seita a tivesse dividido depois deste raro homem, contudo, ela sustinha ainda grande parte da glória e auge que lhe haviam dado Hipócrates e a sua Escola, quando Galeno apareceu. Galeno seguiu a Doutrina e a Prática de Hipócrates, recomendou-a como a mais sábia e condenou os que dela se apartam. Porém, como era adito ao Peripato, explicou tudo segundo os princípios desta Filosofia. Por isso, se contribuiu para o progresso da Medicina, não lhe foi menos prejudicial. O louvor e reputação de

Galeno atraíram a si a atenção dos médicos Gregos que posteriormente lhe sucederam. Todos seguiram a sua Doutrina e deles passou para os Árabes, depois que estes novos Conquistadores tomaram Alexandria, onde então eram célebres as Escolas de Medicina.

17. Deste tempo em diante se cultivou a Medicina nos Árabes que, salvando os Livros dos Médicos Gregos do fatal incêndio que consumiu a Livraria de Alexandria, se aplicaram a eles, vertendo-os primeiramente em Siríaco e depois em Árábico. Os Árabes trouxeram algumas utilidades à Medicina. Porém, faltos da boa Literatura, e animados do gosto da Filosofia Peripatética, abraçaram com ardor o Sistema de Galeno e encheram-no de novas subtilezas e escuridades. Contudo, eles fizeram-se tão célebres não só na Medicina e Cirurgia, mas na Filosofia Aristotélica e na Astronomia, que das mais partes se iam aprender estas Ciências nas suas escolas, especialmente nas de Córdova e Toledo. Assim, a Doutrina dos Árabes se estendeu igualmente pelos mais países da Europa e principiou a ser ensinada do século XI em diante, principalmente em Itália e França. Sem embargo, porém, do grande número de Volumes que nos deixaram os Médicos que ensinaram a Medicina deste tempo até ao fim do século XV, não vemos que ela fizesse progressos. Todo o seu estudo e aplicação consistia em consultar os Mestres que tinham sido célebres na Medicina Árábica, em traduzir, compilar, imitar e comentar as suas Obras, principalmente as de Avicena e Razis, que tinham o primeiro lugar. Não se explicavam nas Escolas públicas senão estes Escritos e os dos Gregos vieram a ser quase desconhecidos ou ao menos não se fazia deles estimação.

18. Era tempo de sacudir a Medicina do jugo dos Árabes e de beber-se esta saudável Ciência em fontes mais puras e mais conformes à natureza. Viu-se esta grande mudança no fim do dito século XV. A tomada de Constantinopla, sucedida no meio do mesmo século, trouxe muitos Sábios Gregos à Itália, os quais fizeram reviver as Ciências. O estudo das Línguas Grega e Latina, principiou a ser cultivado com sucesso feliz. E este conhecimento conduziu os homens para o estudo da antiguidade e das fontes. Foram grandes as utilidades que recebeu a Medicina com este novo género de estudos. Os Manuscritos dos Médicos Gregos foram interpretados e tendo-se feito comum a todos por benefício da imprensa, viu-se novamente suscitada a Medicina Hipocrática e a ser ensinada com grandes aplausos da Europa.

19. Portugal não teve menor parte nesta felicidade. Até aos fins do mesmo século XV, a Medicina experimentou neste Reino os mesmos estragos que em todas as partes de Europa. Por isso não é de admirar que, indagando-se



os Factos Literários destes tempos escuros, se veja a Medicina envolvida nas trevas dos Intérpretes e Comentadores Árábico-Galénicos. Estes eram os que dominavam e a sua Doutrina a que era ensinada.

20. Do fim do século XV por diante, principiando a cultivar-se melhor o estudo das Línguas, da Filosofia e da Matemática, principiou igualmente a Medicina a tomar nova face e a ver os seus Professores, não só empregados no seu exercício, mas igualmente no ensino destas Ciências. Tais foram o Mestre Filipe, o Bacharel Tomás de Torres e o célebre Pedro Nunes, que regeram sucessivamente a Cadeira de Matemática e Garcia de Horta que, largando a Cadeira de Filosofia no ano de 1534 para se embarcar para a Índia, fez neste Estado grandes serviços à Medicina, pelo conhecimento que deu à Europa de muitas drogas e símplices do Oriente com que enriqueceu a Botânica.

21. Porém, apesar das luzes que estes sábios espalharam pela Medicina, ela não fazia em Portugal mais do que despojar-se dos vícios externos que tinha contraído em tão longa série de séculos, sendo no fundo toda Árábico-Galénica. A Doutrina Hipocrática não era ainda seguida. Mas não se passou muito tempo que não fosse abraçada. Deve-se este grande benefício a Pedro Brissot, médico parisiense. Este sábio, sendo versado na língua grega, applicou-se todo à Lição de Hipócrates na sua fonte. E conhecendo a solidez dos seus princípios, e quanto deles se haviam apartado os Árabes, principiou a inculcar a Doutrina de Hipócrates e a mostrar os vícios arábicos. Brissot teve discípulos em Paris que o seguiram e restabeleceram a Medicina Hipocrática, mas teve igualmente émulos que o fizeram talvez deixar Paris e ausentar-se para Lisboa (que era então o Empório do Comércio de todas as Nações da Europa).

22. Como em Lisboa dominava ainda a Medicina Árábica, Brissot não pôde gozar da paz e tranquilidade que desejava. Dionísio, Físico-mor, sendo todo dado à Doutrina dos Árabes, não pôde sofrer que Brissot a impugnasse e seguisse diferentes princípios. Eles se debateram mutuamente em Obras que compuseram, cada um para defender a sua Doutrina. O estado de ilustração em que as coisas estavam foi favorável para Brissot. Assim, ele morreu na estimação, que justamente merecia o profundo conhecimento que tinha da Medicina. E se não leu esta ciência na Universidade, que então se achava estabelecida em Lisboa, ao menos abriu nela o caminho com o seu exemplo, com a sua prática e com os seus Escritos para o adiantamento e progresso da Medicina. Conheceu-se a necessidade que havia de consultar os Antigos nas suas fontes e quanto haviam sido nocivos os Árabes por desprezarem tão importantes estudos. Este conhecimento levou muitos portugueses às universidades de

Salamanca, Alcalá, Paris e Bolonha, onde florescia o estudo das Línguas e se explicava assim Aristóteles, como Hipócrates e Galeno nas suas fontes.

23. Neste estado se achavam as coisas, quando o Senhor Rei D. João III concebeu a sábia resolução de restaurar as Letras e restituir a Universidade a Coimbra. Este príncipe não omitiu coisa alguma que pudesse concorrer assim para o bem e aumento da Medicina, como das outras Ciências, fazendo vir Mestres, os mais hábeis para o ensino das Línguas Grega e Latina, da Eloquência, da Filosofia e da Matemática, mandando explicar Aristóteles e Galeno nas suas fontes e chamando para ensinar a Medicina a muitos portugueses que se achavam nas Universidades mais célebres em grande reputação de sabedoria, como foram Henrique Cuellar, António Reinoso, Tomás Rodrigues da Veiga, António Barbosa, Luís Nunes, Afonso Rodrigues de Guevara, Francisco Franco e António Luís.

24. Henrique Cuellar estudou em Paris, que era naquele tempo a Escola mais célebre da Medicina pelo cuidado que tinham tomado Pedro Brissot e o famoso Fernélio de restabelecerem a Medicina Hipocrática. Instruído no conhecimento das Línguas e das mais Disciplinas necessárias a um médico, fez tais progressos na Medicina Hipocrática, que o Senhor Rei D. João III o nomeou para Lente da Cadeira de Prima de que tomou posse a 2 de Maio de 1537. Cuellar satisfaz dignamente a esperança concebida do seu grande merecimento. Cuidou em estabelecer em Coimbra a mesma Doutrina que havia sido estabelecida em Paris, ilustrando-a não só com a palavra, mas com os doutíssimos Comentários que compôs aos Prognósticos de Hipócrates, impressos em Coimbra na Oficina da Universidade em 1542. Dele fazem memória Nicolau António, Schoto, Zacuto, João Haleword, Marís e muitos outros.

25. António Reinoso era natural da Cidade de Viseu e muito versado nas Línguas Árábica, Grega e Latina. A sua fama e reputação eram tão grandes que, vagando a Cadeira de Prima por morte de Henrique Cuellar, foi chamado Reinoso para regê-la, preferindo-se ao Doutor Tomás Rodrigues da Veiga que ocupava no mesmo tempo a Cadeira de Véspera. Dele fala Marís nos seus Diálogos, do qual consta igualmente, que compusera um Tratado de *Febribus*.

26. Tomás Rodrigues da Veiga, natural da cidade de Évora, ajuntava ao profundo conhecimento da Arte um engenho subtil e uma rara erudição, pelo que foi provido na Cadeira de Véspera, da qual passou depois à de Prima por morte do Doutor António Reinoso, Zacuto o chama "*Artis Hippocraticae Summus Antistes, Medicinae Phoenix, & omnium eruditissimorum Medicorum voto doc-*

*tissimus*”, e dele fazem uma honrosa menção Nicolau António, Schoto e o mesmo Zacuto em outros lugares.

27. António Barbosa, Luís Nunes, Francisco Franco e Afonso Rodrigues de Guevara foram muito recomendáveis pela sua ciência e dignos de serem Professores em Coimbra no tempo que tudo conspirava a uma sólida erudição. Guevara teve a Cadeira de Anatomia e Cirurgia e deixou monumentos da sua sabedoria no Livro que compôs *de Re Anatomica*, impresso em Coimbra, no ano de 1592. Dele falam Vanderlink *de Scriptis Medicis* e Nicolau António na sua Biblioteca e o Doutor Tomás Francisco na Carta de que acima falámos.

28. Francisco Franco, a quem o Licenciado Jorge Cardoso faz ser natural de Vila Viçosa, estudou Medicina em Alcalá e depois de haver sido Médico da Câmara do Senhor Rei D. João III e Professor em Coimbra, foi ultimamente Lente de Prima na Universidade de Sevilha, novamente fundada, do que se pode conjecturar bem qual seria o conhecimento que tinha da Arte. Temos dele um Livro das enfermidades contagiosas com um Tratado da neve e uso dela, impresso em Sevilha em 4.º no ano de 1569.

29. António Luís, natural de Lisboa, foi um dos homens mais sábios que naquele século ilustraram Portugal e Espanha. Desde os seus primeiros anos se consagrou todo no estudo das Línguas, da Eloquência, da História, no qual fez admiráveis progressos e com estes conhecimentos se adiantou de modo na Filosofia e na Medicina, que foi chamado pelo Senhor Rei D. João III para explicar Aristóteles e Galeno na língua grega. Jerónimo Cardoso, com quem ele teve uma estreitíssima amizade, testifica a sua vária erudição, o seu engenho sublime e a sua abundantíssima Literatura. Este mesmo louvor lhe dão todos aqueles que sabem conhecer o verdadeiro preço dos seus vários e multiplicados Escritos, dos quais tecem o Catálogo Nicolau António, Barbosa e outros.

30. Tudo isto faz claramente ver o florente estado em que se veria posta a Medicina debaixo do magistério de tantos e tão eruditos Professores. Sem dúvida, considerando estes tempos felizes, Nicolau António faz aos portugueses o magnífico elogio de lhes dar a primazia no estudo da Medicina, quando fala na sua Biblioteca do Doutor Tomás Rodrigues da Veiga. Para se conhecer perfeitamente a justiça deste elogio, basta ter mostrado a sabedoria dos Mestres. Mas ela se conhecerá ainda mais, se contemplarmos os doutos e egrégios discípulos que saíram de tão célebre Escola. Tais foram Jerónimo Nunes Ramires, Jerónimo de Miranda, Henrique Jorge Henriques, Pedro Álvares, Ambrósio Nunes, Rodrigo da Fonseca, Luís de Lemos, Zacuto Lusitano e muitos outros, dos quais alguns ocuparam as Cadeiras com a

mesma glória e esplendor dos seus Mestres, outros exercitaram a Arte com grande felicidade dos povos e quase todos deixaram o seu nome recomendado à posterioridade por meio de admiráveis composições, nas quais se vê brilhar uma exquisita Doutrina e uma sólida erudição.

31. Não tardou, contudo, a Medicina em ver os seus bons dias passados. O florente estado em que se achavam os Estudos das Línguas, das Letras Humanas, da Filosofia e mais Disciplinas, pelo zelo e cuidado dos seus Professores, fez que o magistério dos primeiros Lentes produzisse o fruto esperado. Eles acharam os espíritos cultivados e capazes de receber as sementes da boa Doutrina que ensinavam.

32. Mas logo que a profissão e direcção dos mesmos Estudos foi arrancada das mãos dos célebres Professores, que ensinavam com tão grande louvor, para ser entregue aos Jesuítas, logo, dizemos, que esta nova Cartago veio estabelecer o seu campo no meio do País dos Latinos, verificou-se em Coimbra o que lamentava a Universidade de Paris no fim do mesmo século XVI com a introdução e recebimento dos mesmos Jesuítas: “*Non modo Parisiensis, sed & insignes pleraque per universam Galliam Academia, veluti noxio, malignoque sidere aliquo afflata, intabescere ceperunt*”<sup>593</sup>. As Línguas começaram a emudecer-se, as Belas Letras a perder o seu natural agrado, amenidade e beleza, a Filosofia a sentir as terríveis influências dos charcos em que se bebia e a Medicina, cuja saúde dependia da solidez e pureza de todos estes Estudos, foi-se fazendo lânguida e contraiu por fim tal enfermidade, que nem a sabedoria dos Lentes, que imediatamente sucederam no magistério aos primeiros, nem a de alguns outros, que pelo decurso do tempo ocuparam as mesmas Cadeiras, pôde ser-lhe saudável e útil. Esta era a consequência que devia necessariamente seguir-se da ruína dos referidos Estudos. Assim não é de admirar que, tendo-se passado quarenta e sete anos depois desta funesta revolução para as Letras, estivesse a Medicina no deplorável estado em que no seu tempo a pinta o Doutor Tomás Francisco na Carta escrita ao Bispo D. Jorge de Ataíde.

#### *Segundo Tempo e Estragos nele acumulados.*

33. Temos mostrado a necessidade que o Estudo da Medicina tem de ser precedido do conhecimento das Línguas, das Belas Letras, da Filosofia e da Matemática, e que com a ruína destes Estudos principiou igualmente a arruinar-se a Medicina, por faltarem a base e os fundamentos em que ela (como

<sup>593</sup> Leia-se a *História da Universidade de Paris*, composta por Mr. Crevier, Liv. 12, Tom. 7, pág. 59 e a Nota que aí se faz.

todas as mais Ciências) se estriba. Agora passaremos a mostrar os Estragos que os Jesuítas fizeram nesta importante Ciência pelos Regulamentos que maquinaram para os Estudos dela.

34. Ninguém pode duvidar que os referidos conhecimentos preparam e ilustram o entendimento e o movem por si mesmo a procurar a verdade, mas é igualmente certo que, se o médico não tiver quem o guie no seu estudo, dificilmente se livrará dos perigos a que fica exposto em tão larga carreira.

35. Os Mestres sábios constituem um dos meios que em todo o tempo se conheceu ser o mais próprio para dirigir o espírito dos discípulos e fazê-los cultivar com fruto o estudo de qualquer Arte ou Ciência. Porém, não é fácil achar sempre Mestres sábios que unam ao profundo conhecimento da Disciplina que ensinam, o zelo, o ardor e todas as mais disposições que se requerem para o bom aproveitamento dos discípulos. Achar estas qualidades unidas é achar um tesouro e é descobrir o verdadeiro caminho por onde sem perigo de erro se dão passos muito avançados para todas as Ciências.

36. Sendo, pois, dificultoso achar sempre estes sublimes espíritos, estes homens raros que encham de luzes as Nações, era necessário que houvesse um meio que suprimisse de algum modo esta falta e este meio não podia ser outro, senão o de uma boa Legislação que mostrasse a entrada direita por onde se deve caminhar no estudo de qualquer faculdade, que penetrasse pelo interior das Ciências e que estabelecesse como regras inalteráveis os Princípios certos em que elas se fundam, que acautelasse os danos que podiam nascer da variedade e da inconstância dos juízos dos Mestres, que, enfim, por disposições sábias e luminosas, fixasse, por assim dizer, o gosto das Ciências e obrigasse os Mestres e os discípulos a não procurar nelas senão o bom, o útil e o sólido.

37. Os Jesuítas não podiam deixar de reconhecer a necessidade deste género de Legislação, assim por ela ser muito clara, como por se terem eles encarregado do Magistério público e se haverem poucos anos antes congregado para formarem o Plano geral dos Estudos que devia ser o flagelo da Literatura Portuguesa. Mas estes mesmos homens que tinham desterrado das suas Escolas a Medicina, vieram depois a degradá-la da Universidade de Coimbra pelos Regulamentos que maquinaram, em tudo conformes às suas ideias, com os quais precisamente lançaram a Medicina no mais deplorável estado em que ficou depois daquele infelicíssimo tempo.

38. Uma exacta e miúda análise de todos estes Regulamentos poria esta nossa asserção em toda a evidência. Porém, não será preciso tanto trabalho e bastará que façamos algumas observações sobre os pontos mais principais.

39. Primeiramente merece particular reflexão não inculcarmos os prejudiciais Autores dos Estatutos a necessidade que têm os médicos de todos os conhecimentos de que falámos no Estrago antecedente para poderem saber a Medicina com perfeição. Quem diria que, cuidando-se em formar um Plano geral de Estudos, se omitisse nele a consideração da harmonia que têm entre si as Ciências e a dependência que têm umas das outras para o seu bem e aumento? Para não falar do tempo presente em que o gosto do século conduz os espíritos a conhecimentos universais, certamente os Gregos e Romanos não chegariam ao alto ponto de glória a que os elevou a sua profunda sabedoria, se não conhecessem a recíproca aliança de todas as Disciplinas. Estes grandes homens não só a mostraram na série e ordem dos seus Estudos e nos admiráveis escritos que nos transmitiram, mas igualmente passaram a propô-la aos seus discípulos como uma Lei fundamental da República Literária e uma Regra de cuja observância pendia a fortuna das Letras.

40. Enquanto esta Lei se observou com exactidão, floresceu o império das Letras. Logo que ela se desprezou, decaiu, e a mesma Medicina, que pareceu livrar-se do fogo, do ferro e da tirania dos Árabes, não pôde depois evitar a ruína que lhe causou a fatal ignorância das outras Disciplinas.

41. Os Maquinadores dos Estudos deviam reflectir sobre esta causa de tão famosas revoluções nas Ciências e conhecendo nascer ela de se haver rompido o vínculo comum que as ligava, considerando-se cada uma delas separada das outras ainda as que tinham a mais próxima conexão, deviam em conformidade das vozes e clamores dos Sábios fazer declarações manifestas da união e aliança delas e deviam estabelecer Regras, as mais próprias para que não se pudessem jamais separar umas das outras. Porém, tão longe estiveram de o fazer, que toda a sua Legislação se dirigiu a introduzirem nas Ciências o mesmo Plano de divisão que tinham introduzido nos espíritos, para, deste modo, mais facilmente se arruinarem e experimentarem em si os mesmos estragos e destruições que a Igreja e as Monarquias haviam já padecido tão deploravelmente.

42. Leiam-se todos os Regulamentos pertencentes à Medicina. Que dizemos? Leia-se todo o vasto Corpo desta nociva Legislação; ver-se-á que em nenhuma parte se recomenda ao Médico o conhecimento da *Língua Grega*, das *Humanidades* e da *Matemática*. Estabelecem-se sim Cadeiras para estes Estudos, como se vê no *Tít. 5, Lib. 3*. Mas quanto ao ponto de inculcar a necessidade e utilidade deles para a Medicina, tudo se cala, tudo se omite, e só se julga necessária a notícia da *Língua Latina* e da *Filosofia Peripatética*. Este

é todo o aparato que os Estatutos requerem para o Estudo da Medicina, aparato formado nas ideias escuras dos Escolásticos e que, depois de ter destruído as Ciências, separando-as umas das outras, e julgando supérfluos os seus mútuos auxílios, levou a divisão até ao centro da Medicina.

43. Não são especulações vãs e terrores pânicos estes nossos discursos; são realidades que uma diuturna e funesta experiência têm confirmado. Donde veio o espírito de discórdia familiar, e frequente nos Médicos, que fazia dizer a Miguel Ângelo Blondo no século XVI: “*Nusquam inveni, ut Medici inter se conveniant?*”. Luís Vives nos fez ver elegantemente a verdadeira origem desta discórdia nas seguintes palavras<sup>594</sup>: “*Medicis, rerum veterum ignavis, & earum, quæ potissimum ad salutem humani corporis conducerent, aliquid tamen fuit agendum ex SCHOLASTICA ILLA PHYSICÆ EXERCITATIONE*”. Aquela Física Escolástica, em cujos mistérios se iniciavam os Médicos antes de entrar no estudo da Medicina, foi o fecundo princípio de tantas contendas e divisões, a que introduziu na Medicina (diz o mesmo Vives<sup>595</sup>) uma copiosíssima matéria de disputas, a que prendeu os engenhos para se não aplicarem com fruto a coisas mais úteis e a que oprimiu assim a Medicina, como todas as mais Ciências com as suas contínuas e perpétuas alterações, as quais, enchendo as Escolas de clamores, de gritos e até de dictérios, deixavam as moléstias livremente devastar e oprimir as Cidades, as Vilas e os Povos.

44. Os conhecimentos Físicos são essencialmente necessários a um Médico, como acima apontámos, mas se estes conhecimentos não se adquirirem com uma aplicação séria a indagar e a observar a natureza, longe de serem úteis, serão antes prejudiciais à Medicina, perder-se-á de vista a estrada direita da observação e da experiência, novos Sistemas sucederão aos primeiros e tudo serão confusões e disputas quiméricas.

45. Assim é, que a Física reinante no século XVI foi a de Aristóteles. A Natureza não tinha ainda manifestado aos homens os seus maiores segredos e era necessário que a esta felicíssima Época para as Ciências, precedesse o estudo preparatório de mais de um século. Contudo, se os Sábios não tinham ainda penetrado pelo interior da Natureza, se Aristóteles ainda os detinha, é certo que eles haviam expulsado deste Filósofo as trevas dos seus bárbaros e escuros Comentadores. O estudo da Língua Grega e da Antiguidade os havia movido a conhecer Aristóteles tal qual era na sua fonte, e eles rejeitavam

<sup>594</sup> Lib. 5 de *Causis corruptarum Artium, de Medicina*.

<sup>595</sup> Veja-se o mesmo Vives no lugar citado, onde atribui todos estes defeitos da Medicina à Física do tempo, que era a Árábico-Peripatética, que os Jesuítas adoptaram no mesmo século e perpetuaram nas nossas Escolas até ao tempo da sua expulsão.

os vícios de que eram cheios os seus Comentários e todos aqueles que se iam enlodar nestes charcos.

46. Vimos que o Senhor Rei D. João III procurou remédio a estes males, quando restituiu a Universidade de Coimbra, escolhendo um Lente insigne na Língua Grega para ler Aristóteles na mesma fonte. Se esta sábia providência fosse adoptada, poderia neste tempo ser mais disfarçável propor-se Aristóteles para Guia e Mestre do estudo da Natureza. Porém, sendo omitida pelos Autores dos Estatutos, como se vê no *Tit. 5 do Livro III*, foi o mesmo que fazer ver a pouca necessidade da Língua Grega para a inteligência do Texto de Aristóteles o mesmo que aprovarem-se as questões escuras e insignificantes dos Escolásticos, o mesmo que perpetuar nas Escolas uma Física inútil e contenciosa, o mesmo que impedir a indagação da Natureza e o mesmo, enfim, que arruinar a Medicina e todas as Ciências que se fundavam nestes conhecimentos.

47. Em segundo lugar observamos o mesmo affectado silêncio sobre o estudo da *Química*, sendo ele necessário e útil à Medicina<sup>596</sup>. A *Química* é a Arte de separar os corpos naturais uns dos outros e as suas partes, de purificá-las, compô-las e fazê-las próprias para os usos da Medicina e das necessidades da vida. Ela ou é *Filosófica*, ou *Farmacêutica*, e de ambos estes modos considerada oferece ao Médico um rico fundo de conhecimentos naturais, porque indagando a natureza particular dos corpos por meio das separações e uniões dos seus princípios, faz descobrir as qualidades e propriedades dos mesmos corpos e dos seus produtos, dá à Medicina abundante cópia de medicamentos saudáveis e úteis.

48. É certo que, no fim do século XVI, não tinha ainda feito esta Ciência os progressos que fez do século seguinte em diante, depois que se principiou a cultivar a Física experimental, de que ela é uma parte. Mas se ela não tinha chegado à perfeição em que hoje se acha, era já reputada como uma Arte necessária à Medicina para a preparação dos remédios e tinha passado para esta Ciência como estudo elementar. Desprezar pois este estudo e omiti-lo em uma Legislação, na qual nada devia esquecer do que era necessário para o bem da Medicina, claramente se vê que foi efeito da maquinação dos Legisladores e do ódio que tinham aos Químicos os Galénicos e Peripatéticos, por haver *Paracelso* declarado guerra a Aristóteles, a Galeno e aos Árabes, declamado vivamente contra eles, tratado a Filosofia de Aristóteles de inútil e feito queimar publicamente assim o mesmo Galeno, como Avicena, que no seu tempo

<sup>596</sup> Veja-se Boerhave na 5 Part. *Do Método do Estudo Médico*, onde trata da Química e aponta os Autores que dela trataram.



dominavam as Aulas. Já se vê que um homem deste humor que se havia feito Chefe dos Químicos e transmitido neles o seu mesmo espírito de contradição aos Galénicos e Peripatéticos, não podia merecer atenção aos Maquinadores dos Estatutos, que pretendiam vingar Aristóteles e Galeno das injúrias e do fogo de *Paracelso* e salvar os Sistemas de um e de outro, das ruínas que a experiência dos Químicos fazia eminentes<sup>597</sup>.

49. Em terceiro lugar observamos a falta de um bom Regulamento sobre o Estudo Botânico. Depois de o Médico ser instruído na *Matemática*, na *Física* e na *Química*, pede a ordem, diz *Boerhave*<sup>598</sup>, que ele aprenda aquelas coisas que pertencem à notícia dos medicamentos simplices. A *Botânica* conduz o Médico a estes conhecimentos, instruindo-o na História Natural do reino vegetal, donde a Medicina tira grandes socorros para formar os remédios ou medicamentos. Ela contém duas partes: o conhecimento das plantas e das suas virtudes, e para facilitar este conhecimento, reduz a método os vegetáveis e os distribui em diversas classes com subdivisões de ordens, géneros e espécies.

50. Os Antigos não foram solícitos em reduzirem a Botânica à forma de Ciência. Olharam para ela mais como parte da matéria medicinal e contentaram-se em descobrir as virtudes de muitas ervas e plantas para uso dos medicamentos, como se vê das Obras de Hipócrates, de Galeno, de Dioscorides e outros. Os Árabes seguiram os mesmos vestígios. Só acrescentaram a Botânica que receberam dos Gregos, especialmente Galeno, com algumas drogas e simplices do Oriente.

51. Depois deste tempo até ao século XVI esteve a Botânica envolvida nas mesmas trevas que cobriam todas as outras Ciências. Neste século não só foi cultivado o Estudo dela, mas fez progressos admiráveis<sup>599</sup>. Os Botanistas

<sup>597</sup> “*Altera Chimia fuit, quæ labente eo Sæculo (XVI) inflammato Studio tractari cepit. Quod tametsi non bene suis Auctoribus cesserit, nec satis propagatum fuerit, tamen occasio fuit acrioris ingenii hominibus, ut Aristotelicas Hypotheses incertas, & obscuras rejicerent; & ad virisfniliora systemata excogitanda gradum facerent, quo expeditius aliquid, & clarius, & utilius in Physicam introducerent*”, Verneius de Re Physica, Lib. 1, Cap. 6.

Idem, Lib. 2, Cap. 6: “*Ut a Chimices exordiamur, qui primi Peripateticorum philosophandi via interitum intenterant, eamque si non omnino prostrarunt, tamen concusserunt*”.

<sup>598</sup> “*Postquam Medicus futurus omnium rerum precedentium cognitione imbutus est, nempe Scientia Mathematica, Physica & Chimica; ordo jubet, ut addiscat ea, quæ pertinent ad simplicium medicamentorum cognitionem; & sciat, unde materies petatur, ex qua conficiuntur omnia ea, quæ vocantur medicamenta*”, *Methodi Studii Medici*, Part. 6. Veja-se no mesmo lugar o que diz o *Boerhave* sobre a Botânica e o que nota o seu Sábio Comentador *Haller*.

<sup>599</sup> “*Teoria est Botanice, quæ quam mirifico Studio Sæculo XVI post novem circiter Sæcula tractata fuerit, Libri ipsi talium Doctorum sine ulla dubitatione declarant. Et quidem cum duplex hujus disciplinæ pars sit, nempe stirpes studiosè perquirere, easque ad Systemata revocare, quo facilius singularium nota, & nomina memoria teneantur; in utraque Summa animi contentione laborasse eos omnino prespicuum est. Nam plurimas stirpes multis itineribus*

antigos foram restituídos; longas e penosas viagens se empreenderam para descobrimento assim das plantas já conhecidas, como de outras novas. Merece neste lugar particular recomendação o trabalho do insigne Botânico português Garcia de Horta, que foi o primeiro que deu a conhecer à Europa as drogas e símplices do Oriente, necessárias para a inteligência dos Árabes. A dificuldade que os Sábios acharam em conhecer as plantas de que os Antigos haviam falado, pela variedade dos nomes e pouca exactidão nas descrições, os fez sair dos estreitos limites da Antiguidade, e formando Sistemas, lançaram os fundamentos da nova Ciência Botânica, que se viu crescer e levar-se à perfeição pelo zelo dos grandes Botânicos que floresceram no mesmo século, pela protecção dos Príncipes, que ajudaram este Estudo com as suas liberalidades, promovendo as viagens e formando jardins, e pelo cuidado, enfim, das Universidades que estabeleceram Cadeiras para o ensino dela, como foram Bolonha, Nápoles, Roma, Pádua, Paris, Leyden, etc.

52. Achando-se, pois, a *Botânica* neste estado, sendo o Estudo dela cultivado pela utilidade que dele resultava à Medicina, é claro que devia ser promovido na Universidade de Coimbra. Porém, não o quiseram assim os Maquinadores dos Estatutos. Tudo quanto ordenaram neles, que podia dizer respeito à Botânica, foi mandar ao Lente de Prima<sup>600</sup> que, no sexto ano, fim do Curso Médico, lesse os Livros dos símplices de Galeno e fizesse uma breve declaração dos mesmos símplices.

53. Sendo certo: *Primo*, que Galeno havia tratado desta matéria com muita imperfeição, não só na descrição das plantas e raízes, então conhecidas, mas na explicação das suas virtudes, as quais pretendeu descobrir e determinar por certos graus de calor, de frialdade, etc., conforme os princípios da sua má Física; *Secundo*, que depois de Galeno haviam sido descobertas muitas outras plantas, ou símplices, e as suas admiráveis virtudes; *Tertio*, que já a luz da nova Botânica tinha desterrado muitos erros da matéria Medicinal e feito conhecer por venenosas muitas plantas e ervas que passavam por saudáveis<sup>601</sup>. Do que tudo se vê que o dito Regulamento foi feito com grande malícia e formado na mesma forja dos Médicos Escolásticos, desprezadores deste útil Estudo<sup>602</sup>.

*susceptis per montes, atque loca deserta incredibili labore collegerunt Euricius, & Valerius Cordus, &c... & qui solus pro multis haberi debeat, Conradus Gesnerus... qui omnes tantam lucem Botanicae adtulerunt, ut eo Saculo omnino nata esse videatur*?. Verneius de *Re Physica*, Lib. 2, Cap. 6.

<sup>600</sup> Estatutos da Universidade, Liv. 3, Tit. 5, § 20 no fim.

<sup>601</sup> Haller no Comentário a Boerhave, 6 Part. do *Método do Estudo Médico*, pág. 200, Nota *b* da Edição de Veneza do ano de 1753.

<sup>602</sup> Por uma Provisão de 25 de Setembro de 1691 pretendeu-se de algum modo remediar a falta dos Estatutos sobre o estudo botânico, ordenando-se ao Lente de Prima que fosse três vezes no

54. Em quarto lugar observamos a mesma falta de um bom Regulamento sobre o Estudo Anatómico. A Anatomia é uma artificial divisão do corpo humano morto nas suas partes, tanto internas como externas, para nos dar um conhecimento distinto dos diferentes órgãos que entram na sua composição.

55. A necessidade destes conhecimentos para a Medicina deve convencer-nos da antiguidade da Anatomia, porque é impossível que os homens não tivessem, ainda nas primeiras idades do mundo, um conhecimento geral da estrutura e fábrica do corpo humano. Sem embargo desta antiguidade, vê-se que os Antigos não fizeram grandes progressos no Estudo Anatómico. Eles reconheceram a sua indispensável necessidade. Porém, impedindo a superstição dos tempos, sustentada pelas Leis públicas, examinar as partes do corpo humano por meio da dissecação dos cadáveres, não podia deixar a Anatomia de fazer muitos pequenos progressos. *Herofilo e Erasistrato* parecem ter sido os primeiros que romperam estas grandes barreiras<sup>603</sup>, dissecando não só cadáveres humanos, mas ainda os corpos vivos de alguns criminosos que a justiça lhes abandonava. Estes dois Sábios Médicos espalharam muita luz pela Anatomia, mas os seus sucessores, deixando-se ocupar das mesmas superstições e dificuldades, se apartaram dos seus vestígios e lançaram a Anatomia no estado de decadência em que Galeno a encontrou.

56. Galeno conheceu muito bem a necessidade da Anatomia. Ele chama-a o Olho direito da Medicina e inculca-a em repetidos lugares<sup>604</sup>. Mas, sem embargo dos grandes desejos que tinha de avançar os seus conhecimentos por meio da dissecação dos cadáveres, não pôde vencer as dificuldades que se lhe opunham. Contudo, podemos julgar que se aproveitaria de todas as conjunturas favoráveis para satisfazer estes desejos, porque vemos que ele dissecava os meninos mortos expostos, observava nos sepulcros a estrutura dos ossos, aconselhava aos Médicos que fossem à famosa Escola de Alexandria, para verem os esqueletos dos homens e não se contentassem do que liam nos Livros e ultimamente se exercitava na dissecação dos animais, especialmente daqueles que tinham mais semelhança com os homens, o que tudo bem mos-

ano ao campo com dois Boticários, peritos no conhecimento das ervas, e levando na sua companhia os estudantes partidistas, para que todos se instruissem, etc. Esta providência era útil, porém, no ano de 1726, foi revogada a dita Provisão por outra de 23 de Outubro do mesmo ano, na qual se ordenou que se não praticasse mais o que havia sido disposto. Esta última Provisão prova bem o estado deplorável em que se achava a Medicina.

<sup>603</sup> Clerc *na História da Medicina*, 2 Part., Liv. 1, Cap. 3. Mr. Portal *na História da Anatomia e Cirurgia*, Tom. 1, Cap. 5.

<sup>604</sup> *Introd. ad Anat., &c.*

tra que ele desejava dissecar cadáveres humanos e que não perderia alguma ocasião cómoda que se lhe apresentasse<sup>605</sup>.

57. A aplicação que Galeno deu à Anatomia, os meios que procurava para se encher de luzes sobre ela, fizeram que fosse o maior Anatómico do seu tempo, e se não tivesse tanta inclinação a louvar-se a si mesmo, deveríamos crer o que ele mesmo nos assegura. Isto é, que havia tratado da Anatomia melhor do que todos os seus antecessores. Não pretendemos contestar a Galeno esta glória. Os serviços que ele fez à Anatomia por meio dos seus escritos e o cuidado que teve de transmitir à posteridade as noções dos descobrimentos dos Antigos, e os seus próprios, merecem grande atenção e mostram bem quanto ele era eminente na Arte. Só dizemos que a Anatomia Galénica não é completa e contém muitas imperfeições, bastando só reflectir-se que ele raras vezes, e à pressa, dissecou os cadáveres humanos. Falta tão considerável que devia precisamente privar a Galeno do perfeito conhecimento de Anatomia.

58. A morte de Galeno trouxe consigo a decadência da Anatomia e não se pode fixar outra época mais célebre a esta Ciência, do que no século XVI. Todos os Médicos que existiram nesta longa série de séculos não fizeram mais do que seguir a Galeno. Nenhum se atreveu a pensar de outro modo. Galeno era o seu ídolo. Os seus preceitos eram outras tantas demonstrações e verdades fundamentais da Arte que eles deviam aprender.

59. Os Árabes, que figuram tanto na Medicina, tiveram muito pouco cuidado da Anatomia, promovendo igualmente a Religião Maometana este pernicioso descuido, por impedir que os seus sectários se avizinhassem aos cadáveres. Contudo, no meio das trevas que tinham coberto a face das Ciências por todas as partes, conservaram o conhecimento da Anatomia Galénica e transmitiram-no aos europeus. Como a Medicina nestes tempos escuros era exercida ordinariamente pelos Eclesiásticos, não podia adiantar-se a Anatomia. O horror que pelas Leis Canónicas se tinha à efusão de sangue e as mesmas proibições para se fazerem as dissecações foram um novo obstáculo ao progresso da Anatomia e lançaram o seu estudo em grande esquecimento e desprezo até ao referido século XVI.

60. Este século, sendo feliz para as mais Ciências, não foi menos para a Anatomia. O Estudo Anatómico, tão desprezado por aquela longa série de séculos, principiou a ser cultivado com incrível ardor<sup>606</sup>. A superstição foi

<sup>605</sup> Veja-se a *História da Medicina* de Clerc, 3 Part., Liv. 3, Cap. 5.

<sup>606</sup> *“Altera fuit Anatomie, quae, cum post medium Saeculum XVI non ex Graecorum Libris, qui parum in ea viderant; nec ex Scholasticorum disputantionibus, qui in ea omnino ceci erant, sed ex ipsa cadaverum diuturna*

desterrada, as Leis fundadas sobre falsos princípios, perderam o seu vigor, não houve horror, nem dificuldade para a dissecação dos cadáveres e a cega superstição que se dava a Galeno principiou a diminuir-se. Vesalio foi dos primeiros que tiveram a fortaleza de sacudir o jugo de Galeno. Este Sábio dotado de um engenho superior, e ajudado de um trabalho incessante, adquiriu um conhecimento tão profundo da estrutura do corpo humano, que mereceu ser o ornamento do seu século e a admiração dos seguintes. Ele enriqueceu a Anatomia de novos descobrimentos, mostrou os erros Galénicos e se teve émulos que, movidos pela inveja e preocupação por Galeno, se opuseram à sua doutrina, teve também a glória de os vencer nas disputas Literárias, de ser seguido pelos Sábios Anatómicos e preferido ao mesmo Galeno.

61. Sacudido este jugo que tiranizava os espíritos, a Anatomia fez logo progressos muito rápidos. *Fallopio, Rondelet, Eustáquio, Columbo* e muitos outros sábios, encheram a Itália e a França de luzes. A mesma Espanha mais adita a Galeno e mais cheia de horror pela dissecação dos cadáveres se sujeitou a *Vesalio*. Ela deve este benefício a *Valverde*, discípulo de *Vesalio* e Portugal a *Guevara*, de quem acima falámos.

62. Havendo pois a Anatomia sido levada a um alto ponto de perfeição neste século, tendo a cega adesão a Galeno retardado os seus conhecimentos, tendo-se tirado já este obstáculo pela liberdade de pensar, que tomaram os sábios, devia-se também esperar que os Maquinadores dos Estatutos dessem providências para que florescesse este Estudo, desarraigando as preocupações que poderiam haver a favor de Galeno contra *Vesalio*, e contra os mais sábios que neste século floresceram, quebrando as cadeiras que atavam os espíritos ao mesmo Galeno, mandando suprir as suas faltas, promovendo e multiplicando as dissecações dos cadáveres humanos e procurando por todos os modos fazer que se adiantasse esta Arte, tão necessária, como importante.

63. Porém, tendo eles por fim destruir as Ciências e fomentar as divisões, deviam precisamente envolver no silêncio todas estas providências saudáveis e úteis, e só cuidar em que Galeno conservasse o seu principado em que as luzes dos sábios se escurecessem e, finalmente, em que não houvesse neste Reino um perfeito conhecimento da Anatomia. A isto se reduziu toda a sua Legislação, como claramente manifestam as Reflexões seguintes.

64. Primeira. É certo que para o Estudo Anatómico se cultivar utilmente e produzir as utilidades que dele resultam, se deve procurar que os Lentes, lan-

*consideratione hausta fuerit a viris diligentissimis; causa fuit potissimum, cur in hac parte Naturalis Disciplina sequenti seculo homines acerrimi ingenii mirificos profebus facerent humani generis bono?*, Vernius de *Re Physica*, Lib. 1, Cap. 6.

çando fora todas as preocupações, ensinem a Anatomia por aqueles autores que tiverem tratado desta Ciência com mais profundo conhecimento. De outra sorte subsistirão sempre os erros dos Antigos, os trabalhos e descobrimentos dos Modernos serão inúteis, a Anatomia não fará progressos e as ideias dela serão imperfeitas, confusas e embaraçadas. Porém, os Maquinadores dos Estatutos afectaram ignorar esta verdade manifesta, para promoverem todos os erros que tinham por objectos, mandando nua e secamente que o Lente Anatómico explicasse os Livros de Galeno *de Usu partium*<sup>607</sup>.

65. Reconhecemos que estes Livros são um dos melhores testemunhos que nos deixou Galeno das suas grandes fadigas e dos seus conhecimentos anatómicos e, por isso, não intentamos apartar os Médicos já mais avançados da sua útil Lição. Porém, afirmamos, que ainda que eles contenham boas considerações fisiológicas, e que a sua anatomia seja menos viciosa e subtil do que a dos outros Livros que Galeno compôs pertencentes à mesma matéria; contudo, não se pode negar que a Anatomia dos ditos Livros era pouco apta para nela se lançarem os primeiros fundamentos desta Ciência por se achar apartada da perfeição em que estava a Anatomia no fim do século XVI<sup>608</sup>. Galeno tinha dissecado raras vezes cadáveres humanos, como acima mostrámos, e para suprir esta falta procurou exercitar a Anatomia nos animais, especialmente naqueles que tinham mais semelhança com os homens. Do que nasceu cair em muitos erros nas descrições que faz das partes do corpo humano, os quais não podiam ser ignorados, porque Vesalio os tinha feito patentes; e as contendas posteriormente suscitadas entre os Anatómicos, que produziram grande cópia de Livros, tinham tirado já toda a dúvida<sup>609</sup>. Vê-se, pois, que a escolha dos referidos Livros de Galeno para o ensino da Anatomia, sendo manifestamente pouco útil para o Estudo Elementar desta Ciência, foi uma verdadeira maquinação com que se pretendeu destruir este Estudo, principalmente reflectindo-se na outra malícia com que os ditos Livros foram mandados ler, sem se tomarem as cautelas precisas para que os seus erros não fossem adoptados, o que não se devia omitir.

66. Segunda Reflexão. A Anatomia não se pode dignamente ensinar sem haver dissecações de cadáveres, nas quais os discípulos não só aprendam a conhecer a estrutura, a configuração, a conexão de qualquer parte do corpo humano com as outras partes, etc., mas também a fazer todas as operações próprias desta Arte. Quanto mais repetidas forem estas dissecações, e quanto mais se exercitarem os

<sup>607</sup> *Estatutos*, Liv. 3, Tit. 5, § 22.

<sup>608</sup> Haller no Comentário *ao Método do Estudo Médico* de Boerhave, Tom. 1, págs. 596 e 597.

<sup>609</sup> Leia-se a *História da Anatomia* do século XVI por Mr. Portal.

discípulos nestas operações, tantas mais luzes não-de adquirir na Anatomia, e tantos mais conhecimentos bem fundados terão do corpo humano.

67. A falta destas repetidas disseccções, que impedia estudar-se o homem, e fazerem-se demonstrações à vista dos cadáveres, foi a causa do pouco progresso que a Anatomia fez por tantos séculos. Por isso logo que cessaram todos os obstáculos, e elas foram frequentadas, fez a Anatomia mais progressos no espaço de um século do que tinha feito em dois mil anos. Porém, os Maquinadores dos Estatutos atenderam tão pouco à utilidade, que se seguia ao Estudo Anatómico destas dissecações e destas demonstrações repetidas à vista dos cadáveres, que só mandaram ao Lente que *fizesse Anatomia* (são as suas palavras) *de membros particulares seis vezes e três gerais*<sup>610</sup>. No que claramente se vê que não quiseram que os Estudantes fossem bem instruídos contra a Doutrina do mesmo Galeno, o qual, impedido pela superstição do seu tempo para fazer a Anatomia nos cadáveres humanos, aconselhava aos Médicos que fossem a Alexandria<sup>611</sup> para aprenderem a Osteologia à vista do Esqueleto, e procurava tantos meios para suprir a falta dos ditos cadáveres e contra a doutrina e exemplo dos Sábios Anatómicos do mesmo Século, os quais todos só instruídos por este modo puderam adquirir tão vastos conhecimentos na Anatomia, concluindo-se, enfim, destas Reflexões, que os ditos Maquinadores quiseram arruinar a Anatomia e sujeitar a ignorância que, por tantos séculos, tinha retardado o bem desta Ciência.

68. Em quinto lugar observamos ser a Legislação sobre o Estudo Teórico e Prático da Medicina, manifestamente dificultosa, perplexa e totalmente oposta ao bom ensino desta Ciência. Não há coisa mais funesta a qualquer Disciplina do que desprezar-se no Estudo dela uma ordem natural, direita e seguida<sup>612</sup>. São gravíssimos os danos que desta falta resultam. Não se pode pegar no fio nem perceber o nexos das matérias, principia-se muitas vezes por onde se deve acabar, devendo, pois, os Maquinadores dos Estatutos empenhar-se em estabelecer esta boa ordem no Curso Médico, totalmente a omitiram como se vê do que vamos mostrar.

69. Primeiramente é Regra, geralmente abraçada por todos, que o estudo próprio da Medicina deve principiar pela Anatomia<sup>613</sup>. Não é necessá-

<sup>610</sup> *Estatutos*, Liv. 3, Tit. 5, § 23.

<sup>611</sup> *Anatomic. Administrat.* Lib. I, Cap. 2.

<sup>612</sup> Boerhave falando da Medicina no Proémio do seu *Método do Estudo*, diz: “*In Medicina nihil utilius video, quàm scire, quonam ordine incipiendum, unde incipiendum, quomodo pergendum*”.

<sup>613</sup> O mesmo Boerhave na Part. 7 do *Método do Estudo Médico*, tratando da Anatomia, diz: “*Omnes enim Medici fere conveniunt incipiendum esse Studium Medicum proprie dictum ab illa Scientia, sine qua nihil potest Medicus, & omnia tantum tumultuarie agi*”.

rio demonstrar com razões uma verdade tão clara. Basta saber-se que os Metodistas do século XVI a propunham tanto, como se vê de *João Heurnio*<sup>614</sup>. Acham-se alguns, diz *Boerhave*<sup>615</sup>, que ensinam o contrário. Mas o seu parecer, conclui o mesmo Sábio, é rejeitado em todas as partes. Deste número foram os Maquinadores dos Estatutos, e assim o prova o *Tit. XLIX do Liv. III*, onde só requereram para prova do primeiro ano as Lições de Prima e Terça que não pertencem ao Estudo Anatómico.

70. Depois de ter o estudante adquirido um fundado conhecimento da Anatomia, nada é mais natural do que passar a instruir-se nos Princípios e Regras da Medicina para saber formar em breve uma ideia desta Ciência. Para adquirir estas Regras gerais deve ser instruído nas Instituições Médicas, nas quais se contém o Compêndio de todas as partes do Estudo Teórico da Medicina. Esta ordem não só prescrevem os Modernos, mas era inculcada pelos Metodistas do século XVI. O novo candidato da Medicina, diz *João Heurnio*, leia primeiramente as Instituições da Medicina, porque elas introduzem no ânimo uma certa ideia de toda a Medicina e delas se conhece a ordem de todo o estudo Médico<sup>616</sup>.

71. Esta ordem tão útil e necessária se viu inteiramente desprezada pelos prejudiciais Autores dos Estatutos, pois que sem fazerem menção alguma no Regulamento que deram de Instituições Médicas, escolheram diversos Tratados<sup>617</sup> de *Galeno*, de *Hipócrates*, de *Rafis* e de *Avicena*, para os mandarem ler, designando os anos e as Cadeiras em que os ditos Tratados deviam ser lidos.

72. Como em todos os anos há estudantes que dão princípio ao Estudo da Medicina, e os Lentes não podiam anualmente explicar os mesmos Tratados, mas deviam passar de uns para outros, conforme o tempo de Leitura determinado nos Estatutos; resultava daqui haver uma confusão suma no ensino da Medicina. A ordem das Lições dos Tratados era só fixa para os Lentes, mas incerta e vária para os estudantes. Uns ouviam no princípio as Lições dos Tratados que deviam ouvir-se no meio do tempo e no fim do Curso Médico e, pelo contrário, outros ouviam no meio e no fim aqueles Tratados

<sup>614</sup> *Dissert. de Studio Medicinæ bene instituendo.*

<sup>615</sup> No mesmo lugar acima citado: “*Reperiuntur equidem, qui contrarium dicant, sed eorum ab eruditioribus exploditur ubique sententia; nec igitur argumenta, quibus sententiam nostram confirmare possumus, afferemus, cum satis per se pateat veritas*”.

<sup>616</sup> “*Novus Medicinæ Mysta in primis perlegat Institutiones Medicinæ; illæ enim ideam quamdam totius Medicinæ animo immittent; & ex illis ordinem totius Studii Medici, & subtegmen firmum, cui intexti omnium Auctorum scripta possunt perspiciet*”. *Dissert. de Studio Medicinæ bene instituendo*, § 2.

<sup>617</sup> *Estatutos*, Liv. 3, Tit. 5.



que deviam preceder conforme a ordem natural das Partes de que se compõe a Medicina. Por este modo cortava-se o fio das matérias, destruía-se a uniformidade do ensino, estabelecia-se uma confusão de estudos tumultuária e perplexa e privavam-se os estudantes da utilidade de poderem conferir entre si pela diversidade das matérias que aprendiam.

73. Sabida a Teórica por meio das Instituições, ou sabidas as Regras gerais e Princípios, devia o estudante médico passar para a Prática, que é o complemento e perfeição de toda a Medicina<sup>618</sup>. Este Estudo ensina a conhecer no enfermo por sinais particulares as particulares doenças e a curar cada uma das doenças com os seus particulares remédios, e por método particular. Já se vê que ele supõe o conhecimento do Estudo Teórico da Medicina e que é muito importante que seja bem dirigido para se evitarem os estragos que pode causar a ignorância do Médico.

74. Os Regulamentos formados pelos Maquinadores dos Estatutos sobre o Estudo Prático foram tão mal concebidos e insuficientes que deviam os estudantes acabar o seu Curso sem terem a instrução necessária para exercitarem utilmente esta ciência.

75. Primeiramente confundiram o Estudo Prático com o Teórico; *secundo*, não estabeleceram uma ordem certa no ensino das matérias para os estudantes, seguindo-se daqui o mesmo absurdo acima apontado, de sorte que uns aprendiam, por exemplo, os Aforismos de Hipócrates no terceiro ano e outros no quinto, conforme as matérias que o Lente ensinava quando eles principiavam os seus estudos. *Tertio*, misturaram a Doutrina Hipocrática, que é a mais pura e sólida, com a Galénica e a Árábica, sendo certo haver entre elas as diferenças que eram já bem sabidas no fim do século XVI. Do que tudo veio naturalmente a seguir-se que assim os Mestres como os discípulos, ofuscados com a falsa persuasão da sabedoria desta capciosa Legislação, não fizeram o devido conceito da excelência e da utilidade da Doutrina Hipocrática.

76. Não bastava ainda saber como se deve principiar este Estudo e com que ordem se devia fazer, era juntamente necessário estudar pelos autores que tinham tratado da Medicina com mais profundo conhecimento dela<sup>619</sup>.

<sup>618</sup> “*Praxis est totius Medicinæ perfectio, seu pars summa; & tota in binis his rebus versatur. 1º in cognoscendis in ægro singulis per singularia signa morborum singularium. 2º in curandis singularibus morbis per remedia singularia, & methodum singularem, quod semper attendendum est, nam nulla generalis Regula de methodo, & de morbis curandis datur*”, Boerhave no lugar citado, Parte 12.

<sup>619</sup> Boerhave no lugar citado no Proêmio ao seu Método: “*In Medicinã nihil utilius esse video, quàm soire... quibus Auctoribus utendum sit ad Medicam Scientiam adquirendam. Qui vero eam vult discere Scientiam,*

Era necessário lê-los e explicá-los com bom método e crítica. Tudo isto oferecia à prudência do Legislador Literário uma ampla matéria para o estabelecimento de Leis sábias e úteis.

77. A lamentável ruína que haviam padecido as Ciências, por se confiar grande parte destas providências ao juízo e cuidado dos Mestres, era um poderoso estímulo para excitar os Maquinadores dos Estatutos a encher dignamente o seu importante dever. Contudo, eles praticaram a respeito da Medicina a mesma maquinação que prostrou a Teologia e a Jurisprudência e nos reduziu ao século bárbaro.

78. Porquanto é notório que escolheram a *Galeno*, *Hipócrates*, *Avicena* e *Rasis* para serem os Mestres das Cadeiras e os Textos que os Lentes deviam explicar aos discípulos, sem declararem aos Lentes a obrigação que tinham de instruir aos discípulos do merecimento particular de cada um destes autores, das suas luzes, dos seus talentos, da sua doutrina e dos seus diferentes Sistemas, sendo certo que todos estes conhecimentos produziram admiráveis efeitos no espírito dos estudantes, ficando estes ilustrados e hábeis para formarem um juízo sólido dos referidos autores propostos por Mestres, para conhecerem as suas virtudes e vícios e para saberem o que deviam abraçar e rejeitar e não ficarem servilmente adictos à sua autoridade.

79. Estas utilidades eram bem claras. Todas ocupavam os desejos dos bons e o desprezo delas provocava as indignações e iras dos Sábios. Omiti-las, pois, e deixá-las ao arbítrio dos Lentes foi uma ferida mortal para a Medicina e uma capa a mais capciosa, com a qual quiseram cobrir a outra grande malícia de escolherem autores de diferentes Sistemas para os proporem por Textos e os mandarem ler nas Cadeiras. Malícia que era igualmente repreendida pelos Sábios do mesmo século e que tendia a dividir os Lentes e os discípulos uns dos outros, a suplantar a Doutrina de Hipócrates e a dar novas forças à de Galeno e dos Árabes para que os estudantes, armados com hipóteses falsas, seguidos de um inumerável esquadrão de subtilezas e distinções escolásticas, fortalecidos com os *quatro elementos*, com as *qualidades primeiras*, com as *causas ocultas*, etc., e providos de uma *abundantíssima cópia de medicamentos*, saíssem das Escolas da Universidade a debelar o género humano, a destruir as famílias e a despovoar o Estado.

80. Em sexto lugar. O Método e o uso da Crítica na Lição e explicação dos autores que servem de Guias e Mestres do estudo não é menos

*debet bonam sequi methodum, bonos legere Auctores, nihil admittere, quod non faciat ad Medicam Scientiam, & nihil omittre, quod necessarium sit, ut ea adquiratur*". João Heunio na Dissertação citada: "*Quapropter in Medicina non usqueque cuncti Auctores sunt eligendi*", *sed probatissimi*.

necessário do que a boa escolha dos mesmos autores e à falta dele devemos atribuir quase todos os danos que as Ciências receberam dos Escolásticos. Devendo, pois, os Autores dos Estatutos acautelar estes danos por meio de Regras úteis, se houveram neste ponto com tal dolo e malícia que omitiram o que deviam declarar e dispuseram o que deviam omitir, deixando de inculcar aos Lentes: *primo*, que lessem os Médicos Gregos e Árabes nas suas Fontes; *secundo*, que consultassem os Intérpretes que fossem versados nas Línguas Grega e Árábica e no sólido conhecimento da Antiguidade; *tertio*, que conferissem as suas Doutrinas com os descobrimentos que os sábios haviam posteriormente feito pelos socorros da Química, da Botânica e da Anatomia; *quarto*, que não sujeitassem cegamente o seu juízo à autoridade dos Antigos, mas que abraçassem o que fosse reconhecido por certo; *quinto*, que não se ocupassem nas questões subtis e impertinentes da Escola, antes procurassem instruir os discípulos na verdadeira Doutrina dos mesmos Antigos, deixando, dizemos, todas estas utilíssimas advertências – que dariam abundante matéria à indagação e trabalho dos Lentes, que seriam de grande proveito aos discípulos e que desterrariam da Medicina tantas incertezas, escuridades e erros inveterados – só cuidaram em executar o seu pernicioso Plano de ignorância e de discórdia que havia feito o seu único objecto.

81. Isto foi estabelecer e formar o mesmo Método de que usaram os Escolásticos, excitar as mesmas argúcias e subtilezas, as mesmas disputas e argumentos e as mesmas dissenções e contendias que os ditos Escolásticos haviam espalhado por todas as Ciências. Isto confirma o Tit. XI do Liv. III, onde as Regras que propuseram para o modo de ler as Cadeiras são tiradas todas daquele Método Escolástico que affligiu os séculos da ignorância e tirou as Ciências. Método perplexo, escuro e contencioso que fez da Aula da Medicina palestra da discórdia e da incivilidade, pois que a ela iam os estudantes médicos aprender a se injuriarem com expressões picantes, a levantar vozes desentoadas e a provocarem-se uns aos outros a saírem com desafios, tão públicos como injuriosos, ao decoro das Aulas Científicas.

82. Seria necessário um longo processo para continuarmos a reflectir sobre os outros Regulamentos que os Maquinadores dos Estatutos ordenaram para o estudo da Medicina; sobre as Conclusões que mandaram haver nos dias de Assuetos; sobre os Actos; sobre o tempo dos Cursos; sobre a Cirurgia e exercício da Prática do Hospital. Sendo tudo isto reflectido e analisado, mostraria que os ditos Maquinadores não tiveram outro cuidado que não fosse o de estabelecerem um Plano de Estudos que arruinasse a Medicina e a lançasse em todos os erros e confusões que infestaram esta importante

Ciência pelos séculos da ignorância. Mas é tempo de passarmos adiante para vermos os outros estragos que a Medicina padeceu desde o estabelecimento desta nociva Legislação até estes últimos tempos.

*Terceiro e último Tempo e Estragos e Impedimentos nele maquinados e acumulados irresistivelmente.*

83. Do que dissemos nos precedentes Estragos se pode muito bem inferir quais foram os Estragos que a Medicina padeceu depois dos Estatutos até estes últimos tempos. Na verdade, não se pode sem dor lançar os olhos por um espectáculo tão triste, onde se vê a pintura mais semelhante dos séculos em que a Medicina esteve envolvida nas trevas, onde se vê perder o Estado mais indivíduos nas mãos dos médicos do que nas dos seus inimigos, onde finalmente se vê que tantos ilustres espíritos, a quem nem os trabalhos, nem as vigias, nem os longos estudos, nem os perigos puderam debilitar as forças do ânimo e do corpo, foram miseráveis vítimas do Galenismo e do Empiricismo.

84. Tais deviam ser os efeitos de tantas máquinas forjadas e levantadas de longo tempo para o estrago da Medicina. A primeira vimos que foi a decadência das Letras Humanas, da Filosofia, etc. A segunda, a péssima Legislação com que se regulou o Estudo Médico. A terceira foi, pois, sustentar estas máquinas, fortalecê-las e impedir que elas se não prostrassem, para fazer a Medicina cada vez mais tenebrosa e entreter uma sanguinolenta e surda guerra dentro deste Reino. Com esta terceira maquinação acabaram os denominados Jesuítas de consumir em toda esta dilatada série de anos a inteira execução do seu vasto Plano de destruição e de ruína. Faz-nos horror entrar na indagação de tão fúnebres ideias, mas é necessário fazer este sacrificio ao bem da Humanidade e do Estado. Ver-se-á como estes homens, não já por maquinações ocultas, mas sim claras e manifestas, acabaram de destruir a Medicina e de a privar de tudo quanto podia servir-lhe de ilustração e subsídio.

85. Já se viu que a Medicina tinha tomado nova face no século XVI, que o estudo da Língua Grega e da Antiguidade tinha feito restabelecer na França, na Itália e neste Reino a Doutrina Hipocrática, que a Anatomia, a Botânica e as experiências da Química tinham concorrido igualmente para o aumento desta saudável Ciência. Contudo, ela laborava ainda debaixo do peso das falsas hipóteses que faziam formar a Filosofia do tempo e o entusiasmo particular de alguns Espíritos intemperados. A observação e a experiência (isto é, o sólido estudo da Natureza que Hipócrates cultivou e deixou recomendado

à posteridade nos seus admiráveis escritos) eram o único meio de sair deste caos, eram a estrada real e direita por onde marchavam aqueles que pretendiam entrar no Templo de Esculápio e eram o mesmo que devia nos séculos seguintes elevar a Medicina ao ponto da sua maior perfeição.

86. Este estudo tão necessário e tão útil, do qual pendia a felicidade da Medicina, começou a ser frequentado do princípio do século XVII por diante, depois que os sábios, sacudindo o jugo Aristotélico, tomaram a liberdade de filosofar de outro modo. Não é necessário mais do que olhar para os incomparáveis homens que produziram o século passado e o presente. Os nomes de Bacon, de Descartes, de Gassendo, de Galilei, de Basson, de Boile, de Pascal, de Newton, de Torricelli, de Haley, de Leibnitz, de Tomásio, de Wolfio e de outros muitos serão sempre ouvidos com admiração. São estes Espíritos criadores os que deram nova face às Ciências, que abriram um espaçoso caminho para o interior da Natureza, que lançaram os fundamentos da verdadeira Física, que inventaram os instrumentos e máquinas admiráveis, que fortemente combateram a Filosofia Aristotélica e deram ocasião ao estabelecimento de tantas Academias e Sociedades Literárias para o fim de se cultivar e aperfeiçoar-se este útil estudo.

87. Os Peripatéticos, ou os Jesuítas (principais Fatores desta velha e rançosa Filosofia, que por tantos séculos corrompeu os Espíritos e fechou os olhos para se não ver e contemplar a Natureza) não puderam deixar de se mover com uma revolução que necessariamente tendia à total ruína do Peripato. Tudo foi por eles posto em obra para apartarem de si este golpe fatal. Argumentos, argúcias, subtilezas, calúnias, invectivas, que mais? Eles se valeram da autoridade e poder, que tinham nos Gabinetes dos Príncipes para fazerem proibir o ensino da Filosofia Cartesiana, como herética nas Universidades de Paris, de Angers, de Caen e outras<sup>620</sup>.

88. Mas todos estes artifícios e máquinas lhes não serviram mais do que para fazer mais ilustre o triunfo da nova Filosofia, a qual quanto mais era perseguida e agitada pelas repetidas concussões Jesuíticas, tanto mais se ia estendendo e adquirindo mais forças até ao ponto de arruinar inteiramente a Peripatética, de purificar-se das hipóteses de Gassendo, de Descartes e outros e de se ocupar livre de todo o embaraço no exame da Natureza por meio da experiência e da exacta observação, fazendo-se, por fim, o objecto da atenção e cuidado dos sábios, merecendo a protecção e apoio dos Príncipes, sendo ensinada nas universidades mais célebres da Europa, ilustrando todas

<sup>620</sup> Veja-se Pelisson na *Epístola de Tolerância*, Tom. 4, pág. 16.

as Ciências que dela dependem, aperfeiçoando as Artes Liberais e mecânicas e produzindo imensas utilidades em benefício das famílias e dos Estados.

89. A Medicina, sendo uma das partes mais essenciais e importantes da Física, e não tendo outro caminho mais plano e seguro do que o mesmo da Física, é certo que devia fazer progressos consideráveis à proporção que o conhecimento da Natureza se fosse avançando e que a Física se fosse pondo no estado em que actualmente se acha, sendo certo que qual é a Física, tal é a Medicina e reciprocamente qual é a Medicina, tal é a Física.

90. Se reflectirmos sobre o estado da Medicina nestes felizes tempos, que aumento não vemos receber ela da nova Física? Os Médicos se animaram do mesmo espírito Geométrico que dirigia os Filósofos e logo se viram nascer deste espírito de clareza, de ordem e de evidência, multiplicados e sucessivos descobrimentos que deram um conhecimento mais perfeito do mecanismo do corpo, que aperfeiçoaram a Teórica da Arte, que fizeram deduzir dela Regras verdadeiras e sólidas para a Prática, que reformaram a Farmácia e a livraram da inumerável multidão de remédios inúteis, de que a tinham enchido os médicos Árábico-Galénicos e de que se usavam sem parcimónia nem escolha.

91. Devem-se estes bens à indagação e aos superiores talentos dos sábios *Harveio, Malpighio, Borelli, Bellinio, Pitcarnio, Sydenhã, Baglívio, Boerhave* e outros muitos, os quais enriqueceram a Medicina de luzes, estabeleceram os princípios de uma Doutrina mais extensa e exacta, salvaram as Nações e os Povos de enfermidades, de contágios e mortes e se immortalizaram a si mesmos por obras que merecerão em todo o tempo os louvores e o reconhecimento da posteridade.

92. Ao tempo que em todas as Nações da Europa se recebiam as benignas influências de todos estes Espíritos vivificantes, se reformavam a Filosofia e a Medicina, se multiplicavam os estabelecimentos para promover o estudo da Natureza e se estendiam os verdadeiros conhecimentos de ambas as referidas Ciências, trabalhavam os Jesuítas em Portugal por envolver este Reino e os Senhorios dele na mais espessa ignorância, mostrando-se cada vez mais insensíveis ao progresso das Letras, fazendo-se adoradores cegos da Escola Peripatética e declarando uma viva guerra a todos quantos se atreviam a pensar de modo diferente do que era por eles affectado.

93. Não se pode bem conceber como os Jesuítas pudessem, não dizemos já intentar, mas executar tão perniciosos desígnios. Porém, são factos públicos que não podem por isso ser contestados. Consulte-se a História Literária de Portugal, observe-se o método que seguiam os Jesuítas no ensino público das Humanidades e da Filosofia, leiam-se os Livros que eles adoptaram para

as Classes, examinem-se as suas produções Literárias e ver-se-á claramente que eles foram a causa de que estes Séculos, tão ilustrados para as outras Nações, fossem para Portugal escuríssimos, porque baniram das Escolas todo o gosto da boa Literatura, introduziram nelas a ignorância das Línguas, eternizaram a Filosofia Árábico-Aristotélica, etc.

94. Sendo muito digno de reflexão que ao mesmo tempo no qual os Jesuítas das outras Nações não podendo já impedir o progresso das Letras, (especialmente da Filosofia) reformaram estes estudos, ficaram pelo contrário os de Portugal persistindo sempre nos seus antigos vícios, não por ignorarem o que praticavam os outros seus Sócios, pois todos sabem que o seu Geral tinha relações anuais de tudo quanto se passava nas Províncias e que estas tinham ao lado do mesmo Geral alguns dos seus Sócios que tratavam dos negócios particulares das suas respectivas Províncias, mas sim porque o mesmo Geral, que revolvía toda esta máquina, que dirigia soberana e despoticamente a Literatura de todos os Estados onde ensinavam os Jesuítas, que prescrevia Regras e métodos para as Escolas das mesmas Províncias, que as mudava e variava *ratione LOCI, & temporis* conforme os interesses da sua Sociedade, o mesmo Geral (dizemos) fazia que os Jesuítas que ensinavam, por exemplo, na França, nos Países Baixos, na Itália, etc., depois de muitas contradições, se acomodassem à luz que espalhavam os sábios, e que os de Portugal continuassem a desprezar a mesma luz. E tudo isto por certas razões que eram patentes não só ao Geral, e ao seu Synedrio, mas a qualquer espírito reflexivo que por esta diversa conduta claramente via que o Geral era indiferente ao progresso e bem das Ciências e que não olhava para este grande objecto senão relativamente aos interesses da sua Sociedade, permitindo que se cultivassem os bons estudos em uns Países, não para bem da Igreja e dos Estados, mas para restaurar o crédito da Sociedade e não perder a sua autoridade e poder, e querendo que em outros, como Portugal, continuassem os seus Sócios a difundir a mesma ignorância em que os tinham postos, para que ela mais e mais dominasse e não conhecessem os Portugueses os estragos que neles fazia o façanhoso despotismo daqueles Regulares.

95. Tendo pois os Jesuítas arruinado os Estudos menores, tendo feito ignorar a utilidade e necessidade destes conhecimentos para o bem da Medicina, tendo maquinado Regulamentos prejudiciais ao bom ensino desta Ciência, e tendo continuado até estes últimos tempos a instruir a Mocidade na Física Escolástico-Peripatética, inteiramente oposta ao progresso da Medicina, já se vê que devia precisamente a Medicina reduzir-se a um miserabilíssimo estado.

96. A Universidade perdeu toda aquela reputação e louvor que lhe havia conciliado a sabedoria dos egrégios Professores, de quem falámos no Primeiro Capítulo. A memória destes insignes Varões foi sepultada no mesmo esquecimento em que foram envolvidas as suas elegantíssimas Obras. Os Lentes não souberam mais atinar com o verdadeiro caminho que abrira Hipócrates. Rodeados das trevas Jesuíticas, seguiram às cegas os vestígios de Galeno e dos Árabes e fizeram que estes Médicos dominassem com o mesmo império na Aula da Medicina com que Aristóteles dominava nos bancos da Filosofia. Poucos foram os que satisfizeram ao seu dever e dignamente procuraram utilizar aos Discípulos. O estudo Anatómico e Cirúrgico foi por eles desprezado. A Anatomia dos corpos humanos foi inteiramente abolida e em lugar dela foi substituída a dos carneiros. Grande parte do tempo das Aulas se consumia em fazer os estudantes escrever as Postilas que ditavam, as quais ou eram trasladados daquelas que haviam já sido ditadas por outros, ou eram tais que mereciam justamente o desprezo dos Sábios. O outro espaço que restava da hora, se passava em conversações de pouca importância. Sucedia isto quando os ditos Lentes se viam precisados a subir à Cadeira. O que, contudo, poucas vezes executavam, porque frequentissimamente deixavam de o fazer com o frívolo pretexto de não terem ouvintes, que eles nem procuravam nem atraíam. Assim, o estudo público era mais um acto de formalidade do que de realidade e proveito.

97. Mas este sossego que se via dominar na Aula da Medicina no tempo das Lições se mudava em uma ruidosa briga e contenda na ocasião dos Actos e Exames dos estudantes. A Aula de Medicina oferecia então um espectáculo notável, ao qual acorriam os estudantes das mais Faculdades para se divertirem. Enfurecia-se o Presidente, gritavam os Arguentes, acendia-se o Defendente, todos queriam ter razão e, como estavam dela distantes, nenhum sossegava, todos clamavam, e só venciam quem era mais destre e subtil em lançar palavras picantes. O Defendente saía, contudo, aprovado, podia ser promovido à honra dos Graus Académicos e depois ir exercitar livremente a Medicina em prejuízo comum de todo este Reino<sup>621</sup>.

98. Os estragos que este novo Médico ia fazer nas Povoações em que fixava o seu domicílio são claros. Se ele havia tido cuidado de se instruir nos mistérios da Filosofia Peripatético-Jesuítica e da Doutrina Árábico-Galénica,

<sup>621</sup> Veja-se Luís Vives, Liv. 5 de *Causis corruptorum Artium*, no lugar que fala da Medicina, onde faz reflexões muito sólidas sobre o abuso de se admitirem aos Graus Académicos sujeitos indignos por não terem a necessária instrução. Estes Graus assim conferidos (diz ele) "*gravem inflixerunt plagam Arti, ac proinde vita*".



princiava logo a lograr a fama de um grande Médico. Ninguém poderia ter a glória de lhe mostrar os seus erros e convencê-lo com induções tiradas de uma experiência ilustrada. No mesmo instante repunha este novo Doutor a qualquer argumento mil distinções, mil interpretações e mil subtilezas extraídas da Doutrina das *qualidades*, dos seus *graus*, das *intemperanças*, dos *humores*, das *causas ocultas*, etc. Tudo palavras vazias com que Galeno compôs a sua famosa e célebre Hipótese tão distante da verdadeira Física como a imaginação o é da real existência das coisas.

99. Pode-se crer que Galeno, sendo aliás tão judicioso na praxe e um perpétuo elogiador da doutrina Hipocrática, reservaria esta Hipótese para as Escolas e disputas e não conheceria à vista do leito senão a Prática, ou a Doutrina Hipocrática. Este exemplo era digno de ser imitado, mas não o julgaram assim estes Médicos. Mais consequentes para o nosso mal do que Galeno, da Teórica tiravam Regras para a Prática. Tudo quanto nela observavam referiam ao seu Sistema, nele se fixavam e nele achavam as razões para explicar tudo, as causas das doenças, os fenómenos delas, as virtudes dos medicamentos, etc.

100. Ora sendo esta Hipótese de Galeno claramente falsa, como fundada sobre uma Física pueril, que não ensina a conhecer a natureza tal qual ela é na verdade, mas sim a fingi-la, fica claro que este Médico, posto que tivesse grande conhecimento da mesma Física e fosse instruído na Doutrina Galénica, não podia acertar no seu método curativo, senão por acaso. Tanto é certo que de nada servem as hipóteses assim na Medicina, como na Física.

101. Falámos até aqui na suposição que este Médico saía das Aulas com suficiente instrução da Doutrina de Galeno. Com efeito, não duvidamos que alguns conseguissem esta instrução devida ou ao seu grande génio e indústria, ou à conjuntura de algum Lente zeloso. Fora destas circunstâncias não recai-mos dizer que eles saíam e ficavam sempre ignorantes da Doutrina da mesma Escola ou Seita que seguiam, porque não conhecendo a necessidade de lerem a Galeno na sua Fonte, ou em exactas Versões, procuravam só instruir-se da sua Doutrina pela Lição dos Autores, e como não eram bem dirigidos no seu estudo faziam esta escolha sem crítica e juízo, omitindo ordinariamente aqueles que haviam explicado bem a Galeno e caindo por uma fatal calamidade em outros que propunham as coisas menos necessárias, e pela maior parte fúteis, ou, como diz elegantemente Baconio, que à maneira dos grandes rios traziam só o leve e tímido e deixavam ir ao fundo o sólido e pesado.

102. Donde vinha: *primo*, que não procuravam ter as Obras do mesmo Galeno e de Avicena. *Secundo*, que cegamente lançavam mão daqueles Autores

práticos que no seu tempo eram mais recebidos, como *Riverio, Mercado, Curvo, Vila Corta, Heredia, Bravo* e outros, os quais, todos fundados nos princípios Aristotélico-Galénicos, deduziram deles as suas razões e quando os omitiram, não deram outra razão mais do que a da simples e nua experiência. *Tertio*, que desprezavam a Anatomia, sem advertirem a necessidade e utilidade deste conhecimento. *Quarto*, que faziam consistir toda a sua prática em purgar, sangrar, etc., sem saberem as ocasiões oportunas em que deviam aplicar estes remédios. *Quinto*, que carregavam as Receitas de infinitos ingredientes, sem formarem deles o verdadeiro conceito. Enfim, por não sermos mais extensos, desprezavam a observação e a experiência, e continuamente se opunham a todo aquele que pretendia seguir esta estrada e por ela vir ao conhecimento das enfermidades e dos seus legítimos remédios.

103. Tal era o estudo público da Medicina e tais os Médicos que dele saíam. E que diremos da inumerável cópia de Cirurgiões, de Boticários, de Barbeiros, de Charlatões, de Segredistas, de Mezinheiros, de Impostores e até de mulheres Curadeiras, que pelas Cidades, pelas Vilas, pelos Lugares e Campos se metiam a praticar a Medicina e conseguiam a fortuna de serem atendidos e chamados até que a triste experiência de muitas mortes, de que eram réus, os fizesse ser desprezados? Teríamos aqui um larguíssimo campo para discorrer e fazer ver quanto esta praga infeccionou o Estado e quanto concorreu para ruína da Medicina, senão fossem notórios todos estes estragos e evidente que a sua origem nascia da ignorância em que estavam os Povos, do Fanatismo que por eles reinava, da falta de Médicos sábios e desinteressados, da desordem que praticavam os Físicos mores da administração do seu Ofício e das Leis defeituosas que os dirigiam. Leis que, concedendo faculdade aos Físicos mores para darem licença de curar aos *idiotas* e às *mulheres*,<sup>622</sup> onde não houvessem Médicos graduados, abriram uma larga porta a mil abusos que levaram ao Estado muitos dos seus Vassallos, fizeram a Medicina desprezível e espalharam por toda a parte o *Idiotismo* e a *Superstição*.

104. Tantos e tão fatais estragos, praticados por uma longa série de anos, não podiam deixar de se fazer algumas vezes patentes ao Supremo Governo. Dependendo, porém, a reforma da Medicina da reforma dos Estudos Jesuíticos, só esta consideração fazia um obstáculo que ninguém podia superar. A isenção que os Jesuítas conseguiram ter da inspecção da Universidade<sup>623</sup> sobre o Real Colégio das Artes, o seu grande poder, o seu

<sup>622</sup> § 6 do Regimento dos Físicos mores.

<sup>623</sup> Veja-se os §§ da *Dedução Cronológica*, transcritos desde a pág. 3 até à 5 do *Compêndio Histórico*, Part. I, Prelúdio I.

orgulho, a sua afectação de sabedoria, o seu afincio em defender a Filosofia Árábico-Aristotélica, em uma palavra, o seu Sistema de conservar o Reino na ignorância, interessava tanto os mesmos Jesuítas contra todo e qualquer projecto de reforma da Medicina, que o mesmo seria intentar-se e verificar-se a dita reforma no modo que desejavam os Sábios, que abalarem-se e arruinarem-se os fundamentos das principais máquinas que os ditos Regulares tinham levantado contra o progresso e bem das Ciências e, por consequência, contra a utilidade e proveito do Estado.

105. No meio destas desordens puderam, contudo, os gritos dos doentes e as vozes do zelo penetrar até aos ouvidos dos Augustíssimos Senhores Reis deste Reino e puderam movê-los a procurar os mais úteis estabelecimentos para o bom estudo da Medicina.

106. El-Rei D. Filipe III determinou por Decreto, no ano de 1608, as dúvidas que havia entre a Universidade e os Físicos mores sobre as licenças que estes davam para curar aos Médicos empíricos e às mulheres mezinheiras, proibindo aos mesmos Físicos mores a continuação das tais licenças<sup>624</sup>. No ano de 1613 mandou ao Reitor da Universidade que chamasse todos os Lentes de Medicina e lhes estranhasse da sua parte o descuido que tinham em frequentar o exercício da Prática no Hospital<sup>625</sup>. No ano de 1629 ordenou que se fundasse um Colégio na Universidade para a Faculdade de Medicina para nele se criarem sujeitos hábeis com os quais se suprisse a falta que havia no Reino de Médicos<sup>626</sup>. Mas todas estas resoluções foram frustradas. Frustrou-se a fundação do Colégio e as outras se iludiram desde aquele tempo em diante, de modo que, continuando por uma parte a ignorância das Belas Letras e da Filosofia e por outra parte os abusos das ditas licenças aos Idiotas e a mulheres mezinheiras, se foi fazendo a Medicina cada vez mais decadente e ficou sendo um dos meios mais aptos para estender e propagar o *Idiotismo* e a *Superstição*, que constituem os dois pólos em que se fundaram os Jesuítas para fazerem em todos os Reinados destes tempos os estragos que foram nervosamente substanciados *na Dedução Cronológica e Analítica*.

107. As superiores luzes e sabedoria do Augustíssimo Senhor Rei D. João V prometeram à Medicina as maiores felicidades e ela realmente as teria, se as acertadas e repetidas providências daquele grande Monarca não fossem impedidas e feitas illusórias.

<sup>624</sup> Provisão de 12 de Maio de 1608, sendo Reitor Afonso Furtado de Mendonça.

<sup>625</sup> Provisão de 30 de Agosto de 1613, sendo Reitor D. João Coutinho.

<sup>626</sup> Provisão de 31 de Agosto de 1629, sendo Reitor Francisco de Brito de Meneses.

108. Conhecendo o mesmo Monarca a decadência em que se achava a Medicina e quanto concorreria para o seu restabelecimento o magistério do famoso Médico *Boerhave*, que ensinava em *Leidem* com grandes aplausos, mandou<sup>627</sup> convidá-lo com a promessa de uma larga pensão. Não sendo porém aceite este Régio convite, por preferir *Boerhave*, a exemplo de *Hipócrates*, a utilidade pública dos seus Nacionais aos seus interesses particulares, mandou o mesmo Augustíssimo Senhor consultar em Inglaterra Jacob de Castro Sarmiento pela intervenção do Conde da Ericeira os meios de reformar neste Reino a Medicina. Jacob de Castro referiu pelos Doutores que consultou: *primo*, que se deviam traduzir as Obras Originais do ilustre *Baconio*, Chanceler de Inglaterra, para serem divulgadas em Portugal, para preparar com elas os Espíritos, para os livrar das antigas preocupações e para os dirigir pelo verdadeiro caminho das Ciências naturais. *Secundo*, que se mandassem estudantes fora do Reino fazerem-se peritos nas mesmas Ciências para virem depois ensiná-las e propagá-las aos seus Nacionais.

109. Aceite este sólido parecer foi Jacob de Castro encarregado da versão e impressão das Obras de *Baconio* e, principiando a cumprir com esta Real comissão, com efeito, chegou a imprimir as primeiras folhas da *Novo Órgão das Ciências* que remeteu a Portugal no ano de 1735 para serem apresentadas ao mesmo Augustíssimo Senhor Rei D. João V e obter a sua Real aprovação.

110. Esta Obra que seria de muita utilidade foi suspensa e se lançou de parte, como o mesmo Jacob de Castro testificou em uma carta escrita no ano de 1751 ao Doutor João Mendes Sacheti, o qual lastimando-se do estado em que se achavam especialmente a Medicina e as Ciências naturais neste Reino, trabalhava para que se estabelecesse uma Academia com o objecto delas. “*Se a V. M. (diz Jacob de Castro) lhe servir de algum modo o dizer que sabe que El-Rei defunto me havia ordenado pelo Conde da Ericeira, que Deus haja, traduzisse as Obras de Baconio na Língua Portuguesa e que este negócio, estando tão avançado que foi uma folha de papel impressa in folio e outra em quarto para que Sua Majestade elegeisse em que forma se havia de fazer a impressão, se suspendeu e lançou de parte... Se V. M. (digo) quizer fazer uso desta notícia, o pode fazer livremente. Eu bem creio que não só das Universidades hão-de sair as setas contra V. M. e o seu projecto; mas de cada Cadeira ou Colégios desse Reino há-de brotar contra V. M. a mesma paixão, ou o mesmo fogo. E de tudo se livrava o projecto de persuadir a esse Governo o mandar estudantes fora e fazerem-se peritos nas Ciências e vir depois disso ensiná-las e propagá-las em casa...”*

<sup>627</sup> *Eloge Critique* de Mr. Boerhave. À Cologne chez Pierre Marteaux, 1747.

111. A paixão e fogo que Jacob de Castro julgava brotaria nas Universidades, Cadeiras e Colégios contra o estabelecimento da Academia, procurado pelo doutor João Mendes Sacheti, foi a *mesma* e o *mesmo* que se opuseram contra o seu projecto. E quem poderá duvidar de que a referida paixão e fogo não fosse a dos Jesuítas, por ser notório que ninguém por estes tempos e depois deles se opôs mais claramente à restauração dos bons estudos, especialmente da Filosofia moderna, contra a qual se acenderam tanto o furor e a raiva dos mesmos Jesuítas.

112. Devemos pois crer como certo que os Jesuítas, aproveitando-se das circunstâncias que ocorreram no ano de 1735, fizeram esquecer de tal sorte a versão e a impressão das Obras de Baconio, que Jacob de Castro não teve mais resposta sobre este particular e ficou não só perdendo todo o seu trabalho, mas até ficou por embolsar a despesa que havia feito como ele mesmo confessa em outra carta do ano de 1749, escrita ao mesmo Doutor João Mendes Sacheti, dizendo: “*No que respeita à impressão de Baconio, estou sumamente queixoso das ordens que o Conde de Ericeira me deu da parte de Sua Majestade, metendo-me em trabalho tão grande e pondo-me na despesa e desembolso que fiquei perdendo*”.

113. Confirma-se ainda mais esta maquinação dos Jesuítas, porque tendo Jacob de Castro uma frequente correspondência com o Padre Carboni, e havendo-o servido em muitas coisas, este Padre se portou com ele de forma que nem o fez embolsar a despesa que havia feito, nem teve com ele a mais leve lembrança de agradecimento, iludindo sempre o dito Jacob de Castro com grandes promessas até à sua morte, do que nasceu ficar o mesmo Jacob de Castro tão escandalizado que se queixou desta falta de fé do Padre Carboni em outra Carta do ano de 1750, escrita ao mesmo doutor João Mendes Sacheti: “*Se V. M. (diz ele) lera duzentas e tantas Cartas que tenho do famoso Padre Carboni, que já lá está descansando, os serviços que lhe fiz em dez anos de correspondência e o que tirei de conveniência, ou fruto, não foi outra coisa que a falta de fé, de que me queixo. Não necessitava de mais vivo exemplo para proceder com maior cautela e não fazer caso algum nem de promessas, nem de esperanças*”.

114. No tempo que os Jesuítas procuravam iludir a edição das Obras de Baconio, quis o Augustíssimo Senhor Rei D. João V reduzir à praxe a outra parte do parecer dos Doutores de Inglaterra referido pelo Jacob de Castro, que consistia em se mandarem sujeitos hábeis a estudar e assistir nas mais célebres Universidades da Europa, onde florescessem as Ciências Naturais. Porém, depois de mandar à Universidade que lhe propusesse os Doutores e estudantes mais capazes, depois de ter satisfeito a Universidade a esta ordem, de se avisarem aqueles que foram escolhidos e de se haver consultado a Sua

Majestade todo este negócio pelo Tribunal competente, teve esta segunda parte o mesmo sucesso que a primeira. Tudo se frustrou com escusas e dilações afectadas que os Jesuítas patrocinaram para que não tivesse efeito tão útil resolução.

115. A estes projectos de reforma sucederam outros que os Jesuítas procuraram também desconcertar e impedir. Deixando os que pertencem privativamente à Filosofia, só nos lembramos por fim dos vários Libelos que os Jesuítas deram à luz por ocasião do *Verdadeiro Método de Estudar*, nos quais abertamente mostraram os seus perversos desígnios de impedir a reforma necessária, de firmar os vícios inveterados, de deixar subsistir a Medicina no mesmo lamentável estado em que eles a puseram pelo meio de tantas maquinações quantas se têm visto patentes em todo este Discurso. O que claramente consta das *Reflexões Apologéticas*, escritas com o nome de *Fr. Arsénio*, do *Retrato de Mortecor*, da *Conversação familiar* e de outros semelhantes *Escritos Jesuíticos*, os quais todos foram e ficaram sendo os testemunhos mais evidentes da perversidade, da calúnia e da maquinação dos mesmos Jesuítas para conservarem estes Reinos na mesma ignorância em que ultimamente vieram a cair como partes infectas do mesmo Corpo das Ciências que tinham corrompido.

#### *Apêndice ao Capítulo Segundo da Segunda Parte*

*Para servir de suplemento ao Sexto dos Estragos e  
Impedimentos que a Sociedade Jesuítica fez e acumulou  
Para corromper e impossibilitar o Estudo da Jurisprudência  
Canónica e Civil com a introdução e  
propagação da Moral de Aristóteles.*

#### *I.*

No Sexto Estrago a que serve de continuação este Apêndice se concluiu<sup>628</sup> que tendo os Fabricadores dos Estatutos do ano de 1598 no seu livre e despótico arbítrio a eleição para escolherem estes por base dos Estudos Morais, ou a ética dos bons Filósofos Gentios cristianizada pelas Obras de todos os Santos Padres, e especialmente pelos trinta e cinco Livros dos Morais de São Gregório Magno e pelos três dos Ofícios do iluminado Doutor Santo

<sup>628</sup> Pelo § 84.

Ambrósio, ou a outra Ética de Aristóteles, que havia constituído o fundamento da outra Moral perniciosa e sofisticada dos Filósofos Escolásticos, tendo já então Miguel de Montagne sacudido desde o ano de 1580 o jugo desta segunda Ética sectária e aberto, e mostrado, o caminho da primeira Eclética nas suas Tentativas Morais, tendo, digo, os mesmos Compiladores diante dos olhos tudo o referido, foram tomar por base do seu Sistema a sobredita Ética de Aristóteles, e ficaram assim manifestando demonstrativamente que os pontos das suas vistas não eram dirigir e ensinar a verdadeira e sã Filosofia, mas sim, e tão-somente, distraírem as Gentes para o precipício da ignorância, corromperem a Religião e depravarem os costumes com a Lição e Estudo da Ética do mesmo Aristóteles.

2. No mesmo Estrago se concluiu igualmente<sup>629</sup> que o dito Filósofo não ensinou ao homem as Regras perpétuas das suas acções, que foi a fonte de todas as manqueiras morais, que não deu Regras para a probidade de um homem de bem, mas sim para se formar um Áulico e Cortesão hipócrita de virtudes fingidas, que foi inteiramente falto de toda a Religião natural, que imaginou de Deus indignamente, que foi notório Ateísta, ensinando que a alma morria com o corpo, que com o seu falso e abominável cepticismo relaxou as molas de todas as virtudes, abriu as portas a todos os vícios, que este foi o demonstrativo juízo que do mesmo Aristóteles fizeram e fazem os homens doutos e pios, e que, enfim, por ser o Sistema do mesmo Aristóteles o que somente se conformava com o façanhoso Plano da mesma Sociedade Jesuítica, por isso ela o adoptou com preferência a todos os outros sistemas de Moral e por isso o seguiu e defendeu até agora com todas as suas forças tão tenaz e obstinadamente.

3. Só ficou reservado no dito Estrago Sexto o último Asserto de que aqueles, que acabamos de referir acima, fossem os motivos com que a dita Sociedade preferiu, adoptou e sustentou aquele Sistema da Moral de Aristóteles, oferecendo-nos no Parágrafo final do mesmo Estrago aprová-lo assim no presente Apêndice. E isto é o que nele se achará agora verificado, sem que fique a menor razão de dúvida, nem ainda aparente.

4. Antes de tudo se deve pré-notar que não tendo alguém direito ou possibilidade para perscrutar os segredos do coração humano, resultou deste certo princípio a indubitável Regra de que *as intenções do ânimo se devem julgar tais quais as manifestam os factos, porque estes são os legítimos intérpretes e as mais autênticas e incontestáveis testemunhas para se julgarem os verdadeiros merecimentos dos actos interiores.*

<sup>629</sup> Desde o § 85 até ao § 140.

5. Regra certíssima no direito humano e santificada pelo Divino, porque esta foi a Regra que Cristo Senhor nosso nos deixou pelo Evangelista São Mateus para conhecermos os falsos Profetas e hipócritas. Isto é, *judgarmo-los tais quais são os frutos por eles produzidos*<sup>630</sup>. E as produções dos ditos malignos Compiladores dos Estatutos da Universidade de Coimbra foram atrocidades tais e tão horrorosas, como são as seguintes.

*Primeira Atrocidade.*

6. Ao mesmo tempo que a referida Sociedade tinha dividido, dilacerado e, por consequência, enfraquecido e enervado toda a força da consistência da Universidade de Coimbra e de todo este Reino com os três horrorosos Estratagemas que constituíram a matéria do Quarto Prelúdio da Primeira Parte desta Obra, e ao mesmo tempo que tinham semelhantemente alienado com iguais sedições e discórdias todos os outros Reinos e Estados Soberanos da Europa, muito pelo contrário, a respeito da sua Corporação obraram de tal sorte que desde que se viram seguros com o estabelecimento daqueles seus Estatutos publicados em Coimbra no ano de 1598, e com os semelhantes estragos que haviam feito nas outras universidades da Europa, passaram a constituir-se um Corpo indivíduo concentrado na pessoa do seu Geral e em tudo uniforme e unívoco, de modo que o sentimento do mesmo Geral e do seu Concelho ficou sendo o sentimento e a voz de todos os seus Consócios e Confrades. Assim o maquinou aquele formidável Corpo, e assim teve a incrível temeridade de o declarar, sem pejo, a todo o Universo, principalmente nos lugares seguintes:

7. Seja o Primeiro o que fielmente traduzido do seu Original Latino se contém nestas formais palavras<sup>631</sup>: “*Os Membros da Sociedade de Jesus vivem dispersos em todos os Cantões do Mundo e divididos em tantas Nações e em tantos Reinos, quantos são os limites da Terra. Porém, estas separações são somente dos lugares, não dos sentimentos; são diferenças da prática e não dos affectos; dissemelhança nas cores, não nos costumes. Nesta família o mesmo sentem o Latino e o Grego; o Português e o Americano; o Irlandês e o Polaco; o Espanhol e o Francês; o Inglês e o Flamengo. E entre tantos homens de génios diversos se não vê nenhum debate, nenhuma controvérsia, nada há que faça pare-*

<sup>630</sup> Cap. VII, vers. 15, 16, 17 e 18.

<sup>631</sup> Copiadas da página 33 do Prólogo do Livro, cujo título é o seguinte: *Imago primi sæculi Societatis Jesu, a Provincia Flandro-Belgica ejusdem Societatis representata*, Antuérpia, ex Oficina Plantiniana Baltasarís Moreti, ano Societatis Sæculari 1640: “*Cum facultate excudendi, &c. publicandi librum concessa a Joanne de Tollenare, Provinciale Societatis Jesu per Flandro-Belgicam, potestate ipsi ad hoc facta a Mutio Vitellesco Generali, cum tres Societatis Jesu Theologi relegerint, & edi posse censuerint*”.



*cer que são muitos em número, nada julgam que lhe importa saberem qual foi a sua Pátria, todos têm os mesmos desígnios, uma mesma forma de vida, um mesmo voto, que, como um vínculo conjugal os coligou todos em uma mesma união, ao menor sinal um só homem (isto é o Geral) volta e revolta a Sociedade inteira e determina a revolução da máquina de um tão grande Corpo. Ele é fácil de mover, mas difícil de abalar”.*

8. Seja o Segundo lugar o que se contém na Representação feita no ano 1726 ao Bispo de Auxerre com o motivo de haver condenado certas Proposições extraídas da Postila do Padre *le Moine* da Companhia de Jesus do Colégio daquela cidade<sup>632</sup> em palavras francesas que, traduzidas literalmente na língua portuguesa, significam:

*“Graças à Bondade Divina, o Espírito que animou os primeiros Jesuítas, vive ainda na nossa Sociedade e pela mesma Misericórdia esperamos que de nenhuma sorte o havemos de perder, e não tem sido um pequeno testemunho em nosso favor ver-se que nestes tempos nebulosos nenhum de nós variou, nem trepidou. A uniformidade neste ponto será sempre igual”.*

9. Seja o Terceiro lugar o do agregado de Constituições que se contém nos dois Volumes impressos na cidade de Praga no ano de 1757<sup>633</sup> nos lugares seguintes:

10. Primeiro. *“É necessário perguntar ao Postulante, se no caso em que ele tenha ou possa vir a ter alguns escrúpulos, de qualquer género que sejam, ou algumas dificuldades em matéria Espiritual, ou de outro género, se se entregará inteiramente à decisão e ao parecer de outras pessoas da Sociedade dotadas de ciência e probidade?”*<sup>634</sup>.

11. Segundo. *“Que se não admítam de nenhuma sorte doutrinas diferentes, nem verbalmente nos discursos ou lições públicas, nem por escrito nos livros, os quais não poderão ser dados à luz do Mundo sem aprovação e consentimento do Geral, o qual a cometerá pelo menos a três Examinadores de sã doutrina e de bom voto neste género. Na decisão dos negócios se deve evitar, quanto possível for, a diversidade de pareceres, que ordinariamente é origem de discórdia e inimiga da união das vontades. Pelo contrário, é necessário cultivar com maior cuidado a união e conformidade recíproca, e não permitir coisa alguma que a ela seja contrária”*<sup>635</sup>.

<sup>632</sup> Extraída do Papel público intitulado: *Remontrance a Monseigneur l'Eveque d'Auxerre au sujet de son Ordonnance, & Instruction Pastorale, portant condamnation de plusieurs Propositions extraites des Cayers dictés au College d'Auxerre par le Père de Moine de la Compagnie de Jesus, 1726. Second Edition. Avec permission de N... Richebourg, Provincial de la Compagnie de Jesus, après que l'Ouvrage a été revu par trois Théologiens de la dite Compagnie.*

<sup>633</sup> Debaixo do título: *Institutum Societatis Jesu autoritate Congregationis Generalis XVII: meliorem in ordinem digestum, actum, & recensum, volumen primum, Pragæ, 1757.*

<sup>634</sup> *Examen Generale*, Cap. 3, n. 12, pág. 344.

<sup>635</sup> *Constitut.*, Part. 3, Cap. 1, n. 18, pág. 372.

12. Terceiro. “*Não se devem admitir opiniões novas. E se algum dos nossos fosse de um parecer que se apartasse daquele que comumente tem a Igreja e os seus Doutores, deve sujeitar o seu modo de imaginar ao que for definido pela Sociedade. . . Ainda nas mesmas opiniões, sobre as quais há variedade e contrariedade de sentimentos entre os Doutores Católicos, é necessário ter cuidado em que a conformidade reine sempre nos pareceres da Sociedade*”<sup>636</sup>.

13. Quarto. “*Quanto aos que não são ainda versados nas Ciências é necessário vigiar sobre eles de sorte, que todos, de modo ordinário, sigam a mesma Doutrina que houver sido escolhida pelo Corpo da Sociedade, como melhor e mais conveniente aos nossos*”<sup>637</sup>.

14. Quinto. “*As Constituições ordenam pois três coisas: primeira, que os nossos não introduzam novas opiniões; segunda, que se eles tiverem alguma opinião contrária ao sentimento comum, se sujeitem ao que houver sido julgado pela Sociedade; terceira, que nas controvérsias, nas quais alguma das opiniões não seja propriamente opinião comum, se reduzam sempre a conformidade, a fim de que por este meio tenhamos todos sempre a mesma doutrina e a mesma frase, segundo o Apóstolo*”<sup>638</sup>.

15. O Sexto lugar, que confirma e faz mais horrorosos todos os referidos, é o do outro agregado de Constituições que já foi significativo e oportunamente ponderado pelo Procurador da Coroa na *Petição de Recurso* sobre o último e crítico estado desta Monarquia, depois da expulsão dos mesmos Jesuítas de França e Espanha<sup>639</sup>. Lugar que com as suas Notas conclui inteiramente pelos termos seguintes:

#### § 15

“*Manifesta-se com igual certeza de facto em décimo lugar que o primeiro dos referidos meios consistiu no enormíssimo abuso, que o referido Synedrio fez da exorbitante faculdade que havia extorquido na forma acima indicada para fazer Constituições particulares ao seu livre arbítrio, abuso pelo qual em lugar de estabelecer os Estatutos próprios para o Governo de um Corpo Regular de homens Religiosos, que servissem a Igreja de Deus, estabeleceu um Corpo de Leis Carnais e ordenadas a dominar e meter debaixo da sua sujeição a mesma Igreja e todas as Monarquias e Estados Soberanos do Universo*”.

#### § 16

“*Isto é: Que aquele só homem denominado ‘Geral’ na aparência e na realidade Monarca’ absoluto, exercitasse o dito poder Monárquico sobre toda a ‘Sociedade’, e sobre*

<sup>636</sup> *Ibidem*, Decl. sur le ch. 1, pág. 375.

<sup>637</sup> *Constitut.*, Part. VIII., Decl. sobre o Cap. 1, pág. 426.

<sup>638</sup> Vide *Congreg.*, Decret. 50, n. 2, pág. 556.

<sup>639</sup> Contidas nos §§ 15 e 16 da mesma *Petição*, impressa depois da Segunda Parte da *Dedução Cronológica e Analítica*.

*toda a Universidade dos seus membros e das pessoas que vivem debaixo da sua obediência em todos os Reinos e Estados do Mundo; e que esta obediência não fosse aquela obediência justa e regulada pelos princípios dos referidos Direitos Divino, Natural e das Gentes, que nos Vassallos exercitam os seus respectivos Soberanos, mas sim uma obediência que sujeitasse (como sujeita) ao poder do referido 'Geral' todos os bens, todos os contratos, ainda estipulados por virtude dos seus Poderes: Uma obediência tal, tão material e tão ilimitada, que cada um dos membros da dita Sociedade é obrigado a obedecer cegamente ao mesmo Geral, sua cabeça, como à mesma Sacrossanta Pessoa de Cristo senhor nosso; é obrigado a fazer tudo o que o mesmo Geral lhe manda, sem reserva, sem exceção, sem exame e sem hesitação, nem ainda interior; é obrigado a dar à execução de tudo o que ele determina a mesma plenitude de consentimento e de adesão que o liga à crença dos Dogmas da Fé Católica; a se entregar nas mãos do mesmo Geral; ou como um cadáver, ou como um bordão nas de um velho; ou como Abraão se submeteu às ordens de Deus, e isto por uma parte crendo como certo, que tudo o que se lhe manda é justo, com uma absoluta abdicação de todo o juízo pessoal e de toda a vontade própria<sup>640</sup>; e por necessária consequência, matando e sacrificando pela outra parte até aos próprios filhos, sem discorrer sobre a razão que para isso há, como praticou a respeito de Deus todo-poderoso o Patriarca Abraão, que se pôs por um funesto exemplo, de cujas imitações se têm seguido as nefandas doutrinas do Tiranício e Regicídio, as sedições de tantos Povos contra os seus Soberanos naturais e os assassinatos de tantos Monarcas e Príncipes independentes, que as Histórias referem com o horroroso escândalo que fez a fúnebre matéria da Duodécima Divisão da dita dedução Cronológica”.*

<sup>640</sup> Tudo isto é expresso e declarado para se observar pelas Constituições estabelecidas nos Congressos da dita Sociedade, a saber, na Parte IX das ditas Constituições que vem dito no Tomo 1, pág. 438, col. 2, *ibi*: “*Poterit (Praevositus Generalis) in omnibus, quod videbitur, constituere; & semper ei obedientiam, ac reverentiam, ut qui Christi vices gerit, praestare oportebit*”.

Na Parte VI das mesmas Constituições se lê no mesmo Tomo 1, pág. 408, col. 1, *ibi*: “*Sibi quisque persuadeat, quod qui sub obedientia vivunt, se ferri, ac regi a Divina Providentia per Superiores suos finire debent, perinde ac si cadaver essent, quod quoquoersus ferri, & quacumque ratione tractari se finit, vel similiter, atque senis baculus, qui ubicumque, & quacumque in re velit eo uti, qui eum manu tenet, ei inservit*”.

As mesmas Constituições *ibidem*, e na mesma col. 1: “*Obedentia tum in executione, tum in voluntate, tum in intellectu, sit in nobis semper omni ex parte perfecta; cum magna celeritate, spirituali gaudio; & perserverantia, quidquid nobis injunctum fuerit, obeundo; omnia justa esse nobis persuadendo; omnem sententiam, ac judicium nostrum contrarium caeca quadam obedientia abnegando*”.

Na epístola do Propósito Geral que faz parte das mesmas Constituições e vem por isso incorporada no Tomo II delas, pág. 165, col. 2, *ibi*: “*Ut Statuatis vobiscum ipsi, quidquid Superior praecipit, ipsius Dei praecipit esse, & voluntatem: Atque ut ad credenda, quae Catholica Fides proponit, toto animo, assensusque vestro statim incumbatis; sic ad ea facienda, quacumque Superior dixerit, caeco quodam impetu voluntatis parendi cupida, sine ulla prorsus disquisitione feramini: Sic egisse credendus est Abraham filium Isaac immolare jussus*”.

### Segunda Atrocidade

16. Com as duas horrorosas cauções da universal discórdia de todas as outras Sociedades e da sua indissolúvel e insuperável União, passou a mesma Sociedade Jesuítica, logo que se viu a si armada e a todas as outras sociedades divididas, a fazer uso público de todos os meios e modos de praticar a Moral de Aristóteles, Carnal e Ateísta, em utilidade sua e destruição do Género Humano.

17. A primeira maquinação, com que fizeram frutificar o veneno da referida ética, foi a do *Probabilismo*, pelos mesmos Jesuítas deduzido do Pirronismo Moral do mesmo filósofo, dos ímpios e blasfemos princípios da sua Física e Metafísica e do modo subtil, abstracto, escuro, confuso e mundano com que Ele tratou a Moral, sendo esta por sua natureza simples, clara, exclusiva de artificios e tergiversações.

18. Probabilismo, cujas venenosas, pestilentas e mortíferas Máximas estabeleceram que fossem constantemente ensinadas, como com efeito o foram por não menos de cinquenta e sete Doutores dos mais assinalados entre os da sua Ordem e nela de tanta autoridade, como se vê na Nota que prova este Assento<sup>641</sup>, e de muitos outros de que se poderia fazer muito maior catálogo

<sup>641</sup> Henrique Henriques na sua *Suma de Moral*, impressa em Veneza no ano de 1600, Liv. 14, Cap. 3, Nota 3.

Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa em Roma no ano de 1601, Liv. 3, Cap. 20, pág. 519.

João de Salas nas suas *Disputas sobre a Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impressa em Barcelona no ano de 1607, Tom. 1, Trat. 8, Disput. Unic., Sess. 5, n. 51, n. 60. *Ibid.*, Sess. 7, n. 74. *Ibid.*, Sess. 9, n. 82, 83, 84 e 85.

Francisco Soares nas *Disputas sobre a Terceira Parte de Santo Tomás*, impressas em Leão de França no ano de 1608, Tom. 4, Sess. 5, n. 3 e 4.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, Tom. 3, impresso em Paris no ano de 1609, Tom. 3, Disp. 5, Quest. 7, Punct. 4, col. 1152 e 1154.

Tomás Sanches na sua *Obra Moral sobre o Decálogo*, impressa em Veneza no ano de 1614, Liv. 1, Cap. 9, n. 6, 10 e 11, Liv. 2, Cap. 1, n. 6.

Gil Coninck nos seus *Comentários sobre toda a Doutrina de Santo Tomás*, impressos em Leão de França no ano de 1619, Disp. 34, n. 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88.

Valério Reginaldo na sua *Praxe sobre o Foro Penitencial*, impressa em Leão no ano de 1620, Tom. 1, Liv. 13, Cap. 10, n. 90, 93, 95, 96 e 97. *Ibid.*, Sess. 2, n. 100 e 101.

Gabriel Vasques nos seus *Comentários sobre a Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impressos em Leão no ano de 1620, Disp. 62, Quest. 19, Cap. 7, Artig. 6 com os seguintes, Cap. 8.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os cinco Preceitos da Igreja*, impresso em Leão no ano de 1626, Liv. 3, Cap. 4, n. 3, 4 e 5.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627, Trat. 1, Cap. 5, § 2, n. 7, 8 e 9.

Fernando de Castro Palao na sua obra *Moral das Virtudes e Vícios*, Part. 1, impressa em Leão no ano de 1631, Trat. 1, Disp. 2, Punct. 2, n. 5 e 7, Trat. 4, Disp. 1, Punct. 12, n. 14.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas em Leão no ano de 1633, Trat. 21, Cap. 4, n. 126, 128 e 134.

Nicolau Baldel nos seus Livros *de Disputas sobre a Teologia Moral*, impresso no ano de 1637, Liv. 4, Disp. 12, n. 1, Disp. 13, n. 5 e 6, Disp. 17, n. 10.

Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso em Douay no ano de 1640, Tom. 3, Disp. 15, Sess. 3, n. 48 e 49.

Nicolau Caussino no Livro intitulado: *Resposta a um Libello que tem por título a Teologia Moral dos Jesuítas*, impresso no ano de 1634, Propos. 23, págs. 188 e 189.

João Martinon nas suas *Disputas Teológicas*, impressas no ano de 1646, Tom. 5, Disput. 53, Sess. 15, n. 190.

António de Escobar, Tom. 1, impresso em Leão no ano de 1652, Liv. 2, Sess. 1, Cap. 2, n. 14, 15, 18, 22 e 23. *Ibid.*, Prob. 6, n. 54, 55 e 56. *Ibid.*, Prob. 7, pág. 39, n. 58 e 59. *Ibid.*, Prob. 18, n. 91 e 92.

Simão de Lessau nas Proposições por ele ditadas no Colégio dos Jesuítas de Amiens e impressas no Memorial que os Párocos daquela Diocese apresentaram ao Bispo dela nos anos de 1655 e 1656, Cap. 1, Artig. 4.

Poignant nas outras Conclusões por ele ditadas no mesmo Colégio e denunciadas pelos mesmos Párocos nos anos de 1656 e 1657, Quest. 5.

Tomás Tamborino na sua *Explicação do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1659, Liv. 1, Cap. 3, § 5, n. 12. *Ibid.*, § 4, n. 15. *Ibid.*, Liv. 3, Cap. 9, § 1.

João de Lugo nas suas *Respostas Morais*, impressas em Leão no ano de 1660, Liv. 1, Tit. 26, § 3.

Luís Schildere no *Tratado do modo de formar a Consciência*, Cap. 4, n. 54 e 55, Assert. 2, n. 54, Assert. 3, n. 55.

Mateus de Moía que se disfarçou com o nome de *Amadeu Guimento*. Nas suas Proposições impressas em Leão no ano de 1664, Propos. 1, n. 2, 3, 8, 9 e 10, Propos. 2, pág. 34.

António Terillo nos seus *Fundamentos de toda a Teologia*, impressos em Liegi no ano de 1669, Quest. 23, Assert. 1.

Honorato Fabri na *Apologia da Moral da sua Sociedade*, estampada em Leão no ano de 1670, pág. 2, col. 1, col. 2; pág. 3, col. 1, col. 2; pág. 6, col. 1, col. 2; pág. 8, col. 2; pág. 9, col. 1; pág. 16, col. 1, col. 2; pág. 17, col. 1, col. 2; pág. 21, col. 2; pág. 22, col. 1, col. 2; pág. 23, col. 1.

Jorge de Rhodes no seu *Tratado de Teologia Escolástica*, Tom. 1, impresso em Leão no ano de 1671, Disp. 2, Sess. 3, § 1, pág. 326, col. 1, col. 2. *Ibid.*, § 2, pág. 328, col. 1, pág. 329, col. 1. *Ibid.*, § 3, pág. 329, col. 1, col. 2. *Ibid.*, pág. 330, col. 1.

Diogo Platel no seu *Plano de um Curso de Teologia*, Tom. 2, impresso em Douay no ano de 1679, Cap. 2, § 3, n. 135, § 4, n. 142, 150, 151, 153, 155 e 156.

Tirso Gonçalves no seu *Fundamento da Teologia Moral*, impresso em Roma no ano de 1694, na Introdução ao Leitor, n. 38, 39, 41 e 42.

Jorge Gobat no Tom. 2 das suas *Obras Morais*, impresso em Douay no ano de 1700, no Prefácio, Sess. 1, n. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 14, 15, 20, 21 e 31. *Ibid.*, Sess. 2, n. 37. *Ibid.*, Sess. 3, n. 44. *Ibid.*, Sess. 10, n. 152, 158 e 164. *Ibid.*, Sess. 11, n. 166 e 167.

João de Cardenas na sua *Crise Teológica sobre o Decreto das Proposições condenadas pelo Santo Padre Inocêncio XI*, impressa em Colónia no ano de 1702, Dissert. 21, Cap. 2, Artig. 5, n. 56, Proposição 30, 31, 32 e 33.

Francisco Perrin no seu *Manual Teológico*, impresso em Tolosa no ano de 1710, Part. 2, Cap. 2, pág. 48 e pág. 50.

Carlos António Casnede na sua *Crisis Teológica*, impressa em Lisboa no ano de 1711, Tom. 1, Disp. 4, Sess. 1, § 3, n. 53. *Ibid.*, Disp. 6, Sess. 3, n. 97, Tom. 2, Disp. 10, Sess. 2, § 1, n. 27. *Ibid.*, § 2, n. 47. *Ibid.*, Disp. 11, Sess. 1, n. 2. *Ibid.*, Disp. 11, Sess. 5, § 2, n. 139. *Ibid.*, Sess. 12, § 1, n. 488. *Ibid.*,

Disp. 12, Sess. 1, § 1, n. 8. *Ibid.*, § 5, n. 55. *Ibid.*, § 6, n. 64. *Ibid.*, Sess. 3, § 1, n. 132. *Ibid.*, Sess. 4, § 1, n. 166 e 170. *Ibid.*, § 2, n. 180 e 182. *Ibid.*, Disp. 13, Sess. 4, § 1, n. 117. *Ibid.*, Disp. 16, Sess. 6, § 1, n. 35, *Ibid.*, Disp. 17, Sess. 4, § 2, n. 254.

Os Jesuítas de Rhems na Denúnciação contra eles feita pela Faculdade de Teologia, que corre impressa no ano de 1718 na pág. 18 da Denúnciação contra eles feita.

João Maria na sua *Teologia Especulativa e Moral*, impressa em Veneza no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 23, Disp. 9, Sess. 7, n. 105.

Cabrespin nas suas Proposições ditadas no Colégio de Rhodes e condenadas pelo Bispo da mesma Cidade da Pastoral do ano de 1722 que corre impressa, págs. 20, 21, 24 da Instrução Pastoral.

Charli nas outras Proposições ditadas no mesmo Colégio e condenadas na mesma Pastoral do referido Bispo, Propos. 5, pág. 8 da Pastoral, Propos. 17, pág. 14 da Cens. Propos. 18, pág. 14 da mesma Censura.

Daniel na Colecção das diversas Obras Filosóficas, Teológicas, Históricas, Apologéticas e Críticas, impressas em Paris no ano de 1724, pág. 400.

João Batista Taberna no seu *Compêndio de Teologia Prática*, impresso em Colónia no ano de 1734, Tom. 1, Trat. 2, Cap. 4, págs. 78, 92 e 97.

Estêvão de Champs no livro intitulado: *Questão de facto*, impresso em Bolonha no ano de 1739, Tom. 1, pág. 51, n. 3.

Ricardo Arsdekin na sua *Theologia Tripartita*, impressa em Colónia no ano de 1724, Tom. 2, Part. 2, Trat. 1, Cap. 1, pág. 82 e 84, col. 2; pág. 85, col. 2; págs. 87, 88, 90, 94 e 96.

Francisco Xavier Fegelli nas *Questões Práticas sobre a obrigação do Confessor*, impresso em Ausburg no ano de 1750, Part. 3, Cap. 6, Quest. 11, n. 70.

Francisco António Zacarias na *História Literária*, estampada em Veneza no ano de 1750, em diversos volumes, Tom. 1, pág. 53, n. 4, Tom. 5, Liv. 2, Cap. 3, pág. 401 na Nota.

Gagna no papel intitulado: *Extrato das próprias palavras do Jesuíta Gagna notadas do seu Consócio Zacarias na sua História Literária em diversos lugares*, Tom. 5, Liv. 2, Cap. 3.

Zacarias na *História Literária de Itália*, no volume V, impressa em Veneza no ano de 1753, Tom. 5, Liv. 1, Cap. 5, pág. 135.

José Gravina no seu opúsculo intitulado: *Conclusões Teológicas Crítico-Éticas do uso e abuso da Opinião provável*, impresso em Palermo no ano de 1752, Tom. 6, Liv. 2, Cap. 3, pág. 393.

Felisberto Balla no extracto da sua Carta impressa em Modena no ano de 1753 e referida pelo Padre Zacarias no Tom. 8 da sua *História Literária de Itália*, Tom. 8, Liv. 2, Cap. 3, pág. 324.

José Carpani no seu livro intitulado: *Da Opinião Provável*, impresso em Luca no ano de 1753 e referido pelo Padre Zacarias no mesmo Tom. 8, estampado em Modena no ano de 1755, Tom. 8, Liv. 2, Cap. 3, págs. 330 e 311.

O mesmo Zacarias no referido livro, Tom. 8, Letr. I, pág. 6 e 7, Letr. 7, pág. 109. *Ibid.*, págs. 183, 184 e 185.

Mateus Stoz no livro intitulado: *Da Opinião Provável da Penitência*, impresso em Bamberg no ano de 1756, Liv. 1, Part. 5, Quest. 3, Artig. 3, n. 3, 104, 106, 107, 111, 112, 113, 115, 116, 118 e 120.

Nicolau Ghezzi no seu livro intitulado: *Declarações contra o seu próprio livro que tem por título: Princípios da Filosofia Moral*, inserto no Volume IX da *História Literária de Itália*, impressa em Modena no ano de 1756, Tom. 9, Liv. 1, Cap. 5, pág. 72. *Ibid.*, Artig. 11, pág. 81. *Ibid.*, Artig. 12, pág. 81.

O mesmo Zacarias no volume X da referida História impresso em Modena no ano de 1757, Tom. 10, Liv. 2, Artig. 2, pág. 404.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, págs. 6, 11, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 55, 62 e 69.

se este não fosse superabundantemente suprido pelo que nas atrocidades seguintes se vai manifestar.

19. Os absurdos e os erros heréticos que os referidos Doutores Probabilistas fizeram sair do seio da Igreja, onde se entrincheiraram para arruiná-la, seriam de muito dificultosa exposição se houvessem de ser especificamente numerados. Contentar-nos-emos por isso, em atenção à brevidade, com darmos deles uma sumária ideia, extraindo somente do seu conteúdo as Máximas seguintes.

20. Primeira Máxima. “*Uma opinião provável é a de que têm a seu favor uma autoridade grave, ou a autoridade de um homem hábil. A autoridade de um doutor, homem honrado e hábil, sobretudo se é moderna, faz provável uma opinião, ainda quando contra ela esteja a Opinião dos outros. A autoridade dos doutores faz muitas vezes provável o mesmo que o não seria, senão houvesse respeito mais do que tão-somente ao peso das razões*”<sup>642</sup>.

21. Segunda Máxima. “*Se um homem prudente, que seriamente discutiu uma questão sustenta contra o Parecer dos outros, que uma coisa é lícita em consciência, lhe é permitido obrar segundo o seu modo de discorrer. Pela mesma razão um homem que não professa letras, também pode obrar segundo a Opinião deste homem prudente. Basta a um homem ignorante e a qualquer discípulo das Escolas, para não pecarem, seguirem a Opinião do seu Mestre e do seu Doutor*”<sup>643</sup>.

22. Terceira Máxima. “*É coisa permitida fazer intenção de consultar diversos Doutores sobre a Moral, até que achemos um que nos responda conforme ao que desejamos*”<sup>644</sup>.

Nicolau Muszka nas suas *Dissertações Teológicas dos actos humanos e seus fins ou da Beatificação dos homens*, impresso em Viena de Áustria no ano de 1757, Liv. 1, págs. 366, 367 e 368.

João Rheuter nas suas *Instruções Práticas para os Confessores moços*, impressas em Colónia no ano de 1758, Part. 3, Cap. 8, n. 234.

Trachala no livro intitulado, *Lavatório da Consciência*, impresso em Bamberg no ano de 1759, Tit. 21, Caso 1 e 8.

<sup>642</sup> Vicencio Filiucio, *Quest. Moral*, Trat. 21, Cap. 4, n. 134.

Lefsau nas Proposições ditadas no Colégio de Amiens no ano de 1655 e 1656, referidas no Memorial que foi apresentado pelos Párcos daquele Bispado ao seu Prelado Diocesano.

Coninck, *Commentariorum*, Disput. 34, n. 84.

Amadeu Guimeno ou Moia no Tratado *de Opinión. Prob.*, pág. 27, n. 2, pág. 28, n. 3.

De Rhodes, *De Actibus Humanis*, Disp. 2, Quest. 2, Sect. 3, § 1, pág. 326, col. 1 e col. 2. *Ibid.*, pág. 329, col. 2.

<sup>643</sup> Reginaldo *in Praxi for penit.*, Tom. 1, Lib. 13, Cap. 10, pág. 676, n. 93.

Vasques, *Commentar*, Disput. 62, Quest. 19, Cap. 8.

<sup>644</sup> Escobar, *Teolog. Moral*, Tom. 1, Problem. 7, pág. 39.

Busembau, Tomo I, pág. 11.

23. Quarta Máxima. “É um bom efeito da Providência esta variedade de Doutores sobre a Moral. Ela nos ajuda a levar mais suavemente o jugo do Senhor”<sup>645</sup>.

24. Quinta Máxima. “É permitido em consciência nas coisas até necessárias à salvação, tanto em matéria de Fé, como em matéria de costumes, escolher e praticar, tanto per si mesmo, como por outrem, a opinião que mais nos agrada, ainda que seja a menos provável, a menos segura e comumente a que menos se ensina, ainda que se tenha por falta na especulação, e é permitido deixar à parte a Opinião mais provável, mais geral, mais segura e que se tenha por verdadeira. Basta que aquela que se segue, seja provável na prática”<sup>646</sup>.

25. Sexta Máxima. “No caso de um perigo considerável, ou de uma grande necessidade, não somente é permitido, mas é de obrigação seguir a Opinião de outrem, ainda que esta Opinião seja a menos provável, ou que não tenha alguma probabilidade. A dita Opinião fica em tal caso probabilíssima e segura, por causa desta grande necessidade e perigo”<sup>647</sup>.

26. Sétima Máxima. “É permitido a um Religioso casar-se sobre o fundamento de uma dispensa (o texto fala de uma revelação imaginada) duvidosa e simplesmente provável, com tanto que esta revelação tenha uma verdadeira probabilidade”<sup>648</sup>.

27. Oitava Máxima. “É permitido a um Sacerdote sobre uma Opinião simplesmente provável de que ele tem suficientes poderes de confessar, de absolver e de casar, o executá-lo assim, ainda que o contrário seja mais provável”<sup>649</sup>.

28. Nona Máxima. “O infiel, que crê, que a sua Seita é provável, ainda que a Religião oposta lhe pareça mais provável, não é obrigado a deixar a sua Seita, nem parece que se deve obrigar a deixá-la para abraçar a Religião que lhe parece mais provável. Ainda em caso de morte, se ele é obrigado, como alguns querem, não o é, segundo a maior parte dos outros, a deixar o caminho seguro da sua Seita, por outro mais seguro. É somente obrigado em tal caso a se dispor a examinar a questão com algum cuidado, quando o puder

<sup>645</sup> Escobar super, Tom. 1, pág. 34, n. 23.

<sup>646</sup> Terillo, *Fundament. Theolog. Moral*, Quest. 23, Assert. 1, pág. 407.

Coninck, *Comentari*, Disput. 34, Dub. 10, n. 84.

Reginaldo in *Prax.*, Tom. 1, Lib. 13, Cap. 10, n. 93.

Laiman, *Theolog. Moral*, Trat. 1, Cap. 5, § 2, n. 7, pág. 6.

Castro Palao, Part. 1, Trat. 1, Disp. 2, Punct. 3, n. 5, pág. 8 e Trat. 4, Disp. 1, Punct. 12, n. 14, pág. 355.

De Rhodes, *De Actibus Humanis*, Disp. 2, Quest. 2, Session. 3, § 2, pág. 328, col. 1.

Platel, Tom. 2, Part. 1, Cap. 2, § 3, pág. 90, n. 155.

Gobat, *Oper. Moral*, Tom. 2, Trat. 1, Praef. Session, pág. 3, n. 4.

<sup>647</sup> Castro Palao, Part. 1, Trat. 1, Disp. 2, Punct. 2, n. 5, pág. 8.

Salas, Disp. Tom. 1, Trat. 8, Session. 6, n. 68, pág. 1201.

<sup>648</sup> Tamborino, *In Decal.*, Lib. 1, Cap. 3, § 4, n. 21.

<sup>649</sup> Tomás Sanches, *In Decal.*, Lib. 2, Cap. 1, n. 6, pág. 94.

Castro Palao, Part. 1, Trat. 4, Disp. 1, Punct. 12, n. 14, pág. 355.



fazer. Em geral uma maior probabilidade, qualquer que ela seja, não é suficiente para nos obrigar a crer os Mistérios da Religião”<sup>650</sup>.

29. Décima Máxima. “Os Vassallos podem em consciência deixar de pagar aos Reis os Tributos, ou pagá-los seguindo uma das duas probabilidades opostas. Um vassallo pode em consciência recusar de pagar os ditos Tributos, segundo a Opinião provável, que ele tem de que estes Tributos são injustos. Pode mesmo juntamente pedir em público os mesmos Tributos em Nome do Rei, e fraudá-los em particular, porque sendo provável que o Tributo é injusto, pode licitamente fazer ou uma, ou outra coisa, sem ser obrigado a alguma restituição, porque há quem diga que apenas há alguns Tributos que sejam justos: E outros seguram que quase todos são injustos”<sup>651</sup>.

30. Undécima Máxima. “É permitido a um Súdito não obedecer ao seu Superior, se ele crê provavelmente, ou que o dito Superior não tem Jurisdição legítima, ou que excede o seu Poder. Da mesma sorte, se ele crê provavelmente que o Juiz não tem Direito de o interrogar, pode em consciência ou não lhe responder, ou enganá-lo com uma resposta equívoca”<sup>652</sup>.

31. Décima segunda Máxima. “Um Juiz pode favorecer o seu Amigo e julgar a seu favor, tanto em matéria Civil, como em matéria Criminal, deixando a sua própria Opinião, que crer a mais provável para seguir a Opinião contrária. Concorrendo dois Pareceres prováveis, pode julgar umas vezes por um e outras por outro; com tanto que tenha cuidado que isto não cause escândalo. Pode fazer perder o Processo a quem lhe parecer, abandonando o Sentimento mais provável para seguir o menos provável”<sup>653</sup>.

32. Décima terceira Máxima. “Um professor, ainda em matéria de Fé e de costumes, não é obrigado a ensinar os Ditames, que lhe parecem mais prováveis. Isto seria um jugo muito pesado e muito insuportável”<sup>654</sup>.

<sup>650</sup> Escobar, Tom. 1, Liv. 2, Session. 2, Prob. 18, n. 91 e 92, págs. 43 e 44.

Tamborino, *In Decal.*, Lib. 1, Cap. 3, § 5, pág. 26, n. 2.

Schildere, *De Princíp. Cons.*, Trat. 2, Cap. 4, Assert. 3, pág. 130.

Moia, *In Tract. de Opin.*, Prop. 1, n. 4.

<sup>651</sup> Schildere no mesmo lugar acima, Cap. 4, Assert. 2, pág. 128 e Session. 3, pág. 130.

<sup>652</sup> O mesmo Schildere, *ibidem*, pág. 130.

Valença, Tom. 3, Disp. 5, Quest. 7, Punct. 4, cols. 1152 e 1154.

Fagundes, *De Precept.*, Lib. 3, Cap. 4, n. 5, pág. 359.

Lessau, *De Precept.*, Cap. 1, Artig. 4, Quest. 5.

<sup>653</sup> Castro Palao, Part. 1, Trat. 1, Disp. 2, Punct. 3, n. 7.

Casnedi, *Cris. Teolog.*, Tom. 2, Disp. 10, Session, 2, § 2, n. 182.

<sup>654</sup> Salas, Tom. 1, Trat. 8, Session. 5, n. 51, pág. 1197.

Valença, Tom. 3, Disp. 5, Quest. 7, Punct. 4, cols. 1152 e 1154.

Vasques, *Commentar.*, Disput. 62, Quest. 19, Cap. 7, Artig. 6 com os seguintes.

Laiman, *Theolog. Moral.*, Trat. 1, Cap. 5, § 2, pág. 6, n. 9.

Escobar, Tom. 1, *Teolog. Moral.*, Lib. 2, Session. 1, Cap. 2, n. 23.

Lessau, *De Precept.*, Cap. 1, Artig. 4.

33. Décima quarta Máxima. “Um Doutor, sendo consultado pode contra o seu próprio Parecer, posto que o tenha por mais provável e por mais seguro, formar uma Decisão de consciência, recta e justa, para responder e obrar conforme a Opinião de outro Doutor. Pode licitamente escolher para a sua Decisão a Opinião que achar mais favorável e mais agradável a quem o consulta, e isto ainda que tenha esta Opinião por certamente falsa na especulação, porque aquele que o consulta, muito menos lhe pergunta o que ele entende, do que procura uma Opinião, pela qual possa fazer sem pecado a acção de que se trata. Em cujos termos ainda que o referido Doutor consultado tenha a Opinião alheia por evidentemente falsa e a sua por verdadeira, pode dar a diversas pessoas Conselhos contraditórios, conforme a uma ou a outra destas duas Opiniões prováveis. Somente é necessário que faça isto com prudência, principalmente se responder por escrito para evitar o desprazer de ser apanhado em contradição consigo mesmo”<sup>655</sup>.

34. Décima quinta Máxima. “O Confessor pode em consciência absolver o Penitente contra a sua própria Opinião, ainda que a tenha por verdadeira, e pode conformar-se com a do Penitente, ainda que a tenha por menos provável, menos segura e até falsa, contanto que seja provável. Não somente pode, mas o deve assim fazer debaixo de pena de pecado mortal e o Penitente o pode a isso obrigar. Quando se tratar do prejuízo de um Terceiro e de o não obrigar a restituição, quando se tratar de uma acção, que o Confessor teria por pecaminosa, o mesmo Confessor sem distinguir se é ordinário ou delegado, deve absolver, porque basta que o Penitente tenha per si uma Opinião provável, o Confessor não está obrigado a advertir ao Penitente, que se acha no erro, antes pelo contrário faria em muitos casos mal se o advertisse”<sup>656</sup>.

35. Décima sexta Máxima “Na verdade o Confessor não deve obrigar o Penitente a restituir pela Opinião de outrem e contra a sua própria Opinião: isto seria injusto. Mas

Tamborino super., Lib. 1, Cap. 3, § 5, pág. 24, n. 16.

Cabrespín super Propos. 5, pág. 8 da Pastoral do Bispo de Rhodes acima alegada.

Stóz, *Tribun. Penit.*, Lib. 1, Part. 5, Quest. 3, Artig. 3, n. 112 e 113.

<sup>655</sup> Henriques, Lib. 14, Cap. 3, n. 3, pág. 842.

Salas, Tom. 1, Trat. 8, Sess. 9, n. 82 e 83, pág. 1211.

Soares, Tom. 4, Disp. 32, Sess. 3, n. 3 e 4, pág. 447.

Vasques, Disp. 62, Sess. 19, Cap. 7, Artig. 6 com os seguintes.

Caussino na resposta acima alegada, Proposit. 23, pág. 188 e 189.

Tamborino, *ubi supra*, Lib. 1, Cap. 3, § 4, n. 16 e 21. E no *Methodus Expedit. Confessionis*, Lib. 3, Cap. 9, § 1.

Moía, *ubi supra*, Proposit. 1, pág. 27, n. 2, 3, 8, 9 e 10.

Honorato Fabri no Lib. *Apologeticus Doctrinae Moralis*, pág. 22, 23 e 330, col. 1.

<sup>656</sup> Soares, Tom. 4, Disp. 32, Sess. 5, n. 3 e 4, pág. 447.

De Rhodes, *ubi supra*, pág. 330, col. 1. E no *Method. Expedit. Confessionis*, Lib. 3, Cap. 9, § 1, pág. 44. *Ibidem*, pág. 91, n. 156.

pode, seguindo a Opinião de um Terceiro, e contra a sua própria Opinião, dispensá-lo de restituir. E se o não fizer pecará contra a justiça”<sup>657</sup>.

- <sup>657</sup> Casnedi, *ubi supra*, Disp. 13, Sess. 4, § 1, n. 117, pág. 292.  
Daniel no *Compêndio*, impresso em Paris no ano de 1734, pág. 400.  
Ghezzi na Obra que escreveu na defesa do Probabilismo.  
José Gravina nas *Conclus. Teológic. e Crítico-Morais*, escritas em Palermo no ano de 1752.  
José Carpani no seu livro *De Opinion. Probabil.*, impresso em Luca no ano de 1753.  
Salas, *In Primam Secunda Divi Thome*, impresso no ano de 1607, Quest. 6, Trat. 3, Sect. 1, Div. 5, n. 8, pág. 761.  
Sanches na sua *Obra Moral*, impressa no ano de 1614, Lib. 1, Cap. 16, n. 21, pág. 78.  
Reginaldo na *Praxe*, impressa no ano de 1620, Tom. 1, Lib. 11, Cap. 5, Sect. 1, n. 44, pág. 637. *Ibid.*, Sect. 3, n. 46, pág. 638.  
Layman na sua *Teologia Moral*, Lib. 1, Trat. 2, Cap. 4, n. 6, pág. 22. *Ibid.*, Trat. 3, Cap. 5, n. 13.  
Filliucio nas *Questões Morais*, Tom. 2, Trat. 21, Cap. 4, n. 116.  
João de Lugo nas suas *Disputas Escolásticas de Incarnatione*, impressas em Leão no ano de 1633, Disput. 5, Sect. 5, n. 88, pág. 91.  
Dicastilho na sua *Obra de Just. & Jur.*, impressa em Antuérpia no ano de 1641, Lib. 2, Trat. 2, Disp. 9, dubit. 2, n. 48, pág. 511.  
Caussino na *Obra* intitulada *Réponse au Libelle intitulé la Théologie Morale des Jésuites*, impressa em Paris no ano de 1644.  
Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa em Bruxelas no ano de 1656, Trat. 7, Lib. 1, Cap. 7 na edição do ano de 1656, pág. 1023, na do ano de 1659, pág. 792, n. 155.  
Tamburino na sua *Obra de Conf. Commun. & Sacrific. Mis.*, impressa em Leão no ano de 1659, Lib. 2, Cap. 3, § 3, n. 23, pág. 18.  
De Rhodes na sua *Teologia Escolástica*, impressa em Leão no ano de 1671, Tom. 1, Disput. 2, Quæst. 2, Sect. 1, § 2, pág. 322.  
Pomey no pequeno *Catecismo Teológico*, impresso na Língua Francesa em Leão no ano de 1675, *Instrução* 9, págs. 95 e 96.  
Platel na sua *Sinopsis Cursus Theolog.*, Tom. 1, Part. 1, Cap. 1, § 1, n. 18, pág. 17; e no Tom. 2, Part. 2, Cap. 3, § 3, n. 189, págs. 116 e 117.  
Isaac de Bruyn nas *Conclusões* que sustentam na Universidade de Lovaina no mês de Julho do ano de 1687 e nele mesmo impressas na dita Cidade nas *Propos.* 2, 14 e 15.  
Bonacci nas *Vindícias do Decreto de Alexandre VIII*, impressas em Roma no ano de 1704, Sect. 2, n. 14, pág. 10.  
Perrino no seu *Manual Teológico*, Part. 2, Cap. 2, pág. 88.  
Casnedi na sua *Crisis Theolog.*, impressa em Lisboa no ano de 1711, Tom. 1, Disp. 5, Sect. 2, § 2, n. 34, pág. 130. *Ibid.*, § 3, n. 41, pág. 132. *Ibid.*, Sect. 3, § 2, n. 115, pág. 147, Disp. 6, Sect. 1, § 3, n. 25, pág. 167, Disp. 7, Sec. 2, § 5, n. 87, pág. 219. *Ibid.*, Sec. 3, § 2, n. 149, pág. 233, Tom. 2, Disp. 14, Sec. 4, § 3, n. 120, pág. 381. *Ibid.*, Disp. 15, Sec. 2, § 2, n. 37, pág. 406. *Ibid.*, Disp. 16, Sec. 2, § 1, n. 61.  
Georgelin na *Censura* da Faculdade de Teologia de Nantes às *Conclusões* e *Postilas* ditadas e defendidas pelo dito Jesuíta nos anos de 1716 e 1717, impressa na mesma Cidade e Nantes, no referido ano na Oficina da Viúva de André Querro, *Propos.* 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 com as suas censuras.  
Os Jesuítas de Rheims na *Denúnciação* feita ao Arcebispo daquela Metrópole pela Faculdade de Teologia dela, impressa na mesma cidade no ano de 1718, págs. 12, 13, 14 e 15.  
Mingrival na outra *Denúncia* contra Ele feita ao Bispo de Amiens sobre as muitas *Proposições* que ensinava e defendia no seu Colégio daquela cidade e nela impressa no ano de 1719, pág. 1, 2 e 8.

36. Por não haver absurdo nem temeridade que não empreendessem os ditos Regulares para propagarem as relaxações e as impiedades do seu Texto de Aristóteles, enganando o Mundo até levantaram aos Santos Apóstolos o

Jesuítas de Caen nas *Conclusões* por Eles defendidas naquela Universidade e nela impressas no ano de 1719, *Propos.* 31. Na *Censura* contra Eles e Pastoral pelo Bispo de Bayeux em 25 de Janeiro de 1722, *Prop.* 1, 2, 5 e 10.

Marino na sua *Theologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, *Trat.* 23, *Disp.* 5, *Sec.* 11, n. 117 e 122.

Simonnet. Nas suas *Instituições Theológicas*, Impressas em Nancy no ano de 1721, *Tom.*1, *Disp.* 1, *Artig.* 5, *Pg.* 29.

Charli nas suas *Proposições*, ditadas no Colégio de Rhodes e referidas na Pastoral contra elas publicada em 19 de Outubro de 1722 pelo Bispo daquela Diocese, *Propos.* 11, 14, 15.

Cabrespine nas outras *Proposições* por ele sustentadas no Colégio dos Jesuítas de Rhodes e reprovadas pela Pastoral que o mesmo Bispo publicou contra elas em 15 de Março de 1722, *págs.* 25, 26, 29.

Le Moyne nas *Proposições*, por ele dictadas no seu Colégio de Auxerre e reprovadas pela Pastoral que contra elas publicou o Bispo daquela cidade em 18 de Setembro de 1725, *Propos.* 3. *Pág.* 37 da dita Pastoral, *Propos.* 5, *pág.* 38, *Propos.* 7, *pág.* 39, *Propos.* 8, *Ibid.*, *Propos.* 9, *pág.* 40.

Jesuítas de Caen nas *Conclusões* por eles defendidas e impressas no ano de 1626 na Oficina de João Poisson, *Propos.* 10 e nas outras põe ele estampadas no ano de 1729 nas mesma Oficina, *Propos.* 6.

Busserot nas suas *Conclusões* denunciadas em 18 de Julho de 1732 pelos Párocos da cidade de Sens ao Arcebispo dela, *págs.* 2, 5, 8, 14, 16, 17.

Taberna na sua *Synopsis da Theologia Prática*, impressa no ano de 1736, *Tom.* 1, *Part.* 1, *Trat.* 3, *Cap.* 1, *pág.* 114 e *Propos.* 3, *pág.* 4 da Pastoral publicada em 5 de Maio de 1703 pelo Bispo de Arraz.

Jesuítas de Paris nas suas *Conclusões* de toda a Theologia, estampadas naquela cidade no ano de 1737, *Propos.* 36.

Bougeant na sua *Doutrina Cristã em forma de Diálogo*, *Tom.* 2, impresso em Paris no ano de 1741, *Trat.* 2, *Sec.* 1, *Cap.* 1, *Artig.* 1, *S.* 2, *págs.* 15, 16.

Arsdekin na sua *Theologia Tripartita*, impressa em Colónia no ano de 1744, *Tom.* 2, *Part.* 2, *Trat.* 1, *Cap.* 1, *págs.* 74, 75, 80, 81.

Figeli nas suas *Questões Práticas*, impressas no ano de 1750, *Part.* 2, *Cap.* 3, *pág.* 51.

Murszka no seu *Tratado de Legibus, earum transgressione*, etc, impresso em Viena de Áustria no ano de 1756, *Lib.* 2, *Disp.* 1, *S.* 1, n. 8, *S.* 3, n. 63, *S.* 4, n.70. No mesmo *Lib.* 2, *Dissert.* 1, *S.* 1, n.7.

Stoz no seu *Tribunal da Penitencia*, impresso no mesmo ano de 1756, *Lib.* 1, *Part.* 3, *Artig.* 10, *S.* 1, n. 120, *Part.* 5, *Quest.* 2, *Artig.* 3, n. 13, *Ibid.*, n. 18, *Ibid.*, n. 23, *Ibi.d.* n. 26, *Ibid.*, n.29.

O mesmo Murszka afirma no outro *Tratado de Actibus humanis*, impresso em Viena de Áustria no ano de 1757, *Lib.* 1, *Dis.* 2, *S.* 5, n. 46, *Ibid.* n. 58, *Ibid.*, n. 67, *Ibid.*, *S.* 6, n. 67.

Buzembau e La-Croix na sua *Theologia Moral*, em dois volumes em folio, impressos em Colónia no ano de 1757, *Tom.* 1, *págs.* 2, 3, 4, 101, 102, 104, 106. *Tom.* 2, *pág.* 1. E o mesmo La-Croix *págs.* 10, 12.

Trachala, no seu *Lavacrum Conscientiae*, impresso em Bamberg no ano de 1759, *págs.* 91, 94, 95, 172.

Jesuítas de Bourges, nas *Conclusões* estampadas naquela cidade no ano de 1760, *Propos.* 2.

Os Jesuítas de Caena, nas outras obstinadas *Conclusões* por eles estampadas naquela cidade no ano de 1761 e na mesma Oficina de João Poisson, *Propos.* 12.

falsíssimo testemunho significado nas palavras seguintes: “*Toda esta Doutrina sobre o Probabilismo é da Tradição Apostólica e esta é a mesma Doutrina da Ordem dos Jesuítas*”.

37. Finalmente, segundo a Doutrina dos ditos Falsos Apóstolos, qualquer opinião bastava para se transgredirem todos os Dogmas da Religião, todos os Preceitos do Decálogo e todos os Mandamentos e Constituições da Igreja. E quais fossem as opiniões que eles sobre a base deste Probabilismo estabeleceram pela sua Moral Aristotélica para a direcção das consciências, se acabará de ver claramente pelas outras Atrocidades que agora se seguem.

### *Terceira Atrocidade*

38. Acabaram os ditos malignos Regulares de abrir as portas a todos os vícios, a todas as impiedades e a todos os insultos, que depois dogmatizaram por Doutrinas Morais, quando inventaram, escreveram e fizeram grassar por toda a Igreja e por todos os Reinos e Estados do Mundo o outro horrendo Monstro por eles denominado *Pecado Filosófico, Ignorância Invenível ou Consciência Errónea*. Os Doutores que empregaram nesta perniciosíssima Obra não foram menos de quarenta em número, entre eles de tanta autoridade, como os que constam do Catálogo junto. Em todos eles se acharam provas mais concludentes dos Estragos do referido Monstro, consultando-se os Lugares que vão indicados debaixo dos seus nomes. Tais são os seguintes.

39. Remetendo-nos pois às Obras dos referidos Doutores nos lugares que delas apontamos, não devemos, contudo, dispensar-nos de darmos uma concisa ideia do que com maior difusão se contém nas referidas Obras. Tal é a que se segue.

40. Pondo os referidos Jesuítas por base das temerárias Doutrinas que dogmatizaram, pelo que pertence ao Ponto desta Atrocidade, que “*Nenhuma Lei, nem ainda a Natural, obriga, senão enquanto é intimada e segundo a natureza e o grau da intimação dela*”, deduziram desta Proposição “*que a mesma Lei de nenhuma sorte obriga nos casos abaixo declarados*”<sup>658</sup>.

41. Primeiro Caso. Não obriga a Lei quando há diversidade de opiniões entre os Doutores e, consequentemente, quando a Opinião contrária à Lei é provável, então se pode cada um dispensar da observância da Lei sem come-

<sup>658</sup> Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no ano de 1711, Tom. 2, Disput. 13, Sec. 6, § 2, n. 267, pág. 527.

Os Jesuítas de Rheims nas suas *Proposições* denunciadas no ano de 1718 ao Arcebispo daquela Diocese na pág. 18.

ter pecado. Não é de nenhuma sorte visto que ela neste Primeiro Caso se julgue por suficientemente promulgada. Pela mesma razão em muitas superstições, para as quais concorre o Demónio, se obra licitamente muitas vezes<sup>659</sup>.

42. Segundo Caso. Quando nos persuadimos a que a Lei nos não obriga, fica então a nossa consciência invencivelmente errônea e contanto que ela se funde sobre uma probabilidade certa é consciência recta e é regra de costumes. Nunca nos achamos menos expostos a pecar do que quando nos persuadimos a que a Lei nos não obriga. Aquele que a Lei o não obriga não pode pecar. Aquele que obra contra a Lei por ignorância invencível da Lei de nenhuma sorte peca. Aquele pois, que obra conforme uma opinião provável, ainda quando se acha no erro, obra contra a Lei por uma ignorância invencível da lei e, conseqüentemente, de nenhuma sorte incorre em pecado<sup>660</sup>.

43. Terceiro caso. Nem ainda a mesma Lei Natural obriga de alguma sorte aquele que a ignora, se no instante em que a violou lhe não veio à imaginação algum escrúpulo que naquele mesmo acto o pudesse na obrigação de se instruir sobre os merecimentos da mesma Lei; ou também se havendo todo o referido escrúpulo, creio que para o remover não podia aplicar toda a diligência possível. Por esta razão é obrigado o confessor a não instruir sobre a Lei o seu Penitente e a dissimular com ele, por mais grave que seja a sua culpa, e se prevê que a sua instrução será infrutuosa<sup>661</sup>.

<sup>659</sup> Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1, Disput. 4, Sec. 1, § 3, n. 534, pág. 104. *Ibid.*, Disput. 6, Sec. 3, n. 97, pág. 180, Tom. 2, Disput. 10, Sec. 2, § 1, n. 27, pág. 6. *Ibid.*, § 2, n. 47, pág. 10.

Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral* em dois volumes em folio, impressos em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, págs. 37 e 38.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência ou Methodo de Instruir os Confessores*, impresso em Bamberg no ano de 1759, Edição 2, Tit. 15, Cas. 1, pág. 193, *Ibid.*, Cas. 2, págs. 195 e 196, *Ibid.*, Cas. 3, págs. 198 e 199.

<sup>660</sup> Carlos António Casnedi na *Obra* citada, Tom. 1, Disput. 6, Sec. 3, n. 97, pág. 180 e Tom. 2, Disput. 10, Sec. 2, § 1, n. 27, pág. 6. *Ibid.*, § 2, n. 47, pág. 10.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na *Obra* citada, Tom. 1, Quest. 41, pág. 37.

<sup>661</sup> João de Salas na sua *Obra* escrita sobre a *Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impressa no ano de 1607, Tom. 1, Quest. 6, Art. 8, Trat. 3, Disput. 4, Sec. 1, Div. 5, n. 8, pág. 761.

Vicente Filliucio no seu *Método da Expedita Confissão*, impresso em Leão no ano de 1659, Liv. 2, Cap. 3, § 3, n. 23, pág. 18. *Ibid.*, n. 24.

Carlos António Casnedi na sua *Crisis Teológica*, Tom. 1, Disp. 5, Sec. 2, § 2, n. 34, pág. 130, *Ibid.*, § 3, n. 41, pág. 132.

Georgelim nas suas *Proposições* extraídas das *Theses* ensinadas e defendidas no Colégio de Nantes pelo dito Jesuíta nos anos de 1716 e 1717 e censuradas pela Faculdade de Teologia da mesma cidade de Nantes, impressas no referido ano de 1717 na Oficina da Viúva de André Querro, *Proposição* 1, 2 e 3.

João Marin na sua *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tract. 23, Disp. 5, Sec. 11, n. 117, pág. 369. *Ibid.*, n. 122, pág. 370.

44. Quarto Caso. A Lei de nenhuma sorte obriga; não há nunca algum verdadeiro pecado no acto da infracção da Lei e ninguém é obrigado a se confessar dela, se a este acto não precedeu a consideração actual e suficiente da malícia moral daquela acção e do perigo que havia de que ela fosse má e criminosa. A razão é porque nunca há pecado sem que o acto dele seja voluntário com o conhecimento de cometer pecado. Nestes termos, quando alguns, por uma cólera violenta, e outros, por um excesso de tristeza, se dão a si mesmos à morte sucede que no acto da mesma acção não conhecem o mal que nela se contém. Um homem tomado de vinho, que no seu desacordo comete um pecado de homicídio, ou de fornicação, não é culpável quanto aos ditos actos se os não premeditou antes de se embriagar, posto que aliás sejam os mesmos actos na sua causa voluntários. O mesmo sucede algumas vezes a respeito do furto, do juramento, da blasfémia, da mesma heresia e de outros crimes, por ímpeto da inclinação em outras gentes que se não acham tomadas pelo vinho. Estes actos havendo sido feitos sem atenção ao mal não são de nenhuma sorte pecados per si mesmos e não constituem matéria para a confissão<sup>662</sup>.

Ricardo Arsdekin na sua *Theologia Tripartita Universal*, impressa em Colónia no ano de 1744, Tom. 2, Part. 2, Tract. 1, Cap. 1, págs. 74, 75 e 80.

Matheus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 5, Quest. 2, Art. 1, n. 13, pág. 341, *Ibid.*, n. 18, pág. 344, *Ibid.*, n. 23, pág. 345, *Ibid.*, n. 26, ag. 346, *Ibid.*, n. 29, pág. 347.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência* já citado, págs. 91, 94 e 95.

<sup>662</sup> Tomás Sanches na sua *Obra Moral* sobre os *Preceitos do Decálogo*, impressa no ano de 1614, Liv. 1, Cap. 16, n. 21, pág. 78.

Valério Reginaldo na sua *Prática do Tribunal da Penitência*, impressa no ano de 1620, Tom. 1, Liv. 11, Cap. 5, Sess. 3, n. 46, pág. 638.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1627, Liv. 1, Tract. 2, Cap. 4, n. 6, pág. 22. *Ibid.*, Tract. 3, Cap. 5, n. 13, pág. 38.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas em 1633, Tom. 2, Tract. 21, Cap. 10, n. 369, Quest. 34.

João de Lugo no seu *Tratado da Encarnação*, impresso em Leão no ano de 1633 com aprovação do Preceito dos Estudos do Colégio Romano e de seu Geral Vitelleschi, Disp. 5, Sess. 5, n. 88, pág. 91. *Ibid.*, Sess. 6, n. 101, pág. 95. *Ibid.*, n. 116, pág. 98.

João de Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito e das mais Virtudes Cardeais*, impresso em Antuérpia no ano de 1641 com Faculdade do seu Provincial Miguel Sumereker e do seu Geral Vitelleschi, Liv. 2, Tract. 2, Disp. 9, dub. 2, n. 48, pág. 511.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa em Bruxelas nos anos de 1656 e 1659, Tract. 7 do *Exame Sacramental*, Liv. 1, Cap. 7, n. 155, pág. 792 da edição de 1659 e na edição de 1656 a pág. 1023.

Tomás Tamburino no seu *Método da Expedita Confissão*, impresso em Leão em 1659, Liv. 2, Cap. 3, § 3, n. 23, pág. 18. *Ibid.*, n. 24.

45. Quinto Caso. A malícia abominável e disforme dos referidos actos não basta para constituir um pecado mortal que o seja Teologicamente e que faça perder a quem o comete a amizade de Deus e merecer as penas do Inferno, porque não obrigando a Lei, senão enquanto é no mesmo acto intimada, e a malícia não podendo ser imputada, senão à proporção do conhecimento que cada um tem dela, por mais grave que seja o pecado se ele se não faz actualmente presente ao pecador, senão somente como contrário ao ditame da recta razão, sem que o dito Pecador cogite de Deus no mesmo acto, o tal

Jorge de Rhodes no seu *Tratado dos Actos Humanos*, impresso em Leão em 1671, Tom. 1, Disp. 2, Quest. 2, Sess. 1, § 2, column. 1 e 2, pág. 322 e no *Tratado dos Pecados*, Disp. 1, Quest. 3, Sess. 2, § 3, column. 1 e 2, pág. 408.

Georgelim nas *Proposições* extraídas das *Theses* que ensinou e defendeu no seu Colégio de Nantes que acima ficam referidas.

Mingrival na *Denúncia* contra ele feita ao Bispo de Amiens sobre as muitas Proposições que ensinava e defendia no seu Colégio daquela cidade e nela impressa no ano de 1719, págs. 1, 2 e 8.

Cabrespine nas outras *Proposições* por ele sustentadas no Colégio dos Jesuítas de Rhodes e reprovadas pela Pastoral que o Bispo daquela Metrópole publicou contra elas em 15 de Março de 1722, págs. 25, 26 e 29. *Ibid.*, nas quatro *Proposições* que o mesmo Jesuíta Cabrespine recusou subscrever como diametralmente opostas aos seus erros.

Busserot nas *Proposições* sustentadas no Colégio dos Jesuítas da cidade de Senz em 18 de Julho de 1732 e denunciadas ao Arcebispo daquela Diocese pelos Curas da dita cidade, nas págs. 2, 5, 8, 14, 16 e 17 da dita denunciação.

Taberna na *Synopsis* da sua *Teologia Prática*, impressa no ano de 1736, Tom. 1, Part. 1, Tract. 3, Cap. 1, pág. 114. *Ibid.*, Cap. 6, pág. 141, em cujos lugares este Jesuíta renovou a sua ímpia doutrina já prosa-crita 33 anos antes na *Proposição* 3 da Censura do Bispo de Arras de 5 de Maio de 1703, págs. 4 e 5.

Ricardo Arsdekin na sua *Theologia Tripartita Universal*, impressa em Colónia no ano de 1734, Tom. 2, Part. 2, Tract. 1, Cap. 1, págs. 74 e 75.

Francisco Xavier Figeli nas suas *Questões Práticas sobre a obrigação do Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 2, Cap. 3, pág. 51.

Matheus de Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Art. 1, § 1, n. 120, pág. 136. *Ibid.*, Part. 5, Quest. 2, Art. 1, n. 13, pág. 342. *Ibid.*, n. 18, pág. 344. *Ibid.*, n. 23, pág. 345. *Ibid.*, n. 26, pág. 346. *Ibid.*, n. 29, pág. 547, onde cita a *Lessio, Lugo e Belarmino*.

Nicolau de Muszka no seu *Tratado dos Actos Humanos*, impresso em Viena de Áustria em 1757, Liv. 1, Dissert. 2, § 5, n. 46, pág. 66. *Ibid.*, n. 58, pág. 78. *Ibid.*, n. 67, pág. 97. *Ibid.*, § 6, n. 67, pág. 98.

Cláudio La-Croix nos seus dois volumes em fôlio da última edição impressa em Colónia pelos Jesuítas de Taurines em 1757, nos quais dois volumes renovou e ampliou a infame obra da *Medula de Teologia Moral* do seu sócio *Hermano Busembau*, Tom. 1, págs. 2, 3, 4, 101, 102, 104 e 106, Tom. 2, págs. 10 e 12.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência* acima citado, pág. 91.

Estêvão Bauny na sua *Summa de Pecados*, impressa em Roão no ano de 1653, falando da *Blasfêmia*, Cap. 5, págs. 66 e 67.

Nicolau Caussino na sua *Resposta* à acusação intitulada *Teologia Moral dos Jesuítas*, estampada no ano de 1644 na qual se contém todos os erros deste *Quarto Caso*, na Sess. 1 da dita *Resposta*, Proposição 3, pág. 6, onde com a maior desenvoltura diz: “O Acusador faz um crime particular aos Jesuítas de uma Máxima geral de toda a Igreja e de um Axioma universal de toda a Filosofia”.



pecado sim será um *pecado filosófico*, um *pecado grave de uma gravidade filosófica*, mas com tudo isso poderá subsistir, ou não implicar, com a perfeita caridade e com a amizade de Deus. E a razão é porque isto não será de nenhum modo um pecado teológico que haja de merecer o Inferno<sup>663</sup>.

46. Para isto é necessário que aquele acto, no qual consente a vontade, fosse proposto ao entendimento como contrário à Lei de Deus e com uma ofensa de Deus. Por exemplo: um homem ou mata outro, ou comete um adultério, imaginando na verdade que faz um grande mal, mas não percebendo, senão por um modo superficial, a gravidade do mal que vai fazer, este homem não pecará senão levemente e não poderá jamais haver neste caso senão um pecado venial. E isto porque para se cometer um pecado grave é necessário que ele seja considerado como tal, porque o pecado não pode ser mais extenso do que a consciência que o dita. Donde se segue que as transgressões do Direito natural naquelas pessoas que inteiramente o ignoram, como a usura, a mentira, a fornicação, não podem servir-lhes de obstáculos para a sua salvação. E até um homem que se achasse em uma ignorância invencível e total de que há um Deus não pecaria Teologicamente mas só Filosoficamente<sup>664</sup>.

47. Sexto Caso. Os sobreditos ignorantes do Direito Natural não somente não pecam nas violações dele, mas é factível que com as mesmas infracções

<sup>663</sup> João de Lugo no seu *Tratado da Encarnação*, impresso em Leão no ano de 1633, Disp. 5, Sess. 5, n. 88, pág. 91. *Ibid.*, Sess. 6, n. 101, pág. 95. *Ibid.*, n. 116, pág. 98.

João de Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Antuérpia no ano de 1641, Liv. 2, Tract. 2, Disput. 9, Dub. 2, n. 48, pág. 511.

Jorge de Rhodes nos lugares citados no § 45 deste Apêndice.

Diogo Platel no seu *Curso Teológico*, impresso em Duay no ano de 1678, Tom. 1, Part. 1, Cap. 1, § 1, n. 18, pág. 17; Tom. 2, Part. 2, Cap. 3, § 3, n. 189, págs. 116 e 117, *Ibid.*, § 5, n. 263, pág. 154. *Ibid.*, n. 266, pág. 155.

António Maria Bonucci na *Defesa* do justíssimo Decreto do Santo Padre Alexandre VIII em que se condenaram 31 Proposições, impressa em Roma no ano de 1704, Sess. 2, n. 14, pág. 10.

Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1, Disp. 5, Sess. 2, § 3, n. 41, pág. 132. *Ibid.*, Disp. 7, Sess. 3, § 2, n. 149, pág. 233; Tom. 2, Disp. 14, Sess. 4, § 3, n. 120, pág. 381, *Ibid.*, Disput. 15, Sess. 2, § 2, n. 37, pág. 406.

Ricardo Arsdekin acima citado, Tom. 2, Part. 2, Tract. 1, Cap. 1, pág. 80.

Nicolau de Muszka no seu *Tratado das Leis e suas transgressões, ou peccados*, impresso em Viena de Áustria no ano de 1756, Liv. 2, Disput. 1, § 1, n. 8, pág. 321, *Ibid.*, n. 14, pág. 324. *Ibid.*, § 3, num. 63, pág. 391. *Ibid.*, § 4, num. 70, pág. 400.

Mateus Stoz na sua *Obra* acima citada, Liv. 1, Part. 5, Quest. 2, Art. 2, n. 29, pág. 347.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Obru* já citada, Tom. 2, pág. 12, onde imprudentemente pretende explicar a *Proposição* condenada pelo Santo Padre Alexandre VIII.

<sup>664</sup> Valério Reginaldo na sua *Prática do Tribunal da Penitência*, impressa em 1620, Tom. 1, Liv. 11, Cap. 5, Sess. 1, n. 44, pág. 633. *Ibid.*, Sess. 3, n. 46, pág. 638.

se façam beneméritos, que Deus os deva recompensar por elas e que comessem pecado se não as violassem “*porque não somente se pode, mas se deve seguir uma consciência invencivelmente errônea. Se vós credes, por um erro invencível, que a mentira, ou a blasfêmia vos são ordenadas por Deus, blasfemai e menti. Não há nenhum absurdo, em que Jesus Cristo diga um dia: Vinde, Benaventurados de Meu Pai, porque mentistes, crendo invencivelmente que Eu nesta ocasião vos tinha ordenado a mentira*”<sup>665</sup>.

48. Pela mesma razão um Gentio que ignorar invencivelmente o verdadeiro Deus, não pecará formalmente adorando os ídolos. Da mesma sorte não pecarão de nenhum modo aqueles que por ignorância invencível seguirem o Anti-Cristo<sup>666</sup>.

49. Sétimo Caso. Finalmente, não há Lei alguma positiva ou natural que nos ordene a dirigir todas as nossas acções a um fim naturalmente bom e honesto; isto seria um duríssimo encargo. E se tal Lei houvesse nunca nos obrigaria antes de ser suficientemente promulgada. Da mesma sorte um Cristão pode obrar precisamente como homem e despojar-se da personalidade de Cristão naquelas acções que não são próprias de um homem Cristão<sup>667</sup>.

Jorge de Rhodes no seu *Tratado dos Actos Humanos*, impresso em Leão no ano de 1671, Disp. 2, Quest. 2, Sess. 1, § 2, Column. 1, pág. 323. E no *Tratado de Pecados*, Disput. 1, Quest. 3, Sess. 2, § 3, column. 1, pág. 408.

Diogo Platel no seu *Curso Teológico*, Tom. 2, Part. 2, Cap. 3, § 3, n. 189, págs. 116 e 117.

Isaac de Bruyn nas *Conclusões* que sustentou no seu Colégio de Lovaina e defendidas pelos seus sócios *Diogo Daman* e *Livino de Meyer*, impressa em 1687, Propos. 15.

António Maria Bonucci na *Defesa* do Decreto pelo qual o Santo Padre Alexandre VIII proibiu 31 Proposições, Sess. 2, n. 14, pág. 10.

Nicolau Muszka no seu *Tratado de Leis e suas transgressões*, Liv. 2, Disput. 1, § 4, n. 10, pág. 400.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, já citado, Liv. 1, Part. 5, Quest. 2, Art. 1, n. 18, pág. 344. *Ibid.*, n. 23, pág. 345. *Ibid.*, n. 26, pág. 346. *Ibid.*, n. 29, pág. 347.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, Tom. 1, Quest. 123, § 2, págs. 104 e 106; Tom. 2, Quæst. 12, pág. 10. *Ibid.*, §§ 4, 7 e 8, pág. 12.

<sup>665</sup> Diogo Platel no seu *Curso de Teologia*, impresso em Duay no ano de 1678, Tom. 2, Part. 2, Cap. 3, n. 189, págs. 116 e 117. *Ibid.*, § 5, n. 266, pág. 155.

Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa em 1711, Tom. 1, Disput. 5, Sess. 2, § 3, n. 41, pág. 132. *Ibid.*, Disput. 6, Sess. 1, § 3, n. 25, pág. 167. *Ibid.*, Sess. 2, § 1, n. 59, pág. 174. *Ibid.*, Sess. 5, § 1, n. 165, pág. 192.

Os Jesuítas de Caen nas *Teses Filosóficas*, defendidas no seu Colégio da dita Universidade em 3 e 4 de Julho de 1726, Proposit. 10.

Busembau e La-Croix, Tom. 1, Part. 2, Quest. 3 e 4. *Ibid.*, Quæst. 5, págs. 3 e 4.

<sup>666</sup> Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, Tom. 1, Quest. 123, págs. 104 e 106.

<sup>667</sup> Os Jesuítas de Caen na primeira *Proposição* extraída das *Teses* que publicamente defenderam no seu Colégio da dita Universidade e foi condenada com mais outras 16 Proposições pela Censura da Faculdade de Teologia da dita Universidade em 31 de Dezembro de 1720 e depois pelo Bispo de Bayeux na sua Pastoral.

## Conclusão

50. E se julgou que este horroroso Compêndio bastaria para demonstração desta terceira Atrocidade, porque pareceu certo que nenhuma pessoa em que concorra com o uso da razão uma mediana tintura literária, ficaria hesitando em que a mesma Atrocidade foi a segunda das duas chaves falsas com que o Ateísmo Aristotélico-Jesuítico abriu as portas a todos os vícios que em ordem aos seus perniciosos fins dogmatizou tão fecunda e temerariamente como agora se vai manifestar.

Busserot na *Denúnciação* feita pelos Curas da cidade de Senz ao Arcebispo daquela Diocese contra as *Teses* do dito Jesuíta sustentadas no seu Colégio a 18 de Julho de 1732, nas págs. 8 e 16 da dita *Denúnciação*.

Os Jesuítas de Caen nas *Teses Filosóficas*, sustentadas no seu Colégio da dita cidade nos dias 4 e 5 de Julho de 1716, Propos. 32.

Cabrespine nas suas *Proposições* ditadas no Colégio de Rhodes e condenadas pela Pastoral do Bispo da mesma Metrópoli no dia 15 de Março de 1722, pág. 13 da dita Pastoral.

Le Moyne no Liv. 2 dos *Actos humanos*, Cap. 1, Sess. 2, Artig. 1, Object. 1. E é a *Proposição* primeira censurada na Pastoral do Bispo de Auxerre em 18 de Setembro de 1725, pág. 36.

Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, impressos no ano de 1590, verb. *Simonia*, págs. 342 e 344.

Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa no ano de 1601, Liv. 5, Cap. 90, págs. 838 e 839.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, impressos no ano de 1609, Tom. 1, Disput. 6, Quæst. 16, pont. 3, col. 1798, 1802 e 1806.

Valério Reginaldo na *Praxe do Foro da Consciência*, impressa no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 23, Cap. 11, n. 110, págs. 337 e 339.

Vicencio Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1613, Trat. 3, Cap. 7, n. 130, pág. 316.

Longuet nas *Proposições* denunciadas pelos Párcos da Cidade de Amiens ao Bispo daquela Diocese no Memorial, estampado na mesma Cidade no ano de 1658, Quest. 2 e 3 de *Simonia*.

O outro Jesuíta Poignant nas outras *Proposições* por ele sustentadas no ano de 1656 e 1657 no seu dito Colégio de Amiens e denunciadas no mesmo Memorial de 27 de Julho de 1658, Quest. 3, 5 e 9.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa em Leão no ano de 1663, Tom. 7, Liv. 56, Sect. 2, dubit. 2, págs. 104 e 105, n. 46, 47 e 48. *Ibid.*, dubit. 3, n. 51 e 52.

Honorato Fabro no seu *Opúsculo Apologético* intitulado *Anonymus adversus Anonymum*, impresso no ano de 1670, Cap. 13, pág. 256, column.2.

João Batista Taberna na *Synopsis Theologiae Practicae*, impressa no ano de 1736, Part. 2, Trat. 3, Cap. 11, pág. 373.

Ricardo Arsdekin na sua *Theologia Tripartita*, impressa no ano de 1744, Tom. 2, Trat. 5, Cap. 12, § 2, n. 1. *Ibid.*, n. 3.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Wurtzbourg no ano de 1748, Tom. 2, Liv. 4, Trat. 10, Cap. ult., § 2, n. 8 e 10, págs. 289 e 290.

Busembau e La-Croix nos dois Tomos de *Teologia Moral*, impressos em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, págs. 196, 198, 199, 202, 203, 204, 216, 217 e 219.

Trachala no seu *Lanacrum Conscientiae*, da segunda edição, estampado em Bamberg no ano de 1759, Tit. 16, Cas. 1, pág. 217, Cas. 12, págs. 222 e 223, Cas. 13, pág. 228 e Cas. 16, pág. 234.

### Quarta Atrocidade

51. Um dos mais abomináveis entre os referidos vícios que a dita Sociedade Jesuítica pretendeu introduzir e fazer grassar foi o da Simonia real e confidencial, empregando nesta ruinosa Obra a força de toda a sua união e pondo em público para Artífices dela, entre outros, os seus arrojados Doutores que vão compilados no Catálogo junto.

52. E tornando-nos a remeter aos Doutores contidos no dito Catálogo, e aos lugares das suas Obras que nele se apontam, daremos outra substancial noção das Doutrinas que eles dogmatizaram quanto a este Ponto, noção que se contém nas Máximas seguintes.

53. Primeira Máxima. Não é Simonia fazer presentes com a esperança e até com o intento de obter um Benefício, porque não pode haver Simonia sem preceder pacto e convenção. Também não é Simonia dar dinheiro para que se eleja Papa aquele que só é digno de ser exaltado ao Pontificado<sup>668</sup>.

54. Segunda Máxima. Nem ainda é Simonia dar ou receber dinheiro tendo por principal intento, e por causa final, adquirir ou conservar um Benefício, contanto que o dinheiro não seja considerado como preço do Benefício, mas sim, e tão-somente, como preço da boa vontade que determina a conferir o mesmo Benefício. Também não há ainda Simonia se o dinheiro não é dado como preço do Benefício, nem Benefício como preço do dinheiro, mas sim, e tão-somente, como motivo da nomeação do Benefício ou da doação do dinheiro. Até se pode obrigar neste caso, ou pedir que se obriguem, as Partes a darem dádiva por dádiva, sem que nisto haja Simonia, contanto que se não obriguem a dar uma soma determinada e certa. Não haverá também ainda Simonia se o benefício não for dado como preço, mas como recompensa de uma fornicção. Neste caso o mais que pode haver é uma espécie de irreverência, tal como a de recompensar uma acção vergonhosa como uma coisa santa<sup>669</sup>.

<sup>668</sup> Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes e sobre os sete Peccados Mortais*, impressa no ano de 1601, Liv. 5, Cap. 90, pág. 838. *Ibid.*, pág. 839.

Honorato Fabro no seu *Opúsculo Apologético* intitulado *Anonymo contra o Anonymo*, impresso no ano de 1670, Cap. 13, pág. 256, column. 2, onde cita por esta Doutrina aos seus sócios *Lessio, Toledo, Valença, Soares, Layman, Filliucio, Castro Palão* e também a *Soto*.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Würtzbourg no ano de 1748, Tom. 2, Liv. 4, Trat. 10, Cap. ult., § 2, n. 8 e 10, págs. 289 e 290.

<sup>669</sup> Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, impressos no ano de 1609, Tom. 3, Disput. 6, Quest. 16, pont. 3, col. 1798, 1799, 1802 e 1806.

Valério Reginaldo na *Praxe do Foro da Consciência*, impressa no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 23, Cap. 11, n. 110, pág. 337. *Ibid.*, n. 120, pág. 339.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1633, Trat. 30, Cap. 7 sobre o sexto Preceito do Decálogo, num. 130, pág. 316.

55. Terceira Máxima. Ainda não haverá Simonia quando alguém houver prometido dinheiro como preço de um Benefício, e posto que o prometa por um pacto expresso, contanto que no acto de o prometer faça intenção de faltar à palavra e de não fazer mais do que uma promessa suposta e fingida. Verdadeiramente o Foro exterior julgará o contrário, porque não conhece das intenções do ânimo, mas no Foro interior se não comete alguma Simonia, porque no Promitente não há vontade de executar a palavra, não a há tão-pouco de comprar, mas só há nele uma vontade de enganar<sup>670</sup>.

56. Quarta Máxima. Ainda no mesmo caso em que no princípio se não tivesse vontade de enganar, prometendo dinheiro, contudo, não há Simonia e esta é ao menos a opinião mais provável se depois se não executa a promessa, porque a Simonia não é completa, senão se consumada de ambas as partes. A existência de uma obrigação de pagar a soma não basta, porque esta obrigação não é a mesma soma. E ainda pelo mesmo pagamento não se comete Simonia se há cuidado de pagar com moeda falsa, porque a moeda falsa não é verdadeiro pagamento. Se depois, com efeito, se paga, haverá na verdade Simonia, mas ela não terá lugar senão depois do dia deste verdadeiro pagamento e não haverá obrigação em consciência de restituir os frutos do Benefício que se tem recebido até esse dia<sup>671</sup>.

57. Quinta Máxima. Sobre tudo o referido não havendo sido a Simonia confidencial proibida pelos Papas Pio IV e Pio V, senão pelo que pertence às Renúncias, não há Simonia confidencial nas Permutações dos Benefícios, e isto é pelo menos provável<sup>672</sup>.

Poignant nas *Proposições* por ele sustentadas no ano de 1656 e 1657 no seu Colégio de Amiens, denunciadas no Memorial de 27 de Julho de 1618, Quest. 3, 5 e 6.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa em Leão no ano de 1663, Tom. 7, Liv. 56, Sess. 2, dub. 2, págs. 104 e 105, n. 46, 47 e 48. *Ibid.*, dub. 3, n. 51 e 52.

Paulo Layman no lugar citado no § 49 deste Apêndice.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix nos dois tomos da *Teologia Moral*, impressos em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, págs. 196, 198 e 199. *Ibid.*, págs. 202, 203 e 204. *Ibid.*, págs. 216, 217 e 219, onde cita muitos outros dos seus sócios.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, estampado em Bamberg no ano de 1759, Tit. 16, Cas. 1, pág. 207. *Ibid.*, Cas. 12, págs. 222 e 223. *Ibid.*, Cas. 13, pág. 228. *Ibid.*, Cas. 16, pág. 234.

<sup>670</sup> Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes*, Liv. 5, Cap. 90, pág. 839.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, acima citados, Tom. 3, Disput. 6, Quest. 16, pont. 3, col. 1806.

Honorato Fabro no seu *Opúsculo Apologético* intitulado *Anónimo contra o Anónimo*, Cap. 13, column. 2, pág. 252.

<sup>671</sup> Busembau e La-Croix nos dois Tomos da *Teologia Moral*, Tom. 1, Quest. 46, págs. 216 e 217.

<sup>672</sup> João Batista Taberna na *Synopsis da Theologia Practica*, impressa no ano de 1736, Part. 2., Trat. 3, Cap. 11, pág. 373.

### Quinta Atrocidade

58. Outro dos referidos vícios abomináveis foi o da Blasfêmia, cujas doutrinas fizeram publicar e propagar também entre os seus sacrilégios Sócios, principalmente, e com maior escândalo, pelos que se contêm no Catálogo junto<sup>673</sup>.

59. Doutrinas, que sendo substanciadas em outro Compêndio, se reduzem aos Princípios seguintes.

60. Primeiro Princípio. Não repugna ao entendimento que a Natureza tomada pelo Verbo Divino ficasse sujeita ao reato da pena eterna. O Verbo Divino poderia unir-se a uma natureza irracional, como por exemplo, à natureza de um jumento. Da mesma sorte poderia unir-se a uma natureza racional que fosse inteiramente ignorante, que pudesse errar e que estivesse ou fosse sujeita à mentira, ou que depois da referida união caísse na demência. Até é Ponto de Fé que a Humanidade de Jesus Cristo seja pecável, pelo menos de uma maneira remota<sup>674</sup>.

61. Segundo Princípio. Deus pode inspirar um acto de erro. Pode introduzir no entendimento um hábito de erro. Um modo de falar anfibológico não é contrário à veracidade de Deus. Deus com alguma justa causa pode falar por um modo equívoco e disto há muitos exemplos<sup>675</sup>.

62. Terceiro Princípio. A Blasfêmia formal proferida com intenção determinada de ultrajar a Deus e aos seus santos pode chegar a ser simples pecado

<sup>673</sup> Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso em Duay no ano 1640, Tom. 6, Disput. 24, Sect. 2, n. 56. *Ibid.*, Sect. 4, n. 114, 116, 129 e 130.

Estêvão Bauny na sua *Summa dos Peccados*, impressa em Roma no ano de 1653, escrita com elogio nos Catálogos da Sociedade. A saber, no de Alegambe, pág. 425, no de Sotuel, pág. 747.

Carlos António Casnedi na *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no ano de 1711, Tom. 1, Disput. 6, Sect. 2, § 1, n. 59. *Ibid.*, § 2, n. 78. *Ibid.*, Sect. 5, § 1, n. 165.

Francisco Xavier Figeli nas suas *Conclusões Práticas da Obrigação do Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 4, Cap. 1, n. 7. Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Artig. 2, § 1, n. 172. *Ibid.*, n. 173.

E com estes a Sociedade inteira, porque já fica mostrado que nela a doutrina de um é doutrina de todos mais Sócios.

<sup>674</sup> Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso em Duay no ano de 1640, Tom. 6, Disput. 24, Sess. 2, n. 56, pág. 351, *Ibid.*, sess. 4, n. 114, pág. 359, *Ibid.*, n. 116, *Ibid.*, n. 129 e 130, pág. 361.

João Marin, na sua *Theologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 2, Trt.17 da *Incarnação*, Dispt, 12, Sess. 1, n. 8, col. 1, pág. 592.

<sup>675</sup> Diogo Platel no seu *Compêndio de um Curso Teológico*, impresso no ano de 1680, Tom. 3, Cap. 1, § 2, n. 45, pág. 27. *Ibid.*, pág. 28. *Ibid.*, n. 61, pág. 36.

Isaac de Bruyn na sua *Theologia*, ditada e impressa em Lovaina no ano de 1687, Propos. 24 e 25.

venial por falta de plena advertência no caso de haver um hábito inveterado dela ou de um movimento de cólera que seja repentino<sup>676</sup>.

### *Sexta Atrocidade*

63. Com o mesmo Ateísmo e com a mesma relaxação de espírito escreveram e propagaram os mesmos Aristotélicos Teólogos o outro vício do *Sacrilégio* pelos seus Escritores. Fazendo-se entre eles mais notáveis os que vão nomeados no Catálogo junto<sup>677</sup>.

64. Sacrilégios dos quais se entendeu que bastaria dar uma ideia dos seguintes.

65. Primeiro Sacrilégio. A Lei da Igreja que nos ordena ouvir Missa, comungar, etc., não nos ordena de nenhuma sorte que o façamos bem, nem com dignas disposições. A mesma Lei pode aconselhá-lo, mas não o determina<sup>678</sup>.

66. Segundo Sacrilégio. Daqui vem que se pode satisfazer a estes preceitos por actos exteriores, como o de uma Comunhão sacrílega e voluntariamente feita de um modo indigno, ou pela assistência à Missa com fins maus e pecaminosos. Aquele que comungou indignamente satisfez toda a obrigação que pelo Concílio Lateranense lhe foi imposta, porque, enfim, uma Comunhão sacrílega, falando propriamente, é uma Comunhão<sup>679</sup>.

67. Terceiro Sacrilégio. É ainda provável que esta doutrina é igualmente verdadeira naqueles casos em que o Papa acrescenta (nas Bulas das Indulgências) as palavras: *Para aqueles que devotamente comungarem*<sup>680</sup>.

### *Sétima Atrocidade*

68. Continuou a relaxação do mesmo Ateísmo Aristotélico-Jesuítico em escrever e dogmatizar outro vício tão grande como o da *Magia*. Dando por

<sup>676</sup> Estêvão Bauny na sua *Summa de Peccados*, impressa em Roma no ano de 1653, Tratado da *Blasfêmia*, Cap. 5, págs. 66 e 67.

<sup>677</sup> Francisco de Lugo no seu *Tratado dos Sacramentos*, impresso em Veneza no ano de 1652, Liv. 4, Cap. 10, Quest. 3, num. 27. *Ibid.*, num. 29. *Ibid.*, num. 30. *Ibid.*, pág. 460.

Jorge Gobat no seu *Tratado das Obras Moraes*, Tom. 1, Trat. 4, Cas. 3, num. 43 e Tom. 2, pág. 2, Trat. 3, Cap. 26, pág. 123, num. 117.

<sup>678</sup> Francisco de Lugo no seu *Tratado dos Sacramentos*, impresso em Veneza no ano de 1652, Liv. 4, Cap. 10, Quest. 3, num. 27, pág. 459. *Ibid.*, num. 29 e 30, pág. 460.

<sup>679</sup> Jorge Gobat no seu *Tratado das Obras Moraes*, impresso no ano de 1701, Tom. 1, Trat. 4, Cas. 3, num. 43, pág. 253. *Ibid.*, num. 44, Tom. 2, Part. 2, Trat. 3, Cap. 26, col. 2, n. 177, pág. 123.

<sup>680</sup> O mesmo Francisco de Lugo nos lugares que ficam citados no § 65 deste Appendix.

Mestres dela ao público, entre outros dos seus Doutores, os que também constam do Catálogo junto<sup>681</sup>.

69. E atendendo-se também à brevidade quanto a este Ponto se reduziu a ideia dele às Doutrinas seguintes.

70. Primeira Doutrina. Aqueles que uma vez adquiriram alguma Ciência pelo socorro do Demónio podem licitamente usar dela. O pecado pelo qual ela foi adquirida já é passado e a Arte ou Ciência são boas em si mesmas<sup>682</sup>.

71. Segunda Doutrina. Os Feiticeiros que receberam dinheiro em preço das suas adivinhações não são obrigados a restituí-lo se o que eles adivinharam chega a suceder. Alguns crêem que são obrigados à restituição se o caso não sucede. Isto é assim, quando o feiticeiro não empregou toda a exactidão que requer a Arte Diabólica, ou quando ele não é bem instruído na Arte da feiticeira. Porém, se ele satisfaz a sua obrigação como um hábil Feiticeiro, seja qual for o sucesso, como não enganou, de nenhuma sorte deve restituir, porque a Arte de Feiticeiro pode ser avaliada e ter seu justo preço<sup>683</sup>.

72. Terceira Doutrina. Quando há um meio de romper algum Malefício é lícito obrigar um Feiticeiro, até à força de pancadas, a rompê-lo, ainda que se receie, ou ainda quando haja certeza de que ele em lugar de um meio lícito empregará outros meios ilícitos. Isto é, novos Malefícios e um novo Pacto Mágico. Se, contudo, se pode esperar que ele facilmente consinta em não empregar mais que o meio lícito, obriga a Caridade que ele seja a isto exortado, logo que sem grande trabalho se pode obviar a que ele cometa um pecado tão grave<sup>684</sup>.

<sup>681</sup> António de Escobar no Tom. 4 da sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Liv. 28, Sect. 1, Cap. 20, num. 184. *Ibid.*, Sect. 2, præc. 1, Problem. 113, num. 584. *Ibid.*, Problem. 129, num. 645.

João Baptista Taberna no seu *Compêndio de Teologia Prática*, impresso no ano de 1736, Part. 2, Trat. 3, Cap. 12, pág. 378.

Ricardo Arsdekin na sua *Theologia Tripartita*, impressa no ano de 1744, Tom. 2, Part. 2, Trat. 5, Cap. 1, § 2, num. 9.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, Liv. 4, Trat. 10, Cap. 4, num. 8 e 9, págs. 275 e 276.

Trachala no *Lavatório da Consciência*, impresso em Bamberg no ano de 1759, Tit. 15, Cas. 1, pág. 193, Cas. 2, págs. 195 e 196. *Ibid.*, Cas. 3, pág. 198 e 199. *Ibid.*, Cas. 4, págs. 205 e 206.

<sup>682</sup> António Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 28, Sess. 1, Cap. 20, n. 184, pág. 25.

<sup>683</sup> O mesmo Escobar no lugar citado, Sess. 2, Problem. 113, n. 584, pág. 77.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, Liv. 4, Trat. 10, Cap. 4, n. 8, pág. 275, onde cita Sanches.

<sup>684</sup> O mesmo Escobar no lugar citado, Problem. 129, n. 645, pág. 85.

João Batista Taberna no *Compêndio da sua Prática*, impresso no ano de 1736, Part. 2, Trat. 3, Cap. 12, pág. 378.

Ricardo Arsdekin na sua *Teologia Prática*, impressa no ano de 1734, Tom. 2, Part. 2, Trat. 5, Cap. 1, § 2, n. 9, pág. 224.



73. Quarta Doutrina. Um Cristão que dá culto aos Deuses Lares pode ser escusado de cometer pecado grave pela sua boa fé, pela sua ignorância e pela sua simplicidade. Em tal caso esta vã observância apenas pode exceder os limites de uma culpa leve e venial. Até se estabelece por Regra geral que nestas Superstições e nestes Encantamentos se não peca de modo ordinário, senão venialmente<sup>685</sup>.

#### *Oitava Atrocidade*

74. Continuou ainda a mesma relaxação a escrever e dogmatizar outro vício tão grande, tão pernicioso e tão reprovado como é o da Astrologia Judiciária, dando por Mestres principais dela ao público os seus Doutores coligidos no Catálogo junto<sup>686</sup>.

75. E para se dar outra sucinta ideia do que os referidos Doutores ensinaram a este respeito, pareceu que bastava extrair deles duas Doutrinas tais como são as seguintes.

76. Primeira Doutrina. Uma Adivinhação feita pelos Astros pode ser isenta de todo o pecado quando é combinada com os costumes de qualquer homem, porque os Astros e o carácter pessoal de um homem podem ter a força de inclinarem a sua vontade a um acontecimento posto que não tenham a de o necessitarem para ele<sup>687</sup>.

77. Segunda Doutrina. A Quiromancia e a mesma Astrologia, se prognosticam certas coisas somente como prováveis, são permitidas<sup>688</sup>.

#### *Nona Atrocidade*

78. Por funestíssima consequência de todas as Oito Atrocidades que ficam substanciadas, passou o mesmo Ateísmo Aristotélico-Jesuítico ao temerário

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, impresso em Bamberg no ano de 1759, Tit. 15, Cas. 1, pág. 193.

<sup>685</sup> O mesmo Trachala no lugar acima citado, Tit. 15, Cas. 2, págs. 195 e 196. *Ibid.*, Cas. 3, págs. 198 e 199. *Ibid.*, Cas. 4, págs. 205 e 206, onde cita os seus Sócios *Busembau*, *Sanchez* e outros.

<sup>686</sup> Ricardo Arsdekin na *Theologia Tripartita*, da impressão do ano de 1744, Tom. 2, Part. 2, Trat. 5, Cap. 1, § 2, n. 4, pág. 224.

Hermano Busembau e com ele Cláudio La-Croix na *Teologia Moral*, da impressão do ano de 1757, Tom. 1, Liv. 3, pág. 1 e Trat. 1, Cap. 1, dub. 2, Resolução 8, pág. 183.

<sup>687</sup> Ricardo Arsdekin na *Theologia Tripartita*, Tom. 2, Part. 2, Trat. 5, Cap. 1, § 52, n. 4, pág. 224. Hermano Busembau e com ele Cláudio La-Croix na *Teologia Moral*, da impressão do ano de 1757, Tom. 1, Liv. 3, Part. 1 e Trat. 1, Cap. 1, dub. 2, Resol. 8, pág. 183.

<sup>688</sup> Os mesmos Arsdekin, Busembau e La-Croix nos lugares citados precedentes.

atrevisamento de escrever e dogmatizar por Princípios a *Irreligião*, principalmente pelos, entre eles, grandes Doutores, cujos Nomes e Obras se fazem também manifestos no Catálogo junto<sup>689</sup>.

<sup>689</sup> João de Salas na sua *Obra* escrita sobre a *Primeira da Segunda de Santo Tomás*, Tom. 1, Quest. 3, Disput. 2, Sect. 5, n. 40.

Francisco Soares no Tratado das *Três Virtudes Teológicas*, impresso em Leão no ano de 1621, Disp. 17, Sect. 1, n. 6, págs. 275 e 276. *Ibid.*, n. 11, pág. 276. *Ibid.*, Disp. 5, Sect. 3, n. 1, 2 e 3.

Diogo Gordon no seu *Tratado de toda a Teologia Moral*, Tom. 2 impresso em Paris no ano de 1634, Liv. 6, Quest. 13, Cap. 4, Artig. 2, n. 8.

Pedro Alagona no seu *Compêndio da Summa Teológica de Santo Tomás*, impresso em Paris no ano de 1620 em Roam no ano de 1635, Quest. 94 na primeira edição, pág. 244 na segunda, pág. 230.

Os Jesuítas da Flandres Austríaca no livro intitulado: *Imago primi Saeculi*, etc., impresso em Antuérpia no ano de 1640, Liv. 1, Cap. 3, págs. 64 e 318, Liv. 2, Cap. 8, págs. 372 e 463.

António Sirmond na *Defesa da Virtude*, impressa em Paris no ano de 1641, Trat. 2, Cap. 2, pág. 12, Cap. 3, págs. 18 e 64, Cap. 7, pág. 106.

Nicolau Caussino na sua *Resposta à acusação* intitulada: *A Teologia Moral dos Jesuítas*, estampada no ano de 1644, págs. 21, 22, 23 e 191.

João Adão no livro intitulado: *Calvino desfeito per si mesmo e pelas armas de Santo Agostinho que ele tinha injustamente usurpado*, impresso em Paris no ano de 1650, Part. 3, Cap. 7, págs. 617, 619, 622 e 623.

António de Escobar na *Teologia Moral*, impressa no ano de 1652, Tom. 1, Liv. 1, Sect. 2, Problema 26, n. 138, 139 e 141. *Ibid.*, Liv. 3, Sect. 2, Problema 44, num. 212 e 213, Liv. 4, Sect. 2, Problema 30, n. 246.

Simon de Lessau nas *Proposições* por ele ditadas no Colégio da cidade de Amiens e referidas no Memorial que os Párcos daquela Diocese apresentaram ao Bispo dela no ano de 1658, Sect. 3, Artig. 1.

Tomás Tamburino na sua *Explicação do Decálogo*, da impressão do ano de 1659, Part. 1, Liv. 2, Cap. 1, n. 2. *Ibid.*, n. 4, 5, 8, 9 e 10.

Amadeu Guiménio que na realidade era Matheus de Moia. No *Tratado da Fé*, impresso no ano de 1664, Propos. 1, n. 2, 3 e 4, Propos. 7, págs. 50 e 51.

Egídio Estrix na *Diatriba Teológica*, Assers. 33, n. 159, Assers. 34, n. 164 e 167, págs. 87 e 88.

Francisco Pomey no pequeno *Catecismo Teológico*, impresso na Língua Francesa no ano de 1675, Instruc. 14, Lição 2 e 3, pág. 169, Instruc. 17, Lição 5, págs. 222, 223, 225 e 226, Lição 6, págs. 226, 227 e 228.

Zacarias na *História Literária de Itália*, impressa em Modena no ano de 1754, Tom. 6, Liv. 2, Cap. 3, n. 14, pág. 454.

Diogo Platel no seu *Compêndio de um Curso Teológico*, impresso no ano de 1680, Tom. 3, Cap. 1, § 2, n. 45, pág. 27 e 28. *Ibid.*, n. 61, pág. 36.

Isaac de Bruyn na sua *Teologia* ditada e impressa em Lovaina no ano de 1687, Propos. 24, 25 e 26.

Os Jesuítas da Universidade de Caen nas *Conclusões* por eles impressas no ano de 1693, Propos. 5, 6, 8 e 9.

Jorge Gobato nas suas *Obras Morais*, impressas no ano de 1701, Tom. 1, Trat. 7, Cas. 19, n. 618 e 619.

João de Cardenas na sua *Decisão Teológica sobre a dificuldade da Teologia Moral*, Dissert. 6, Cap. 2, Propos. 5, 6 e 7, n. 18, pág. 241, col. 1 *in fine*, Dissert. 11, Cap. 2, Artig. 1, Propos. 13, 14 e 15, n. 30, pág. 298. *Ibid.*, n. 41, pág. 299. *Ibid.*, n. 43, pág. 301.

Baltazar Francolino na sua obra intitulada: *Clericus Romanus contra nimijum rigorem munitus*, impressa em Munique no ano de 1707, Liv. 2, Disp. 5, n. 6, 7, 8 e 9. *Ibid.*, Disp. 7, n. 14, 20 e 21.

79. As impiedades que os referidos Doutores acumularam para inteiramente demolirem todas as barreiras da Religião e franquearem com a ruína delas os passos livres a todas as abolições que tinham feito os objectos do seu façanhoso Plano, se podem também ver nos lugares apontados nos mesmos falsos Doutores com maior extensão. Sendo porém reduzidos ao mais leve extracto que neste lugar não deve exceder-se, darão uma bastante ideia deles as Doutrinas seguintes.

Carlos António Casnedi na sua *Crisis Teológica*, impressa em Lisboa no ano de 1711, Tom. 2, Disput. 13, Sect. 4, § 1, n. 119. *Ibid.*, § 2, n. 138. *Ibid.*, Disput. 14, Sect. 6, § 2, n. 162. *Ibid.*, n. 176, Disput. 16, Sect. 2, § 1, n. 50.

Os Jesuítas da Universidade de Caen nas *Conclusões* que nela estamparam no ano de 1719, Propos. 32.

João Marin na sua *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 2, Trat. 14, Disp. 5, Sect. 1, n. 9, Trat. 17, Disp. 12, Sect. 1, n. 8.

Cabrespine nas suas *Proposições* contidas na Pastoral contra elas publicada pelo Bispo da Diocese de Rhodes em 15 de Março de 1722, págs. 9, 13, 14 e 15.

Le Moyne nas *Proposições* contra ele condenadas pelo Bispo de Auxerre pela sua Pastoral de 18 de Setembro de 1725, Propos. 1, pág. 36.

Edmundo Simonnet nas suas *Instituições Teológicas*, Tom. 9, estampado em Nancy no ano de 1726, Disput. 5, Artig. 9, págs. 165 e 166. *Ibid.*, Artig. 11, § 3, págs. 195 e 196.

O famoso Berruyer na *História do Povo de Deus*, estampada no ano de 1728 e censurada na Pastoral do Bispo de Montpellier publicada no primeiro de Março de 1731, pág. 107.

Francisco Odino na sua *Explicação à Epístola de São Paulo aos Romanos*, estampada em Paris no ano de 1743, Cap. 10, Vers. 21, pág. 187 nas Notas.

João Pichon na sua obra intitulada: *O Espírito de Jesus Cristo e da Igreja sobre a frequente Comunhão*, estampada em Paris no ano de 1745 e condenada pelas Pastorais do Bispo de Auxerre em 1747, de Tours em 1747, 1748 e 1749, de Soissons em 1748, de Carcassone em 1748, de Maçon em 1748, de Lodeve em 1748, de Roam em 1748, de Toul em 1748, de Besançon em 1748, de Evreux em 1748, de S. Pons em 1748, de Sens em 1747, de S. Papoul em 1748 e o de Paris em 1748.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Artig. 1, § 1, n. 112.

Nicolau Muszka no seu *Tratado de Legibus*, impresso em Viena de Áustria no ano de 1756, Liv. 2, Dissert. 1, § 1, n. 11. *Ibid.*, Dissert. 2, § 5, n. 89.

Nicolau Ghezzi na *História Literária de Itália*, Tom. 9, impresso em Modena no ano de 1756, Liv. 1, Cap. 5, n. 2, págs. 74, 78 e 80.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 2, Cap. 1, pág. 130, n. 3. *Ibid.*, n. 5. *Ibid.*, págs. 134 e 135. *Ibid.*, Liv. 2, Trat. 3, Cap. 1, Quest. 37, n. 131. *Ibid.*, § 2. *Ibid.*, n. 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141, Tom. 2, Liv. 6, Part. 2, num. 865.

João Reuter nas *Instruções Práticas para os novos Confessores*, Part. 1, Cap. 8, n. 35, Part. 3, Cap. 4, Quest. 1, n. 5.

Arduino e Berruyer condenados na *Instrução Pastoral*, que o eruditíssimo e píssimo Bispo de Soissons publicou no ano de 1759, cuja Disposição e Conclusão se pode ver no Tom. 2, pág. 574.

Trachala no *Lavatório da Consciência*, estampado em Bamberg no ano de 1759, Tit. 6, Cas. 2, págs. 77 e 78, Tit. 24, Cas. 6, pág. 321. *Ibid.*, Cas. 7, págs. 321 e 322. *Ibid.*, Cas. 8, págs. 322 e 323.

80. Primeira Doutrina. A incredulidade dos Infieis ou dos Hereges que não chegaram a ter algum conhecimento da Fé, os exime de toda a culpa e estes Hereges de nenhuma sorte pecam em não quererem a Fé da Igreja Católica. Quanto aos que ouviram falar dela, mas não bastantemente, se não fazem tudo o que neles está por se instruírem mais na mesma Fé, sim pecam nisto contra um certo preceito da Lei natural, mas não pecam contra o preceito da Fé porque têm uma ignorância invencível deste preceito, porque não prevêem que a sua negligência os sujeita à pena de ficarem privados da iluminação precisa para receberem a Fé. Por isso são, pois, escusados da malícia especial da infidelidade<sup>690</sup>.

81. Segunda Doutrina. O que é falso pode vir a ser evidentemente crível por uma evidência relativa que baste para convencer as gentes rudes. Igualmente o falso pode ser da mesma sorte proposto para se crer de Fé Divina com a mesma Evidência relativa que aquilo que é verdadeiro, e nisto não há algum inconveniente, porque neste caso o consentimento dado ao erro será prudente e até meritório.

82. Terceira Doutrina. Do mesmo modo um homem depois de haver crido que em Deus há Três Pessoas, pode principiar a duvidar que assim seja, com discurso legítimo. Oh! Por que não seria permitido àquele que creu a Trindade sobre o argumento provável da Palavra de Deus, não o crer depois assim, se o contrário do que a Fé lhe dita lhe parece que é mais verosímil<sup>691</sup>?

83. Quarta Doutrina. Geralmente falando, não é evidente haver sobre a terra alguma Religião que seja verdadeira. Também o não é mais que entre todas as Religiões a Cristã seja a mais verdadeira, nem que os Profetas hajam sido inspirados por Deus, nem que fossem verdadeiros os Milagres de Cristo<sup>692</sup>.

84. Também, exceptuando o caso do artigo da morte, ninguém é obrigado e nem ainda pode crer uma Fé a tudo superior, a Revelação e os Mistérios dela, porque nos não é proposta senão provavelmente, ou (se assim se quer)

<sup>690</sup> Francisco Soares no *Tratado das Três Virtudes Theologas*, impresso em Leão no ano de 1621, Disput. 17, Sess. 1, n. 6, pág. 275. *Ibid.*, pág. 276, n. 2.

Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no ano de 1711, Tom. 2, Disput. 13, Sess. 4, § 1, n. 119, pág. 292. *Ibid.*, Disput. 14, Sess. 6, § 2, n. 162, pág. 390, *Ibid.*, n. 176, pág. 393, *Ibid.*, Disput. 16, Sess. 2, § 1, n. 50, pág. 485.

<sup>691</sup> Diogo Platel no *Compêndio do seu Curso Theologico*, Part. 3, Tom. 3, Cap. 1, § 2, n. 45, págs. 27 e 28. *Ibid.*, n. 61, pág. 36. Egídio Estrix na *Diatriba Teológica*, Assert. 33, n. 159, pág. 83. Assert., n. 164, pág. 86, num. 167, págs. 87 e 88.

<sup>692</sup> Os Jesuítas da Universidade de Caen nas *Conclusões* por eles impressas no ano de 1693 nas Proposições 5, 6, 8 e 9.

somente de uma maneira mais provável e como o preceito da Fé não obriga, senão quando ela é bastantemente proposta, e como ela o não é, senão quando se faz tão evidente e tão prudentemente crível, que o contrário se não possa crer de alguma maneira. Por consequência, ainda no artigo da morte, o preceito da Fé nos não obriga a crermos senão como podemos, e com uma Fé ao menos imperfeita, a Religião que nos parece mais provável, não tendo então o tempo necessário para examinarmos a verdade entre tantas Religiões tão diferentes<sup>693</sup>.

85. Quinta Doutrina. Além de tudo, a única Fé explícita que nos é necessária é a de Deus e de Deus como Remunerador. Até pode haver uma ignorância invencível de Deus em algum espaço de tempo pelo menos<sup>694</sup>.

86. Sexta Doutrina. A Fé explícita em Jesus Cristo não é necessária, nem ainda para os mesmos Cristãos. Outro tanto é necessário dizer da Trindade, da Encarnação, do Símbolo e do Decálogo. Um conhecimento confuso da Encarnação e da Trindade basta para a Absolvição. Até bastaria para a salvação haver crido estes Mistérios uma só vez, porque é bastante fazer cada qual na sua vida uma vez o Acto de Fé que é necessário para a salvação<sup>695</sup>.

87. Ainda há muito mais, porque como se não faz quase e nunca reflexão sobre o preceito de fazer este Acto de Fé, apenas pode suceder que se peque por não o haver feito. Pela mesma razão, a negligência em se não instruir cada um sobre os Mistérios da Trindade e da Encarnação raras vezes pode ser de gravidade tão grande que consigo traga um pecado mortal, porque estes negligentes se julga não haverem dado assenso à obrigação de se instruírem<sup>696</sup>.

<sup>693</sup> Carlos António Casnedi na *Crisis Theologica*, Tom. 2, Disput. 14, Sess. 6, § 2, n. 162, pág. 390. *Ibid.*, n. 176, pág. 393. *Ibid.*, Disput. 16, Sess. 2, § 1, n. 50, pág. 485.

<sup>694</sup> Os Jesuítas da Universidade de Caen nas *Conclusões* impressas no ano de 1693, acima citadas, na Proposição 8.

Nicolau Muszka no seu *Tratado de Leis*, impresso em Viena de Áustria no ano de 1756, Liv. 2, Diss. 1, § 1, n. 11, pág. 323.

<sup>695</sup> Os Jesuítas da Universidade de Caen. Na Proposição. 8, citada na Nota *b* precedente.

Amadeu Guimeno ou Mateus de Moia nele disfarçado, no seu *Tratado de Fé*, Propos. 1, pág. 36. *Ibid.*, n. 2 e 3.

Nicolau Causino na sua *Resposta* à acusação intitulada: *Teologia Moral dos Jesuítas*, estampada no ano de 1644, pág. 191, onde responde às proposições 15 e 16 da dita acusação.

Tomás Tamburino na sua *Explicação do Decálogo*, impressa no ano de 1659, Part. 1, Liv. 2, Cap. 1, n. 2, pág. 57. *Ibid.*, n. 3, 4, 8 e 9, onde cita *Turriano, Vasques, Manuel de Sá, Conink, Sanches e Castro Palao*.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, Tit. 6, Cas. 2, págs. 77 e 78, onde cita a Lessio por esta mesma Doutrina.

<sup>696</sup> Tomás Tamburino na *Explicação do Decálogo*, Part. 1, Liv. 2, Cap. 1, num. 4, 8 e 9, pág. 57.

88. Além disto, basta com o Baptismo crer, geral e implicitamente, o que crê a Igreja. Com efeito, condenaremos Nós uma infinidade de Cristãos, homens de bem, que, longe de terem uma noção justa da Trindade e da Encarnação, têm sobre estes dois Mistérios perversos sentimentos<sup>697</sup>?

89. Mas para dizer tudo em uma palavra: os Inféís, pelo que lhes pertence, não são nunca directamente obrigados a crerem estes Mistérios, nem explicitamente, nem ainda implicitamente, por virtude do único preceito da Fé. E, pelo que toca ao preceito que impõe a Igreja de se saber a Oração Dominical, o Símbolo, a saudação Angélica e o Sinal da Cruz, a falta do cumprimento desta obrigação não se estende além de um simples pecado venial<sup>698</sup>.

90. Sétima Doutrina. Quanto às obrigações da religião, nenhum amor é devido a Deus por justiça, ainda que todo amor se lhe deve por uma certa decência e cortesia, e também alguma espécie de amor, ou por caridade, ou por outra virtude<sup>699</sup>.

91. É certo que há um preceito de amar a Deus sobre todas as coisas, enquanto ele ordena que Deus não seja aborrecido, obriga sempre e para sempre. Mas no caso em que ele ordenasse um acto positivo de amor de Deus, uns dizem que ele obriga umas vezes, mas quando isso seja é ponto que eles cometem à prudência dos homens, deixando-os por Juizes daquele Momento, do qual eles não sabem coisa alguma. O que eles não sabem, pois, quem é o que o sabe? Com efeito, o preceito do amor de Deus não obriga nem nos dias de Festa, nem no tempo do Baptismo, nem no da Absolição, nem no da morte, porque em todos estes casos basta a Atrição per si somente. E tal é o privilégio da Lei de Jesus Cristo, que pela virtude do Sacramento podemos obter a nossa justificação ainda sem amor. O mesmo Momento de obrigação de amor não é nem ainda quando recebemos de Deus um grande benefício, porque o agradecimento satisfaz a obrigação da cortesia. Outros dizem que se o referido preceito obriga, é acidentalmente, por exemplo, no caso de uma tentação forte que se não pudesse de outro modo vencer, mas, segundo outros, não obriga a mais do que a obedecer aos outros preceitos

<sup>697</sup> Manuel de Sá na palavra *Fides*, citado e seguido pelo mesmo *Tamborino* nos lugares das duas Notas imediatas, n. 4.

<sup>698</sup> Francisco Soares no *Tratado das Três Virtudes Theologaes*, Disput. 17, Sess. 1, n. 6, págs. 275 e 276, n. 2.

Tomás Sanches no *Tratado sobre o Decálogo*, Liv. 2, Cap. 1, n. 6. E ainda melhor Escobar no *Tratado Proemial*, Exam. 3, Cap. 6.

Busembau e La-Croix na sua *Obra Moral*, Tom. 1, págs. 129 e 130.

<sup>699</sup> João de Salas na sua *Obra* escrita sobre a *Primeira da Segunda de Santo Tomás*, Tom. 1, Quest. 3, Disput. 2, Trat. 2, Sess. 5, n. 40, pág. 176.

de Deus, como se efectivamente o amássemos. Desta sorte vede a bondade de Deus que não nos ordena tanto que o amemos, como que não o aborreçamos<sup>700</sup>.

92. Além de tudo, quando enfim este preceito obrigasse, facilmente se admite uma ignorância invencível dele que escusa do pecado aqueles que nunca jamais (pode ser) o cumpriram. O mesmo é necessário dizer da inadvertência invencível<sup>701</sup>.

93. Oitava Doutrina. Um homem que se acha em pecado mortal pode, sem algum pecado, nem ainda venial, dizer-se resolutamente a si mesmo: *Não quero agora converter-me a Deus*. Também um homem que firmemente se propõe cometer toda a espécie de pecado venial, e em todas as ocasiões, de nenhum modo comete um pecado que seja grave em si mesmo<sup>702</sup>.

94. Nona Doutrina. É permitido, e o não é, usar de disfarce na administração dos Sacramentos quando a isso nos obriga qualquer grave temor. Da mesma sorte, um grande medo escusa, e não escusa, do preceito Divino de receber o Sacramento do Baptismo ou o da Penitência. Também é matéria leve, e não o é, que um Religioso deixe o hábito da sua Ordem por um motivo desonesto; ele neste caso incorre em excomunhão e não incorre nela<sup>703</sup>.

95. Décima Doutrina. É permitido dissimular cada um a sua Fé na presença de qualquer particular ainda quando fomos por este publicamente perguntados. Aliás não é nos Jesuítas dissimular a Fé, tomarem o instituto e a vestidura dos Talapões Idólatras de Sião<sup>704</sup>.

96. Undécima Doutrina. Um Presbítero Católico pode dissimular a sua Catolicidade, sendo chamado por um Luterano que a ele se dirige, enten-

<sup>700</sup> Francisco Soares no *Tratado das Três Virtudes Teológicas*, impresso em Leão no ano de 1621, Disput. 17, Sess. 1, num. 6, pág. 275. *Ibid.*, pág. 277, n. 2. *Ibid.*, Disput. 5, Sess. 3, n. 2, pág. 434.

António Sirmond na *Defesa da Virtude*, impressa em Paris no ano de 1641, Trat. 2, Cap. 2, pág. 12. *Ibid.*, Cap. 3, pág. 18. *Ibid.*, Cap. 7, pág. 106. *Ibid.*, Cap. 3, pág. 64.

Simão de Lessau nas *Proposições* por ele ditadas no Colégio da Cidade de Amiens nos anos de 1655 e 1656 e referidas no Memorial que os Párocos daquela Diocese apresentaram ao Bispo dela no ano de 1658, Sess. 3, Art. 1.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Art. 1, § 1, n. 112, pág. 132.

<sup>701</sup> João de Cardenas na sua *Decisão Theologica*, em que resolve muitas dificuldades da Teologia Moral, impressa no ano de 1702, Dissert. 6, Cap. 2, Art. 2, Propos. 5, 6 e 7, col. 1, n. 18, pág. 241.

<sup>702</sup> Nicolau Caussino na sua *Resposta à Acusação* intitulada: *Theologia Moral dos Jesuítas*, já citada, Propos. 9, págs. 21, 22 e 23.

Nicolau Muszka no seu *Tratado das Leis e dos Pecados*, Liv. 2, Dissert. 2, § 5, num. 89, pág. 440.

<sup>703</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, Tom. 1, Liv. 1, Sess. 2, Problem. 26, n. 138, pág. 27. *Ibid.*, n. 141, pág. 28. *Ibid.*, Liv. 3, Sess. 2, Problem. 44, pág. 99, n. 212 e 213.

<sup>704</sup> João Reuter nas *Instruções Práticas para os novos Confessores*, impressas no ano de 1758, Part. 3, Cap. 4, Quest. 1, n. 5, págs. 271 e 272.

dendo que é um Ministro ou Predicante seu. Pode, e até deve, absolvê-lo sem que ele o saiba, ou *sub conditione*, ou absolutamente, e a Absolvição é válida se parece, por quaisquer palavras gerais, que ele não é Luterano senão materialmente<sup>705</sup>.

97. Duodécima Doutrina. O Autor de uma boa Suma de Teologia vale mais que todos os Santos Padres. Nos Santos, o mesmo zelo e o mesmo ódio contra o mal acendem uma alma e a levam até ao excesso e até à violência. Nas Obras dos Santos Padres achamos uma prova certa deste excesso. Deus sofre estas fraquezas, sofre alguma exageração e sofre as expressões algumas vezes enfáticas nas mesmas pessoas dos Doutores inspirados e que nós chamamos *Canónicos*. O fogo natural de São Paulo era bem capaz de o levar às expressões desta natureza, ele dá armas a Calvino para sustentar a sua heresia. Os Santos Padres estão cheios destas Proposições arriscadas no calor do seu zelo, mas sobretudo Santo Agostinho que teve um génio naturalmente ardente.

98. Os Doutores modernos se lerão com mais segurança que os antigos. Por esta razão é necessário exortar os moços do que os Doutores antigos. O respeito que se lhes tem, impede que se emendem os seus Escritos, ainda que eles contenham muitas coisas ambíguas, perigosas e ainda falsas, que foram introduzidas nas suas Obras por mãos Estrangeiras (o que não é verdade). Citar continuamente os Santos Padres, e os Santos Padres sós, é um discurso no qual se percebe a insolência herética.

99. Décima Terceira Doutrina. Além do Purgatório há outro lugar semelhante a um prado, coberto de toda a sorte de flores, iluminado de uma bela luz, exalando um cheiro delicioso. Lugar belo... Este será um Purgatório mitigadíssimo e semelhante a uma prisão Senatória e honorífica. Os meninos mortos sem baptismo serão nele postos e serão contentíssimos porque não havendo sido privados, por culpa sua, da Glória dos Bem-aventurados, não hão-de ser agitados pelo desejo de a possuírem. No mesmo Céu se gozará do prazer do gosto, sem comer, e de outros prazeres dos sentidos mais puros e que mais arrebatam do que os prazeres do tacto<sup>706</sup>.

<sup>705</sup> Jorge Gobato nas suas *Obras Moraes*, impressas no ano de 1701, Tom. 1, Trat. 7, Cas. 19, n. 618 e 619, pág. 580.

<sup>706</sup> Nicolau Ghezzi na *História Literária de Itália*, Tom. 9, impressa em Modena no ano de 1756, Liv. 1, Cap. 5, n. 2, pág. 78. *Ibid.*, pág. 80.

João Adão no livro intitulado *Calvino desfeito per si mesmo e pelas armas de Santo Agostinho que ele tinha injustamente usurpado*, impresso em Paris no ano de 1650, Part. 3, Cap. 7, pág. 617.

Baltazar Francolino na sua *Obra* intitulada: *Clericus Romanus contra nimium rigorem munitus*, impresso em Munique no ano de 1707, Liv. 2, Disput. 5, n. 6, pág. 97. *Ibid.*, n. 7, 8 e 9, pág. 98 e 99. *Ibid.*, Disput. 7, n. 14, pág. 149. *Ibid.*, n. 20, pág. 156. *Ibid.*, n. 21, pág. 157.



100. Décima Quarta Doutrina. Se Deus não queria que os Judeus se convertessem à Fé e pela Fé à salvação, é necessário confessar que representava bem a Comédia<sup>707</sup>.

101. Décima Quinta Doutrina. A Sociedade de Jesus não é de nenhuma sorte uma invenção humana. Jesus Cristo mesmo foi a fonte dela. Jesus Cristo prescreveu e praticou a sua Regra. A Sociedade contém o cumprimento da Profecia de Malaquias<sup>708</sup>.

### *Décima Atrocidade*

102. Da Irreligião passaram os mesmos perniciosos Doutores a escrever e ensinar a Idolatria em geral por Mestres entre eles tão assinalados, como foram, por exemplo, os dois que vão citados na Nota deste Parágrafo<sup>709</sup>.

103. E reduzido também a Compêndio o que os referidos Doutores escreveram e ensinaram, pode-se formar a ideia dos seus ditames pelas duas doutrinas seguintes.

104. Primeira Doutrina. O parecer mais verdadeiro é que se podem legitimamente adorar todas as coisas, ou sejam inanimadas e destituídas do uso da razão, ou sejam racionais. Oh! Quem nos pode impedir que não se adore com Deus uma coisa do Mundo, qualquer que ela seja, ajuntando-a pelo pensamento a Deus, que está nela, que a conserva e do qual ela é a imagem, e que se não dê a Deus sinais exteriores de sujeição até nos animais brutos, até nas coisas imundas e até em uma criatura racional, e que ajoelhando diante dela e beijando-a, nos não elevemos de todo o nosso coração a Deus

O famoso Berruyer na *História do Povo de Deus*, estampada no ano de 1728 e censurada na Pastoral do Bispo de Montpellier, publicada no primeiro de Março de 1731, pág. 107.

O mesmo Berruyer e Harduino, condenados na *Instrução Pastoral* que o eruditíssimo e piíssimo Bispo de Soissons publicou no ano de 1759, cuja Disposição e Conclusão se pode ver no Tom. 2 da mesma Pastoral, pág. 597.

Amadeu Guimenio ou na realidade Matheus de Moia no *Tratado da Fé*, impresso no ano de 1664, Propos. 7, pág. 50.

Francisco Pomey no *Pequeno Catecismo Teológico*, impresso na língua francesa no ano de 1675, Instruc. 17, Liç. 5, págs. 222 e 223, 225 e 226. Liç. 6, págs. 226, 227 e 228.

<sup>707</sup> Francisco Oudin na sua *Explicação à Epístola de São Paulo aos Romanos*, estampada em Paris no ano de 1743, Cap. 10, Vers. 21, pág. 187 nas Notas.

<sup>708</sup> Os Jesuítas da Flandres Austríaca no Livro intitulado *Imago primi Saeculi*, impresso em Antuérpia no ano de 1640, Liv. 1, Cap. 3, pág. 64. *Ibid.*, pág. 318.

<sup>709</sup> Gabriel Vasques no Livro intitulado *De Cultu adorationis*, impresso em Moguncia no ano de 1614, Liv. 3, Disput. 1, Cap. 2, págs. 393, 394, 396 e 398.

Estêvão Fagundes no Tomo primeiro sobre os *Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Liv. 1, Cap. 33, num. 2, pág. 165.

como o Protótipo do qual ela é a imagem. É, porém, verdade que isto se não deve fazer publicamente por evitar o escândalo de uma aparência de superstição<sup>710</sup>.

105. Segunda Doutrina. Quanto aos Gentios, como eles dirigem aos falsos Deuses o seu Culto, a crença em que se acham de que o dirigem ao Verdadeiro Deus não faz esse Culto absolutamente lícito, mas a respeito do seu pessoal se tem uma ignorância invencível do Verdadeiro Deus, o mesmo Culto de nenhuma sorte é neles um pecado formal, somente é pecado material<sup>711</sup>.

### Undécima Atrocidade

106. Com as Doutrinas daquela Idolatria Geral abriram os mesmos Ateístas Doutores o caminho para passarem a escrever e dogmatizar mais facilmente a benefício dos seus interesses pecuniários tudo que entenderam, que mais podia conduzir para persuadirem e praticarem o Culto que os Chineses dão ao seu Filósofo Confúcio, empregando nesta Obra os muitos perários que na Nota junta a este Parágrafo se acharão indicados<sup>712</sup>.

<sup>710</sup> Gabriel Vasques no Livro intitulado: *Do Culto da Adoração*, impresso em Mogúncia no ano de 1614, Liv. 3, Disput. 1, Cap. 2, págs. 393 e 394. *Ibid.*, págs. 396 e 398.

<sup>711</sup> Estêvão Fagundes na sua *Obra* sobre os *Preceitos de Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 1, Cap. 33, num. 2, pág. 165.

<sup>712</sup> *Quasita Missionariorum Sinarum a R. P. Joanne Baptista de Morales Ordinis FF. Prædicatorum, eorundem Procuratore, proposita Romæ, anno 1645, Sacræ Congregationi de Propaganda Fide: cum responsis ad ea. Decreto ejusdem Sacræ Congregationis.*

Esta obra se acha inserta no Livro francês intitulado: *Apologie des Dominicains Missionnaires de la Chine*, ou *Réponse au Livre du P. le Tellier Jésuite intitulé: Défenses des Nouveaux Chrétiens, & à le éclaircissement du P. le Gobien, de la même Compagnie*, impresso em Colónia no ano de 1699.

*Responsa Sacræ Congregationis Universalis Inquisitionis a SS. D. D. Alexandro VII approbata, ad quasita Missionariorum Societatis Jesu apud Sinas. Anno Domini 1656 per R. P. Martinum Martinium ejusdem Societatis Presbyterum & Procuratorem oblata.*

*Magnum Bullarium Romanum*, Tom. 6, pág. 388. *Epist. R. D. Caroli Maignot Vicarii Apostolici Fokiersis, nunc Episcopi Cononensis ad Summum Pontificem*, oferecida no ano de 1693 e impressa na *Apologia dos Religiosos da Ordem dos Pregadores*, págs. 185, 188 e 191.

*Défense de la Censure de la Faculté de Théologie de Paris du 18 Octobre 1700 contre les Propositions des livres intitulés: Nouveaux Memoires sur l'état présent de la Chine, Histoire de l'Edit de l'Empereur de la Chine, lettre des Cérémonies de la Chine. Par Messire Louis Elie Du-Pin Docteur en Théologie de la Faculté de Paris.* À Paris 1697 e 1701, Tom. 2, págs. 110, 111, 114, 118 e 148; Tom. 1, págs. 327, 335, 336 e 339.

*Censura da Faculdade de Teologia de Paris*, impressa em 18 de Outubro de 1700, pág. 33.

*Apologie des Dominicains Missionnaires de la Chine*; ou *Réponse au Livre du P. le Tellier*, impresso em Colónia no ano de 1699, Cap. 15, págs. 244, 246, 247, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 259, 260, 294 e 296.

No Tom. 6 do *Bullario*, pág. 389 com as seguintes. O *Decreto* que o Santo Padre Clemente XI expediu no ano de 1704 sobre a questão dos Ritos Chineses, depois de ouvir ambas as partes, págs. 389, 390, 394 e 395.

107. E todas as fadigas e insultos praticados pela mesma Aristotélica Sociedade sobre a lucrosa impiedade desta Idolatria, teve por causa final sustentar pertinazmente os dois Pontos seguintes.

108. Primeiro Ponto. Um Templo e um Altar erigidos a Confúcio, antigo Filósofo da China, um Sacrifício solene que se lhe faz de um porco, de uma cabra, de alguns círios, de vinho, de flores e de perfumes, de genuflexões diante da sua Imagem para obter dele o bom entendimento e a inteligência da sua Sabedoria, por que não será tudo isto permitido aos Cristãos, ou seja como Assistentes, ou seja como Ministros, contanto que levem nas suas mãos escondida uma Cruz, à qual dirijam todo o dito Culto? Por que não poderão os mesmos Cristãos comer do que acharem sobre o mesmo Altar oferecido, apesar da crença em que os Infieis se acham, de que é necessário comer das referidas Vítimas e Oblações para obter e fazer grandes progressos na Literatura<sup>713</sup>? As vantagens de evitar com a comoção do Povo o desterro dos

*Pastoral* expedida em 25 de Janeiro de 1707 pelo Cardeal de Tournon, Comissário Apostólico, com Poderes de Legado *a Latere* no Oriente, inserto nos Memoriais mandados a Roma sobre o *Estado da Religião Cristã na China*, impresso no ano de 1710, Mem. 7, pág. 32.

*Acto de Apelação* interposto pelos Jesuitas da China para o Papa contra a dita Pastoral, inserto no 7 Mem., pág. 59 e no *Estado presente da Igreja da China*, pág. 170.

Segundo *Decreto* de Clemente XI, expedido no ano de 1710 e inserto no *Bulário Romano*, Tom. 6, Part. 2, pág. 398 e na Bula *Ex quo Singulari* de Benedicto XIV, expedida no ano de 1742.

*Carta* que o Papa mandou escrever pelo Acessor do Santo Offício em 11 de Outubro de 1710 no mesmo Bulário, Tom. 6, Part. 2, pág. 398.

*Discurso* do Papa Clemente XI feito ao Consistório sobre a cruel morte do Cardeal de Tournon. Na *História Ecclesiástica do século XVII*, Tom. 4, págs. 340, 342 e 343.

*Declaração* solene de obdiência de toda a Sociedade ao Papa Clemente XI, feita em 20 de Novembro de 1711 e inserta no *Bulário Romano*, Tom. 6, Part. 2, pág. 401.

*Historiæ Societatis Jesu, Pars quinta, Tomus posterior ab anno Christi 1591 ad 1616. Auctore Josepho Jouvencio, Societatis ejusdem Sacerdote*, Romæ 1710, págs. 158, 525, 527 e 576.

Bula *Ex illa die*, expedida por Clemente XI no ano de 1715 e inserta no *Bulário Romano*, Tom. 6, Part. 2, pág. 156.

*Decreto* de Clemente XII expedido no ano de 1735 e nele estampado na Oficina da Câmara Apostólica.

*Constituição* de Benedicto XIV, expedida no ano de 1742 e nele estampada na Oficina da mesma Câmara Apostólica para excitar a observância da Constituição *Ex illa die* de Clemente XI sobre os Ritos e Cerimónias da China, págs. 34 e 36.

<sup>713</sup> Nas *Questões* dos Missionários da China propostas em Roma no ano de 1645 à Congregação de Propaganda, pelo Padre Fr. João Batista de Moraes, da Ordem dos Pregadores, Procurador dos ditos Missionários, com as Respostas aprovadas pelo Decreto da mesma Congregação.

Esta *Obra* se acha inserta no livro francês intitulado *Apologia dos Missionários Dominicanos da China* ou *Resposta ao livro do Padre Tellier Jesuíta*, intitulado: *Defesa dos Novos Cristãos e Explicação do Padre Gobien da mesma Companhia*, impresso em Colónia no ano de 1699.

Ministros do Evangelho, a demora ou total impedimento da conversão das almas, não merecem que os Cristãos se prestem a tudo o referido?

Nas *Respostas da Congregação da Inquisição de Roma*, aprovadas pelo Santo Padre Alexandre VII às perguntas dos Missionários da Companhia de Jesus residentes na China em 1656 e apresentadas pelo Padre Martinho Martins da mesma Sociedade e seu Procurador.

No grande *Bulário Romano*, Tom. 6, Part. 2, pág. 388, onde se pode ver a *Pastoral* de Carlos Maigrot, Vigário Apostólico de Fokin no Reino da China dirigida a todos os Missionários do distrito da sua Vigairaria, em data de 26 de Março de 1693. Esta *Pastoral* se acha adicionada de um parêntesis que lhe falta na *Apologia dos Religiosos da Ordem dos Pregadores*, pág. 181.

O mesmo se pode ver na *Carta* do dito Vigário Apostólico Maigrot, dirigida ao Sumo Pontífice Alexandre VII em data de 10 de Novembro do mesmo ano de 1693, inserta na *Apologia dos Religiosos da Ordem dos Pregadores*, págs. 185, 188 e 191.

Na *Censura* da Faculdade de Teologia de Paris, em data de 18 de Outubro de 1700, págs. 33, 35 e 36, contra os três Tomos dos Jesuítas *Luis Comte e Carlos Gobien*, impressos em Paris no ano de 1697.

Da *Defesa* da referida *Censura* da Faculdade de Teologia de Paris, em data de 18 de Outubro de 1700, feita por Luís Elias Du-Pin, Doutor em Teologia na mesma Universidade de Paris em 1701 contra as Proposições dos livros intitulados: *Novos Memoriais sobre o estado presente da China, História do Edicto do Imperador daquele Reino, E Cartas das Cerimónias da China*, escritos em três volumes pelos Jesuítas *Luis Comte e Carlos Gobien*, terceira edição, feita em Paris no ano de 1697, Tom. 1, págs. 327, 335, 336 e 339, Tom. 2, págs. 110, 111, 114, 118 e 148 e Tom. 3, pág. 104.

Na *Apologia dos Missionários Dominicanos da China* ou *Resposta do Livro do Padre Tellier Jesuíta*, impresso em Colónia no ano de 1699, Cap. 15, págs. 244, 246, 247, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 294 e 296.

No Tom. 6 do *Bulário*, Part. 2, pág. 389 com as seguintes, col. 2. O *Decreto* que o Santo Padre Clemente XI expediu no ano de 1704 sobre a questão dos ritos chineses, depois de ouvir ambas as partes, págs. 389, 390, 394 e 395.

Na *Pastoral* expedida em 25 de Janeiro de 1707 pelo Cardeal de Tournon, Comissário Apostólico com Poderes de Legado *a Latere* no Oriente, inserta nos Memoriais mandados a Roma sobre o *Estado da Religião Cristã na China*, impressos no ano de 1710, Memor. 7, pág. 32.

No *Acto de Apelação* interposto pelos Jesuítas da China para o Papa contra a dita *Pastoral* inserto no 7 Memor. das Missões Estrangeiras, pág. 59 e no *Estado presente da Igreja da China*, pág. 170.

No segundo *Decreto* do Santo Padre Clemente XI, expedido no ano de 1710 e inserto no *Bulário Romano*, Tom. 6, Part. 2, pág. 398 e na Bula *Ex quo singulari* do Santo Padre Benedicto XIV, expedida no ano de 1742.

Na *Carta* que o Papa mandou escrever pelo Acessor do Santo Ofício ao Geral da denominada Companhia de Jesus em 11 de Outubro de 1710, inserta no mesmo *Bulário*, Tom. 6, Part. 2, pág. 398.

No *Discurso* do Santo Padre Clemente XI feito ao Consistório sobre a cruel morte do Cardeal de Tournon. Na *História Eclesiástica do Século XVII*, Tom. 4, págs. 340, 342 e 343.

Na *Declaração* solene de Obdiência de toda a Sociedade ao Santo Padre Clemente XI, feita em 20 de Novembro de 1711, inserta no *Bulário Romano*, Tom. 6, Part. 2, pág. 40.

Na *História* da denominada Sociedade de Jesus, Part. 5, Tom. ult. desde o ano de 1591 até ao de 1616, pelo seu autor *José Jouvenci*, da mesma Sociedade, impressa em Roma no ano de 1710, págs. 525, 527, 558 e 576.

Na Bula *Ex illa die* expedida pelo Santo Padre Clemente XI no ano de 1715 e inserta no *Bulário Romano*, Tom. 6 Part. 2, pág. 156 e seguintes.

No *Decreto* do Santo Padre Clemente XII expedido no ano de 1735.

109. Segundo Ponto. O mesmo é necessário dizer-se do Painei onde se acha escrita a letra: *Adorai o Céu*. Não há mais do que entender pelo Céu a Deus e a respeito das honras e Sacrificios que os Gentios oferecem aos retratos dos seus Ascendentes defuntos como lugares onde ficaram residindo as suas almas. Tudo o que têm de fazer os Cristãos é ou dirigirem a Deus os mesmos Sacrificios, ou não os oferecerem senão como costumes meramente civis<sup>714</sup>.

### *Duodécima Atrocidade*

110. O mesmo espírito de cobiça que fez sujeitar na China os ditos Missionários de Aristóteles aos Ritos Chineses, os fez também submeter à outra Idolatria dos Ritos Malabáricos, pretendendo da mesma sorte fazê-los tão inocentes e praticáveis como se manifesta pelos seus nocivos Doutores, indicados no Catálogo contido na Nota respectiva ao presente Parágrafo<sup>715</sup>.

Na *Constituição* do Santo Padre Benedicto XIV, expedida no ano de 1742 e nele estampada na Oficina da Câmara Apostólica para excitar a observância da Bula *Ex illa die* do Santo Padre Clemente XI sobre os Ritos e Cerimónias da China, págs. 34 e 36.

<sup>714</sup> Na *Apologia dos Dominicanos Missionários da China* ou *Resposta ao livro do Jesuíta Tellier*, citada na Nota precedente, Cap. 15 da referida Apologia.

No *Decreto* do Santo Padre Clemente XI de 1704, expedido depois de ouvir as Partes e ter compreendido tudo o que os denominados Jesuítas propuseram em defesa das suas idolátricas Doutrinas, citado na precedente Nota, págs. 389, 390, 394 e 395 do referido Decreto.

<sup>715</sup> Sobre o *Decreto* emanado de Inocêncio X no ano de 1645. Tomás Hurtado na sua obra intitulada: *Resolutiones Orthodoxe*, impressa em Colónia no ano de 1655, págs. 475, 480, 482, 486 e 494; Resolut. 69, págs. 426 e 427.

*Decreto* de Clemente IX, expedido no ano de 1669 e incorporado no *Bulário Magno*, Tom. 5, pág. 475.

*Pastoral* do Cardeal Tournon, dada em Pondichery a 23 de Junho de 1704, extraída da Bula do Papa Benedicto XIV, dada no ano de 1744, que se acha estampada no Tom. 1, pág. 81 da *Teologia Cristã Dogmático-Moral*, impressa em Roma no ano de 1751.

*Decreto* da Sagrada Congregação do Santo Ofício de 7 de Janeiro de 1706, extraído da Bula *Omnium Sollicitudinum*, expedida pelo Papa Benedicto XIV no ano de 1744.

*Decreto* de Benedicto XIII, expedido no ano de 1727 e referido na mesma Bula.

Primeiro *Decreto* de Clemente XII, dado no ano de 1734 e referido na mesma Bula.

Segundo *Decreto* do mesmo Papa Clemente XII, dado no mesmo ano de 1739 e referido na mesma Bula.

Outro *Decreto* do mesmo Papa, dado no mesmo ano de 1739 e referido na mesma Bula.

Bula *Omnium Sollicitudinum* do mesmo Papa Benedicto XIV, publicada no ano de 1744.

Na *Coleção das Obras Teológicas e Filosóficas do Padre Daniel*, impressas em Paris no ano de 1724, pág. 440 da edição em 4.º.

### Advertência

“Para se ter uma mais clara ideia da Idolatria do Malabar, é necessário advertir-se em que ela tem mais objectos que a Idolatria Chinesa, consistindo:

*Primo: Em um verdadeiro Culto dado aos Ídolos do País e que os Missionários Jesuítas têm unido às Cerimónias Cristãs.*

*Secundo: Em negar os Sacramentos aos ‘Paréas’, Povos humildes que os Nobres Malabares não querem admitir às Cerimónias da Religião.*

*Tertio: Em muitas Cerimónias Pagãs, introduzidas na administração dos Sacramentos da Igreja e particularmente na celebração do Matrimónio.*

*Quarto: Nas diferentes Cerimónias supersticiosas introduzidas sobre as enfermidades periódicas do sexo feminino e a repugnância que mostram os Jesuítas às Mulheres que se acham neste Estado, assim de lhes administrarem os Sacramentos como de lhes permitirem a entrada nas Igrejas.*

*Quinto: Em não quererem os Jesuítas expor a Cruz de Jesus Cristo e pregar este Mistério.*

*Na Congregação tida no ano de 1645 sobre o Culto de Confúcio e dos Antepassados, confirmado pelo Decreto de 12 de Setembro do mesmo ano, se agitaram muitas questões relativas aos costumes dos Jesuítas, pregando o Evangelho aos Malabares, dos quais alguns se praticavam na China. Estas questões nos transmitiu Tomás Hurtado, Dominicano, que ao mesmo tempo refere as Decisões da Congregação de Propaganda.*

*Em 1669 o Papa Clemente IX expediu, com o parecer da mesma Congregação, diferentes decretos, ordenando a sua observância a todas as Ordens e nomeadamente aos Jesuítas.*

*Em 23 de Junho de 1704 o Cardeal de Tournon publicou uma Pastoral em que condenou cada uma das Cerimónias supersticiosas.*

*Em 1706 confirmou o Papa Clemente XI a Pastoral do mesmo Cardeal de Tournon. Em 12 de Setembro de 1712, Carta de Clemente XI contra as novas infracções da Pastoral do mesmo Cardeal. Em 12 de Setembro de 1727, Decreto de Benedicto XIII, confirmando os Decretos precedentes.*

*Em 1734 e 1739 dois Decretos e um Breve de Clemente XII.*

*Em 1744 uma Bula de Benedicto XIV, conhecida com o nome ‘Omnium Solitudinum’, contendo todos os Decretos desde a Pastoral do sobredito Cardeal de Tournon inclusivamente.*

111. E a ideia dos trabalhos dos mesmos falsos doutores nas suas Missões do Malabar, sendo substanciada, se reduziu por maior expedição aos dois Pontos seguintes.

112. Primeiro Ponto. Não é permitido aos Cristãos oferecerem Sacrificios nos Templos públicos ao Ídolo chamado *Cachinchoan* e até adorá-lo, contanto

que tenham uma Cruz, ou sobre o Altar coberta de flores ou escondida nas suas próprias mãos, à qual eles atribuem estas adorações? Não lhes é também permitido abster-se de pregar Jesus Cristo Crucificado e de mostrar a sua Imagem nas Igrejas, porque esta pregação escandalizaria os gentios; omitir nas Cerimónias do Baptismo ou ainda na Extrema-unção nas mulheres para evitar o excessivo ciúme dos homens e, enfim, não falar aos Idólatras que se procuram converter, nem nos jejuns, nem na celebração das Festas, nem na Confissão, nem na Comunhão, porque estas noções lhes seriam mais danosas que úteis<sup>716</sup>?

113. Segundo Ponto. Não seria ainda permitido aos Cristãos não admitirem à Mesa da Comunhão e exterminarem das Igrejas os Católicos debaixo do pretexto de não serem nem Nobres, nem Letrados, como fazem os *Brâmanes*, que não querem comunicação com os *Paréas* ou *Piões*? Não seria permitido não levar a estes *Piões* o Santo Viático e a Extrema-unção às suas próprias casas, não lhes assistir e não os confessar no artigo da morte para se não intrigarem ou malquistarem com os ditos Nobres? Não lhes será permitido omitirem no Público a saliva, o sal e insusflação, nas Cerimónias do Baptismo; Benzerem as Cinzas da bosta de vaca, esfregarem com ela o rosto como praticam os Idólatras daquela Região; omitirem pelo contrário a Cerimónia da Cinza, usada pela Igreja; permitir-lhes os casamentos dos filhos de seis a sete anos; dar às mulheres Cristãs, quando se casam uma Verónica do Deus *Pullear*, atada com cento e oito fios, passados por bálsamo de açafraão, contanto que sobre o reverso da mesma Verónica se meta uma Cruz escondida; excluírem-se da Igreja e dos seus Sacramentos quando padecem a enfermidade do seu sexo como praticam aqueles Idólatras no culto dos seus Ídolos, &c.<sup>717</sup>?

<sup>716</sup> Nas *Declarações* sobre as Cerimónias da China e do Malabar, feitas pela congregação de *Propaganda* no dia 12 de Setembro de 1645, depois de ter consultado ao Santo Padre Inocêncio X e de seu consentimento. E na *Obra* de Tomás Hurtado intitulada: *Resoluções Orthodoxas*, onde trata das *Declarações de propaganda*, aprovadas e determinadas pelo Santo Padre Inocêncio X, impressa em Colónia no ano de 1655, págs. 475 e 480, col. 1, págs. 482 e 486, col. 2, pág. 494, col. 1 e 2 e na *Resoluç.* 69, pág. 426, col. 2. *Ibid.*, pág. 427, Cap. 15.

<sup>717</sup> No *Decreto* do Santo Padre Clemente IX, expedido no ano de 1669 e incorporado no *Bulário Magno*, Tom. 5, pág. 475.

Na *Pastoral* do Cardeal de Tournon, dada em Pondchery a 23 de Junho de 1704, extraída da Bula do Santo Padre Benedicto XIV que se acha estampada no Tom. 1, pág. 81 da *Teologia Cristã Dogmático-Moral*, impressa em Roma no ano de 1751.

No *Decreto* da Congregação do Santo Ofício de 7 de Janeiro de 1706, extraído da Bula *Omnium Sollicitudinum*, expedida pelo Santo Padre Benedicto XIV no ano de 1744.

114. Têm obstinadamente sustentado sempre os referidos Doutores Aristotélico-Jesuíticos que é lícito tudo o referido e não somente o defenderam, mas o permitiram e praticaram sempre, apesar das Decisões dos Bispos e dos Papas.

115. É um ponto decisivo para todas as outras doutrinas por eles ensinadas que segundo o mesmo que eles ensinam, desde que as suas Máximas sobre estas Idolatrias se vêm uma vez tão justificadas, como na realidade o estão, todo o resto das suas exorbitâncias em matérias de Dogma e de Moral não deve causar alguma admiração.

#### *Décima Terceira Atrocidade*

116. Às abominações das Idolatrias acumularam os mesmos lascivos sequazes da Moral de Aristóteles as outras abominações com que pretenderam fazer lícitas a *Impudicícia* e a *Obscenidade* pelos seus falsos doutores, indicados no catálogo junto<sup>718</sup>.

No *Decreto* do Santo Padre Benedicto XIII expedido no ano de 1727 e referido na mesma Bula.

Nos três *Decretos* do Santo Padre Clemente XII, o primeiro no ano de 1734 e os outros dois no ano de 1739, referidos na mesma Bula.

Na Bula *Omnium Sollicitudinum* do Santo Padre Benedicto XIV, publicada no ano de 1744.

Na *Coleção das Obras Teológicas e Filosóficas do Padre Daniel*, impressas em Paris no ano de 1724, pág. 440 da edição em 4.º.

<sup>718</sup> Manuel de Sá no livro dos seus *Aforismos*, impresso no ano de 1590, verbo *Debitum Conjugale*, pág. 80, verbo *Luxúria*, pág. 249.

Cornélio A. Lapide nos *Comentários aos quatro Profetas Maiores*, impressos *in folio* em Paris no ano de 1622, Cap. 13, págs. 155, 156 e 157.

Fernando de Castro Palao na sua *Obra Moral*, Part. 1, Trat. 6, Disput. 6, Pont. 11, pág. 670.

Gaspar Hurtado no *Tratado de Sacramentis & Censuris*, impresso no ano de 1633, Tom. 1, Disput. 10, Dissic. 23, pág. 162.

*Ibidem*, Disput. 10, Dissic. 3, n. 8.

Diogo Gordon na sua *Teologia Moral*, Tom. 1, impresso em Paris no ano de 1634, Liv. 5, Sess. 5, Cap. 6, n. 3, pág. 870.

João Dicastilho na sua *Obra de Justit. & Jur.*, impressa no ano de 1641, Liv. 1, Disput. 3, dubit. 17, n. 276, n. 277, 278 e 279.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, estampada primeiro no ano de 1652, depois no ano de 1663, Tom. 1, Liv. 4, Sect. 2, Prob. 28, n. 238, 239, 240. Tom. 4, Liv. 33, Sess. 2 Prob. 39, n. 222; Prob. 40, n. 225; Prob. 41, n. 227 e 228; Prob. 44, n. 237, 252 e 253; Prob. 51, n. 258 e 259.

Simon de Lessau nas *Proposições* por ele ditadas nos anos de 1655 e 1656, referidas na *Representação e Memorial* contra elas apresentadas em 5 e 27 de Julho de 1658 ao Bispo de Amiens pelos Párocos da sua Diocese.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral*, da edição do ano de 1659, Liv. 7, Cap. 5, § 3, n. 23, 24 e 25.



117. Os sórdidos documentos dos referidos Mestres de Obscenidades não se poderiam traduzir dos seus Originais na Língua Portuguesa sem que a Religião da Modéstia Cristã e até a Honestidade Civil ficassem, enormíssima e intoleravelmente, lesas e horrorizadas. Sendo, porém, preciso dar a este respeito alguma ideia, a reduziremos ao que a Decência Pública podia permitir, extraindo das Obras daqueles imundos Escritores Jesuítas, com os termos mais considerados que a matéria podia permitir, os absurdos seguintes.

118. Primeiro Absurdo. É permitido a quem se prostitui pedir dinheiro para se prostituir. Mas quanto deve ser? É uma grande e difícil questão, que foi bem agitada até agora. Nela se distingue com tudo. Quando se trata de uma Mulher publicamente prostituída, esta não pode em consciência pedir coisa alguma além do seu preço ordinário, sem fraude e sem mentira. De outra sorte deve restituir em consciência o excesso. Porém, como isto é duro, porque a cada um é livre vender os seus bens pelo preço que quer, nos inclinamos a lhe deixar a este respeito toda a liberdade, contanto que não haja nem mentira, nem fraude. Mas quando se trata de uma Pessoa honrada, esta pode pedir tudo o que quiser, porque lhe é permitido estimar a sua honra como bem lhe parecer, não havendo Lei que regule o preço da afeição<sup>719</sup>.

Diogo Tirino nos seus *Comentários à Sagrada Escritura*, impressos em Antuérpia no ano de 1668, Tom. 1, & in *Danielem*, pág. 787, ad vers. 22, Cap. 13.

Jorge Gobato no Tom. 1 das suas *Obras Morais*, Tom. 1, Trat. 7, Cas. 16, n. 530 e 532.

Nuno Charli nas *Proposições* que ditou no Colégio de Rhodes no ano de 1722, referidas na *Pastoral* que o Bispo daquela Diocese publicou em 19 de Outubro do dito ano, Propos. 12, pág. 11 e Propos. 13, pág. 12 da dita Pastoral.

João Baptista Taberna na *Synopsis da Theologia Practica*, impresso no ano de 1736, Tom. 1, Trat. 1, Cap. 3, § 1, págs. 12 e 13.

Tomás Sanches nas suas *Disputas sobre o Sacramento do Matrimónio*, da última edição, estampadas em Leão de França no ano de 1739, Tom. 1, Liv. 2, Disput. 21, Sess. 2, n. 10 e 11; Tom. 3, Liv. 9, Disput. 17, n. 1, 2, 3 e 4.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Sessões Práticas da obrigação do Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 4, Cap. 8, n. 127.

Busembau e La-Croix na sua *Theologia Moral*, impressa em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, pág. 314.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, impresso em Bamberg no ano de 1759, págs. 96, 97, 98 e 99.

<sup>719</sup> Tomás Tamburino na sua *Theologia Moral*, da edição do ano de 1659, na *Explicação sobre o Decálogo*, Liv. 7, Cap. 5, § 3, n. 23, pág. 80, e na edição de 1755, pág. 186. *Ibid.*, em ambas as edições, n. 24 e 25.

Manuel de Sá no Livro dos seus *Aforismos*, impresso no ano de 1590, verbo *Debitum Conjugale*, pág. 80, verbo *Luxúria*, pág. 249.

119. Segundo Absurdo. Pecar com a Pessoa com a qual alguém se acha próximo a casar antes de se haverem recebido as Bênçãos nupciais ou é um pecado leve, ou nisto não há algum pecado. E não só é lícito, mas muito arra-zoado se as Bênçãos se dilatam demasiadamente<sup>720</sup>.

120. Terceiro Absurdo. A oposição ruidosa de Susana aos dois Velhos que lhe faziam violência foi um heroísmo de virtude. Ela não era a isso obrigada. E neste caso ninguém o deve ser, logo que da dita resistência pode resultar perigo da reputação ou da vida. Não se deve, contudo, publicar esta Doutrina a toda a sorte de pessoas, atendendo ao abuso que as Gentes humildes não deixarão de fazer dela<sup>721</sup>.

121. Quarto Absurdo. Regra geral, cada um é obrigado a se apartar das ocasiões próximas do pecado, mas quando para delas alguém se separar, deve padecer um prejuízo grave – como, por exemplo, perder cem ducados (isto é, cento e sessenta mil réis) aqueles que não são muito ricos, ou ficar privado de uma pessoa muito útil, ou expor-se a uma difamação – nestes casos nin-guém é obrigado a largar a ocasião próxima e o Confessor deve absorver os que nela se acham posto que a não deixem e ainda que as reincidências sejam frequentes.

122. Mas é necessário tomar bem sentido no que constitui ocasião pró-xima do pecado, porque se em dez tentações se não peca mais que duas ou três vezes, esta não é ocasião próxima e ninguém é obrigado a deixá-la<sup>722</sup>.

123. Quinto Absurdo. Semelhantemente, um Criado ou um Filho não devem fazer-se Ministros do pecado do Amo ou do Pai. Isto é certo. Porém,

<sup>720</sup> Gaspar Hurtado no *Tratado dos Sacramentos e Censuras*, impresso em Antuérpia no ano de 1633, Tom. 1, Disput. 10 de *Matrimonio*, Dissic. 23, n. 8, pág. 496.

O mesmo Sá na Nota imediata, pág. 80.

<sup>721</sup> Cornélio A. Lapede nos *Comentários aos quatro Profetas Maiores*, impresso em fólio em Paris no ano de 1622, Cap. 13 in *Danielem*, vers. 22 e 23, págs. 155, 156 e 157.

João de Dicastilho na sua *Obra de Justitia, & Jure*, impressa no ano de 1641, Liv. 1, Disput. 3, Dub. 17 de *Temperantia*, n. 276, pág. 87. *Ibid.*, n. 277, 278 e 279.

Diogo Tirino nos seus *Comentários à Escritura Sagrada*, impressos em Antuérpia no ano de 1668, Tom. 1, in *Danielem*, pág. 787, ad vers. 22, Cap. 13.

João Baptista Taberna na sua *Synopsis da Theologia Practica*, impressa no ano de 1736, Tom. 1, Part. 1, Trat. 1, Cap. 3, § 1, págs. 12 e 13.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Theologia Moral*, impressa em Colónia no ano de 1757, Tom. 1, pág. 314, onde cita mais de cinquenta Autores referidos por *Taberna*.

<sup>722</sup> Jorge Gobato nas suas *Obras Morais*, impressas em 1700, Tom. 1, Trat. 7, Cas. 16, pág. 558, col. 1, n. 530 e 533.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, impresso em Bamberg no ano de 1759, págs. 96, 97, 98 e 99.

se eles o não podem evitar sem grandes inconvenientes, por exemplo, sem se fazerem aborrecidos, sem ouvirem más palavras, sem serem asperamente tratados ou até despedidos da casa com pouca esperança de acharem outro modo de vida, nestes casos bem se pode ceder e servir ao pecado.

124. Além disso se devem fazer neste ponto algumas distinções entre os serviços próximos e os serviços remotos. Levar escritos e presentes não são mais do que serviços remotos e por tais permitidos<sup>723</sup>.

125. Sexto Absurdo. Os pecados de Impudicícia cometidos pelos que se acham tomados de vinho, ainda no caso em que os hajam previsto antes de perderem o juízo, são muito menos pecados do que consequências de um pecado, isto é, consequências da antecedente previsão consentida. Mas se logo depois de beberem se arrependem de haver bebido, as culpas que se seguirem não trarão mais consigo alguma sorte de pecado<sup>724</sup>.

126. Sétimo Absurdo. Não há senão o Rapto feito com o intento de casar com a pessoa roubada que sujeite os Raptos a incorrerem na pena estabelecida pelos Concílios. Porém, o Rapto feito com os objectos da fornicação, ou do estupro, não é sujeito à referida pena. A prova disto é que a pena fulminada contra os raptos em geral se acha colocada no Concílio de Trento debaixo do título: *Da Reformação do Matrimónio*.

127. Oitavo Absurdo. Da mesma sorte só os Raptos das pessoas do sexo feminino são sujeitos às penas estabelecidas pelas Leis Imperiais. Não incorrem nela os que cometem os Raptos de mancebos com fins abomináveis. A razão é porque as ditas Leis que falam dos primeiros não nomeiam os segundos. Esta Opinião é a melhor<sup>725</sup>.

128. Mas pergunta-se: se pela Bula de Pio V, que estabeleceu penas contra os Clérigos culpados no horroroso crime da Cidade de Sodoma, incorrerão nas mesmas penas os ditos Clérigos se cometem o segundo dos dois Raptos acima referidos? Sim e não, porque desde logo se vê que nisto há dois casos, dos quais um deles é a bestialidade e por ela se não incorre nas referidas penas. É a Opinião mais verdadeira e a Opinião não somente mais provável, mas a que a todas e quaisquer outras se deve preferir. Ainda há muito mais, porque a respeito deste crime ainda sendo tal qual ele é expressamente

<sup>723</sup> Fernando de Castro Palao na sua *Obra Moral*, impressa no ano de 1631, Part. 1. *De Caritate*, Trat. 6, disput. 6, Pont. 11, n. 1 e seg., pág. 670.

<sup>724</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, estampada primeiro no ano de 1652 e depois no ano de 1663, Tom. 1, Liv. 4, Sess. 2, *De Vitii capít.*, Problem. 28, pág. 142, n. 238, 239 e 240.

<sup>725</sup> O mesmo Escobar acima citado, Tom. 4, Liv. 33, Sess. 2, Problem. 44 e 49, pág. 330, n. 252 e 253, Problem. 51, pág. 331, n. 258 e 259.

nomeado na Bula, se os Clérigos o não cometem mais do que uma, duas ou ainda três vezes, não incorrem de nenhuma sorte nas penas da referida Bula porque os termos de que ela se serve supõem a frequência do crime. Eis aqui o privilégio que não podem ter os seculares porque a Lei do Príncipe castiga este crime, ainda quando seja cometido por uma só vez, mas o Papa determinou diversamente a respeito dos Clérigos<sup>726</sup>.

129. Nono Absurdo. O Direito Natural é tão escuro sobre a fornicção, e poll... que não deve parecer estranho que a malícia destes actos seja invencivelmente ignorada pelos Infieis em toda a sua vida. Não somente se pode estar em uma ignorância invencível da malícia destes actos, mas se pode merecer, praticando-os, se esta consciência errónea dita que se pratique<sup>727</sup>.

130. Décimo e último Absurdo. Um furto de trinta reais Castelhanos (ou de seis cruzados novos) é pecado maior do que a Sodomia<sup>728</sup>.

#### *Décima Quarta Atrocidade*

131. Para acrescentarem a confusão dos Estados, perturbarem neles toda a admiração da Justiça e estabelecerem os meios de vencerem todos os pleitos que intentassem para a usurpação das fazendas alheias, inventaram e ensinaram que eram lícitos o Perjúrio, a Falsidade dos Documentos e das testemunhas com as Autoridades dos seus Doutores, cujos Nomes e Obras vão também apontados no Catálogo da Nota que prova o presente Parágrafo<sup>729</sup>.

<sup>726</sup> O mesmo Escobar acima citado, Tom. 4 da *Teologia Moral*, Sess. 2, Problem. 41, n. 227 e 228.

<sup>727</sup> Charli nas *Proposições* que ditou no Colégio de Rhodes no ano de 1722, referidas na Pastoral que o bispo daquela diocese publicou em 19 de Outubro do dito ano, Propos. 12, pág. 11 e Propos. 13, pág. 12 da dita Pastoral.

<sup>728</sup> Amadeu Guimenio ou na realidade Matheus de Moia no seu *Opúsculo dos Pecados*, impresso em 1664, Propos. 12, pág. 25, onde cita e segue a Vasques sobre os *Comentários à Primeira da Segunda*, Quest. 71, Art. 4 no último Comentário.

<sup>729</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos dos Confessores*, impressos no ano de 1600, verb. *Falsários*, pág. 150, verb. *Testibus*, págs. 218, 219 e 220, verb. *Juramentum*, pág. 226.

Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa no ano de 1601, Liv. 5, Cap. 58, págs. 774 e 775.

André Eudæmon João na *Apologia* do seu Sócio Henrique Garnet, justificada em Londres pela Conjuração da pólvora, impressa em Colónia no ano de 1610, Cap. 1, n. 1, Cap. 2, n. 2, 4, 5 e 6. *Ibid.*, págs. 42 e 43.

Francisco Soares Granatense no livro *De Virtute, & Statu Religionis*, impresso em Leão no ano de 1614, Tom. 2, Liv. 3, Cap. 9, Assert. 1, n. 2, Assert. 2, n. 5 e 6, Cap. 10, n. 4.

Tomás Sanches na sua *Obra sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso no ano de 1614, Part. 2, Liv. 3, Cap. 6, n. 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40. No mesmo Cap. 6, n. 24 e 46. No Cap. 7, n. 2, 7, 8, 10 e 11.

Valério Reginaldo na *Praxe do Foro Penitencial*, impressa no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 18, Cap. 7, Sess. 1, n. 90, Liv. 24, Cap. 1, Sess. 4, n. 9 e 10.

Leonardo Lessio, *De Justitia, & Jure*, impresso no ano de 1628, Liv. 2, Cap. 31, Dubit. 3, n. 14 e 18.

*Manuale Sodalitatis B. M. V.*, para o governo dos estudantes do Colégio de Jesus da cidade de Liège, impresso em Leão no ano de 1633, Cap. 11, pág. 15.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1633, Tom. 2, Trat. 25, Cap. 11, n. 321, 322, 323, 324, 325, 326, 328, 330 e 331.

Diogo Gordon na sua *Obra sobre toda a Teologia Moral*, impressa no ano de 1634, Liv. 6, Quest. 5, n. 3. *Ibid.*, Quest. 6, Cap. 7, n. 2. *Ibid.*, Quest. 11, Cap. 11, n. 2.

Fernando de Castro Palao na sua *Obra Moral*, Part. 3, impressa em Leão no ano de 1638, Trat. 14, Disput. 1, n. 5 *eum seqq.*, págs. 16, 17 e 18.

Estêvão Fagundes na sua *Obra sobre o Decálogo*, impressa no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 2, Cap. 11, n. 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31 e 35.

João de Dicastilho na *Obra de Justitia & Jure*, impressa no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 6, n. 2, 6, 7, 8, 9, 33, 36, 37, 41, 42, 43 e 49.

Francisco de Lugo no seu Tratado de *Septem Ecclesiae Sacramentis*, impresso no ano de 1652, Liv. 1, Cap. 5, Quest. 5, n. 43 e 44.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1652 e 1663, Tom. 4, Liv. 29, Sess. 2, Problem. 19, n. 124, 194 e 196, Tom. 7, Liv. 60, Sess. 2, Dubit. 76, n. 326 e 333.

Diogo Platel no seu *Compêndio de um Curso de Teologia*, na terceira edição, estampado em Duay no ano de 1680, Tom. 3, Part. 3, Cap. 1, § 2, n. 40 e 41.

Jorge Gobat nas suas *Obras Morais*, impressas no ano de 1701, Tom. 2, Trat. 11, n. 629 e 654.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Dissert. 18, Cap. 1, Propos. 25, n. 1, 2, 3 e 5, Dissert. 19, Cap. 4, n. 32, 35, 36 e 51.

Carlos António Casnedi na outra *Crisis Teológica*, da impressão do ano de 1709, Tom. 5, Disput. 9, Sess. 6, § 1, n. 197 e 198. *Ibid.*, Disput. 9, Sess. 6, § 2, n. 206, 212, 214, 219, 221 e 227.

João Marin na *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 23, Disp. 11, Sess. 8, n. 99, pág. 493. *Ibid.*, n. 100, pág. 493, col. 1. *Ibid.*, pág. 496, Cas. 1, n. 129. *Ibid.*, Disp. 21, Sess. 3, ag. 595, col. 2, n. 47.

Charli nas *Proposições* que no ano de 1722 ditou no Colégio de Rhodes referidas na Pastoral do Bispo da dita cidade de 19 de Outubro do mesmo ano e censuradas na sobredita Pastoral, depois que o dito Charli não quis fazer uma retracção clara, pura e precisa, Propos. 4, pág. 7 da *Censura Episcopal*, Propos. 6, pág. 8 da mesma *Censura*.

João Baptista Taberna no *Compêndio da Teologia Prática*, impresso no ano de 1736, Tom. 2, Part. 2, Trat. 2, Cap. 31, Quest. 8, pág. 288. *Ibid.*, Quest. 9, pág. 289, Trat. 3, Cap. 4, pág. 120. *Ibid.*, pág. 321.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1627 e 1748, Liv. 4, Trat. 3, Cap. 1, n. 3, pág. 73. Edição de Paris, pág. 86. Edição de Würzburg.

Francisco Xavier Fegeli nas *Questões Práticas da obrigação do Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 11, Quest. 16, n. 168, pág. 236. *Ibid.*, Cap. 12, Quest. 1, n. 171, pág. 239.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1659 e 1755, Liv. 3, Cap. 4, § 2, n. 3, pág. 137. *Ibid.*, n. 4. *Ibid.*, § 3, n. 1 e 2.

Mateus Stoz no *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Artig. 3, Quest. 3, Artig. 2, § 2, n. 218, pág. 172. *Ibid.*, n. 219. *Ibid.*, n. 220, pág. 173, Liv. 2, quest. 4, Artig. 5, Sess. 7, § 5, n. 272, pág. 163. *Ibid.*, pág. 164. *Ibid.*, § 6, n. 273, pág. 164. *Ibid.*, pág. 165. *Ibid.*, n. 275, pág. 166.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 3, Part. 1, Trat. 2, Cap. 2, Dub. 4, pág. 226. *Ibid.*, Resol. 4, La-Croix, Quest. 76, § 6, pág. 228, Tom. 1, § 8, pág. 228, § 12, pág. 229. Busembau, Tom. 1, págs. 715 e 716.

132. E tendo a Justiça por essência *dar a cada um o que é seu*, se armaram também contra ela os ditos Cubiçosos Regulares, profanando o santuário da mesma Justiça para apropriarem o alheio para si e para os seus favorecidos, com a introdução de regras tão abomináveis como são as que se contêm nos absurdos seguintes.

133. Primeiro Absurdo. Para restaurar um Título perdido, fabricar outro que seja a ele semelhante não se pode dizer que é falsidade<sup>730</sup>.

134. Segundo Absurdo. O dinheiro que se recebe por um falso testemunho é bem adquirido e não há obrigação de o restituir<sup>731</sup>.

135. Terceiro Absurdo. Jurar falso quanto às palavras, se da outra parte o juramento é verdadeiro relativamente à intenção daquele que pergunta, por exemplo, *que se não tem falado a um tal*, subentendendo-se: *de coisas que se suspeitam*. Jurar diante do Juiz *que se não tem feito uma coisa*, subentendendo-se: *da maneira que ele o considera*. Jurar da mesma sorte aquele que é constrangido a fazer uma coisa não permitida, ou não devida, *que se fará*, subentendendo-se: *se ela é permitida ou se vós sois a isso obrigado*. Tudo isto vos é permitido segundo alguns Doutores e a sua decisão é provável. Em certos casos não sois de nenhuma sorte obrigado a responder, segundo a intenção daquele que pergunta, podeis fazê-lo segundo a vossa, por exemplo, se vos pergunta *se tendes morto um homem chamado Galo*, podeis jurar *que não*, ainda que o houvésseis morto, tomando, porém, este nome na significação Latina por um Galo<sup>732</sup>. Da mesma sorte se vos perguntam *se visteis passar por aqui um ladrão* e jurais *que não*, entendendo do pavimento em que pondeis o pé, ou da vossa manga em que meteis a mão. Há Doutores que negam que isto seja permitido, porém a decisão de uns e outros é provável, porque, enfim, é livre a cada um exprimir o seu pensamento em todo ou em parte, sendo-vos por isso livre não aca-

João Reuter na sua obra intitulada *O Confessor praticamente Instruído*, impressa no ano de 1758, Part. 3, Cap. 10, n. 240, pág. 342. *Ibid.*, pág. 343.

Paulo Gabriel António na *Teologia Moral Universal*, impressa no ano de 1761, Tom. 2, Trat. da Obrigação, § 4, Quest. 1, pág. 372.

<sup>730</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos dos Confessores*, impressos em Colónia no ano de 1590, verb. *Falsarius*, pág. 150.

<sup>731</sup> O mesmo Manuel de Sá na *Obra* acima citada *Aforismos*, verb. *Testibus*, pág. 220.

<sup>732</sup> O mesmo Manuel de Sá na *Obra* citada, *Aforismos*, verb. *Juramentum*, pág. 206.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1633, Tom. 2, Trat. 25, Cap. 11 do *Juramento*, n. 321, pág. 160. *Ibid.*, n. 322, pág. 161. *Ibid.*, n. 323, 324, 325, 326 e 328.

João de Cardenas na sua *Crisis Theologica*, impressa no ano de 1702, Dissert. 18, Cap. 1, Propos. 25, pág. 384, col. 1, 2, 3 e 5; Dissert. 19, Propos. 26, 27 e 28, Cap. 4, pág. 395, n. 32. *Ibid.*, n. 35, pág. 396, n. 36 e 51, pág. 399.

bar a vossa frase senão por uma restrição mental. Não poderia haver nisto pecado que se fizesse sem necessidade, mas neste caso este pecado não seria em rigor nem mentira, nem perjúrio. Isto seria somente ocultar muito a verdade e uma certa irrelição. Um tal juramento contém justiça e verdade e não é vicioso por alguma parte<sup>733</sup>.

136. Quarto Absurdo. Se vós não sois perguntado justa e legitimamente, ou seja como testemunha ou como acusado, isto é, se vós não estais seguro que há no processo semiplena prova ou indícios suficientes do feito, ou do delito, ou quando havendo indício e semiplena prova, se disto pode resultar um grande dano, ou se o Juiz vos pergunta sobre uma acção que pode ser cometida sem pecado, ao menos mortal, sobre uma morte, por exemplo, cometida em vossa defesa, sobre um furto por compensação, etc., não sois obrigado a responder, ou se respondeis, podeis enganar o Juiz e dizer que não sabeis coisa alguma, subentendendo: *da maneira que vós sejais obrigado a dizê-lo*, ou que *não tendes feito nada*, subentendendo: *na prisão*, ou que *não tendes furtado*, ou *morto*, subentendendo: *injustamente*, ou que *não haveis tido cúmplices*, subentendendo: *em outros crimes*. Porquanto (notai bem) ainda que nestes casos vos não seja permitido mentir, e que nisso cometeréis um pecado mortal, vos é contudo permitido servir-vos de equívocos. O que há de essencial nestes casos é estar bem atento a não proferir estas palavras, senão em um sentido verdadeiro relativamente à intenção que tendes no ânimo. É necessário que a restrição interior seja tão bem ajustada às palavras, que se ela fosse pronunciada e junta a outra parte do discurso formasse um sentido razoável e verdadeiro que compusesse uma resposta justa e adequada. De outra sorte haveria nisto mentira, mas aqui não há mentira, nem perjúrio apesar do juramento. Este é o sentimento comum, certo e seguríssimo na prática, porque as palavras devem ser consideradas não segundo a intenção do Juiz, mas segundo a do acusado, e não há obrigação de jurar conforme o sentido do Juiz. Em tudo isto não há embaraço senão para os génios que não percebem a arte de manejar os equívocos. Também quanto a eles, basta-lhes que estejam persuadidos que há um sentido, segundo o qual podem negar absolutamente tudo aquilo que eles não estão obrigados a descobrir, e que

<sup>733</sup> Francisco Xavier Fegeli nas *Questões Práticas da Obrigação do Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 11, Quest. 16, n. 168, pág. 236. *Ibid.*, Cap. 12, Quest. 1, n. 171, pág. 239.

Busembau na *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 3, Part. 1, Trat. 2, Cap. 2, Dub. 4, págs. 715 e 716.

La-Croix, Tom. 1, Quest. 76, §§ 6 e 8, pág. 228, § 12, pág. 229.

alguns homens doutos conheçam este sentido, e quando não saibam qual é este sentido, podem negar inteiramente. Isto, porém, deve ser sempre com a intenção de o não fazerem senão no sentido verdadeiro, qualquer que ele seja, de outra maneira haveria nisto mentira<sup>734</sup>.

137. Quinto Absurdo. Há ocasiões em que é permitido usar de tergiversações para não deixar conhecer aos malignos e importunos perguntadores o que é bem se lhes oculte. Esta Doutrina sobre a arte de responder bem não agradou em algum tempo aos Inimigos dos Católicos em Inglaterra. Não deixaram de clamar que os Jesuítas ensinavam aos homens a arte de enganar e de usar do perjúrio, respondendo de um modo, que pelo meio de uma restrição oculta no seu ânimo, entendiam as coisas de outra maneira e que isto era desterrar toda a boa fé do Comércio dos homens e destruir os fundamentos da Sociedade Civil. Porém, a cólera os obrigava a falar desta sorte, porque viam que por efeito daquela Doutrina se lhes escapava a sua presa, porquanto nada que seja sólido se pode opor a esta prática. Tudo o que a ela se opõe não

<sup>734</sup> Manuel de Sá na *Obra* citada nas três Notas antecedentes e nos mesmos lugares.

Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes*, impressa no ano de 1601, Liv. 5, Cap. 58, págs. 774 e 775.

André Eudemon João na *Apologia que fez ao seu Sócio Henrique Garnet, justificado em Londres pela Conjuração da pólvora*, impressa em Colônia no ano de 1610, Cap. 1, n. 1, pág. 1. *Ibid.*, Cap. 2, n. 2, pág. 17. *Ibid.*, n. 4, pág. 29. *Ibid.*, n. 5, pág. 37. *Ibid.*, n. 6, págs. 41, 42 e 43.

Francisco Soares Granatense no livro da *Virtude e Estado da Religião*, impresso em Leão no ano de 1614, Tom. 2, Livro 3 do *Preceito do Juramento e dos pecados que lhes são contrários*, Cap. 9, Assert. 1, n. 2, pág. 473. *Ibid.*, Assert. 2, n. 5 e 6. *Ibid.*, Cap. 10, n. 4, pág. 475.

Tomás Sanches na sua *Obra sobre os Preceitos do Decálogo*, impressa no ano de 1614, Part. 2, Liv. 3, Cap. 6. desde o n. 30 até ao n. 40, pág. 30. No mesmo Cap. 6, n. 24, pág. 29, n. 46, pág. 33, Cap. 7, n. 2, pág. 33, n. 7, 8, 10 e 11, pág. 34.

No *Manual da Confraternidade da Bemaventurada Virgem Maria, para o governo dos Estudantes do Colégio dos denominados Jesuítas da Cidade de Liège*, impresso em Leão no ano de 1633, Cap. 11, Part. 15.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1633, Tom. 2, Trat. 25, Cap. 11, n. 321 e nos outros lugares que deste autor já ficam acima citados na Nota do Terceiro Absurdo § 135.

Estêvão Fagundes na sua *Obra sobre o Decálogo*, impressa no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 2, Cap. 11, pág. 285, n. 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31 e 35.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1652 e 1653, Tom. 4, Liv. 29, Sess. 2, Problem. 19, n. 129, 194 e 196, Tom. 7, Liv. 60, Sess. 2 do *Juízo Forense*, Dub. 76, pág. 281, n. 326. *Ibid.*, Dub. 78, pág. 282, n. 333.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Dissert. 18, Cap. 1, Propos. 25, n. 1, pág. 384, col. 1. *Ibid.*, n. 2, 3 e 5, Dissert. 19, Propos. 26, Cap. 4, n. 32, 35, 36 e 51, págs. 395 e 399.

João Marin na sua *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 23, Disput. 11, Sess. 8, n. 99, pág. 493. *Ibid.*, n. 100, col. 1. *Ibid.*, pág. 496, n. 129, col. 1. *Ibid.*, Disput. 21, Sess. 3, n. 47, pág. 595, col. 2, n. 47.



tem peso algum, ou seria necessário erigir em axioma que nunca é permitido, nem ainda com bom fim, enganar a pessoa alguma.

138. Isto se não deve entender de sorte que o uso dos equívocos seja permitido sempre e em todas as ocasiões indiferentemente, porque seria muito contrário ao bem da sociedade humana. Deve-se reservar o uso deles para os casos em que há uma justa necessidade de ocultar um segredo. Todas as vezes que se apresenta um justo motivo de disfarçar a verdade, é permitido iludir o Juiz e pode fazer-se sem pecado um juramento anfibológico, não com a expressa intenção de enganar ao Juiz, mas somente de o deixar enganar-se a si mesmo. E quando o mesmo Juiz exigisse por segundo juramento que jurásseis a verdade sem equívoco, então podeis jurar com anfibologia, subentendendo que jurareis sem algum equívoco injusto. Mas se tendes jurado sem restrição de não usares de equívocos que se há-de fazer? É necessário distinguir: se sabeis a doutrina dos equívocos, vos achais então ligado, e é preciso responder sem eles, porque vos tendes obrigado com conhecimento do caso e, por consequência, voluntariamente. Porém, se ignorais aquela arte, se deve julgar que não destéis este juramento senão com a intenção expressa, ou virtual, de não jurar desta maneira se soubésseis outra que vos fosse mais favorável, e de usar nisto o vosso Direito em que todos os modos possíveis. Assim, apesar deste juramento, podeis usar de equívocos<sup>735</sup>.

139. Sexto Absurdo. É igualmente permitido por uma lícita causa proferir palavras ainda com juramento, reservando no entendimento alguma interpretação legítima, ainda que seja contrária à daquele a quem se fala e, ainda, à interpretação comum. Nisto não há nem perjúrio, nem pecado<sup>736</sup>.

<sup>735</sup> André Eudemon João na *Apologia que fez ao seu sócio Henrique Garnet justificado em Londres pela Conjuração da pólvora*, impresso em Colônia no ano de 1610, Cap. 1, n. 1, pág. 1. *Ibid.*, Cap. 2, n. 2, pág. 17. *Ibid.*, n. 4, pág. 29. *Ibid.*, n. 5, pág. 37. *Ibid.*, n. 6, pág. 41. *Ibid.*, págs. 42 e 43.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Art. 2, § 2, n. 218, pág. 172. *Ibid.*, n. 219 e 220, pág. 173, Liv. 2, Quest. 4, Art. 5, Sess. 7, § 5, n. 272, pág. 163. *Ibid.*, pág. 164. *Ibid.*, § 6, n. 273 na mesma página. *Ibid.*, pág. 165. *Ibid.*, n. 275, pág. 166.

Francisco Xavier Fegeli nas *Questões Práticas da Obrigação do Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 11, Quest. 16, n. 168, pág. 263. *Ibid.*, Cap. 12, Quest. 1, n. 171, pág. 239.

João de Dicastilho na sua *Obra da Justiça e do Direito*, impressa no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 6, Dub. 1, pág. 253. *Ibid.*, n. 33, pág. 257. *Ibid.*, n. 36, pág. 258. *Ibid.*, n. 37, 41, 42 e 43.

Fernando de Castro Palao na Parte 3 da sua *Obra Moral*, impressa em Leão no ano de 1638, Trat. 14, Disput. 1, n. 5 e nos segs., págs. 16, 17 e 18.

<sup>736</sup> Valério Reginaldo na *Praxe do Foro Penitencial*, impressa no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 18, Cap. 7, Sess. 1, n. 90, pág. 97, Liv. 24, Cap. 1, Sess. 4, pág. 383, n. 9 e 10.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1728, Liv. 2, Cap. 31, Dub. 3, pág. 397, n. 14, 17 e 18.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência* já citado na Nota imediata § 2, n. 218, pág. 172.

140. Por exemplo, quando se tiver prometido alguma coisa sem ânimo de se observar a promessa, ou se então houve tenção de observá-la, é provável no juízo de muitas pessoas graves que nenhuma obrigação há-de executar a dita promessa. Da mesma sorte se pode jurar perante o Juiz que se não tem feito promessa alguma, isto é, *se não tem feito promessa obrigatória*<sup>737</sup>.

141. Da mesma maneira, em caso de necessidade se pode jurar que se não tem proferido tais palavras, subentendendo-se que *se não pronunciaram prometendo verdadeiramente*, ou que se proferiam de *modo que haja obrigação de confessar a promessa e de executá-la*. É necessidade que isto assim se faça, pois de outra maneira seria preciso pagar. Não se há-de pagar o que se não deve, porque não houve ânimo de prometer, ou porque há justos motivos para se não executar a promessa. O mesmo procede a respeito da promessa de casamento e ainda de uma promessa fingida feita por palavras de presente, porque de outra maneira seria necessário receber a pessoa, à qual nenhuma intenção houve de obrigar-se ou a que sem razão se obrigou<sup>738</sup>.

142. Do mesmo modo, um Devedor que oculta aos seus Credores ou ao Fisco alguns bens que julga necessários para a sua subsistência, pode jurar perante o Juiz que Ele nada oculta, visto que subentenda: *nada que seja obrigado a declarar*. As pessoas que sabem daquele procedimento podem jurar a mesma coisa, porém, com a mesma restrição<sup>739</sup>.

143. Um Clérigo acusado e também as suas testemunhas podem jurar perante o Juiz secular que ele não cometera o delito porque é arguido, subentendendo: *de maneira que sejam obrigados a depor perante um Juiz incompetente*<sup>740</sup>.

144. Quando uma Dispensa impõe censuras e traz por condição: *visto que os Contraentes não tenham habitado juntos*, podem estes jurar que o não têm feito,

Hermano Busembau na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 3, Part. 1, Trat. 2, Cap. 2, Dub. 4, pág. 226. *Ibid.*, págs. 715 e 716. La-Croix, Tom. 1, Quest. 76, § 6, pág. 228. *Ibid.*, pág. 229, § 12.

<sup>737</sup> Francisco Soares Granatense já citado na Nota precedente, Assert. 2, n. 5.

Vicente Filliucio já citado na Nota do § 135, Tom. 2, Trat. 25, Cap. 11 do *Juramento*, pág. 160, n. 323.

João Marin já citado na Nota precedente, págs. 493 e 494, n. 99 e 100, col. 1. *Ibid.*, pág. 496, n. 129, col. 1.

<sup>738</sup> Os mesmos três Autores acima citados na Nota precedente.

<sup>739</sup> Tomás Sanches na sua *Obra Moral sobre os Preceitos do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1614, Part. 2, Liv. 3, Cap. 6, n. 31, pág. 30.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1659 e 1755, Liv. 3, Cap. 4, § 2, n. 3, pág. 87 da edição de Leão e pág. 137 da edição de Veneza. *Ibid.*, § 3, n. 1 e 2.

<sup>740</sup> O mesmo Tomás Sanches citado na Nota precedente.

ainda que tenham assistido juntos, subentendendo: *eu não cometi o incesto de maneira que dela possa ser convencido no Foro Exterior onde estou*<sup>741</sup>.

145. Pela mesma razão que o Devedor que não é obrigado a pagar, ou porque ainda não tem chegado o termo, ou porque já tinha pago, ou também porque a sua pobreza o põe na situação de não poder pagar presentemente, pode jurar perante o Juiz que não recebeu a quantia que deve, visto que ele subentenda: *para a pagar segunda vez ou para pagá-la prontamente*. Um Homem que fez um furto para lhe servir de compensação pode responder da mesma maneira ao Juiz que o perguntar sobre esta matéria. O Devedor a quem se pede uma grande quantia pode negar que deve, ainda a respeito da parte da quantia de que é devedor, se há lugar de temer que a confissão da dita porção pode produzir consequência a respeito do todo, salvo a pagar pelo tempo adiante a porção devida<sup>742</sup>.

146. O mesmo procede com razão mais forte quando se trata de defraudar os Impostos. Um clérigo, não sendo a eles sujeito, pode jurar que não traz coisa alguma, ainda quando a traga na ocasião em que os Guardas insistem para que o Clérigo pague os direitos, mas subentendendo: *de que ele os deva pagar*. A mesma Regra milita a respeito dos Leigos todas as vezes que é provável ou que eles não devem o Direito, ou que o não devem por inteiro<sup>743</sup>.

147. Um Homem em tempo de peste pode também jurar que ele não vem de tal lugar, ainda que dele venha, se se crê erradamente que há peste no dito lugar, ou ainda quando no dito lugar grassasse o referido mal, ele se acha isento de semelhante enfermidade. Porém, é necessário que ele subentenda *que não vem como de um lugar infectado de contágio, ou como de um lugar onde adquirisse aquele mal*<sup>744</sup>.

<sup>741</sup> João Marin no seu *Tratado da Teologia Especulativa e Moral*, Tom. 3, Disput. 21, Sess. 3, pág. 595, col. 2, n. 47.

<sup>742</sup> Tomás Sanches nas suas *Obras Morais sobre o Decálogo*, Part. 2, Liv. 3, Cap. 6, n. 32, pág. 30.

Fernando de Castro Palao na sua *Obra Moral sobre as Virtudes e os Vícios*, impressa em Leão no ano de 1638, Trat. 14, Disput. 1, n. 5 e seg., págs. 16, 17 e 18.

<sup>743</sup> Tomás Sanches nos lugares citados na Nota precedente.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, Tom. 2, Trat. 25, Cap. 11 do *Juramento*, pág. 160, n. 323.

Fernando de Castro Palao, citado nos lugares da Nota imediata.

Estêvão Fagundes na sua *Obra sobre o Decálogo*, impressa no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 2, Cap. 11, pág. 285, n. 29.

O mesmo Tomás Sanches no lugar acima citado, n. 32.

<sup>744</sup> O mesmo Tomás Sanches nos idênticos lugares proximamente citados, n. 35.

Vicente Filliucio nos lugares citados na Nota imediata, n. 323.

Fernando de Castro Palao, citado na Nota do § 145 na pág. 18.

Estêvão Fagundes, nos lugares já citados na Nota precedente, pág. 285, n. 23.

148. Sétimo Absurdo. Para maior segurança se pode também jurar na forma seguinte: *Juro que não fiz tal coisa*, e dizer baixamente *hoje*, ou *Juro que digo que não fiz tal coisa*, dizendo em voz baixa: *que digo*. Todo o discurso é verdadeiro deste modo<sup>745</sup>.

149. Oitavo Absurdo. Um Delinquente antes da sua condenação não é obrigado a oferecer-se espontaneamente a descobrir a verdade ao Juiz. Este é o sentimento mais provável. E ainda depois da condenação de nenhuma sorte é obrigado a isto, a menos do que o seu silêncio não resulte a Terceiro algum considerável prejuízo. Caso raríssimo e moralmente impossível<sup>746</sup>.

150. É necessário dizer a respeito da revelação dos Cúmplices em geral que, excepto os crimes de Lesa Majestade Divina e Humana e os que interessam consideravelmente uma Comunidade, não é permitido revelar os Cúmplices de um delito oculto. Além disto, estas mesmas razões prováveis constituem o Delinquente no Direito de negar que tenha Cúmplices, usando de restrições mentais ou de equívocos. Porém, se teve a malícia ou a imprudência de os descobrir contra a Regra do Direito, que disso o dispensava e não o devendo fazer, é obrigado por justiça no primeiro caso, e por preceito de caridade no segundo, a usar de juramentos anfibológicos para os defender e reparar o dano que lhes causou, se tem esperança de os livrar daquele perigo por este lícito meio. E se o violento medo dos tormentos o obrigou a descobri-los, será obrigado, depois de passado o dito medo, a retractar a sua confissão. Da mesma sorte a testemunha não somente pode, mas deve, em certos casos, usar de equívocos ou para não depor de um crime oculto, ou para negar o seu depoimento, se teve a indiscrição de o fazer<sup>747</sup>.

151. Notai que se o acusado negando, tanto pelo que respeita a si, como aos seus Cúmplices, pecou, ou porque ignorava a arte dos equívocos, ou porque não sabia a Opinião provável que lhe permite negar. O Confessor deve

<sup>745</sup> Vicente Filliucio já citado na Nota do § 146, precedente, n. 328.

<sup>746</sup> Tomás Sanches nas suas *Obras Morais sobre o Decálogo*, impressas no ano de 1614, Part. 2, Liv. 3, Cap. 7, n. 7, 8, 10 e 11, pág. 34.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, Liv. 2, Cap. 31, Dub. 3, pág. 397, n. 18.

<sup>747</sup> Fernando de Castro Palao na sua *Obra Moral sobre as Virtudes e Vícios*, impressa em Leão no ano de 1638, Trat. 14, Disput. 1, n. 5 com os segg, págs. 16 e 17.

João de Dicastilho no *Tratado da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, impresso no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 6, Dub. 1, n. 49, pág. 259.

Tomás Tamborino na sua *Obra de Teologia Moral*, impressa nos anos de 1659 e 1755, Liv. 3, Cap. 4, § 2, pág. 87 da edição de Leão e pág. 137 da edição de Veneza, n. 4.

João Reuter na sua *Obra* intitulada: *O Confessor praticamente instruído*, impressa no ano de 1758, Part. 3, Cap. 10, n. 240, págs. 342 e 343.

então ensinar-lhe com caridade a maneira de usar de equívocos e a ciência das restrições mentais, e juntamente a Opinião provável que lhe é favorável, para que se saiba conduzir melhor para o futuro e que, continuando a negar, não peque mais<sup>748</sup>.

152. Nono Absurdo. Porém, eis aqui um novo modo de não mentir, ocultando a verdade. Isto não é calando-se ou dizendo-se em voz baixa uma parte da oração, pelo contrário, é pronunciando-se tudo alta e inteiramente, porém, fazendo-se de sorte que não tenha sentido o que se diz, e nada é mais fácil do que isto, porquanto as palavras em si mesmas nada significam e não exprimem senão o que se quer que elas signifiquem. Trata-se, pois, simplesmente de querer que no acto do juramento as palavras nada signifiquem e de as pronunciar depois como se pronunciaria o Árábico que se não entende. Isto é muito mais fácil de ensinar-se aos símplices do que a maneira de usar de equívocos e restrições mentais. Este modo fácil de falar deve ter sido suposto por aqueles que inventaram as palavras, porquanto a maneira de ocultar a verdade deve caber na inteligência de todo o Mundo e ainda das pessoas mais grosseiras. Não há coisa mais fácil que falar sem intenção de que as palavras nada signifiquem, ou seja afirmando ou negando<sup>749</sup>.

153. Além disto, não somente não há mentira, mas não a pode haver. Mente-se por palavras enquanto significam alguma coisa. Não já juramento falso, porque jurar com termos que nada significam não é nem jurar, nem jurar com falsidade<sup>750</sup>.

154. Pode-se também querer que as palavras signifiquem alguma coisa, mas que seja diferente do que antes significavam. Nisto não haverá então nem mentira, nem perjúrio. O Juiz é que se engana a si mesmo, persuadindo-se que aquele que lhe fala responde à sua pergunta e que dá às suas palavras o sentido próprio. Por este expediente se não faz maior injúria ao Juiz, à Pátria e à Sociedade Humana que faria um Caminhante a um Ladrão que lhe quisesse furtar o seu dinheiro, dando-lhe uma caixa cheia de chumbo que o Ladrão tomaria por dinheiro ou diamantes<sup>751</sup>.

<sup>748</sup> João de Dicastilho citado na Nota do § 150, precedente, n. 41, pág. 258.

<sup>749</sup> Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, Tom. 5, Disput. 9, Sess. 6, § 1, pág. 43, n. 197 e 198. *Ibid.*, § 2, n. 206 e 216, págs. 50 e 51. *Ibid.*, n. 214 e 219, pág. 52. *Ibid.*, n. 221.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, Liv. 2, Quest. 4, Artig. 5, Sess. 7, § 5, n. 272, págs. 163 e 164. *Ibid.*, § 6, n. 273. *Ibid.*, págs. 165 e 166.

<sup>750</sup> O mesmo Carlos António Casnedi no lugar citado da Nota ao § 152, n. 217, pág. 54. *Ibid.*, § 3, n. 246, pág. 59. *Ibid.*, n. 250, pág. 60.

<sup>751</sup> O mesmo Mateus Stoz acima citado na Nota do § 152 e nos mesmos lugares, especialmente no § 6, n. 273, págs. 164 e 165.

155. Décimo Absurdo. Porém, se o Delinquente, apesar de toda a arte dos equívocos, for condenado e conduzido ao suplício, deve o Confessor então obrigá-lo a confessar o seu crime e a descobrir os seus Cúmplices? A Opinião mais provável é que o não deve fazer<sup>752</sup>.

156. Mas se sem causa legítima se jura com equívoco, ou anfibologia, incorrer-se-á em pecado mortal? A Opinião mais provável é que, em tal caso, o pecado não é mortal, quando do dito juramento não resulta prejuízo de terceiro<sup>753</sup>.

157. Será pecado mortal se em matéria grave, e sem causa legítima, se jura com expressa intenção de não observar o juramento? Neste ponto são diferentes as Opiniões<sup>754</sup>.

158. A circunstância de tomar em vão o Nome de Deus em matérias leves agrava mais a culpa? Pelo contrário. Nas promessas feitas com juramento que respeitam as coisas leves não se toma propriamente a Deus em testemunha do futuro complemento da promessa, mas somente da promessa actual e da tenção presente. E, assim, neste caso o juramento não obriga senão debaixo de pecado venial, e em coisas indiferentes o juramento de nenhuma sorte obriga. Ainda menos se se jura por uma simples confiança de que se fará uma tal coisa, não é visto que Deus queira que ela se faça por contemplação ao seu Nome<sup>755</sup>.

159. Undécimo Absurdo. De mais, não basta para um juramento ser verdadeiro, pronunciar as palavras dele, é necessário que haja tenção e vontade de jurar, sem o que o juramento é nulo e, se alguma vez, obriga é pela razão do escândalo ou do prejuízo. Como se um Religioso tiver feito os votos fingidamente e com intenção de se não obrigar. Como se um Clérigo, recebendo Ordens, não queira expressamente obrigar-se a guardar castidade. O voto nestes casos não obriga no foro interior, qualquer que seja o Poder da Igreja para obrigar a cumpri-lo. Da mesma sorte o Clérigo não é obrigado a guardar

<sup>752</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, já acima citada, Tom. 7, Liv. 60, Sess. 2, Dub. 78, pág. 282.

João Reuter na sua *Obra* intitulada *O Confessor praticamente instruído*, impressa no ano de 1758, Part. 3, Cap. 10, n. 240, pág. 343.

<sup>753</sup> Jorge Gobato nas suas *Obras Morais*, impressas no ano de 1701, Tom. 2, Trat. 11 *do Perjúrio e da Mentira*, pág. 319, n. 626, col. 2. *Ibid.*, pág. 322, col. 2, n. 654.

<sup>754</sup> João de Cardenas na sua *Crisis Theologica*, impressa no ano de 1702, Dissert. 18, Cap. 1, Propos. 25, pág. 384, col. 1, n. 5, Dissert. 19, Propos. 26, 27 e 28, Cap. 4, n. 32, pág. 395.

João Baptista Taberna no *Compêndio da Teologia Prática*, impresso no ano de 1736, Tom. 2, Trat. 3, Cap. 4, págs. 320 e 321.

<sup>755</sup> O mesmo João Baptista Taberna citado na Nota do § 157, imediata e nos mesmos idênticos lugares.

castidade em virtude do voto inerente às Ordens, porém, poderia ser a ela obrigado em virtude do Preceito da Igreja<sup>756</sup>.

### *Décima Quinta Atrocidade*

160. Com os mesmos sinistros objectos de tomarem e darem o alheio, como bem lhes parecesse, acumularam os mesmos Aristotélicos Teólogos outra consequente Atrocidade, tal e tão perniciosa como a da *Prevaricação dos Julgadores*, publicando como Doutrina a prática dela por muitos dos seus Sócios, entre os quais são dignos de Nota os que se contêm no Catálogo junto<sup>757</sup>.

161. E para a horrorosa ideia do que a ímpia cobiça dos mesmos Regulares ensinou quanto a este ponto pareceu, que além de muito, que fica notado sobre o Probabilismo, bastaria tomarmos por exemplos os dois Absurdos seguintes.

162. Primeiro Absurdo. É verdade que o Juiz deve restituir o dinheiro que recebeu por uma sentença justa porque era obrigado a fazer justiça e não podia vender o mesmo que devia fazer, nem o litigante comprar o que se lhe devia. Porém, o Juiz não deve restituir o que recebeu por uma sentença injusta porque não era obrigado a praticar uma injustiça e o dinheiro é o preço da infâmia a que o Juiz se expõe quando a comete<sup>758</sup>.

<sup>756</sup> Diogo Gordon na sua *Obra Teológica Moral*, impressa no ano de 1634, Liv. 6, Quest. 5, num. 3, págs. 1011 e 1012, onde cita Sanches e Azor.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1627 e 1748, Liv. 4, Trat. 3, Cap. 1, n. 3, pág. 73 da edição de Paris e pág. 86 da edição de Wurtzbourg.

<sup>757</sup> Honorato Fabri na *Apologia da Doutrina Moral da Sociedade*, impressa em Leão no ano de 1670, Cap. 30, pág. 275.

João Baptista Taberna na sua *Synopsis da Teologia Prática*, Part. 2, Trat. 2, Cap. 31, págs. 286 e 287.

Paulo Layman na sua *Teologia Prática*, impressa em Paris no ano de 1627 e em Wurtzbourg no ano de 1748, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 4, Cap. 4, n. 10.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 12, Quest. 8, n. 179. *Ibid.*, Quest. 10, n. 182.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 4 *De Judice*, Quest. 268.

E todos os Dogmatistas do Probabilismo, cujo Catálogo fica inserto no *Terceiro Absurdo*, com as Regras que deram para que as Leis não tenham alguma observância.

<sup>758</sup> Honorato Fabri na *Apologia da Doutrina Moral da Sociedade*, impressa em Leão no ano de 1670, Cap. 30, pág. 275.

João Baptista Taberna na sua *Synopsis da Teologia Prática*, Part. 2, Trat. 2, Cap. 31, págs. 286 e 287.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 12, Quest. 8, n. 179, Quest. 244 e 245. *Ibid.*, quest. 10, num. 182, pág. 247.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 4 do *Juiz*, Quest. 268, pág. 710.

163. Segundo Absurdo. O Juiz pode receber presentes, contanto que o faça sem escândalo e sem perigo de corrupção, e quando os aceite ilícitamente, a lei não diz que não os possa reter validamente, logo não é o Juiz obrigado a restituí-los<sup>759</sup>.

#### *Décima Sexta Atrocidade*

164. Depois de canonizarem os mesmos Aristotélicos e Ateístas Teólogos os roubos feitos com a mão da Justiça, restava-lhes ainda procurarem fazer lícitos os furtos que os Particulares fizessem per si mesmos. E isto foi o que praticaram com o estabelecimento das outras Doutrinas sobre o Furto e sobre a Compensação oculta, permitindo tudo isto pelos seus malvados Doutores, indicados no Catálogo junto<sup>760</sup>.

<sup>759</sup> Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1727 e em Wurtzbourg em 1748, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 4, Cap. 4, n. 10, pág. 196 da edição de Paris e da edição de Wurtzbourg, pág. 492.

<sup>760</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, impressos no ano de 1590, verbo *Fantum*, pág. 161.

Francisco de Toledo na *Instrução de Sacerdotes e sobre os sete pecados mortais*, impressa no ano de 1601, Liv. 2, Cap. 15, pág. 661. *Ibid.*, pág. 662. *Trat. dos sete pecados mortais*, Cap. 49, pág. 1027.

Fernando Rebelo na sua *Obra das Obrigações da Justiça*, impressa no ano de 1608, Part. 1, Liv. 2 de *Restit.*, Quest. 18, n. 6, pág. 133, col. 1, Part. 2, Liv. 14 de *Conduct & Locat.*, Quest. 15, n. 10, pág. 794, col. 2. *Ibid.*, n. 11.

Valério Reginaldo na sua *Prática do Foro da Consciência*, impressa em Leão no ano de 1620, Tom. 1, Liv. 10, Cap. 18, n. 258, pág. 571. *Ibid.*, Tom. 2, Liv. 25, Cap. 44, n. 555, pág. 567.

Diogo Granado no *Comentário da Primeira Parte da Suma Teológica de Santo Tomás*, impresso no ano de 1624, Tom. 2, Trat. 7, Disp. 4, Sess. 6, n. 36, pág. 507.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, Tom. 2, impresso no ano de 1633, Trat. 28, Part. 2, Cap. 3, n. 55, pág. 270.

Diogo Gordon na sua *Teologia Moral e Universal*, impressa no ano de 1634, Liv. 5, Quest. 3, Cap. 2, pág. 821. *Ibid.*, pág. 822. *Ibid.*, Cap. 4, pág. 826. *Ibid.*, págs. 827, 828, Liv. 6, Quest. 11, Cap. 5, pág. 1261.

Pedro Alagona no seu *Compêndio da Suma Teológica de Santo Tomás*, impresso nos anos de 1620 e 1635. E na *Secunda Secunda*, Quest. 66, pág. 365 da edição de 1620 e pág. 351 da edição de 1635.

Estêvão Fagundes na sua *Obra sobre os cinco últimos Preceitos do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1640, Tom. 2, Liv. 7, Cap. 3, n. 11, pág. 94. *Ibid.*, Cap. 11, n. 4, pág. 128.

João de Dicastilho na sua *Obra da Justiça e do Direito*, etc, impressa em 1641, Liv. 2, Trat. 2, Disput. 9, Dub. 7. *De Restitutione*, n. 144, pág. 525, n. 162, pág. 527, n. 163, Liv. 2, Trat e Disput. 9, Dub. 8, n. 208, pág. 533.

Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, Tom. 5, impresso no ano de 1642, Disput. 38, Sess. 4, n. 47, pág. 587.

João de Lugo na *Obra de Justitia & Jure*, impressa no ano de 1652, Tit. 1, Disput. 16, Sess. 4, § 2, n. 79, pág. 408. *Ibid.*, Sess. 5, n. 86, pág. 410. *Ibid.*, pág. 412, n. 93. *Ibid.*, pág. 417, Sess. 6, n. 109.

Estêvão Bauny na *Suma de Pecados*, impressa no ano de 1653, Quest. 10 *Dos furtos*, Cap. 10, pág. 143. *Ibid.*, pág. 144.



Longuet nas suas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas da cidade de Amiens nos anos de 1654 e 1655, apresentadas em um Memorial no ano de 1658 ao Bispo da mesma cidade pelos Párocos da sua Diocese sobre o sétimo Mandamento *Não furtarás*, Quest. 1, Resp. 4. *Ibid. Ibid.*, Quest. 5 e 2. *Ibid., Ibid., Ibid.*

Simão de Lessau nas suas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas de Amiens nos anos de 1655 e 1656, delatadas ao Bispo da dita cidade em 1658 pelo Clero da sua Diocese. No 4. *Prec. Decal.*, Art. 7, no 7 e 10 *Prec. Art. 1*, no 4, *Prec. Art. 4. Ibid.*

António Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 34, Secç. 2 do Preceito 7 e 10, Probl. 16, pág. 348, n. 88 e 89. *Ibid.*, Probl. 25, pág. 352, n. 117, 118 e 119, Tom. 5, Part. 1, Div. 37, Sess. 2 *Da Restituição*, Dub. 7, pag 42, n. 98, 99, 100 e 101. *Ibid.*, Dub. 58, pág. 66, n. 264, 265, 266 e 267.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Dis. 23, Cap. 2, Artig. 1, pág. 474, n. 37, Dis. 23, Cap. 3, Artig. 4, n. 105, pág. 489. *Ibid.*, n. 106, pág. 489. *Ibid.*, n. 107, pág. 490. *Ibid.*, n. 108, pág. 490. *Ibid.*, n. 113, pág. 491. *Ibid.*, n. 114, pág. 491. *Ibid.*, n. 115, pág. 492.

Carlos António Casnedi no seu *Juzgo Teológico*, impresso no ano de 1711, Tom. 1, Disput. 6, Sess. 2, § 2, n. 87, pág. 178.

Domingos Viva nas *Teses* condenadas pelos Papas Alexandre VII, Inocência XI e Alexandre VIII, da edição quarta do ano de 1713, Part. 2, Propor. 37 condenada por Inocência XI, pág. 90. *Ibid.*, n. 9 e 39. *Ibid.*, n. 12, pág. 93. *Ibid.*, n. 14, pág. 94.

João Marin na *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 22, Disput. 4, Sess. 4, n. 40, pág. 208. *Ibid.*, n. 41 na mesma pág. *Ibid.*, n. 42 na mesma pág. *Ibid.*, n. 44, pág. 208.

Charli nas *Proposições* ditadas no Colégio de Rhodes referidas na Pastoral do Bispo daquela Diocese no ano de 1722 e censuradas na dita Pastoral, Propos. 1, pág. 5 da mesma Censura, Prop. 2, pág. 6.

Le Moynes nas *Proposições* ditadas no Colégio da cidade de Auxerre censuradas na Instrução Pastoral do Bispo da mesma Diocese no ano de 1725, Propos. 4, pág. 37 da dita Pastoral.

Luís de Molina no seu *Trat. de Justitia & Jure*, impresso em Moguncia no ano de 1602, e em Genebra no de 1733, Tom. 2 *dos Contratos*, Trat. 2, Disput. 506, col. 1140 da edição de Moguncia, pág. 656 da edição de Genebra. *Ibid.*, col. 1142. Edição de Moguncia, pág. 657. Edição de Genebra. *Ibid.*

João Baptista Taberna no *Compêndio da Teologia Prática*, impresso no ano de 1736, Tom. 2, Trat. 2, Cap. 15, pág. 186. *Ibid.*, Cap. 30, pág. 276. *Ibid.*, pág. 278. *Ibid.*, pág. 281.

Paulo Layman na sua *Teologia Prática*, impressa em Paris no ano de 1627 e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 3, Part. 1. Edição de Paris, pág. 75. Edição de Wurtzbourg pág. 407, n. 9. *Ibid.*, n. 10.

Francisco Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 5, Quest. 6, n. 40, págs. 136 e 137. *Ibid.*, n. 41, pág. 137. *Ibid.*, Quest. 7, n. 42, pág. 138. *Ibid.*, Quest. 7, n. 152, pág. 223.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral*, impressa em Leão no ano de 1659 e em Veneza no ano de 1755, *Explic. do Decálogo*, Liv. 8, Trat. 2, Cap. 2, n. 1, Edic. de 1659, pág. 111, Edic. de 1755, pág. 205, n. 2. Edic. de 1659, pág. 112. Edic. de 1755, pág. 205, Cap. 3, § 1, n. 1. Edic. de 1659, pág. 112. Edic. de 1755, pág. 205, n. 2. Edic. de 1659, pág. 112. Edic. de 1755, pág. 205. *Explic. Dec.*, L. 8, Trat. 2, Cap. 3, § 1. Edic. de 1755, n. 3. Edic. de 1659, pág. 112. Edic. de 1755, pág. 205. *Ibid.*, Cap. 5, § 1 *da Compens. Occult.*, n. 1. Edic. de 1659, pág. 114. Edic. de 1755, pág. 206, n. 5. Edic. de 1659, pág. 125. Edic. de 1755, pág. 207. *Ibid.*, Cap. 5, § 1 *da Compens. Occult.*, n. 1 da Edic. de 1659, pág. 116. Edic. de 1755, págs. 207 e 208, n. 2. Edic. de 1659, pág. 116. Edic. de 1755, pág. 208, n. 3. Edic. de 1659, pág. 116. Edic. de 1755, pág. 208, n. 4. Edic. de 1659, pág. 116. Edic. de 1755, pág. 208. *Ibid.*, § 5 *da Compens. dos Criados*, n. 1, Edic. 1659, pág. 118, Edic. de 1755, pág. 208.

165. E para darmos também outra suficiente ideia das terribilidades com que os ditos Regulares armaram a sua hidrópica cobiça para a destruição do Comércio humano e do Direito que a cada um compete para conservar a propriedade dos seus bens, nos reduzimos a extrair daquelas vastíssimas Obras os Absurdos seguintes.

166. Primeiro Absurdo. Tomar uma coisa de que o Proprietário se não servia, ou que a daria se lhe fosse pedida. Tomar a seu Pai, ou a seu Marido, uma soma que relativamente ao seu estado se não considera notável. Tomar por necessidade lenha em um monte que não nos pertence, mas sem causar grande prejuízo. Ou isto não são furtos ou se o são, não obrigam a restituição<sup>761</sup>.

167. Se estes furtos se têm reiterado, há, ao menos, obrigação de restituir quando os mesmos pequenos furtos acumulados constituem uma soma considerável? Muitos o negam com probabilidade, porque estes furtos, ainda que formem uma grande soma no seu total, nunca serão pecados mortais. Além disto, deve-se pesar muito o intervalo que tiver mediado entre estes mesmos furtos. Se há quatro anos, segundo alguns, ou um ano, ou seis meses, ou um mês, ou um dia de intervalo, segundo outros, se não devem considerar para constituir uma massa<sup>762</sup>.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Art. 3, § 1, n. 46, pág. 265. *Ibid.*, n. 447.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1755. Busembau, T. 1, pág. 318. La-Croix, T. 1, pág. 320. *Ibid.*, págs. 321 e 322.

João Reuter nas suas *Instruções Práticas*, impressas no ano de 1758, Part. 2, Cap. 4, Quest. 2, n. 10, págs. 155 e 156. *Ibid.*, Cap. 5, Quest. 2, n. 144, págs. 173 e 174. *Ibid.*, n. 145, págs. 175 e 176. *Ibid.*, Cap. 6, Quest. 2, n. 4, págs. 183 e 184. *Ibid.*, Cap. 8, n. 234, pág. 330.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, impresso no ano de 1759, Tit. 13, Cas. 7, págs. 153 e 154, Tit. 13, Cas. 10, pág. 162. *Ibid.*, pág. 164.

Paulo Gabriel António na sua *Teologia Moral Universal*, impressa nos anos de 1745 e 1761. Edic. de 1745, T. 3, *Trat. de Just. & Jur.*, Cap. 5, Quest. 6, Edic. de 1761, Cap. 5, Quest. 4, pág. 222. Edic. de 1745. *Ibid.*, pág. 285. Edic. de 1761. *Ibid.*, pág. 223. Edic. de 1745. *Ibid.*, pág. 286. Edic. de 1761. *Ibid.*, pág. 223. Edic. de 1745. *Ibid.*, págs. 287 e 288. Edic. de 1761. *Ibid.*, págs. 224 e 225. Edic. de 1745. *Ibid.*, págs. 245 e 246. Edic. de 1761. *Ibid.*, pág. 226. Edic. de 1745. *Ibid.*, pág. 291. Edic. de 1761. *Ibid.*, pág. 227. Edic. de 1745. *Ibid.*, pág. 292. Edic. de 1701. *Ibid.*, pág. 228. Edic. de 1745. *Ibid.*, pág. 293. Edic. de 1761. *Ibid.*, pág. 229. Edic. de 1745. *Ibid.*, Edic. de 1761. *Ibid.*.

<sup>761</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos* sobre a palavra *Furto*, pág. 161.

Diogo Gordon na sua *Teologia Moral e Universal*, impressa no ano de 1634, Liv. 5, Quest. 3, Cap. 4, pág. 826.

Simão de Lessau nas suas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas de Amiens nos anos de 1655 e 1656, delatadas ao Bispo da dita Cidade no ano de 1658 pelo Clero da sua Diocese, n. 4, *Preceito do Decálogo*, Art. 4 e 7, n. 7 e 10, *Preceitos do Decálogo*, Art. 1.

<sup>762</sup> Manuel de Sá na *Obra* citada na Nota do § 164 imediato, pág. 161.

Estêvão Bauny na *Suma de Pecados*, impressa no ano de 1653, Cap. 10 *dos Furtos*, págs. 143 e 144.

168. Segundo Absurdo. Não é fácil de decidir quanto é necessário ter furtado para que o furto seja pecado mortal. Os Doutos estão discordes neste ponto. Uma pequena quantia não é bastante para pecado mortal. Três pistolas de Espanha ainda não bastam. Na Europa é necessário hoje para pecado mortal ter furtado uma quantia maior do que em outro tempo. Segundo alguns, cem escudos não bastam. Um escudo de ouro é geralmente a taxa do pecado mortal, ao menos a respeito dos ricos. Porém, quando se tiver furtado muito não há obrigação debaixo de pena de pecado mortal de restituir tudo. Se trinta peças constituem um pecado mortal, basta restituir uma, isto é tanto quanto é necessário para que o prejuízo causado ao Próximo pelo furto cesse de ser prejuízo considerável e mortal. E então em consciência se podem reter as outras vinte e nove peças restantes<sup>763</sup>.

169. Terceiro Absurdo. A compensação que se faz não por força, mas por subtrações ocultas, é lícita, ainda quando suceda que por este furto seja castigada outra pessoa. Isto é um acidente. Quando se não pode recorrer à Justiça, cada um tem Direito de tomar o que é seu de própria autoridade por via de compensação legítima. Então não se comete pecado e se pode jurar que se não tem tomado coisa alguma<sup>764</sup>.

170. Tomar ao vosso Devedor o que ele vos dever, ou o que vos há-de dever, ou o que faz o objecto actual de um Processo Judicial, não é de nenhuma sorte furto e não estais obrigado a restituir. É verdade que nisto pecais algu-

João Marin na sua *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 22, Disp. 4, Sess. 4, n. 44, pág. 208.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral*, impressa em Leão no ano de 1659 e em Veneza no ano de 1755, na *Explicação do Decálogo*, Liv. 8, Trat. 2, Cap. 3, § 1, n. 1, 2 e 3, pág. 112 da edic. de 1659 e pág. 205 da edic. de 1755, n. 10 na edic. de 1659, pág. 113 e na edic. de 1755, pág. 206.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, impresso no ano de 1759, Tit. 13, Cas. 10, págs. 162 e 164. Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Art. 3, § 1, n. 450, pág. 266.

<sup>763</sup> Diogo Gordon na sua *Teologia Moral*, já citada, Liv. 5, Quest. 5, Cap. 2, págs. 821 e 822.

Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, Tom. 5, Disput. 38, Sess. 4, n. 47, pág. 587.

Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1755, Tom. 1, Quest. 52, § 2, pág. 371, onde cita Sanches, Lessio, Oviedo, Rebelo, Vasques, Bonacina e outros muitos.

<sup>764</sup> Cláudio La-Croix acima citado na Nota imediata do § 164, Tom. 1, Quest. 112, Sess. 3, § 5, págs. 321 e 322, n. 5 e 8.

Fernando Rebelo na sua *Obra das Obrigações da Justiça*, impressa em Leão no ano de 1608, Part. 1, Liv. 2 da *Restituição*, Quest. 18, n. 6, pág. 133, col. 1.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, Tom. 2, impresso no ano de 1633, n. 55, pág. 270.

Tomás Tamburino acima citado na Nota ao § 167, Liv. 8, Trat. 2, Cap. 5, § 1 da *Compensação Oculta*, n. 1 da edic. de 1659, pág. 116 e na edic. de 1755, págs. 207 e 208. *Ibid.*, § 5 da edic. de 1659, pág. 118 e da edic. de 1755, pág. 208.

mas vezes, mas também é certo que outras vezes não pecais. Para não haver pecado devem-se observar estas cinco condições: *primo*, que certamente se vos deva a soma que tomais; *secundo*, que não possais facilmente ser embolsado da vossa dívida (o que é muito comum no nosso tempo, em que sempre há dificuldade de haver cada um o que é seu por Autoridade pública); *tertio*, que esta subtracção se faça principalmente sem escândalo; *quarto*, que obreis de modo que a dívida de que vos pagais pelas vossas mãos vos não seja paga pela segunda vez; *quinto*, enfim, que só tomeis o que precisamente se vos dever. E quanto à dívida, cujo termo de pagamento ainda se não acha completo, é necessário: *primo*, que haja um perigo moral de não ser paga; *secundo*, que o vosso Devedor não padeça por causa deste pagamento ser feito antes de tempo. Nisto não há coisa que exceda ao que vos é permitido em defesa do que é vosso, porquanto se eu sei que amanhã deveis furtar-me cem escudos, quem se atreverá a dizer que eu não posso tomar-vos hoje outra igual quantia para indemnizar-me do prejuízo que me fareis amanhã<sup>765</sup>?

171. Quarto Absurdo. Da mesma sorte, em dois casos diferentes, um Criado pode tomar dinheiro a seu Amo sem o roubar e sem pecado. *Primo*, se não houve convenção a respeito do ordenado entre o dito Amo e Criado, ou se a convenção que houve não foi livre da parte do Criado, ou por ignorância ou pela necessidade em que então se achava de aceitar uma convenção muito módica, porque sendo a convenção livre, é o Criado obrigado a estar por ela até que faça outra, *a menos contudo, que não seja obrigado a servir*. Se é obrigado a continuar a servir aquele Amo, aqui não há convenção (ainda que no princípio a houvesse livre) que possa impedir o Criado de tomar o dinheiro ao Amo, além do ordenado que lhe paga. Porém, o Criado, pagando-se deste excesso pelas suas mãos, deve regular-se com grande atenção sobre o que os outros Criados costumaram exigir pelo serviço semelhante ao que ele faz (se o exorta a fixar) e admoesta-se que fixe a avaliação ao preço mais moderado. E alguns querem que intervenha nesta fixação o *juízo de um homem sábio e prudente*. *Secundo*, se depois da convenção o Amo o tem empregado em

<sup>765</sup> Francisco de Toledo na *Instrução de Sacerdotes e Tratado dos Sete Pecados Mortais*, impressa no ano de 1601, Liv. 5, Cap. 15, pág. 661. *Ibid.*, pág. 662.

João de Lugo na sua *Obra da Justiça e do Direito*, impressa no ano de 1652, Tom. 1, Disp. 16, Sess. 4, § 2, n. 79, pág. 408. *Ibid.*, Sess. 5, n. 86, págs. 410 e 412, n. 93.

Fernando Rebelo nos lugares já acima citados na Nota precedente.

João Baptista Taberna no *Compêndio da Teologia Prática*, impresso no ano de 1736, Tom. 2, Trat. 2, Cap. 15, pág. 186, Quest. 6, pág. 281.

Tomás Tamburino acima citado na Nota precedente, Cap. 5 da *Composição Oculta*, § 1.

Cláudio La-Croix, Tom. 1, § 5, pág. 322, n. 3, 5 e 8.

serviços não compreendidos na dita convenção, então o Amo é obrigado a pagar mais do que na convenção se contém, e se ele não quer assim pagar, pode o Criado tomar o excesso. O mesmo se deve dizer, pelo que respeita ao comum dos ordenados convencionados, se o Amo não os paga e se não prevê que os deve pagar. Em tudo isto não há nada contra a justiça, ainda quando houvesse motivo para crer que por meios jurídicos se conseguiria o pagamento<sup>766</sup>.

172. A verdadeira dificuldade desta operação consiste em conciliar duas coisas: primeira, o segredo, é necessário que a subtracção se faça muito ocultamente e que o Amo o não saiba. Necessita-se de grande preocupação para evitar ser apanhado neste facto, ou ser descoberto de outro modo, e para não passar por um ladrão, ainda quando não fosse que por evitar escândalo. Segunda, a segurança da consciência, não do Criado que toma, mas do Amo roubado e também o seu interesse pecuniário. Se o Amo não paga este excesso, eis aqui a consciência em mau estado, se ele o paga vem a pagá-lo duas vezes. Trata-se de obrar de maneira que ele não pague nada e que, contudo, fique segura a sua consciência. O modo não é fácil (menos que se não use de equívocos, como com efeito se pode usar neste caso). Também tudo o que se exige do Criado é que deseje sinceramente ter a consciência segura. Sem este desejo, ou se causa escândalo pelas suas subtracções, ou comete pecado. E isto será só o pecado do seu preceder, mas este pecado não é o furto e não obriga a restituir<sup>767</sup>.

<sup>766</sup> Francisco de Toledo na sua *Instrução de Sacerdotes e Tratado dos Sete Pecados Mortais*, Liv. 5, Cap. 15, págs. 661 e 662.

Diogo Gordon na sua *Teologia Moral e Universal*, Liv. 6, Quest. 11, Cap. 5, pág. 1261.

Estêvão Fagundes na sua *Obra sobre os cinco últimos Preceitos do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1640, Tom. 2, Liv. 7, Cap. 11, n. 4, pág. 128.

João de Dicastilho na sua *Obra da Justiça e do Direito*, muitas vezes acima citada, Liv. 2, Trat. 2, Disp. 9, Dub. 7 da *Restituição*, n. 144, pág. 525. *Ibid.*, n. 162, pág. 527.

António de Escobar na sua *Teologia Moral* muitas vezes acima citada, Tom. 4, Liv. 34, Sess. 2, Problem. 25, pág. 352, n. 117, 118 e 119.

Domingos Viva nas *Teses* condenadas pelos SS. PP. Alexandre VII, Inocêncio XI e Alexandre VIII, da edic. 4 do ano de 1713, Part. 2, Propos. 37 condenada pelo S. P. Inocêncio XI, pág. 93, n. 12 e 14.

<sup>767</sup> Fernando Rebelo na sua *Obra das Obrigações da Justiça*, impressa em Leão no ano de 1608, Part. 2 da *Obrigações da Justiça*, Liv. 14, Quest. 15, n. 10, pág. 794, col. 2. *Ibid.*, n. 11.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, Part. 3, Cap. 5, Quest. 6, n. 40, págs. 136 e 137.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral sobre a explicação do Decálogo*, Liv. 8, Trat. 2, Cap. 2, n. 5 da edição de 1659, pág. 115 e da edição de 1755, pág. 207. *Ibid.*, Cap. 5, § 1 da *Compensação Oculta*, n. 1, 2, 3 e 4, pág. 116 da edição de 1659 e da edição de 1675, págs. 207 e 208.

173. Se acrescenta um terceiro caso, em que o Criado pode também tomar alguma coisa a seu Amo. E este caso é de tal importância que os Confessores devem seriamente advertir aos seus Penitentes que ele nem induz pecado, nem obrigação de restituir. Isto é quando o Amo não fornece ao Criado em comer e em vestir o que se costuma dar aos seus semelhantes nas outras casas. E neste ponto a compensação se comete à sua prudência a respeito da quantia: que tome tanto dos bens de seu Amo quanto lhe seja necessário para a compensação de tal injustiça e nada mais.

174. O Criado não toma então mais o que se lhe deve e o que não poderia obter senão por este meio. E notai que nem é obrigado a pedi-lo expressamente a seu Amo antes, de se pagar pelas suas mãos se o não pode fazer sem vergonha comodamente e sem se expor a sofrer algum mau tratamento<sup>768</sup>.

175. O quarto caso é quando um Mandatário tem o mesmo Direito. Se aquele cujos negócios trata utilmente não lhe oferece o prêmio da sua gestão, o dito Mandatário o pode tomar. Porém, é necessário que o faça muito ocultamente e que não tenha outro meio para obtê-lo e não se diga que não houve convenção, nem promessa, porque este serviço era de amigo. Não houve razão para se não fazer a convenção, nem devia deixar-se de se oferecer o prêmio<sup>769</sup>.

176. Quinto Absurdo. Um Escravo não tem salário que pedir. Mais se ele quer fugir, e padece mau tratamento de seu Senhor, pode em consciência furtar-lhe o que baste até a concorrência da reparação do dano, ou da injúria, ou dos serviços que lhe tem feito sem recompensa. Quando os Escravos tomam a seu Senhor o que lhes convém para o seu sustento e vestido, segundo o seu estado de servos, nisto não pode haver pecado mortal e algumas vezes nem ainda venial<sup>770</sup>.

<sup>768</sup> João de Dicastilho na sua *Obra da Justiça e do Direito*, impressa no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 2, Disput. 9, Dub. 7 da *Restituição*, n. 144, pág. 525, n. 162, pág. 527.

Luiz de Molina no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Mogúncia no ano de 1602 e em Genebra no de 1733, Tom. 2 *dos Contratos*, Trat. 2, Disput. 506, col. 1140 da edição de Mogúncia e pág. 656 da edição de Genebra. *Ibid.*, col. 1142 da edição de Mogúncia e pág. 657 da edição de Genebra.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Dissert. 2, Cap. 2, Art. 1, pág. 474, n. 37 e 38.

<sup>769</sup> Diogo Granado no *Commentario da Primeira Parte da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impresso no ano de 1624, Tom. 2, Trat. 7, Disput. 4, Sess. 6, n. 36, pág. 507.

<sup>770</sup> Tomás Tamburino na *Explicação sobre o Decálogo*, Liv. 8, Trat. 2, Cap. 5, § 1 da *Compensação Oculia*, n. 5, pág. 115 da Edição de 1659 e da Edição de 1755, pág. 207.

Vicente Fillucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1633, Tom. 2, Trat. 28, Part. 2, Cap. 3, n. 55, pág. 270.

177. Sexto Absurdo. Pode a mulher tomar alguma coisa a seu marido? Se seu marido dissipa ao jogo, por exemplo, ou em dádivas, os bens que são comuns entre os cônjuges, cuja metade deve pertencer algum dia à mulher, por evitar todo o litígio para o futuro, pode a mulher fazer justiça a si mesma e usar da compensação, tomando dos bens comuns porção suficiente para salvar a parte que neles tem e para se embolsar do seu dote. Porém, é necessário que esta compensação seja lícita e sincera. Pode fazer o mesmo a respeito dos seus moderados divertimentos, dos seus enfeites, das esmolas que der e das dádivas que fizer. Depois da morte de seu marido pode também ocultar tantos bens quantos lhe serão necessários para a sua subsistência e de seus filhos. E poderá também jurar que nada tem ocultado<sup>771</sup>.

178. Sétimo Absurdo. O filho pode também fazer o mesmo quando trata dos negócios de seu pai. Pode tomar-lhe tanto dinheiro quanto o pai daria a outra pessoa por semelhante trabalho. E isto sem contar por coisa alguma a despesa que faz o pai em sustentar e entreter o filho. Sentimento bem agradável aos Confessores, que tratarão mais brandamente o filho-famílias que se achar neste caso. Um filho pode também tomar alguma coisa a seu pai para os seus moderados divertimentos, mas deve só tomar o que costume e a sua condição pedir. O mesmo pode praticar a respeito das esmolas que fizer. Os Confessores devem pesar muito as circunstâncias que seriam necessárias para que estas subtrações cheguem a ser pecado mortal, para que não introduzam sem razão escrúpulos de pecado mortal na consciência de um filho e também para lhe não deixar muita liberdade para furtar<sup>772</sup>.

<sup>771</sup> Diogo Gordon na sua *Teologia Moral e Universal*, impressa no ano de 1634, Liv. 5, Quest. 3, Cap. 4, págs. 826, 827 e 828.

João de Dicastilho na sua *Obra da Justiça e do Direito*, impressa no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 2, Disput. 9, Dub. 8, n. 208, pág. 533.

Simão de Lessau nas suas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas de Amiens nos anos de 1655 e 1656, delatadas ao Bispo da dita Cidade em 1658 pelo Clero da sua Diocese sobre o *Quarto Preceito do Decálogo*, Art. 7.

Charli nas *Proposições* ditadas no Colégio de Rhodes, referidas na Pastoral do Bispo daquela Diocese no ano de 1722 e censuradas na dita Pastoral, Propos. 2, pág. 6 da mesma censura.

João Reuter nas suas *Instruções Práticas*, impressas no ano de 1758, Part. 2, Cap. 4, Quest. 2, n. 10, págs. 155 e 156.

<sup>772</sup> Estêvão Fagundes na sua *Obra sobre os cinco últimos Preceitos do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1640, Tom. 2, Liv. 7, Cap. 3, n. 11, pág. 94.

Mateus Stoz no seu *Tribunal da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Art. 3, § 1, n. 462, pág. 270.

Longuet nas suas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas da Cidade de Amiens nos anos de 1654 e 1655, apresentadas em um Memorial no ano de 1658 ao Bispo da mesma Cidade pelos Párcos da sua Diocese sobre o *Sétimo Mandamento Não furtarás*, Quest. 1, Resp. 4.

179. Oitavo Absurdo. O filho que tiver feito grandes serviços à casa de seu pai pode, depois da morte deste, subtrair alguns efeitos para se indemnizar dos ditos serviços. A dificuldade está em pesar o valor que o filho deu aos mesmos serviços, porém, enfim, o Confessor deve tratá-lo com brandura e não obrigá-lo a restituir<sup>773</sup>.

180. Nono Absurdo. Se um Taverneiro não pode vender o vinho pelo que ele vale, é-lhe permitido ou diminuir a sua medida ou misturar água com o vinho, contando que lhe deixe pouca e que não minta quando o vender por vinho puro. Porém, se mentir não será perigosa a mentira, nem mortal, nem de natureza que obrigue a restituição. Isto é coisa decidida<sup>774</sup>.

181. Décimo Absurdo. O que faz cessão de bens pode reter para si e para os seus o que for necessário ao seu estado, porém, com moderação. Sua mulher e seus filhos podem fazer o mesmo. Nem uns, nem outros são obrigados a restituir, porém, também jurar não haverem retido coisa alguma, e se chegam a restabelecer os seus negócios não serão obrigados à restituição senão enquanto o podem fazer comodamente<sup>775</sup>.

182. Undécimo Absurdo. Aconselhar um furto pouco considerável não obriga a restituição. Porém, se alguém quer furtar uma coisa de grande valor e se lhe aconselhais ou que apresse o furto ou que furte antes a João do que a Pedro, sem haver ainda determinado a qual dos dois furtaria, tendes a obrigação de restituir? Não só não ficais obrigado a restituição alguma, e esta é a Opinião mais verdadeira, nem ainda pecais dando tal conselho. Mas se lhe seguraste a escada para fazer o furto, ainda que o ladrão não necessitasse do vosso auxílio? A nada sois obrigado. Se bem que no foro exterior se julga diferentemente<sup>776</sup>.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1633, Tom. 4, Liv. 34, Sess. 2. sobre o *Sétimo Preceito*, Problem. 16, pág. 348.

João Reuter que fica citado na Nota ao § 177, Part. 2, Cap. 5, Quest. 2, n. 144, págs. 173 e 174.

<sup>773</sup> O mesmo João Reuter, já citado nas duas Notas imediatas, Part. 2, Cap. 5, Quest. 2, n. 145, págs. 175 e 176.

<sup>774</sup> Francisco de Toledo na *Instrução de Sacerdotes, e sobre os Sete Pecados Mortais*, impressa no ano de 1601, *Tratado dos Pecados*, Liv. 5, Cap. 49, pág. 1027.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 5, Quest. 7, n. 152, pág. 223.

<sup>775</sup> Longuet nas suas *Proposições* já citadas na Nota ao § 178, Quest. 11.

João Reuter, também já citado na Nota ao § 179, Part. 2, Cap. 4, Quest. 2, n. 10, págs. 155 e 156.

<sup>776</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 5, Part. 1, Liv. 37, Sess. 2 da *Restituição*, Dub. 58, pág. 66, n. 264, 265, 266 e 267.

Trachala no seu *Lavatório da Consciência*, Tit. 13, Cas. 7, págs. 153 e 154.



183. Duodécimo Absurdo. Um criado que fora do caso de uma justa compensação toma alguma coisa a seu Amo comete furto, porém, quanto à quantidade requerida para constituir pecado mortal deve ordinariamente ser maior do que se o furto se fizesse a pessoas estranhas, e é tão difícil de se assinar a dita quantia que os mais sábios a deixam ao juízo de um homem prudente<sup>777</sup>.

184. Décimo Terceiro Absurdo. Quando se padece necessidade é permitido furtar ocultamente e com bom modo, ou claramente, se não acha outra maneira de subsistir. Isto nem é furto, nem rapina, nem ainda pecado, porque então todos os bens são naturalmente comuns. Ainda nisto há mais: é permitido a este homem necessitado matar aquele que quisesse impedir-lhe o furto pela mesma razão que se pode matar um ladrão que nos despoja dos bens que nos são necessários. Da mesma maneira uma terceira pessoa pode furtar para dar a este infeliz. E por necessidade se deve entender (a respeito de um homem de bem) aquela que ele tem de melhorar de estado, a respeito de um Oficial a de pedir, e a respeito de outros a de ter uma grande enfermidade, porquanto se esta necessidade é somente grave, como ela degenera facilmente em necessidade extrema, o mesmo que se permite a respeito daquela se deve estender à outra.

185. Porém, a grande questão é saber se este necessitado pode tomar uma grande soma, por exemplo, três mil escudos: tão grande soma não entra no que é necessário. É provável que pode tomá-la, e assim estando por esta Opinião, como provável a seu respeito. No momento actual da sua necessidade, pode também tomar coisas preciosas. Da mesma sorte, porém, por virtude da opinião contrária, que é igualmente provável, é lícito ao rico opor-se a isto da maneira que lhe for possível. E se se disser que daqui resulta contenda, ao menos será uma contenda provavelmente justa de ambas as partes, no que não há algum inconveniente<sup>778</sup>.

<sup>777</sup> Francisco Xavier Fageli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 5, Quest. 7, n. 42, pág. 138.

Tomás Tamburino na sua *Teologia Moral*, impressa em Leão no ano de 1659 e em Veneza no de 1755, na *Explicação do Decálogo*, Liv. 8, Trat. 2, Cap. 5, § 1 da *Compensação Oculta*, n. 1 da Edição de 1659, pág. 114 e da Edição de 1755, pág. 206.

<sup>778</sup> Pedro Alagona no seu *Compêndio da Suma Teológica de Santo Tomás*, impresso nos anos de 1620 e 1635, na *Exposição à Segunda*, Quest. 66, pág. 365 da edição de 1620 e pág. 351 da edição de 1635.

Longuet nas suas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas da Cidade de Amiens nos anos de 1654 e 1655, denunciadas ao Bispo da mesma Cidade pelos Párcos da sua Diocese no ano de 1658, Quest. 11 sobre o *Sétimo Mandamento*.

Charli nas suas *Proposições* ditadas no Colégio de Rhodes, censuradas pelo Bispo daquela Diocese no ano de 1722, Propos. 1, pág. 5 da dita Censura.

186. Décimo Quarto Absurdo. Deus, enfim, não defende o furto senão enquanto é conhecido por mau, e não enquanto é conhecido como bom<sup>779</sup>.

Nisto há uma ignorância invencível do Direito Natural relativamente às Conclusões distantes e obscuras dos Princípios da Moral. Pode-se pois crer invencivelmente que o furto é justo. Por esta causa não consideravam os antigos Alemães o furto como coisa injusta<sup>780</sup>.

188. E agora se acabou de conhecer e de concluir por modo evidente pelas Autoridades dos Doutores compilados debaixo do título desta Décima Sexta Atrocidade, e pelo Compêndio das infames Doutrinas que eles tinham e ensinavam a exuberantíssima razão com que todos os povos destes Reinos, queixando-se em termos vagos e gerais, sem conhecerem as causas das suas queixas, clamaram sempre altamente contra as usurpações que dos seus bens móveis e de raiz, lhes faziam os ditos Regulares com artifícios, com traças, com destrezas e com enganos os mais ímpios, até vir a denominá-los, por antonomásia, a voz comum e universal da Plebe de *Os Padres da Apanhia*, que é o mesmo que os *Padres* que apanham o alheio.

#### *Décima Sétima Atrocidade*

189. Depois de haverem os ditos inimigos comuns conspirado para as ruínas da Religião, da Honra e da Fazenda, só lhes faltava armarem-se também contra a vida humana. E isto foi o mesmo que fizeram com as permissões que dogmatizaram para fazerem lícito o homicídio, principalmente pelos seus Escritores, indicados no catálogo junto<sup>781</sup>.

Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1755, Tom. 1, Liv. 3, Part. 1, Trat. 5 do *Furto*, Quest. 208, § 2, pág. 320. *Ibid.*, Quest. 210, § 2.

<sup>779</sup> Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, Tom. 1, Disp. 6, Sess. 2, § 2, num. 87, pág. 178.

<sup>780</sup> Le Moyne nas *Proposições* ditadas no Colégio da Cidade de Auxerre, censuradas na Pastoral do Bispo da mesma Diocese no ano de 1725, Prop. 4, pág. 37 da dita Pastoral.

<sup>781</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, impressos no ano de 1590, verb. *Homicidium*, págs. 178, 179 e 180.

Henrique Henriques na *Suma de Teologia Moral*, impressa no ano de 1600, Liv. 14 *De Irregularitatei*, Cap. 10, n. 3, pág. 869.

Fernando Rebelo no seu *Tratado da Obrigações da Justiça*, impresso no ano de 1608, Part. 1, Liv. 3, Quest. 12, n. 10, pág. 158, col. 1.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, impressos no ano de 1609, Tom. 3, disput. 5, Quest. 8, Pont. 4, col. 1175.

João Azor nas *Instituições Morais*, impressas no ano de 1612, Tom. 3, Part. 3, Cap. 1, pág. 103. *Ibid.*, págs. 104, 105, 106 e 107.

Valério Reginaldo na *Praxe do Foro da Penitência*, impressa em Leão no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 21, Cap. 5, n. 57, pág. 262. *Ibid.*, pág. 264, n. 65. *Ibid.*, pág. 265, n. 68.

Adão Tannero na sua *Teologia Escolástica*, impressa no ano de 1627, Tom. 3, Disput. 4 *De Just.*, Quest. 8, Duv. 4, n. 65, pág. 1245. *Ibid.*, n. 66. *Ibid.*, n. 68. *Ibid.*, n. 69, pág. 1246. *Ibid.*, n. 76, pág. 1247. *Ibid.*, n. 77. *Ibid.*, n. 79, pág. 1248. *Ibid.*, n. 81. *Ibid.*, n. 83, pág. 1249.

Leonardo Lessio no seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no ano de 1628, Liv. 2, Cap. 9, Duv. 8, pág. 93, n. 44 e 46. *Ibid.*, Duv. 11, pág. 79, n. 66, 67, 68 e 70, pág. 98, n. 71, 72, 73 e 74. *Ibid.*, Duv. 12, n. 89, pág. 100. *Ibid.*, Duv. 13, n. 87. *Ibid.*, n. 88.

Vicente Filliucio nas suas *Questões Morais*, impressas no ano de 1633, Tom. 2, Trat. 29 *in 5 Prac. Decal.*, Cap. 1, n. 16 e 17, pág. 283.

Gaspar Furtado no seu *Tratado dos Sacramentos e Censuras*, impresso no ano de 1633, Disput. 2, *De Irreg.* Dissic. 10, n. 35, pág. 634. *Ibid.*, n. 36. *Ibid.*, n. 37.

Nicolau Baldello nas suas *Disputas sobre a Teologia Moral*, impressas no ano de 1637, Liv. 3, Disput. 24, n. 24, pág. 319.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tit. 1, Liv. 4, Cap. 2, n. 7, pág. 501. *Ibid.*, n. 8. *Ibid.*, Liv. 5, Cap. 3, n. 5, pág. 655. *Ibid.*, n. 6, pag. 655. *Ibid.*, n. 15, pág. 657. *Ibid.*, n. 19, pág. 658. *Ibid.*, Cap. 4, n. 1, pág. 659. *Ibid.*, n. 3, pág. 660. *Ibid.*, n. 6. *Ibid.*, n. 11, pág. 661. *Ibid.*, Cap. 6, n. 6, pág. 667. *Ibid.*, n. 11, pág. 668. *Ibid.*, n. 14, pág. 672, Trat. 2, Liv. 8, Cas. 32, n. 5, pág. 390.

João de Dicastilho no *Tratado de Just. & Jure*, Liv. 2, Trat. 1, Dis. 10, Duv. 5 *De Injust. Quae committ. In homicídio*, pág. 294, n. 46, 47, 50 e 58, pág. 295. *Ibid.*, n. 59. *Ibid.*, Duv. 8, pág. 298, n. 81 e 84, pág. 298, n. 85, Duv. 9, n. 117, pág. 301, n. 118, pág. 301.

Francisco Amico no *Curso Teológico*, impresso no ano de 1642, Tit. 5, Disp. 36, Sess. 5, n. 69 e 70, pág. 536, n. 75, pág. 537, n. 76 e 77, pág. 538, n. 118, pág. 544. *Ibid.*, Sess. 8, pág. 545, n. 119, 124, 126, 127, 128, 131, 132, 135 e 136.

Airault nas *Proposições* ditadas no Colégio de Clermont em Paris, impressas na *Coleção das Censuras da Faculdade de Teologia da mesma cidade* no ano de 1720, págs. 318, 319 e 320, págs. 322 e 327.

João de Lugo no seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso em Leão no ano de 1652, Tit. 1, Disp. 10, Sess. 6, n. 149, pág. 268. *Ibid.*, Sess. 7, n. 160 e 161. *Ibid.*, n. 163. *Ibid.*, n. 165, Sess. 8, n. 174 e seqq. *Ibid.*, n. 177 e 178.

Estêvão Bauny no seu *Tratado dos Pecados contra a caridade do Próximo*, impresso no ano de 1653, Cap. 7, pág. 77, Conclus. 4.

Longuet nas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas da cidade de Amiens nos anos de 1654 e 1655 sobre o 5 Preceito *Não Matarás*, Q. 4, R. 2.

Simão Lessau nas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas de Amiens nos anos de 1655 e 1656, Artig. 5 do *Homicídio*.

António Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, Probl. 9, pág. 274. *Ibid.*, Probl. 12, pág. 276, n. 89 e 90. *Ibid.*, Probl. 13, pág. 277, n. 93. *Ibid.*, Probl. 17, pág. 278, n. 107. *Ibid.*, Probl. 32, pág. 284, n. 153 e 155. *Ibid.*, Probl. 33, n. 157, 158 e 159. *Ibid.*, Probl. 34, pág. 285, n. 162, 163 e 164, Tom. 6, Liv. 49, Sess. 2 *de Caritat.*, Duv. 71, n. 404, pág. 170.

Amadeu Guiménio no *Tratado dos Pecados*, impresso no ano de 1664, Propos. 7, pág. 86, n. 3.

Honorato Fabri na sua *Apologia da Doutrina Moral dos Jesuítas*, impressa em Leão no ano de 1670, O *Anónimo contra Anónimo*, Cap. 2, pág. 263.

Francisco Pomey no seu pequeno *Catecismo Teológico*, impresso no ano de 1675, Instruç. 14, Lição 2 do 5 Preceito *Não Matarás*, pág. 172.

Diogo Platel na *Sinopsis do Curso Teológico*, impressa em Duay nos anos de 1676 e 1680, Tom. 2, Part. 2 e 3, § 5, pág. 166, n. 287 *in fin.*, Tom. 3, Part. 3, Cap. 4, § 9, n. 744, pág. 389.

190. E, sendo substanciadas as crueldades dos referidos inimigos da humanidade, se reduziu a ideia delas aos outros Absurdos seguintes.

191. Primeiro Absurdo. Licitamente se pode desejar a morte alheia, por isso uma Mãe pode desejar a morte de suas filhas por causa da fealdade ou da pobreza que a embaraçam para as poder casar. Pode-se desejar a morte de um homem mau, não como mal seu, mas como um bem ou como nosso bem. Também se pode desejar a morte pela grande utilidade, ainda temporal, de uma Comunidade, da Igreja e do Estado. Pode também ser lícito desejá-la por evitar algum grande mal aos outros e a si mesmo, quando o evitá-lo depende desta morte. Um filho pode desejar, não directamente, a morte de seu pai, mas a posse da sua herança que será o efeito desta morte. Além disto, se alguém é bastantemente estúpido para crer invencivelmente

Issac de Bruyn na sua *Teologia*, impressa no ano de 1687, Posit. 29.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Diss. 10, Cap. 1, pág. 287, n. 8. *Ibid.* n. 9. *Ibid.* n.10, Diss. 41, Cap. 4, Artig. 1, n. 76, pág. 444, Artig. 1, n. 82, pág. 445, Diss. 21, Cap. 4, Artig. 1, n. 85, pág. 446.

Carlos António Casnedi na *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1711, Tom. 2, Disp. 12, Sess. 12, § 1, n. 481, pág. 191.

João Marino na sua *Teologia Especulativa*, impressa no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 23 de Matrimónio, Disp. 8, Sess. 5, n. 63 e seg., pág. 428. *Ibid.* Na mesma pág. n. 66. *Ibid.*, n. 67. *Ibid.*, pág. 429. *in princip.*, col. 1, n. 74. *Ibid.*, pág. 429, n. 75.

Charli nas *Proposições* ditadas no Colégio de Rhodes no ano de 1722, referidas e censuradas na Pastoral do Bispo da mesma Diocese, Propos. 3, pág. 6.

Luís de Molina no seu *Trat. de Just. & Jure*, impresso em Anveres no ano de 1609 e em Genebra no de 1733, Tom. 3, Disput. 12, pág. 1758 da edição de Anveres e da edição de Genebra, Tom. 4, Dispos. 33. *Ibid.* Pág. 1760, Dec. 2, col. Edic. de Anveres, Tom. 4, pág. 34. Edic. de Genebra. Edic. de Anveres, Disput. 16, pág. 1768. Edic. de Genebra, pág. 38.

João Baptista Taberna na *Sinopsis da Teologia Prática*, impressa no ano de 1736, Part. 2, Cap. 27, pág. 256. *Ibid.*

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627 e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3, Part. 3, Cap. 3, n. 1. Edic. de Paris, pág. 119 e seg. Edic. de Wurtzbourg, pág. 459 e seg. *Ibid.*, n. 5.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 3, Cap. 12, Quest. 5, n. 175, pág. 242, Part. 4, Cap. 1, Q. 7, n. 8, págs. 285 e 286.

Tomás Tamburino na sua *Explicação do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1659 e em Veneza no ano de 1755, Liv. 5, Cap. 1, § 3, n. 29. Edição de Leão, pág. 9. Edição de Veneza, pág. 142. *Ibid.*, Liv. 6, Cap. 1, § 2, n. 1. Edição de Leão, pág. 39. Edição de Veneza, pág. 160. *Ibid.*, n. 2. Edição de Leão. *Ibid.*, n. 5. Edição de Veneza. *Ibid.*, n. 6. *Ibid.*, n. 7. *Ibid.*, n. 8.

Busembau e La-Croix da impressão do ano de 1757, Tom. 1, pág. 163.

Paulo Gabriel António na sua *Teologia Moral Universal*, impressa nos anos de 1745 e 1761, Tom. 3, Trat. de *Just. & Jure*, Cap. 2, Quest. 11. Edição de 1745, págs. 186 e 187. Edição de 1761, pág. 146.

que o desejo de matar o seu próximo não é pecado, não pecará tendo este desejo<sup>782</sup>.

192. Segundo Absurdo. Se tendes no vosso inimigo com um grande pau, ou com uma grande pedra, de maneira que o mataste, ainda que sem intenção directa de o matar, isto não é homicídio voluntário<sup>783</sup>.

193. Terceiro Absurdo. Mas para vos desfazer de um inimigo não tendes necessidade destes rodeios. A morte de um inimigo é algumas vezes tão necessária – porque a sua obstinação é tal que ele não cessaria de vos atacar ou per si mesmo, ou por outros, se se lhe não desse a morte – que é permitido ter intenção de lhe dar a morte, não por acidente, nem por muitas pancadas, mas sim directamente e porque só esta morte pode ser útil à vossa defesa<sup>784</sup>.

194. Também vos é permitido não só ferir, mas ainda também matar em vossa defesa ou de outra pessoa e ainda matar antecipadamente aqueles que vos põem em perigo e que se preparam a matar-vos, ainda quando disto resultasse perigo à vida de um inocente. Alguns querem que não possais matar o juiz e as testemunhas que pelos depoimentos e sentenças vos preparam injustamente a morte, porém, julgai se isto é bem consequente. Crede o contrário e que é permitido então matar as testemunhas, o juiz e seus ministros<sup>785</sup>.

195. Um eclesiástico surpreendido em adultério também pode em sua defesa matar o marido da adúltera sem ainda incorrer irregularidade, ainda

<sup>782</sup> Estêvão Bauny no seu *Tratado dos Pecados contra a Caridade do Próximo*, impresso no ano de 1653, Cap. 7, pág. 77, concl. 4.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Dissert. 10, Cap. 1, pág. 287, n. 8, 9 e 10.

Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 4, Cap. 1, Quest. 7, n. 8, págs. 285 e 286.

Tomás Tamborino na sua *Explicação do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1659, Liv. 5, Cap. 1, § 3, n. 29, pág. 9. E da edição de Veneza impressa no ano de 1755, pág. 142.

Diogo Platel na *Síntese do Curso Teológico*, impressa em Duay nos anos de 1676 e 1680, Tom. 2, Part. 2, Cap. 3, § 5, pág. 166, n. 287.

<sup>783</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, impressos no ano de 1590, verb. *Homicídio*, pág. 178.

<sup>784</sup> João de Lugo no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em leão no ano de 1652, Tom. 1, Disput. 10, Sess. 6, n. 149, pág. 268.

<sup>785</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, verb. *Homicídio*, págs. 178 e 179.

João Azor nas suas *Instituições Morais*, impressas no ano de 1612, Tom. 3, Part. 3, Cap. 1, pág. 103.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 2, Liv. 8, Cap. 32, n. 5, pág. 390.

João de Lugo no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, Tom. 1, Disput. 10, Sess. 7, n. 160, 161, 163 e 165.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, Probl. 5, pág. 274.

que antecipadamente se previsse o perigo a que se expunha. Pelo mesmo direito, se ele vos quer dar veneno, procurai com alguma indústria tornar o veneno contra o propinador. Isto vos é permitido. Se vos quer ferir, mutilar ou fazer violência, podeis matar. Se tem resoluta apostar um assassino contra vós, ainda que um delito interior não baste para o juiz, a má intenção basta a vosso respeito para vos pôr em segurança. É-vos pois permitido prevenir o inimigo, matando-o, ou o perigo seja urgente ou esteja ainda remoto. É verdade que vós podeis adverti-lo antes para cessarem contra vós as suas emboscadas, mas na prática esta precaução de advertir não é admissível<sup>786</sup>.

196. Quarto Absurdo. Qualquer que vós sejais, Eclesiástico, Religioso ou Leigo, podeis também matar defendendo o que é vosso e para o recobrar, por exemplo, um cavalo que se vos furta, no caso que de outro modo não possais restaurá-lo: isto é um acto lícito. E quando soubéreis que há outro meio, e ainda um meio fácil, podeis também matar sem pecar contra a justiça, nem contra a caridade (conforme o que os Doutores sentem) se no instante actual a morte do Ladrão é o único meio que tendes em vosso poder. Podeis também matar o Ladrão que vos furtou alguma coisa, depois que a introduziu em sua casa e nela a retém como possuidor. É verdade que Santo Agostinho nega tudo isto, mas o parecer comum dos Teólogos é que o podeis fazer. É necessário, na verdade, que a coisa furtada seja de valor. Mas qual será este valor? Em si não parece que se tenha o Direito de matar por uma maçã ou também por um escudo. Os Doutores exigem três, quatro ou cinco escudos de ouro, contudo, ainda por um escudo e por uma maçã podeis matar, porque é coisa vergonhosa que vos deixeis roubar<sup>787</sup>.

Luís de Molina no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Anveres no ano de 1609 e em Genebra no ano de 1733, Tom. 3 da edição de Anveres, Disput. 12, págs. 1758 e 1760, n. 2, col. 2. E da edição de Genebra, Tom. 4 do mesmo Tratado e Disp. págs. 33 e 34.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 3, Part. 3, Cap. 3, n. 1, pág. 119. E na impressa em Wurtzbourg no ano de 1748, pág. 459 e seg.

<sup>786</sup> Henrique Henriques na sua *Suma de Teologia Moral*, impressa no ano de 1600, Liv. 14 da *Irregularidade*, Cap. 10, n. 3, pág. 869.

Valério Reginaldo na *Praxe do Foro da Penitência*, impressa em Leão no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 21, Cap. 5, n. 57, pág. 262.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Paris no ano de 1628, Liv. 2, Cap. 9, Dub. 8, pág. 93, n. 44 e 46.

João de Lugo no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Leão no ano de 1652, Tom. 1, Disput. 10, Sess. 6, n. 149, pág. 268. *Ibid*, Sess. 7, n. 160 e 161.

Adão Tannero na sua *Teologia Escolástica*, impressa no ano de 1627, Tom. 3, Disput. 4 da *Justiça*, Quest. 8, Dub. 4, n. 83, pág. ou column. 1249.

<sup>787</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, impressos no ano de 1590, verb. *Homicídio*, págs. 178 e 179.

197. Quinto Absurdo. Por Direito Natural e Divino podeis também matar em defesa da vossa honra, se sem isto ficasse consideravelmente infamada. Se, por exemplo, viésseis a fugir por evitar brigar e matar, porque em todos estes casos não há obrigação de amar actualmente a vida do próximo, com prejuízo do amor que se tem a si mesmo e que se tem aos seus bens, ou à sua honra relativa a si. O que é necessário somente precaver é não considerar a morte do próximo em si mesma como o fim principal da acção pela qual matamos, mas somente como o meio de nos preservar de um mal. Os Eclesiásticos, e ainda os Religiosos, têm o mesmo direito a respeito da conservação dos seus bens. A respeito da sua honra, como eles podem fugir

Fernando Rebelo no seu *Tratado das Obrigações da Justiça*, impresso no ano de 1608, Part. 1, Liv. 3, Quest. 12, n. 10, pág. 158, col. 1.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, impressos no ano de 1609, Tom. 3, Disput. 5, Quest. 8, Pont. 4, col. 1175.

Valério Reginaldo na *Praxe do Foro da Penitência*, impressa em Leão no ano de 1620, Tom. 2, Liv. 21, Cap. 5, pág. 264, n. 65.

Adão Tannero na sua *Teologia Escolástica*, já acima citada na Nota ao § 195, Tom. 3, Disput. 4 da *Justiça*, Quest. 8. *Ibid.*, n. 69, pág. ou col. 1246. *Ibid.*, n. 76, pág. ou col. 1247, 1248, n. 81.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, já acima citado no § 195, Liv. 2, Cap. 9, Dub. 11, pág. 97, n. 66, 67, 68, 73 e 74. *Ibid.*, Dub. 12, n. 89, pág. 100.

Gaspar Hurtado no seu *Tratado dos Sacramentos e Censuras*, impresso no ano de 1633, Disput. 2 da *Irregularidade*, Dissic. 10, pág. 634, n. 36 e 37.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 5, Cap. 3, pág. 657, n. 15.

João de Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 10, Dub. 5 da *Justiça que se comete no Homicídio*, pág. 294, n. 46 e 47. *Ibid.*, pág. 295, n. 58 e 59.

Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso no ano de 1642, Tom. 5, Disput. 36, Sess. 8, pág. 545, n. 126, 127, 128 e 131.

Airault nas *Proposições* ditadas no Colégio de Clermont em Paris, impressas na Colecção das Censuras da Faculdade de Teologia da mesma Cidade no ano de 1720, pág. 318 da mesma Censura.

João de Lugo na *Obra* já acima citada na Nota ao § 195, Sess. 9, n. 174 até ao n. 177.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, Problem. 12, pág. 276, n. 89 e 90. *Ibid.*, Problem. 13, pág. 277, n. 93. *Ibid.*, Problem. 33, n. 157, 158 e 159.

Diogo Platel na *Síntese do Curso Teológico*, impressa em Duay nos anos de 1676 e 1680, Tom. 3, Part. 3, Cap. 4, § 9, n. 744, pág. 349.

João de Cardenas na sua *Crisis Teológica*, impressa no ano de 1702, Diss. 21, Cap. 4, Art. 1, n. 76, pág. 444 no mesmo Artig., n. 82, pág. 445. *Ibid.*, n. 85, pág. 446.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 3, Part. 3, Cap. 3, n. 1, pág. 119 e seg. E da edição de Wurtzbourg pág. 459 e seg. *Ibid.*, Assert. 3, n. 4.

Tomás Tamburino na sua *Explicação do Decálogo*, impressa em Leão no ano de 1659, Liv. 6, Cap. 1, § 2, n. 1, pág. 39. *Ibid.*, n. 2, 5 e 6. E na edição de Veneza de 1755, pág. 160, n. 4.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 295 da *Obra* de Busembau e na de La-Croix, Tom. 1, pág. 296 e 297.

sem injúria e pelo contrário a fugida lhes é gloriosa, a Caridade os obriga a fugir antes do que matar. Se, contudo, não querem fugir e matam, não pecarão contra a justiça. Com razão mais forte se se trata de infamações, ainda verdadeiras, mas ocultas, que se dirigem a despojá-los da sua reputação e da honra que é própria da sua profissão, ou a difamar a Ordem de que são membros na presença de um Príncipe, de um Juiz ou de outras pessoas, podem matar o Agressor, não publicamente, por causa do escândalo, mas sim ocultamente. Podem, da mesma sorte, prevenir a publicação destas infamações, matando-o antes que as tenha feito: isto não excede os limites de uma legítima defesa. Os Leigos têm o mesmo direito. Um Eclesiástico, ainda estando no Altar, se é acometido, pode matar o agressor e logo tornar a acabar o Sacrifício<sup>788</sup>.

198. Um Religioso, um Clérigo, pode também defender-se contra os seus Superiores e matá-los se são injustamente acometidos e se não têm mais do que este meio. A mesma regra tem lugar a respeito de toda a pessoa privada contra uma pessoa pública, a respeito de um filho contra seu pai, a respeito de um inferior contra seu superior, exceptuando quando há motivo de temer que a morte do superior, ou da pessoa pública, produza um grande prejuízo ao Estado<sup>789</sup>.

<sup>788</sup> João Azor nas *Instituições Morais*, impressas no ano de 1612, Tom. 3, Part. 3, Cap. 1, pág. ou col. 104 e 105.

Gregório de Valença nos seus *Commentários Theológicos*, impressos no ano de 1609, Tom. 3, Disput. 5, Quest. 8, Pont. 4, col. 1175.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1628, Liv. 2, Cap. 9, Dub. 8, pág. 93, n. 44. *Ibid.*, Dub. 11, pág. 97, n. 66, 67, 71, 72 e 74. *Ibid.*, Dub. 12, n. 89, pág. 100.

Airault nas *Proposições* ditadas no Colégio de Clermont em Paris, impressas na Colecção das Censuras da Faculdade de Teologia da mesma Cidade no ano de 1720, págs. 319 e 320 da mesma Censura.

João de Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Diss. 10, Dub. 9, n. 117 e 118, pág. 301.

Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso no ano de 1642, Tom. 5, Disput. 36, Sess. 5, n. 69 e 70, pág. 536 e n. 75, pág. 537. *Ibid.*, n. 118, pág. 544. *Ibid.*, Sess. 8, pág. 545, n. 128.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, Problem. 32, pág. 284, n. 153 e 155.

Hermano Busembau na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 295.

Cláudio La-Croix, Tom. 1, pág. 296.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 5, Cap. 3, n. 6, pág. 655, n. 5.

<sup>789</sup> Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso no ano de 1642, Tom. 5, Disput. 36, Sess. 5, n. 76.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 5, Cap. 3, n. 6, pág. 655.



199. Sexto Absurdo. O mesmo que vos é lícito a respeito de vós mesmos, o podereis fazer também em socorro de outrem. Assim, podeis matar um agressor em defesa do oprimido. Os Eclesiásticos e os Religiosos podem o mesmo que vós. É permitido matar em defesa da vida, da honra, dos bens do próximo e, muito mais, dos seus parentes e amigos. E isto é certo, ainda quando o próximo não quisesse ser defendido. Não somente vós o podeis, mas o deveis fazer, e se não o fazeis ainda mesmo matando o agressor, se esta é a única possível defesa, pecareis mortalmente, bem entendido, se o pudésseis matar sem vos causar a vós o mesmo dano que seja considerável<sup>790</sup>.

200. Sétimo Absurdo. Notai, para todos estes casos e para todos os outros, que quando vos é permitido matar, vos é também permitido associar-vos com outras pessoas para matarem juntamente convosco, ou também de encarregar um terceiro de matar no nosso lugar<sup>791</sup>.

201. Oitavo Absurdo. Se sois herdeiro, ou legatário, podeis matar, se é necessário, aquele que injustamente impede a adição da herança ou o pagamento dos legados. Aquele que tem o direito a uma cadeira, ou a um benefício, pode obrar da mesma sorte contra aqueles que injustamente lhe embaçam o possuí-lo<sup>792</sup>.

<sup>790</sup> João Azor nas *Instruções Morais*, impressas no ano de 1612, Tom. 3, Part. 3, Cap. 1, pág. ou colun. 106.

Adão Tannero na sua *Teologia Escolástica*, impressa no ano de 1627, Tom. 3, Disput. 4 da *Justiça*, Quest. 8, Dub. 4, n. 79, pág. ou colun. 1248.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Paris no ano de 1628, Liv. 2, Cap. 9, Dub. 13, n. 87 e 88.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 4, Cap. 4, n. 1, pág. 659. *Ibid.*, pág. 660, n. 3 e 6. *Ibid.*, n. 11, pág. 661.

João Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Diss. 10, Dub. 8 da *Injustiça*, pág. 298, n. 81 e 84.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 3, Part. 3, Cap. 3, n. 5, pág. 119. E na edição de Wurtzbourg, pág. 459.

Paulo Gabriel António na sua *Teologia Moral Universal*, impressa em Paris no ano de 1745, e em Rouen no ano de 1761, Tom. 3, Trat. da *Justiça e do Direito*, Cap. 2, Quest. 11, págs. 186 e 187 da Edição de Paris e da Edição de Roão, pág. 146.

<sup>791</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, impressos no ano de 1590, verbo *Homicídio*, pág. 180.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 4, Cap. 6, n. 14, pág. 672.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2 do *Quinto Preceito*, Problem. 35, pág. 286, n. 170 e 171.

Hermano Busembau na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757.

<sup>792</sup> Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso no ano de 1642, Tom. 5, Disp. 36, Sess. 8, pág. 545, n. 128, 131 e 132.

202. Nono Absurdo. Um credor não pode na verdade matar da mesma sorte o seu devedor que lhe não quer pagar, nem fazer-se justiça a si mesmo, sem usar dos meios judiciais. Mas vós o podeis fazer a respeito daqueles que desviam o vosso devedor de pagar, quando não tendes outros meios e quando esta má vontade põe a vossa dívida em perigo.

203. Décimo Absurdo. Se um juiz faz uma injustiça, ou não observa a ordem das Leis, o acusado, ainda delinquente, se pode defender, maltratando e matando o juiz ou fazendo-o matar, porquanto é então menos juiz do que um agressor injusto e tirano. O mesmo é a respeito do acusador que suborna falsas testemunhas e que procura ou fazer condenar à morte o acusado, ou infamar a sua honra, ou fazer-lhe perder a sua fazenda. O acusado pode matá-lo ou fazê-lo matar. Há alguns autores, na verdade, que não convêm nisto, mas é só por causa do escândalo, e conforme o seu sentir, se a morte se pode executar sem escândalo, não será ilícito o matar. Não se trata mais que de saber matar ou fazer matar ocultamente e sem escândalo. Um delinquente tal qual seria um adúltero tem o mesmo direito contra aqueles que o assaltam de sua própria autoridade<sup>793</sup>.

204. Undécimo Absurdo. É lícito aceitar ou oferecer um duelo, porém, quando se trata de um caluniador, e que vós possais matá-lo clandestinamente, os doutores vos obrigam então a recusar o duelo para não expor inutilmente a vossa vida e lhe poupar um novo pecado<sup>794</sup>.

<sup>793</sup> Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640., Tom. 1, Liv. 4, Cap. 6, n. 6, pág. 607. *Ibid.*, n. 11, pág. 608, Tom. 2, Liv. 8, Cap. 32, n. 5, pág. 390.

João de Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ao de 1641, Liv. 2, Trat. 1, diss. 10 *da Injustiça que se comete no Homicídio*, Dub. 9, pág. 301, n. 117 e 118.

Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso no ano de 1642, Tom. 5, Disp. 36, Sess. 5, n. 69 e 70, pág. 536 e n. 75, pág. 537. *Ibid.*, n. 77, pág. 538.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, Problem. 5, pág. 274, n. 70.

Hermano Busembau na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 295.

João de Lugo no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Leão no ano de 1652, Tom. 1, Disput. 10, Sess. 7, n. 163 e 165.

Henrique Henriques na sua *Suma de Teologia Moral*, impressa no ano de 1600, Tom. 1, Liv. 14 *da Irregularidade*, Cap. 10, n. 3, pág. 869.

Airault nas *Proposições* ditadas no Colégio de Clermont em Paris, impressas na Colecção das Censuras da Faculdade de Teologia da mesma Cidade no ano de 1720, págs. 319 e 320 da mesma Censura.

<sup>794</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral* acima citada, Tom. 6, Liv. 49, Sess. 2 *da Caridade*, Dub. 71, n. 404, pág. 170.

205. Duodécimo Absurdo. Uma donzela honrada que violentamente foi levada da sua honra pode, para conservar a honra e a vida, fazer abortar o feto antes de animado. Esta é a decisão de um grande número de doutores. Da mesma maneira, uma mulher, em benefício da sua própria conservação, pode tomar remédios que ela moralmente sabe matarão o feto ainda provavelmente animado. Uma mulher casada, a quem os partos põem sempre em grande perigo, pode também procurar ser estéril para conservar a própria vida<sup>795</sup>.

206. Décimo Terceiro Absurdo. Quando se trata de defender a Pátria é permitido matar a seu próprio pai e os filhos podem, além disto, acusar a seu pai do crime de heresia, ainda que saibam que há-de ser queimado<sup>796</sup>.

207. Décimo Quarto Absurdo. É permitido matar um banido, ainda que ele não saiba da sua sentença, e matá-lo ocultamente. Seria somente para desejar e seria um acto de piedade e talvez uma obrigação deixar-lhe tempo para fazer um Acto de Contrição antes de o matarem.

208. Décimo Quinto Absurdo. Aquele que matou um homem que devia brevemente morrer de morte natural, ou justamente merecida, não é obrigado à restituição, porque não é visto haver-lhe causado prejuízo<sup>797</sup>.

209. Décimo Sexto Absurdo. Aceitar dinheiro para matar, maltratar, ou para outra qualquer acção contra a justiça, não é pecar contra a justiça e não há obrigação de restituir nestes casos<sup>798</sup>.

210. Décimo Sétimo Absurdo. Não somente podeis licitamente dizer injúrias àquele que vos infama, mas para tirar todo o crédito aos seus discursos,

<sup>795</sup> Airault nas *Proposições* imediatamente citadas no § 203, pág. 322 e 323 da Censura da Faculdade de Teologia da Universidade de Paris.

João Marino na sua *Teologia Especulativa e Moral*, impressa no ano de 1720, Tom. 3, Trat. 23 *do Matrimónio*, Disp. 8, Sess. 5, n. 63 e seguintes, pág. 428, colun. 1. *Ibid.*, n. 66 e 67. *Ibid.*, pág. 429 no princípio da coluna próxima, n. 74 e 75.

<sup>796</sup> João de Dicastilho no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disp. 10, Dub. 1, n. 15, pág. 290.

Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, verbo *Homicídio*, pág. 180.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 31, Sess. 2 *sobre o quarto Preceito do Decálogo*, Problem. 5, pág. 239, n. 55, 56 e 57.

<sup>797</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, acima citada no § 206, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, Problem. 17, pág. 278, n. 107.

Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, Liv. 3, Part. 2 *da Restituição*, na Adição ao Art. 3, Quest. 63, § 4, pág. 381.

<sup>798</sup> Longuet nas *Proposições* ditadas no Colégio dos Jesuítas da Cidade de Amiens nos anos de 1654 e 1655, apresentadas em um Memorial no ano de 1658 ao Bispo da mesma Cidade pelos párcos da sua Diocese *Sobre o sétimo Preceito do Decálogo*, Quest. 5.

podeis sem pecado, ao menos mortal, conforme alguns doutores, acusá-lo de um crime falso. Além disto, se podeis matá-lo para conservar a vossa honra, por que não podereis dizer dele injúrias<sup>799</sup>?

211. Décimo Oitavo Absurdo. Lançaste veneno no vinho para matares a Sempronio. Tício, que o ignora, toma o vinho, bebe-o e morre sem que vos resolvesse a impedir que ele o bebesse por não descobrir o vosso delito. Não sois culpável deste homicídio, nem obrigado a reparar os prejuízos que dele podem resultar. Esta morte não é uma operação vossa que seja voluntária<sup>800</sup>.

212. Décimo Nono Absurdo. Toda esta Doutrina não é contrária a algum Direito, nem ao Direito Natural, Divino e Humano. O sentimento contrário é o dos Novadores<sup>801</sup>.

213. Sendo, pois, as Doutrinas especulativas daqueles falsos apóstolos as que ficam acima referidas, por elas se acabou também de conhecer agora com toda a evidência que elas foram as frágoas infernais em que se forjaram e temperaram as sacrílegas armas com que os mesmos pretendidos Apóstolos, para introduzirem neste Reino o Senhor Rei D. Filipe II, fizeram assassinar tantos inocentes e entre eles os dois mil Eclesiásticos e Religiosos, dedicados a Deus, que então sacrificaram à sua cruel e hidrópica cobiça<sup>802</sup>. Na sua própria Sociedade assassinam até os seus mesmos Sócios, quando assim lhes é necessário para os seus interesses<sup>803</sup>; no reinado do Senhor Rei D. João IV fizeram à força e calúnias e falsidades cortar a cabeça ao hábil e honrado Secretário de Estado Francisco de Lucena<sup>804</sup>, e em todos os Reinos e Estados Soberanos têm acumulado tantos homicídios cruéis e desumanos, quantos são os que as histórias referem com horroroso espanto.

<sup>799</sup> Amadeu Guimeno na sua *Obra sobre os Pecados*, impressa no ano de 1664. *Tratado da Caridade*, Propos. 7, n. 3, pág. 86.

<sup>800</sup> Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 364.

<sup>801</sup> Francisco Amico no seu *Curso Teológico*, impresso em Duay no ano de 1642, Tom. 5, Disp. 36, Sess. 8, pág. 545, n. 135 e 136.

Isaac de Bruyn nas suas *Theses Theologicas* ditadas e impressas em Lovaina no ano de 1687, Propos. 29.

<sup>802</sup> Assim foi demonstrado na Divisão VII da Primeira Parte da *Dedução Cronológica e Analítica*, desde o § 241 até o § 246, inclusivamente.

<sup>803</sup> *Ibidem*, §§ 247 e 248.

<sup>804</sup> *Ibidem*, Divisão IX desde o § 362 até ao § 376.

*Décima Oitava Atrocidade*

214. Acumulando ainda os mesmos empestados Doutores absurdos a absurdos, levaram a tal excesso a fereza que chegaram a armar os Filhos contra as vidas de seus próprios Pais, principalmente pelos seus graduados Sócios que vão indicados no Catálogo junto<sup>805</sup>.

215. E substanciando também as Doutrinas dos mesmos Escritores bas-tará, para se formar a ideia delas, que apontamos os Absurdos seguintes.

216. Primeiro Absurdo. Se vosso pai se acha banido, ser-vos-á permitido matá-lo? É provável que sim. É, porém, mais provável que não. Contudo, se vosso pai fosse prejudicial ao Estado, ou ao Bem Comum, neste caso ambas as opiniões se unem e dizem que o podeis matar<sup>806</sup>.

217. Se vosso pai, não se achando banido, é infiel, podereis vós matá-lo? Sim, se ele vos quer forçar a vós e aos outros seus filhos a deixarem a verdadeira Fé, então não fica sendo mais do que um inimigo, Violador das Leis da Natureza. Porém, se vos deixa livre na vossa Fé, deveis neste caso denunciá-lo, ainda quando estejais certo que em consequência da vossa denúncia ele será queimado. Mas se isto suceder em país onde não haja Tribunal da Inquisição deveis negar-lhe toda a assistência nas suas necessidades e podeis recusar-lhe o alimento até o deixar morrer de fome<sup>807</sup>.

218. Segundo Absurdo. Um filho que na sua embriaguez mata seu pai não é culpável se não previu antes de se embebedar que o mataria. Isto é um Parricídio feito inocentemente. Não somente se lhe não deve increpar

<sup>805</sup> João de Dicastilho no seu *Tratado de Just. e Jur.*, impresso no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disp. 10, Duv. 1, n. 15, pág. 290. *Ibid.*, Duv. 3, n. 18, pág. 290, n. 19, pág. 291, n. 20, 21, 22, 23 e 24, Liv. 2, Trat. 1, Disp. 10, Duv. 3 da *Injustiça que se comete no Homicídio*, n. 30, pág. 292, n. 31 e 33, Duv. 4, pág. 293, n. 41 e 42, Liv. 2, Trat. 2, Disp. 12, App. 1, Duv. 6, n. 545, pág. 680. *Ibid.*, n. 446, pág. 680.

António Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 31, Sess. 2 *sobre o quarto Mandamento*, Probl. 5, pág. 230, n. 169, 170 e 171.

Jorge Gobato no segundo tomo das suas *Obras Morais*, impresso no ano de 1700, Part. 2, Trat. 5, Cap. 9, letra K, Sess. 8, pág. 328, col. 1, n. 54. *Ibid.*, n. 55. *Ibid.*, n. 57, pág. 328 *in fine*, col. 1.

Carlos António Casnedi no seu *Juíço Teológico*, impresso no ano de 1719, Tom. 5, Disp. 13, Sess. 3, § 4, n. 169, pág. 438. *Ibid.*, n. 170.

Mateus de Stoz no seu *Tratado da Penitência*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Part. 3, Quest. 3, Artig. 1, § 3, n. 148, pág. 144.

<sup>806</sup> João de Dicastilho nas suas *Obras da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, impressas no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 10, Dub. 1, n. 15, pág. 290.

<sup>807</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 31, Sess. 2 *Sobre o quarto Preceito do Decálogo*, Problem. 5, pág. 239, n. 55, 56 e 57.

Estêvão Fagundes no seu *Tratado sobre os Preceitos do Decálogo*, impresso em Leão no ano de 1640, Tom. 1, Liv. 4, Cap. 2, n. 7, pág. 501.

como um delito, mas lhe é permitido alegrar-se e esta alegria não será menos legítima, ainda que ela influa não somente sobre o efeito do Parricídio, isto é, sobre a sucessão opulenta que dele lhe houver resultado, mas também sobre o Parricídio não como crime, mas como causa de um tão bom efeito. É verdade que disto se não deve concluir que é bom embriagar-se, nem desejar tomar-se do vinho voluntariamente em tão felizes acções. Se concluiria mais justamente que é permitido embriagar-se algumas vezes inocentemente, se desta embriaguez deve resultar em si mesmo algum grande bem<sup>808</sup>.

219. Em geral, um filho pode desejar a morte de seu pai, não como mal de seu pai, porque isto não é permitido, mas como bem do filho e, chegando o sucesso, pode licitamente alegrar-se pelo bem que se lhe segue da morte do pai, e pela mesma morte, enquanto somente é a causa próxima e imediata daquele bem.

“*Doutrina muito útil a todos aqueles que desejam algum bem, o qual não podem possuir senão pela morte alheia. É importante que esta Doutrina se faça familiar*”<sup>809</sup>.

220. Terceiro Absurdo. Um pai pode matar a sua filha, um marido a sua mulher, se a apanha em adultério. Não só o pode fazer per si mesmo, mas também lhe é permitido dar esta comissão a outros: aos filhos, aos Criados e ainda a pessoas estranhas. Esta é a opinião comum<sup>810</sup>.

221. Quarto Absurdo. É máxima constante que vos é permitido matar aquele que injustamente vos acomete, se não podeis salvar a vossa vida senão tirando-lhe a sua. Mas podereis fazê-lo sobre símplices suspeitas, ainda que violentas? Podeis fazê-lo, porém, depois de o teres advertido que não prosiga no motivo que prudentemente vos atemoriza, sobretudo, se ele não quer explicar-se sobre o mesmo motivo<sup>811</sup>.

222. Quinto Absurdo. Porém, se temeis somente ser grandemente ferido? Podeis também matar. É permitido e lícito matar não só em defesa da sua vida, mas também dos seus membros<sup>812</sup>.

<sup>808</sup> Jorge Gobato no Tom. 2 das suas *Obras Morais*, impresso no ano de 1700, Part. 2, Trat. 5, Cap. 9, letra K, sess. 8, pág. 528, col. 1, n. 54, 55 e 57.

<sup>809</sup> Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no ano de 1719, Tom. 5, Disp. 13, Sess. 3, § 4, n. 169, pág. 438. *Ibid.*, n. 170.

João de Dicastilho nas suas *Obras da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, impressas no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 2, Disput. 12, App. 1, Dub. 6, n. 545 e 546, pág. 680.

<sup>810</sup> António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1663, Tom. 4, Liv. 32, Sess. 2, *Sobre o quinto Preceito do Decálogo*, Problem. 35, pág. 286, n. 170 e 171.

Hermano Busembau na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 295.

<sup>811</sup> João de Dicastilho nas suas *Obras da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 10, Dub. 3, n. 18, pág. 290. *Ibid.*, pág. 291, n. 19 e 20.

<sup>812</sup> O mesmo João de Dicastilho citado na Nota do § precedente, Dub. 3, n. 22, 23 e 24.

223. Sexto Absurdo. Por isto se vê que assim como é lícito matar o seu inimigo, é lícito também ter a vontade directa e a tenção de o matar<sup>813</sup>.

224. Sétimo Absurdo. Deve ser igualmente lícito rogar-lhe pragas, mas para isto é necessário que se lhe não deseje o mal senão com o fim de algum bem, e porque este mal é necessário ou, ao menos, muito útil. E esta Regra, muito útil em si mesma, se aplica a todos os casos semelhantes de pragas que se lançam contra o próximo, contanto que a sua intenção se dirija a um bem público ou particular, ao bem lícito e útil de terceira pessoa, ao menos, e ainda ao bem daqueles a quem se deseja mal e ao zelo da justiça, etc. Pode-se livremente rogar pragas e desejar quanto mal se quiser, ainda a morte, sem algum pecado, ao menos mortal. Um filho também pode desejar a morte de seu pai, contanto que não a deseje senão enquanto a morte lhe suceda por meio lícito e enquanto dela lhe haja de resultar algum benefício. Ainda pode mais, pois lhe é permitido alegrar-se de haver dado a morte a seu pai estando tomado do vinho<sup>814</sup>.

225. Oitavo Absurdo. Mas se aquele que vos acomete cessa de o fazer e, pelo contrário, foge, podeis vós matá-lo? Sim e não. Sim, se a vossa honra se acha nisto interessada. Não, se podeis fazê-lo sem ignomínia, porque isto seria vingança, porquanto (observai) que a vingança nunca é permitida, e que ainda matando o vosso inimigo, não o deveis matar senão benignamente e com a moderação de uma justa defesa, e isto com o receio de que a vingança não influa na morte<sup>815</sup>.

226. Nono Absurdo. Quando se diz que vos é livre matar o agressor e repelir a violência com violência, se diz a respeito de todos os tempos: de um sacerdote, ainda celebrando missa, e de todas as pessoas sem excepção. Um filho, neste caso, pode licitamente matar a seu pai, um escravo a seu senhor,

<sup>813</sup> O mesmo João de Discatillo citado nos dois imediatos §§, Dub. 4, pág. 293, n. 41 e 42.

João de Lugo no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Leão no ano de 1652, Tom. 1, Disput. 10, Sess. 6, n. 149, pág. 268.

Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 299.

<sup>814</sup> João Dicastilho nas suas *Obras da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, impressas no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 2, Disput. 12, App. 1, Dub. 6, n. 545 e 546, pág. 680.

Jorge Gobato no Tom. 2 das suas *Obras Morais*, impressas no ano de 1700, Part. 2, Trat. 5, Cap. 9, Let. K, Sess. 8, pág. 328, col. 1, n. 54, 55 e 57.

Carlos António Casnedi na sua *Crisis Theologica*, impressa em Lisboa no ano de 1719, Tom. 5, Disput. 13, Sess. 3, § 4, n. 169, pág. 438.

<sup>815</sup> João de Dicastilho nas suas *Obras da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, impressas no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 10, Dub. 3, n. 22 e 23, pág. 291.

um vassalo o seu Príncipe, seja Rei, Imperador, ou Papa, quando actualmente se vê acometido, mas sempre sem espírito de vingança<sup>816</sup>.

227. Décimo Absurdo. Também podeis matar os Beleguins e os outros Ministros públicos se querem prender um inocente, ou vós sejais ou outro, para o conduzirem a uma injusta morte. Mas para isto se requer que os Beleguins saibam que o preso é homem inocente<sup>817</sup>.

228. Undécimo Absurdo. Podemos afirmar que Santo Inácio foi escolhido para ser Cabeça da nossa Ordem, (dos Jesuítas) porque quis dar a morte a um Mouro que estava blasfemando<sup>818</sup>.

### *Décima Nona Atrocidade*

229. Depois de haverem estes inimigos comuns da Humanidade armado os Homens contra as vidas dos Homens, os filhos contra a vida dos pais, e os pais contra as vidas dos filhos, os súbditos contra os seus superiores, e até os vassallos contra os seus legítimos soberanos, só lhes restava armarem também os mesmos homens contra as suas próprias vidas, animando-os a se abandonarem à bárbara desesperação do suicídio. E até este abominável escândalo da Natureza e da Religião dogmatizaram pelos seus escritores, indicados no Catálogo junto<sup>819</sup>. Doutrinas cuja ideia se reduziu também aos dois absurdos seguintes.

<sup>816</sup> João Azor nas suas *Instituições Morais*, impressas no ano de 1607, Part. 3, Liv. 2 *Sobre o quinto Preceito do Decálogo*, pág. 103.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1617, Liv. 2, Cap. 9, Dub. 8, n. 1, pág. 93, col. 1.

Francisco Soares Granatense na sua *Obra da Defesa da Fé Católica e Apostólica*, impressa em Colónia no ano de 1614, Liv. 6 *da Forma do Juramento da Fidelidade*, Cap. 4, pág. 813 e seg., n. 1 e 5.

Martinho António Delrio na *Ordem da Tragédia Latina*, impressa no ano de 1593, nas Notas da Tragédia intitulada *Hércules Furioso*, pág. 145.

<sup>817</sup> João de Dicastilho nas suas *Obras da Justiça e do Direito e das Virtudes Cardeais*, impressas no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 10, Dub. 3 *da Injustiça que se comete no Homicídio*, pág. 292, n. 31. *Ibid.*, Dub. 8, pág. 298, n. 81 e 84.

<sup>818</sup> João Lorino nos seus *Comentários sobre o Livro dos Salmos*, impressos em Leão no ano de 1617, Tom. 3 na *Exposição do Salmo 105*, pág. 237, col. 1.

<sup>819</sup> Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627 e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3, Sess. 5, Trat. 3, Part. 3, Cap. 1, n. 3 da edição de Paris, pág. 116. E da edição de Wurtzbourg, pág. 455.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757. Busembau, Tom. 1, pág. 163. La-Croix, Tom. 1, pág. 163. Busembau, Tom. 1, pág. 295. La-Croix, págs. 296, 297, 298, 299 e 364.



230. Primeiro Absurdo. A Máxima de Santo Agostinho de que ninguém é permitido matar-se a si mesmo não é tão evidente que possa persuadir sempre aos homens sábios, quando neles concorre uma penetrante causa que os induza a se darem à morte<sup>820</sup>.

231. Segundo Absurdo. É lícito desejar cada um a si mesmo a morte para se poupar a grandes pesares ou grandes infortúnios<sup>821</sup>.

### *Vigésima Atrocidade*

232. A dissolução de todos os vícios a que os mesmos Regulares haviam aberto as portas com todas as dezanove atrocidades, que ficam referidas, bem viram eles que não podia deixar de desafiar a Justiça dos Soberanos para debelar os monstros de tantos e tão ferozes vícios. E para removerem estes santos impedimentos, para completarem a nefanda Obra das dissoluções da união Cristã, da sociedade Civil e da desolação universal, chegaram ao cúmulo do mais sacrílego, e execrando atrevimento, armando os vassallos contra os seus soberanos com as permissões e com os estímulos com que os concitaram para se precipitarem nos horrendos crimes de Lesa-majestade e de Regicídio, por tantos e tão graduados entre os seus falsos doutores quantos são os que constam no Catálogo junto<sup>822</sup>.

<sup>820</sup> Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa em Paris no ano de 1627, Liv. 3, Sess. 5., Trat. 3, Part. 3, Cap. 1, n. 3, pág. 116. E da edição de Wurtzbourg em 1748, pág. 455.

<sup>821</sup> Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 163.

<sup>822</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos dos Confessores*, impressos no ano de 1590, na palavra *Clericus*, pág. 41, na palavra *Tyranno*, pág. 363.

Martim António Delrio na *Ordem da Tragédia Latina*, impressa no ano de 1593, nas Notas da Tragédia *Hercules Furens*, pág. 145.

André Philopator no *Édito da Rainha Isabel de Inglaterra*, Nota por Roberto Person. Veja-se Sotuel Jesuíta na *Biblioteca dos Escriitores Jesuítas*, pág. 26, impressa em Roma no ano de 1676, com licença de Oliva, seu Geral.

*Resposta ao Édito*, Sess. 2, n. 157, págs. 106 e 107. *Ibid.*, n. 158.

João Brigdwater na *Disputa da Igreja Católica*, impressa no ano de 1594. *Resposta a favor dos Católicos aos Ingleses que os perseguem*, fol. 340. *Ibid.*, Fol. 348.

Roberto Bellarmino nas suas *Disputas*, impressas no ano de 1596. Veja-se Sotuel, pág. 722, Liv. 5, Cap. 6 de *Romano Pontífice*, pág. 1090. *Ibid.*, n. 1091. *Ibid.*, Cap. 7, págs. 1094, 1095 e seg.

Affonso Salmeirão nos *Comentários sobre a História dos Evangelhos*, impressos no ano de 1602, Tom. 4, Part. 2, Trat. 4, pág. 411, col. 1.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, impressos no ano de 1603. Veja-se Sotuel, pág. 310, Disp. 5, Quest. 8 de *Homicídio*, Pont. 3, págs. 1273 e 1274.

Francisco de Toledo nos seus *Commentários à Epistola de São Paulo aos Romanos*, impressos no ano de 1603.

Varada, Guignard, Odon, Pignat, *Representações do Parlamento* de 1603, *Mercúrio Francês* de 1613, fol. 162, vers. *Ibid.*, fol. 163. *recto* & *verso*.

Affonso Salmeirão nos seus *Commentarios a todas as Epistolas de São Paulo*, impressas no ano de 1604, Disp. 12, pág. 253.

João Mariana no seu *Tratado de Rege & Regis Institutione*, impresso no ano de 1605, Liv. 1, Cap. 6. *Se é permitido matar um Tirano*, pág. 53 e seg. *Ibid.*, pág. 56. *Ibid.*, Cap. 7, pág. 64 e seg.

Claro Bonarscio no seu *Anfiteatro da Honra*, impresso no ano de 1606, Liv. 1, Cap. 12, pág. 100.

João Azor nas suas *Instituições Morais*, impressas no ano de 1607, Tom. 2, Part. 3, Liv. 2 *De quinto Praecepto Decalogi*, pág. 103.

João Osório nos seus *Sermões*, impressos no ano de 1607, Tom. 3, *Sermão da Cadeira de São Pedro*, pág. 64. *Ibid.*, pág. 70.

*Processo* contra Henrique Garnet e outros Jesuítas, impresso no ano de 1607, no *Discurso* que contra eles proferiu em Londres o Procurador da Coroa, pág. 66. *Ibid.*, pág. 71. Holt Jesuit., pág. 72. Creswell Jes. Parsons. Jes. Walpole Jes. Tes. Mond. Jes. *Ibid.*, pág. 76. Baldwin Jes. Gerard. Jes. *Ibid.*, pág. 77. *Ibid.*, pág. 78. *Ibid.*, pág. 79. Greenwell Jes. *Ibid.*, pág. 82. *Ibid.*, pág. 83. *Ibid.*, pág. 96. *Ibid.*, pág. 98. *Ibid.*, pág. 100. *Ibid.*, pág. 101. Hall Jes. *Processo* verbal da execução do mesmo Garnet. *Ibid.*, pág. 130.

Sebastião Heissio na sua *Declaração Apologética dos Aforismos da Doutrina dos Jesuítas*, impressa no ano de 1609, Cap. 3, Asor. 1, n. 96, pág. 160.

Roberto Bellarmino no seu *Tratado de Potestate Summi Pontificis*, impresso no ano de 1610. Veja-se Sotuel pág. 723. *Cur Ecclesia Constantium Hæreticum & Julianum Apostatam Imperatores non deposuit?* Cap. 7, págs. 76 e 77.

André Eudæmon João na sua *Apologia* a favor de Henrique Garnet, impressa no ano de 1610, Artig. 2, pág. 272. *Ibid.*, pág. 273. *Ibid.*, pág. 274 e 275. *Ibid.*, pág. 276. *Ibid.*, Cap. 12, pág. 319.

Diogo Keller no seu *Tiranocídio*, impresso no ano de 1611, Quest. 2, pág. 21. *Ibid.*, pág. 27. *Ibid.*, pág. 28. *Ibid.*, pág. 30. *Ibid.*, pág. 31. *Ibid.*, pág. 32. *Ibid.*, pág. 34. *Ibid.*, pág. 35. *Ibid.*, Quest. 9, pág. 219.

Nicolau Serario nos seus *Comentários da Bíblia*, impressos no ano de 1611, Cap. 3 no Liv. *Dos Juizes*, Quest. 1, pág. 92.

João de Salas no seu *Tratado das Leis sobre a Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impressos no ano de 1611, Quest. 95, Trat. 14, Disp. 7, Sess. 2, n. 17, pág. 114.

Gabriel Vasques nos seus *Comentários à Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impresso no ano de 1612, Disput. 169, Cap. 4, Art. 5, pág. 169, n. 42 e 43.

Bento Justiniano nas *Explicações de todas as Epistolas de S. Paulo*, impressas no ano de 1612, Tom. 1, Cap. 13, Vol. 1, pág. 322.

Francisco Soares Granatense na sua *Defesa da Fé Católica e Apostólica*, impressa no ano de 1614, Liv. 6. *De forma Juramenti fidelitatis*, Cap. 4, pág. 813 e seg., n. 1. *Ibid.*, n. 5. *Ibid.*, n. 6. *Ibid.*, n. 7. *Ibid.*, n. 13. *Ibid.*, n. 14, Liv. 3, Cap. 11, pág. 311 e seg.

João Lorino nos seus *Comentários dos Salmos*, impressos no ano de 1617, Tom. 3. sobre o salmo 105, pág. 235. *Ibid.*, pág. 237, col. 1.

Leonardo Lessio no seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no ano de 1717, Liv. 2, Cap. 9, Duv. 4, n. 11, pág. 38, col. 2. *Ibid.*, Duv. 8, n. 41, pág. 93, col. 1.

António Fernandes nos seus *Comentários às Visões do Antigo Testamento*, impressos no ano de 1617, Visão 21 de Daniel, Cap. 2, Sess. 2, n. 3, col. 548. *Ibid.*, n. 4.

Francisco de Toledo nas suas *Instruções de Sacerdotes*, impressas nos anos de 1601, 1618 e 1619, Liv. 5, Cap. 6 *sobre o quinto Preceito e o pecado que se comete em se matar*, n. 10.

António Sanctarello no seu *Tratado da Heresia*, impresso no ano de 1625, Cap. 30, pág. 296 e seg.

233. As armas que saíram deste Arsenal do Inferno são tantas quantas se têm manifestado pelos horrorosos estragos com elas feitos em todas as

Adão Tannero nos seus *Tratados da Teologia Escolástica*, Tom. 3, impresso no ano de 1627, Quest. 8, Disp. 6 da *Justiça*, Duv. 3, n. 32, pág. 1236, n. 34, pág. 1237, n. 38.

Cornélio A. Lapide nos seus *Comentários*, impressos no ano de 1627 *sobre a primeira Epístola de São Pedro*, Cap. 2, pág. 227.

Leonardo Lessio no seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no ano de 1628, Liv. 2 *De Juramento*, Cap. 42, Duv. 12, pág. 632, n. 64. *Ibid.*, n. 65.

Fernando de Castro Palao nas suas *Obras Morais*, impressas no ano de 1631, Part. 1 *De Virtutibus, & vitis contrariis*, Part. 1, Trat. 3, Disp. 1, Pont. 24, § 6, n. 7, pág. 171, Part. 1, Trat. 6 *De Caritate*, Disp. 5, Pont. 7, n. 1, pág. 655.

Martinho Becano nos seus *Opúsculos Teológicos*, impressos no ano de 1633. *Resposta aos Aforismos*, Aforism. 9, pág. 230, col. 9.

O mesmo Martinho Becano na *Suma da Teologia Escolástica*, impressa no ano de 1634, Part. 2 *de Homicídio*, pág. 455 e seg.

Diogo Gordon na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1634, Liv. 2, Quest. 9, Cap. 15, n. 52, col. 378. *Ibid.*, Artig. 11, col. 379. *Ibid.*, Artig. 11, n. 53, col. 379. *Ibid.*, pág. 380, Liv. 5, Quest. 4, Cap. 1, n. 5, col. 835. *Ibid.*, col. 835. *Ibid.*, col. 841.

Pedro Alagona no seu *Tratado à Segunda da Segunda*, impresso em Paris no ano de 1620 e em Rouen no de 1635, Quest. 12 da Edição de 1620, pág. 294. da Edição de 1635, pág. 280.

*Imagem do Primeiro século da Sociedade de Jesus*, impressa no ano de 1640, pág. 501 e seg., Liv. 4, Cap. 6, pág. 501, Cap. 7, pág. 505, Cap. 10, págs. 523 e 524, pág. 536.

João de Dicastilho no seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso no ano de 1641, Liv. 2, Tit. 2, Disp. 4, Duv. 8 de *Judicio, prout est actus Justitiae*, n. 126, pág. 191.

Airault nas *Proposições* ditadas no Colégio de Clermont em Paris, impressas no ano de 1644.

*Censuras e Conclusões* da Faculdade de Teologia da mesma cidade a respeito da soberania dos Reis, impressas em Paris no ano de 1720, pág. 320.

Estêvão Bauny na *Suma de Pecados*, impressa no ano de 1653 *das Espécies de Excomunhões*, Cap. 30, Conclus. 4, pág. 493.

João de Lugo nas suas *Disputas Escolásticas e Morais*, impressas no ano de 1656, Disp. 19, Sess. 2, Part. 1, n. 38, pág. 499. *Ibid.*, n. 39. *Ibid.*, n. 40. *Ibid.*, n. 43, pág. 500. *Ibid.*, n. 44. *Ibid.*, n. 48, págs. 500 e 501. *Ibid.*, n. 49, pág. 502. *Ibid.*, n. 50.

*Apologia a favor dos Jesuítas*, impressa no ano de 1657, pág. 87 e seg.

António de Escobar na sua *Teologia Moral*, impressa nos anos de 1659 e 1656, Trat. 1, Exam. 7 *de Homicídio*, Cap. 1, pág. 111, Cap. 3. *Praxis circa materiam de homicídio ex Doctor Societatis*, págs. 116 e 119. *Ibid.*, Trat. 5, Exam. 5, Cap. 5, n. 69.

Diogo Platel na *Synopsis Cursus Theologici*, impressa no ano de 1679, Part. 2, Cap. 5, § 5, pág. 237 e 238, n. 466. *Ibid.*, n. 467.

Paulo Comitolo nas suas *Respostas Morais*, impressas no ano de 1709, Liv. 4, Quest. 10, pág. 458. *Ibid.*, n. 15, pág. 459.

José Juvencio na sua *História da Companhia de Jesus*, impressa no ano de 1710, Tom. 2, págs. 45, 46, 50, 52, 163 e 167, págs. 87, 88 e 197.

De Aurigny nas *Memórias Cronológicas e Dogmáticas*, impressas no ano de 1720, ano de 1614, Tom. 1, págs. 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 390, 391, 392, 394 e 395. *Ibid.*, pág. 396. *Ibid.*, pág. 397. *Ibid.*, pág. 398. *Ibid.*, pág. 399. *Ibid.*, pág. 400. *O Padre de Orleans, Vida do Padre Conton*, Liv. 3. *Ibid.*, pág. 404. *Ibid.*, pág. 405, Tom. 4, págs. 302 e 303.

Berruyer na sua *História do Povo de Deus*, impressa no ano de 1728, pág. 230.

Monarquias e Estados Soberanos. Seria necessária uma longa Dissertação para dar um inteiro conhecimento delas e das suas funestas e trágicas ruínas. Sendo, porém, esta extensão imprópria do presente lugar, nos reduzimos a dar a substancial ideia desta execranda atrocidade pela significação dos outros absurdos seguintes.

Horácio Turselino no seu *Compêndio da História Sagrada e Profana*, impressa no ano de 1731, págs. 206 e 208. Veja-se na *Biblioteca dos Autores Jesuítas por Sotuel*, pág. 252. O Artigo do dito Turselino, onde faz menção da referida Obra, págs. 319, 394 e 395.

Luís de Molina no seu *Tratado de Just. & Jure*, impresso nos anos de 1602 e 1733, Tom. 1, Trat. 2, Disp. 29, col. 143 e seg. Edição de Moguncia.

João Baptista Taberna na *Sinopsis da Teologia Prática*, impressa no ano de 1736, Tom. 1, Trat. 4, Cap. 5, pág. 189.

Diogo Gretsero na *Colecção das suas Obras*, impressa no ano de 1736, Tom. 7, Comment., Cap. 6, pág. 50, col. 2, Letr. C, *Ibid.*, pág. 53, Cap. 7, col. 1, Letr. D, *Ibid.*, pág. 56, col. 2, Letr. E, Tom. 7, Liv. 1, Confiser., pág. 450, col. 2, Letr. G, *Ibid.*, Consider., Liv. 2, Consider. 3, pág. 465, col. 2, Letr. F, *Ibid.*, Consider. 3, pág. 466, col. 2 e pág. 467, col. 1, Letr. H e A, *Ibid.*, pág. 467, col. 1, Letr. D, col. 2, Letr. H, *Ibid.*, pág. 468, Letr. C e D, col. 1, Letr. D, col. 2, Letr. E, col. 2, Letr. H e A, pág. 469, *Ibid.*, pág. 477, col. 1 e 2, Letr. D e E, Tom. 7, Consider. Liv. 2, pág. 484, col. 1, Letr. B.

O mesmo Diogo Gretfero na *Colecção das suas Obras*, impressa no ano de 1738, Tom. 11, *Appendix à Apologia*, pág. 315, col. 2, Letr. H, e pág. 316, col. 1, Letr. A, *Ibid.*, pág. 316, col. 1, Letr. D, col. 2, Letr. E e F.

Gregório de Valença, Tom. 3, Disp. 5, Quest. 8, pág. 3, *Ibid.*, pág. 317, col. 1, Letr. A, *Ibid.*, *Defens. Apol. Gallic.*, pág. 329, col. 1, Letr. A e B, *Vespertilio Hareticus*, pág. 882, col. 2, *Ibid.*, pág. 883, col. 1 e 2, Letr. B, C, D e E.

Egídio Ana Xavier de la Sante nas suas *Arengas*, impressas no ano de 1741. *Arenga do Delfim*, pág. 229.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1748, Liv. 1, Trat. 4, Cap. 6 de *Legibus*, n. 1, pág. 67, col. 1, *Ibid.*, Cap. 13, pág. 94, n. 1, col. 1, *Ibid.*, col. 2, n. 2, *Ibid.*, n. 4, pág. 95, col. 1, *Ibid.*, n. 5, *Ibid.*, n. 5, col. 2, n. 6.

Nicolau Muszka no seu *Tratado de Legibus*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Dis. 4 de *Leg. Hum.*, § 1 de *Subject. Leg. Hum.*, n. 185, pág. 235.

Busembau e La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757. Busembau, Tom. 1, pág. 93, n. 674. Busembau, Tom. 1, pág. 193, n. 48. La-Croix, Tom. 1, pág. 294, n. 795. Busembau, Tom. 1, pág. 307, n. 874. La-Croix, Tom. 1, pág. 698, n. 1430.

*Memórias de Trevoux* do mês de Agosto de 1739, págs. 1481 e 1483.

Colónia na *História Literária da Cidade de Leão*, impressa no ano de 1730, pág. 756.

António Zacarias na *Apologia do Padre La-Croix*, impressa no ano de 1749, *História Literária de Itália*, Tom. 1, pág. 50, n. 3, *Ibid.*, nas Notas.

Francisco Xavier Fegeli nas *Questões Práticas do Ofício de Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 1, Cap. 3, Quest. 8, n. 34, págs. 21 e 22.

Carlos José João Baptista de Dessus le Pont na *Sentença* proferida contra ele no Tribunal da cidade de Nantes, impressa no ano de 1758 e 1759.

Mamaki no *Extracto dos Registos do Parlamento da Cidade de Ronen*, impresso no ano de 1759.

Malagrida, Matos e Alexandre, etc. na *Sentença* contra eles proferida pela Junta da Inconfidência em Lisboa, impressa nos anos de 1759, §§ 4 e 6, *Ibid.*, §§ 7, 9, 10 e 26.

234. Primeiro Absurdo. O motim feito por um Eclesiástico, Secular ou Regular contra um Rei não é de nenhuma sorte um crime de Lesa-majestade porque eles não são seus vassalos. Os Príncipes seculares e os seus Magistrados, conforme o Direito Divino, não têm algum Poder sobre os Eclesiásticos que habitam nos seus Estados e os Eclesiásticos, como inteiramente isentos desta Autoridade, assim pelo que pertence às suas pessoas, como pelo que toca aos seus bens, não são sujeitos nem às Leis Cíveis, nem às penas que elas estabelecem. Isto não quer dizer que eles para se conformarem à Polícia de cada Estado, pelo consentimento presumido do Papa, não devem conformar-se com as Leis que lhes não prejudicam, porque a isso se não opõe a Igreja. Mas pode haver circunstâncias nas quais os Eclesiásticos não sejam obrigados a conformarem-se com as Leis do Estado<sup>823</sup>.

235. Da mesma sorte, trazer um Clérigo ao Juízo Secular é sacrilégio, querer obrigá-lo a observar as Leis do Estado é um atentado. É isto tão evidente que desde que as Leis Cíveis empregam contra os Clérigos a força coactiva cessam de os obrigar desde logo. Nem os seus bens, nem as suas pessoas devem aos Reis impostos e tributos, nem se lhes podem pedir. Os Reis não são competentes para os castigar. Os Clérigos não devem tolerar que assim o façam. Em uma palavra, se os Clérigos devem estar sujeitos aos Príncipes, é somente aos seus, isto é, aos Príncipes Eclesiásticos. E se devem obedecer às Leis dos Soberanos é só àquelas que eles fazem com beneplácito

<sup>823</sup> Manuel de Sá nos seus *Aforismos*, da impressão de Colónia no ano de 1590, nas palavras *Clérigo, Tirano*, pág. 363.

Diogo Gordon na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1734, Liv. 2, Quest. 9, Cap. 15, n. 52, col. 379.

Bento Justiniano nas *Explicações de todas as Epístolas de São Paulo*, impressas em Leão no ano de 1612, Tom. 1 na *Explicação da Epístola do Apóstolo aos Romanos*, Cap. 13, vol. 1, pág. 322.

Fernando de Castro Palao nas suas *Obras Morais das Virtudes e Vícios a elas contrários*, impressas no ano de 1631, Part. 1, Trat. 3, Disp. 1, Pont. 24, § 6, n. 7, pág. 171.

João de Dicastilho nos seus *Tratados da Justiça e do Direito*, impressos no ano de 1641, Liv. 2, Trat. 1, Disput. 4, Dub. 8 *do Juízo enquanto acto de Justiça*, n. 126 e 128, pág. 191.

Diogo Platel na *Síntese do Curso Teológico*, impressa no ano de 1679, Part. 2, Cap. 5, § 5, págs. 237 e 238, n. 366 e 467.

Diogo Gretsero na *Coleção das suas Obras*, impressa no ano de 1736, Tom. 7, Liv. 1, Consider. Pág. 450, col. 2, Letr. G. *Ibid.*, Consider. 3, pág. 456, col. 2 e pág. 467, col. 1 nas Letr. H e A. *Ibid.*, Letr. D. *Ibid.*, col. 2, Letr. H, *Ibid.*, pág. 468, Letr. C e D, col. 1 e 2, Letr. E, H e A, pág. 469, col. 1.

Paulo Layman na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1748, Liv. 1, Trat. 4, Cap. 13, pág. 94, n. 1, col. 1. *Ibid.*, col. 2, n. 2. *Ibid.*, n. 4, pág. 95, col. 1. *Ibid.*, n. 5 e 6, col. 2.

Nicolau de Muzka no seu *Tratado de Leis*, impresso no ano de 1756, Liv. 1, Dis. 4 das *Leis Humanas*, § 1, n. 185, pág. 235.

e consentimento do Magistrado Eclesiástico. Tudo isto se aplica igualmente aos Religiosos<sup>824</sup>.

236. Segundo Absurdo. A excepção da Soberania Eclesiástica, não há outra alguma na terra que tenha recebido imediatamente de Deus a sua força e a sua Autoridade. O Império Temporal é somente estabelecido sobre a opinião e vontade dos Congressos dos Homens<sup>825</sup>.

237. Terceiro Absurdo. O Poder Eclesiástico não é de tal sorte espiritual que não possa estender-se aos bens, castigar com diferentes penas corporais e ainda com a de morte. E os Soberanos e os seus Ministros não são disto mais exceptuados do que os Povos, porquanto, sujeitando-se ao Evangelho, se sujeitam como Particulares à Autoridade Eclesiástica, pelo que o Poder do Papa encerra (como por Direito de consequência) uma soberana e amplíssima Jurisdição Temporal sobre todos os Príncipes que vivem no Grémio da Igreja. Pode mandá-los, pode pedir-lhes e pode exortá-los. É o seu juiz comum legítimo. Pertence-lhe conhecer das causas dos Reis e julgá-las. Pode defender-lhes que façam a guerra uns contra os outros. Pode caçar as suas Leis. Pode, também, tirar-lhes a vida, não com a sua mão, mas com a sua palavra, servindo-se dos Príncipes Católicos para lhes fazer a guerra e expô-los à morte<sup>826</sup>.

<sup>824</sup> Paulo Layman, citado no § 234, imediato.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 93, n. 674. *Ibid.*, pág. 193, n. 48.

Diogo Gretfero nos lugares já citados no § 234, próximo imediato. *Ibid.*, *Pelo que respeita aos Tributos e Impostos*, pode ver-se na pág. 477, col. 1 e 2, Letr. D e F.

João Baptista Taberna na *Sinopsis da sua Teologia Prática*, impressa no ano de 1736, Tom. 1, Part. 1, Trat. 4, Cap. 5, pág. 189.

<sup>825</sup> Bento Justiniano nas *Explicações de todas as Epístolas de São Paulo*, impressas em Leão no ano de 1612, Tom. 1 na *Explicação da Epístola do Apóstolo aos Romanos*, Cap. 13, vol. 2, pág. 323.

António Fagundes nos seus *Comentários às Visões do Antigo Testamento*, impressos em Leão no ano de 1617, Vis. 21 de *Daniel*, Cap. 2, Sess. 2, n. 3 e 4, col. 548.

<sup>826</sup> João Brigdwater na *Disputa da Igreja Católica para servir de Resposta dos Católicos aos Ingleses que os perseguiam*, impressa no ano de 1594, fol. 340 e 348.

Afonso Salmeirão nos *Comentários sobre a História dos Evangelhos*, impressos no ano de 1602, Tom. 4, Trat. 4, pág. 411, col. 1.

O mesmo Afonso Salmeirão nos *Comentários sobre todas as Epístolas de São Paulo e Canónicas*, impressos no ano de 1604, Tom. 13, Disp. 12, pág. 253.

João Osório nos seus *Sermões*, impressos no ano de 1607, Tom. 3, *Sermão da Cadeira de São Pedro*, págs. 64 e 70.

Luís de Molina nos seus *Tratados da Justiça e do Direito*, impressos nos anos de 1602 e 1733, Tom. 1, Trat. 2, Disput. 29, col. 134 e seg da edição de Moguncia.

Hermano Busembau e Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 307, n. 874.

238. Desta Autoridade resulta que se o Poder temporal forma algum obstáculo ao fim Espiritual, ou que a ele se não acomoda com docilidade, a Autoridade Espiritual pode e deve reprimir o Poder Temporal, com todos os meios que julgar convenientes; mudar os Senhorios e os Reinos; tirar a Coroa a um para dá-la a outro; absolver os vassallos, ainda à força de armas, a executar as suas ordens; isentar do seu Poder secular um certo género de pessoas, etc. Pode, da mesma sorte, depor os Soberanos se negligenciam cumprir as obrigações de Rei, se oprimem os seus vassallos ou prejudicam a Religião<sup>827</sup>.

239. Não só sobre os Príncipes Católicos tem o Papa Jurisdição, também a tem sobre os Príncipes Infieis. Pode constrangê-los, por exemplo, *per sí*, ou pelo ministério de outros Soberanos, a que deixem pregar nos seus Estados o Evangelho. Os Reis Cristãos não têm este Direito, mas o Papa o tem. E aqueles príncipes o terão como Delegados do mesmo Papa. Por esta razão os Missionários, ao menos com licença do Papa, podem licitamente empregar a força contra as guardas de um Soberano que quiserem prendê-los, ao fim de se porem na sua liberdade e continuarem a sua Obra<sup>828</sup>.

240. Quarto Absurdo. Além disto, todo o Príncipe Cristão, que manifestamente se aparta da Fé e quer apartar dela os outros, perde no mesmo instante o seu Poder e a sua Dignidade e os seus vassallos ficam absolutos do juramento. Isto é sem dúvida e ainda de Fé. Podem, e também devem, se para isto têm bastante força, expulsá-lo de todas as terras Cristãs como um inimigo público da Pátria, principalmente se o Papa o ordena. A ele também compete decidir se este Rei deve ou não ser deposto. Os Apóstolos e os Príncipes

António Sanctarello no seu *Tratado da Heresia, Sisma, Apostasia, Solicitação do Sacramento da Penitência e Poder do Pontífice Romano*, impresso em Roma no ano de 1625, Cap. 30, pág. 296 e seg.

<sup>827</sup> Roberto Bellarmino nas suas *Disputas*, impressas no ano de 1596, Liv. 5, Cap. 6 do *Pontífice Romano*, pág. 1090 e 1091 e seg. Veja-se Sotuel, pag 722.

Afonso Salmeirão nos lugares dos *Comentários* já acima citados no § precedente.

Francisco de Toledo nos seus *Comentários à Epístola de São Paulo aos Romanos*, impressos em Leão no ano de 1603.

João Osório nos lugares do *Sermão* acima citados no § 237, precedente.

Claro Bonarscio no seu *Anfiteatro da Honra*, impresso no ano de 1606, Liv. 1, Cap. 12, pág. 100. Veja-se Sotuel, pág. 134.

António Sanctarello no *Tratado* e lugares acima citados no § 237, precedente.

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1628, Liv. 2 do *Juramento*, Cap. 42, Dub. 12, n. 65, pág. 632.

Luís de Molina nos lugares acima citados no § 237, precedente.

Diogo Gretfero nos lugares acima citados no § 234.

<sup>828</sup> João de Lugo nas suas *Disputas Escolásticas e Morais*, impressas em Leão no ano de 1656, Disp. 19, Sess. 2, Part. 1, pág. 499, n. 38, 39 e 40. *Ibid*, págs. 500 e 501, n. 43, 44, 48, 49 e 50.

Cristãos o teriam feito contra Nero, Diocleciano, etc, se para isto se achassem com forças suficientes. Também pela heresia do Pai a Coroa se devolve ao filho e se a heresia se tem feito comum a toda a Família Real no mesmo instante se franqueia à Nação o Direito de eleger outro Soberano, podendo então o Papa, a favor da Fé, privar a posteridade futura de um tal Príncipe do Direito à Coroa. Porém, se toda a Nação se acha infectada de heresia, o Papa poderá então dar-lhe (ainda à força de armas) um Rei Católico e atropelar as Leis Fundamentais da Monarquia para o maior bem da Religião<sup>829</sup>.

241. Quinto Absurdo. Logo que um Rei é denunciado excomungado pelo Papa, por ter apostatado da Fé, os seus vassallos ficam absolutos do juramento de fidelidade. Não pode mais julgá-los, nem ordenar-lhes coisa alguma. Não pode também sem pecado exercitar as funções de Soberano. Os seus vassallos são obrigados pela sua parte a se conformarem com a Excomunhão e Deposição pronunciada pelo Papa contra ele. Negar isto seria negar a Fé Católica<sup>830</sup>.

242. Sexto Absurdo. Um homem banido pelo Papa pode ser morto em toda a parte, porque o Papa tem em todas as partes do Mundo uma Jurisdição, ao menos indirecta, sobre o Temporal, enquanto lhe é necessária para a administração da Espiritualidade<sup>831</sup>.

243. Sétimo Absurdo. Entre o Cristianismo se deve pôr no número dos tiranos o Príncipe que quer obrigar os seus vassallos à heresia ou a outro género de apostasia, ou a um cisma público. Da mesma sorte, o Príncipe que se opõe aos Pregadores da Fé é tirano a este respeito. A Igreja pode obrigá-lo a que desista desta empresa<sup>832</sup>.

<sup>829</sup> André Philopator, ou na realidade Roberto Person ou Creswel, na *Resposta*, impressa no ano de 1593 ao *Édito da Rainha Isabel de Inglaterra*, Sess. 2, págs. 106 e 107, n. 157 e 158. Veja-se o Jesuíta Sotuel na *Biblioteca dos Escritores Jesuítas*, pág. 26, impressas em Roma em 1676.

Roberto Bellarmino nos lugares já acima citados no § 238.

Gabriel Vasques nos seus *Comentários sobre a Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impressos no ano de 1612, Disput. 169, Cap. 4, Art. 5, pág. 169, n. 42 e 43.

João de Lugo nos lugares cima citados no § 239, precedente.

<sup>830</sup> Pedro Alagona no seu *Tratado sobre a Segunda da Segunda*, impresso em Paris no ano de 1620, Quest. 12, pág. 294 e da edição de Rouen do ano de 1635, pág. 280.

Estêvão Bauny na sua *Suma dos Pecados*, impressa no ano de 1653. *Das Espécies de Excomunhões*, Cap. 50, Conclus. 4, pág. 493.

Diogo Gretfero na *Colecção das suas Obras*, impressa no ano de 1736, Tom. 7 dos *Comentários Exeget.* Cap. 6, pág. 50, col. 2.

<sup>831</sup> Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 294, n. 795.

<sup>832</sup> Francisco Soares Granatense na sua *Defesa da Fé Católica e Apostólica*, impressa em Colónia no ano de 1614, Liv. 6 da *Forma do Juramento de Fidelidade*, Cap. 4, pág. 813 e seg., n. 1.

João de Lugo nas suas *Disputas Escolásticas e Morais*, já acima citadas, Disp. 19, Sess. 2, Part. 1, pág. 499, n. 40.



244. Oitavo Absurdo. É lícito a cada um matar um tirano? Na verdade a questão de facto pode ser duvidosa – *Se tal Príncipe deve ser considerado e tratado como um tirano* –, mas a questão de Direito – *É permitido matar um tirano?*, não padece dificuldade<sup>833</sup>.

245. Ou o tirano é um usurpador, cujo Poder foi injustamente adquirido e é lícito a cada um matá-lo. Não somente se pode, mas se deve, por aquele meio que se puder achar, tirar-lhe um Poder que só a força pôs nas suas mãos, ainda não obstante que daqui não resulte ao Estado outro maior dano. E para julgar isto assim basta que a maior parte dos cidadãos desejem que o matem. Basta também que não seja constante que o Estado tenha uma vontade contrária<sup>834</sup>.

246. Ou o sobredito é um tirano, cuja posse é justa em virtude da eleição ou do Direito do nascimento. Na verdade se devem tolerar, neste caso, os seus vícios pessoais, mas desde que a negligencia as Leis do pejo e da honestidade pública, ou que arruina o Estado, ou que abusa dos bens públicos e particulares, ou que despreza as Leis e a Religião do Estado, ou que o orgulho, a insolência e a impiedade ocupam no seu coração o lugar da virtude, é necessário que o Estado se ajunte para o depor e ainda para o matar, ou que seja deposto por aquele que para isto tem Direito (isto é pelo Papa). Esta é a sentença que muitos Doutos requerem para dar a cada particular o Direito de matar um Rei possuidor legítimo, porque então já não é Rei<sup>835</sup>.

<sup>833</sup> João Mariana no seu *Tratado do Rei e da sua instituição*, impresso em Moguncia no ano de 1605, Liv. 1, Cap. 6. *Se é permitido matar a um tirano*, pág. 53 e seg.

<sup>834</sup> Martinho António Delrio na *Ordem da Tragédia Latina*, impressa no ano de 1593 nas Notas da Tragédia intitulada *Hércules Furioso*, pág. 145.

Gregório de Valença nos seus *Comentários Teológicos*, no Tom. 3, impresso em Ingolstad no ano de 1603, Disput. 5, Quest. 8 do *Homicídio*, Pont. 3, pág. 1273 e 1274. Veja-se Sotuel, pág. 303.

Martinho Becano na *Suma de Teologia Escolástica*, impressa em Paris no ano de 1634, Part. 2 do *Homicídio*, pág. 455 e seg.

João Mariana no *Tratado* e lugares acima citados no § 244, precedente.

<sup>835</sup> João Mariana no mesmo *Tratado* e lugares acima citados no § 244.

Sebastião Heisso na sua *Declaração Apologética dos Aforismos da Doutrina dos Jesuítas*, impressa no ano de 1609, Cap. 3, Aforism.1, n. 96, pág. 160.

Diogo Keller no seu *Tiranicidio*, impresso em Munique no ano de 1611, Quest. 2, pág. 21, 27, 28, 30, 31, 32, 34 e 35. *Ibid*, Quest. 9, pág. 119.

João de Salas no seu *Tratado das Leis*, sobre a *Primeira da Segunda de Santo Tomás*, impresso em Leão no ano de 1611, Quest. 95, Trat. 14, Disput. 7, Sess. 2, n. 17, pág. 114.

Francisco Soares Granatense no *Tratado da Defesa da Fé Católica e Apostólica*, impresso em Colónia no ano de 1614, Liv. 6 da *Forma do Juramento de Fidelidade*, Cap. 4, pág. 813 e seg. n. 1, 5, 6, 7, 13 e 14. *Ibid*, Liv. 3, Cap. 11, págs. 100 e 311.

247. Mas, segundo outros muitos, se o Estado não tem liberdade de se ajuntar, é permitido a cada um, sem esperar aquela sentença, atentar contra a vida do Rei, e isto é uma acção boa e louvável. Bem entendido que os seus crimes sejam manifestos e intoleráveis. “O Género Humano seria muito feliz se houvesse um grande número destes Homens generosos, que sabem sacrificar a sua própria vida pela liberdade da sua Pátria. É bom que os Príncipes saibam que se oprimem os seus povos, ou se se fazem intoleráveis pelos seus vícios, não somente será lícito a cada um matá-los, mas isto mesmo será um brasão eterno de glória e de elogios para aquele que o tiver feito” (Tal é a Moral destes Doutores<sup>836</sup>).

248. Isto, contudo, não é querer abandonar a decisão de um ponto de facto tão delicado ao juízo de todo o particular, nem ainda ao do povo. É necessário que haja a voz pública contra o Príncipe ao qual se quer matar. É necessário, ainda mais, que aquele que se quer encarregar de tal acção consulte antes alguns Homens graves e doutos, mas é necessário sobretudo “Que estes homens doutos sejam Jesuítas. Só estas qualidades de homens graves e sábios o dizem bastantemente, principalmente quando se trata de negócios de Estado e de deposição de Reis; objectos sobre que é tão especificamente próprio aos Jesuítas dar conselho, como de cuidar no tempo de peste em que não falte teriaga”<sup>837</sup>.

249. Nono Absurdo. Se perguntais presentemente a estes homens graves e doutos, como nestes casos se pode matar aos Reis? *Primo*: pode-se por força aberta, por uma sedição e por uma guerra pública, ainda quando alguns inocentes acabassem nela. “Neste partido há mais ânimo e valor; é glorioso perder pela Pátria a vida que a natureza nos deu”. *Secundo*: pode-se por astúcia, por emboscadas, por conspiração de um só homem ou de um pequeno

Leonardo Lessio no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso no ano de 1628, Liv. 2, Cap. 9, Dub. 4, n. 11, pág. 88, col. 2 no *Aditamento*.

Adão Tannero nos seus *Tratados da Teologia Escolástica*, impressos em Ingolstad no ano de 1627, Tom. 3, Quest. 8, Disput. 6. da *Justiça*, Dub. 3, n. 32, Assert. 2, pág. 1236. *Ibid*, n. 34 e 38, pág. 1237.

<sup>836</sup> Martinho António Delrio na *Ordem da Tragédia Latina*, impressa no ano de 1593, nas Notas da Tragédia intitulada *Hércules Furioso*, pág. 145.

Sebastião Heissio em o número 97 da sua *Declaração Apologética*, acima citada no § 246, precedente.

Diogo Gretfero na *Colleção das suas Obras* impressas em Ratisbona no ano de 1738, Tom. 11. *Apêndice à Apologia*, pág. 315, col. 2, Letr. H, e pág. 316, col. 1, Letr. A e D, col. 2, Letr. E e F. *Ibid*, pág. 317, col. 1, Letr. A. *Ibid*, pág. 329, Letr. A e B. *Ibid*, pág. 882, col. 2. *Ibid*, pág. 883, col. 1 e 2, Letr. B, C, D e E.

João Mariana no seu *Tratado do Rei e da sua Instituição*, nos lugares acima citados no § 244.

<sup>837</sup> João Mariana nos lugares que ficam citados no § 244.

Sebastião Heissio na sua *Declaração Apologética sobre os Aforismos da Doutrina dos Jesuítas*, impressa em Ingolstad no ano de 1609, Cap. 3, Aforism. 1, n. 96, pág. 160.

número de homens privilegiados. Têm eles a felicidade de escaparem ao perigo? Eis aqui os tendes considerados como heróis. Acabam na empresa? São estas umas vítimas agradáveis ao Céu e à Terra e que para sempre se ilustram<sup>838</sup>.

250. Porém, não poderá empregar-se o veneno? Sim, e não, porquanto, há muitos escrúpulos que fazer de delicadeza de honra e de consciência sobre este artigo. “*Os nossos costumes não admitem o veneno para fazer morrer os delinquentes. Isto é um acto de crueldade oposta à Doutrina Cristã, violentar um homem a dar-se a si mesmo a morte com um punhal ou com uma bebida. Ambos repugnam igualmente às Leis da Humanidade e aos Direitos da natureza*”. É necessário, pois, banir o veneno para este caso e para o dos nossos inimigos.

251. Não obstante, como para tudo há remédio, eis aqui o expediente dos nossos homens doutos e prudentes: “*E é de não constringer aquele a quem se quer propinar o veneno a introduzir o mesmo veneno nas suas entranhas, mas de o envenenar de maneira que ele mesmo não influa nisto coisa alguma, como quando a força do veneno é tão grande que basta esfregar com ele a cadeira, ou os vestidos para matá-lo. Tal é modo e salvando a consciência de matar com veneno Cristão e licitamente aos homens*”<sup>839</sup>.

252. Décimo Absurdo. O frade *Clemente assassinando Henrique III com o parecer de Teólogos, a que tinha consultado, adquiriu um grande nome. A conspiração da pólvora era uma acção justa e isenta de toda a culpa. No assassino de El-Rei de Portugal não há nem ainda pecado venial*<sup>840</sup>.

253. Undécimo Absurdo. Todos os Confessores não julgarão isto sem dúvida assim, mas não devem menos absolver um parricida. Um Confessor deve, ainda contra o seu próprio sentimento, absolver o penitente que toma as armas contra o seu Rei ou que conspira contra a sua vida, depois que este penitente tem a seu favor uma opinião provável na qual se estabelece para o fazer<sup>841</sup>.

254. Duodécimo Absurdo. Se um homem comunica a outro de um modo puramente especulativo o intento que tem de matar o seu Rei, este desígnio

<sup>838</sup> João Mariana nos lugares acima citados no § 244. *Ibid*, Cap. 7, pág. 64 e seg.

No *Processo* contra Henrique Garnet e outros Jesuítas, impresso no ano de 1607, pelo horrendo atentado da Conjuração da Pólvora, pág. 79.

<sup>839</sup> João Mariana nos lugares acima citados no § 244, Cap. 7, pág. 64 e seg.

<sup>840</sup> João Mariana nos lugares acima citados, Liv. 1, Cap. 6, pág. 53.

Os Jesuítas Garnet, Catesbi e Greenvel no *Processo* acima citado no § 249.

Malagrida, Matos e Alexandre na *Sentença* contra eles proferida pela Junta da Inconfidência em Lisboa a 12 de Janeiro de 1759 e impressa no mesmo ano, § 4.

<sup>841</sup> André Eudemon João na sua *Apologia a favor de Henrique Garnet*, impressa no ano de 1610, Cap. 10, Artig. 2, págs. 272, 273, 274, 275 e 276. *Ibid*, Cap. 12, pág. 319.

puramente interior não fica por isto menos interior e não pode ser acusado ainda que outro o tenha delatado<sup>842</sup>.

255. Décimo Terceiro Absurdo. Em Layman, em Busembaum, em La-Croix, em Tamburino e em Illfung é que os Confessores devem beber a ciência necessária para o seu ministério. O *Busembaum* do Padre La-Croix é sobretudo a Obra mais útil e mais usual que tem aparecido até ao presente. Um grande número de edições o testemunham. O *Busembaum* em si mesmo é também dirigido e tão judicioso que se tem estampado em diferentes Províncias mais de cinquenta vezes<sup>843</sup>.

256. Décimo Quarto Absurdo. A mortandade de São Bartolomeu foi uma novidade feliz que fez ainda mais venturosos os princípios do Pontificado de Gregório XIII<sup>844</sup>.

257. Décimo Quinto Absurdo. Aprendei de tudo isto *o que pensam os Jesuítas a respeito do Tiranocídio*. Sabei que não só se inclinam, mas também que abraçam a Doutrina que permite matar o tirano; que se um Papa aparta a algum do Trono por causa de heresia, eles unem o seu juízo ao do Papa e que por esta razão se opuseram tanto a Henrique IV antes da sua reconciliação com a Igreja; que não são bastantemente tímidos e frouxos para hesitarem a sustentar declaradamente não só que o Papa pode absolver os vassallos de juramento de fidelidade, se o Rei os trata de um modo tirânico ou destrói a Religião, mas também que, se o faz com prudência, exercita uma obra meritória<sup>845</sup>.

<sup>842</sup> Cláudio La-Croix na sua *Teologia Moral*, impressa no ano de 1757, Tom. 1, pág. 698, n. 1430.

João de Lugo no seu *Tratado da Justiça e do Direito*, impresso em Leão no ano de 1652, Tom. 1, Disput. 10, Sess. 7, n. 160 e 161, pág. 268.

<sup>843</sup> Francisco Xavier Fegeli nas suas *Questões Práticas da Obrigação de um Confessor*, impressas no ano de 1750, Part. 1, Cap. 3, Quest. 8, n. 34, págs. 21 e 22.

*Memórias de Trevoux* do mês de Agosto de 1729, págs. 1481 e 1483.

Zacaria na *Apologia* a favor de Cláudio La-Croix na *História Literária de Itália*, impressa em Veneza no ano de 1749, Tom. 1, pág. 50, n. 3. *Ibid*, nas Notas.

<sup>844</sup> Horácio Tursellino no seu *Compêndio da História Sagrada e Profana*, impresso no ano de 1751, págs. 206 e 208.

Veja-se na *Biblioteca dos Autores Jesuítas* por Sotuel, pág. 252 o Artigo do dito Tursellino onde faz menção da referida Obra.

<sup>845</sup> Martinho Becano nos seus *Opúsculos Theologicos*, impressos em Paris no ano de 1633, *Resposta aos Aforismos*, Aforismo 9, pág. 130, col. 9.

Diogo Gretfero na *Collecção das suas Obras*, impressa em Ratisbona no ano de 1738, Tom. 11, *Appendix à Apologia*, pág. 316, col. 1, Letr. D, e col. 2, Letr. E e F. *Ibid*, *Defeza da Apolog. Galic*, pág. 239, col. 1, Letr. A e B.

*Vespertilio hereticus*, pág. 882, col. 2.

### *Fim Da Vigésima Atrocidade*

258. Todo o Mundo sabe que estas sacrílegas e bárbaras Doutrinas foram, desde a sua primeira origem, diametralmente contrárias à Lei Divina do Testamento Velho e por ela, decisivamente, reprovadas; contrárias à outra Lei Divina do Testamento Novo; contrárias a todos os primeiros Princípios do Direito Natural e Divino que se achavam estabelecidos e observados desde o princípio do Mundo antes de haver reis no povo de Israel e antes da Redenção do Género Humano; contrárias às Regras dos Concílios Congregados nos séculos mais felizes da Igreja e nos que depois deles se seguiram, nos quais foram sempre entendidos e observados aqueles Direitos Natural e Divino, no mesmo sentido exclusivo dos atentados contra as vidas dos Ungidos de Deus<sup>846</sup>.

259. É igualmente notório que, apesar da humanidade e da Religião, foram as mesmas sacrílegas e bárbaras Doutrinas mutuadas e adoptadas pela Sociedade Jesuítica da abominável Seita dos Monarcómacos. Foram pela dita Sociedade não só abraçadas, mas muito amplificadas na especulação. Foram pela mesma Sociedade reduzidas a prática com horrorosos atentados contra as vidas dos Reis e Príncipes Soberanos em França, em Inglaterra, na Escócia, na Irlanda, em Veneza, nas Cidades Hansiáticas, no Reino de Prússia, no Reino de Boémia, no Reino de Hungria, no Estado de Morávia, nos Estados Gerais das Províncias Unidas, neste Reino de Portugal em quase toda a Europa. E foram os justíssimos motivos com que todos os ditos Reinos e Estados, para se preservarem daquela horrível peste, expulsaram de si os ditos malignos Regulares por Leis as mais severas<sup>847</sup>.

### *Vigésima Primeira Atrocidade*

260. Para que a Sociedade maquinadora dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e nela pretendida Mestra das Artes e Ciências, deixasse os Lentes e os Estudantes dela inteiramente ligados às suas Doutrinas mundanas, carnis e horrorosas de sorte que delas, e dos Livros por eles compostos e aprovados, se não pudessem apartar sem que eles fossem disso informados imediatamente, pondo o cúmulo as abominações, foram descobrir (com estes e outros objectos dos seus cobiçosos interesses) ao décimo quarto

<sup>846</sup> Tudo isto foi demosntrado na *Dedução Cronológica e Analítica*, Part. 1, Divisão XII, desde o § 591 até o § 632, inclusivamente.

<sup>847</sup> *Ibidem* desde o mesmo § 632. até ao § 644 inclusivamente.

século e à distância da Arménia o execrando erro do Sigilismo, ou abuso da Confissão Sacramental, reprovado pelos Santos Padres Alexandre III e Lúcio III e depois infamemente seguido no século décimo quinto pelo famoso Savonarola, e, subsequentemente, pelos outros sectários que como ele foram castigados por este sacrilégio delito<sup>848</sup>.

261. Descobrimento e abuso que na *Introdução Prévia do Memorial sobre o Cisma do Sigilismo*<sup>849</sup> se manifestaram já ao público de todo este Reino, desde o parágrafo vinte e sete até ao parágrafo cinquenta e um inclusivamente, pelos caros e decisivos termos que a gravidade da matéria nos fez agora preciso repetir.

*Parágrafo 27.*

“Finalmente o Quinto e último exemplo da sacrílega infracção do Sigilo é o dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, os quais, é notório que dele abusaram sempre para os seus fins, não só políticos, mas também económicos. E este é provavelmente o que mais atraíu e precipitou os Jacobeus no mesmo abominável sacrilégio, pelo muito que ele tinha frutificado aos seus Autores; pelo muito que eles, por meio deste subsídio, têm governado há mais de dois séculos e pela grande destreza e fortuna com que o têm manejado, tendo sabido sempre encobrir e disfarçar o seu pernicioso veneno e tendo conseguido tirar dele as grandes utilidades que os mesmos Regulares se propuseram, sem terem até agora padecido os infelizes fins dos precedentes profanadores do mesmo Sigilo Sacramental”.

*Parágrafo 28.*

“O empenho que sempre tiveram os ditos intitulados Jesuítas de conhecerem os pecados alheios e de se aproveitarem destes conhecimentos para melhor estabelecerem e mais segurarem o despótico império que exercitam sobre os seus súbditos e o grande influxo, de que em todo o tempo gozaram no Governo particular das famílias, é tão antigo e constante em todo o corpo desta Sociedade que quem lhe seguir os passos, se não chegar ao seu berço, não há-de parar muito longe dele”.

<sup>848</sup> Na *Introdução Prévia* abaixo indicada desde o § 1 até ao § 26 se acha o *Compêndio Histórico* destes Sectários.

<sup>849</sup> Incorporado na *Coleção das Leis e Sentenças sobre os Jacobeus e Sigilistas*, impressa em Lisboa na Oficina Régia, ano 1769.

*Parágrafo 29.*

“Apenas a Companhia começou a exercitar o seu governo, e os seus filhos principiaram a administrar o Sacramento da Penitência, logo foram tantos os seus excessos e as suas desordens que justamente desafiaram contra eles os clamores não só dos domésticos, mas também dos estranhos. E um dos pontos de que eles mais foram acusados, e que mais deu ocasião a estas justíssimas queixas, foi a violação do Sigilo Sacramental e o reprovado uso das notícias da Confissão para os repreensíveis fins do seu governo económico e império do Mundo”<sup>850</sup>.

*Parágrafo 30.*

“Para satisfazer a estes Capítulos na parte do Sigilo, que era a mais escandalosa e a que mais revoltava os espíritos contra a nova Sociedade, que ainda então se não sentia com forças para resistir tão descaradamente aos Preceitos da Igreja e às Leis dos legítimos Superiores, como fizeram depois com manifesto escândalo de todo o Mundo Cristão, publicou o seu Geral Cláudio Aquaviva um Decreto, no ano de 1590, no qual proibiu aos seus Sócios o uso da ciência da Confissão para os fins do seu governo e mandou aos Superiores seus subalternos que vigiassem sobre a Opinião que o tinha por lícito e não consentissem que ela se ensinasse, nem praticasse na Companhia, nem que algum dos seus súbditos dela usasse sem licença do penitente”<sup>851</sup>.

*Parágrafo 31.*

“Este Decreto costumam produzir os Jesuítas em descarga das acusações referidas para fazerem ver a calúnia delas, o grande respeito do Sigilo que a Companhia procurou sempre inspirar aos seus filhos e a perfeita con-

<sup>850</sup> Lenglet du Fresnoy, *Traité du Secret inviolable de la Confession* no Prefácio § Final, onde alega a Sacchino, Historiador da mesma Sociedade e diz estarem cheios os livros das acusações da revelação do Sigilo que se fizeram à Companhia desde a sua origem.

Afonso Rodrigues no seu livro *Exercício da Perfeição e Virtudes Cristãs*, Trat. 7, Cap. 11, § Penúltimo, onde confessa as murmurações e suspeitas que pelo mesmo motivo havia contra a Companhia.

<sup>851</sup> Veja-se o dito Decreto no livro intitulado: *Institut. Societ. Jesus*, impresso em Praga no ano de 1757, Tom. 2, pág. 312, Instruct. 5 e antes desta edição da Regra e Constituições dos Jesuítas, o alega o Padre Viva no Tom. 1 da *Trutina Theologica thesium damnatarum*, impresso em Pádua no ano de 1737, pág. 567, onde transcreve as suas palavras que são as seguintes: *Tametsi non desint Doctores, qui notitia per confessionem habita, salvo Sigillo, confessariis uti nonnunquam licere sentiant; Nostros tamen eam doctrinam sequi non judicamus. Quare eaveant diligenter superiores, ne vel ipsi, vel nostrorum aliqui eam usquam introducant, privatimve aut publice doceant, nec ea, nisi forte de Penitentis licentia utantur*. E sobre ele veja-se também pág. 9, Nota A.

córdia da Doutrina que eles em todo o tempo seguiram e praticaram sobre este importantíssimo ponto com os verdadeiros sentimentos da Igreja e dos Santos Padres”.

*Parágrafo 32.*

“Porém, o juízo que eles mesmos formaram da necessidade daquela satisfação e daquela providência é um argumento tão convincente de haver entre eles realmente a abusiva prática de que eram acusados que, quando do mesmo Decreto não pudesse desentranhar-se esta verdade pela própria confissão do seu Autor, como logo farei ver com ele somente se deveriam dar por muito contentes os seus acusadores”.

*Parágrafo 33.*

“Com o dito Decreto pretendeu justificar-se a Companhia quanto ao passado, não podendo sem ele iludir o escândalo que tinha causado com tão abominável prática. Assim lhe sucederia se o mesmo Decreto fosse sinceramente estabelecido para desterrar o execrando abuso que fez o seu aparente objecto, porém, como o seu fim era outro diverso, tudo sucedeu pelo contrário para perpétua desonra da mesma Companhia”.

*Parágrafo 34.*

“Primo: porque ponderadas as três partes em que se divide o mesmo Decreto, por elas se fazem manifestas a cavilhação e a malícia com que foi fabricado”.

*Parágrafo 35.*

“Na Primeira Parte, depois de referir a Opinião afirmativa do abuso do Sigilo paliado com algumas restrições e de inculcar suficientemente o seu próprio juízo, dá bem a conhecer que a Companhia a aprovava e seguia. Pois, que fazendo dela menção e referindo-a, não a reprova, mas antes a justifica indirectamente na especulação, declarando haver Doutores que pretenderam sustentá-la sem os reprovar e excluindo somente a prática da mesma Opinião com o motivo da dificuldade que considerou na falta de circunspecção para se fazer dela um uso inocente”<sup>852</sup>.

<sup>852</sup> Veja-se o mesmo Decreto na pág. 9, Nota A e na pág. 11, Nota A.



Parágrafo 36.

“Na Segunda Parte, em que o quis justificar a Companhia sobre o uso da dita Opinião, que referira, conclui o mesmo que se principiou a fazer conhecer na Primeira: não só a taciturnidade do dito Aquaviva, que mostra com bastante clareza que ele se não atreveu a negar o referido abuso, mas também o subterfúgio e a anfibiologia dos termos com que se explicou, dizendo: *‘Nostrós tamen eam sententiam sequi non judicamus’*. De sorte, que se restringiu a dizer que não julgava que os seus seguiam aquela Opinião, que é o mesmo que dizer que os não sentenciava réus dela, mas não afirmou que a não tinham seguido”.

Parágrafo 37.

“Na Terceira Parte se acaba de concluir que o referido Decreto se escreveu somente para iludir os povos ou os *‘Externos’* (como eles os chamam) e não ter observância entre os seus. Por uma parte, porque deixa impunes os transgressores dele, sendo certo que não podia ignorar que a Lei sem Sanção é ilusória. E por outra parte, porque sendo o referido Decreto aparente e ordenado para não ter observância, ainda assim o modificou com a excepção da licença dos Penitentes, como se estes fossem árbitros do Sigilo Sacramental para o dispensarem com injúria sacrílega do mesmo Sacramento”<sup>853</sup>.

Parágrafo 38.

“Finalmente a simulação e ilusão do dito Decreto se acabaram de manifestar nos nossos tempos por uma prova negativa que se faz superior a toda a hesitação. Porque havendo ele corrido em toda a sua integridade nas Edições e Citações antecedentes, se viu que no corpo das Constituições da mesma Companhia, impressa em Praga no ano de 1757, alteraram, viciaram e corromperam aquele Decreto do seu dito Geral na Parte Segunda dele, acima referida, em que fora sincero truncando as ditas palavras: *‘Nostrós tamen eam sententiam sequi nos judicamus’*. E substituindo no lugar delas as que mais jeitosas acharam para fazerem desaparecer aquela tão verdadeira, como vergonhosa, confissão tácita do seu sobredito Geral”<sup>854</sup>.

<sup>853</sup> Excepção cujo oculto veneno reconheceu quatro anos depois o Santíssimo Padre Clemente VIII, proscurendo a mesma abusiva Opinião geralmente e sem limitação, como se faz manifesto pelo seu Decreto de 16 de Maio de 1594, concebido nos termos seguintes: *Tam Superiores pro tempore existentes, quam Confessarii, qui postea ad Superioritatis gradum fuerint promoti; caveant diligentissime, ne ea notitia, quam de aliorum peccatis in Confessione habuerunt, ad exteriorem gubernationem utantur. Atque ita per quascumque Regularium Superiores, quicumque illi sint, fieri mandamus.*

<sup>854</sup> *Tamesi non desint Doctores, qui notitia per Confessionem habita, salvo Sigillo, Confessariis uti nonnunquam licere sentiant, Nostrós tamen eam doctrinam sequi non judicamus.* As quais palavras se não lêem no Corpo

Parágrafo 39.

“*Secundo*: porque além do abuso directo do Sigilo Sacramental que mostrou querer impedir o sobredito Decreto ineficaz e ilusório, consta que a mesma dolosa Sociedade tinha excogitado e posto em prática outros abomináveis meios tão certos e infalíveis para perturbar as consciências e conhecer os pecados que pertencem ao foro do Confessionário e abusarem dele como foram os dois seguintes”.

Parágrafo 40.

“O Primeiro deles foi o das contas da consciência que desde o tempo dos maliciosos ‘*Leines*’ e ‘*Salmeirão*’ se pretenderam cobrir com a autoridade do bem-aventurado Santo Inácio e com a persuasão de contribuir muito para o aproveitamento Espiritual da Companhia. Tinham, contudo, nos primeiros tempos os ligados com esta duríssima obrigação a ampla liberdade de satisfazerem a ela ou no Acto da Confissão Sacramental ou fora dele, escolhendo aqueles destes meios em que achassem maior consolação os seus espíritos.<sup>855</sup> Porém, logo no governo do referido Geral Aquaviva, posto que o seu Sinédrio se não atreveu a excluir por um preceito positivo as referidas contas de consciência que se dessem no Confessionário (onde verdadeiramente pertencem), usou, contudo, do malicioso arbítrio de louvar e convidar com elogios os súbditos que davam as mesmas contas da consciência fora da

do dito Decreto na referida edição das Regras e Constituições da Companhia, impresso depois em Praga, Tom. 2, pág. 312, onde o dito Decreto vem pelas seguintes palavras: *Tametsi non desint Doctores, qui sentiant, salvo Sacramentalis Confessionis Sigillo, justis de causis licere nonnunquam Confessario (cum id fieri potest sine ulla revelata Confessionis suspicione) uti extra Confessionem notitia per Confessionem habita; tamen quoniam hac doctrina & eam exigat circumspectionem, quant servare perdifficile est; & interim posset aliquando retardare subditorum libertatem, quam hujus Fori Sanctitas, & nostra Societatis Institutum requirunt in se ipsis, rebusque suis Confessario aperiendis; idcirco visum nobis est in Domino Statuere, sicut & severe statuimus, pro reverentia, qua semper Societas nostra coluit hujus Sacramenti inviolabile Sigillum, & libertatem, ut omnes Superiores diligenter caveant, ne vel ipsi, vel nostrorum aliquis supradictam doctrinam usquam introduceant, nec illam publice, aut privatim doceant, nec ea utantur ullo modo, nisi forte de penitentis licentia.* E imprimindo-se o mesmo Decreto pelas palavras com que o cita e transcreve o dito Jesuíta Viva no dito Tom. 2 da Regra e Constituições da Companhia no Cap. 2, § 14, acrescentaram-lhe o verbo *expedire*, exprimindo aquele versículo *Nostros tamen* da forma seguinte: *Nostros tamen eam doctrinam sequi non expedire judicamus*, onde a introdução do dito verbo lhe faz dar outro sentido para se pôr em total confusão a verdadeira inteligência e sentença do sobredito Geral Aquaviva no mesmo seu Decreto.

<sup>855</sup> *Exam. General eum declarationibus*, Cap. 4, §§ 34, 35 e 36, ibi: *Sub Sigillo Confessionis, vel secreti, vel quacumque ratione ei placuerit, & ad maiorem ipsius consolationem fuerit, debeat conscientiam suam magna cum humilitate, puritate, & charitate manifestare, re nulla, qua Dominum universorum offenderit, celata.* As quais palavras se acham também no Sumário das Constituições § 40 e vem na dita Regra e Constituições, impressa em Praga, Tom. 2, pág. 74 e as do dito *Exame Geral* no Tom. 1, pág. 350.

Confissão, até que eles, movidos e aliciados fossem insensivelmente introduzindo e fazendo per si mesmos comum este pernicioso abuso”<sup>856</sup>.

*Parágrafo 41.*

“Veio ao socorro dele o conhecido Afonso Rodrigues no *Livro Místico* que publicou debaixo do título *Exercícios da Perfeição e Virtudes Cristãs*, no qual não teve pejo, nem lhe causou horror afirmar claramente e sem os reбуços do Sinédrio do dito Geral Aquaviva *Que é melhor e mais louvável dar as ditas contas fora da Confissão, porque com isto cessam todos os escrípulos, murmurações e suspeitas de que os Prelados governam pelo que sabem da Confissão*”<sup>857</sup>.

*Parágrafo 42.*

“Afirmativa e Doutrina, donde se prova por modo evidente. *Primo*: que com efeito continuava no tempo em que escreveu este nocivo Autor, o mesmo abuso do Sigilo Sacramental, pois que fazia então o objecto das ‘*suspeitas e murmurações*’ que ele pretendeu subterfugir. *Secundo*: que o seu verdadeiro e evidente ponto de vista fora confundir os factos que constassem pelas contas de consciência que se davam fora do Confessionário, com que os que por ela se sabiam debaixo do sigilo Sacramental, de sorte que se pudesse fazer um livre abuso deste e se achasse logo para ele a desculpa daquelas. *Tertio*: que esta era a Teórica e a Prática da Companhia no referido tempo. *Quarto*: que da mesma Teórica e Prática, não parando só no execrando absurdo do abuso do mesmo Sigilo Sacramental para os fins de interesses humanos, passaram ao outro excessivo absurdo de pretenderem introduzir e praticar o novo e abominável dogma de ser melhor e mais louvável descobrirem os Pecadores, contra o Direito Natural e Divino, as misérias da sua fragilidade a outro

<sup>856</sup> O mesmo seu Geral Aquaviva *In fractionibus resultantibus ex Congregatione sexta Generali*, Instruct. 1, Cap. 2, n. 2, *ibi*: *Quare ut non sunt cogendi nostri ad rationem conscientiae reddendam extra Confessionem, cum Constitutio liberam permittat pro cuiusque consolatione: ita laudandi qui, semotis his, quae ad Confessionem proprie spectant, quae in Confessione Superiori manifestari poterint, extra Confessionem ea reddant, totosque se ipsos patefaciunt, quo liberius, & absque nullo respectu Superiores ad illorum directionem, & utiliore gubernationem, ea notitia ad maius Dei obsequium uti possint.* As quais palavras transcreveu o dito Afonso Rodrigues *ubi proxime*, Cap. 10, § *fin*.

<sup>857</sup> O mesmo Jesuíta Afonso Rodrigues no Livro acima citado, Cap. 11, § penúltimo, *ibi*: *“Digo em Terceiro lugar que ainda que é verdade que pode cada um dar conta da sua consciência em Confissão, conforme a Regra, contudo, é melhor, e mais louvável, fazer-se fora da Confissão, como temos dito; e como já todos sabem disto querem escolher o melhor que é dá-la fora da Confissão e com isto cessam todos os escrípulos, murmurações e suspeitas que podia haver de que os Prelados governarão pelo que sabem da Confissão, porque todos comumente dão esta conta fora dela”*.

homem como eles, e talvez que pior, fora da Confissão do que irem lavar-se delas ao Confessionário na presença de Deus todo-poderoso. Acumulando assim, o Autor e Sequazes desta Doutrina a tudo o referido, mais sacrílega injúria contra um tão respeitável e necessário Sacramento e a mais criminosa Censura contra a Igreja inspirada pelo Espírito Santo que manda respeitar e observar pelos Fieis o mesmo Sacramento e recorrer a ele como à Segunda Tábua da sua salvação depois de baptizados”.

*Parágrafo 43.*

“O segundo meio que excogitaram os mesmos denominados Jesuítas para perscrutarem os segredos do coração humano, se arrogarem o conhecimento dos pecados que pertencem ao Confessionário e capitarem o abuso das noções que por ele alcançavam, foi o das manifestações ou denúncias com que os Sócios deviam acusar os seus Consócios dos delitos ocultos aos seus respectivos Prelados, contra o Direito Natural e Divino e contra a caridade Cristã estabelecida no Evangelho que determina a correcção fraterna”<sup>858</sup>.

*Parágrafo 44.*

“O que manifesta com igual evidência que foi também ordenado para se confundir o abuso do Sigilo Sacramental com estas reprovadas denúncias, de sorte que se não pudesse distinguir nos factos porque se procedia, se haviam constado pelos Denunciantes ou se tinham sabido pelos Confessionários”.

*Parágrafo 45.*

“E à vista do que se acaba de referir não pode duvidar-se racionalmente de que os sobreditos dois meios foram dois golpes violentos com que os mesmos denominados Jesuítas quiseram cortar e separar da Igreja de Deus o sigilo Sacramental da Confissão”.

*Parágrafo 46.*

“*Tertio*: se confirma o mesmo juízo afirmativamente, porque os Autores que inventaram as Opiniões mais relaxadas sobre a obrigação do Sigilo Sacramental e que mais patrocinaram o abominável abuso das notícias havidas pelo

<sup>858</sup> *Exam. General*, Cap. 4, § 8. *Summar. Constitution.*, Regul. 9 e 10 no Tom. 1 da dita Regra e Constituições, Tom. 1, pág. 347 e Tom. 2, pág. 71.

Confessionário, foram da Sociedade dos mesmos Jesuítas, como os dois ‘Soares, Fagundes’ e a numerosa multidão dos Casuístas da mesma Sociedade”.<sup>859</sup>

*Parágrafo 47.*

“Quarto: se confirma o mesmo juízo negativamente, porque tendo os Jesuítas escrito tantos e tão difusos Tratados em todas as matérias Sagradas e Profanas, só em defesa do Sigilo não se acha um Tratado especial por eles escrito, reduzindo-se a tratarem desta importante matéria de passagem e incidentalmente nos lugares comuns das suas relaxadas Summas e Cursos de Moral, como é manifesto pela História Literária da Teologia”.

*Parágrafo 48.*

“Quinto: se confirma o mesmo juízo pelo irrefragável testemunho do infame Livro que no ano de 1664 estampou debaixo do falso nome de ‘Amadeu Guiménio’ o famoso jesuíta espanhol ‘Mateus de Moia’, sendo entre os seus de tanta autoridade que chegou a ser Confessor da Rainha D. Maria Ana de Áustria”<sup>860</sup>.

*Parágrafo 49.*

“Livro no qual o dito Jesuíta vomitou a venenosa Doutrina das duas Proposições seguintes, a saber: Primeira: ‘Que um Superior que havia conhecido pela Confissão Sacramental os pecados do seu Inferior, podia, em virtude deste conhecimento, tirar-lhe algum cargo ou alguma dignidade, sendo esta pela sua natureza amovível’. Segunda: ‘Que se um Penitente tivesse declarado na Confissão sem necessidade o Cúmplice do pecado, não estava o Confessor obrigado a segredo, antes é muito conveniente para o bem comum manifestá-lo o mesmo Confessor, da mesma sorte que é obrigado a fazê-lo

<sup>859</sup> Soares Granat. *in* 3. P. *Divis. Thom.* Tom. 4, Disp. 34, Sess. 4, cuja relaxação no ponto de Sigilo Sacramental é tão manifesta, que os que querem defendê-lo, não se atrevendo a negar os excessos da liberdade, com que opinou sobre a mesma matéria, só tratam de desculpá-lo, atribuindo-os ao muito calor com que disputou esta questão contra Banhes. Soares Lusit., Tom. 3, de *Materia Sacramentorum Poenit.* Sect. 53, Disp. § 18. Fagundes e outros que citam Diana Part. 3, Tit. I, Resol. 3, e de Lugo de *Sacram. Poenit.* Disp. 16, Sect. 7, a num. 426, dos quaes não pode o Jesuíta Casnedi deixar de escrever na sua *Crysis Theolog.*, Tom. 5, Disp. 12, Sect. 4, § 4, n. 135, as seguintes palavras: *Qui in hoc libeirus opinati sunt tuentes Consessorem uti posse notitia Sacramentali.*

<sup>860</sup> Racine, *Abregé de l’Histoire Ecclésiastique*, Tom. 10, Art. 1, § 12 e Tom. 12, Art. 21, § 7. O Abade, *Advocat Dictionaire Historique Portatif*, Tom. 2, Verb. *Mia.* Du-Pin, *Histoire de l’Eglise du 17 siècle*, § 17, Tom. 4, pág. 285.

nos segredos naturais, contanto que não se dê a conhecer o Penitente que o declarou”<sup>861</sup>.

*Parágrafo 50.*

“Sexto: se torna a confirmar o mesmo juízo, porque, havendo proscrito a Faculdade de Teologia de Paris no ano de 1665 aquele infame Livro<sup>862</sup>, tocou logo a rebate não o seu disfarçado Autor, mas sim todo o Corpo da sua perniciosa Sociedade. Tanto maquinaram e intrigaram na Cúria Romana que o Sumo Pontífice Alexandre VII, surpreendido por eles, chegou a pedir a El-Rei Cristianíssimo uma satisfação contra a dita Censura<sup>863</sup>. E porque ela lhe não foi, nem podia ser, dada por aquele monarca, se expediu em nome do mesmo Santo Padre uma Bula anulatória da mesma Censura da dita Faculdade<sup>864</sup>. Contra esta Bula recorreu o insigne Talon Procurador da Coroa do mesmo Soberano, e o Parlamento a julgou ineficaz, impediu a publicação dela e conservou a sobredita Faculdade na pacífica quase posse em que estava de censurar os livros que contivessem Doutrinas contrárias à Fé, à Moral Cristã, aos Direitos da Coroa e às liberdades da Igreja de França, fazendo intimar aos Superiores dos Jesuítas que se abstivessem de ensinar nos seus Colégios Doutrina alguma das que fossem compreendidas na referida Censura<sup>865</sup>. Porém, era tal o afinco dos mesmos denominados Jesuítas em sustentarem as sobreditas Proposições que tiveram artes e forças bastantes para o mesmo Santo Padre as omitir no número das quarenta e cinco Proposições que condenou pelos seus Decretos de 18 de Março e 7 de Setembro do ano seguinte<sup>866</sup>”.

*Parágrafo 51.*

“Sétimo: e enfim se considerou o mesmo juízo há bem poucos anos neste Reino. Por uma parte, porque havendo-se levantado nele no ano de 1744 a infame Seita dos Sigilistas, que fazem a matéria da Parte Primeira do Memorial, a que serve de Prólogo esta Introdução, se viu por factos decisivos e Cartas Originais do próprio punho que o Procurador, Propugnador e

<sup>861</sup> Lenglet du Fresnoy, *Traité du Secret inviolable de la Confession*, Cap. 3, § Penult.

<sup>862</sup> *Censura da Faculdade de Theologia de Paris*, de 3 de Fevereiro de 1665.

<sup>863</sup> *Bula de Alexandre VII*, de 6 de Abril de 1665.

<sup>864</sup> *Bula de Alexandre VII*, de 26 de Junho de 1665.

<sup>865</sup> *Sentença do Parlamento de Paris*, de 29 de Julho do ano de 1665.

<sup>866</sup> Racine *ubi proxime*, Tom. 10, Art. 1, § 12, n. 25 e 26. Du-Pin *ubi proxime*, António Arnaldo, *Remarques sur la Bulle de Alexandre VII*.

Acérrimo Aquiles dos ditos Sigilistas e o seu íntimo Confidente foi sempre, contínua e obstinadamente, o famoso jesuíta Manuel de Azevedo. E pela outra parte com os abusos do Confessionário, que depois fez coerentemente nesta Corte e Reino o infame Gabriel Malagrida, seguindo este abominável costume da sua Sociedade<sup>867</sup>.

*Parágrafo 52.*

“Estas foram enfim as venenosas fontes onde os Jacobeus beberam as mortíferas águas da especulação e da prática do abuso do Sigilo Sacramental, sem que os reportasse nem o horror do crime, nem o escarmento das penas, porque entenderam que assim como o tinham sustentado os referidos Jesuítas, o sustentariam eles armados com a sua natural soberba e arrogância e com as grandes forças, com que é a todos notório, que por muitos anos oprimiram e arruinaram a todo este Reino até com o referido abuso tão animosa e obstinadamente, como se manifestou pelo *Compêndio Histórico* a que este *Apêndice* serve de suplemento.

262. Pelo meio deste horroroso abuso do Sigilo Sacramental vieram também a conseguir os ditos falsos maquinadores dos Estatutos, e pretendidos Mestres da Universidade de Coimbra, que nela não houvesse, ou fosse nas Casas dos Lentes, ou nas dos estudantes, ou nas dos Regulares, ou nas dos cidadãos, ou ainda nas suas próprias Casas Jesuíticas, livro, caderno ou papel algum diverso das suas Doutrinas, o qual sendo escrito em algumas das Línguas vivas da Europa, de que eles não tivessem notícia, ou para os extinguirem, quando isso cabia na sua possibilidade, ou para os difamarem de heréticos e até os denunciarem como tais e para assim prostituírem todas as pessoas que pretendiam fugir das densas trevas das suas imposturas para as luzes das verdades científicas e católicas. Assim conservaram os ditos Regulares este Reino por tantos anos debaixo da opressão do seu sistema de ignorância artificial e necessária, porque contra tão maliciosos e prepotentes artificios não podia haver bastante resistência.

*Vigésima Segunda Atrocidade*

263. Ultimamente. Para se concluir que os Autores dos Estatutos da Universidade estabeleceram nela, em todas as Escolas que dominaram, a Lógica Peripatética e a Ética e Metafísica de Aristóteles, para destruírem não só a Moral Evangélica e a piedade Cristã, mas também todos os Dogmas da

<sup>867</sup> Como foi manifesto pela *Dedução Cronológica e Analítica*, principalmente nos §§ 898, 923, 924 e 925.

Igreja, não é necessário mais do que ler-se o Livro que tem o título seguinte: *Confrontação da Doutrina da Igreja com a Doutrina da Sociedade dos Jesuítas, traduzida do Original Italiano no idioma português por Joaquim Gomes Teixeira, Lisboa na Régia Oficina Tipográfica, ano de 1770, em oitavo.*

264. Pois que logo que se faz sobre o dito Livro a reflexão devida, se conclui: que nem podiam os Estragadores dos referidos Dogmas arruiná-los se as Escolas fossem dirigidas pela Escritura, pela Tradição, pelos Concílios e pelos Santos Padres; como felizmente sucedeu nos primeiros onze séculos da Igreja e como se estava praticando na Universidade de Coimbra antes dos Estatutos que estabeleceram o contrário, nem é crível que trabalhassem tantos homens, com tantas e tão laboriosas fadigas para arruinarem os Dogmas da Fé e os seus Fundamentos sem serem Ateístas, separados de toda a crença de Deus e de toda a ideia de uma vida futura e eterna, nem para um tão execrando e abominável fim podia a malícia humana excogitar outros meios reflexos que não fossem os da referida Lógica Peripatética e os das referidas Ética e Metafísica do Ateu Aristóteles, o qual, com idênticos objectos e idênticos Estratagemas, abandonou todo o conhecimento de Deus e da Eternidade para estabelecer no esquecimento dela os interesses temporais das riquezas e dos predicamentos políticos nas Cortes de Filipe e de Alexandre, que corrompeu com as suas sectárias e perversas Doutrinas, assim, e da mesma sorte que os Autores dos referidos Estatutos o praticaram por estes últimos dois séculos nesta Corte, enquanto nela dominou a sua influência.

FIM.





## Índice

<i>Apresentação</i>	7
Manuel Ferreira Patrício	
<i>Prefácio</i>	11
José Esteves Pereira	
<i>Introdução</i>	15
José Eduardo Franco e Sara Marques Pereira	
<b><i>Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências nos professores e directores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos estatutos por eles fabricados.</i></b>	
Por ordem de Sua Majestade	95
<i>Da Junta de Providência Literária em 28 de Agosto de 1771 Dia do Grande Doutor Santo Agostinho sobre o Compêndio Histórico e Apêndice (...)</i>	
Resolução de Sua Majestade	99
Parte Primeira – Sumário dos Prelúdios que nela se contêm	105
Parte Segunda – Sumário dos Capítulos que nela se contêm	106
<i>Compêndio Histórico – Parte Primeira</i>	
Prelúdio I	107
Prelúdio II	115
Prelúdio III	131
Primeiros Estatutos	131
Segundos Estatutos	132
Terceiros Estatutos	135
Quartos Estatutos	138

Quintos Estatutos	139
Sextos Estatutos	142
Sétimos e últimos Estatutos	143
Prelúdio IV	147
Primeiro Estratagema	147
Segundo Estratagema	151
Terceiro Estratagema	164
Teologia	165
Cânones	166
Medicina	168
Matemática	169
<i>Compêndio Histórico – Parte Segunda</i>	
Capítulo I	173
Primeiro Estrago e Impedimento	173
Segundo Estrago e Impedimento	177
Terceiro Estrago e Impedimento	181
Quarto Estrago e Impedimento	183
Quinto Estrago e Impedimento	186
Sexto Estrago e Impedimento	187
Sétimo Estrago e Impedimento	194
Capítulo II	206
Primeiro Estrago e Impedimento	206
Segundo Estrago e Impedimento	211
Terceiro Estrago e Impedimento	216
Quarto Estrago e Impedimento	219
Quinto Estrago e Impedimento	223
Sexto Estrago e Impedimento	226
Sétimo Estrago e Impedimento	256
Oitavo Estrago e Impedimento	273
Nono Estrago e Impedimento	281
Décimo Estrago e Impedimento	288
Undécimo Estrago e Impedimento	294
Duodécimo Estrago e Impedimento	299

Décimo Terceiro Estrago e Impedimento	305
Décimo Quarto Estrago e Impedimento	313
Décimo Quinto Estrago e último e Impedimento	318
Conclusão deste Capítulo	325
Capítulo III	328
Primeiro Tempo e Estragos a ele respectivos	329
Segundo Tempo e Estragos nele acumulados	339
Terceiro e último Tempo e Estragos e Impedimentos nele maquinados e acumulados irresistivelmente	355
Apêndice ao Capítulo Segundo da Segunda Parte	365
Primeira Atrocidade	367
Segunda Atrocidade	371
Terceira Atrocidade	380
Quarta Atrocidade	387
Quinta Atrocidade	389
Sexta Atrocidade	390
Sétima Atrocidade	390
Oitava Atrocidade	392
Nona Atrocidade	392
Décima Atrocidade	400
Undécima Atrocidade	401
Duodécima Atrocidade	404
Advertência	405
Décima Terceira Atrocidade	407
Décima Quarta Atrocidade	411
Décima Quinta Atrocidade	422
Décima Sexta Atrocidade	423
Décima Sétima Atrocidade	433
Décima Oitava Atrocidade	444
Décima Nona Atrocidade	447
Vigésima Atrocidade	448
Vigésima Primeira Atrocidade	460
Vigésima Segunda Atrocidade	470



## *Agradecimentos*

*(Apoio científico)*

- Centro de Literaturas de Expressão Portuguesa das Universidades de Lisboa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
- Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva
- Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes
- Universidade de Évora





*Outros títulos da colecção Cultura Portuguesa*

*Viagens do Olhar*

Fernando Gil/Helder Macedo

*Sobre Camões, Gândavo e Outras Personagens*

Vasco Graça Moura

*Bento de Jesus Caraça – Militante integral do ser humano*

Alberto Vilaça

*Aprendiz de Selvagem*

– O Brasil na vida e na obra de Francisco Gomes de Amorim

Costa Carvalho

*Rousseau em Portugal*

– Da clandestinidade setecentista à legalidade vintista

Fernando Augusto Machado

*O Espírito do Diabo*

Luís Trindade

*Sol Nascente – Da cultura republicana e anarquista ao neo-realismo*

Luís Crespo de Andrade

*Bento de Jesus Caraça – Semeador de cultura e cidadania*

Alberto Pedroso

*Padre Manuel Antunes (1918-1985)*

José Eduardo Franco/Hermínio Rico (org.)

*Princípios de Antropologia em Bernardino Machado*

Joaquim Lima

*Padre António Vieira e as Mulheres*

José Eduardo Franco / Maria Isabel Morán Cabanas

*Cultura Madeirense – Temas e problemas*

José Eduardo Franco (coord.)

*Correspondência – Volume I – Cartas a Alberto Sampaio*

Emília Nóvoa Faria/António Martins (org.)